

Coleção Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas

Coordenador: Bruno Amaral Machado

Conselho Científico Editorial da Coleção (FESMPDFT)

Adilson Abreu Dallari (PUC-SP)

Ela Wiecko (UnB)

Fabio Roberto D'Ávila (PUC-RS)

Gabriel Ignacio Anitua (Universidade de Buenos Aires)

Iñaki Rivera Beiras (Universidade de Barcelona)

Ingo Wolfgang Sarlet (PUC-RS)

Jefferson Carús Guedes (Uniceub)

Julio Zino Torrazza (Universidade de Barcelona)

Luis Manuel Fonseca Pires (PUC-SP)

Márcio Pugliesi (PUC-SP)

Máximo Sozzo (Universidade Del Litoral)

Miguel Etinger de Araújo Júnior (UEL)

Paulo Gustavo Branco Gonet (IDP/FESMPDFT)

Roberto Bergalli (Universidade de Barcelona)

CRIMINOLOGIA E CINEMA

Narrativas sobre a violência

Criminologia e Cinema

Narrativas sobre a violência

BRUNO AMARAL MACHADO

CRISTINA ZACKSESKI

EVANDRO PIZA DUARTE

Coordenadores

Amanda Wendt Mitani ■ Ana Cláudia Lago Costa
Antonio Henrique Graciano Suxberger ■ Beatriz Vargas Ramos
Bruno Amaral Machado ■ Camila Cardoso de Mello Prando
Carmen Hein de Campos ■ Cristina Zackseski
Ela Wiecko V. de Castilho ■ Evandro Piza Duarte
Felipe da Silva Freitas ■ Gabriel Haddad Teixeira
Guadalupe Leticia García García ■ Jânia Maria Lopes Saldanha
Johnatan Razen Ferreira Guimarães ■ Marcelo Bordin ■ Marcelo Mayora
Marcelo Ribeiro ■ Marcos Vinícius Lustosa Queiroz ■ Mariana Garcia
Mateus do Prado Utzig ■ Menelick de Carvalho Neto
Mírian Coutinho de Faria Alves ■ Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Pedro Henrique Argolo Costa ■ Pedro Paulo Gastalho de Bicalho
Pedro Rodolfo Bodê de Moraes ■ Rafael de Deus Garcia
Rafaela da Cruz Mello ■ Roberto Freitas Filho ■ Sílvia Ignez Silva Ramos

 Marcial
Pons

MADRI | BARCELONA | BUENOS AIRES | SÃO PAULO



Fundação Escola Superior
do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Criminologia e Cinema: narrativas sobre a violência

Amanda Wendt Mitani / Ana Cláudia Lago Costa / Antonio Henrique Graciano Suxberger / Beatriz Vargas Ramos / Bruno Amaral Machado / Camila Cardoso de Mello Prando / Carmen Hein de Campos / Cristina Zackseski / Ela Wiecko V. de Castilho / Evandro Piza Duarte / Felipe da Silva Freitas / Gabriel Haddad Teixeira / Guadalupe Leticia Garcia Garcia / Jânia Maria Lopes Saldanha / Johnatan Razen Ferreira Guimarães / Marcelo Bordin / Marcelo Mayora / Marcelo Ribeiro / Marcos Vinícius Lustosa Queiroz / Mariana Garcia / Mateus do Prado Utzig / Menelick de Carvalho Neto / Mírian Coutinho de Faria Alves / Paulo Afonso Cavichioli Carmona / Pedro Henrique Argolo Costa / Pedro Paulo Gastalho de Bicalho / Pedro Rodolfo Bodê de Moraes / Rafael de Deus Garcia / Rafaela da Cruz Mello / Roberto Freitas Filho / Silvia Ignez Silva Ramos

Coordenadores

Bruno Amaral Machado / Cristina Zackseski / Evandro Piza Duarte

Preparação e Editoração eletrônica

Ida Gouveia / Oficina das Letras®

Imagens da Capa: Julgamento de Eichmann, 1961/The Times of Israel; *Elysium*/cartaz de divulgação do filme; *O jardineiro fiel*/duas cenas do filme; *Tropa de elite*/logomarca do Bope

Todos os direitos reservados.

Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo – Lei 9.610/1998.

CIP-Brasil. Catalogação na Publicação. Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

ISBN 978-85-66722-37-6

Ficha em produção

© Bruno Amaral Machado / Cristina Zackseski / Evandro Piza Duarte
Fomento: FESMPDFT – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Colaboração: ALPEC – Associação Latino-Americana de Direito Penal e Criminologia, Grupo de Pesquisa Política Criminal (Uniceub-UnB), Programas de Pós-Graduação em Direito do Uniceub e da UnB.

© FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SCRS Quadra 502, Bloco A, Loja 55, Asa Sul, CEP 70330-510 Brasília-DF

☎ (61) 3226.4643 www.fesmpdft.org.br – fesmpdft@fesmpdft.org.br

Conselho Administrativo FESMPDFT: Nardel Lucas da Silva – Diretor-Geral / Fabiano Coelho Vieira – Diretor Administrativo-Financeiro / Laís Cerqueira Silva Figueira – Diretora de Ensino / Cláudia Braga Tomelin de Almeida – Diretora Cultural / Bernardo de Urbano Resende – Diretor de Especialização / Edimar Carmo da Silva – Diretor Editorial.

© MARCIAL PONS BRASIL

Av. Brig. Faria Lima, 1461, Conj. 64/8, Torre Sul, CEP 01452-002 São Paulo-SP

☎ (11) 3192.3733 www.marcialpons.com.br – contato@marcialpons.com.br

Impresso no Brasil [02-2016]

“O cinema é um modo divino de contar a vida.”

FEDERICO FELLINI

“É curioso como as cores do mundo real parecem muito mais reais quando vistas no cinema.”

(*Laranja Mecânica*)

PREFÁCIO

CRIMINOLOGÍA Y CINE: UNA RELACIÓN INELUDIBLE

GABRIEL IGNACIO ANITUA¹

Es un gran honor para mí, presentar el libro *Criminologia e Cinema: Narrativas sobre a Violência*, que coordinan los queridos amigos Bruno Amaral Machado, Cristina Zackseski y Evandro Piza Duarte.

Lo es porque se trata de un gran libro. Y es un gran libro porque presenta diversos abordajes sobre la intersección de dos formatos, el cine y la criminología, que se podría decir que han nacido casi a la vez, hacia fines del siglo XIX, y que siguen dando mucho de sí cuando se ponen en común. Y lo es también, porque lo hacen enriqueciendo el enfoque crítico de la criminología y utilizando el mejor cine. Finalmente, y sobremanera, porque tiene como principal objetivo el de la denuncia de las violencias, comenzando por la de los mismos sistemas de control estatal sobre el que están asentados los pensamientos criminológicos y las narrativas culturales.

En efecto, el presente libro da cuenta de la feliz unión de la criminología crítica y el cine inteligente. Se trata del tipo de “observaciones” criminológicas que se pueden producir si se “mira” determinado tipo de cine con los mismos baremos con los que se dio nacimiento a la llamada criminología crítica. Al respecto, cabe recordar el original peso de las múltiples “imágenes” o “visiones”

1. Doctor en Derecho (Universidad de Barcelona). Profesor de la Universidad de Buenos Aires.

que la crítica criminológica reveló sobre problemáticas del control penal. Esta perspectiva permitió realizar nuevas miradas a viejos problemas, e incluso ver, por primera vez, muchas otras cuestiones, que los estudios tradicionales sobre el sistema penal opacan, oscurecen o invisibilizan. Se reconoce ese vocablo en una de las primeras compilaciones de esta tendencia: *Images of Deviance* (Imágenes de la desviación) compilada por Young y Cohen y publicada por Penguin en 1971. El propio Stanley Cohen, en 1985, publicará otro libro que vuelve sobre la metáfora visual: *Visions of Social Control*, editado por Polity Press.²

Pero se debe insistir en la importancia de la dirección de la mirada. Y ello porque también el “ver”, y también por cierto el “reproducir” la imagen que se preconcebía, fue fundamental para esos grandes observadores que fueron los fundadores de la criminología tradicional o positivista. En este caso, mirando a los presos como su objeto de estudio. Y reproduciendo esas imágenes para convertirlos en delincuentes.

Es así que ya en 1863 las autoridades penitenciarias francesas habían previsto el uso de la fotografía en las fichas realizadas a los reclusos, y destinadas al control en el interior de las cárceles. Desde 1871 el ministerio de Marina y de las Colonias estipuló que cualquier persona condenada a más de seis meses debe ser fotografiada medida que con especial celo se aplicó los condenados por rebelión o insurrección, tras los hechos de la Comuna de París.³

Tales experiencias de cárcel/observatorio fueron ampliadas para poder producir la exitosa serie de estereotipos sin los cuales los sistemas penales no habrían funcionado de modo en que lo han hecho en estos últimos 150 años. Es cierto que para construir “científicamente” esos estereotipos no necesitaron de la fotografía, ni del cine ni de la televisión. Pero la contemporaneidad de los desarrollos tecnológicos no deja de llamar la atención. Así, el método de Bertillon, además de la uniformización de datos, logró el éxito estereotipante con el añadido de dos retratos del individuo, uno de frente y otro de perfil (lado derecho) realizados mediante la moderna técnica fotográfica. Su obra *La photographie judiciaire*,⁴ fue un éxito y una referencia para la naciente criminología.

Y no se piense que esas tecnologías fueron ajenas a nuestros países marginales. Más bien al contrario, como corresponde a Estados-naciones igualmente modernos. Así, la historia de la fotografía en la Argentina va de la mano no solo con la criminología, sino con todas las otras disciplinas que permitieron la conformación de un orden. La unión entre Estado y fotografía empezó en la presidencia de Urquiza, quien mandó a retratar a los constituyentes en 1853, y de los fotógrafos oficiales en la guerra contra el Paraguay, contra los indios del

2. Traducido al castellano por Elena Larrauri como *Visiones del Control Social*, Barcelona, PPU, 1988.

3. Mattelart, Armand, *La invención de la comunicación*, Siglo XXI, México, 1995, trad. Gilles Multigner, p. 287 y 288.

4. Paris, Gauthier-Villars et fils, 1890.

Desierto y contra los caudillos del Interior. Algunos años más tarde se enlazaron la tecnología visual y el control policial: junto al surgimiento de las cédulas de identidad debe ubicarse la decisión del comisario Álvarez –que luego sería el famoso literato Fray Mocho- de organizar en 1887 una galería de imágenes de criminales célebres que integraban el conjunto de conocimientos de la institución policial y que servía, también, como alerta a la población civil. La imagen se convirtió, así, un trofeo que premia el accionar policial, una garantía de los aciertos de las concepciones higienistas y de las instituciones que las administran.

La ficción no quedó fuera de ese andamiaje. Antes de esa relación entre fotografía, cine y criminología positivista, la misma cultura popular, con las entonces muy populares novelas por entregas, realizó una exitosa unión con la criminología reproduciendo estereotipos. El cine no es sino heredero de esa cultura, antes que de la mera tecnología fotográfica.

La novela decimonónica reprodujo los estereotipos de la criminología positivista, y el formato cinematográfico lo mantuvo, reactualizándolo en los últimos años.

Es posible que al reproducir las concepciones predominantes, conformadas también por diversos productos televisivos como films, series, etc, se obturen algunas reformas o cambios al sistema penal. Estudios sobre estos productos llevan a afirmar que “los estereotipos sociales que crean los medios sobre el hecho delictivo nos remiten a la identificación del culpable, el antisocial responsable de todos nuestros males”.⁵ No obstante, no son los medios de comunicación los grandes creadores de estereotipos de delincuentes, sino que reproducen los que aporta el sistema y sus discursos criminológicos legitimadores.

Se ha señalado, críticamente, que el cine y “las series se ocupan de glorificar al violento...y al que aniquila al ‘malo’. La solución del conflicto mediante la supresión del ‘malo’ es el modelo que se hace introyectar en planos psíquicos muy profundos, pues son receptados en etapas muy tempranas de la vida psíquica de las personas”.⁶

Y, ciertamente, se pueden mostrar miles de ejemplos en los que no solamente el producto cinematográfico se inspira en los cánones más profundos de la violencia individual y colectiva, sino que incluso glorifica, y es parte activa de los peores delitos, los del Estado o los del propio poder punitivo. La “propaganda” a partir del cine fue especialmente utilizada por todos los regímenes autoritarios, y alcanza recordar para ello, lo realizado bajo el amparo del Ministro de Propaganda nazi, Goebbels; más de mil películas, entre las que se recuerdan las Leni Riefenstahl y su presentación de los héroes nazis en “La

5. Barata, Francisc, “El drama del delito en los mass media” en *Delito y sociedad. Revista de Ciencias Sociales*, n. 11/12, Buenos Aires, Universidad de Buenos Aires, 1998, p. 66.

6. ZAFFARONI, Eugenio Raúl, *En busca de las penas perdidas*, Bogotá, Temis, 1990, p. 101.

victoria de la fe” en 1933, la exaltación de los valores arios en “El triunfo de la voluntad”, de 1935, y su canto a la belleza del cuerpo humano en “Olimpiada”, de 1936.

Pero es que incluso un cine concebido con tan deleznable intenciones puede ser utilizado críticamente y como descripción de ese período histórico.

Algo de todo ello se hace también en este maravilloso libro, que es por ello de candente actualidad sobre la perspectiva crítica de la criminología, que da cuenta de las perspectivas fenomenológicas, feministas y marxistas, aunque también con una especial referencia al plano cultural, que es la corriente de investigación criminológica más productiva de la actualidad. Me refiero a lo que se denomina abiertamente como “Criminología cultural”, donde, influidos por los “estudios culturales” y otras disciplinas, los criminólogos anglosajones como Jock Young, Keith Hayward, Jeff Ferrell, Mike Presdee, John Pratt, David Garland, entre otros,⁷ analizan el verdadero funcionamiento de los sistemas penales actuales, que forma parte principal del comportamiento colectivo organizado en torno a las imágenes, el estilo y el significado simbólico. Si es la cultura la que define al delito y al castigo y, a su vez, la delincuencia y las prácticas penales las que han definido la evolución de las controversias pasadas y presentes en nuestra cultura, y de forma cada vez más la experiencia y la percepción de la vida cotidiana, resulta fundamental atender a las expresiones de la cultura popular, en particular la del cinematógrafo, como lo hace con fecundidad evidente este excelente libro.

II.

Lo que claramente superan los análisis como los de los autores de este libro es una mirada algo ingenua, y que fue común tanto en la criminología tradicional como en algunos de los pensamientos críticos, que desconfiaban del formato cinematográfico en su relación con la violencia, por confiar ciegamente en algo así como el llamado “efecto imitación”.

De este modo, las opiniones críticas brindadas sobre la ficción cinematográfica, y sus supuestos “efectos”, se advirtieron tempranamente en el seno de la criminología del positivismo, que como hizo con otros productos culturales y en general con la democratización de la información, no dudó en predicar la censura. Así se llega a autores como Jiménez de Asúa quien temió los efectos criminógenos de difundir hechos de características criminológicas o penales, aunque su espíritu democrático prevaleciera sobre el “hombre de ciencia” influido por el positivismo, y finalmente se opusiera a la censura, a pesar del contenido criminógeno que atribuía a la prensa y al cinematógrafo. Sólo insistía en la prohibición del cinematógrafo para los menores, pero por no verlos en

7. Ver por todos, YOUNG, Jock, HAYWARD, Keith y FERRELL, Jeff, *Cultural Criminology: An Invitation*, Thousand Oaks, Sage, 2008.

lugares que no sean al aire libre. Como indicara él mismo, no hacía la propuesta “el penalista deseoso de impedir delitos, sino el apasionado de la higiene”.⁸

También la investigación sociológica y criminológica estadounidense fue receptiva a estas ideas de sugestión e imitación.

Las investigaciones criminológicas en ese sentido han sido seguidoras de las teorías de las “malas influencias” (en las que todo lo que hacen los jóvenes es visto como nocivo y particularmente lo que ven), y llenas de prejuicios hacia la cultura popular.⁹

Entonces, en el ámbito de la criminalidad “se trató de demostrar que el efecto-delito se debía a una causa, en este caso al mensaje de los mass media; continuando con el pensamiento positivista clásico, ello significaba que se podían predecir efectos-delitos futuros y tratar de evitarlos mediante la supresión de las causas, esto es, el mensaje de los mass media. Y tan antigua es esta dirección que ya en 1851 en Gran Bretaña se planteaba que el aumento de la tasa de criminalidad entre los jóvenes se debía a la difusión del teatro popular”.¹⁰ Este autor, Bustos, como muchos otros críticos hacia ese pensamiento tradicional, heredó no obstante esa desconfianza hacia la misma cultura de la que el cine es el mejor ejemplo pues también sostiene que “la utilización de la violencia como nudo expresivo... sirve pues, para la reafirmación del consenso, para determinar quiénes están dentro y quienes están fuera, en definitiva para reafirmar el *statuo quo*” (citado, p. 60).

Así como el cine y las series proceden del género de la novela y del folletín, estas últimas tradiciones decimonónicas fueron herederas directas de aquellas tradiciones populares que permitían redefinir y cambiar los sentidos de los mensajes transmitidos desde los lugares privilegiados de ejercicio del poder, tal y como lo demostró Foucault.¹¹ Este género recurre, todavía, a los relatos de crímenes y castigos como a fuente inagotable de argumentos que podían tener muchas, opuestas y diferentes intenciones (como reafirmar el orden y ser deslegitimadores del poder, denunciar la violencia o glorificarla etc.), pero que, en definitiva, sus usos dependerán, como en todo, de aquellos que vean el producto cinematográfico.

8. JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis, “Cinematógrafo y delincuencia” en *Crónica del crimen*, Madrid, Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia, 1989, edición facsímil de la 4. edición, La Habana, Jesús Montero, 1950, p. 270.

9. KIDD-HEWITT, David, “Crime and the Media: A Criminological Perspective” en Kidd-Hewitt, David y Osborne, Richard (ed.), *Crime and the Media. The Post-modern Spectacle*, London, Pluto Press, 1995, p. 13 a 16.

10. BUSTOS RAMÍREZ, Juan, “Los medios de comunicación de masas”, en *El pensamiento criminológico*, tomo II, Barcelona, Península, 1983, p. 56.

11. FOUCAULT, Michel, *Vigilar y castigar, Nacimiento de la prisión*, Madrid, Siglo XXI, 1998, trad. del original de 1975, Aurelio Garzón del Camino.

Con la ayuda de los teóricos de la comunicación y de la semiótica, se puede comprobar que aquellas ideas etiológicas descansan sobre la de la completa pasividad del receptor, y sobre la convicción en que el único que otorga sentido es el emisor. Por el contrario, en las visiones modernas del proceso comunicativo se rompió con las concepciones pasivas e indiferenciadas de la audiencia.

Las expresiones de la cultura popular de cada momento han estado vinculadas a los conflictos y sus formas estatales de resolución o de imposición de castigos al menos en las formas que estaban al acceso de los públicos. Estas expresiones culturales deben ser analizadas seriamente, pero no pareciera formar parte de ese análisis controvertir el móvil por el que las personas las eligen, las prefieren y, finalmente, se expresan de este modo a través de ellas. El juego y la diversión tienen un lugar principal en nuestras vidas, y por eso son expresiones culturales importantes. En ellas se expresan también otras cuestiones importantes de la organización social.

Pero el término “espectáculo” es rechazado por sectores importantes de la comunidad de expertos (en particular, la jurídica). Asimismo el móvil “diversión” es advertido con miedo o indignación por los intelectuales calificados, por Umberto Eco, de “apocalípticos”. Curioso es que tanto el espectáculo como el temor al espectáculo residan en el interior del pensamiento moderno. También es curioso que esta tradición ilustrada que le teme al espectáculo (se entiende que cuando es de masas) tenga representantes progresistas y conservadores. El espectáculo forma parte de nuestras formas de asumir las violencias, y la representación es además la forma de transparentarlas, lo que es un primer paso para algún posible cambio.¹²

Lo que sostengo es que no puede afirmarse qué es lo que hacen o harán los públicos con lo que ven. Y asumiéndose como parte de ese público, más que legítimo es imperioso hacer algo con esos artefactos culturales que tanta importancia tienen en nuestra vida, que es social. Y también dentro de nuestro campo de estudio, la criminología.

Claro que sí podría predicarse que quienes son autores de los filmes tienen alguna intención. Y así como hay filmes que se realizan para difundir miedos y promover violencia e industria armamentística, por el contrario hay otros filmes que tienen una función de denuncia que los emparenta, como ya decía, con los objetivos de la misma criminología crítica. En efecto, los filmes elegidos en este libro se emparentan con este segundo tipo. Pero incluso con los otros es válido y posible realizar aproximaciones criminológicas críticas. En verdad, supongo que la mayoría de las películas no entran en ninguna de estas categorías, sino que forman un tercer grupo, más números, preocupado en principio solamente por el divertimento y por ganar audiencias.

12. ANITUA, Gabriel Ignacio, *Justicia penal pública. Un estudio a partir del principio de publicidad de los juicios penales*, Buenos Aires, del Puerto, 2003.

Estos productos realizados para el cine forman parte de la puesta en escena del “frente de lucha en torno al crimen, de su castigo y de su memoria” ya que “si estos relatos pueden ser impresos y puestos en circulación, es porque se espera de ellos un efecto de control ideológico (ya que la impresión estaba sometida a un control estricto), fábulas verdícas de la pequeña historia. Pero si son acogidos con tanta atención, si forman parte de las lecturas de base de las clases populares, es porque en ellos no sólo encuentran recuerdos sino puntos de apoyo; el interés de curiosidad es también un interés político”.¹³

Lo que nos importa es lo que hacen los públicos con el producto cinematográfico y sus mensajes. En el caso, es fundamental lo que han hecho estos juristas y criminólogos.

III.

Por ello, y al contrario de aquella ingenuidad etiológica, los autores de este libro se colocan como un observador de las películas y su sustrato cultural y sacan provechosas conclusiones que demuestran su rigor criminológico y su capacidad de percepción.

Volveré sobre un aspecto de la utilidad del tipo de análisis que juristas y criminólogos pueden realizar sobre productos cinematográficos. Su potencialidad es notable para mejorar las perspectivas explicativas de las mismas disciplinas jurídicas y criminológicas.

Se ha dicho, con razón, que el cine permite aproximaciones interesantes y productivas a diversos saberes.¹⁴

Pierre Sorlin ha afirmado (en *Sociología del cine*, México, Fondo de Cultura Económica, 1985), que el estudio de los filmes debe enfatizar en el análisis del conjunto de los medios y de las manifestaciones por los cuales los grupos sociales se definen, se sitúan los unos ante los otros y aseguran sus relaciones; es decir, en la comprensión de las películas como filtros ideológicos. Para Sorlin el cine tiende a reproducir y reforzar estereotipos sociales en relación con los problemas históricos. Pero esos estereotipos nunca son únicos, para empezar, y como ya se dijo más arriba, están en perpetua negociación, en la que necesariamente debe intervenir el criminólogo crítico para redefinir el significado del mismo producto cultural. Así, apuntará a un nuevo lector o espectador, que hará lógicamente lo que quiera o pueda con este nuevo producto escrito, más allá de las intenciones del director del filme y del autor del ensayo criminológico que parte de su visión.

13. FOUCAULT, Michel, *Vigilar y castigar, Nacimiento de la prisión*, Madrid, Siglo XXI, 1998, trad. del original de 1975, Aurelio Garzón del Camino, p. 72.

14. RIVAYA, Benjamín y ZAPATERO, Luis, *Los saberes y el cine*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2010.

El análisis criminológico y el cine tienen una estrecha relación desde que, hace más de cien años, surgió esta última técnica, como he dicho. De alguna manera, la presencia del argumento jurídico penal se hereda de la cultura popular y de la literatura. Pero en el cine esto se agudiza por múltiples razones (también el siglo XX es considerado el siglo de los derechos, a pesar de todo) y constituye algo más que un “género” o alusión en las mayoritarias películas en las que aparecen crímenes o castigos, policías o abogados, cárceles o juicios. Si se señalan algunas constantes en los guiones cinematográficos, se debe recordar que el propio fenómeno penal, y en especial el juicio, tiene una forma, un combate o debate entre dos partes (el bueno y el malo), un camino que mantiene el suspenso hasta el final, una trama narrativa que influyó decisivamente en nuestra cultura y en la que guía al cine en general, entre otros formatos de la modernidad.

Por otro lado, en el cine aparecen reflejados los grandes problemas que la semiótica del derecho y la filosofía penal: el castigo y su merecimiento; la acción humana y sus justificaciones; la ley penal; la verdad y la corrección de aplicarla; su forma de decirla, el testimonio y las pruebas; la defensa y los otros principios limitadores, como la inocencia; la organización judicial. Dice Benjamin Rivaya que “Si el derecho procesal es uno de los principales argumentos del cine, el derecho penal es el otro, y basta con reenviar a cualquiera de las miles de películas de crímenes. Hay un cine de trama criminal, por tanto, que especialmente ha de interesar a la criminología”.¹⁵

Pero el cine no se limita a reproducir cosas que juristas y criminólogos ya sabemos. Aunque eso no sería poco ya que, como ya se ha dicho, eso luego será procesado, en formas inimaginables, por quienes accedan así a eso que solamente nosotros conocemos. Es indudable ese efecto democratizador.

En el cine se explican leyes penales, se da cuenta de las formas judiciales y como se aplican esas leyes. El derecho penal debería de ser conocido por todos, y tengo para mí que lo que la mayoría conoce del derecho lo conoce a través del cine (y otros productos de la cultura masiva).

Pero, además, las reflexiones de los públicos no tendrán porqué centrarse en la figura de los delitos y de los infractores sino que caerán también, y quizá sobremas, sobre el juicio, sobre los jueces y sobre la ley. Es posible que esta afirmación sea algo aventurada. No menos aventurado que suponer una única lectura por parte de todos los sujetos que integran el público. Es común esta referencia al espectador promedio, pero como dijo Hulsman “este hombre de la calle no existe”. Este autor era optimista respecto a la utilización que las diversas personas del público hagan de la información: “estas personas concretas que, en su gran mayoría, intuyen que hay algo de locura e insoportable en nuestra justicia criminal, ignoran, sin embargo, a menos de haberse visto ellas mismas

15. RIVAYA, Benjamin, *Derecho y cine en 100 películas*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2004, p. 47.

en el laberinto penal, como funciona verdaderamente el sistema. Es conveniente darles información. Pues, cuando estos hombres y mujeres hayan comprendido hasta que punto abruma a nuestras sociedades el peso de una maquinaria de castigo y exclusión, heredada de los siglos pasados, no se encontrará ya nadie dispuesto a ser garante de tal sistema. Ese día una verdadera conciencia popular reclamará su abolición”.¹⁶

IV.

Especialmente, los filmes son importantes para los criminólogos porque nos enseñan cosas de los sistemas penales que nosotros tampoco conocemos. En tanto permite “hacer visible” situaciones, nos posibilita reflexionar sobre aquello que se ve en la ficción o el documental, y normalmente permite hacerlo con una perspectiva lúdica, más proclive a la imaginación creativa.

En definitiva, la visión del filme admite diversos usos, incluye el que expresamente proponen nuestros autores ligada a la sensibilización sobre realidades del sistema penal oculto. Y, sobre todo, a la puesta en marcha de respuestas contra la indiferencia y que permitan realizar transformaciones y mejoras a un sistema penal oculto o desconocido por los públicos. Si se constatan las carencias del discurso científico tradicional para enfrentar el plano de lo político, utilizar este otro espacio puede permitir la consecución de los objetivos del pensamiento crítico.

El libro está compuesto por veinte textos bien distintos, pero que nos ilustran todos sobre aspectos fundamentales de la criminología y el cine, sobre una narrativa de la violencia destinada a los diferentes públicos.

Los que se reúnen en la primera parte denominada “Narrativas Interseccionais – Classe, Raça, Gênero e Sexualidade” exhiben y denuncian las violencias contra esos grupos vulnerables, en la historia y en el presente. Estos delitos, que siendo estructuralmente provocados por el propio sistema quedaban de alguna forma negados o silenciados, quedan expuestos en su carácter de tales precisamente por atentar contra los derechos humanos de afrodescendientes, presos, homosexuales, trabajadores, mujeres, niños y adolescentes: pobres todos. Así, “A Cor Púrpura: imagens e discursos sobre a violência e a discriminação no sul dos Estados Unidos”, de Bruno Amaral Machado, “A Rebelião da Prisão de Attica (Nova Iorque, 1971): opressão racial, encarceramento em massa e os deslocamentos da retórica da igualdade”, de Evandro C. Piza Duarte y Marcos Vinícius Lustosa Queiroz y Rafael de Deus; “O Esquecimento como Pena a partir da Trajetória de Wilson Simonal”, de Cristina Zackseski y Felipe Freitas; “Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico

16. HUISMAN, Louk y BERNAT DE CELIS, Jaqueline, *Sistema penal y seguridad ciudadana: hacia una alternativa*, Barcelona, Ariel, 1984, trad. del original en francés, *Peines Perdues*, de 1982, Sergio Politoff, p. 43.

Legal da Primeira Metade do Século XX”, de Evandro Piza Duarte, Johnatan Razen Ferreira Guimarães y Pedro Henrique Argolo Costa; “Depoimentos na Justiça da Infância: Jogo de Cena, efeito de pena” de Silvia Ignez Silva Ramos y Pedro Paulo Gastalho de Bicalho; “Duas Cenas Sobre Crime e Luta de Classes”, de Marcelo Mayora y Mariana Garcia; “O Bandido da Luz Vermelha sob as lentes das criminologias dialética, crítica e feminista”, de Ela Wiecko V. de Castilho y Carmen Hein de Campos; y “La Inseguridad Subjetiva y el Fenómeno del Linchamento”, de Guadalupe Leticia García García.

Las contribuciones de la segunda parte “Narrativas sobre o Sistema Penal – violência urbana, política criminal e violência policial”, destacan la sensibilización posible hacia las acciones y omisiones, violencias e impunidades del propio sistema penal, entroncando con tradiciones críticas y análisis históricos, filosóficos y sociológicos (que describen eficazmente, realizando el poder pedagógico de esta manera de explicarlas) en “Você também pode dar um presunto legal: A violência de Estado contra criminalidade comum durante a Ditadura Civil-Militar” de Mateus do Prado Utzig y Menelick de Carvalho Neto; “Não Matarás: o poder que mata e a eficiência punitiva do sistema de justiça criminal” de Beatriz Vargas Ramos; “Sem Pena: O Funcionamento das Máquinas de Tortura” de Camila Cardoso de Mello Prando; “O Segredo de Seus Olhos: impotência e vazio diante da justiça que não foi feita” de Amanda Wendt Mitani; “Traffic e Tráfico: As Drogas, o Humano e o Mercado” de Roberto Freitas Filho y Ana Cláudia Lago Costa; “Da Tropa da elite à crítica do sistema” de Pedro Rodolfo Bodê de Moraes y Marcelo Bordin; “Poderoso Chefão e as subculturas delinquentes” de Antonio Henrique Graciano Suxberger; y “Elysium: Espaço Urbano, Criminalidade e a Escola de Chicago” de Paulo Afonso Cavichioli Carmona.

La tercera parte, denominada “Narrativas sobre Fronteiras – Imigração, Lei Internacional e Genocídio”, está compuesta por artículos con fuerte contenido de denuncia, a la vez que de tipo jurídico y político, que permite reflexiones propositivas de los diversos autores sobre ese enorme campo en construcción del derecho internacional de los derechos humanos, conformado y conformable por la cultura internacional antes que por los deseos de los expertos. A ello contribuyen “Sometimes in April: A Inscrição sensível do genocídio como crime contra a humanidade” de Marcelo Rodrigues Souza, “Hannah Arendt: Os desafios da paz e os arquétipos da justiça criminal no debate transcultural dos direitos humanos” de Míriam Coutinho de Faria Alves; “Responsabilidade Internacional das Empresas Transnacionais” de Jânia Maria Lopes Saldanha y Rafaela da Cruz Mello; e “Illégál: Observações sobre o Processo de Criminação Europeu” de Gabriel Haddad Teixeira.

Así como todos los artículos han despertado mi curiosidad, aún sin compartir todas sus premisas y conclusiones, entiendo que la función de este prefacio no es la de reemplazar al lector o lectora que hará su propia interpreta-

ción, ni la de adelantar lo que allí se dice, para lo que recomiendo calurosamente su lectura.

Lo que sí compartiré es que estos trabajos me han convocado a ir al cine, o a visualizar los filmes en modernos (y menos gratificantes) formatos individuales en mi ordenador. Confieso no haber visto todos los filmes que aquí se comentan o utilizan como insumo para las importantes reflexiones de los autores. Y que ahora mismo veré las que me faltan.

V.

Antes de ello, unas últimas reflexiones sobre el cine y la enseñanza de la criminología.

Como ya se ha dicho, en definitiva, si el cine aborda abundantemente la cuestión criminal y sus discursos, no es de extrañar que el pensamiento criminológico aborde al cine y sus productos. Esto ofrece, pedagógicamente, diversas y nuevas potencialidades, como queda reflejado en este libro, que en algunos casos explica a esos discursos conjuntamente con los grandes problemas de nuestra materia.

La cuestión de la aplicación del cine en la enseñanza de la criminología, implica introducir otras variables de análisis al abordaje de lo penal y criminológico. A menudo, el análisis cultural de la ley omite el examen del sujeto de derecho al que se refiere la ley penal: el acusado, la víctima, el preso, etc. Ubicar a dichos sujetos en el texto de la norma penal (como efecto de la práctica de representación), a través del texto (como resultado de la teoría de la recepción), o como origen del texto (como resultado de su producción), permite ubicar el significado político de esas representaciones en un contexto culturalmente determinado. También por ello, el lenguaje cinematográfico funciona como soporte ideal al momento de introyectar los diversos conocimientos que aporta una temática en particular.

Asimismo, ya se ha señalado la importancia que la formación en nuestra disciplina sea interdisciplinaria, en razón de que la criminología es un ámbito de investigación compuesto por otras disciplinas como el derecho, la sociología, la psicología, la política, la filosofía, etcétera. Si se acepta este presupuesto, también el cine puede constituirse en una herramienta docente fructífera dada su potencial capacidad de lograr que el estudiante capte, comprenda y evalúe las consecuencias prácticas que implica el fenómeno del castigo y del delito. Pocas herramientas son tan propicias para un análisis interdisciplinar como es el cine. Son numerosos los ejemplos de películas que ofrecen la oportunidad al profesor de llevar a cabo un análisis jurídico donde ciertos institutos o problemas, puedan ser analizados en el contexto social. Sin duda, el alumno, a través de este método, llevará a cabo un acercamiento más interesante y amable al fenómeno penal, que además será tratado, como en la realidad, en su conjunto. Y, además,

le permitirá analizar una cuestión que, quizá explicada teóricamente en el aula, no le haya resultado del todo clara al no captar su contexto, su relevancia o sus diversas consecuencias prácticas, y respecto a individuos concretos.

Por otro lado, si un estudiante sólo recibe una formación en abstracto, probablemente tendrá un importante déficit como criminólogo. Una buena selección de películas que aborden la temática puede ayudar decisivamente a completar esas carencias en la formación. En la medida que la obra cinematográfica (al igual que la literaria) invita a los espectadores a ponerse en el lugar de personas muy diversas (y a veces alejadas de su propia vivencia personal) y a adquirir empáticamente sus experiencias y sentimientos, el alumno está en mejor disposición para comprender más integralmente el impacto de un conflicto (o de una sentencia) en la vida de las personas.

El cine, como la literatura y el resto de expresiones artísticas, está destinado a producir emociones, y éstas suelen tener dos repercusiones positivas en la docencia. En primer lugar, favorecen que un estudiante pueda sentirse interesado por un tema criminológico. Y, en segundo lugar, pueden servir para que comprenda mejor la materia que se esté tratando.

Ambos objetivos fueron logrados, por los autores de este libro, en este lector privilegiado de sus reflexiones. El libro me ha interesado mucho, y he aprendido mucho más con su lectura.

APRESENTAÇÃO

BRUNO AMARAL MACHADO
CRISTINA ZACKSESKI
EVANDRO PIZA DUARTE

A obra que apresentamos ao leitor insere-se na linha editorial da Coleção *Direito, Transdisciplinaridade & Pesquisas Sociojurídicas*, editada pela Marcial Pons e Fundação Escola Superior do MPDFT. Resultado da colaboração de pesquisadores e professores de distintas localidades e áreas de interesse, reúne textos que se inserem em variadas tradições acadêmicas. Orientados pelo eixo central da coleção, os autores, sob enfoques diferenciados e inspiração transdisciplinar, trazem à reflexão a narrativa cinematográfica como campo privilegiado para pensar questões relevantes sobre a intervenção penal, e sugerem interseções com os pensamentos criminológicos contemporâneos.

A Criminologia tem sido marcada, como demonstram os inúmeros textos publicados no primeiro livro, *Criminologia e Cinema – Visões do controle social*, por perspectivas que destacam a estrutura e as funções dos sistemas de controle social. Não obstante a importância dessas perspectivas na compreensão da produção da violência, elas tendem a apresentar os indivíduos e os grupos sociais envolvidos apenas na descrição de seus papéis, vale dizer, distanciados ou pasteurizados na linguagem sociológica que os percebe como modelos de interações sociais ou como sombras nas estruturas e sistema sociais.

O sistema penal marginaliza. A violência institucional é fundada em práticas de tortura. A pena degrada. A lei penal depende das relações de poder político. Todavia, a síntese, assim como o detalhe, pode produzir ocultamentos.

Quem são os marginalizados pelo sistema penal? Sua marginalização é idêntica a qualquer outra? Quem são os degradados pela pena? Quantas narrativas plurais poderiam ser construídas com as perspectivas dos sujeitos envolvidos na máquina penal? A apresentação da degradação provocada pelo sistema sem a presença de personagens concretos seria capaz de sensibilizar os (as) cidadãos (as)?

Nessa perspectiva, o paradoxo atual é que, malgrado haja um refinamento das percepções descritivas sobre o sistema penal, há uma manutenção (ou quem sabe um aumento) da indiferença diante do conhecimento científico crítico sobre o sistema e da violência que esse conhecimento descreve. Num mundo em que a manipulação das subjetividades e da emoção por meio de assertivas morais e das imagens comandam as opções políticas, há uma perda estratégica do discurso científico no debate político quando ele não consegue mostrar dimensões humanas e cotidianas dos problemas. Obviamente que a perda desse distanciamento é relativa, e em certa medida é necessária, pois o debate científico ainda mantém viva a fantasia da suspensão dos interesses imediatos como forma de constituir um outro espaço público para os sujeitos envolvidos, impedindo que os problemas sociais sejam percebidos apenas a partir de interesses individuais e imediatos.

De qualquer modo, essa insuficiência mostra outra possibilidade, a de pensar a violência como uma narrativa, ao invés de inscrevê-la apenas num regime objetivo de verdade da ciência. Melhor ainda, ela aponta para a necessidade de ver na fragmentação de perspectivas não um fracasso mas uma possibilidade que tencione o regime de verdade científica e a indiferença que ele produz em relação aos seus sujeitos-objetos, mesmo quando pretende representar os pontos de vista ou interesses dos mais fracos, excluídos, injustiçados etc. Ao revés, no cinema, obra de arte e experiência estética que aproxima (e ao mesmo tempo violenta) o espectador, o regime de verdade está sujeito a possibilidades de múltiplas interpretações. A conjunção desses lugares plurais e a análise de temas relacionados à consciência da diferenciação crescente dos problemas sociais sugere a retomada da narrativa de sujeitos(as) sobre suas experiências.

Fragmento, verdade parcial, ponto de vista etc., foi desse modo que a narrativa foi estigmatizada pela ciência objetiva. Não obstante, os regimes de verdade científica também podem ser vistos como narrativas compartilhadas. Narrativas que, apesar de importantes, não são suficientes nem esgotam as possibilidades de dizer sobre um problema como a violência. Nesse sentido, os artigos deste livro, *Criminologia e Cinema: narrativas sobre a violência*, integrados num projeto editorial mais amplo, intentam recuperar a potencialidade contraditória da aproximação da arte e da ciência quer seja reforçando a presença de subjetividades que são agenciadas e que se reconfiguram nas disputas quer seja destacando a necessidade de pensar o caráter precário das verdades científicas que usamos. Precariedade na constituição da verdade.

Precariedade de uma verdade que se constitui pela produção do silenciamento dos sujeitos.

O livro está dividido em três grandes partes, cujos títulos indicam o conteúdo das respectivas temáticas: Narrativas Interseccionais: Classe, Raça, Gênero e Sexualidade; Narrativas sobre o Sistema Penal: violência urbana, política criminal e violência policial; Narrativas sobre as Fronteiras: Imigração, Lei Internacional e Genocídio.

A primeira parte, Narrativas Interseccionais – Classe, Raça, Gênero e Sexualidade, é estruturada da seguinte forma:

No texto *A Cor Púrpura: imagens e discursos sobre a violência e a discriminação no sul dos Estados Unidos*, Bruno Amaral Machado analisa as imagens e os discursos sobre a violência de gênero e o racismo. Para o autor do texto, na adaptação ao cinema do premiado livro de Alice Walker as imagens capturam momentos da obra literária. No universo retratado por Spielberg, as cenas remetem a questões contemporâneas debatidas pelas teorias de gênero e, especialmente, por parte da criminologia feminista e possível interlocução com o debate sobre o racismo. O artigo recupera o potencial da linguagem cinematográfica para abordar questões atuais do debate criminológico e sugere que o Cinema tanto pode se constituir em lócus para a reflexão crítica sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal, bem como espaço para a naturalização de estereótipos produzidos por diferentes pensamentos criminológicos.

No artigo *A Rebelião da Prisão de Attica (Nova Iorque, 1971): opressão racial, encarceramento em massa e os deslocamentos da retórica da igualdade*, Evandro C. Piza Duarte, Marcos Vinícius Lustosa Queiroz e Rafael de Deus Garcia pretendem (ou buscam?) compreender o fenômeno de encarceramento em massa dos Estados Unidos, iniciado a partir do início da década de 1970, por meio do filme “Attica – Against The Wall”, que retrata a rebelião dos presos por melhores condições de tratamento. A rebelião representaria um marco na mudança nas políticas social e criminal estadunidenses que estaria relacionada com as disputas em torno do conceito de igualdade e de cidadania para a população negra.

Cristina Zackseski e Felipe Freitas apresentam os extremos da vida artística de um músico brasileiro no texto *O Esquecimento como Pena a partir da Trajetória de Wilson Simonal*. A trajetória que descrevem vai desde tremendo sucesso até o súbito sepultamento, num dos episódios mais velados da história da música brasileira. Os autores entendem que esta história compõe um capítulo a mais do racismo à brasileira na repressão política das décadas de 1960-70, e dos processos de definição e seleção feitos não só pelo sistema penal, mas também pela mídia e pela classe artística. As consequências de um erro que assumiu grandes proporções não puderam ser revertidas enquanto viveu o artista, banido do *showbiz* e até hoje identificado por militantes de esquerda e

pela sociedade em geral como informante do Departamento da Ordem Política e Social (DOPS) durante a ditadura militar.

No artigo *Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX*, Evandro Piza Duarte, Johnatan Razen Ferreira Guimarães e Pedro Henrique Argolo Costa, abordam as formas de disciplinamento da homossexualidade e da raça no espaço urbano do Rio de Janeiro a partir da vida de João Francisco dos Santos, símbolo da malandragem carioca. Ao apostar numa análise com recurso à historicidade do objeto, o texto desvenda o modo como as práticas legislativas, institucionais e ilegais, além do discurso científico, vincularam raça e sexualidade desviante. Para os autores, o racismo estruturaria as relações de poder que especificam as formas de punição e a punição comporia a estrutura da raça como construção social moderna.

Em *Depoimentos na Justiça da Infância: Jogo de Cena, efeito de pena*, Silvia Ignez Silva Ramos e Pedro Paulo Gastalho de Bicalho tratam do problema da coleta de informações nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil por meio do chamado depoimento sem dano. A partir de uma análise tanto da legislação vigente quanto das intersecções entre o método da cartografia, utilizado para dar voz aos relatos, e o filme *Jogo de Cena* de Eduardo Coutinho, o texto questiona a possibilidade de produção de uma verdade na gravação de depoimentos e denuncia a tradição inquisitorial que molda a atual construção de dispositivos de escuta das vítimas.

No texto *Duas Cenas Sobre Crime e Luta de Classes*, Marcelo Mayora e Mariana Garcia abordam as relações entre o crime e as classes sociais no Brasil a partir de duas “cenas”: por um lado, a narrativa de um informante, obtida em pesquisa de campo sobre crack e moradores de rua realizada em Porto Alegre nos meses de abril e maio de 2014; por outro, o filme *O anjo nasceu* (1969) de Júlio Bressane. Ao considerarem diversas narrativas, concluem que a violência das classes populares é correspondente à violência da desigualdade social, de sua reprodução e de sua naturalização.

No artigo *O Bandido da Luz Vermelha sob as lentes das criminologias dialética, crítica e feminista*, Ela Wiecko V. de Castilho e Carmen Hein de Campos analisam os conceitos de criminoso(a), crime, as causas do crime e o controle punitivo presentes no filme de Rogério Sganzerla, aliando os estudos de criminologia (dialética, crítica e feminista) e cinema (arte). Desse ponto de vista, propõem inúmeras aproximações entre a obra (e a leitura feita pelo próprio Sganzerla) e o pensamento criminológico radical e feminista do período.

Guadalupe Leticia García García, ao tratar do filme “La Zona”, explora a ambivalência do argumento de que o nascimento das leis penais se justificaria para impedir que a justiça fosse aplicada pelas próprias mãos no texto *La Inseguridad Subjetiva y el Fenómeno del Linchamento*. Os eventos de linchamento

são relacionados geralmente com colônias ou povoados rurais, com poucos recursos e pouca educação formal, porém, o filme mostra como este fenômeno não é exclusivo de classes sociais baixas, ocorrendo em “la zona”, um bairro de classe privilegiada que conta com fortes dispositivos de segurança, e cujos habitantes perdem o controle ao saber da presença de um delinquente em seu território. Trata-se de uma advertência sobre as consequências da cultura punitiva e do perigo que representa a deslegitimação de um sistema de controle que opere de forma desconectada com sua autoimagem.

A segunda parte, Narrativas sobre o Sistema Penal – violência urbana, política criminal e violência policial é estruturada da seguinte forma:

No texto *Você também pode dar um presunto legal: a violência de Estado contra criminalidade comum durante a ditadura civil-militar brasileira*, Mateus do Prado Utzig e Menelick de Carvalho Neto analisam o documentário de Sérgio Muniz de 1971, para quem “presunto” é uma metáfora para “cadáver” e para a própria violência do Regime. Ao tematizarem a repressão da ditadura civil-militar no Brasil, sugerem a existência de continuidades e rupturas entre a violência institucional praticada contra a criminalidade comum e a criminalidade política. A categoria *hostis alienigena* caracterizaria a situação de grupos sociais subalternos que nunca tiveram a proteção de seus corpos inscrita na esfera dos direitos civis, mantendo-se como alvo constante das práticas de violência institucional.

Não Matarás, do cineasta Krzysztof Kieslowski, é o filme analisado por Beatriz Vargas Ramos. No filme um advogado se descobre impotente diante da programação criminalizadora e se recusa ao papel de colaborador no momento da execução da pena (programação condicional). O cliente é o criminoso freudiano por sentimento de culpa, aquele que não precisa da pena, aquele cujo ato é a prova mais expressiva de que o sistema penal mente ao invocar a “defesa social” ou a “erradicação do delito” como seu fundamento, pois na verdade a punição corresponde “a mecanismos pulsionalmente violentos da própria sociedade”. Finalmente, por intermédio da metáfora do destino, o terceiro elemento do diálogo criminológico com a obra de Kieslowski aparece no poder que mata. Por fim, a autora relaciona estas várias dimensões de análise que o filme permite a elementos concretos da atual política de extermínio da população de jovens, negros e pobres, no Brasil.

No texto *O Funcionamento das Máquinas de Tortura*, Camila Cardoso de Mello Prando, com base no documentário *Sem/Pena* de Eugenio Puppó, invoca os sentidos não ordinários da pena e formula três perguntas determinadas pelos seguintes sentidos da palavra pena: autoria, escrita dos letrados e dó. Assim, cada uma das perguntas serve “para compreender a possibilidade de produção de justiça – no sentido desenvolvido por Derrida – nas decisões que determinam as penas de prisão”.

No artigo *O Segredo de Seus Olhos: impotência e vazio diante da justiça que não foi feita*, Amanda Wendt Mitani aborda a não realização da justiça e a desilusão que cerca o controle social formal. A autora descreve o funcionamento do Poder Judiciário, a corrupção das instituições do Estado, a desigualdade na aplicação das normas penais, vitimização, justiça e vingança. Evidencia os pontos de encontro entre a ficção e a realidade, buscando compreender de que forma a “assimilação de temas da realidade pelo cinema e a crítica por ele produzida podem influenciar a visão do espectador, sensibilizando-o quanto a temas recorrentes de sua realidade e, ao mesmo tempo, reproduzindo sentimentos inquietantes, como o de impotência e descrença nas instituições do Estado”.

No texto *Traffic e Tráfico: as drogas, o humano e o mercado*, Roberto Freitas Filho e Ana Cláudia Lago Costa falam sobre a “guerra às drogas” sob a lente da criminologia crítica. Eles analisam a forma como o filme *Traffic* problematiza a perspectiva moralizadora sobre o consumo de drogas e conduz os telespectadores para outras dimensões relevantes, como a racionalidade econômica transnacional da produção e comercialização das drogas, entre outras questões complexas que envolvem a experiência do consumo de entorpecentes. Os autores criticam os equívocos da política de enfrentamento no estilo “Lei e Ordem” e, a partir da narrativa cinematográfica, sugerem trilha mais humanizadora para repensar diversas questões sociais relacionadas ao tráfico e ao consumo de drogas.

No texto *Da tropa da elite à crítica do sistema*, Pedro Rodolfo Bodê de Moraes e Marcelo Bordin adotam a perspectiva de que *Tropa de Elite* e *Tropa de Elite 2* constituiriam uma unidade no interior da qual se pode observar a mudança de percepção do principal personagem, o capitão Nascimento. Esta mudança o levaria a passar de uma espécie de “justiceiro”, no primeiro filme, que vê nos traficantes armados das favelas do Rio de Janeiro o mal maior da sociedade – a ser, portanto, eliminado –, à compreensão, no segundo, das intrincadas e perversas ligações que o esquema criminoso ali relatado tem com a política e os poderes legalmente constituídos. Dessa forma, o segundo filme, denunciaria que o esquema criminoso deriva e sustenta setores importantes do mundo político, levando Nascimento à crítica tanto da instituição policial da qual faz parte quanto do sistema que a sustenta.

No artigo *O Poderoso Chefão e as subculturas delinquentes*, Antonio Henrique Graciano Suxberger tematiza a partir da trilogia *O Poderoso Chefão* (1972/1974/1990) a teoria das subculturas delinquentes. Suxberger propõe que o primeiro filme apresenta Michael inserido em subcultura delinquente dominada pelos migrantes italianos e marcada pela exploração de jogos de azar e disputas territoriais. Já o segundo filme, ao se concentrar nas interações e disputas entre Vito Corleone e Michael, destaca as contradições sociais vivenciadas por Michael em subcultura específica, bem como as manipulações das

instâncias de controle penal. Na última parte da trilogia, Michael é apresentado como acionista do Banco do Vaticano e, ao retomar suas origens sicilianas, envolve-se em trama de violência que buscou escapar ao longo da vida.

No texto *Elysium: espaço urbano, criminalidade e a Escola de Chicago*, Paulo Afonso Cavichioli Carmona, inspirado pela Escola de Chicago, analisa questões centrais desse filme de ficção. O ano é 2154, marcado por realidades opostas. Na terra a história é ambientada em uma Los Angeles degradada e caótica. Como polo oposto, a estação espacial *Elysium* representa o modelo ideal de organização social, destinada a uma minoria privilegiada, única a ter acesso aos “serviços públicos”, inclusive à saúde. A narrativa concentra-se na trajetória de Max, ex-presidiário que luta para mudar os rumos de sua vida e manter-se empregado. A trama sugere repensar a cidade como espaço de interação social em suas múltiplas possibilidades transformadoras: não apenas como ambiente opressor, mas também como *locus* para a construção da cidadania.

A terceira parte, Narrativas sobre Fronteiras – Imigração, Lei Internacional e Genocídio, está estruturada da seguinte forma:

Sometimes in April: a inscrição sensível do genocídio como crime contra a humanidade, de Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro aborda o genocídio ocorrido em Ruanda, no ano de 1994. O autor resgata o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a realidade de um dos genocídios que marcaram o século XX. O texto articula-se a partir de olhar sensível à narrativa do filme e o apresenta “como parte do processo global de fabricação e de reinvenção das condições estéticas” do reconhecimento dos crimes contra a humanidade. A partir do drama pessoal vivenciado pelos irmãos Augustin Muganza e Honoré Butera propõe-se a inscrição do conceito de genocídio na “vida sensível das imagens”, em dimensão ampla e articulada com o debate contemporâneo sobre os direitos humanos.

Em *Hannah Arendt: os desafios da paz e os arquétipos da justiça criminal no debate transcultural dos direitos humanos*, Míriam Coutinho de Faria Alves, apresenta e discute a trajetória da filósofa Hannah Arendt, em especial a experiência da filósofa na cobertura do julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém (1961). A autora dialoga com a obra de Wayne Morrison para discutir os desafios de pensar, preservar a memória e julgar os crimes contra a humanidade. A análise concentra-se na forma como Arendt expõe a banalidade do mal, evidenciada nos padrões burocráticos subjacentes às práticas genocidas do Holocausto nazista.

No texto *Responsabilidade Internacional das Empresas Transnacionais*, Jânia Maria Lopes Saldanha e Rafaela da Cruz Mello, ao analisarem o filme *O Jardineiro Fiel*, buscam compreender os desafios colocados na responsabilização internacional de atores privados em casos de violação de direitos humanos. De outro lado, discutem o papel da responsabilidade jurídica e social

das empresas chamando atenção para o processo de “privatização” dos direitos humanos. As autoras apontam para a necessidade de transformar as grandes linhas da teoria do direito internacional a fim de dotar os atores privados de legitimidade para responder por ilícitos internacionais.

No artigo *Illégal: Observações sobre o Processo de Crimigração Europeu*, Gabriel Haddad Teixeira fala sobre a situação das pessoas que vivem irregularmente na Bélgica, sua aproximação com atividades ilícitas como subterfúgios utilizados para não serem descobertos e o violento processo de expulsão a partir do filme *Illégal*, escrito e dirigido por Oliver Masset-Depasse (2010). O autor propõe uma análise das implicações das mudanças relacionadas à alteração da noção de segurança e do exercício do controle social e que resultaram na aproximação da imigração com o direito penal, fenômeno que vem sendo chamado de *Crimigração*. Segundo o autor, a passagem para a Sociedade do Risco e a consequente modificação do modelo de controle implicou em consequências para os imigrantes, sobretudo os irregulares. “Na busca por uma redistribuição e gerenciamento dos riscos decorrentes do processo de modernização, o imigrante passou a ser visto como um risco. E, por isso, são estabelecidas medidas e políticas de gerenciamento que ameaçam os direitos dos imigrantes e cria um ambiente de insegurança.”

Agradecemos à FESMPDFT e à editora Marcial Pons, financiadora e parceira, respectivamente, do projeto editorial. Nesta edição, agradecemos a colaboração (revisão, comentários, sugestões e críticas) de membros e colaboradores da ALPEC, bem como dos pesquisadores e professores do Grupo de Pesquisa Política Criminal (Uniceub – UnB) e dos programas de pós-graduação em Direito do Uniceub e da UnB. Esperamos que esses diversos fragmentos possam dar aos leitores e às leitoras uma visão introdutória do movimento cultural de *ressignificação* da ciência a partir de obras cinematográficas e, ao mesmo tempo, sirva para o debate e a visibilidade de inúmeras formas de violência relacionadas aos sistemas penais contemporâneos.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
GABRIEL IGNACIO ANITUA	
APRESENTAÇÃO	21
BRUNO AMARAL MACHADO, CRISTINA ZACKSESKI, EVANDRO C. PIZA DUARTE	
Narrativas Interseccionais – Classe, Raça, Gênero e Sexualidade	
1. <i>A Cor Púrpura</i> : imagens e discursos sobre a violência e a discriminação no sul dos Estados Unidos	35
BRUNO AMARAL MACHADO	
2. A rebelião da prisão de <i>Attica</i> (Nova Iorque, 1971): opressão racial, encarceramento em massa e os deslocamentos da retórica da igualdade ..	53
EVANDRO C. PIZA DUARTE	
MARCOS VINÍCIUS LUSTOSA QUEIROZ	
RAFAEL DE DEUS GARCIA	
3. O esquecimento como pena a partir da trajetória de Wilson Simonal ...	79
CRISTINA ZACKSESKI	
FELIPE DA SILVA FREITAS	
4. Quem quer ser <i>Madame Satã</i> ? Raça e homossexualidade no discurso médico-legal da primeira metade do século XX	100
EVANDRO PIZA DUARTE	
JOHNATAN RAZEN FERREIRA GUIMARÃES	
PEDRO HENRIQUE ARGOLLO COSTA	

5. Depoimentos na Justiça da infância: <i>Jogo de Cena</i> , efeito de pena	124
SILVIA IGNEZ SILVA RAMOS PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO	
6. Duas cenas sobre crime e luta de classes	142
MARCELO MAYORA MARIANA GARCIA	
7. <i>O Bandido da Luz Vermelha</i> sob as lentes das criminologias dialética, crítica e feminista	154
ELA WIECKO V. DE CASTILHO CARMEN HEIN DE CAMPOS	
8. La inseguridad subjetiva y el fenómeno del linchamiento.....	169
GUADALUPE LETICIA GARCÍA GARCÍA	
Narrativas sobre o Sistema Penal – violência urbana, política criminal e violência policial	
9. <i>Você também pode dar um presunto legal</i> : a violência de Estado contra a criminalidade comum durante a ditadura civil-militar brasileira	189
MATEUS DO PRADO UTZIG MENELICK DE CARVALHO NETO	
10. <i>Não Matarás</i> – o poder que mata e a eficiência punitiva do sistema de Justiça Criminal	206
BEATRIZ VARGAS RAMOS	
11. O funcionamento das máquinas de tortura: sobre a justiça das penas de prisão. Uma análise a partir do documentário <i>Sem/Pena</i>	231
CAMILA CARDOSO DE MELLO PRANDO	
12. <i>O Segredo dos Seus Olhos</i> : impotência e vazio diante da justiça que não foi feita.....	246
AMANDA WENDT MITANI	

13. <i>Traffic</i> e tráfico: as drogas, o humano e o mercado	264
ROBERTO FREITAS FILHO ANA CLÁUDIA LAGO COSTA	
14. Da tropa <i>da elite</i> à crítica do <i>sistema</i>	282
PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES MARCELO BORDIN	
15. <i>O Poderoso Chefão</i> e as subculturas delinquentes	299
ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER	
16. <i>Elysium</i> : espaço urbano, criminalidade e a escola de Chicago.....	318
PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA	
Narrativas sobre Fronteiras – Imigração, Lei Internacional e Genocídio	
17. <i>Sometimes in April</i> : a inscrição sensível do genocídio como crime contra a humanidade.....	335
MARCELO RIBEIRO	
18. <i>Hannah Arendt</i> : os desafios da paz e os arquétipos da justiça criminal no debate transcultural dos direitos humanos.....	360
MÍRIAN COUTINHO DE FARIA ALVES	
19. <i>O jardineiro fiel</i> e a responsabilidade internacional das ETN – Empresas transnacionais.....	375
JÂNIA MARIA LOPES SALDANHA RAFAELA DA CRUZ MELLO	
20. <i>Illégal</i> : observações sobre o processo de crimigração europeu	390
GABRIEL HADDAD TEIXEIRA	

**NARRATIVAS INTERSECCIONAIS –
CLASSE, RAÇA, GÊNERO E SEXUALIDADE**





A COR PÚRPURA: IMAGENS E DISCURSOS SOBRE A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO NO SUL DOS ESTADOS UNIDOS

BRUNO AMARAL MACHADO¹

RESUMO: O artigo analisa as imagens e os discursos sobre a violência de gênero no filme *A Cor Púrpura*. Na adaptação para o cinema da obra literária de Alice Walker, as imagens capturam momentos da obra original. No universo retratado por Spielberg, as cenas remetem a questões contemporâneas debatidas pelas teorias de gênero e, especialmente, por parte da criminologia feminista. O percurso trilhado neste artigo pretende evidenciar as potencialidades da linguagem cinematográfica para discutir temas relevantes das teorias criminológicas, bem como sugerir reflexão sobre o papel da Sétima Arte na naturalização de determinados estereótipos pelos diferentes pensamentos criminológicos.

PALAVRAS-CHAVE: Imagens – Violência de gênero – Sistema penal – Criminologia feminista.

1. Doutor em Sociologia Jurídico-Penal pela Universidade de Barcelona. Pós-doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB-Fordham/NY). Pesquisador associado do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Professor da graduação e dos programas de mestrado e doutorado em Direito do Uniceub (Brasília). Professor da Fundação Escola Superior do MPDFT. Professor do programa de doutorado em Ciências Penais da Universidade San Carlos (Guatemala). Promotor de Justiça em Brasília.

Shug Avery – Miss Celie’s Blues (SISTER).

THE COLOR PURPLE

*Sister, you’ve been on my mind
Sister, we’re two of a kind
So, sister, I’m keepin’ my eye on you.*

*I betcha think I don’t know nothin’
But singin’ the blues, oh, sister,
Have I got news for you, I’m something,
I hope you think that you’re something too...*

*Scufflin’, I been up that lonesome road
And I seen alot of suns going down
Oh, but trust me,
No-o low life’s gonna run me around.*

*So let me tell you something Sister,
Remember your name, No twister
Gonna steal your stuff away, my sister,
We sho’ ain’t got a whole lot of time,
So-o-o shake your shimmy Sister,
‘Cause honey the ‘shug’ is feelin’ fine.²*

1. “A COR PÚRPURA”: DA NARRATIVA LITERÁRIA À LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA

O palco é o sul dos Estados Unidos, início do século XX. A adolescente Celie, protagonizada na primeira fase do filme por Desreta Jackson, acaba de ter o segundo filho com aquele que imagina ser seu pai, que arrebatou e desapareceu com a criança. Procurado por Albert, papel vivido por Danny Glover, viúvo com filhos e em busca de uma esposa, o suposto pai de Celie e Nettie nega-se a entregar a última em casamento, alimentado pelo desejo em relação à mais jovem das irmãs. Celie é obrigada a se casar com Albert.

Já em sua nova casa, Celie é subjugada pelo marido e enteados. Alteram-se o espaço doméstico e o agressor, mas a violência persiste. O cenário é amenizado quando Nettie, na pele de Akosua Busia, foge das investidas paternas, então redirecionadas contra ela, e busca abrigo com Celie e sua nova família. A nova vivência com Nettie é enriquecida quando esta decide ensinar Celie a ler e escrever, antecipando uma maneira de continuarem a se comunicar diante

da iminente separação forçada. O que, de fato, não demoraria muito a ocorrer. Albert demonstra interesse pela cunhada e, diante da repulsa da jovem, expulsou-a de casa, separando as irmãs uma vez mais.

A trama acompanha a trajetória de Celie nas quatro décadas seguintes. A identidade moldada pela violência e submissão é reconstruída com a experiência compartilhada com duas mulheres. Sofia, interpretada por Oprah Winfrey, esposa de Harpo, filho de Albert, incorpora a antípoda de Celie. Forte, temperamental e irredimida, recusa a assumir o papel submisso que lhe seria “naturalmente” reservado. A resistência não restaria impune. O futuro reservaria um castigo à *outsider*. Mas deixemos Sofia, ainda que momentaneamente...

Shug Avery é outra mulher forte que cruza o caminho de Celie, assumindo faceta também por esta desconhecida. Cantora da noite e rejeitada pelo pai, pastor protestante, é levada para casa por Albert em situação no mínimo inusitada. Celie deveria cuidar da amante do marido, deprimida e alcoólatra. Rejeitada e ridicularizada por Shug, Celie, acostumada aos maus tratos e à submissão, constrói relação de afetividade que vai além da fraternidade, como se Shug atenuasse a perda de Nettie. O relacionamento entre Shug e Celie marca diferença importante na perspectiva do filme, que apenas sugere o relacionamento homossexual, muito mais explorado e central na narrativa de Walker. Em um mundo de violência e agressão, Shug aparece como um sopro de afetividade para Celie, imortalizado na impagável cena em que a cantora entoava “Sister”, no recém inaugurado Harpo’s, em homenagem àquela que lhe ajudou em seus piores momentos.

A obra de Alice Walker, vencedora do prêmio Pulitzer em 1982, assume linguagem epistolar, repleta de regionalismos, erros gramaticais e registros informais. Celie dirige-se a Deus e à irmã as cartas jamais enviadas. Na versão cinematográfica, as cartas enviadas por Nettie a Celie relatam as argúcias do destino. A irmã, na África, acaba cuidando dos filhos de Celie, dados em adoção pelo próprio pai, como forma de ocultação do incesto. As cartas, interceptadas por Albert, não chegam à destinatária. Apenas décadas depois, as cartas são encontradas por Shug e Celie. A narrativa assume novo matiz. O filme transita entre o mundo desconhecido e idealizado por Celie, a partir das descrições da irmã, e a dura realidade vivida com Albert, com breves intervalos em companhia de Shug.

A redenção de Celie apenas surge no final do filme, quando esta abandona Albert e reconstrói sua trajetória, contando apenas com a herança deixada por aquele que pensava ser seu pai, na realidade padrasto, e com o seu trabalho como costureira. O filme encerra com o reencontro entre as irmãs e filhos, afastados todos pela violência e intolerância. Entoado pela competente trilha sonora sob o comando de Quincy Jones, o filme celebra a frase de Shug: “Deus deve ficar furioso quando alguém passa pela cor púrpura dos campos e nem nota. Deus só quer ser amado. Todo mundo só quer ser amado”. Um desafio difícil e

2. Disponível em: <<http://www.madgirlslovesongs.com/miss-celies-blues-from-the-color-purple/>>. Acesso em 20.04.2015.

uma advertência ao leitor: como resumir este filme sem o apoio da trilha sonora, repleta de blues e sentimentos?

2. A LINGUAGEM CINEMATOGRAFICA: POSSIBILIDADES TEÓRICAS

O cinema constitui o que Stam define como “(...) discurso ou prática significativa caracterizado por codificações e procedimentos ordenatórios específicos”.³ A linguagem cinematográfica surge quando os cineastas começam a cortar o filme em cenas, editadas por meio da montagem. A combinação de cenas e tomadas destina-se a produzir sensações nos espectadores.⁴

Nesta relação invisível entre uma cena e outra constrói-se uma gramática e um vocabulário próprios. Diferencia-se uma linguagem; cristaliza-se a imagem como signo. Segundo Carrière, “As imagens falam através do olhar”. E falam a todos, ao contrário da escrita. O sonho de uma linguagem universal.

A memória imagética é muito mais duradoura – e os cineastas perceberam isso –, que palavras e frases. Com a cristalização de novos signos, o cinema faz uso de tecnologias e de outras expressões artísticas, mas se autorreproduz. Reinventa-se, constantemente, inclusive com a criação de novas funções e profissões (diretor, operador de câmera, engenheiro de som). Por meio da repetição de determinadas formas de expressão, destinadas a plateias variadas, a linguagem, em constante mutação, é reconfigurada... expande-se.⁵ No começo havia a pretensão da totalidade, a imagem deveria abarcar tudo e evitar zonas de penumbra. Ao longo do século XX a linguagem cinematográfica diversifica-se.

Surgem novas técnicas de filmagem e projeção, novos ângulo e tomadas. Uma linguagem viva, exposta a erros.⁶ A evolução da linguagem cinematográfica pressupõe uma adaptação de elementos temporais e espaciais às suas necessidades e alterações. Certamente, outras discursividades artísticas também manipulam o tempo e o espaço. A pintura e outras manifestações da arte podem gerar a sensação de um imobilismo arrogante. A literatura também reconfigura o tempo, ajustado à diferenciação dos discursos. O cinema, como “caixa de mágica”, permite a transgressão constante dos padrões de normalidade. O espaço é transportado, as eras misturadas, mesclando-se em um único tempo passado.⁷

A linguagem cinematográfica condensa estruturas e uma disciplina próprias. Ao contrário da visão que apostava na configuração do cinema como

3. STAM, R. *Introdução à teoria do cinema*. Campinas: Papirus, 2003, p. 132.

4. CARRIÈRE, Jean-Claude. *A linguagem secreta do cinema*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p. 15-16 e p. 18-19.

5. CARRIÈRE, Jean-Claude. *Op. cit.*, p. 20-23.

6. CARRIÈRE, Jean-Claude. *Op. cit.*, p. 30.

7. CARRIÈRE, Jean-Claude. *Op. cit.*, p. 118.

arte total que substituiria outras artes, parece superada a utopia de uma linguagem comum. Diferenciam-se os discursos da arte, sem uma relação evolutiva que, arrogante e pretensamente, derivaria no cinema.⁸

A exuberância técnica da linguagem cinematográfica historicamente desempenhou papel insubstituível ao explorar as associações: imagens, técnicas, discursos. O cinema vive de associações entre imagens, emoções e personagens. Ao incorporar, por meio da técnica, novos signos, o cinema empreende viagens exploratórias que não são indiferentes a outras expressões artísticas e outras discursividades.⁹

Em outras palavras, uma arte heterogênea, marcada por combinações semânticas (significação tempo-espacial) e sintáticas (formas de comunicação pela disposição de seus elementos). Geram-se múltiplos gêneros, escrituras, narrativas, influenciados pelo contexto produtivo da obra e pelas relações sociais nos processos de produção e distribuição do produto final. Um discurso no qual diferentes gêneros se inter-relacionam (sistema cinético).

Uma forma de gênero secundário, transformado, que perde relação com uma suposta realidade existente e com a realidade de enunciados alheios. Configura-se um jogo significativo de representações da realidade. Na acepção predominante entre os teóricos da Escola de Bakhtin, contrapondo-se aos formalistas, o cinema não apresenta uma realidade. Esta é construída por um recorte, uma visão.¹⁰

As novas tecnologias digitais acentuaram as conexões entre diferentes discursos, transpostas ao plano cinematográfico (intertextualidade). A intertextualidade remete aos interdiscursos.¹¹ Um jogo entre discursos, que altera ou amplia o significado ou a linguagem original.¹²

A “Cor Púrpura”, obra selecionada, propicia elementos para análise de distintas ideologias, discursos, imagens, sons. Certamente, um caminho desafiador seria identificar as possibilidades semânticas das imagens para a discussão de questões humanas. Nesta análise, porém, detemo-nos unicamente em fragmentos do discurso criminológico feminista que emergem da narrativa de Walker, imortalizada na lente de Spielberg. O foco supõe, obviamente, uma introdução, ainda que breve, de uma das versões do pensamento criminológico

8. CARRIÈRE, Jean-Claude. *Op. cit.*, p. 188.

9. CARRIÈRE, Jean-Claude. *Op. cit.*, p. 33-34.

10. GONÇALVES, Elizabeth Moares; ROCHA, Rosa E. O mundo discursivo do cinema: a construção de sentidos. *Razón y Palabra*, n. 76, maio-jul. 2011, p. 1-2.

11. FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora UnB, 2008, p. 133 e ss. (especialmente sobre interdiscurso e intertextualidade).

12. GONÇALVES, Elizabeth Moares; RENÓ, Denis P. A montagem audiovisual como ferramenta para a construção da intertextualidade no cinema. *Razón y Palabra*, Disponível em 06.09.2012: <http://www.razonypalabra.org.mx/N/N67/varia/moraes_Porto.pdf>.

em sua interface com as teorias de gênero. E, especialmente para este artigo, versão reinterpretada pela criminologia crítica.

3. PERCURSOS E ENCRUZILHADAS DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Desde a década de 1970 consolida-se forte crítica epistemológica à produção do conhecimento fundado em bases masculinas. Entre os estudos seminiais, Harding destaca-se ao propor a definição do paradigma de gênero, contrapondo-se ao modelo biológico. A linguagem e as instituições estão imbricadas pela dicotomia masculino/feminino. Os gêneros são construídos socialmente; não são a simples e mera transposição do sexo biológico. Os pares de qualidades e respectivas debilidades configuram mecanismos simbólicos que afetam as relações de poder.¹³ Delineia-se forte crítica ao modelo androcêntrico da ciência; assim, a proposta de uma teoria feminista da consciência contrapõe-se aos pares binários masculino/feminino, transpostos em lente epistemológica: sujeito/objeto, razão/emoção, espírito/corpo.¹⁴ Em síntese, Harding lança as bases para definição do paradigma de gênero, contrapondo-se ao modelo biológico.¹⁵

Ao longo das últimas três décadas esta perspectiva foi decisiva na reconstrução das mais diversas áreas de pesquisa nas ciências sociais, sendo particularmente relevante o debate sobre a tutela penal em situações de violência contra a mulher.¹⁶ O campo de interesse foi ampliado e confrontou as diversas correntes do pensamento criminológico. Estudos pioneiros da década de 1970 evidenciaram o viés sexista das teorias criminológicas de matriz etiológica.¹⁷ A crítica feminista também se dirigiu às abordagens inspiradas pelo Labelling

13. HARDING, Sandra. *Ciencia y feminismo*. Madri: Ediciones Morata, 1996.

14. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, maio-jun. 2004, p. 260-261. BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19. BERGALLI, Roberto; BODELÓN, Encarna. La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico. *Anuario de Filosofía del Derecho*, n. IX, Madrid, 1992. BRITTON, Dana M. Feminism in Criminology: Engendering the Outlaw. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, n. 571, 2000, 57-76. CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime and Justice: Feminist Criminology in an Era of Backlash. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 6-7. POTTER, Hillary. An Argument for Black Feminist Criminology: Understanding African American Women's Experience with Intimate Partner Abuse Using an Integrated Approach. *Feminist Criminology*, vol. 1, n. 2, 2006, p. 106-107. SMART, Carol. *Women, Crime and Criminality: a feminist critique*. London: Routledge Kegan Paul, 1976.

15. Parte do texto foi extraído da nossa pesquisa: MACHADO, Bruno Amaral. O caso espanhol. In: PIEROBOM, Thiago A. *Modelos europeus de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU, 2014.

16. CAMPOS, Carmen Hein de. Violência contra Mulheres: Feminismos e Direito Penal. In: MACHADO, Bruno Amaral (Coordenador). *Justiça criminal e democracia – Justicia criminal y democracia*. Barcelona, Buenos Aires e São Paulo: Marcial Pons, 2013.

17. CHESNEY-LIND, Meda. *Girls, women and crime: selected readings*. 2. ed. Los Angeles: Sage, 2013.

Approach e à Criminologia Crítica, negligentes quanto ao gênero e à criminalidade feminina.¹⁸

Algumas das questões levantadas pelas representantes do movimento feminista suscitaram respostas e transformações nas propostas criminológicas críticas. Em uma leitura que atualiza as correntes criminológicas e o movimento crítico, Baratta propõe mecanismo operatório marcado pela sinergia entre os paradigmas de gênero e a criminologia crítica. Assim, a questão criminal é indissociável das variáveis de gênero, constituindo um único modelo teórico. Mas os pontos de contato ainda são tímidos, conforme alerta Smaus, ao demonstrar que o paradigma da reação social foi contemporâneo ao surgimento do feminismo. Ambos, contudo, marcados pela escassa repercussão recíproca de suas principais proposições.¹⁹

Um retrospecto de parte da criminologia feminista evidencia, por exemplo, premissas do paradigma etiológico. O questionamento central recai no papel criminogênico da construção social do gênero masculino. Com este ponto de partida, questionam as teorias tradicionais do pensamento criminológico.²⁰ Porém, o incipiente questionamento criminológico feminista passa ao largo de uma questão central no debate da década de 1970: o direito penal e seus processos de produção e aplicação seletivas. Não é a criminalidade, mas o direito penal, a variável central na proposta da criminologia crítica.²¹

Conforme pondera Baratta, em uma tentativa de reconstrução da criminologia crítica em sua permeabilidade ao debate orientado pela crítica feminista, a variável de gênero permitiu redimensionar a análise da seletividade nos processos de criminalização. A divisão social do trabalho na sociedade patriarcal reservou aos homens o protagonismo da esfera produtiva e às mulheres o círculo reprodutivo.²²

Ao contrário do sistema penal, dirigido ao controle das relações de trabalho, das relações de propriedade e da ordem pública, a ordem privada, espaço da

18. BELKNAP, Joanne. *The Invisible Woman: Gender, Crime and Justice*. Stamford: Cengage Learning, 2015.

19. SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, 1999, p. 235-251. BARATTA, 1999, p. 42-43.

20. SMART, Carol. *Women, Crime and Criminality: a feminist critique*. London: Routledge Kegan Paul, 1976.

21. Sobre a criminologia crítica, conferir: BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Trad. Juárez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. YOUNG, Jock; WALTON, Paul; TAYLOR, Ian. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu, 2001. ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de la Liberación*. Maracaibo: Universidad de Zulia, 1987. VAN SWAANINGEN, René. *Critical Criminology: Visions from Europe*. London: Sage, 1997. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

22. BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 44-45. SMAUS, *Op. cit.*, 1999, p. 245.

reprodução e da criação, gravita à margem do controle punitivo. O sistema de controle dirigido ao papel exercido pela mulher nas relações de gênero é informal, concretizado pelo domínio patriarcal garantido pela violência física ou moral.²³

Tanto o sistema de controle formal, por meio do direito penal, quanto o informal, dirigido à esfera privada, são dominados pelo gênero masculino. Os discursos, instrumentos e ideologias reproduzem a diferenciação social das qualidades e valores masculino/feminino. Porém, as diferenciações internas intervêm de maneiras diversas nos respectivos sistemas. A violência física emerge como fator masculino na resolução de conflitos. No sistema penal prevalecem qualidades masculinas, tais como a abstração e a objetividade. No sistema informal da esfera privada prevalecem outros elementos atribuídos ao homem: ativo/passivo, forte/fraco, dominante/dominado.²⁴

A suposta imunidade da mulher ou complacência dedicada pelo sistema de justiça criminal atuaria como mensagem subliminar, latente, de que o lugar da mulher não é na prisão, mas na casa com os filhos. O papel reservado à mulher é desafiado quando esta ousa aventurar-se por papéis masculinos. Exemplo empírico desta última situação estaria no crescimento da população de mulheres negras encarceradas nos Estados Unidos. Ou os crimes atribuídos às mulheres que ocorrem em contextos diferentes daqueles impostos aos papéis femininos, ou quando “aquelas se comportam como homens”, ao assumirem posturas violentas ou quando fazem uso de armas de fogo.²⁵ Na síntese de Smaus, quando “ofendem a construção dos papéis de gênero”.²⁶

A criminologia feminista tem dedicado especial atenção à seletividade negativa do direito penal. A imunização dos homens, detentores do poder patriarcal, independentemente de sua posição social, tornou-se objeto privilegiado de pesquisa na área. A referida imunidade seria comparável à dos homens que detêm poder econômico ou social na esfera pública. A ausência de intervenção do sistema penal na esfera privada é interpretada como “falta estrutural de tutela das mulheres”, legitimando o poder patriarcal.²⁷

No enfoque criminológico moderno, diferenciam-se duas abordagens: a comportamental, voltada para o estudo das relações problemáticas; e a da reação social, dirigida ao estudo do sistema de justiça criminal. Adensar o

23. BARATTA, Alessandro. *Op. cit.*, p. 45-46; SMAUS, *Op. cit.*, 1999, p. 246.

24. BARATTA, Alessandro. *Op. cit.*, p. 46-47.

25. Certamente o tema é complexo. Pesquisas evidenciam que parte do crescimento da população carcerária feminina decorre do envolvimento direto ou indireto com o tráfico de entorpecentes. Muitas delas usadas por seus companheiros para introduzir drogas em penitenciárias.

26. SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, 1999. CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime and Justice: Feminist Criminology in an Era of Backlash. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 11-13.

27. BARATTA, Alessandro. *Op. cit.*, p. 53-54.

enfoque sociológico supõe investir na segunda perspectiva. Em suma, superar a criminologia como ciência dos comportamentos problemáticos. Não se trata de negar sua existência, mas de desafiar as suas múltiplas possibilidades de construção social.

Entre as criminólogas feministas, Smaus destacou-se na Alemanha por questionar os estreitos limites da criminologia etiológica, e por incorporar a perspectiva sociológica multidisciplinar nas pesquisas sobre o papel da mulher no sistema de justiça criminal.²⁸ Mais recentemente, propõe-se uma releitura do feminismo. As análises de gênero são, assim, enriquecidas pela incorporação de enfoques raciais, étnicos e classistas nas experiências vivenciadas pela mulher como vítima ou autora no sistema de justiça criminal.²⁹ Porém, a proposta unificadora de elementos distintivos, como “pobre, mulher, negra”, requer empresa teórica não exatamente fácil.³⁰

A proposta de Baratta em sintonia com a interpretação de Smaus, aponta para a ampliação das possibilidades de interpretação de situações problemáticas por códigos de diferentes disciplinas. Ao favorecer enfoques multidisciplinares, a sinergia entre atores e agências sociais e a construção de soluções, reserva-se ao direito penal um papel estritamente subsidiário. O direito penal é reconstruído como um direito penal mínimo. Em uma releitura das teorias de gênero, o filósofo italiano contempla a relativização da identidade global, compreendida não como uma negação, mas como enriquecimento da identidade de gênero.

A androginia emerge como condição ideológica para superação de outras separações. Na sua concreção, deve-se promover as capacidades humanas além das dependências de processos de dominação e exclusão. Na síntese de Baratta, o “andrógino não é apenas o feminino e o masculino, mas também branco e de cor, criança e adulto”.³¹ Mas esta seria unicamente uma faceta, entre outras. A androginia é apenas uma dimensão do projeto global de emancipação, indissociável da transformação da estrutura econômica e clivagens entre público e privado.

A esta altura o leitor deve estar se perguntando... Como tais discursos aparecem ou são sugeridos na narrativa de Walker e lente de Spielberg?

28. SMAUS, *Op. cit.*, 1999.

29. BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersections of Race, Class, Gender and Crime: Future Directions for Feminist Criminology. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 27-46. CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime and Justice: Feminist Criminology in an Era of Backlash. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 6-7. POTTER, Hillary. An Argument for Black Feminist Criminology: Understanding African American Women's Experience with Intimate Partner Abuse Using an Integrated Approach. *Feminist Criminology*, Vol. 1, n. 2, 2006, p. 106-123.

30. SMAUS, *Op. cit.*, 1999, p. 242-243.

31. BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 68.

4. FLASHES DE UM DISCURSO CRIMINOLÓGICO FEMINISTA: ENTRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Celie e Sofia: representações sobre a violência de gênero

Cena 1: Conversa na lavoura

Harpo (desorientado com a desobediência de Sofia): “*Senhora Celie... o que eu faço com a Sofia?*”

Celie (cabisbaixa e constrangida): “*Bate nela*”...

Cena 2: Família e amigos reunidos em jantar na Casa de Albert e Celie

Shug: *Albert, Celie vai com a gente para Memphis...*

Albert: *Você é negra, é pobre. Shug sabe cantar, é bonita. O que você vai fazer, limpar o penico dela?*

Celie: *Sou pobre, sou negra. Posso ser feia!... Mas aqui estou. E ainda estou viva. Estou viva!*

Retomemos Sofia, a *outsider*. No clássico texto de Becker, aquele que não se ajusta às pautas culturais e normas estabelecidas é rotulado como desviado. Instaura-se processo social de definição e etiquetamento da prática desajustada aos padrões.³² Oprah dá vida à personagem que, como dito, representa o contraponto de Celie. Grávida de Harpo, Sofia resiste à violência aprendida e transmitida ao sucessor de Albert. Na sociedade patriarcal e discriminadora do início do século XX, Celie resigna-se ao seu destino. Não resiste à violência do marido. Os constantes espancamentos são naturalizados como rotina. A identidade moldada pela violência aparece no conselho que Celie dá a Harpo diante da absoluta insurgência de Sofia a obedecer ao marido: “Bata nela”! Sofia abandona o marido, levando seus filhos consigo.

A violência sofrida e vivenciada por estas duas mulheres remete ao centro do debate criminológico feminista. O questionamento dos limites da criminologia crítica redireciona o foco para a violência silenciosa e naturalizada pelas relações patriarcais. A ausência de políticas públicas relegaria a mulher à situação de precariedade e absoluta desproteção. No debate da década de 1980, a crítica ao caráter seletivo e classista do controle penal sugeria a restrição ao uso do poder punitivo.³³ O movimento feminista, ao apostar no ativismo das políticas

penais redirecionadas contra a violência de gênero, questiona a interpretação maniqueísta do sistema de justiça criminal. A simbologia da criminalização da violência de gênero, bandeira de parte da liderança do movimento, acena para a tese de que a demarcação do território da ilegalidade seria trincheira a ser conquistada.³⁴ Não sem razão, em criticado artigo da década de 1980, Scheerer associa as demandas feministas às práticas dos empresários morais aludidos por Becker em sua obra clássica.³⁵ Diferencia-se da proposta crítica original, e a busca de proteção de direitos fundamentais por meio do direito penal é rotulada pelo criminólogo alemão como empresa moral atípica. A provocação não passou despercebida.

Na lente de Spielberg e narrativa de Walker, a trajetória de Celie é contada à margem do Estado e das políticas de proteção. Mais do que isso. Falamos no início em redenção de Celie... Que redenção? Quando? A violência sofrida e vivenciada pela protagonista associa-se aos signos coproduzidos nos processos comunicativos gestados na intersubjetividade das práticas e experiências compartilhadas. As primeiras experiências de violência e submissão moldam a passividade esperada da protagonista. A violência do sujeito (sujeita?) interdito a que se refere Wieviorka.³⁶ A ótica do sujeito privilegia a multiplicidade das vivências de quem sofre e exerce a violência. A violência é redefinida subjetivamente, mostra-se como linguagem e forma de comunicação. Na interpretação do sociólogo francês, a violência exercida por Albert também revela a marca de um sujeito infeliz, impossível.

A irresignação de Sofia escancara as argúcias da violência simbólica, como sugerem as cenas reservadas para as falas e trocas de experiências entre aquela e sua amiga, senhora Celie. Esta reluta em aceitar a possibilidade de um destino diferente. Distinto daquele que lhe fora reservado. Talvez por isso não lutasse ou se insurgisse. O corpo e a mente adestrados pelo poder. O poder materializado e dissimulado pela autoridade do poder doméstico, transmitido de pai a marido. A sujeita interdita ecoa o seu silêncio: Que violência? As coisas não devem ser assim mesmo?

A transformação da protagonista opera-se pela *ressignificação* de seu mundo, de suas experiências, de suas relações sociais. A capacidade de se comunicar, compreender e compartilhar mensagens, central na pluma de Walker, ocupa boa parte da trama, quando Celie encontra as cartas enviadas pela irmã e songadas pelo marido. A ausência de Nettie é preenchida pelos

32. BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

33. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Trad.: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999. YOUNG, Jock; WALTON, Paul; TAYLOR, Ian. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrotu, 2001. ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de la Liberación*. Maracaibo: Universidad de Zulia, 1987. VAN SWAANINGEN, René. *Critical Criminology: Visions from*

Europe. London: Sage, 1997. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.

34. LARRAURI, E. *La Herencia de la Criminología Crítica*. 3. ed. Madri: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000, p. 216-230.

35. LARRAURI, E. *Op. cit.*, p. 218.

36. WIEVIORKA, Michel. Pour comprendre la violence: L'hypothèse du sujet. *Sociedade e Estado*, Brasília, vol. 19, n. 1, jan.-jun. 2004, p. 21-51.

relatos das aventuras na África, pela idealização de um mundo desconhecido e pelas lembranças da infância.

Na narrativa literária, as cartas dirigidas ao destinatário divino é a maneira com que a autora convida o leitor a adentrar o mundo de Celie. Na versão adaptada ao cinema, as cartas são o meio de comunicação disponível, ainda que as mensagens de Nettie fiquem sem resposta. O labirinto que aprisiona a protagonista é desafiado pelo horizonte de novas experiências, de outro mundo.

5. SISTEMA PENAL, DISCIPLINA E IDENTIDADE: O CASTIGO DE SOFIA

Em cena marcante, Sofia, já separada de Harpo, é convidada a ser empregada pela esposa do prefeito de vilarejo local. Diante da reação ríspida de Sofia ela é agredida e revida imediatamente. Entra em cena o sistema de justiça criminal. A acusação: agressão a um senhor branco.

Sofia é presa e condenada. Na trama, aparecem todos os ingredientes da crítica ao racista sistema de justiça criminal norte-americano. Pouca atenção é dada às circunstâncias do fato. A sorte já estaria lançada. A ré, negra, agride a vítima, branco. Iniciam-se os rituais da degradação humana. A personalidade insurgente de Sofia é moldada pelas agressões e pela vivência na prisão.

Anos após, Sofia é colocada em liberdade, mas já não é a mesma. Já não resiste ao destino. Novamente, na narrativa de Walker, aparecem outras dimensões da tragédia humana. O sistema de justiça criminal e, especialmente a prisão, aparecem como instrumentos de punição a *outsiders* como Sofia.³⁷ A cerimônia de rotulação e aplicação da etiqueta. A disciplina da mente e de corpos insurgentes, como o de Sofia.³⁸

A sorte não lhe reservaria melhor destino. Fisicamente debilitada, parcialmente cega, não há qualquer resquício da mulher forte, indignada com o lugar “naturalmente” reservado à mulher. O lugar destinado a Sofia é marcante na cena em que reencontra seus filhos depois de anos de separação. A mãe já não reconhece seus filhos. E nem pode resistir mais às imposições da elite branca, que recruta seus serviços domésticos. Servidão e submissão a serviço de outro senhor.

As imagens e representações sobre a trajetória de Sofia remetem ao objeto central das Teorias do Etiquetamento do final da década de 1950 e princípio dos anos 60. Na obra de Becker, a vivência do desvio surge na sua dupla dimensão. Na intersubjetividade dos processos de construção e definição das práticas pelos

37. BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

38. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 22 ed. Trad: Raquel Ramalhetete Petrópolis: Vozes, 1987.

próprios sujeitos envolvidos nas relações sociais. E nas relações de poder, onde determinados sujeitos fazem prevalecer as normas do *establishment*.

Vamos à primeira situação. A opção pela pauta desviada remete ao contexto de naturalização da violência de gênero. Diferente de Celie, Sofia recusa aderir aos padrões de submissão da esposa. Sofia constrói-se como *outsider* na medida em que desafia os supostos padrões de normalidade. E investe na possibilidade de escapar das argúcias da violência simbólica. Ainda que no seu caso implique o desencadear de novas situações de violência. Porém, chama a atenção que o Estado é um ator ausente neste processo. Longe das demandas feministas, Sofia tem apenas ela mesma para se insurgir contra o seu destino. Nem mesmo a amiga Celie parece compreendê-la...

No segundo momento, entra em cena o Estado repressor. Não o suposto e mítico Estado protetor e garantidor de direitos fundamentais, mas o Estado que reprime a violação de suas normas fundamentais. Contra a rebelde que recusa a violência doméstica, tão natural e esperada, nada se pode fazer. Mas quando esta se insurge contra a violência da discriminação e da iniquidade, convocam-se as forças da repressão. As cerimônias de degradação e estigma fazem parte da reconstrução da personagem. A imagem transformada de nossa coadjuvante, tão bem representada na versão cinematográfica, desfere um soco no estômago do telespectador: a mudança do olhar altivo e desafiador de Sofia. A heroína agora carrega um olhar cabisbaixo e adestrado pelo castigo.

6. GÊNERO, POLÍTICA E JUSTIÇA CRIMINAL

As trajetórias de Celie, Sofia e Shug remetem aos papéis atribuídos e assumidos pelas mulheres em sociedades sob o domínio patriarcal, divididas por outras clivagens sociais. Protagonista e coadjuvantes vivenciam e são subjetivamente moldadas por relações sociais marcadas pelo racismo e pela persistência de estruturas econômicas/sociais (e mentais) de uma sociedade com forte herança escravocrata.

Sem forças ou disposição para resistir, não é no Estado que Celie encontra o caminho para sua transformação como sujeito(a). Na trajetória de Celie, a ausência de Nettie é amenizada pela presença intensa de Shug, quem também sofre com o desprezo do pai, pastor protestante que condena o destino da filha, cantora da noite. Shug, assim como Sofia, são reconstruídas na versão levada ao cinema como mulheres com personalidades fortes. No paradigma sugerido por Harding, representam parcialmente atributos tipicamente masculinos.³⁹ Cada uma resiste ao poder patriarcal, racista e classista com suas armas. Shug faz uso de seus atributos físicos e voz potente. Sofia, por outro lado, não titubeia em

39. SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, 1999, p. 235-251.

usar sua força física. A reconstrução do mundo de Celie perpassa os dramas, alegrias e momentos compartilhados.

A ausência do Estado e de quaisquer políticas públicas de proteção à mulher não deve causar surpresa ao telespectador, que acompanha as primeiras quatro décadas do século XX, em uma espécie de micro-história do sul dos Estados Unidos. Vivida, imaginada e contada por Celie. O mesmo Estado, ausente e distante da realidade das personagens, aparece em sua dimensão punitiva quando Sofia rompe as convenções e tácitos acordos na cena em que revida uma agressão de um senhor branco. A indignação e a resistência ultrapassam a fronteira insindicável do espaço privado. No espaço público, as regras seriam outras. Aparece na lente o Estado penal.

A narrativa sugere o debate contemporâneo sobre a criminalização da violência contra a mulher e a ausência histórica do Estado. E não é indiferente à necessidade de reconstrução da variável gênero pela interseção com outras questões (racial, social etc.).⁴⁰ Nos últimos anos, proliferaram as legislações que buscam, de alguma forma, punir e controlar a violência contra a mulher.⁴¹ Algumas lideranças acenam para a importância do uso simbólico da legislação penal.⁴²

Não se ignora, contudo, a seletividade do sistema de justiça criminal, a possível reprodução de modelos de violência e a debilidade do direito penal como mecanismo de controle punitivo. Interpretações não muito distantes da sugerida por Baratta apostam na restrição do uso do sistema penal.⁴³ Os problemas sociais devem ser reconstruídos em suas múltiplas construções possíveis, e devem-se privilegiar soluções criativas. No paradigma crítico,

40. BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersections of Race, Class, Gender and Crime: Future Directions for Feminist Criminology. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 27-46. CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime and Justice: Feminist Criminology in an Era of Backlash. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 6-7. POTTER, Hillary. An Argument for Black Feminist Criminology: Understanding African American Women's Experience with Intimate Partner Abuse Using an Integrated Approach. *Feminist Criminology*, vol. 1, n. 2, 2006, p. 106-123. SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, 1999, p. 235-251.

41. BERGALLI, Roberto; BODELÓN, Encarna. La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico. *Anuario de Filosofía del Derecho*, n. IX, Madrid, 1992. PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher e legislação especial. Ter ou não ter? Eis a questão? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 70, jan.-fev. 2008, p. 321-345. Sobre o direito penal como instrumento de controle social, consultar MELOSSI, Dario. *El Estado del control social*. Trad.: Martín Mur Ubasart. México/DF: Siglo veintiuno, 1992, e GARLAND, David. *The Culture of Control: crime and social in contemporary society*. Chicago: Chicago University Press, 2001.

42. LARRAURI, E. *La Herencia de la Criminología Crítica*. 3. ed. Madri: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000, p. 216-219.

43. BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 68.

o foco é reorientado para enfoques multidisciplinares, atento às políticas de *empoderamento* que não passam invariavelmente pela solução punitiva.⁴⁴

7. REMINISCÊNCIAS DE “A COR PÚRPURA” E HORIZONTES DO INTERDISCURSO ENTRE CINEMA E CRIMINOLOGIA

O percurso por nós trilhado sugere entrever além das vertentes criminológicas estabilizadas nas distintas tradições feministas sobre o crime e nas respostas do pensamento criminológico crítico, instado a contemplar em seu repertório conceitual e metodológico clivagens como raça e gênero. Nossa proposta orienta-se por outras tradições contemporâneas. A diferenciação interna dos discursos criminológicos sugere outras frentes para análise, especialmente aquelas influenciadas pelos estudos da cultura.

A criminologia cultural interpela a escrita e a interpretação de novos cenários e possibilidades de interlocução entre cultura e crime. O que nos interessa não é a criminalização das manifestações culturais, tema caro na agenda da disciplina.⁴⁵ Parece-nos instigante para esta análise a forma como a arte, em geral, e o cinema, em particular, tornaram-se receptivos e permeáveis às linguagens estilizadas dos pensamentos criminológicos.

Ou ainda: de que forma o sistema cinético⁴⁶ abre-se cognitivamente às semânticas criminológicas? O que supõe observar a concorrência de modelos reproduzidos pelas novas manifestações da biocriminologia,⁴⁷ com inúmeros exemplos na indústria cinematográfica, em recorrente fórmula do “homem delinquente” como antagonista de plantão. De outro lado, confluem imagens reproduzidas no senso comum sobre o crime e as formas de controle. Assim como em outras disciplinas, o senso comum concorre com a ciência na interdiscursividade reproduzida na linguagem da Sétima Arte.

Como manifestação cultural, a narrativa do cinema pode reproduzir estereótipos, padrões sexistas ou racialmente orientados, com a força dos “saberes

44. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 105-117. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, maio-jun. 2004, p. 260-290. CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: Mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 73, 2008, p. 244-260. MACHADO, Bruno Amaral. O caso espanhol. In: PIEROBOM, Thiago A. *Modelos europeus de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU, 2014.

45. FERRELL, J. “Cultural Criminology”. *Annual Review of Sociology*, vol. 25, 1999, p. 495-418.

46. GONÇALVES, Elizabeth Moares; RENÓ, Denis P. A montagem audiovisual como ferramenta para a construção da intertextualidade no cinema. *Razón y Palabra*, Disponível em 6 set. 2012: http://www.razonypalabra.org.mx/N/N67/varia/moraes_Porto.pdf.

47. WALBY, Kevin; CARRIER, Nicolas. The rise of biocriminology: Capturing observables bodily economies of “criminal man”. *Criminology and Criminal Justice*, 2010, vol. 10, p. 261-285.

poderes” dos discursos científicos.⁴⁸ Assim, os discursos pretensamente científicos ganham nova visibilidade e impacto. O cinema pode reproduzir preconceitos, naturalizar situações iníquas, reafirmar moral hegemônica. E a história dos pensamentos criminológicos propicia amplo repertório para novas possibilidades cinematográficas.

A forma como o cinema recebe e transforma os discursos da criminologia supõe compreender a lógica e a racionalidade da produção artística, interesses econômicos envolvidos, organizações, produtores, atores. Experiências como “A Cor Púrpura” remetem ao potencial do cinema como artefato útil para a reflexão. Na escrita de Walker, transformada por Spielberg, o espectador depara-se com um universo particular, repleto de significados e atento à escuta das personagens. Longe dos modelos pré-estabelecidos e do maniqueísmo do bem contra o mal, a narrativa aposta nas trajetórias dos sujeitos, autores de sua própria história.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A *COR PÚRPURA: uma história de redenção*. Cinemateca Veja. São Paulo: Abril, 2010.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 105-117.
- _____. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 48, São Paulo, RT/IBCCrim, maio-jun. 2004, p. 260-290.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de la Liberación*. Maracaibo: Universidad de Zulia, 1987.
- BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. 2. ed. Trad.: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999a.
- _____. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999b, p. 19-80.
- BERGALLI, Roberto; BODELÓN, Encarna. La cuestión de las mujeres y el derecho penal simbólico. *Anuario de Filosofía del Derecho*, n. IX, Madrid, 1992.

- BRITTON, Dana M. Feminism in Criminology: Engendering the Outlaw. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, n. 571, 2000, p. 57-76.
- BURGESS-PROCTOR, Amanda. Intersections of Race, Class, Gender and Crime: Future Directions for Feminist Criminology. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 27-46.
- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BELKNAP, Joanne. *The Invisible Woman: Gender, Crime and Justice*. Stamford: Cengage Learning, 2015.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: Mínima intervenção punitiva, máxima intervenção social. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 73, São Paulo, RT/IBCCrim, 2008, p. 244-260.
- _____. Violência contra mulheres: feminismos e direito penal. In: MACHADO, Bruno Amaral (Coordenador). *Justiça criminal e democracia – Justicia criminal y democracia*. Madri, Barcelona, Buenos Aires e São Paulo: Marcial Pons, 2013.
- CARRIÈRE, Jean-Claude. *A linguagem secreta do cinema*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, Crime and Justice: Feminist Criminology in an Era of Blacklash. *Feminist Criminology*, jan. 2006, p. 6-26.
- _____. *Girls, women and crime: selected readings*. 2. ed. Los Angeles: Sage, 2013.
- DUARTE, Evandro Charles P. *Criminologia & Racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.
- FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora UnB, 2008.
- FERRELL, J. “Cultural Criminology”. *Annual Review of Sociology*, vol. 25, 1999, p. 495-418.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 22. ed. Trad: Raquel Ramallete Petrópolis: Vozes, 1987.
- GARLAND, David. *The Culture of Control: crime and social in contemporary society*. Chicago: Chicago University Press, 2001.
- GONÇALVES, Elizabeth Moares; RENÓ, Denis P. A montagem audiovisual como ferramenta para a construção da intertextualidade no cinema. *Razón y Palabra*, Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/N/N67/varia/moraes_Porto.pdf>. Acesso em 06.09.2012.
- GONÇALVES, Elizabeth Moares; ROCHA, Rosa E. O mundo discursivo do cinema: a construção de sentidos. *Razón y Palabra*, n. 76, maio-jul. 2011.
- HARDING, Sandra. *Ciencia y feminismo*. Madri: Ediciones Morata, 1996.
- LARRAURI, E. *La Herencia de la Criminología Crítica*. 3. ed. Madri: Siglo Veintiuno de España, 2000.

48. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 22. ed. Trad: Raquel Ramallete Petrópolis: Vozes, 1987.

- MACHADO, Bruno Amaral. O caso espanhol. In: PIEROBOM, Thiago A. *Modelos europeus de enfrentamento à violência contra a mulher: experiências e representações sociais*. Brasília: ESMPU, 2014.
- MELOSSI, Dario. *El Estado del control social*. Trad.: Martín Mur Ubasart. México/DF: Siglo veintiuno, 1992.
- PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher e legislação especial. Ter ou não ter? Eis a questão? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 70, São Paulo, RT/IBCCrim, jan.-fev. 2008, p. 321-345.
- POTTER, Hillary. An Argument for Black Feminist Criminology: Understanding African American Women's Experience with Intimate Partner Abuse Using an Integrated Approach. *Feminist Criminology*, Vol. 1, n. 2, 2006, p. 106-123.
- SMART, Carol. *Women, Crime and Criminality: a feminist critique*. London: Routledge Kegan Paul, 1976.
- SMAUS, Gerlinda. Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, 1999, p. 235-251.
- STAM, R. *Introdução à teoria do cinema*. Campinas: Papirus, 2003.
- YOUNG, Jock. *The Exclusive Society*. London: Sage, 1999.
- YOUNG, Jock; WALTON, Paul; TAYLOR, Ian. *La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorroutu, 2001.
- WALBY, Kevin; CARRIER, Nicolas. The rise of biocriminology: Capturing observable bodily economies of "criminal man". *Criminology and Criminal Justice*, 2010, Vol. 10, p. 261-285.
- WALKER, Alice. *The Color Purple*. New York: Pocket Books/Washington Square Press, 1982.
- WIEVIORKA, Michel. Pour comprendre la violence: L'hypothèse du sujet. *Sociedade e Estado*, Brasília, vol. 19, n. 1, jan.- jun. 2004, p. 21-51.
- VAN SWAANINGEN, René. *Critical Criminology: Visions from Europe*. London: Sage, 1997.



2



A REBELIÃO DA PRISÃO DE ATTICA (NOVA IORQUE, 1971): OPRESSÃO RACIAL, ENCARCERAMENTO EM MASSA E OS DESLOCAMENTOS DA RETÓRICA DA IGUALDADE

EVANDRO C. PIZA DUARTE¹

MARCOS VINÍCIUS LUSTOSA QUEIROZ²

RAFAEL DE DEUS GARCIA³

RESUMO: o presente artigo pretende compreender o fenômeno de encarceramento em massa dos Estados Unidos, iniciado a partir do início da década de 1970, por meio do filme *Attica – Against The Wall*, que retrata a rebelião dos presos desse estabelecimento penal por direitos e melhores condições de tratamento. Tendo esse episódio como ponto interpretativo da virada operada nas políticas social e criminal estadunidenses, buscar-se-á compreender quais discursos, ideias e práticas foram articuladas para esvaziar a esfera pública dos movimentos reivindicatórios das décadas de 1950 e 60 e justificar o crescimento exponencial do poder punitivo e da vigilância, bem como entender como o avanço do Estado penal age como dispositivo essencial para a não concretização

1. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Professor de Direito Penal, Processual Penal e Criminologia na UnB. Autor de Criminologia e Racismo (Juruá).

2. Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília.

3. Advogado Criminalista. Professor de Processo Penal. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília.

da cidadania negra. Por fim, far-se-á aproximações entre a realidade dos Estados Unidos e a brasileira a partir desse episódio.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo – Sistema penal – Attica – Encarceramento em massa – Cidadania – Neoliberalismo.

1. ATTICA, UMA HISTÓRIA

Nos anos de 1960-1970, os grupos de consciência negra ganharam força e organização, a péssima situação das penitenciárias de todo o país era denunciada, sobretudo em decorrência das prisões políticas dos membros dos grupos de movimentos por direitos civis. Porém, foi no dia 9 de setembro de 1971 que os Estados Unidos da América pararam para assistir à tomada da penitenciária de Attica. Após saberem de um manifesto por reforma do sistema penitenciário na Califórnia, meses antes da referida rebelião, os presos enviaram demandas às autoridades legais de Nova Iorque, mas foram ignorados. Três semanas antes, souberam do assassinato, por agentes penitenciários, de George Jackson, membro do Panteras Negras e cofundador da *Black Guerrilla Family*.⁴ O fato causou comoção. Os presos manifestaram sua revolta em um café da manhã em que nada comeram e esperaram em silêncio, o que assustou os guardas.⁵

Na manhã do dia nove, depois de rumores sobre violências praticadas pelos guardas contra dois presos na solitária, a rebelião começou com a tomada completa do pátio principal. Nele quase 1300 presos mantiveram reféns 39 agentes e empregados. A organização foi rápida e, em pouco tempo, eles já haviam delineado uma lista com suas demandas. Além do descontentamento geral acerca da administração do presídio e da agressividade dos agentes, todos brancos, buscavam, entre outras questões, um sistema de saúde melhor, um

4. Além de membro do Panteras Negras e cofundador da “Black Guerrilla Family”, organização revolucionária formada por presos e egressos com o objetivo de enfrentar o racismo, conseguir dignidade para os encarcerados e combater o governo dos Estados Unidos, Jackson ficou conhecido como um dos três Soledad Brothers: detentos acusados do assassinato do agente carcerário John V. Mills, na prisão de Soledad, Califórnia, em Janeiro de 1970. Jackson, Fleeta (Drumgo) Drumgoole e John Clutchette teriam assassinado Mills em retaliação a morte de três presos negros durante uma briga na área externa da prisão por outro agente carcerário, Opie G. Miller. Jackson, de ideias marxistas e pregador do discurso de que a libertação negra só viria por meio de uma revolução armada, morreu baleado em 21 de agosto de 1971, em circunstâncias nunca bem esclarecidas ao supostamente tentar fugir armado da prisão de Soledad (BERGER, Dan. *America's fortress of blood: The death of George Jackson and the birth of the prison-industrial complex*. Disponível em: <http://www.salon.com/2014/09/07/americas_fortress_of_blood_the_death_of_george_jackson_and_the_birth_of_the_prison_industrial_complex/>).

5. Para uma descrição detalhada da revolta de Attica: CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. n. 9. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

salário digno pelo trabalho realizado e mais transparência nos critérios de livramento condicional.⁶

A intenção era realizar uma negociação pacífica. Os guardas mantidos reféns eram tratados com dignidade, responsabilidade esta destinada aos presos muçulmanos. Os presos logo formaram um conselho e receberam o advogado Russell Oswald, o então “*State Corrections Commissioner*”, para uma consulta. Iludidos sobre o atendimento de muitas de suas demandas, os presos viram Oswald reclamar na televisão que eles se recusaram a soltar qualquer dos reféns. Sentindo-se enganados, adicionaram mais três demandas ao rol, entre elas a anistia por possíveis infrações cometidas na rebelião. Essa exigência dificultou o processo de negociação, principalmente após a morte de um dos reféns que sofrera ferimentos na cabeça, oportunizando o indiciamento de todos os presos por homicídio.⁷

O governador Nelson Rockefeller,⁸ ao ser chamado para negociar, recusou-se a visitar o presídio. Alegou que sua ida não seria útil e manifestou receio em se mostrar muito tolerante com os presos. De fato, sua intenção era concorrer ao cargo de presidente. Após três dias de longas e infrutíferas negociações, ordenou à polícia um ataque para a retomada do pátio, mesmo tendo sido aconselhado pelas autoridades sobre a possibilidade de ocorrer um “banho de sangue”.⁹

Para evitar mais visibilidade, o governador preferiu esperar até a manhã de segunda-feira para a investida. Naquela madrugada, a forte chuva e o frio

6. CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. n. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

7. CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. n. 09. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

8. Nelson Rockefeller foi membro de umas das famílias mais ricas dos Estados Unidos, empresário e membro do Partido Republicano, tendo sido governador do estado de Nova Iorque entre 1959 e 1973. Concorreu as primárias republicanas para presidente dos Estados Unidos nos anos de 1960, 1964 e 1968, mas não obteve sucesso. Entre os anos de 1974 a 1977, foi vice-presidente dos EUA sob a presidência de Gerald R. Ford. Além da revolta de Attica, o seu envolvimento com o sistema penitenciário também ficou conhecido devido às reformas nas leis de drogas do estado de Nova Iorque, formuladas e implementadas pelo seu governo. Essas mudanças implicaram no abandono de uma perspectiva de tratamento e da saúde pública para aqueles acusados de uso, porte e tráfico de drogas, assim como restringiu a amplitude das medidas alternativas à pena privativa de liberdade. Com isso, passou-se a enquadrar, irrestritamente, os violadores das leis de drogas com a pena de prisão e a simplificar os procedimentos penais, reduzindo a ampla defesa e o devido processo legal. Entre outros fatores, tal reforma ajudou a aumentar em 500% o número de encarcerados no estado de Nova Iorque no período entre 1974 e 2002 (passando de 14.400 para 70.000 internos em menos de 30 anos), sendo que 45% dos presos se encontravam reclusos por violação das leis de drogas (DRUCKER, Ernest. *Population Impact of Mass Incarceration under New York's Rockefeller Drug Laws*. In: *Journal of Urban Health*, Vol. 79, n. 3. Set. 2002, p. 1-3).

9. CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22. n. 9. 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

deixaram todos em um estado ainda mais miserável. Pela manhã, no pátio cheio de lama, todos observaram um helicóptero se aproximar. Apesar de acreditarem tratar-se do governador, era o início de retomada. Várias bombas de gás lacrimogêneo foram arremessadas do helicóptero, dando início aos disparos. Logo os homens já estavam de bruços na lama, muitos deles feridos. O saldo da investida policial foi de 189 atingidos, dos quais restaram 39 mortos, sendo 29 presos e 10 guardas. Muitos morreram simplesmente por falta de atendimento médico, sangrando até a morte no pátio central.¹⁰

O guarda sobrevivente Michael Smith foi atingido quatro vezes na barriga, mas alegou ter sido salvo por Donald Noble, o preso que o mantinha como refém na hora da retomada. Smith questionou a atitude das autoridades, dizendo não compreender a necessidade de um ataque tão violento, capaz de ferir inclusive os próprios agentes carcerários mantidos reféns. Após a investida, os policiais envolvidos juntaram suas armas em uma pilha única, impedindo a identificação direta dos envolvidos com as mortes. Apesar de a mídia atribuir os assassinatos dos reféns aos presos, as autópsias confirmaram que os ferimentos foram causados por disparos de armas dos próprios policiais.¹¹

Todo esse processo de tomada do presídio pelos presos e da subsequente invasão policial são relatados no filme *Attica – Against The Wall*, que tem como personagens principais o guarda sobrevivente, Michael Smith, e o preso Bishop, ativista de movimentos sociais negros e reincidente no sistema carcerário. O filme é importante para visualizar as relações diárias do presídio e suas conexões diretas com fatores mais amplos de lutas por direitos no contexto estadunidense daquela época.¹²

Além disso, a trama também é útil para compreender como o sistema carcerário se tornou peça chave no controle dos corpos. Attica está na ponta da curva do desencarceramento para o encarceramento em massa nos EUA.¹³ A repressão à rebelião representou o nascimento de uma nova investida política sobre os grupos marginalizados, em especial a população negra.¹⁴ Se os

10. Um fotógrafo jornalista registrou duas inscrições em um muro que contavam o ocorrido de maneira bem peculiar. Na primeira, registrava-se “Attica fell 9-9-71 – Fuck you pig!”, e, logo abaixo, “Retaken 9-13-71. 31 Dead Niggers” (CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22, n. 9, 2011. Disponível em: <https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf>).

11. CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights. Vol. 22, n. 9, 2011. Disponível em: https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf.

12. FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. Home Box Office (HBO) – USA. 111min. 1994.

13. WAQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política. Dossiê Cidadania e Violência*, n. 13: 39-50. Nov. 1999, p. 40.

14. É bem conhecida a curva exponencial que se estabelece nos níveis de encarceramento dos Estados Unidos após o início da década de 70. Antes de 1972 e desde 1925 (ano em que começaram os senos prisionais), a taxa de reclusos em penitenciárias federais estadunidenses se manteve estável, excedendo

conflitos sociais estavam estabelecidos em torno da igualdade e da liberdade, a resposta à rebelião sinalizou a disposição de transformar a punição numa fortaleza inexpugnável às críticas à “igualdade formal”.

2. TEMPOS DE MUDANÇAS, MOVIMENTOS SOCIAIS E UMA NOVA ESPERANÇA

As décadas de 50 e 60 foram marcadas pela emergência de novas pautas. Os novos sujeitos políticos batalhavam por medidas dificilmente absorvidas no âmbito institucional pelos meios comuns de efetivação de direitos.¹⁵ As manifestações nas ruas agitaram o espectro político mundial nesse período. Os grupos de contracultura, como a geração “Beat” e o subsequente movimento hippie, expressaram seu inconformismo perante os valores de uma sociedade cada vez mais consumista e homogeneizada.¹⁶ As rebeliões estudantis se alastraram pelo mundo inteiro, tendo como ponto crucial a greve geral deflagrada na França e conhecida como Maio de 68.¹⁷

Muito embora não se possa afirmar um objetivo político comum entre os movimentos do período, eles representaram um descontentamento geral com os rumos da sociedade ocidental e com a incapacidade do aparelho estatal em ouvir e efetivar as reivindicações elaboradas pelos diversos grupos presentes no jogo político. Era evidente a presença de novas tensões relativas à igualdade e a liberdade, não solucionadas no modelo da democracia capitalista ou do socialismo real.¹⁸

a faixa de 130 pessoas presas por 100.000 habitantes apenas em dois anos, justamente durante o início da Segunda Guerra Mundial. Porém, entre 1972 e 2001, o nível de encarceramento subiu de 93 para 470 pessoas dentro de um universo de 100.000 habitantes. No mesmo período, a população carcerária aumentou de 196.000 para 1.3 milhões de reclusos. Se nesses números forem incluídos aqueles recolhidos em prisões locais, em 2001, encontraríamos 1,96 milhões de presos, com uma taxa de 688 encarcerados por 100.000 habitantes (Pattillo, Mary, Weiman, David e Western, Bruce. Introduction. In: Pattillo, Mary, Weiman, David e Western, Bruce. *Imprisoning America: the social effects of mass incarceration*. EUA: Russel Sage Foundation, 2004, p. 5 e 6). Pesquisas mais recentes demonstram que os níveis continuam subindo: em 2009, a população carcerária chegou à casa de 2,3 milhões de detentos, significando que 768 estadunidenses estão presos no sistema federal ou nas prisões locais em um universo de 100.000 habitantes. (Pettit, Becky. *Invisible Men: mass incarceration and the myth of black progress*. EUA: Russel Sage Foundation, 2012, p. 11).

15. HOBBSBAWM, Eric. *Era dos extremos*. São Paulo: Cia das Letras, 1995, p. 282-314; PONGE, Robert. 1968, dos movimentos sociais à cultura. *Organon*, Porto Alegre, n. 47, jul.-dez. 2009, p. 39 e 40.

16. VLAGOPOULOS, Penny. Reescrevendo a América: a nação de “monstros” de Kerouac. In: KEROUAC, Jack. *On the road: o manuscrito original*. Porto Alegre: L&PM, 2011, p. 70-72.

17. BARKER, Colin. Some Reflections on Student Movements of the 1960s and Early 1970s. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 81, Jun. 2008, p. 43-91.

18. CARVALHO NETTO, Menelick de. *Racionalização do ordenamento jurídico e democracia*. In: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Org.). *A Consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2003, p. 13-38; DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários* (Tese). Brasília: UnB, 2011, p. 85-89.

Em *Attica – Against The Wall*, a referência a esse período de contestação é evidenciada na cena inicial do filme. Ali retratam-se momentos importantes da época, como os protestos das décadas de 1960 e 70, as vozes de Martin Luther King e Malcon X, a guerra do Vietnam e o assassinato do presidente Kennedy.¹⁹

As manifestações por direitos civis se relacionam com essa conjuntura global de movimentos, reivindicando rupturas paradigmáticas na vida pública. Eles pleiteavam mudanças significativas no tratamento racial dado pelo Estado. Essa luta foi, para além das ruas e dos protestos, formando uma rede articulada de reformadores e profissionais cujo objetivo era dismantlar o regime jurídico-político segregacionista e excludente vigente no aparato formal dos Estados Unidos.²⁰ Cientes do processo de controle social e de exclusão gerado por políticas racialmente dirigidas, esses movimentos “conseguiram apagar o racismo da maioria dos códigos formais e práticas ‘legíveis’ de poder estatal”.²¹ Todavia, apesar de ter sido pautado pelos movimentos sociais negros, um mecanismo de controle social ainda se mantinha obscuro no jogo de embates da sociedade estadunidense. Esse mecanismo foi a prisão.²²

Antes de ser fator determinante na racialização e estratificação do poder, em 1973, o sistema penitenciário foi pesquisado pela Comissão Nacional Consultiva sobre a Justiça Criminal que reconheceu o acúmulo de fracassos e propôs o fechamento dos centros para jovens detentos e a paralisação de construção de penitenciárias por uma década. Defendia-se, ainda, a implementação de programas de educação dos detentos. A intenção dos penalistas revisionistas era destinar à reclusão a minoria dos detentos, ou seja, os autores dos crimes mais violentos.²³ Por quase três décadas, houve uma ligeira redução no número

19. Uma ótima contextualização da importância desses momentos são os escritos e falas do próprio líder do movimento pelos direitos civis, Martin Luther King, como pode ser visto na sua Autobiografia (KING, Martin Luther. *A autobiografia de Martin Luther King*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 274-284, 315-319 e 392-407).

20. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 235; HALL, Jacquelyn Dowd. The Long Civil Rights Movement and the Political Uses of the Past. In: *The Journal of American History*. Vol. 91, n. 4 (Mar. 2005), p. 1253; MORRIS, Aldon D. *The origins of the civil rights movement*. EUA: The Free Press, 1984, p. 1-39.

21. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 235.

22. GOTTSCHALK, Marie. *The Prison and the Gallows: the Politics of Mass Incarceration in America*. EUA: Cambridge University Press, 2012, p. 2; DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?* EUA: Seven Stories Press, 2003, p. 56-59.

23. MAUER, Marc. The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 4 e 5; TRAVIS, Jeremy e WESTER, Bruce. *The growth of incarceration in the United States: exploring causes and consequences*. EUA: National Research Council of the National Academies, 2014, p. 25; WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 205 e 206.

de prisioneiros – 109 por 100 mil habitantes em 1950 para 96 por 100 mil habitantes em 1970.

Diante disso, Attica representa o momento decisivo de uma virada política, e a chave para compreender como a prisão passou de um apetrecho auxiliar no controle social dos excluídos, numa sociedade onde a exclusão era formalmente prevista nas legislações, a um sistema produtor de extremas divisões raciais e simbólicas da cidadania estadunidense, mesmo com a abolição das diferenciações formais e legais entre os grupos raciais. O maciço superencarceramento dos negros nas décadas seguintes irá construir uma nova relação de clivagem e segregação social, sem que se afirme expressamente a desigualdade racial. É no sistema carcerário, e não mais somente nos guetos, onde o senso comum irá encontrar a relação entre “negritude” e violência.

No mesmo passo, o inchamento dos cárceres irá deslocar as revoltas e manifestações dos subúrbios, altamente repercutidos pelas mídias, para o interior das prisões, onde são menos visíveis, distanciando-se cada vez mais da cena pública.²⁴ Desse modo, poderá ser produzido o deslocamento da imagem dos militantes negros “ordenadamente” reivindicando direitos sob o comando de lideranças religiosas para a imagem das rebeliões no sistema prisional, substituindo-se os estereótipos dos protagonistas e o apoio da sociedade.

Attica pode ser vista como o maior símbolo do grande “cala boca” dado aos negros nas décadas seguintes, assim como imagem de uma guerra silenciosa contra essa parcela da população. A revolta foi um momento paradigmático na história do sistema penal estadunidense.²⁵ Simbolizou uma virada na reconstrução da gramática da igualdade e da desigualdade pelas instituições penais. Conforme Loïc Wacquant que sintetiza os estudos de inúmeros intelectuais negros:

“No final dos anos 1970, portanto, quando a reação racial e de classe contra os avanços democráticos conquistados pelos movimentos sociais da década anterior ganhou toda a sua amplitude, a prisão voltou bruscamente à linha de frente da sociedade estadunidense, oferecendo-se como solução, ao mesmo tempo simples e universal, a todos os urgentes problemas sociais.”²⁶

Malgrado o evidente fracasso da prisão em suas funções manifestas, as transformações se deram em sentido totalmente contrário a qualquer evidência empírica de seu valor para a reintegração social ou prevenção de novos crimes. A rebelião, assim, marcou o início de uma era de hiperinflação que dobrou a

24. WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (Orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003.

25. COHEN, Stanley. Un escenario futurista para el sistema penitenciario. *Capítulo criminológico*. Revista de las disciplinas del control social, 1975, p. 168; WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In: LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (Orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 205.

26. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 347.

população carcerária em 10 anos e quadruplicou-a em 20.²⁷ A população pobre e negra foi a mais atingida, sobretudo quando se leva em consideração que, aliado ao crescente encarceramento, outras medidas, como a retirada de direitos políticos e da assistência social daqueles que passam pelo sistema penal, foram adotadas para alijar esses grupos de importantes debates públicos. Assim, por exemplo, se, nas décadas de 1950-1960, os movimentos sociais negros lutaram pelo direito ao voto e conquistaram importantes vitórias contra os mecanismos institucionais de restrição ao exercício da cidadania, logo em seguida, vários estados passaram a adotar, como estratégia de exclusão, a retirada dos direitos políticos de indivíduos que tivessem algum tipo de investigação criminal. O policiamento crescente e desproporcional sobre o grupo negro garantiu a produção de resultados semelhantes aqueles existentes no passado.

Essa virada em direção ao encarceramento encontra explicação na diminuição de despesas do Estado estadunidense na área social e na desregulamentação dos direitos trabalhistas, em especial no que toca aqueles da base da classe trabalhadora.²⁸ Não correspondeu ao aumento da criminalidade, mas sim a uma estratégia de criminalização de novos comportamentos, do aprofundamento da severidade das penas e da dilação do tempo das medidas de encarceramento e vigilância.²⁹ Ela acompanha, portanto, uma diminuição do papel do Estado em questões sociais e o seu aumento na área repressora. O enterro do débil Estado assistencial e a emergência do Estado penal.³⁰

3. A EXCLUSÃO SOCIAL E OS DISCURSOS SOBRE LIBERDADE

Attica representa o último ato de uma peça na qual os presos eram personagens com alguma voz no espaço político público. Nas décadas seguintes, serão construídas formas de silenciamento, tais como a imposição da segregação celular, a demonização dos grupos internos identificados ao crime “organizado”, a proibição de entrada de organizações de direitos humanos etc. As reivindicações deixarão de ser levadas à esfera pública e a insurgência interna passará a ser retratada como manobra dos próprios “criminosos”.

27. Nos anos 60 e início dos 70, a população carcerária mostrou uma ligeira redução. Em 1975, o número de presos era de 380 mil, enquanto que 10 anos mais tarde, essa população saltou para 740 mil. Em 1998, o contingente tangeu o patamar de 02 milhões de presos (WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 81).

28. GARLAND, David. Introduction: the meaning of mass imprisonment. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 2.

29. BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 35 e 36; WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 29.

30. BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 35 e 36; WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 29.

No filme, o sistema penitenciário reage às mudanças na sociedade americana. O agente Michael Smith, ao entrar no quadro de funcionários do presídio, passa por um processo de formação exemplar. Michael sente necessidade de cortar seu longo cabelo para ser aceito no emprego, demonstrando a repulsa dos agentes com esse novo modelo de liberdade sobre o próprio corpo. Durante sua formação, um agente prisional diz: “O sistema prisional está acabando, é sério. Antes, eles sabiam seu lugar e nós fazíamos nosso serviço. Agora, é tanto sexo, amor livre e violência por aí... e eles também querem! Há um elemento muito ruim nas prisões hoje em dia”.³¹ Ele lamenta a iminente influência desses processos democráticos nas prisões, pois seriam um forte sintoma de mudanças. Seu tom é de pesar, pois acreditava na função moralizadora da prisão, subvertida numa sociedade em “degradação”. A solução, portanto, seria o aumento da força repressora dentro dos presídios.

Michael, em seu processo de adaptação, se solidariza com algumas demandas levantadas pelos internos. Porém, ao levá-las aos superiores, é constantemente repreendido, sendo acusado de “estar ficando mole”. Há uma constante pressão para que ele não se sensibilize, sendo-lhe exigido tratar os presos com frieza, distanciamento e de forma marcadamente maniqueísta, uma vez que a oposição “nós” e “eles” é reiteradamente lembrada. Esse processo de desumanização, impõe-lhe a obrigação de se “automatizar” para compor mais uma engrenagem de reprodução do sistema.³² Os aspectos simbólicos do duplo encarceramento, a que estão submetidos os presos e os agentes, são decisivos na reprodução da realidade social.³³ A prisão representa a materialização desse poder, conecta os interesses de controle de determinada classe ao desejo e à paixão por um modelo de justiça que remete ao discurso da defesa social, unindo desigualdade e identidade, dominação e significação.³⁴

31. Transcrição direta das legendas do filme.

32. É neste sentido que ALAGIA, BATISTA, SLOKAR e ZAFFARONI apontam para o fenômeno da “policização”, qual seja, um “processo de assimilação institucional violador dos direitos humanos e tão seletivo quanto a criminalização e a vitimização, que recai preferentemente sobre homens jovens das camadas pobres da população”, utilizado para selecionar, treinar e condicionar os agentes policiais (ALAGIA, Alejandro, et alii. *Direito penal brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 57).

33. Sobre essa questão, BARATTA afirma: “O elemento ideológico não é contingente, mas inerente à estrutura e à forma de funcionamento do sistema penal, assim como este em geral, é inerente à estrutura e ao funcionamento do direito abstrato moderno. A forma da mediação jurídica das relações de produção e das relações sociais na sociedade capitalista moderna (o direito igual) é ideologia: o funcionamento do direito não serve, com efeito, para produzir a igualdade, mas para reproduzir e manter a desigualdade. O direito contribui para assegurar e mesmo legitimar (esta última é uma função essencial para o mecanismo de reprodução da realidade social) as relações de desigualdade que caracterizam a nossa sociedade, em particular a escala social vertical, isto é, a distribuição diferente dos recursos e do poder, a consequência visível do modo de produção capitalista” (BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 213).

34. WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papius, 2003, p. 16.

Essa colonização das subjetividades é expressa em mais uma passagem. Wisband, ao ver o preso Bishop retornar novamente ao presídio, diz: “Alguns gostam tanto daqui que sempre voltam”.³⁵ Dois elementos ficam evidentes. O primeiro é a confiança institucional que o agente deposita no sistema penal, destinado para aqueles que teriam feito uso do livre exercício da liberdade, escolhendo, desse modo, a prisão. Segundo, ao ignorar os motivos da prisão de Bishop, o agente desconsidera que ele era um preso político, membro dos movimentos sociais negros. Isso evidencia não somente a criminalização dos movimentos sociais, mas a própria negação do seu caráter político.

Tal atitude reproduz o ponto cego dos conflitos sociais sobre o encarceramento. A estruturação do poder simbólico está intimamente ligada ao discurso que legitima o sistema penal contemporâneo. Ele representa uma apropriação da tradição liberal de igualdade, segundo a qual todos os indivíduos são tomados como iguais desde que as desigualdades sejam retiradas do âmbito cognitivo do processo decisório. Todos são iguais e merecedores da desigualdade imposta pelo sistema judicial, desde que não se questione a desigualdade anterior ou posterior ao momento tomado para pensar a igualdade, ou seja, o momento da violação da norma. As desigualdades no momento de criação da lei, das suas inúmeras disputas institucionais e das distintas aplicações concretas devem ser esquecidas.³⁶

Essa apropriação neoliberal do discurso da liberdade tem raízes nas representações da democracia estadunidense, marcadas pela ética protestante e pelos grandes teóricos do liberalismo clássico, e que, para se impor como narrativa dominante, operou o apagamento de outras tradições democráticas.³⁷ Para ela, a acumulação de capital, além de significar o sucesso individual, representa uma contribuição positiva ao bem estar de todos.³⁸

35. FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 11 min.

36. Uma crítica a essa visão liberal estreita pode ser encontrada em autores de teoria da justiça que enxergam a democracia através das disputas e lutas em torno do que se considera como justo em sociedades marcadas por desigualdades, a exemplo de DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 213-332; HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 115-224; FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento? In: FRASER, Nancy. *Iustitia Interrupta*. Santa Fé de Bogota: Siglo de Hombres, 1997, p. 1-9. Para um apanhado, MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 9. Brasília, set.-dez. 2012, p. 119-146.

37. Sobre a vinculação entre a concepção hegemônica do paradigma liberal e o silenciamento de outras experiências democráticas, ver: BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. *Novos Estudos*, 90, jul. 2011, p. 131-171 e LINEBAUG, Peter e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças*. São Paulo: Cia das Letras, 2008.

38. Weber expressa a construção desse pensamento: “na verdade, essa ideia tão peculiar do dever do indivíduo em relação à carreira, que nos é familiar atualmente, mas na realidade tão pouco óbvia, é que há de mais característico na ética social da cultura capitalista e, em certo sentido constitui sua base fundamental. É uma obrigação que se supõe que o indivíduo sinta, e de fato sente, em relação ao conteúdo de sua atividade profissional, não importa qual seja, particularmente se ela se manifesta como

O processo de consolidação dessa moral do trabalho se baseia nos ideais de universalidade e racionalidade modernos. Nela, a visão de poder público, associada com parâmetros morais homogeneizadores, parte do pressuposto de que a organização estatal haveria de existir apenas com o objetivo de garantir o modelo econômico, chegando assim a um efetivo mecanismo de controle social, avesso a modificações políticas e influente nos mais diversos espaços de convivência. Qualquer visão semântica que discorde daquela estabelecida pelo padrão oficial deve ser excluída como uma anormalidade do corpo social. O poder deveria se tornar imune a qualquer projeto de vida que pudesse fracionar a racionalidade estatal a partir de significados não incorporados por sua dinâmica.³⁹

Nesse sentido, o Estado moderno não poderia se desvincular do próprio modelo cognitivo da modernidade, que tem no seu “conhecer” – categorizar, separar, estratificar, colocar em padrões pré-estabelecidos, hierarquizar – o controle sobre o seu objeto. Esse modelo panóptico pretendeu a visibilidade e vigilância total dos indivíduos, além de garantir a previsibilidade de comportamentos dos assistidos,⁴⁰ encobrendo, porém, as variáveis desconhecidas das equações que serviam de base para a efetivação do controle. A administração das vidas não era submetida à crítica, enquanto sua racionalidade impessoal tratava de excluir todo o acaso, fortuito, espontâneo ou ambivalente. O divergente foi apropriado discursivamente como anormal e, no mesmo passo, transformado em objeto para a normalização.

Assim o anormal, dentro desse padrão moral, é aquela pessoa que não trabalha, não possui um emprego, não possui a sua própria renda ou não possui “ambição” de mudar sua condição de subemprego, o que, por sua vez, leva esse indivíduo a não “contribuir” para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, sendo comparado ao inimigo do corpo social. Em outros termos, o que se combate, em última instância, é a própria pobreza, que se constitui como um estado intolerável contra esse modelo ético do liberalismo econômico, o qual concebe os Estados Unidos como a “terra das oportunidades”.⁴¹ Dessa forma, como reflexo dessa filosofia punitiva que dá ênfase à responsabilidade individual das pessoas, o pobre se assemelha ao próprio criminoso, pois ambos vão de encontro aos direitos e obrigações de um cidadão.⁴² O encarceramento e a pobreza são vistos como meras causalidades de escolhas pessoais, cabendo

uma utilização de suas capacidades pessoais ou apenas de suas posses materiais (capital)” (WEBER, Max. *A ética protestante e o capitalismo protestante*. São Paulo: Pioneira, 2005, p. 21).

39. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 47 e 48.

40. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003, p. 87 e 88.

41. WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In: LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 42.

42. WACQUANT, Loïc. A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam. In: LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003, p. 46.

ao criminoso a prisão e, ao pobre, uma precária condição de vida. Essa retórica liberal da anormalidade justificou tanto o crescente encarceramento quanto a retirada da assistência social. As medidas de redistribuição de renda e amparo aos mais pobres permaneceram estagnadas e, muitas vezes, sofreram retrocesso enquanto os recursos eram transferidos para a ampliação exponencial do sistema carcerário.⁴³

4. O ENCARCERAMENTO E O RACISMO INSTITUCIONAL

A não aceitação da ética do trabalho e, num limite mais preciso, a não submissão das subjetividades às funcionalidades sistêmicas da produção (e do consumo) representam o extremo contra o qual reagem os modelos de controle social. Todavia, o argumento de que a guerra aos pobres se transformou em guerra aos negros não enxerga totalmente a complexidade da questão. É necessário compreender o fenômeno do encarceramento em massa de uma maneira mais ampla. Padrões de controle determinam padrões de reprodução social e de marginalização de determinados grupos. O controle penal não é apenas um mecanismo de controle dos excluídos, pois é também um mecanismo de produção e reprodução da exclusão.

Nesse sentido, a construção discursiva do modelo liberal terá como uma de suas “causas” a resposta da sociedade estadunidense ao movimento negro por direitos civis das décadas de 50 e 60. O fim do regime dos “separados, mas iguais” correspondia ao fim de uma estrutura social que, apesar da aparente igualdade, trabalhava com a ideia de divisão racial, reproduzindo a estrutura de discriminação dos negros nos Estados Unidos desde a época da escravidão. O movimento por direitos civis representa um momento único na história do debate público estadunidense, pois nele os negros se inserem na arena política como cidadãos que se expressam e reivindicam seus direitos, tentando, por meio de suas mobilizações, transformar grande parte do aparato racializador do Estado. A sociedade civil organizada, até então branca, ganha uma nova cara, em que a população negra começa a pautar a agenda estatal. Os movimentos sociais ameaçam tomar as ruas, interromper relações de consumo, boicotar serviços públicos e, de modo geral, mobilizam as retóricas discursivas comuns do sonho americano.

Attica é uma alegoria desse processo de luta e politização por parte de certos setores da sociedade estadunidense, pois representa o protesto de presos por condições humanas dentro do sistema carcerário, pela continuidade das redes de apoio político dentro e fora dos muros e, especialmente, pelo uso das formas de disputa política através da mídia. Nessa rebelião, os condenados exigem às autoridades públicas uma série de direitos que lhes são negados no cotidiano do presídio. São garantias formalmente previstas (comida decente,

43. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, 2001, p. 77-82.

papel higiênico, fim das torturas e arbitrariedades), mas que não se concretizam na realidade.

Por diversas vezes, os líderes dos presos tentavam falar com as autoridades da administração, mas suas reivindicações eram sistematicamente negadas, ao passo que a opressão só aumentava, deixando evidente a falta de diálogo entre a instituição e os presos. Em uma cena, Michael Smith tenta fazer os presos andarem, mas eles não obedecem aos seus comandos. Um outro guarda explica que não pode haver troca de palavras entre os guardas e os presos e que, para fazer com que eles andem, se deve bater com o cassetete na parede.⁴⁴ Em outro momento, um preso tenta reportar problemas com o vaso sanitário, mas o agente finge não escutá-lo e exige que o detento cite um formulário oral, cheio de expressões técnicas, para ouvir seu pedido.⁴⁵

Essas duas situações mostram quão deficiente se tornou a comunicação. Havia uma total ausência de direitos e de voz. Os presos eram tratados como mero objetos estocados até o término de suas penas. O ápice dessa situação é retratado na cena em que o preso Bishop faz reivindicações formais perante o superintendente de Attica. Após os pedidos do detento, o agente estatal responde dizendo que “quem faz as reivindicações são eles, e que em Attica os presos devem se manter nos seus lugares”.⁴⁶

A rebelião nasceu como uma “solução final” para que os presos fossem escutados. Essa ânsia por falar é demonstrada pelo entusiasmo dos presos com a possibilidade de serem vistos e poderem ter suas vozes reverberadas fora dos muros da prisão, pois durante a revolta houve a presença constate de câmeras de emissoras de televisão. Attica tinha paralelo na tomada das ruas por parte dos negros nas grandes marchas. A conexão desses dois âmbitos de luta não estava apenas nas reivindicações, ambos faziam parte de uma mesma rede de politização que pleiteava transformações imediatas na sociedade. O personagem de Bishop é exemplar. Ele é um preso político, como se autodescreve, por integrar organizações da resistência negra. Em outro momento, dois policiais alertam para um ônibus de “revolucionários negros” indo em direção à Attica. Segundo eles, caso o ônibus chegasse a tempo, haveria uma revolução que fugiria dos muros da instituição. Isso mostra como os movimentos civis estavam não só articulados fora da prisão, mas dentro dela e para além dela. Havia um intercâmbio de ideias e de pessoas entre as diversas frentes reivindicatórias de direitos e, especialmente, um uso político, por parte dos movimentos sociais e dos detentos, das imagens produzidas pela televisão. Esse uso ampliava a sensibilidade de amplos setores da sociedade e, ao mesmo tempo, exigia novas

44. FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 15 min.

45. FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 21 min.

46. FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994, 25 min e 40 seg.

estratégias para controle de seus efeitos sobre a legitimidade das organizações estatais que passavam a ser abertamente acusadas de violentas e racistas.⁴⁷

No entanto, da mesma forma que a revolta dos presos serve para compreender as manifestações realizadas pelo movimento negro em torno dos direitos civis, a resposta dada aos detentos ilustra a resposta à luta pelo fim da discriminação dos negros. O massacre operado por policiais calou a voz dos revoltosos, e na sociedade civil houve a tentativa de silenciamento de diversos processos emancipação. O uso da fumaça na tomada de Attica impediu o registro dos assassinatos pelas câmeras de TV da mesma forma que a política de encarceramento vestiu os atores sociais com roupas de novos personagens. A análise dos diversos processos reativos implementados pela política estadunidense traz elementos do novo cenário de disputas. Ocorre a infiltração de agentes da CIA nos movimentos dos Panteras Negras, dos *chicanos* e dos indígenas. Diversas lideranças são presas, como, por exemplo, a líder da luta contra o racismo institucional nos setores de Polícia e Justiça, Angela Davis.⁴⁸

A resposta ao aumento de direitos civis pelas minorias raciais e pelas classes subalternas foi a elaboração de rigorosas leis antidrogas e códigos anti-insurgência, além de cortes orçamentários na assistência social, bem como políticas criminalizadoras de grupos pobres e dissidentes das populações minoritárias.⁴⁹ Segundo Paul Amar, “essas medidas despolitizaram forçosamente as culturas institucionais dos estados, nos planos tanto nacional como local, e reduziram o espaço da esfera pública disponível para discutir a questão da injustiça racial”.⁵⁰

Entretanto, a exclusão desses grupos da esfera pública não foi acompanhada de um discurso direto que visasse anular sua participação democrática. Houve a realocação estrutural de certas instituições e políticas públicas que passaram a visar o controle dessa parcela “marginal” da sociedade. Não surpreende que essas reformas políticas encontrem justificativa na privatização, na austeridade, na tecnificação, na disciplina punitiva e na racionalização.⁵¹ Essa

47. DUARTE, Evandro C. Piza e CARVALHO NETTO, Menelick. A Cidade da Guerra e a Repressão Humanitária: as fantasias de Katsuhiko Otomo sobre a cidade fortaleza. In: ZACKESKI, Cristina, DUARTE, Evandro C. Piza (orgs.). *Criminologia e Cinema: perspectivas sobre o controle social*. Brasília: UniCeub, 2012, p. 91.

48. Angela Davis é educadora, ativista e militante por direitos civis em questões envolvendo penitenciárias privadas, tendo sido uma das lideranças dos Panteras Negras. É atualmente professora da Universidade Califórnia – Santa Cruz.

49. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civ. Bras., 2005, p. 244.

50. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civ. Bras., 2005, p. 245.

51. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civ. Bras., 2005,

nova reorganização do Estado é feita por um discurso que se pretende neutro e científico, cuja consequência é despolitizar e retirar da arena política temas antes levantados pelos movimentos sociais, como o racismo institucional.

Nessa reação silenciosa à ocupação dos espaços públicos por novos sujeitos insurgentes, não houve apenas a retomada dos princípios liberais como meio argumentativo e como modelo de sociedade a ser preservado. Em evidente comunicação, ocorreu a retomada do argumento da racionalidade técnica como meio de conceber a atuação estatal que deveria ser aplicada através de proposições abstratas e insensíveis às desigualdades, o que tinha paralelo no discurso técnico sobre a crise fiscal do Estado.

A instrumentalização desse discurso de racionalidade técnica pode ser encontrada, inclusive, nas práticas policiais que antecederiam ao encarceramento. No caso Terry vs. Ohio, litígio em que Terry processa o Estado pela abordagem injustificada de um policial e, conseqüentemente, pela violação da Quarta Emenda que protege o cidadão contra as buscas desarrazoadas, a Suprema Corte estabelece sua cegueira quanto ao racismo institucional da polícia nessa fase anterior.⁵²⁻⁵³ No caso, o policial McFadden prendeu dois homens negros que considerara suspeitos, sendo um deles Terry. Uma terceira pessoa, de cor branca, em condições similares, não foi sequer abordada. Não obstante, McFadden não conseguiu justificar o porquê de ter considerado os dois primeiros homens suspeitos, enquanto o terceiro (o homem branco) não, apenas insistindo no fato de que “não havia gostado deles” e que “a cara deles tinha alguma coisa errada”.⁵⁴ Ainda assim, a Suprema Corte considerou razoável a suspeita de McFadden, provocando repercussões na prática policial nas décadas seguintes. O aumento da amplitude de critérios para o que se considerasse uma conduta suspeita significou verdadeiro afrouxamento das proteções garantidas pela Quarta Emenda,⁵⁵ que impunha restrições para revistas, apreensões e mandados judiciais em geral, em coerência com o princípio da liberdade individual e do direito de não ser submetido a arbitrariedades de agentes do Estado.

O aval da Suprema Corte em dar mais poder discricionário à força policial, em detrimento das liberdades individuais, inseriu-se convenientemente

p. 245.

52. WANDERLEY, Gisela Aguiar. *A constitucionalização da abordagem policial*. Trabalho de conclusão de curso. Brasília: UnB, 2014, p. 76-92.

53. Texto da Emenda: The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects, against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized.

54. AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 251.

55. SCHWARTZ, Adina. “Just Take Away Their Guns”: The Hidden Racism of Terry v. Ohio. *Fordham Urban Law Journal*. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333. Disponível em: [The Berkeley Electronic Press \(bepress\): <http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj>](http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj).

no contexto de enrijecimento das normas penais. O caso “criou poderosos instrumentos à ampliação legal dos poderes do Law Enforcement”.⁵⁶ Todavia, sua consequência mais direta foi a legalização do racismo institucional, pois, mesmo havendo perfeita ciência do fato de que o número de negros abordados era muito maior do que o de brancos, a Corte sequer tratou do impacto racial que a decisão teria no cenário das políticas contra o crime.⁵⁷

O modelo da cegueira racial, ao considerar a atuação do policial apenas uma questão de discricionariedade, liberdade ou falta de técnica policial, colocou de lado a natureza racializada da prática policial. Por meio de argumentos que abordavam apenas a racionalidade abstrata das abordagens policiais e de uma interpretação da lei longe da realidade concreta, a Corte se recusou a debater o tema. A cegueira, ao retirar o elemento da raça da arena política por meio de um discurso que se pretende apenas técnico, permitiu a recolonização do racismo dentro do âmbito institucional, sobretudo na área de segurança pública e de assistência social. Com isso, os argumentos de eficiência e tecnicismo profissional serviram para mascarar a perpetuação do racismo nas práticas estatais. Por consequência, como comprovam as estatísticas sobre o trabalho dos policiais, os negros são mais encarcerados porque são mais vigiados, abordados, investigados e presos pela polícia.⁵⁸

5. QUANDO A SEGURANÇA PÚBLICA VIRA GUERRA AOS NEGROS

A guerra ao crime, como justificativa da repressão política dos negros, é a continuidade de Attica. A polícia, auxiliada pela cegueira racial do Judiciário, impulsionou o racismo institucional, afastando os jovens negros do espaço público. Como exemplo desse fenômeno, a política de tolerância zero, implementada por Rudolph Giuliani na década de 90, em Nova Iorque, com apoio da mídia, alardeou a vitória sobre os criminosos. Não apenas a ilógica e improvada “broken windows theory” (teoria das janelas quebradas) sustentou ações que

56. Tradução livre de: “created powerful tools for the legal expansion of law enforcement Powers”. SCHWARTZ, Adina. “Just Take Away Their Guns”: The Hidden Racism of Terry v. Ohio. *Fordham Urban Law Journal*. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333.

57. SCHWARTZ, Adina. “Just Take Away Their Guns”: The Hidden Racism of Terry v. Ohio. *Fordham Urban Law Journal*. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 333, p. 324.

58. O mesmo tecnicismo foi utilizado para o sistema de sentenças, em que as pessoas passaram a ser mandadas para a prisão não mais pelo cometimento de um crime, mas sim por violações técnicas no que toca o sistema de provas ou de cumprimento da pena. Essas violações técnicas podem ser localizadas, por exemplo, em atos como o acusado deixar de responder conforme o prescrito, não comparecer quando intimidado pela Justiça, testar positivo no exame de drogas ou então não atender às recomendações dos programas de tratamento (trabalhar, frequentar a escola, não utilizar substâncias entorpecentes e etc.). REYNOLDS, Marylee. Educating Students About the War on Drugs: criminal and civil consequences of a Felony Drug Conviction. *Women's Studies Quarterly*. *Women, Crime, and the Criminal Justice System*. Vol. XXXII, ns. 3 e 4, 2004, p. 248.

destinavam-se a manipular o sentimento de medo para legitimar a repressão.⁵⁹ Pesquisas pseudo-acadêmicas, como as desenvolvidas no “Manhattan Institute” por Charles Murray, atribuíram a presença da violência urbana à falta de inteligência e de cultura das classes mais pobres. A falta de “poder cognitivo” teria sido “selecionada” ao longo das gerações de grupos violentos. Essa explicação darwinista fundamentou a constante vigilância dessas pessoas, sem necessidade do cometimento de ato infracional anterior.⁶⁰ Assim, a ação das instituições deslocou-se, oficialmente, das pequenas infrações para os próprios grupos sociais.

As medidas propostas tinham como alvo principal as chamadas “under-classes”: parte da população excluída das políticas sociais e agora taxadas como naturalmente tendentes ao crime devido ao seu “déficit de cognição”.⁶¹ Esses grupos passam a representar as “zonas de perigo” nas novas estatísticas penais, ou seja, aquela parcela da sociedade, que mesmo antes de cometer um crime, já era alvo e objeto do poder punitivo. Segundo essa ótica deformada, por estarem propensas ao ato delituoso, as classes mais pobres e os grupos minoritários são catalogados e fichados de forma sem precedentes na história. Até mesmo a burocracia da assistência social passou a ter a função de catalogá-los, atingindo a meta de disciplinar uma massa da população excluída do mercado de trabalho desregulamentado.⁶²

Os bancos de dados passam a construir “novos” perfis criminais que, por “coincidência”, repetiam os velhos estereótipos raciais de policiais. De forma similar à decisão do caso Terry vs. Ohio, a política de tolerância zero aumentou a “eficiência” do aparato punitivo, ignorando as críticas quanto à racialização de seus alvos principais. O “milagre” estava concluído. O perfil do criminoso “potencial”, obtido pelas estatísticas produzidas pelo olhar racializado dos policiais, passou a corresponder ao perfil racial dos negros e hispânicos.

Essa mudança fundamentava-se na ideia de Murray sobre a igualdade, segundo a qual, diante da “propensão natural ao crime”, a tentativa do Estado de reduzir as desigualdades seria contrária ao estabelecido pela própria natureza, agravando ainda mais os problemas sociais. Daí porque, “as medidas igualitárias são mais que desumanas: são inumanas”.⁶³ O que era, de fato, uma ideia copiada do racismo evolucionista de Spencer que escrevera no final do século XIX, conciliando eugenia e liberalismo.⁶⁴

59. BELLÍ, Benoni. Polícia, “Tolerância Zero” e Exclusão Social. *Novos Estudos*. n. 58, nov. 2000, p. 157-171.

60. LOPES JR., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: LY, 2011, p. 16-21; WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 22-24.

61. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 24.

62. BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 248 e 249.

63. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 24.

64. DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e racismo*. Juruá. Curitiba. 2006, p. 112-123.

Argumentos racistas estiveram presentes, ainda, na redução da assistência social. O fim de benefícios foi uma medida popular do eleitorado classe média e trabalhador branco, pois esses grupos percebiam as políticas sociais apenas como uma ajuda que carecia de fundamentação, superprotegendo uma população de reputação cívica questionável e sem ética, tanto em relação ao trabalho, como em relação aos valores familiares.⁶⁵ Para essa visão, as medidas de assistência apenas serviam para manter as mães dos guetos na ociosidade e no vício. A ajuda não servia para o desenvolvimento nem para o suporte de pessoas em situações marginalizadas, pelo contrário, minava a vontade de trabalhar e estimulava uma “cultura de dependência”, além de “explicar o crescimento de nascimentos fora do casamento” e a “sequência de patologias que supostamente vinha com eles”.⁶⁶⁻⁶⁷

Um exemplo desses argumentos é a série de arquétipos racistas reproduzidas no filme *Precious*⁶⁸ Nele a mãe da personagem principal vive às custas da assistência estatal, enganando a burocracia e utilizando-se da ajuda social para manter comportamentos considerados desviantes. Além da “rainha do *welfare*” que gasta o dinheiro da assistência social com drogas e bebidas, não trabalhando nem ajudando na vida familiar, o filme apresenta a “mãe adolescente negra” que goza de vícios morais e sexuais, “o pai pobre que engravida mulheres sem nenhuma responsabilidade”, e “o imigrante invasor” que entra nos Estados Unidos apenas para se beneficiar da assistência social.⁶⁹

O liberalismo racista, profundamente identificado aos discursos neoliberais, aproximou os dois lados do discurso contrário às políticas assistenciais, mesclando ideias que sustentam a existência de certas patologias sociais, as quais devem ser combatidas pela repressão, e que enxergam a assistência social como um mal, perpetuadora da moralidade corrompida das “underclasses”. De um lado, a aproximação com o “darwinismo social”, em que certos grupos, após seleções geracionais, possuem certos desvios morais, sexuais e sociais, e do outro, indo ao encontro do primeiro, a defesa de uma racionalidade estatal baseada em princípios liberais econômicos, segundo os quais medidas sociais só desestimulariam o desenvolvimento da sociedade.

65. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 152.

66. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 155.

67. Segundo Wacquant: “Isso comprova que os clientes primordiais dos braços assistencial e penal do Estado neoliberal sejam essencialmente os dois lados de gênero da mesma moeda demográfica, extraídos das frações marginalizadas da classe trabalhadora pós-industrial. O Estado regula os comportamentos de alguma forma problemáticos dessas mulheres (e seus filhos) por intermédio do *workfare* e os dos homens em suas vidas (isto é, seus companheiros, bem como filhos, irmãos, primos e pais) mediante a supervisão da justiça criminal”. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 178.

68. DANIELS, Lee. *Precious: Based on the Novel Push by Sapphire*. Screenplay: Geoffrey S. Fletcher. Lionsgate – USA. 110 min. 2009.

69. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 155.

O velho discurso, baseado em preconceitos arraigados na construção histórica estadunidense de associação da pobreza (e agora o crime) às marcas raciais, sobreviveu com o apoio da mídia que transformou os pobres dos guetos em verdadeiros inimigos e parasitas sociais.⁷⁰ Assim, ao passo que a imagem da pobreza tornava-se cada vez mais negra, a hostilidade branca, para com o “welfare”, só crescia.⁷¹

Portanto, esse sistema discursivo de racialização da pobreza não foi resultado de um mero empobrecimento dos negros. Ele foi moldado e realizado através de uma rede capilar, composta de grandes centros de pesquisas sociais, formadores de opinião, obras “especializadas” e o “front” midiático com seus bombardeios diários.⁷² Ele contribui, assim, “para a construção política de uma penalização reforçada e ostensiva, encarregada de conter as desordens causadas pela generalização do desemprego, do subemprego e do trabalho precário”.⁷³ E, sobretudo, representou um ataque à ameaça do fim dos privilégios raciais iniciada com a dessegregação e as subseqüentes políticas de ação afirmativa.

6. PERDER AS PRISÕES É PERDER A AMÉRICA

Durante o filme *Attica – Against The Wall*, o agente carcerário autoritário, Wisband, em conversa com Michael Smith, profere a seguinte afirmação: “perder as prisões é perder a América. Há uma guerra civil e é aqui que temos que manter a ordem”.

Essa frase resume o novo papel da prisão: regular o dissenso e inibir a presença das vozes de grupos marginalizados na esfera pública em posição de igualdade. Desse modo, segundo Wacquant, ela produz o “emuralhamento sócio-simbólico”,⁷⁴ semelhante ao gueto, tornando-se: “um dispositivo sócio-espacial, que permite a um grupo estatutário (...) ostracizar e explorar, simultaneamente, um grupo subordinado, portador de um capital simbólico negativo, isto é, de uma propriedade corporal percebida como algo que torna todo o contato com ele degradante”.⁷⁵ Assim, “(...) do mesmo modo que o gueto protege os habitantes da cidade da poluição que implica o contato físico com os corpos corrompidos (...), a prisão limpa o corpo social da infâmia temporária que lhe afligem aqueles, entre seus membros, que cometeram crimes”.⁷⁶ Ela serve como mecanismo de referência para construção de uma cidadania

70. MATHIESEN, Thomas. Television, public space and prison population: a commentary on Mauer and Simon. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001, p. 23.

71. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 154.

72. LOPES JR., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: LY, 2011, p. 16 e 17.

73. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 73.

74. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 347.

75. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 345.

76. WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 346.

pautada na busca por uma população etnicamente e moralmente homogênea, construindo barreiras e clivagens que “moldam” essa uniformidade. Se a democracia, transformada pela ampliação da cidadania, tem como pressupostos o “acesso universal, a participação sob igualdade de direitos e a igualdade de chances para todas as contribuições, a orientação dos participantes em direção ao entendimento mútuo e a incoerção estrutural”,⁷⁷ a prisão atua como fator que impossibilita a entrada de todos os grupos na esfera pública com iguais chances de influenciar no rumo das tomadas de decisões. O encarceramento em massa é o elemento não dito de um sistema democrático capenga, em que o discurso de inclusão social aparece como mera retórica.

A prisão, portanto, é o dispositivo último que articula uma série de relações microfísicas (a exemplo do cadastramento no sistema de assistência social) e estruturais (como as relações da mídia com os grupos estigmatizados). Ela atua como princípio, símbolo e reforço condicionante das relações raciais e morais dos EUA, transformando o dissenso em silêncio ao se voltar contra grupos específicos.⁷⁸ Sustentada pela razão liberal moderna, o Estado punitivo avança sobre os negros, não como prova de que essa parcela da população é mais propensa a cometer crimes, mas como demonstrativo do “caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais”.⁷⁹

Esse avanço está representado em Attica pela falta de diálogo, pela opressão sistêmica e pela morte dos dissidentes. Se em Attica ocorreu a morte de uma “vida nua”, sem direitos e valor, no pós-Attica, continua a ocorrer o genocídio simbólico, dos corpos e da voz, orquestrado pela transformação das

77. HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Edições Loyola, 2007, p. 341.

78. A retomada da esfera pública pela população negra estadunidense ocorre agora justamente sobre o local utilizado, pelo sistema hegemônico, para confiná-la e calá-la: o sistema policial e punitivo. Por meio do movimento “Black Lives Matter”, iniciado com a absolvição do policial George Zimmerman, acusado do assassinato de Trayvon Martin, estudante negro de 17 anos, em 2012, e amplificado com as mortes de Michael Brown, em Ferguson, e Eric Garner, em Nova Iorque, no ano de 2014, a arena política dos Estados Unidos foi tomada por críticas envolvendo as práticas policiais, a arbitrariedade e autoritarismo do Estado, a repressão por meio do encarceramento em massa e a forma racializada de operação do sistema de justiça. Tais reivindicações estão a tensionar, inclusive, o sentido de cidadania estadunidense e o local do negro dentro da democracia dos Estados Unidos, retomando velhas lutas, pautas e temas de outros tempos, bem como utilizando-se de estratégias, discursos e métodos organizativos semelhantes aos de décadas passadas (GARZA, Alicia. *A Herstory of the #BlackLivesMatter Movement*. Disponível em: <<http://www.thefeministwire.com/2014/10/blacklivesmatter-2/>>; SOLOMON, Akiba. *Get on the bus: inside the Black Lives Matter ‘freedom ride’ to Ferguson*. Disponível em: <<http://www.colorlines.com/articles/get-bus-inside-black-life-matters-freedom-ride-ferguson>>; e site oficial do movimento: <<http://blacklivesmatter.com/about/>>).

79. Segundo WACQUANT, “embora a diferença entre a taxa de detenção de brancos e negros tenha ficado estável – com o percentual de negros oscilando entre 29% e 33% de todos os presos por crimes contra a propriedade e entre 44% e 47% por crimes violentos entre 1976 e 1992 –, o abismo entre brancos e negros encarcerados cresceu rapidamente no último quarto de século, pulando, em proporção, de 1 para 5 em 1985 para cerca de 1 para 8 hoje em dia” (2006, p. 12). Em 1995, entre 100.000 adultos, havia a proporção de 6.926 presos negros e de 919 presos brancos (incluindo latinos), ou seja, 7,5 vezes mais de encarcerados negros. WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 94 e 95.

prisões em genuínos contêineres humanos. O “estado de exceção”, instaurado no dia 9 de setembro de 1971 ou reatualizado nessa ocasião, é, portanto, o nascedouro da nova política estadunidense. Política que não surge do embate de ideias, mas da politização da morte, ou seja, da colocação de seres humanos à disposição do poder soberano do Estado.⁸⁰

Assim, por ser o principal mecanismo de regulação da suposta esfera democrática, a prisão é o dispositivo de inserção do “homo sacer” no cotidiano das relações sociais e políticas, isto é, a morte, seja biológica ou simbólica, como o local comum de politização da condição humana. Evidencia a universalização de um “estado de exceção permanente”, em que o sistema carcerário serve de princípio orientador da suspensão generalizada de direitos para determinados grupos sociais. Da mesma forma que o estado de exceção cessa direitos para resguardar a ordem social,⁸¹ a prisão, como disse Wisband, é a última fronteira do direito, responsável por manter o controle social racializado e moralizante da América. O sonho americano sustentado pelo cárcere repete as narrativas modernas do surgimento das fronteiras nacionais e da raça, responsáveis por demarcarem a diferença entre os matáveis e os humanos.

7. ATTICA PARA BRASILEIROS

As imagens das lutas sociais dos movimentos negros têm grande importância no Brasil em razão de muitas semelhanças. A primeira delas deveria ser evidente: a branquidade integra a estrutura do poder político lá e cá.⁸² Por isso as estratégias das elites americanas são copiadas cotidianamente pelas elites locais e vice-versa. A segunda, sempre ocultada, é que as lutas sociais pela igualdade e pela liberdade dos negros sempre foram transnacionais desde o início da racialização imposta pelo escravismo moderno. Os discursos sobre relações raciais, e especialmente sobre os direitos dos negros na sociedade, não são nem estrangeiros nem nacionais, são dimensões locais de um fenômeno que integrou a modernidade ocidental capitalista.⁸³

Sempre que um interlocutor grita “Não devemos copiar os americanos” ele copia uma estratégia discursiva que nasceu desse ambiente internacional onde as relações raciais modernas se constituíram. A “democracia racial”, por exemplo, não foi uma invenção de Gilberto Freyre, mas uma resposta das elites brasileiras às pressões internas e externas relativas à escravidão e à emancipação

80. AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. BH: UFMG, 2010, p. 85.

81. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 48 e 49.

82. SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese. São Paulo: USP, 2012, p. 17-30; e WARE, Vron. O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”. In: WARE, Vron (org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 7-40.

83. GILROY, Paul. *O atlântico negro*. São Paulo: 34, 2012, p. 109 e ss.

dos escravos.⁸⁴ Negar as reivindicações dos movimentos sociais negros como algo que vem do estrangeiro é algo bem “nacional” e, ao mesmo tempo, esta negativa somente pode ser entendida como uma resposta de elites transnacionais às lutas sociais que não conheciam fronteiras e ameaçavam as hierarquias locais.⁸⁵

Na disputa americana, um dos argumentos contra a ação afirmativa foi “não deu certo”, “não adianta insistir nesse caminho”. O argumento é convertido na fórmula “brasileira” (tão nacional quanto o feijão com arroz, laranja e banana) “se lá não deu certo aqui não pode dar certo”. Desse modo, as elites intelectuais inocentam quatro décadas de inércia pública e de negação das desigualdades raciais. Conseguem, no mesmo passo, reinventar a sua condição de inocência esnobe segundo a qual “elas sabiam sobre as críticas americanas; não podíamos aceitar ações afirmativas pois elas não tinha nenhuma relação com o Brasil cheio de mestiços, fluidez e gingado; nós sabíamos que nada disso ia dar certo, lá e aqui”. Essa é a resposta de sempre. O Brasil é, desde seu nascimento, um país de intérpretes. Intérpretes, contra e a favor do Brasil, pagos pelo dinheiro público e bem reproduzidos e engordados na universidade brasileira, financiada com o dinheiro de uma maioria que jamais poderia entrar nesses espaços não fossem as ações afirmativas. Os intérpretes do Brasil sabem tudo, mas as pessoas, com suas narrativas de discriminação, com suas histórias de exclusão, com seus cabelos, sua cor, seus traços físicos marcados pelo preconceito não tem nada a dizer.⁸⁶ Ou melhor, não podem dizer nada, pois, de fato, todas as interpretações do Brasil tem uma finalidade em comum: silenciar as vozes que falam de opressões múltiplas, provocadas, inclusive pelos membros da elite intelectual que interpreta esse pedaço de terra e mar.

Attica revela parte do que esse discurso esconde. As ações afirmativas não “deram” errado, simplesmente. Ao invés disso, no jogo das relações de força, de ação e reação, as ações afirmativas representaram a face esperançosa de uma disputa. A face não debatida foi o uso do sistema penal como estratégia para a retirada do potencial político dos movimentos sociais negros, para a degradação física e moral da juventude negra e, especialmente, para a degradação dos espaços comunitários de convivência, responsáveis pela sobrevivência das populações negras. O gueto não foi “substituído” pela prisão. Foi a prisão e a polícia que invadiram o gueto, transformando-o num espaço criminalizado marcado por formas de socialização da violência. Assim, a cultura de um grupo foi sendo convertida em subcultura criminal e seu espaço de moradia um contínuo com as

84. MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1998, p. 18-19.

85. DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários* (Tese). Brasília: UnB, 2011, p. 472 e ss.

86. CARVALHO, José Jorge de. Ações Afirmativas para Negros na Pós-Graduação, nas Bolsas de Pesquisa e nos Concursos para Professores Universitários como Resposta ao Racismo Acadêmico. In: SILVA, P. B. G. & SILVÉRIO, V. R. (orgs.). *Educação e ações afirmativas*. Brasília: INEP, 2003, p. 175.

instituições de segregação. O projeto das elites foi a despolitização da cultura negra (de suas reinvenções no passado e no futuro) e a transformação dos corpos negros em corpos matáveis. Onde se operou essa inversão? Em inúmeros mecanismos de degradação dos espaços negros, convertendo pobreza e exclusão em violência e marginalização. A ausência de debate sobre a igualdade e a punição, numa sociedade em que o poder punitivo apresenta-se racializado, foi um erro estratégico da parcela das elites, especialmente as brancas, que se dizia solidária às reivindicações negras.

O encarceramento em massa tornou-se uma resposta eficaz para diminuir o impacto das ações afirmativas na sociedade americana e, especialmente, serviu para preparar a onda conservadora que retirou direitos políticos dos jovens negros e forjou novas lideranças dispostas a estabelecer um distanciamento dos “derrotados”.

Ao invés de gritar “não devemos copiar os americanos”, precisamos dedicar mais atenção as estratégias comuns das elites pós-coloniais. No Brasil, sobretudo a partir de 2001, a ação afirmativa tem sido implementada, em razão de inúmeras lutas sociais, em diversos espaços da sociedade brasileira. Ao mesmo tempo, numa década de crescimento econômico, houve aumento do encarceramento e da letalidade de jovens negros mortos em conflitos violentos e, especialmente, em conflitos com a polícia. O diagnóstico americano demonstra que isso não é contraditório. Ao invés disso, é complementar. Complementar, bem explicado, numa sociedade em que não se pretende romper com os padrões racializados de acesso à propriedade e ao poder. Matar jovens negros numa sociedade que disputa espaços de poder racializados é uma estratégia de reprodução das hierarquias raciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. BH: UFMG, 2010.

ALAGIA, Alejandro, et alii. *Direito Penal brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In: RAMOS, Sílvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento suspeito*. Rio de Janeiro: Civ. Bras., 2005.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARKER, Colin. Some Reflections on Student Movements of the 1960s and Early 1970s. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 81, jun. 2008, p. 43-91.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Legisladores e intérpretes*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

- BECKETT, K. & WESTERN, B. Governing social marginality: welfare, incarceration, and the transformation of state policy. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.
- BELLI, Benoni. Polícia, “Tolerância Zero” e exclusão social. *Novos Estudos*. n. 58, nov. 2000, p. 157-171.
- BERGER, Dan. America’s fortress of blood: The death of George Jackson and the birth of the prison-industrial complex. Disponível em: <http://www.salon.com/2014/09/07/americas_fortress_of_blood_the_death_of_george_jackson_and_the_birth_of_the_prison_industrial_complex/>.
- BOWEN, William G. *O curso do Rio*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. *Novos Estudos*, 90, jul. 2011, p. 131-171.
- CARVALHO, José Jorge de. Ações Afirmativas para Negros na Pós-Graduação, nas Bolsas de Pesquisa e nos Concursos para Professores Universitários como Resposta ao Racismo Acadêmico. In: SILVA, P. B. G. & SILVÉRIO, V. R. (Orgs.) *Educação e ações afirmativas*. Brasília: INEP, 2003.
- CARVALHO NETTO, Menelick de. Racionalização do ordenamento jurídico e democracia. In: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Org.). *A Consolidação das leis e o aperfeiçoamento da democracia*. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa de Minas Gerais, 2003.
- COHEN, Stanley. Un escenario futurista para el sistema penitenciario. Capítulo Criminológico. *Revista de las Disciplinas del Control Social*, 1975, p. 166-180.
- CUNNINGHAM, Dennis. DEUTSCH, Michael. FINK, Elizabeth. Remembering Attica Forty Years Later. *Prison Legal News – Dedicated to Protecting Human Rights*. Vol. 22, n. 9, 2011. Disponível em: <https://www.prisonlegalnews.org/includes/_public/_issues/pln_2011/09pln11.pdf>.
- DANIELS, Lee. *Precious: Based on the Novel Push by Sapphire*. Screenplay: Geoffrey S. Fletcher. Lionsgate, USA: 110 min. 2009.
- DAVIS, Angela Y. *Are Prisons Obsolete?* EUA: Seven Stories Press, 2003.
- DRUCKER, Ernest. Population Impact of Mass Incarceration under New York’s Rockefeller Drug Laws. *Journal of Urban Health*, Vol. 79, n. 3. Set. 2002.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Criminologia e racismo*. Curitiba: Juruá, 2006.
- _____. Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários (Tese). Brasília: UnB, 2011.
- DUARTE, Evandro C. Piza e CARVALHO NETTO, Menelick. A cidade da guerra e a repressão humanitária: as fantasias de Katsuhiko Otomo sobre a cidade fortaleza. In: ZACKESKI, Cristina, DUARTE, Evandro C. Piza (Orgs.). *Criminologia e cinema: perspectivas sobre o controle social*. Brasília: UniCeub, 2012, p. 67-129.

- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- _____. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- FRANKENHEIMER, John. *Attica: Against The Wall*. USA: HBO, 111min., 1994.
- FRASER, Nancy. ¿De la redistribución al reconocimiento?. In: FRASER, Nancy. *Iustitia Interrupta*. Santa Fé de Bogota: Siglo de Hombres, 1997, p. 17-54.
- GARLAND, David. Introduction: the meaning of mass imprisonment. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.
- GARZA, Alicia. A Herstory of the #BlackLivesMatter Movement. Disponível em: <<http://www.thefeministwire.com/2014/10/blacklivesmatter-2/>>.
- GILROY, Paul. *O atlântico negro*. São Paulo: 34, 2012.
- GOTTSCHALK, Marie. *The Prison and the Gallows: the Politics of Mass Incarceration in America*. EUA: Cambridge University Press, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- HALL, Jacquelyn Dowd. The Long Civil Rights Movement and the Political Uses of the Past. *The Journal of American History*. Vol. 91, n. 4, mar. 2005, p. 1233-1263.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- HOBBSBAWM, Eric. *Era dos extremos*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- KING, Martin Luther. *A autobiografia de Martin Luther King*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.
- LINEBAUG, Peter e REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças*. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.
- LOPES JR., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. Rio de Janeiro: LY, 2011.
- MATHIESEN, Thomas. *Television, public space and prison population: a commentary on Mauer and Simon*. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.
- MAUER, Marc. *The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States*. In: GARLAND, David. *Mass Imprisonment*. EUA: Sages Publications, 2001.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 9. Brasília, set.-dez. 2012, p. 119-146.
- MORRIS, Aldon D. *The origins of the civil rights movement*. EUA: The Free Press, 1984.
- MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1998.
- PATTILLO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. Introduction. In: PATTILLO, Mary, WEIMAN, David e WESTERN, Bruce. *Imprisoning America: the social effects of mass incarceration*. EUA: Russel Sage Foundation, 2004.

- PETTIT, Becky. *Invisible Men: mass incarceration and the myth of black progress*. EUA: Russel Sage Foundation, 2012.
- PONGE, Robert. 1968, dos movimentos sociais à cultura. *Organon*, Porto Alegre, n. 47, jul.-dez. 2009, p. 39-55.
- REYNOLDS, Marylee. Educating Students About the War on Drugs: criminal and civil consequences of a Felony Drug Conviction. *Women's Studies Quarterly. Women, Crime, and the Criminal Justice System*. Vol. XXXII, n. 3&4, 2004.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese. São Paulo: USP, 2012.
- SCHWARTZ, Adina. “Just Take Away Their Guns”: The Hidden Racism of Terry v. Ohio. *Fordham Urban Law Journal*. 1995, Vol 23, Issue 2, article 5, p. 317-375. The Berkeley Electronic Press (bepress). Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/ulj>>.
- SOLOMON, Akiba. Get on the bus: inside the Black Lives Matter ‘freedom ride’ to Ferguson. Disponível em: <<http://www.colorlines.com/articles/get-bus-inside-black-life-matters-freedom-ride-ferguson>>.
- TRAVIS, Jeremy e WESTER, Bruce. *The growth of incarceration in the United States: exploring causes and consequences*. EUA: National Research Council of the National Academies, 2014.
- VLAGOPOULOS, Penny. Reescrevendo a América: a nação de “monstros” de Kerouac. In: KEROUAC, Jack. *On the road: o manuscrito original*. Porto Alegre: L&PM, 2011.
- WACQUANT, Loïc. *A Cor da Justiça: Quando Gueto e Prisão se encontram e se mesclam*. In: LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (Orgs.). *Repensar os Estados Unidos*. Campinas: Papirus, 2003.
- _____. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- _____. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. *Revista de Sociologia e Política. Dossiê Cidadania e Violência*, n. 13, nov. 1999, p. 39-50.
- _____. Da escravidão ao encarceramento em massa: repensando a “questão racial” nos Estados Unidos. In: Emir SADER (Ed.). *Contragolpes*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- _____. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- WANDERLEY, Gisela Aguiar. *A constitucionalização da abordagem policial*. Trabalho de conclusão de curso. Brasília: UnB, 2014.
- WARE, Vron. O poder duradouro da branquidade: “um problema a solucionar”. In: WARE, Vron (Org.). *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o capitalismo protestante*. São Paulo: Pioneira, 2005.



O ESQUECIMENTO COMO PENA A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE WILSON SIMONAL

CRISTINA ZACKSESKI¹

FELIPE DA SILVA FREITAS²

RESUMO: Um dos capítulos mais impressionantes da história da música brasileira do século XX foi o tremendo sucesso e o súbito sepultamento da carreira de Wilson Simonal. Neste trabalho buscamos compreender como essa história compõe um capítulo a mais do racismo à brasileira, da repressão política que coincide com o período de maior destaque de Simonal na música, que foram as décadas de 1960 e 70, e dos processos de definição e seleção feitos não só pelo sistema penal, mas também pela mídia e pela classe artística. As consequências de um erro que assumiu grandes proporções não puderam ser revertidas enquanto viveu o artista, que permaneceu banido do *show business* e que até hoje é identificado por militantes de esquerda e pela sociedade em geral como informante do Departamento da Ordem Política e Social (DOPS)

1. Doutora em Estudos Comparados Sobre as Américas pela Universidade de Brasília (2006). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1997). Graduada em Direito na Universidade Federal de Santa Maria (1993). Atualmente é Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), credenciada na pós-graduação para os cursos de Mestrado e Doutorado (2012). É Vice coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (NEVIS/UnB) (2015). Líder do Grupo de Pesquisa Política Criminal (2007). Professora convidada do Mestrado do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna de Portugal (2012).

2. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (2014) com concentração na área de Direito, Estado e Constituição, na linha de Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais. Integrante do Grupo de Pesquisa Política Criminal, desenvolvendo pesquisa sobre segurança pública e política criminal. Possui experiência nas áreas de criminologia, juventude, relações raciais e direitos humanos.

durante a ditadura militar. Revisitar essa história nos permite pensar nas funções da pena e nos efeitos da ação dos sistemas de controle.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalização – Ditadura militar – Racismo – Música popular brasileira – MPB.

1. INTRODUÇÃO

O documentário – *Simonal*: “Ninguém sabe o duro que eu dei” – dirigido por Calvito Leal, Cláudio Manoel e Micael Langer e lançado em 2009, conta a impressionante história, do sucesso ao ostracismo, de um dos maiores fenômenos da música popular brasileira. Não por acaso começa assim: “Em certa ocasião eu estava conversando com meu anjo da guarda e ele disse: Simona, ou você vai ser alguém na vida ou vai morrer crioulo mesmo” (ouvem-se sonoros risos). Grande parte das pessoas que conhece música brasileira desconhece o fato de que ele realmente foi “alguém na vida” e que morreu “crioulo mesmo”...

Pode-se demorar a vida toda para construir uma história, uma carreira de sucesso, e ela pode ser destruída de uma vez, mas isso depende de alguns fatores; para citar somente os principais: quem são os envolvidos e quais as circunstâncias. A história oficial é a história dos vencedores, mas neste caso houve uma confluência de fatores muito peculiar, pois o sucesso do cantor foi estrondoso, mas depois de uma sequência de erros revelados e admitidos pelos entrevistados, seu nome foi apagado da história da música brasileira.³

O objetivo deste texto não é condenar ou absolver os personagens. A proposta é refletir sobre o controle social e sobre os papéis que os sistemas de controle desempenham, procurando deixar de lado juízos morais e novas condenações. Esta advertência é necessária tendo em vista a tentação de imputação de culpa quase sempre presente em nossa cultura, reforçada e naturalizada por uma certa racionalidade jurídico-penal.

Para quem espera a verdade dos fatos a busca será infinita, mas para nós o *Simonal* é um pretexto e um convite à reflexão sobre aspectos da nossa história recente cuja negação ou incompreensão por si só representam obstáculos para repensar as funções do controle, em especial, dos negros que, no Brasil, são “os clientes preferenciais do sistema penal” e as vítimas evidentes de um efetivo genocídio.⁴

3. Pode-se, como desafio, procurar em documentários e reportagens sobre MPB, novos ou velhos, a participação de *Simonal*.

4. Sobre o conceito de genocídio e suas articulações com o sistema penal ver: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

Usaremos algumas falas do documentário para introduzir ou exemplificar a discussão sobre o sucesso, o fracasso, o castigo e seus efeitos, embora se saiba que existem outras formas de dizer e de mostrar o que aconteceu. A proposta é verificar, a partir de um caso concreto, como racismo e criminalização articularam-se para gerar o silenciamento de uma carreira efetivamente brilhante.

2. O ESTILO POP PILANTRA

Vindo de uma família pobre e dono de uma invejável capacidade musical Wilson Simonal ficou conhecido por seu carisma e capacidade em comandar plateias. *Simonal* era fã de Sammy Davis Jr., que foi o primeiro artista negro a estrear um programa de televisão e, na visão de Nelson Motta,⁵ *Simonal* foi o primeiro artista brasileiro a ficar famoso neste gênero de entretenimento, que era característico do *show business* norte-americano, onde o artista canta, interpreta, conta piada. Assim, *O Show em Si... monal* foi o primeiro *happening* da televisão brasileira. Max de Castro, filho de *Simonal*, diz que ele tinha a intuição de que podia ir muito além de cantar: “Era um *show man* – se comunicava muito bem com a plateia.” Segundo Chico Anysio: “As pessoas iam lá para cantar.” Diz que faziam até gargarejo antes de irem aos auditórios onde os programas eram gravados. Ele dividia a plateia e regia o coro. Ziraldo completa: “Ele saía, tomava café e as pessoas continuavam lá a cantar. Ele mandava”. Com isso se constrói um mito no qual há um componente desprezível e ao mesmo tempo “sacana”, simbolizado na expressão “vou deixar cair”, que ele faz até Sarah Vaughan repetir num programa exibido na TV Tupi em 1970.

“O repertório era ponto fundamental: cantigas de roda e sucessos do momento eram perfeitos, porque dispensavam o aprendizado da letra. Era só dividir entre ‘lá-lá-lás’, ‘uou-uous’ e ‘pa-pa-pas’ e estava feita a festa. Os americanos chamam isso de *gimmick* – literalmente, um ‘truque’. Nos bastidores da TV Record, Carlos Imperial e Wilson Simonal chamavam de pilantragem.”⁶

O cantor era ao mesmo tempo cativante e polêmico. O fato de ele comandar auditórios e se sobressair em relação a outros artistas da época despertava um certo desconforto. Para se ter uma ideia da dimensão destas características basta mencionar que a forma com que esse estilo se consolidou ficou conhecida como pilantragem. Ela foi definida por Nelson Motta como “ligeira tendência para sacanear com tudo”, ou ainda como: “o descompromisso com a inteligência”.

5. Nelson Motta é um conhecido produtor musical que escreve periodicamente nos jornais sobre música e sobre a trajetória de artistas. No caso de cantores negros nota-se uma evidente reprodução dos estereótipos raciais por parte do Nelson Motta ao contar as histórias de artistas negros. No caso de Tim Maia, por exemplo, outro grande cantor negro, o texto biográfico escrito por Motta incorre em estereótipos raciais semelhantes aos que ele revela ao falar sobre *Simonal*. Sobre a biografia de Tim Maia ver: MOTTA, Nelson. *Vale Tudo: o som e a fúria de Tim Maia*. São Paulo: Objetiva, 2007.

6. ALEXANDRE, Ricardo. *Nem vem que não tem: a vida e o veneno de Wilson Simonal*. São Paulo: Globo, 2009, p. 97.

As músicas que fizeram sucesso neste período de auge da “pilantragem” dão perfeitamente o tom que a coisa tinha: “Mamãe passou açúcar em mim”, a marchinha “Mamãe eu quero mamar”, o “Meu limão meu limoeiro”...

O autor do livro *Nem vem que não tem: a vida e o veneno de Wilson Simonal*, Ricardo Alexandre afirma que:

“(...) a pilantragem foi uma espécie de ideário, uma declaração de (falta de) princípios, um elogio à esperteza, à malandragem. Mas não à malandragem do morro (...) mas à malandragem urbana, (...). Em outras palavras, a pilantragem era a versão pop musical do jeitinho brasileiro.”⁷

Não há consenso entre os comentaristas do documentário sobre o significado da pilantragem em termos artístico-musicais. Nelson Motta considera a pilantragem uma das primeiras grandes manifestações do pop brasileiro. Chico Anysio acrescenta que era o único ritmo que combatia o ieieie nas boates, e Miele reconhece que a pilantragem tinha qualidade musical. Contudo, percebe-se, claramente, a reação que aquilo provocava em alguns na fala de Sérgio Cabral: “A pilantragem era uma grande bobagem do Carlos Imperial. Não contribuiu em nada para a música brasileira.”

Gostando ou não, contribuindo ou não, o fato é que foi marcante, como truque, como esperteza, como *swing*, e talvez isso também tenha implicado em um custo alto pago mais tarde pelo cantor. Tony Tornado lembra que o Simonal suingava até no falar normal. “Dava uma floreada no inglês e se você não conhecesse achava que era um negão do Harley.”

3. UMA BOA DOSE DE DESCONFORTO

A narrativa do documentário apresenta Simonal como um tipo sacana, meio cínico que podia incomodar. Contudo, entre os próprios entrevistados destacam-se outros elementos que poderiam contribuir para essa visão sobre o cantor. Para Ricardo Albim, por exemplo: “ele começou a vender muitos discos e isso incomoda um pouco a crítica porque mostra que o sujeito tá muito muito popular dentro de um esquema mais comercial.”

Ao mesmo tempo, “ele era um brilho no palco, o único artista internacional do Brasil”, de acordo com Chico Anysio. Fez sucesso na Argentina, no México, na Venezuela. Mário Sabá tocava com ele e conta que iam para Buenos Aires, onde virou ídolo. Iam para Paris e vários outros lugares da Europa. Num período de um ano, entre 1967 e 1968 ele fez 340 *shows*.

A opinião de Nelson Motta, Miele e Castrinho é a de que ele queria ser um cantor de sucesso, ganhar dinheiro, e com sua popularidade estimulava a

7. *Idem*, p. 97-98.

venda de produtos de empresas como a *Shell* – grande empresa de petróleo da época – da qual Wilson Simonal era garoto propaganda.

Tony Tornado conta um capítulo interessante do período de sucesso do cantor, que foi o Festival Internacional da Canção. “Ele não concorreu no Festival, mas ele fez o *show* do meio do festival e foi aí que ele arrasou, que provocou inveja, que começou a bronca.” Ricardo Albim relata o seguinte: “Eu tava sentado ao lado de Giulietta Mazina e ela disse: eu nunca vi um cantor com essa possibilidade, com essa capacidade de comunicação com o público! Ele tem que ir para a Itália, ele vai arrasar! Eu disse a ela: mas aqui ele já é visto com restrições pela crítica. Ela responde: que merda de críticos.”

Outro episódio marcante é relatado por Boni – a abertura do *show* do Sérgio Mendes.⁸ O sucesso foi tamanho que tiveram que interromper o *show* do Simonal para o Sérgio Mendes entrar, mas quando ele entrou foi recebido com vaias.

Numa manchete de jornal da época estava estampado: Simonal rege coro de 30 mil vozes. Miele lembra que na ocasião o Maracanã estava na mão do Simonal. “Agora os 15 mil do lado de cá, agora os 15 mil do lado de lá. Agora só os homens...”, era o que ele dizia para reger esse imenso público. E no Brasil essa não era uma época de *shows* em ginásio e sim de *shows* em lugares pequenos, mas o documentário, que explora as gravações e imagens da época, fornece com precisão essa capacidade de mobilizar o público que tinha o artista.

Além do sucesso musical ele começava a dar mostras de enriquecimento e isso lhe fazia frequentar espaços incomuns para pessoas negras e da sua origem social. Para se ter uma ideia, artistas e personalidades da época referem-se a ele como: “um cara rico, ganhava grana, que andava com loiras, seus carrões, tinha cobertura em Ipanema” – Nelson Motta; “um cara tão carismático que achou que era o rei da cocada preta” – Zyraldo; ou, como destaca Chico Anysio, Simonal “não se achava não, ele *era* o rei da cocada preta!”. Pelé, inclusive, diz que Simonal “era boa pinta, não era bonito, mas tinha bom porte, mais alto que eu, sabia conversar, não podia deixar de falar”. Simonal tinha três Mercedes... “era demais pro negão!” – sentença Tony Tornado.

E ele era provocador: “Carros, mulheres, caviar... Mulheres, carros... Minha vidinha está ficando monótona.”⁹

4. ALGUMAS PERCEPÇÕES SOBRE RACISMO

8. Sérgio Mendes é um músico brasileiro que fez muito sucesso na década de 1960 com jazz e bossa nova. Mudou-se para os Estados Unidos e fez muito sucesso por lá e em outras partes do mundo, mas não era (e continua sem ser) muito conhecido no Brasil.

9. ALEXANDRE, Ricardo. *Op. cit.* 2009, p. 120.

Logicamente a ascensão econômica de Simonal foi acompanhada pelas discussões sobre pertencimento racial e sobre os significados disso para o cenário da música brasileira. Nascido em família pobre, Simonal nunca aderiu à ideia da pobreza como virtude, pelo contrário, sempre buscou sucesso e se realizava com o dinheiro que ganhava. Tal ideia foi muito impactante para os formadores de opinião da época:

“Sua opinião sobre o racismo no Brasil era herdada de seus pais: o negro que quiser vencer na vida deve esquecer sua cor, trabalhar com gana ainda maior do que os brancos e fugir o quanto puder do determinismo social e cultural que relega ao negro o papel de ‘sambista de camisa listrada’, tocando ‘caixa de fósforo no botequim’, segundo as palavras do cantor. Sua determinação em ser o mais bem-vestido, dirigir os melhores carros, beber os melhores uísques e namorar as louras mais desejáveis era quase um compromisso social.”¹⁰

Numa fala do próprio Simonal fica clara sua visão sobre o dinheiro: “esse negócio de dizer que dinheiro não traz felicidade... sem essa de eu, você e uma cabana, sabe esse negócio o pobre é que feliz... tudo cascata! O negócio é eu, você, muita grana no bolso, conta na Suíça, férias nas Ilhas Canária (Canastras)... é simpático!” Perguntam a ele: “é verdade que o sucesso te deixou mascarado? Ele responde: “eu sempre fui mascarado”.

Segundo Arthur da Távola “ele era como um sujeito que se meteu a branco o que para os brancos da classe dominante era imperdoável”. No mesmo sentido vem a fala de Tony Tornado: “diziam que ele era um negro do nariz empinado, porque ele não aceitava o sim senhor, não senhor, ele era autossuficiente e não precisava aceitar”. Zivaldo chega a dizer que ele “tinha que ser como o Pelé: bem comportadinho”. E Jaguar completa rindo: “mas o Pelé não é preto! Todo mundo sabe disso”. Nelson Motta e Sérgio Cabral vão na mesma direção quando observam que ele sabia do racismo, pegou a parte do orgulho negro do movimento *Black Power* da época “meio de ouvido mas usou muito bem”.

Essas visões demonstram como era perturbadora para a classe artística brasileira a presença de uma pessoa negra numa posição de tanto destaque e como eram muitas as prescrições sobre como ele devia agir, evidenciando um desejo de tutela sobre a trajetória de um artista negro que se revelou incontrolável. Esta prática é comum no repertório das relações raciais brasileiras, como por exemplo, no caso da invisibilização da militância negra na resistência à ditadura militar, mesmo no debate atual sobre justiça de transição,¹¹ ou ainda na

10. ALEXANDRE, Ricardo. *Op. cit.*, 2009, p. 103.

11. A invisibilização a que nos referimos pode ser observada a partir do ocultamento e/ou da baixa visibilização de temas importantes na luta política contra a ditadura militar como: o movimento *black music*, os blocos afros e afoxés ou a participação dos negros nos sindicatos e partidos políticos. Toda efervescência política e cultural da comunidade negra segue negligenciada pelos estudos sobre história e memória da esquerda e das lutas sociais no Brasil. Personagens negros fundamentais da luta política da esquerda ou ainda entidades políticas emblemáticas do movimento negro vêm sendo pouco lembrados

dificuldade de reconhecer os movimentos culturais negros como organizações políticas de resistência.

Ainda que no período da ditadura civil militar de 1964 tenha havido uma forte movimentação de atores políticos do movimento negro tanto no *front* na resistência política da esquerda, quanto na luta antirracista que, sem dúvidas, se somava às manifestações, é evidente o silenciamento – ou no mínimo o baixo volume de estudos – quanto ao tema. Merecem destaque neste aspecto o trabalho desenvolvido por Karin Kossling que estudou a repressão militar às lutas antirracistas no período entre 1964 e 1983,¹² e, mais recentemente, os apontamentos da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro que vem pesquisando o tema e analisando a repressão aos bailes *black's*.¹³

No caso do documentário fica evidente que mesmo diante da ação política de várias organizações negras no período e das evidentes influências dessas movimentações na estética e na postura do próprio Simonal não se reconhece nas falas dos entrevistados, mesmo os de esquerda, qualquer referência a esta forma de consciência racial do artista.

Ricardo Alexandre (2009, p. 101) registra que a música que depois vira o nome do programa “Tributo a Martin Luther King” foi gravada e foi censurada durante quatro meses, permanecendo sem divulgação até ele se apresentar no *show* de entrega do troféu Roquete Pinto para os melhores do ano, quando aproveitou a oportunidade para se expressar a respeito dizendo:

“Eu compus uma música em parceria com o meu amigo Ronaldo Bôscoli e intitulei Tributo a Martin Luther King. Essa música eu dediquei a meu filho esperando que no futuro e não encontre nunca aqueles problemas que eu encontrei e tenho às vezes encontrado apesar de me chamar Wilson Simonal de Castro.”¹⁴

Esta frase do cantor nos mostra que ele pensava que ser quem ele era lhe servia de escudo, mas ele também sabia que isso não bastava para outras pessoas negras, devendo haver um componente político de luta pela igualdade racial, o que fica evidente na letra da música e desconstrói a retórica da autoimagem dele como um negro despolitizado. A letra do Tributo a Martin Luther King é ainda hoje bastante referida na luta contra a discriminação racial e revela

pela historiografia da ditadura no Brasil denotando, também neste aspecto, a forma como a “questão racial” é trabalhada no país.

12. KÖSSLING, Karin Sant’Anna. *As lutas anti-racistas de afrodescendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)*. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2007.

13. OLIVEIRA, Flávia. *Ditadura perseguiu até bailes black no Rio de Janeiro*. O Globo. Rio de Janeiro: 11 de julho de 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/ditadura-perseguiu-ate-bailes-black-no-rio-de-janeiro-16733859#ixzz3fkIkKFvG>>.

14. *Idem*, p. 101.

um forte componente político ligado à luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos.

5. COPA DO MUNDO E DITADURA MILITAR

A ascensão de Simonal começa no início dos anos 1960 e se dá até a virada dos anos 1970 quando dividia com Roberto Carlos a posição de cantor mais popular do Brasil. Pelé diz que Simonal parecia um jogador de futebol, e como ele era o cantor oficial do país, acompanhou a seleção ao México quando o Brasil ganhou a Copa do Mundo de 1970. No contexto que estamos descrevendo havia um pensamento segundo o qual os militares aproveitavam da Copa do Mundo para esconder os crimes que estavam sendo praticados no país e para fortalecer uma ideia de unidade nacional, útil para ampliar a segregação dos militantes de esquerda que na época denunciavam as violências praticadas pelo Regime Militar.

“Um exemplo do uso do regime do evento para difundir sua lógica foi o caso do sequestro do embaixador alemão Ehenfried Anton Theodor Ludwig Von Holleben, por um grupo armado da oposição, que ocorreu durante a Copa. De acordo com o governo, a ação dos ‘subversivos’ gerou uma comoção tal nos jogadores no México que poderia influenciar em sua atuação nos campos. Ou seja, o regime utilizava o momento da Copa de 70 para gerar um consenso social, neste caso estabelecido a partir da ideia de que os grupos armados também afetavam a seleção.”¹⁵

Slogans como “Brasil. Ame-o ou deixe-o”, a marchinha “Eu te amo meu Brasil” eram muito populares e ficaram conhecidos como símbolos da ditadura militar. O ufanismo deste período combinava perfeitamente bem com a ideia desenvolvida pelos militares de que haveria um espírito nacional não compreendido pelos inimigos internos, que se tornaram, assim, inimigos da nação, devendo ser eliminados.¹⁶

Na avaliação de Ziraldo havia uma clara oposição entre o lado do bem e o lado do mal. Em suas palavras: “Não era essa coisa meio *frou* como é hoje... Quem tava com a ditadura não prestava”. No entanto, os movimentos reacionários no Brasil contemporâneo mostram que, se “a coisa” já esteve meio *frou*, não é o que podemos sentir e visualizar com os painéis e passeatas contra o partido do Governo e a Presidenta Dilma, onde muitos pedem intervenção militar para resolver (!) os problemas do país, acionando mais uma vez uma

15. MAGALHÃES, Livia Gonçalves. Futebol em tempos de ditadura civil-militar. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/recursos/anais/14/1300850798_ARQUIVO_MagalhaesLiviaANPUH2011.pdf>. Acesso em 22 de agosto de 2015.

16. Sobre o assunto ver: ZACKSESKI, Cristina. La guerra contra el crimen: permanencia del autoritarismo en la política criminal latinoamericana. In: PÉREZ ÁLVARES, Fernando (Org.). *Serta in memoriam Alexandri Baratta*. Salamanca: Universidad Salamanca, 2004, p. 1567-1546.

oposição entre bem e mal, ou esquerda e direita que, já eram considerados *démodé*, como indica a fala de Ziraldo. De toda forma, os entrevistados no documentário estavam contando uma história a partir das narrativas nas quais podemos identificar claramente a tomada de poder pelos militares e o período autoritário que se seguiria, com seus “métodos de descoberta da verdade”.

Boni, a esse respeito, diz que “as pessoas de direita achavam que todos os de esquerda eram comunistas, e as pessoas de esquerda achavam que todos os de direita era gorilas. Havia um radicalismo total e uma suspeição sobre as atitudes de todas as pessoas”.

Max de Castro, explica que “se o cara não ‘protestasse contra’ o cara automaticamente era um defensor da causa, concordava com tudo que estava acontecendo”. Castrinho e Chico Anysio apontam isso como um motivo de frustração para os que pensavam que o Simonal devia aproveitar do seu sucesso “para fazer alguma coisa; acontece que o ritmo que ele cantava não se prestava pra isso”. A música “País Tropical”, lançada por Jorge Benjor que entoava “Moro num país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza”, que depois foi regravação pelo Simonal, por exemplo, combinava muito mais, na avaliação dos entrevistados, com o espírito ufanista que era entendido como “coisa da ditadura”. Naquela altura não se podia dizer “viva o Brasil!”, e a pilantragem tinha uma vibração bem distinta do “Para dizer que não falei das flores” de Geraldo Vandré. Construía-se uma ideia de que Simonal, por não aderir às típicas manifestações de esquerda, prestava um desserviço à causa da luta política contra a ditadura no Brasil.¹⁷

No entender de Arthur da Távola, “assim como a direita é perversa, a esquerda é intolerante”. Nelson Motta, no mesmo sentido, revela a forma como era entendido esse tipo de entretenimento proporcionado pela música de Simonal: “diziam que ele ajudava a ditadura porque fazia com grande competência divertir as massas. Como você vai divertir as massas nesse momento em que os filhos não voltam, que as mães estão chorando em casa...”, e mais do que isso “a aprovação do Governo Médici, que foi um dos mais truculentos, era enorme. Naquela virada dos anos 70 o som do Simonal era o som do Brasil grande, do governo militar triunfante”.

Bem naquela hora Simonal fazia sucesso, estava deslumbrado consigo mesmo. Em suas palavras: “o sucesso, ele é envolvente. É realmente muito difícil uma pessoa não ficar fascinada pelo sucesso”.

17. Neste sentido temos ainda a história de Luiz Gonzaga, outro grande artista brasileiro, que, mesmo bastante atento às desigualdades regionais do país e à denúncia das condições da população retirante que vivia no sudeste brasileiro, foi profundamente criticado por parcelas da esquerda por suas relações com membros das Forças Armadas e por seu silêncio quanto às violações de direitos humanos praticadas pela Ditadura Militar. Sobre o assunto ver: *Gonzaga de Pai pra Filho*. Direção: Breno Silveira. Rio de Janeiro: Cibele Santa Cruz Conspiração Filmes, 2011. 1 filme (120 min), cor.

6. “SIMONA” ENTROU NUMA FRIA

O filme fica triste quando os entrevistados começam a contar que o cantor havia sido vítima de uma conspiração, ou que ele foi roubado pelo contador, ou outras coisas. Segundo Max de Castro, “um dia ele estava no escritório dele e descobre que ele tinha sido roubado (...) quando soube que tavam pegando o dinheiro ficou putíssimo. Imagina um crioulo de 1,85 puto... foi pra cima do contador!”

O que parece ter acontecido, e que também está relatado no livro *Nem Vem que não Tem*, é que a vida estava boa, ele estava colhendo os frutos do seu sucesso (num momento de crise bastante impróprio para colher louros), não tinha controle sobre os gastos,¹⁸ nem noção sobre negócios, investimentos, e que era irresponsável com seus compromissos profissionais. “Caguei, era o que costumava repetir sempre que um problema se aproximava”.¹⁹

Existem algumas versões complementares, meio desencontradas, sobre o fim de uma história de sucesso. Nelson Motta descreve o que teria acontecido da seguinte maneira: “Como assim, foi roubado? Pegou três caras para dar uma coça no filho da puta. Era um pessoal do DOPS, que era o órgão da repressão política, odiado, que prendia as pessoas, torturavam...”. Tony Tornado diz: “contam uma história que o Simonal teria mandado sequestrar o contador”. Adiante o mesmo ator considera que houve uma armação contra o Simonal: “pareceu tudo muito plantado, aqueles dois caras como testemunhas dizendo que trabalhavam com ele. Mas é uma coisa difícil de acreditar porque Simonal era artista demais pra estar metido naquilo”.

Muita coisa soa inverossímil, tanto que Max de Castro se pergunta: “ele é acusado de extorsão, por uma coisa que aconteceu dentro de uma delegacia do DOPS, agora: como um civil é acusado de bater em alguém dentro d’uma delegacia?”



Fonte: <https://manualdapilhaerrada.wordpress.com/category/parcerias/page/2/>
(Pilha Errada – Cartuns inéditos em parceria com Arnaldo Branco, 2012)

O fato é que Simonal era um sujeito bem relacionado. Alguns policiais do DOPS frequentavam seus *shows* e é possível que, ao se ver com bem menos dinheiro do que imaginava, ele tenha acionado essas pessoas para dar um “corretivo” no contador, para descobrir onde estaria o dinheiro. Quando isso veio à tona Simonal foi chamado para depor sobre o ocorrido. Na versão de Chico Anysio, quando “ele sentou para dar o depoimento dele e viu que a coisa era séria e não a brincadeira que ele pensava. Ficou com medo e ao ter medo ele achou que a saída dele era se dizer um homem do governo”. Para Miele “ele foi soberbo, porque ao invés de pedir desculpas disse que era isso mesmo”. Nelson Motta concorda chamando a atitude de Simonal de “bravata, folga”. “Vejo ele falando: Eu sou o Simonal, é isso aí mesmo!, o que não tem nada a ver com a verdade.”

18. Há relatos de ataques de ciúmes da esposa que, quando ficava sabendo de alguma traição do marido, jogava tudo pela janela, depois comprava tudo de novo (ALEXANDRE, Ricardo. *Op. cit.*, 2009).

19. *Idem*, p. 114.



Fonte: <https://manualdapilhaerrada.wordpress.com/category/parcerias/page/2/>
(Pilha Errada – Cartuns inéditos em parceria com Arnaldo Branco, 2012)

A partir daí ficou fácil contar uma história segundo a qual Simonal seria um informante do DOPS, um delator, o que numa ditadura militar era o crime mais grave, na avaliação de Nelson Motta.²⁰ No depoimento de Tony Tornado aparece a mesma versão: “pela proximidade com o DOPS ele estaria entregando os parceiros de profissão”. Bárbara Heliodora percebe aí um ponto de não retorno, pois “as pessoas não pensam muito no que estão fazendo, e uma vez que começou, a bola vai correndo e você não segura mais”. A ideia de Wilson Simonal como um delator a serviço do regime militar parece ter “colado” muito facilmente.

20. A visão do período em que foi filmado o documentário é a de que a delação é um crime que o cristianismo não perdoa. Pode-se matar a mãe que se perdoa, mas entregou. Judas não se perdoa. Hoje, no Direito brasileiro, não é que se perdoe, mas se pode premiar com a redução da pena.

7. A CONDENAÇÃO DA MÍDIA E A CONDENAÇÃO CRIMINAL

Comum entre militantes até hoje, o patrulhamento ideológico da época feito pelo Pasquim²¹ não poupou o alvo fácil em que tinha se transformado o Simonal. Ziraldo, um dos principais editores do jornal, fala que eles tinham “certeza de que estavam lutando do lado certo”, e tenta se justificar dizendo que “a condenação do Simonal não começa no Pasquim. A criação dessa mitologia começa na imprensa diária brasileira”. Sérgio Cabral tenta justificar o que foi feito: “o Pasquim adotou uma técnica para espinaftrar a ditadura sem que a censura percebesse, que era espinaftrar pessoas que apoiavam a ditadura”. Mas o Pasquim chega ao ponto de publicar o seguinte: “Como todos sabem, o dedo de Simonal é hoje muito mais famoso do que sua voz.” E essa foi de fato a sentença...

Para piorar a situação, o inspetor Borges, conhecido como o torturador que se orgulhava de ter prendido Juscelino no Teatro Nacional, foi entrevistado e perguntado: – E o Simonal? – ele disse – “alcaguete da polícia”.

No entanto, aquilo que passou a ser crível e repetido durante anos teve versões diferentes no documentário, protegidas pelo tempo, livres do que teria sido na época um “abraço de afogado”, como bem lembra Pelé: “não teve nenhum movimento a favor. Ninguém da classe disse: não é nada disso”. Boni afirma não ter dúvida de que quando ele chegou no fim da vida “muita gente ficou com remorso, não por ter feito alguma coisa, mas por ter deixado de fazer”.

Nelson Motta descarta a versão que se tornou oficial: “o Simonal não poderia ser informante porque ele não sabia de nada. Ele estava mais preocupado com suas mulheres...”. Para Chico Anysio “o Simonal jamais aceitaria ser alcaguete do SNI. Ele aceitaria ser o diretor presidente do SNI, nada abaixo disso”.

Para Arthur da Távola “isso é um problema da imprensa no Brasil, não só no Brasil, mas no mundo: é tomar o sintoma por indício, o indício por fato, o fato por julgamento, o julgamento por condenação e a condenação por linchamento”. O efeito é devastador, ainda mais quando há repetição. Hoje cada vez que se ressuscita um acontecimento que a mídia gosta de explorar ainda vem uma coluninha com o Entenda o Caso, e se repete tudo outra vez, não importando muito o resultado da esfera judicial. Importante mesmo é a versão repetida, que raramente menciona ou reforça a sentença proferida no caso pela Justiça, pois em muitos casos ela é prescindível. Já houve condenação e, geralmente, não há possibilidade de ressocialização.

21. O Pasquim foi um semanário alternativo brasileiro editado entre 26 de junho de 1969 e 11 de novembro de 1991 bastante relacionado à contra-cultura e aos movimentos políticos de contestação à ditadura militar. Durante o auge da sua circulação O Pasquim alcançou a surpreendente tiragem de 200 exemplares.

Bárbara Heliodora, porém, acrescenta outros elementos para que possamos entender a virulência das manifestações de desprezo ao artista dizendo: “então quando você junta a fome com a vontade de comer, você pega um cara que estava tendo muito sucesso, que não é engajado, que é ‘de cor’ etcetera e tal, então é uma vítima, é um petisco para todos os preconceitos possíveis, teóricos e práticos”.

E Ziraldo compara o que fizeram no Pasquim ao que ocorre numa luta de capoeira: “Eu não queria dar pernada no cara, mas ele se plantou pra mim, dei pernada na cara”.

Simonal foi condenado pelo Juiz João de Deus Lacerda Mena Barreto, da 8ª vara Criminal, a 5 anos e 4 meses de reclusão por ter, na noite de 24 de agosto de 1971, ajudado por informantes do DOPS, sequestrado seu ex-empregado Rafael Viviani, que sob constrangimento físico exercido naquela dependência policial, assinou confissão de desfalque contra a firma pertencente ao artista. Desses 5 anos e 4 meses, um ano deveria ser cumprido em colônia agrícola. Não teve direito *a sursis*, mesmo sendo primário, devido ao tipo de crime – extorsão. A sentença prolatada contra Simonal era dura e caiu como uma bomba no meio artístico. Era a condenação – definitiva – de um dos maiores expoentes da música brasileira.

Jaguar diz que “é uma história trágica por causa de um negócio que foi mal explicado”. E debocha: “De repente esse contador até merecia levar uma surra. Tudo é possível, né?”

8. A VERSÃO DO CONTADOR

Procurados pela equipe do documentário Rafael Viviani e esposa se surpreendem, visto que já tinham se passado 34 anos e eles não teriam sido ouvidos até então. O contador dá a sua versão. Lembra que conheceu Simonal no México na época da Copa do Mundo, que não eram muito ligados, falavam pouco. Ele acusa Simonal de ser um irresponsável, pois deixou o Presidente da *Shell* esperando uma hora e meia no aeroporto, que teria ficado dormindo.

“A Shell cortou. Aquela receita não tinha mais. Então ele estava vivendo somente dos *shows*, e eles não eram o suficiente para o nível que ele queria levar. Foi indo, foi indo mal, aí chegou um dia que ele pediu a chave do escritório e me demitiu. Eu consultei um advogado e disse que achava que ele não ia me pagar, aí nós movemos uma ação trabalhista. Ele ficou puto por causa do processo, porque tinha uma audiência no Juiz, que era um absurdo eu estar processando ele. Lá para a meia noite vieram lá no meu apartamento me pegar. (...) Aí dois caras me levaram para o escritório. Estava o Simonal e mais gente. – Descobrimos que tem um rombo aqui, é melhor você confessar... – você sonhou isso daí. Não confessei, aí os caras me levaram lá para o DOPS. Mas não entrei pela entrada oficial, entrei por uma entradinha. E comecei a levar pancada e continuei insistindo que não

tinha roubo nem nada. E eles foram aumentando e eu fui resistindo. Aí uma hora um deles trouxe um telefone com dois fios descascados e uma manivela. Enrolaram os dois fios nas pontas dos dedos e viravam a manivela. Aquilo lá dá uma descarga violenta. Na língua também (mostra uma cicatriz na boca). E aquilo lá eu suportei. Eu pensava vou morrer aqui.. aí quando eu desisti de aguentar foi quando falaram – vamos lá buscar a família dele, vamos acabar com a raça toda. Aí fiquei apavorado e falei – não! Não! Eu confesso. Eu ouvi muita gritaria de presos políticos, muitos gemidos. (...) Aí comecei a simular uma história coerente (desfalquei em média 400 a 500 cruzeiros semanais e gastei em noitadas). Aí assinei a confissão. No outro dia de manhã ele estava lá. Nesse ínterim minha mulher tinha dado queixa na polícia civil de sequestro.”

A esposa relata que ele chegou vermelho dos pés a cabeça, e que em seguida chegou o comissário Peixoto, que perguntou onde ele estava, para poder dar baixa na queixa de sequestro.

Viviani consultou o advogado para saber o que fariam e a opinião foi: “ferrado, ferrado e meio”. Sugeriu convocar a imprensa e contar tudo. Foi o que ele fez. O delegado intimou o Simonal e ele não foi. No dia seguinte Simonal contou que havia levado Viviani por que ele seria um terrorista que ligava para a casa dele ameaçando com atentado a bomba. Essa teria sido a infeliz orientação de seu advogado, e na interpretação de Viviani essa versão serviria para justificar a condução dele ao DOPS, pois o ano era 1971, época de subversão, terrorismo, ditadura.

O contador achava, a princípio, que Simonal não sabia o que estava acontecendo com ele no DOPS, mas relata que depois que o cantor esteve lá, viu o que estava acontecendo e não fez nada, deixou de merecer qualquer consideração.

9. O ISOLAMENTO E SEUS EFEITOS

Ricardo Albim, pesquisador musical, conta que depois daquele episódio “ouve um grande silêncio combinado em torno do Wilson Simonal”. Nelson Motta diz que virou um tabu, que o Simonal se tornou “um leproso, um pária”. E completa: “As pessoas foram muito covardes também.”

Max de Castro conta que retiraram os discos de catálogo, que o trabalho diminuiu, que artistas ligavam para as casas de *shows* dizendo que se Simonal cantasse outros artistas não cantariam mais ali.

Boni afirma que “se ele fosse da direita nós da mídia teríamos feito do Simonal a nossa única programação. Não pode outro, só pode o Simonal!”. Mas não foi isso que aconteceu. Em seu entendimento, “o Simonal nunca foi julgado e vaiado pelo público. Ele foi julgado e vaiado pela própria classe e pelos próprios meios de comunicação”.

Simoninha marca o período que vai de 1974/75 até 1992 como o período em que o pai não existiu. O próprio Simonal afirma: “Eu não existo na história da música brasileira”. Ele se tornou alcoólatra, começou a fazer *shows* bêbado, foi vaiado, e isso é visto por vários entrevistados, inclusive Jaguar, como resultado da mágoa, por ter sido relegado à Sibéria, como diz Arthur da Távola, que repete outro conhecido bordão vinculado ao alcoolismo e seus gatilhos: “Tem que beber pra esquecer.”

(Neste ponto do documentário é exibida uma propaganda do Supermercado São Cristóvão, onde aparecem Simonal e Waldick Soriano. É deprimente a situação em que havia chegado um artista que fora tão brilhante.)

O filho, Simoninha, e a última esposa, Simone, contam que antes de morrer, aos 62 anos, de cirrose hepática, Simonal estava sem forças para tocar a vida, que ele “teve uma overdose de ostracismo”. Contudo, Chico Anysio afirma categoricamente que “ninguém conhece ninguém que tenha sido dedurado pelo Simonal”. Os filhos se resignam e falam que “não dá para ter raiva das pessoas. O que podemos fazer é escrever melhor a história do nosso país. Tentar dar continuidade a essa felicidade que ele nos trouxe”.

O desespero do artista na busca pela redenção da pecha de alcagete da ditadura é retratada no final do documentário, onde ele aparece peregrinando em programas de televisão, como o da Hebe Camargo, levando consigo uma pasta com alguns documentos, dentre eles uma declaração que conseguiu da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República dizendo que não havia nenhum registro de seu nome junto aos arquivos do DOPS.

“Uma Bíblia, o Código Penal e a Constituição brasileira. Naqueles últimos dias de vida, em abril de 2000 eram os livros que Wilson Simonal tinha à cabeceira da cama, no quarto do hospital Sírrio-Libanês. Sofrendo de uma cirrose que o fez passar por inúmeras hemorragias e três comas, o cantor ainda mantinha a obsessão por provar que, ao contrário da fama, nunca fora informante da ditadura.”²² Mesmo tendo consigo uma prova da inexistência de qualquer registro de sua atuação como informante da ditadura militar Simonal carregou – e ainda carrega – a ideia de um traidor da classe artística brasileira. É um estereótipo do qual o artista jamais conseguiu se livrar.

10. PARA PENSAR NA PUNIÇÃO

Na dogmática contemporânea atribuiu-se à pena, ao menos no plano discursivo, funções preventiva, ressocializadora e retributiva²³ conferindo à

22. PRETO, Marcus. Biografia leva leitor à inocência de Wilson Simonal. *Folha de S.Paulo*, 23.10.2009. <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2009/10/642153-biografia-leva-leitor-a-inocencia-de-wilson-simonal.shtml>> – acesso em 05.03.2014.

23. Existem várias teorias sobre as funções e conceitos da pena. No presente trabalho apenas no referimos – genericamente – à ideia de funções preventiva, ressocializadora e retributiva da pena com

sanção de natureza penal, especialmente a privação de liberdade, as funções declaradas de prevenir a ocorrência de situações definidas como crime, reabilitar o apenado para o retorno ao convívio social e ainda infligir ao condenado um sofrimento proporcional àquele causado à vítima e/ou à sociedade. Neste sentido, muito se escreveu destacando a função da pena na dissuasão do crime, bem como se refletiu sobre a efetividade destas funções e de seus efeitos reais na vida das pessoas envolvidas em conflitos, bem como na resolução concreta dos problemas sociais que se pretendia combater.

A ideia de um sistema penal coeso e lógico montado com vistas a defender a sociedade e protegê-la do crime e dos criminosos foi amplamente defendida por juristas e criminólogos durante todo o século XX de modo a formar o núcleo estruturador do discurso penal contemporâneo, fartamente recepcionado pela maioria das teorias constitucionais modernas. Neste sentido, consagrou-se em grande parte do mundo um discurso hegemônico da validade, dos sentidos e funções da pena baseado na ideia de castigo, dor e sofrimento como estratégias de defesa social e controle do crime e da criminalidade.

Por outro lado, no âmbito das teorias críticas, fundou-se também uma consistente análise sobre esta visão monolítica e hegemônica do sentido da pena e das suas reais funções no âmbito do sistema jurídico. Com base em pesquisas empíricas e na observação dos modos de funcionamento e nos efeitos concretos da ação do sistema penal na sociedade verificou-se a inadequação entre o discurso das funções declaradas do sistema e das suas reais funções, ou funções latentes, no bojo da vida social:

“Se as funções declaradas da pena se resumem numa dupla meta: a repressão da criminalidade e o controle (e redução do crime); as funções reais da prisão aparecem em uma dupla reprodução: reprodução da criminalidade (recortando formas de criminalidade das classes dominadas e excluindo a criminalidade das classes dominantes) e reprodução das relações sociais.

O fracasso das funções declaradas da pena abriga a história de um sucesso correlato: o das funções reais da prisão que, opostas às declaradas, explicam sua sobrevivência e permitem compreender o insucesso que acompanha todas as tentativas reformistas de fazer do sistema carcerário um sistema de reinserção social.”²⁴

o objetivo de destacar aspectos gerais do debate sobre a função da pena e evidenciar características estruturais do sistema penal contemporâneo. Para uma análise mais pormenorizada sobre o tema existe uma vasta bibliografia como por exemplo: BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010; CIRINO DOS SANTOS, Juez. *Direito penal: parte geral*. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008; PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: Parte Geral*. Vol 1, 11. ed., São Paulo: RT, 2012; QUEIROZ, Paulo. *Funções do Direito penal*. São Paulo: RT, 2005 e ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. 3. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2003.

24. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994, p. 442.

Nesse sentido, o documentário sobre Simonal é um exemplo de como a pena é, antes de tudo, parte de um sistema desigual de distribuição de sofrimento e iniquidades com base num forte controle físico e simbólico das formas de representação dos “excluídos” no mundo. Mais do que isso, nos mostra outro aspecto importante da lógica punitiva que nem sempre é percebido por aqueles que operam exclusivamente dentro de uma realidade formal, que a punição não é exclusiva do universo público-estatal, ela é uma prática difundida e exercida também por instâncias e atores que operam na informalidade, com efeitos muitas vezes mais poderosos que aqueles das sanções impostas pelas vias regulares.

O sucesso de Simonal, seu poder de sedução individual e coletivo, sua capacidade de se inserir e se relacionar no universo artístico,²⁵ sua capacidade de vender produtos, tudo isso se perdeu com a condenação recebida, que foi mais significativa por parte da mídia e da classe artística, que neste documentário sai do armário para fazer uma espécie de *mea culpa*, para contar uma história antes que fosse tarde (daqueles que aparecem dando depoimentos já estão falecidos Chico Anysio, Arthur da Távola e Bárbara Heliodora).

A pena não precisou ser de prisão e, ao que tudo indica, o esquecimento foi mais forte do que a própria prisão teria sido, e o componente que permitiu efeito tão devastador segue sendo o racismo da sociedade brasileira, pois Simonal era um corpo negro fora do lugar. A pena no caso dele articulou-se com o espectro de representações negativas que pairam sobre pessoas negras, baseadas em processos de desumanização.

A ideia de que os negros são potencialmente criminosos e traidores, associada à invisibilidade da luta política negra no momento da ditadura militar no Brasil e ao incômodo com a presença negra num lugar de acentuado prestígio artístico e cultural formaram as condições para que Simonal fosse sumariamente condenado ao ostracismo definitivo. Os depoimentos apresentados no documentário revelam a insensibilidade com que – mesmo anos depois – muitos dos entrevistados referem-se às atitudes perversas com que eles mesmos trataram o brilhante Wilson Simonal. Não se trata aqui de um julgamento quanto ao grau de engajamento do artista ou mesmo a veracidade ou não das denúncias da controvertida história. Como advertimos no início do texto, o objetivo não é reeditar julgamentos ou absolvições.

O que fica patente na história de Simonal é a forma com que os estereótipos difundidos sobre as pessoas negras possibilitaram que a trajetória do artista tenha um fim tão trágico e – pelo que parece – não elucidado com provas definitivas. Apesar de possibilidades de crítica à parte dos entrevistados do filme,

25. Não mencionamos a esse respeito inúmeros fatos que podem ser considerados relevantes para sustentar esta afirmação, como o fato dele ser o cantor mais famoso do Brasil de sua época, vendendo praticamente o dobro de outros famosos, como Roberto Carlos, a participação na recepção de 1968 à Rainha Elizabeth no Palácio dos Bandeirantes em São Paulo, a tradução de vários sucessos para outros idiomas, a gravação do sucesso “Nem Vem que não Tem” pela atriz Brigitte Bardot e assim por diante.

que não necessariamente são expressões legítimas da luta política de esquerda no país ou do compromisso efetivo com a luta racial,²⁶ a história trazida pelo documentário possibilita uma reflexão sobre o fato de que, como disse Boni, ele não contou com a rede de simpatia, com o *espírito de corpo* para defender-se. “O Simonal não fazia parte deste *espírito de corpo*” – sentenciou o experiente diretor de TV.

Afastadas as controvérsias políticas e factuais aqui já delineadas, verifica-se no *espírito de corpo* ao qual refere-se o entrevistado o “pacto narcísico”²⁷ com o qual as relações raciais brasileiras estruturaram-se proporcionando potentes mecanismos de “negação do problema racial pelo silenciamento, pela interdição dos negros em espaços de poder, pelo permanente esforço de exclusão moral, afetiva, econômica e política do negro no universo social”.²⁸

A associação entre mídia, sistema penal e racismo produziu um peculiar processo de estigmatização e silenciamento. A história de Simonal destaca-se pela forma com que as noções de culpa, responsabilidade e exclusão se articulam em relação às pessoas negras no contexto de uma sociedade racista e profundamente autoritária. A reflexão sobre os sentidos da pena e sobre as formas de construção de posições nesta sociedade é um importante aspecto deste enredo emocionante.

A dimensão da verdade e da imputação de culpa a partir dos aparelhos formais e informais de controle desafia-nos a pensar a pertinência (ou não) dos mecanismos sociais de apuração das notícias a que somos submetidos, bem como a discussão sobre a forma de seleção, identificação e responsabilização dos culpados numa sociedade punitiva e o papel das identidades dos sujeitos na formação dos valores e juízos desta sociedade.

O esquecimento como pena foi, de certa forma, um castigo específico para o incômodo que ele representou, talvez aos moldes do que sonharam os Reformadores do Século XVIII²⁹ – para cada crime um castigo específico. No caso de Simonal, alguém que era só sucesso foi varrido para baixo do tapete da

26. Frise-se a posição política de entrevistados como Boni, ex-diretor da Rede Globo, conhecido pelas suas relações com os militares e com outros setores conservadores da política nacional ou Artur da Távola, advogado e jornalista, filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

27. A expressão “pactos narcísicos” foi cunhada por Maria Aparecida Bento em seu estudo sobre branquitude nas organizações públicas e empresariais para definir as alianças inconscientes e intergrupais nas quais se produz um lugar de privilégio racial, econômico e político para os não negros. Um lugar no qual a racialidade branca, não nomeada como tal, é carregada de valores, experiências e identificações afetivas que acabam por definir a sociedade e as posições de desvantagens e vantagens construídas respectivamente para negros e para brancos. Sobre o tema ver: BENTO, Maria Aparecida S. Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, 2002.

28. SCHUCMAN, Lia V. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia e Sociedade*, 26(1), 2014, p. 92.

29. Foucault menciona o confisco para o roubo, o trabalho forçado para a vadiagem e outros exemplos sobre os castigos específicos pensados por alguns autores do século XVIII que estavam ocupados em

ditadura militar e lá ficou, junto do chamado “entulho autoritário”, do racismo, da escravidão e dos estigmas que assombram a nossa ainda frágil democracia. Retrocedendo ainda mais em termos de características da história dos castigos, o ostracismo também nos faz pensar em outra ala do zoológico penal, como diria Raúl Zaffaroni³⁰ ao contestar o repertório punitivo trabalhado a partir da ideia de um museu, onde estão expostas peças do passado, pois no zoológico as estratégias sobrevivem, estão todas lá, e assim podemos resgatar o anseio da monarquia no Antigo Regime, de apagar a memória do condenado e tudo o que ele representava, também como uma prática medieval – não deve ser à toa que vemos até hoje ser empregada a terminologia “Rei”. A execução era ostensiva, os familiares banidos, despejava-se óleo fervente no lugar onde residiam para que nada de vivo brotasse ali, com a finalidade de assegurar o respeito ao poder de quem impõem as regras, e assim garantir seus interesses.³¹ Ficam aqui algumas pistas de que interesses se trata no caso da ausência de Wilson Simonal nas formas de contar e de sentir a história da música brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, Ricardo. *Nem vem que não tem: a vida e o veneno de Wilson Simonal*. São Paulo: Globo, 2009.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito penal: parte geral*. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- GONZAGA de Pai pra Filho. Direção: Breno Silveira. Rio de Janeiro: Cibebe Santa Cruz Conspiração Filmes, 2011. 1 filme (120 min), cor.
- KÖSSLING, Karin Sant’Anna. As lutas anti-racistas de afrodescendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983). Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2007.
- MAGALHÃES, Livia Gonçalves. Futebol em tempos de ditadura civil-militar. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: ANPUH, 2011. Dispo-

nível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300850798_ARQUIVO_MagalhaesLiviaANPUH2011.pdf>. Acesso em 22.08.2015.

- MOTTA, Nelson. *Vale Tudo: o som e a fúria de Tim Maia*. São Paulo: Objetiva, 2007.
- OLIVEIRA, Flávia. Ditadura perseguiu até bailes black no Rio de Janeiro. *O Globo*. Rio de Janeiro: 11 de julho de 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/ditadura-perseguiu-ate-bailes-black-no-rio-de-janeiro-16733859#ixzz3fkIkKFvG>>.
- BENTO, Maria Aparecida S. *Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, 2002.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de direito penal brasileiro: Parte Geral*. Vol. 1, 11. ed., São Paulo: RT, 2012.
- PRETO, Marcus. Biografia leva leitor à inocência de Wilson Simonal. *Folha de S.Paulo*, 23.10.2009.
<<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2009/10/642153-biografia-leva-leitor-a-inocencia-de-wilson-simonal.shtml>>. Acesso em 05.03.2014.
- QUEIROZ, Paulo. *Funções do Direito Penal*. São Paulo: RT, 2005.
- SCHUCMAN, Lia V. *Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana*. *Psicologia e Sociedade*, 26(1), 2014, p. 92.
- ZAFFARONI, E. Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- ZAFFARONI, Eugenio. *A palavra dos mortos: conferências da criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

construir os novos contornos do poder punitivo do Iluminismo (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1984).

30. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A Palavra dos Mortos: conferências da criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.

31. *Idem*.



QUEM QUER SER *MADAME SATÃ*? RAÇA E HOMOSSEXUALIDADE NO DISCURSO MÉDICO-LEGAL DA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX

EVANDRO PIZA DUARTE¹

JOHNATAN RAZEN FERREIRA GUIMARÃES²

PEDRO HENRIQUE ARGOLO COSTA³

RESUMO. O texto investiga as formas de disciplinamento da homossexualidade e da raça no espaço urbano do Rio de Janeiro a partir da reflexão sobre o filme *Madame Satã* (2002), que retrata a vida de João Francisco dos Santos. Ele foi um personagem real e mítico da malandragem carioca, representou o alvo preferencial das práticas repressivas e de higienização desse espaço onde conviviam os excluídos da cidadania (os negros marginalizados pela “abolição sem inclusão racial”, os segregados espacialmente pelas reformas urbanas do início do século e os desviantes da heteronormatividade e perseguidos pelo moralismo conservador). Busca-se desvendar o modo como práticas legislativas, institucionais e ilegais, além do discurso científico, vincularam raça e sexualidade desviante. Defende-se que raça e punição, desde a formação do colonialismo, compõem um dispositivo, nos termos de

Michel Foucault, implicando num intercâmbio constitutivo de sentidos e práticas sociais. Logo, o sistema penal brasileiro não seria apenas eventualmente discriminatório, pois o racismo estruturaria as relações de poder que especificam as formas de punição e a punição compõe a estrutura da raça como construção social em seu sentido negativo. Para além da perspectiva essencializante, propõe-se que o personagem exemplifica o desencontro entre a complexidade de papéis sociais e as formas dominantes de demarcação da masculinidade.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo – Controle social – Sexualidade – Sistema penal.

INTRODUÇÃO

Não se sabe se Madame Satã é figura dos palcos ou dos bastidores. Na verdade, João Francisco tornou-se muitos. Quando o longa-metragem *Madame Satã* (2002) de Karim Ainouz foi lançado, logo dividiu opiniões, sendo aplaudido e vaiado. Exibido no Festival de Cannes, provocou a insatisfação de alguns críticos que se levantaram da sala de cinema nas cenas de sexo homossexual.⁴

O filme é uma biografia de João Francisco dos Santos, personalidade que fez parte do universo da região da Lapa no Rio de Janeiro, cujo auge se dá durante os anos da década de 1930 retratados no longa. Nascido em 25 de fevereiro de 1900 na cidade de Glória do Goitá, em Pernambuco, em uma família de 17 irmãos, perdeu o pai quando ainda tinha 7 anos. Sua mãe o troca por uma égua com um negociante de cavalos, mas João consegue fugir para o Rio de Janeiro com a promessa de trabalho em uma pensão que seria aberta. Não experimenta grandes mudanças; a dura jornada de trabalho continuava a ocupar todo o seu dia com a diferença de que agora, em vez de cuidar de cavalos, era responsável por limpar a cozinha, fazer compras e carregar marmitas.⁵

Aos treze anos, passa a viver nas ruas da Lapa, dormindo nas escadarias das casas de aluguel. Segundo seu depoimento, sua iniciação sexual ocorreu nessa época. No período, o Rio de Janeiro passava por reformas e o bairro já se caracterizava como zona boêmia, reunindo todo o universo de tipos sociais e relações em que João Francisco se inseriria. Quando completa 18 anos, inicia um trabalho de garçom na Pensão Lapa, um bordel localizado na referida região. Era comum as proprietárias contratarem jovens homossexuais que poderiam atuar inclusive como prostitutas.⁶

1. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor Adjunto de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) – e-mail: evandropiza@gmail.com.

2. Doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) – e-mail: jrazen@protonmail.com.

3. Advogado. Bolsista do Programa de Educação Tutorial em Direito (PET-Dir) da UnB – e-mail: pedroargolo1708@yahoo.com.br.

4. AGÊNCIA ESTADO. “Madame Satã”: aplausos e polêmicas em Cannes. Disponível em: <<http://goo.gl/bUOC19>>. Acessado em 11 set. 2015.

5. GREEN, James N. *O Pasquim* e Madame Satã, a “rainha” negra da boemia brasileira. *Topoi*, vol. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, p. 201-221.

6. *Idem*.

O filme apresenta um João Francisco (Lázaro Ramos) em que Madame Satã já surge como possibilidade. Numa das primeiras cenas ele observa o espetáculo de um bordel atrás de uma cortina de pedrarias e a imagem de João é sobreposta a da cantora, paulatinamente João transforma a canção, virando o protagonista de sua recriação. O espectador é apresentado também a Tabu (Flávio Bauraquí) e Laurita (Marcelia Cartaxo), que com ele viviam e para quem deveriam pagar uma parte do dinheiro ganho na prostituição, além de Renatinho (Fellipe Marques) o par afetivo de João. O ambiente mais comum é o bar de Amador (Emiliano Queiroz), onde João fará suas apresentações vestido de mulher, sem fazer uso do apelido que o imortalizou – cuja história é por si só controversa. O epíteto teria sido atribuído por um policial que, fazendo referência a um filme americano de título *Madame Satã*, reconheceu João Francisco na delegacia em função de uma fantasia usada no carnaval daquele ano.

1. SISTEMA PENAL NO BRASIL: PARA COMPREENDER A RACIALIZAÇÃO PUNITIVA

Madame Satã, como personagem, sugere as contradições enfrentadas por um contingente de negros e párias sociais que formaram a clientela do sistema penal no período republicano. Retrata como a violência individual, institucional e estrutural condicionaram os projetos de vida pós-abolição. Dentro das múltiplas possibilidades, convém questionar o modo como a violência institucional foi capaz de produzir formas sutis e explícitas de violência racial na cidade do Rio de Janeiro.

As relações entre raça e espaço urbano foram estruturantes da cidadania no Brasil. A apropriação privada do espaço público tem paralelo na apropriação do Estado por parte da classe senhorial e na apropriação dos corpos e dos saberes tradicionais do sistema escravocrata. Há, desde as primeiras décadas do século XIX, uma relação entre as lutas sociais de negros escravizados e libertos contra o regime escravista e os projetos de ordenação da cidade. A ordem, definida como fundante da sociedade, elemento ideologicamente estruturante de um mundo ameaçado pela desordem (revoluções, levantes de escravos e assassínatos de senhores) será retratada como ordem sanitária e ordem policial. Esta tendência se reforça nas primeiras décadas da República brasileira, em que um projeto simultaneamente modernizador e conservador é assumido como política de Estado.⁷

Para Madame Satã, o Estado que se pretende moderno é o mesmo Estado-Feitor, arcaico, que se vale do pau-de-arara e da caça de foragidos, regulando as relações de trabalho informal a favor dos proprietários ou limitando as

7. CARVALHO, José Murilo. A força da tradição. *Pontos e Bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte ed. UFMG, 1999.

formas populares de expressão cultural.⁸ Em sua face científico-burocrática, cumpre seu papel valendo-se do discurso criminológico para classificar infratores, construir as percepções judiciais quanto à culpabilidade e demarcar a anormalidade da raça e da orientação sexual.⁹ Todavia, esse híbrido, o Estado repressor de Madame Satã, não é uma categoria a ser definida pela falta (se comparada aos modelos europeus), tampouco pela sua originalidade (como se fosse uma peculiar anomalia histórica), mas pela sua singularidade diante das relações concretas de poder vivenciadas no Brasil.

A formação do moderno controle do delito,¹⁰ com a passagem de formas espetaculares para formas disciplinares de punição¹¹ e a emergência da prisão como reguladora da mão-de-obra,¹² ocorreu de modo diferenciado no Brasil. No

8. O principal exemplo dessa forma de controle está na criminalização da prática de capoeira, dança/luta criada no Brasil por negros e índios e vista como típica de grupos sociais marginalizados. No período de transição entre Império e República, os capoeiras, como eram chamados os praticantes da arte eram frequentemente usados como tropa de choque por movimentos populistas ou populares e também como agentes provocadores pela polícia, estando muito presentes na vida política e no imaginário social da época. Vistos como ameaçadores para a implementação da ordem por forças oficiais, os capoeiras foram logo criminalizados e a prática banida. (MELO, A.P.J. Ensaio para uma genealogia da suspeição nacional: capoeiras, malandros e bandidos. In: JACÓ-VILELA, A.M., CEREZO, A.C., and RODRIGUES, H.B.C. (orgs.). *Clio-psyché: fazeres e dizeres psi na história do Brasil* (online). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 202-235. A criminalização da cultura negra ainda se estende à proibição de práticas religiosas, do samba e da maconha, chamada inicialmente de “fumo de negro” (DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p). Cf. Também SEVCENKO, Nicolau. *A Revolta da Vacina. Mentis insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Scipione, 2003. e CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio. Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 1, n. 1, p. 169-189, 1.º sem. 1996.

9. O dobramento entre discurso científico e discurso jurídico dava o tom dos debates em teoria do direito entre os séculos XIX e XX no Brasil. A tendência dos tribunais de construir decisões baseadas em laudos médicos sobre os réus deu momento ao estabelecimento não apenas da psiquiatria forense, mas de uma série de saberes relacionados, enquanto campos científicos privilegiados. Por outro lado, estruturas institucionais como o tribunal do júri eram defendidas por juristas em razão de seu caráter democrático. (DIAS, Allister Andrew Teixeira. *Psychiatry and criminology in Criminal Justice: Jury Trial Courts and Appellate Courts in the Federal District of Rio de Janeiro, during the 1930s. Hist. cienc. saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, vol. 22, n. 3, p. 1033-1041, set. 2015. Disponível em <www.scielo.com.br>. Cf. também DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

10. A expressão “moderno controle do delito” é utilizada por Stanley Coehn para demarcar as transformações das sociedades europeias entre os séculos XVII e XIX, as quais foram matizadas por Michel Foucault (1991) com a passagem da Sociedade do Espetáculo Punitivo à Sociedade Disciplinar e por Georg Rusche & Otto Kirchheimer (1999) na emergência de estratégias de gestão da mão-de-obra industrial. Em linhas gerais, consolidou-se um modelo tipo de controle social: estatalmente centralizado (monopólio da violência física e da resolução de conflitos), profissionalizado, no qual as instituições segregadas (prisões, manicômios, internatos etc) foram a principal resposta ao desvio, tendo a mente humana como objeto e objetivo da intervenção penal, quer por meio de ideologias disciplinadoras ou reintegradoras (COHEN, Stanley. *Modelos ocidentais utilizados em el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos?* Cenipeec, Merida, n. 6, p. 63-110, 1984).

11. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991.

12. RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, OTTO. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

curso do século XIX, ainda se estava sob o regime escravista, e o resultado final desse processo de transformação das práticas de controle social não colocou a prisão no centro do sistema penal como ocorreu na Europa.¹³

Ao invés disso, como destacou Raúl Zaffaroni o controle social na América Latina apresenta diferenças significativas: o sistema penal é formado por diferentes agências quase autônomas, competindo entre si;¹⁴⁻¹⁵ há um *sistema penal paralelo*, com menor poder normativo, mas que possui maior arbitrariedade institucionalmente (contravenções, infrações administrativas, de periculosidade etc.); no sistema penal, seus integrantes, ou alguns deles, mantêm um *controle social punitivo para-institucional* ou *subterrâneo*,¹⁶ mediante condutas não institucionais, ilícitas, porém que são regulares em termos estatísticos.¹⁷ Do ponto de vista ideológico, há saberes institucionalmente admitidos, como a medicina legal, psiquiatria forense, clínica criminológica etc.; e outros não admitidos, como as técnicas de tortura e assassinato, de desaparecimento etc. A criminologia teórica encobre práticas que reproduzem o discurso racista-biologista, expressando publicamente um saber contraditório que se denomina de *atitude*.¹⁸

Na América Latina, o controle social foi produto da transculturação protagonizada pela revolução mercantil e industrial, as quais transformaram o sistema penal no que Zaffaroni descreveu como genocídio em ato.¹⁹ Se inicialmente a colônia foi organizada de modo semelhante às instituições de sequestro, no neocolonialismo o controle social será atualizado a partir das teorias racistas.²⁰ Dessa forma:

“(...) o verdadeiro modelo ideológico para o controle social periférico ou marginal não foi o de Bentham, mas o de Cesare Lombroso. Este modelo ideológico partia da premissa de inferioridade biológica tanto dos delinquentes centrais como da totalidade das populações colonizadas, considerando, de modo análogo, biologicamente inferiores, tanto os moradores das instituições de sequestro centrais (cárcere, manicômios), como os habitantes

originários das imensas instituições de sequestro coloniais (sociedades incorporadas ao processo de atualização histórica).”²¹

Madame Satã ficará sujeito tanto ao sistema penal subterrâneo e seus saberes não acadêmicos, moldado para o controle dos ex-escravos (libertos, não cidadãos, negros) quanto ao saber científico da clínica criminológica que buscava descrever as personalidades criminosas em termos de individualização do pertencimento racial e sua proximidade com os grupos negro e indígena (mulatos médios, cafuzos, mulatos claros etc.). Essa aparente ambiguidade reflete a dupla face do processo de racionalização das práticas punitivas que se insere em um quadro de problemas gerais com a passagem da ordem escravista para o capitalismo dependente e, com ela, a transformação do direito e das estruturas repressivas. O resultado dessa passagem não foi uma transformação radical dessas estruturas, mas a preservação de características da ordem antiga na nova.²² Neste contexto, por exemplo, a adaptação de discursos científicos e legislativos estrangeiros teve uma função paradoxal, servindo em muitos casos para justificar a reprodução de práticas tradicionais, ao invés de produzir novos padrões de organização.²³ Como constatou Moura: “O Brasil arcaico preservou seus instrumentos de dominação, prestígio e exploração, e o moderno foi absorvido pelas forças dinâmicas do imperialismo, que também antecederam à Abolição na sua estratégia de dominação”.²⁴

Porém, essa continuidade e ruptura de práticas de controle racializadas foram sistematicamente ocultadas pelos discursos hegemônicos da intelectualidade brasileira. As dificuldades criadas para se compreender o racismo das práticas de controle social se iniciam nas premissas teóricas. A definição de racismo está limitada, no senso comum, por uma referência a normas que profbam ações individuais. Por sua vez, o cientificismo positivista, ao buscar a redução da complexidade do social a partir da linguagem e projetar nesse reducionismo o método privilegiado para a produção de conhecimento, está pouco preparado para compreensão das dimensões múltiplas de um fenômeno onde o material e o simbólico estão entrelaçados. Nos termos do raciocínio positivista, o fenômeno social deveria ser isolado, testado e medido, assim como o são os fenômenos físicos. De igual modo, o dualismo que cinde discurso e realidade intenta colocar a raça como mero fenômeno ideológico, secundário em face de

13. DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

14. ZAFFARONI Eugenio Raúl. *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina: primer informe*. Buenos Aires: De Palma, 1984.

15. ZAFFARONI Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá, Colômbia: Temis, 1993.

16. PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A contribuição do discurso criminológico latino-americano para a compreensão do controle punitivo moderno controle penal na América Latina. *Veredas do Direito*, jul.-dez. 2006, vol. 3, n. 6, p. 77-93.

17. ZAFFARONI Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá, Colômbia: Temis, 1993.

18. ZAFFARONI Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

19. *Idem*, p. 63-67.

20. *Ibidem*, p. 65.

21. *Ibidem*, p. 77.

22. CARVALHO, José Murilo. *A força da tradição. Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte ed. UFMG, 1999.

23. A seleção de quais discursos seriam importados aponta para a instrumentalidade de sua adoção. Apesar das diversas críticas às ciências sociais baseadas na hierarquia das raças ganharem espaço no cenário acadêmico europeu, foram justamente o saber médico-psiquiátrico baseado na diferença racial e seus desdobramentos como engenharia social os discursos escolhidos pela intelectualidade brasileira para analisar o país nas primeiras décadas do século XX (ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994). Cf. também DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

24. MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.

uma suposta realidade pura da escravidão. Pior ainda, esse dualismo supõe que o racismo é fruto apenas da ciência do final do século XVIII, cronologicamente posterior, portanto, ao surgimento da escravidão.

Entretanto, é necessário enfrentar alguns desses problemas que limitam e constituem os sonhos de personagens como Madame Satã: a) O racismo não pode ser reduzido às concepções científicas sobre as raças desenvolvidas ao longo do século XIX. Ele é constitutivo da percepção do homem moderno ocidental. Sua origem mais provável está na criação de relações de ordem prática instauradas desde o colonialismo. Trata-se de um componente da percepção moderna, não de um mero “desvio”. Ele define a condição humana e a humanidade do humanismo ocidental;²⁵ b) O racismo estrutura-se na separação entre mundo da cultura e natureza. Sob o ponto de vista ideológico, representa a inversão que oculta o retrocesso no processo civilizatório europeu quando ele se degenera em práticas de dominação no colonialismo. Na medida em que o colonialismo afasta o homem europeu do mundo da cultura, reduzindo-o a comportamentos irracionais, voltados à exploração máxima de seus semelhantes, a cultura europeia tende a projetar nos povos não europeus as marcas que caracterizam a sua própria degradação. O que se oculta no racismo não é a escravidão, mas a barbárie contida na narrativa sobre uma suposta identidade da civilização ocidental. O racismo oculta a degradação moral do ocidente. O comportamento que lhe é mais comum não é o ódio individual, mas o desprezo coletivo, ou seja, a indiferença moral diante da voz do “outro”, considerado como meio, coisa, paisagem, natureza, animal, inferior, mas jamais um fim em si mesmo.²⁶

Tais observações quanto à raça e ao racismo apontam para a ruptura do dualismo descritivo. Isso porque antes de ser uma ideologia científica, a raça foi uma práxis do cotidiano; antes de ser um empreendimento estatal, era um empreendimento privado; antes de a palavra raça ser apropriada pela ciência, era um dado da vida social e do exercício do poder. Daí a necessidade de buscar outras categorias.

A propósito, em recente investigação sobre o pensamento de Michel Foucault, Giorgio Agamben foi capaz de demonstrar a importância do conceito de “dispositivo” para a ruptura epistemológica empreendida pelas investigações desse autor. O uso foucaultiano teria apreendido as três acepções da expressão encontradas no dicionário: a jurídica – a parte da sentença ou de uma lei que decide e dispõe; a tecnológica – a maneira pela qual são dispostas as peças

de uma máquina, e, por extensão a própria máquina e a militar – o conjunto de meios (recursos) dispostos conforme um plano. Ou seja, o uso da língua teria fragmentado aquilo que uma origem comum e o próprio Michel Foucault mostravam conexos. Ao usar a expressão *dispositivo*, ele teria tratado de se referir a “uma série de práticas e de mecanismos (ao mesmo tempo linguísticos e não linguísticos, jurídicos, técnicos e militares) com ao objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito”.²⁷ Reunia-se, ao invés de dividir, pois a multiplicidade também poderia propor a construção de dimensões daquilo que se investigava (a ciência, a punição, a sexualidade etc.). De fato, dispositivo:

“1) É um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas etc. a dispositivo em si mesmo e a rede que se estabelece entre esses elementos. 2) O dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e se inscreve sempre em uma relação de poder. 3) É algo de geral (um *resseau*, uma ‘rede’) porque inclui em si a episteme, que para Foucault é aquilo que em uma certa sociedade permite distinguir o que é aceito como um enunciado científico daquilo que não é científico.”²⁸

Enfim, ao invés da separação de duas categorias (raça e punição) sugere-se que elas existem num contínuo de mecanismos de dominação, assumindo a forma de um dispositivo, no sentido apresentado. O racismo identifica a forma como sistemas penais ocidentais foram historicamente concebidos como constituidores e reguladores das diferenças raciais, formados por práticas, instituições e táticas: ou seja, se por um lado a construção negativa da raça é produto do sistema penal, por outro não se pode compreender o sistema penal sem atenção à construção das relações raciais.

A ideia e a prática da raça no sentido do racismo dependeram sempre da segregação espacial proporcionada por sistemas punitivos. As sociedades ocidentais, nas quais o problema do racismo é persistente, constituíram e reconstituíram a identidade negativa das raças pela punição, forjando valores sociais cujo cerne é identificar para punir, sem, no entanto, permitir uma identidade. Assim, determinados grupos humanos foram unificados em um destino comum: o colonialismo, o imperialismo ou o neoliberalismo, bem como incluídos numa comunidade de vítimas reais ou potenciais da violência institucional dos sistemas punitivos. Ao mesmo tempo, foram proibidos de fazer acordos mediante processos de comunicação transversais. Os sistemas penais serviram para demarcar o início e o fim da identidade racial moderna, criando a proibição de coalização entre todos os excluídos.²⁹ Eles foram, ainda, idealizados

25. Boaventura descreve lutas internas na Europa contra as subjetividades desviantes como um ensaio do processo colonizatório, no qual as tecnologias de enclausuramento e exploração do Outro seriam aplicadas (SANTOS, Boaventura de Souza. Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. *Tempo Social* – Revista de Sociologia USP, São Paulo, 5 (1-2): 31-52, 1993 (editado em nov. 1994)).

26. DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade*: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários. Tese de Doutorado. Brasília: Curso de Pós-Graduação em Direito. UnB, 2011.

27. AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2010.

28. *Idem*.

29. Redicker e Linebaugh sugerem que o discurso segregacionista baseado na hierarquia de raças ganhou dimensão no mundo anglófono como uma forma, dentre outros dispositivos, de enfraquecer as alianças entre trabalhadores livres brancos e escravos negros. Segundo os autores, as classes margina-

ou construídos como mecanismos de defesa da civilização ocidental contra os processos civilizatórios desencadeados por outros contingentes populacionais.

Porém, o mais essencial é que na escravidão punitiva, nas práticas penais, na escravização e na racialização punitiva busca-se sempre a constituição dos negros como vida nua.³⁰⁻³¹ O racismo científico constitui-se a partir dessa redução ao biológico capaz de se propor o empreendimento sempre frustrado, mas constantemente atualizado, de separar vozes, ações e memórias das forças corporais destinadas à produção e dos corpos demarcados que poderiam servir ao desejo do outro. Os povos originários das Américas e da diáspora africana são, de fato, o protótipo em larga escala *do homo sacer*. Nasceram quando sociedades inteiras foram pensadas como vida nua: sujeitos despidos de sua humanidade e reduzidos a noção de populações distribuídas sobre um território, disponíveis ao governo de outro.

Desse modo, a emergência da ciência racista no início do século XIX, com o advento da Antropologia Física, e sua transformação em ciência criminal nos anos de 1870, quando nasce a Criminologia Antropológica, utilizada para demarcar Madame Satã, deve ser considerada apenas uma etapa do desenvolvimento do racismo moderno e, especificamente, do racismo punitivo.

A ruptura da estrutura escravocrata-colonial é provocada no momento em que a história se universaliza não mais simplesmente pela criação de um mercado mundial e seus efeitos, mas como universalização das lutas sociais, e a paradoxal localização, de seus discursos e seus efeitos. Assim, quando as lutas coloniais e as rebeliões escravas passam a repercutir no jogo político dos Estados europeus e suas dinâmicas sociais e políticas internas, os quilombos adquirem um novo status de ameaça à ordem escravocrata e, finalmente, a ciência é chamada a falar sobre a espécie humana.

Se o discurso iluminista pregou a igualdade, mas manteve e defendeu o regime escravista, as revoluções sociais demonstraram o caráter convencional das subordinações raciais e tornaram improvável o retorno a uma época em que

lizadas espalhadas pelos dois lados do Atlântico se uniram em diversos momentos em uma constelação de revoltas contra as tentativas de governo da vida, do trabalho e dos recursos naturais. Para reduzir o potencial disruptivo dessas alianças, um discurso oficial de separação racial foi resgatado e difundido entre marinheiros, agricultores e operários brancos (LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A Hidra de Muitas Cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008).

30. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2008.

31. A categoria do *Homo Sacer* é extraída por Agamben do direito romano e refere-se ao sujeito despido tanto de seu estatuto jurídico de cidadão, quanto do privilégio sacrificial – retirado da esfera da sacralidade que permitiria sua disposição aos deuses. Nem sagrado, nem profano, o *Homo Sacer* estava exposto à violência de qualquer um que o encontrasse, não sendo sua morte punível em qualquer caso. O sujeito marcado perdia tanto o status de humano quanto de espírito divino, estando reduzido à sua existência biológica, tal qual uma fera selvagem. (AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002).

as relações entre senhores e escravos eram tidas por naturais.³² A insurgência negra impôs a igualdade racial, deslocando a consciência sobre as hierarquias sociais, internas e externas, do colonialismo. A ciência racista nasce, na era das revoluções,³³ para sustentar um mundo que se via ameaçado; se no plano da lei a subordinação da escravidão não podia mais ser mantida, a ciência propôs e construiu um novo espaço para a afirmação de desigualdades naturais, transformando o temor revolucionário em medo racial. O discurso de Arthur Gobineau, em seu Tratado sobre a Desigualdade das Raças, sintetiza o problema estrutural do século XIX. Gobineau afirmava que as declarações de direitos nada poderiam fazer diante da desigualdade fática dos negros para a civilização. Portanto, na medida em que os escravos provam sua humanidade colocando em risco suas vidas na luta dialética contra os senhores, a ciência adiciona um novo elemento no discurso da subordinação: a raça.³⁴

De fato, essa resposta à demanda negra por igualdade apelou para a lógica do racismo ocidental que já possuía um mecanismo interno, nascido no espaço colonial. Inicialmente, convém lembrar que a biologia enquanto campo científico fornece o discurso de justificação tanto do estupro e da exploração dos corpos femininos negros quanto do recalçamento do desejo da mulher branca pelo homem negro, dado que o intercuro sexual entre o homem negro e a mulher branca não figura nas representações positivas da nacionalidade brasileira, mas apenas no cotidiano dos discursos racistas.³⁵

Porém, outro modo de pensar a importância da biologia ressurgiu quando se constatam as relações de poder que levam à sinonímia entre as categorias de “negro” e de “escravo” no pensamento político e social brasileiros. Relação que estrutura o controle social colonial e delimita a condição de negro como

32. BUCK-MORSS, Susan. *Hegel, Haiti and Universal History*. University of Pittsburgh Press: Pittsburgh, 2009.

33. Expressão cunhada pelo historiador Eric Hobsbawm para referir-se ao período compreendido entre a revolução francesa (1789) e a primavera dos povos (1848). Cf. HOBBSAWM, Eric. *A era das revoluções*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

34. DUARTE, Evandro C. Piza. *Do medo da diferença à liberdade com igualdade: As Ações Afirmativas para Negros no Ensino Superior e os Procedimentos de Identificação de seus Beneficiários*. Tese de Doutorado. Brasília: Curso de Pós-Graduação em Direito. UnB, 2011.

35. O impacto patológico da dominação colonial sobre a subjetividade das populações colonizadas, em especial sobre seus desejos e sexualidades, é abordado por Frantz Fanon na obra “Peles Negras, Máscaras Brancas”. O domínio colonial se exerce não apenas pela espoliação material, mas também pela imposição de processos entrecruzados de inferiorização de negros e negras. Ambos se veem hiperssexualizados: a mulher negra descrita como mais um bem a disposição dos desejos do colonizador e o homem negro como um animal libidinoso que representa um perigo para a mulher branca. Em contrapartida, a supervalorização do local do branco molda os padrões de belo e desejável, mas também o recalçamento da hostilidade e do ressentimento dos povos subalternos, de modo que seu desejo é por um lado de ser branco – e ver-se como um normal, um incluído – mas também de subjugar-lo, de tomar o que é dele – inclusive a mulher branca. Sua análise sobre a subjetividade negra antilhana no mundo francófono pode, com os devidos cuidados, ser apropriada para uma reflexão mais geral da experiência colonial. O próprio Fanon traça desenvolvimento semelhante em sua obra posterior *Os condenados da terra* (FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979).

a tentativa de produção de uma ontologia calcada na biologia e que se opõe à condição humana reivindicada de liberdade. Com base nessa operação, firma-se o discurso de que negro livre é negro suspeito – por toda a sua vida um potencial escravo fugido.

Logo, o saber biológico transmutava a escravidão, convertendo-a de um atributo jurídico temporário, para uma marca associada à negritude, indicando um lugar instável caracterizado pelo risco sempre presente de deixar de ser considerado humano e voltar a ser caçado. É dessa possibilidade que trata Luiz Felipe Alencastro quando sugere que “negros forros que se afastavam das propriedades e dos lugares onde haviam sido alforriados, corriam grande risco”.³⁶ Trata-se do risco de retornarem ao status inicial que o reconhecimento social lhes atribui. Negros, invariavelmente suspeitos de serem escravos, fora do domínio de um senhor branco, eram percebidos como potenciais insurretos.

De volta ao começo, quando Madame Satã se olha no espelho, o espelho já retorna sua imagem social que somente pode ser vencida, individualmente, com o sonho. Quanto mais real se torna seu destino, mais delirante se torna a personagem. Ao final, quando a realidade ataca diretamente o espaço real do sonho possível, a vida num bar-cabaré, a solução somente pode a ser individual e trágica, o resgate da dignidade pela violência.

Madame Satã nasce condicionada pela representação social de sua biologia e liberta-se a partir de seus desejos por uma vida familiar, por vidas amorosas, por expressão artística, enfim, de estar presente em sua presença, para além dos limites do olhar do outro. Essa é a tensão constitutiva de sua existência, de tal modo que sua história se confunde com a história da cidade e do racismo.

2. RAÇA, CIDADE E CIDADANIA

A associação entre a condição biológica e a projeção da ameaça (do medo da desordem) ficará mais evidente com a urbanização. Se os quilombos impuseram a necessidade de forças militares regulares regionais e nacionais, a cidade pautará a constituição de um espaço público – onde os conflitos se dão cotidianamente entre os diferentes grupos sociais – e, portanto, de um controle público desse espaço. Isso porque: “(...) apesar do escravo ser uma propriedade privada, ele era habitante da cidade e conseqüentemente um cidadão comum sujeito às normas existentes e à aplicação das penas aos infratores, ou seja, o direito do Estado estava além do direito do senhor, e o escravo acabava por se tornar também uma propriedade pública”.³⁷ A cidadania – espaço de anonimato diante da comunidade tradicional, de liberdades de viver opostas ao poder estabelecido na cidade e de participar nos negócios da cidade – encontrará, nesse

contexto, paradoxos dos quais a sociedade brasileira será tributária nos séculos seguintes.

Neste novo espaço de confronto o alto custo do controle social era denunciado nos anúncios de jornais do século XIX, estando os proprietários obrigados a arcar com os custos da captura dos escravos – recompensas, salário de policiais, dos caçadores de escravos, dos juízes e, especialmente nas cidades, os honorários pagos pelos castigos e a cura ou alojamento na prisão local. Na fase final da escravidão, diante do abolicionismo e das revoltas escravas, passa para as mãos do Estado, policiais e soldados, a execução de castigos. O desmando senhorial é substituído/complementado por uma prática policiaesca que transformava a polícia urbana no novo feitor.³⁸ A rua passa a integrar a periferia da propriedade privada desses senhores, um espaço cotidianamente dominado pelo seu mando; novos lugares para a escravaria são criados. Na mesma medida em que os quilombos urbanos eram tratados como ajuntamentos de criminosos, também as prisões se tornavam reuniões de escravos fugidos e capturados.³⁹

Essa organização demarca a transição entre um sistema de controle social baseado no suplício e um sistema disciplinar. A passagem entre os dois se inicia com a publicidade da aplicação dos castigos aos escravos que são executados nos centros das cidades, no pelourinho. O espetáculo era perigoso, pois se passava diante dos demais escravos descontentes.⁴⁰ No Rio de Janeiro, as execuções públicas de açoites foram restabelecidas a partir do desenvolvimento da cidade, onde a população escrava se concentrava. Portanto, a partir de 1821 essas rigorosas punições eram executadas em pleno centro. Todavia, após 1829 transferem-se para um lugar mais reservado, à porta da prisão do Castelo, onde permanecem até os últimos momentos da escravidão.⁴¹ No entanto, o espetáculo era apenas um evento emergente, pois a organização da cidade possibilitava a continuidade de um controle baseado no segredo, um sistema subterrâneo para além das formas públicas de Direito, onde os corpos negros eram torturados ou silenciosamente punidos em nome da ordem social. Logo, desde um controle social privado, porque nas mãos dos senhores e de seus representantes e exercido primordialmente no interior da propriedade privada, passa-se a um

38. BASTIDE, Roger. Os novos quadros sociais das religiões afro-brasileiras. *As religiões africanas no Brasil*. São Paulo, Pioneira/USP, 1971, p. 85-112.

39. SILVA, Marilene R. N. *Negro na rua*. São Paulo: Hucitec, 1988, p. 84. Cf. também DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

40. Diversos discursos de juristas e políticos da época remetem ao medo da insurreição escrava, que se justifica em parte pelo longo ciclo de revoltas negras na segunda metade do século XIX (MOURA, Clóvis. *Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Edições Zumbi, 1959), mas também pela experiência bem-sucedida dos escravos revoltosos da colônia de Santo Domingo, atual Haiti. Ambos os eventos contribuíram para o medo das elites brancas e a constante preocupação de ver renovados os mecanismos de controle social dos negros. (AZEVEDO, Célia M. Marinho. *Onda negra, medo Branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. São Paulo: Anablume, 2004).

41. SILVA, Marilene R. N. *Negro na rua*. São Paulo: Hucitec, 1988. p. 155.

36. ALENCASTRO, Luiz F. de. *O trato dos viventes*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

37. SILVA, Marilene R. N. *Negro na rua*. São Paulo: Hucitec, 1988.

controle público, exercido pelos agentes do Estado e no espaço urbano, que se desdobra em uma dupla face: uma visível, a do suplício público, e outra realmente vivenciada no cotidiano; aquela pública, esta secreta nas suas formas de manifestação; a primeira atacável e suprimível pelos pudores jurídicos, a segunda indispensável à continuidade das formas de dominação.⁴²

A prática legislativa indica essa transformação do sistema penal. Havia a coexistência contraditória de elementos característicos tanto de uma retórica penal calcada na igualdade, quanto de normas abertamente desiguais. Ao lado disso, permanecia ainda um espaço desregulamentado de governo sobre as populações negras e indígenas que permitia práticas abertamente contrárias à retórica jurídica oficial.

Esse era o mecanismo que legitimou a *feitorização* da cidade, investindo a polícia urbana de novos papéis, e a racialização da cidadania, de forma que a proximidade com a identidade biológica do escravo – a pele negra e os demais traços – se desdobrava em suspeição. De fato, as ditas “infrações sem vítima”, baseadas em concepção periculosista de determinados comportamentos, eram a regra. Segundo Bertúlio:

“(...) as regras de comportamento, geralmente as que maior entrelaçamento possuem com a moral e a religião, foram, naquele período, descentralizadas para as vilas e municípios. As Posturas Municipais eram, ou melhor, exerciam o controle comportamental das comunidades, permitindo e fazendo com que os negros – escravos e libertos – tivessem, desde então, através do dia-a-dia da vida negra e branca, a característica de inadaptação às regras sociais.”⁴³

A ocupação do território urbano não obedecia, portanto, a critérios diretamente econômicos, pois a gestão da cidade respondia primariamente a interesses políticos. Tratava-se de coibir qualquer forma de comunicação e aspirações comuns entre negros, escravos e libertos.

Constantemente relacionava-se a conduta dos escravos à criminalidade. O senhor ficava obrigado, por exemplo, a não consentir que o escravo admitisse a “reunião e orgias de outros escravos” em sua casa e que não servisse a mesma de “receptáculo de furtos” ou não permitisse “reuniões para fins desonestos”. Se a propriedade ou a casa eram, para o senhor, o “asilo inviolável”, para os negros, na visão das elites, a casa era o local onde se escondiam criminosos, pelo que ela deveria ficar sob os cuidados e a inspeção da polícia. Casa e rua para os negros não se distinguiam: o negro era visto sempre como estranho que

circula nos espaços pertencentes ao senhor, sob vigilância.⁴⁴ A liberdade de ir e vir aparece como corolário do estar “a serviço do senhor”. É o trabalho submetido à hierarquia social vigente. O escravo poderia circular, não porque era um trabalhador, mas porque era uma propriedade a serviço de um proprietário que possuía o direito de dispor de seus bens. As posturas municipais estavam em perfeita sintonia com a estratégia de abolição lenta e gradual que separava a cidadania em termos racializados.⁴⁵

Portanto, a fórmula da abolição era, para o liberto, a contratação obrigatória de seus serviços, a internação em colônias agrícolas ou ocupação em obras públicas e, por fim, a prisão. Provavelmente, um contínuo entre todas essas alternativas ao longo de sua vida. Nas ocorrências policiais, como exemplificou Alencastro, os negros que não apresentavam seus documentos de alforria, que tinham a alforria contestada pelos herdeiros de seus ex-senhores ou que perdiam suas cartas de alforria eram enviados para a cadeia e, geralmente, reescravizados. A suspeita gerada pelas marcas raciais indicava um modo de produzir a subordinação e a segregação pelo novo aparato repressivo nascente. Como afirma o autor: “Na hipótese mais extrema, a de que só houvesse no Brasil uma ínfima minoria de escravos, a perenidade da legislação escravista continuaria hipotecando a liberdade de todos os homens de cor”.⁴⁶

Enfim, a ideia de abolição lenta e gradual representa uma estratégia política de construir a cidadania e a igualdade modernas mantendo os lugares de subalternidade social. Com o fim da escravidão, o sistema penal serviu para hipotecar, novamente, a liberdade dos negros, não apenas daqueles que eram presos pela polícia e, eventualmente, encarcerados, mas de todos que resultavam dessa construção política.

Em 1902, Pereira Passos, prefeito do Rio de Janeiro, iniciou uma reforma urbanística e higiênica da cidade. Esta até então apresentava as feições da cidade colonial: havia desordem nas ruas sujas e estreitas, marcadas pela deficiência no serviço de esgoto e de fornecimento de água. Com isso, eram comuns as epidemias de febre amarela, varíola e peste bubônica. Essa “desordem”, porém, também significava o uso não regulamentado da cidade pelos ex-escravos. No verão, a elite local juntamente com os diplomatas estrangeiros viajava para Petrópolis em função do clima da cidade vizinha, tentando fugir das doenças. Com a reforma, pretendia-se a modernização do Rio. Foram abertas ruas e avenidas. As antigas foram endireitadas e alargadas e o porto foi reformado. Cortiços, nos quais se concentrava a população pobre e negra, eram o principal alvo do poder público; muitos deles foram demolidos. Casas eram derrubadas,

42. DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

43. BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais*. Dissertação (Mestrado em Direito), Florianópolis, UFSC, 1989.

44. SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Unicamp, 2002.

45. DUARTE, Evandro C. Piza, Evandro. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.

46. ALENCASTRO, Luiz F. de. *O trato dos viventes*. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p. 346.

deixando seus moradores completamente desamparados. Nessa época, Oswaldo Cruz inicia uma campanha de combate à febre amarela através da eliminação do mosquito transmissor: “Dezenas de funcionários percorriam a cidade desinfetando ruas e casas, interditando prédios, removendo doentes”.⁴⁷ Em 1904, tem início seu famigerado combate à varíola por meio da vacinação que havia se tornado obrigatória por determinação legal.

O Rio de Janeiro foi submetido com a reforma de Pereira Passos a algo semelhante ao que acontecera com Paris no século XIX. Depois de 1848, a burguesia já solidamente instaurada sobre a cidade, possuindo não somente residências, mas sobretudo os meios de ação – como os bancos do Estado –, percebe-se cercada pelo operariado. Inicia-se, então, um processo de destruição da *urbanidade*⁴⁸ através da reordenação da cidade, seguindo não sua dinâmica própria, mas uma estratégia que procura expulsar os trabalhadores de seu espaço. Afastados, eles perdem a dimensão de *obra* da própria cidade, a apropriação criativa do espaço para além de seu consumo pela lógica do espetáculo. No primeiro caso, orientação pelo *valor de uso*; no segundo, pelo *valor de troca* que acaba por subordinar a realidade urbana às determinações da mercadoria. O barão Haussmann atuará no sentido de substituir a vivacidade das ruas tortuosas pela organização das longas avenidas, a imundície ainda que animada dos bairros pelo marasmo impoluto de feições burguesas; espaços vazios são abertos não em função da forma como o urbano se apresenta aos olhos de quem nele está inserido: “Os espaços vazios tem um sentido: proclamam alto e forte a glória e o poder do Estado que os arranja, a violência que neles pode desenrolar”.⁴⁹

No Rio de Janeiro, há ainda a presença de um discurso médico que, ligado às ações de prevenção e controle, verá nas habitações numerosas e desordenadas a causa de doenças, mas que se apresenta ainda como uma engenharia social voltada para todos os aspectos da vida social: “Desordem que não se limita a ter influência negativa sobre a saúde física dos indivíduos, atingindo-lhes também o moral: é responsável pela corrupção dos costumes, pela criminalidade, pela descrença na religião, enfim, pela decadência da civilização”.⁵⁰ Nesse processo, a medicina passa a ver nas instituições um espaço caótico causador de doenças e que precisa ser ordenado para preservar a totalidade urbana. Medicalização envolve realojamento: o saneamento da cidade implica em determinar racionalmente a forma de contato entre seus membros. Ao mesmo tempo, o discurso sanitário continuava a obra de pensar a raça como interação entre biologia e meio ambiente, passagem que ocorre tanto na Faculdade de Medicina da Bahia quanto na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

47. CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012a.

48. LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.

49. *Idem*, p. 23.

50. MACHADO, Roberto. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

Instituição fundamental para as páginas que se seguem é o bordel. É nele que se vai realizar a localização e organização da prostituição. Precisa-se de um espaço higienizado que permita a satisfação do desejo sem que com isso se desmoralize a sociedade ou se provoque a destruição da estrutura familiar, que tem, assim, preservadas sua honra e tranquilidade. Desenvolvimento de um espaço limpo que permita ao “libertino” a realização de seus desejos e que garanta a existência do amor do casal ideal: “(...) o ato de criação do casal perfeito está ligado ao ato de criação de uma prostituta higienizada, que tem atribuições bem delimitadas, que tem uma ação limitada. Seu espaço, o bordel, deve ser o local de exercício de uma função do corpo, não local de paixões e disseminações de vícios”.⁵¹

O bordel é o espaço de satisfação dos prazeres que se afastam da normalidade; estrutura topológica de exceção que permite a afirmação da regra heterossexual e branca. O negro, nesse cenário, é descrito como marcado por uma hiperestesia sexual que o torna incapaz de se adequar às regras morais.⁵² Para alguém como Madame Satã, o prazer não encontra vazão possível no âmbito da sociedade. O ânus como metonímia dos prazeres censurados é confinado ao espaço privado e sua exclusão constitui a sexualidade burguesa homem-mulher.

É digna de menção a edição n. 95 do jornal *O Pasquim*, de abril a maio de 1971, que conta com uma foto de João Francisco em que se lê: “Aqui não tem homem pra mim”. Ao lado de sua foto, é possível ver um quadrinho em que ele está lutando com um grupo de homens. A frase que claramente faz referência a sua orientação sexual é apropriada pelo jornal e utilizada para reforçar a “masculinidade” de sua imagem: “(...) no início dos anos 70, no auge da repressão política da ditadura militar, a imagem de um jovem e duro lutador representando as classes baixas, enfrentando a polícia e o Estado, podia ser inspiradora para os intelectuais de classe média que lutavam contra o regime”.⁵³

3. DO GOZO DE SATÃ: MADAME E A DEVORAÇÃO DO MITO SACRIFICIAL

Em uma cena próxima ao fim do filme, vê-se João Francisco em frente ao espelho ensaiando um monólogo que fazia parte do espetáculo feito por ele. A cena reescrevia as cenas iniciais do filme. Em sua história, tubarões e entidades da floresta da Tijuca brigam por mil e uma noites. Na “maravilhosa China”, ele conta, existia um bruto e cruel tubarão que tudo mordida e transformava em carvão. Para acalmá-lo, os chineses lhe ofertavam sete gatos maracajá antes do

51. *Idem*, p. 344.

52. OLIVEIRA, Cristiane. O discurso do excesso sexual como marca da brasilidade: revisitando o pensamento social brasileiro das décadas de 1920 e 1930. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 4, p. 1093-1112, dez. 2014. Disponível em: <www.scielo.br>.

53. GREEN, James N. O Pasquim e Madame Satã, a “rainha” negra da boemia brasileira. *Topoi*, vol. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, p. 201-221. p. 212.

pôr do sol. Jamacy, criatura da floresta da Tijuca que antes voava por morros e pela mata, transforma-se em uma onça dourada “de jeito macio e de gosto delicioso”, entrando em conflito com o furioso tubarão. Após tamanho embate, os dois seres estavam tão machucados que era impossível distingui-los. Haviam se tornado a Mulata do Balacochê.

É a Mulata que está no palco. Madame Satã não é “índio de tocheiro”,⁵⁴ vestido de Senador do Império, que recita o Virgílio aprendido com os lusitanos. Ela não poderia fazer parte da ópera em que Iracema é solista. Nas óperas de José de Alencar, figuram índios repletos de bons sentimentos portugueses.⁵⁵ Ao mesmo tempo, ela não será a mulher negra, pois tanto para a fantasia dos autores do roteiro quanto para os inúmeros corpos negros excluídos pela ideologia do embranquecimento e reivindicados pela ideologia da democracia racial, a mulher negra figurava como o limite negado como possibilidade de beleza. A beleza negra é, portanto, violentada no desejo de ser mais próxima do ideal branco. E o espelho de João Francisco o torna a face erotizada, e desejável, desse ideal.

É curiosa a quantidade de elementos que são reunidos por João Francisco para falar *desde* sua história. Satã recria-se a partir de elementos colhidos *aqui* e *alhures* por “mil e uma noites”. A história de Sherazade, que faz parte do show por meio do qual Madame é apresentada ao espectador no início do filme, é misturada a uma mitologia tropical composta por onças, tubarões e seres oriundos da floresta da Tijuca que se digladiam. Segundo conta Madame Satã, sua entrada no universo da malandragem teria acontecido em função de um crime cometido em 1928, no qual teria assassinado Alberto, um vigia noturno. Nessa época, ela se apresentava como a Mulata do Balacochê e vivia feliz na sua vida de artista. O crime referido representa o momento em que ela deve decidir entre a vida dos palcos e o mundo da malandragem ou, na verdade, “(...) o momento em que a imagem e a fama o classificam como malandro”.⁵⁶ A Mulata não existe sem a violência do tubarão e os malabarismos da onça dourada.

Antônio Cândido, ao analisar a elaboração da figura do “malandro” na literatura brasileira, chama a atenção para a diferença existente entre os personagens do romantismo indigenista e Leonardo das *Memórias de um Sargento de Milícias*, considerado pelo autor “o primeiro grande malandro que entra na novelística brasileira, vindo de uma tradição quase folclórica e correspondendo, mais do que se costuma dizer, a certa atmosfera cômica e popularesca de seu

tempo, no Brasil”.⁵⁷ Esse afastamento da obra de Manuel Antônio de Almeida do espectro ideológico que caracterizava a literatura de então no Brasil pode ser identificado já de imediato na linguagem por ele utilizada, que em muito se aproxima do aspecto coloquial. Em José de Alencar, o estilo convencional vinculado a uma classe social específica diminui o contato do romance com a realidade. A linguagem empregada nas *Memórias*, ao contrário, “(...) desvinculada da moda, torna amplos, significativos e exemplares os detalhes da realidade presente, porque os mergulha no fluido do populário –, que tende a matar lugar e tempo, pondo os objetos que toca além da fronteira dos grupos”.⁵⁸ Rompimento irreverente por meio do “jeito macio” de onça dourada. Não que a “alegria seja a prova dos nove”, no sentido de retratar com isso algo que se assemelhe a uma felicidade democrática brasileira, em que todos e todas se reúnem para celebrar a festa da igualdade. Na literatura que se começa a produzir e que atinge seu ápice talvez com as peripécias de *Macunaíma*, o que se percebe é o emprego de uma comicidade que, escapando às formas burguesas de expressão, encontra na linguagem popular uma maneira de restabelecer um contato com a espontaneidade da realidade cotidiana. Porém, isso não impede o retorno ao pitoresco racializado, ao lugar comum do negro infalzado pelas alegorias dos palhaços brancos.

Entretanto, os contrastes apontados se expandem, sobretudo, quando se passa a analisar detidamente os personagens que compõem obras dos períodos mencionados. Em obras produzidas na primeira geração do Romantismo, não é com dificuldade que se observa a existência de elementos repressivos que, tomando o velho continente como modelo a ser seguido, são responsáveis por conter os impulsos dos personagens. Antônio Cândido chama a atenção para *O Guarani*: “É o que vemos em Peri, que se coíbe até negar as aspirações que poderiam realizá-lo como ser autônomo, numa renúncia que lhe permite construir em compensação um ser alienado, automático, identificado aos padrões ideais da colonização”.⁵⁹ A ação que se orienta por algo parecido a uma vontade de poder fica a cargo dos vilões ou dedicada a ser domada pelas luzes civilizatórias europeias.

Essa situação descrita se manifesta de forma ainda mais evidente no caso de Iracema que, anagrama de América como notam alguns críticos, apaixona-se pelo colonizador Martim e com ele tem um filho, Moacir, o primeiro brasileiro, nascido de seu sofrimento. Criança que lhe havia chupado a alma e lhe sugado todo o leite: “O sangue da infeliz diluía-se todo nas lágrimas incessantes que lhe não estancavam nos olhos; pouco chegava aos seios, onde se forma o

54. ANDRADE, Oswald. *A utopia antropofágica*. São Paulo: Globo: Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

55. *Idem*, p. 49.

56. SILVA, Geisa Rodrigues Leite da. *As múltiplas faces de Madame Satã: estéticas e políticas do corpo*. Tese (Doutorado em Letras). PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2011.

57. CÂNDIDO, Antônio. Dialética da malandragem: caracterização das memórias de um sargento de milícias. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 8, São Paulo, USP, 1970, p. 67-89. Foi utilizada a versão digital.

58. *Idem*, p. 24.

59. *Ibidem*, p. 22.

primeiro licor da vida”.⁶⁰ Não se pode nem mesmo ver nisso um claro domínio da natureza, representada por Iracema, para o surgimento da civilização, porque a descrição romantizada da índia feita por Alencar acaba por adequá-la, desde o princípio, ao modelo do europeu civilizado. Iracema, sempre-já morta, não será propriamente esquecida como sugere o final do livro, porque nunca teve uma existência-no-mundo que lhe permitisse algum dia ser lembrada. Isso não implica, contudo, no desprezo pela dimensão do sacrifício que permeia a obra. A criatura que sai do ventre da personagem é originada de seu contato sexual com o colonizador europeu: “Iracema curte dor, como nunca sentiu; parece que lhe exaurem a vida: mas os seios vão-se intumescendo; apojam afinal, e o leite, ainda rubro do sangue de que se formou, esguicha”.⁶¹ Surgido de sua dor e por ela nutrido, portanto “(...) duas vezes filho de sua dor (...)”,⁶² Moacir representa a invenção de Iracema, sua inscrição no discurso oficial que se dá através de sua morte e esquecimento, já que nem mesmo a jandaia no olho do coqueiro é capaz de repetir seu nome.⁶³ Um gozo, disponível para o outro, que depende da dor provocada naquele que passa a ser o estrangeiro em sua própria terra.

Pensadores como Dussel, descrevem o discurso da Modernidade como um *mito sacrificial*. A Modernidade teria não apenas o significado *positivo* de iluminação racional e desenvolvimento do ser humano que sai da barbárie, mas um *negativo*, ou seja, como justificativa para uma dominação violenta. Considerada enquanto mito nesta última abordagem, ela permite, por meio de seu caráter supostamente civilizatório, justificar a violência exercida contra os bárbaros que se opuserem à emancipação pela razão. Nesse processo, o Outro, tido como selvagem, é aquele cuja existência está submetida à conquista do colonizador civilizado. Assim, a Modernidade nasce em 1492, data do “descobrimento” da América, “(...) quando a Europa pôde se confrontar com o seu ‘Outro’ e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo: quando pôde se definir como um ‘ego’ descobridor, conquistador da Alteridade constitutiva da própria Modernidade”.⁶⁴ O que se vê, nesse sentido, não é o aparecimento do Outro como tal, mas seu encobrimento a partir da projeção do “si mesmo” europeu para sua posterior sujeição, dominação, conquista.⁶⁵

O europeu coloniza a vida cotidiana dos povos indígenas como um processo de modernização assentado não mais em uma *praxis* fisicamente violenta, mas em uma dominação erótica, pedagógica, econômica e, sobretudo, cultural. Aliás, essas três palavras, *cultura, colonização e culto* originam-se do verbo latino *colo*, que tem o particípio passado *cultus* e o particípio futuro *culturus*. Em Roma, o verbo *colo* era empregado no tempo presente para denotar alguma

incompletude ou transição. É desse termo de que deriva colônia, a indicar o espaço que se ocupa, sujeitando terra ou povo. *Cultos*, por sua vez, apresentava dois usos interessantes. Se empregado como adjetivo verbal, significava o tratamento do solo feito por sucessivas gerações de agricultores, trazendo “(...) em si não só a ação sempre reproposta de colo, o cultivar através dos séculos, mas principalmente a qualidade resultante desse trabalho e já incorporada à terra que se lavrou”.⁶⁶ O sentido tanto de cultivo do solo quanto o de culto dos mortos era obtido quando usado como substantivo. Dominação, desse modo, que se exerce agora na estruturação do modo como as sociedades que aqui existiam viviam e se reproduziam.

Nada mais apropriado à figura de Satã que a profanação do culto colonial nas suas múltiplas manifestações. A resistência interposta por ela toma a forma não apenas na recusa à submissão de seu corpo ao trabalho ou à economia libidinal da sociedade colonial. Seu desafio à ordem toma também a forma de um sacrilégio. Madame deseja venerar suas próprias divindades: “Eu sou filho de Iansã e Ogum e de Josephine Baker⁶⁷ eu sou devoto”. Uma Dev(-oração) antropofágica. Madame Satã, filha da guerra e da arte, feminina, constitui sua genealogia histórica, tão fantástica como a história nacional, cultivada na historiografia. Todavia, completamente distinta, pois fundada no desejo desses corpos constantemente reduzidos a suas capacidades laborais.

CONCLUSÃO

Na história brasileira, raça e punição sempre integraram o mesmo dispositivo. A justificativa para a escravidão fez referência à existência de uma falha moral decorrente de um pecado natural. Os negros carregavam contra si as marcas de Cam. O escravo era escravo porque seu grupo de origem havia pecado. A própria escravidão, na versão mais aceita do Padre Antônio Vieira, era um modo de purgar essa mancha. Quando Frantz Fanon escreveu “Les Damnés de la Terre”, rapidamente traduzido para “Os Condenados da Terra”, algo se perdeu na tradução que remetia àquele sentido primeiro da danoção intrínseca daqueles que nasciam negros. Nunca foram condenados por um tribunal, mas eram “danados” ou “amaldiçoados” por serem negros, por sua biologia, e, por conta disso, conduzidos a tribunais. Toda forma de liberdade que implicasse

66. Bosi, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. Capítulos 1 e 6.

67. Josephine Baker foi uma cantora e dançarina francesa, nascida nos Estados Unidos. Foi a primeira mulher negra a participar de um longa-metragem para o cinema e destacou-se por seu envolvimento na luta por direitos civis dos negros nos Estados Unidos. Conta-se que no auge das leis Jim Crow no seu estado natal, Missouri, Baker recusava-se a se apresentar diante de plateias segregadas. A referência dupla a divindades dos cultos afro-brasileiros e à cantora franco-americana revelam a complexidade dos processos de subjetivação da negritude, simultaneamente localizados e globais, em que a identidade apenas parcial com a noção de brasilidade convivia com a identificação em face de outros povos da diáspora.

60. ALENCAR, José de. *Iracema; Cinco Minutos*. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 83.

61. *Idem*, p. 83.

62. *Idem*, p. 83.

63. *Idem*, p. 87.

64. DUSSEL, Enrique. *1492, o encobrimento do outro*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993. p. 8.

65. *Idem*, p. 44.

autonomia diante da escravidão os reconduzia à condição de vida nua, membro da espécie. Nesse marco, ser negro é ser suspeito e a suspeição é uma biologia.

Por fim, não se pode desconsiderar o caráter constitutivo das relações de gênero dos espaços de suplício doméstico que se apresenta de modo semelhante, numa relação de complementariedade. Para além de imagens idílicas da relação entre a casa e a rua, o espaço da domesticidade confundia-se com o espaço da unidade produtiva. Na Europa, malgrado a tentativa de sacralização da propriedade privada, a identificação entre apropriação privada do trabalho, o espaço privado da casa e o mando privado sobre a família – concentrados da figura masculina do pai – não era tão explícita como na colônia. As tentativas de feudalizar o olhar sobre a história do Brasil refletem a opção por ocultar o caráter singular dessa relação entre a casa e o engenho. Ali se constituem modos de gerenciamento da sexualidade marcados pelo domínio do masculino e da branquidade. Na unidade produtiva, a diferença será demarcada como disponibilidade e subalternidade, em redes contínuas de hierarquização social: do homem sobre a mulher, de brancos sobre negros, de adultos sobre crianças. A expressão suplício doméstico para identificar esses fatos é uma opção política de dar visibilidade às formas de opressão que foram ocultadas. A opacidade dos porões domésticos encontra continuidade na opacidade das práticas policiais estatais. Não por acaso, o século XIX perseguirá as mulheres que ousam fugir do espaço privado a que estão confinadas, confundidas ou transformadas em prostitutas, sujeitas ao controle policial do Estado.

O *apartheid* criminológico natural, no qual as prisões cumprem uma função secundária, projetou o discurso criminológico para além do cárcere, transformando-o em discurso político autoritário.⁶⁸ As elites sempre foram muito zelosas em se defender das acusações de racismo. De fato, qualquer debate sobre o tema, foi excluído sistematicamente das reflexões históricas ou sociais hegemônicas. Como diz o famoso ditado, “em casa de enforcado não se fala de corda”.⁶⁹ Não se apagaram, contudo, os vestígios de suas práticas, pois o escravismo definia um lugar social essencial, o de escravo, a partir da raça. Não por acaso, o sistema penal continuou a definir um lugar de exclusão material e simbólica, reconstruindo uma diferença. Esse fato é reforçado pelas percepções sobre o modo como a polícia funciona para os negros. A trajetória de Madame Satã nesse caso é exemplar. Exemplar porque um sujeito, marcado pelas diversas formas de racialização, refunde-se da matéria da qual é constituído o desejo e o faz destruindo o lugar que lhe é dado pelo mito nacional. A criminalização de Madame Satã representa a criminalização da reconstrução simbólica feita a partir de um corpo negro, mulher. É a condenação do corpo

negro como possibilidade de desejo a partir de si, sem estar a serviço dos fatores da cidade.

A liberdade de viver sobre si na cidade, abandonado à própria sorte, é um engodo histórico que foi repetido em inúmeras cenas de telenovelas, pois, antes e após a abolição, sobre os negros libertos e seus descendentes pairava um conjunto de medidas administrativas e policiais que delimitavam suas vidas. A liberdade pós-abolição é uma liberdade de *morrer sobre si*, não uma liberdade de *viver sobre si* na cidade. Hoje, a academia, herdeira simbólica da exclusão colonial, busca novamente encontrar alternativas para não se ver obrigada a falar da proverbial “corda”, preferindo falar sobre a dita “malandragem carioca” ou da exclusão urbana provocadas pela intervenção do Estado na Primeira República – a Reforma Pereira Passos – como se ambas as questões não estivessem relacionadas com os olhares racializados das instituições da época.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- _____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- _____. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Chapecó: Argos, 2010.
- ALENCAR, José de. *Iracema; Cinco Minutos*. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 83.
- ALENCASTRO, Luiz F. de. *O trato dos viventes*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- ANDRADE, Oswald. *A utopia antropofágica*. São Paulo: Globo, 1990.
- AZEVEDO, Célia M. Marinho. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. São Paulo: Anablume, 2004.
- BASTIDE, Roger. Os novos quadros sociais das religiões afro-brasileiras. *As religiões africanas no Brasil*. São Paulo, Pioneira/USP, p. 85-112, 1971.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. *Direito e relações raciais*. Dissertação (Mestrado em Direito), UFSC, Florianópolis, 1989.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BUCK-MORSS, Susan. *Hegel, Haiti and Universal History*. University of Pittsburgh Press: Pittsburgh, 2009.
- CÂNDIDO, Antônio. Dialética da Malandragem: Caracterização das Memórias de um sargento de milícias. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, n. 8, São Paulo, USP, 1970, p. 67-89.
- CARVALHO, José Murilo. *A força da tradição*. Pontos e bordados: escritos de história e política. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- _____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012a.

68. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 77.

69. JACOBSON, Mathew Frye. Pessoas brancas livres na República, 1780-1840, p. 63-97. In: WARE, Vron. *Branquidade – Identidade Branca e Multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

- CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio*. Discursos sediciosos: crime, Direito e sociedade, Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia, ano 1, n. 1, p. 169-189, 1.º sem. 1996.
- COHEN, Stanley. Modelos ocidentales utilizados en el tercer mundo para el control del delito: benignos o malignos?. *Cenipec*, Merida, n. 6, p. 63-110, 1984.
- DUARTE, Evandro C. Piza. *Racismo & criminologia: introdução à criminologia brasileira*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2002. vol. 1. 322p.
- _____. Do medo da diferença à liberdade com igualdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários. Tese de Doutorado. Brasília: Curso de Pós-Graduação em Direito, UnB, 2011.
- DUSSEL, Enrique. *1492, o encobrimento do outro*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- GREEN, James N. O Pasquim e Madame Satã, a “rainha” negra da boemia brasileira. *TOPOI*, vol. 4, n. 7, jul.-dez. 2003, p. 201-221.
- JACOBSON, Mathew Frye. Pessoas brancas livres na República, 1780-1840, p. 63-97. In: WARE, Vron. *Branquidade – Identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- MACHADO, Roberto. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- MELO, APJ. Ensaio para uma genealogia da suspeição nacional: capoeiras, malandros e bandidos. In: JACÓ-VILELA, AM., CEREZZO, AC., e RODRIGUES, HBC., orgs. *Clio-psyché: fazeres e dizeres psi na história do Brasil* (online). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 202-235.
- MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Edições Zumbi, 1959.
- _____. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.
- OLIVEIRA, Cristiane. O discurso do excesso sexual como marca da brasilidade: revisitando o pensamento social brasileiro das décadas de 1920 e 1930. *Hist. Cienc. Saúde-Manguinhos*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 4, p. 1093-1112, dez. 2014.
- ORTIZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- PRANDO, Camila Cardoso de Mello. A contribuição do discurso criminológico latino-americano para a compreensão do controle punitivo moderno controle penal na América Latina. Belo Horizonte. *Veredas do Direito*, jul.-dez. 2006, vol. 3, n. 6, p. 77-93.
- RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. *Tempo Social; Rev. Sociol.* USP, S. Paulo, 5 (1-2): 31-52, 1993.
- SEVCENKO, Nicolau. *A revolta da vacina. Mentis insanas em corpos rebeldes*. São Paulo: Scipione, 2003.
- SILVA, Geisa Rodrigues Leite da. *As múltiplas faces de Madame Satã: Estéticas e políticas do corpo*. Tese (Doutorado em Letras). PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2011.
- SILVA, Marilene R. N. *Negro na rua*. São Paulo: Hucitec, 1988.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Unicamp, 2002.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá, Colômbia: Temis, 1993.
- _____. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- _____. *Sistemas penales y derechos humanos en América Latina: primer informe*. Buenos Aires: De Palma, 1984.



DEPOIMENTOS NA JUSTIÇA DA INFÂNCIA: JOGO DE CENA, EFEITO DE PENA

SILVIA IGNEZ SILVA RAMOS¹

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO²

RESUMO: O texto tem por objetivo tratar do problema da coleta de informações nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil por meio do chamado depoimento sem dano. A partir de uma análise tanto da legislação vigente quanto das intersecções entre o método da cartografia, utilizado para dar voz aos relatos, e o filme *Jogo de Cena* de Eduardo Coutinho, o texto questiona a possibilidade de produção de uma verdade na gravação de depoimentos e denuncia a tradição inquisitorial que molda a atual construção de dispositivos de escuta das vítimas.

PALAVRAS-CHAVE: Violência sexual – Cartografias – Depoimento – Verdade Processual – Memória – Psicologia.

INTRODUÇÃO

O tema sobre a proteção de crianças e adolescentes vítimas – sobretudo – de denúncias de suposta violência sexual faz parte da pauta de prioridades no Brasil, especialmente a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990). Apesar de o tema *violência sexual contra crianças* constituir-se como uma discussão antiga, a proteção jurídica e a mobilização de um Sistema de Garantias de Direito (SGD), específico, oficializa-se com o ECA/1990. A legislação anterior, o Código de Menores de 1979, era orientado pela doutrina da “Situação Irregular”, quando o poder judiciário tinha como foco a “proteção e o controle” de crianças “abandonadas e delinquentes”, respectivamente.³

Uma das práticas sociais formadora de opinião pública e produtora de discussão em relação ao tema é a mídia (especialmente televisiva), que veicula constantemente novos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Como esse tema envolve dois tabus para a nossa cultura – sexo e criança – alguns estados brasileiros de 2003 aos dias atuais ampliaram essa discussão pública a partir dos variados entes do SGD – Civil, Jurídico, Social, Profissional, Acadêmico e Setorial – com o intuito de organizar o assunto, especialmente no que tange à oitiva de crianças e adolescentes supostas vítimas de violência sexual.

Fazendo um recorte nesse SGD, e projetando um zoom no âmbito acadêmico, especificamente na Psicologia Jurídica, percebe-se desde 2003 uma gama de artigos, pesquisas e metodologias preocupados em responder a essa demanda externa e interna quanto à participação dos psicólogos na *escuta* de crianças e adolescentes – conceito diferente de oitiva e inquirição. Nesse texto não trabalhamos essas diferenças, mas o Conselho Federal de Psicologia (2009) produziu um livro que as problematiza.

Pontuamos abaixo três problemáticas antigas, que se atualizam e mantêm a discussão quente:⁴

1. Possui doutorado em Psicologia pelo PPGP/UFRJ (2015), mestrado em Psicologia (Psicologia Social) pelo PPGPS/UERJ (2010), especialização em Psicologia Jurídica pela UERJ e graduação em Psicologia pelo IBMR/Laureate. É professora de Psicologia Jurídica e coordenadora do Projeto de Extensão FACINE no curso de Direito das Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA), desde 2008, foi orientadora no Núcleo de Práticas Jurídicas da FACHA; é professora da pós-graduação em Psicologia Jurídica na AVM/UCAM desde 2009 e é Psicóloga da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2. Possui graduação em Psicologia (UFF), especialização em Psicologia Jurídica (UERJ), mestrado e doutorado em Psicologia (UFRJ). Professor Associado do Instituto de Psicologia, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atuou como conselheiro efetivo do Conselho Nacional de Segurança Pública e do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, do Ministério da Justiça, bem como coordenou a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia.

3. ALTOÉ, S. *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1990; COIMBRA, C. M. B. *Guardiães da Ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “milagre”*. Rio de Janeiro: Oficina de Autor, 1995; BRITO, L. T. *Responsabilidades – Ações Socioeducativas e Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2000; BULCÃO, I. A Produção de Infâncias Desiguais. In: NASCIMENTO, M. L. et alii (org.) *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002; RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC, 2004.

4. MEYER (2009) argumenta que enquanto o jeito “frio” de expor a ciência é através de objetos estabelecidos, o jeito “quente” trabalha através de relacionalidade, isto é, lançando luz nas múltiplas relações entre sujeitos e objetos, e entre as posições dos vários atores numa controvérsia.

1) a demora para a “oitiva” (que o campo psi refere como escuta) das crianças no judiciário;

2) a “revitimização” das crianças por terem que repetir a história em diversos órgãos, inclusive no judiciário (falta de articulação do SGD);

3) e a realização da “oitiva” em ambiente acolhedor, com o auxílio de profissionais especializados no judiciário (procedimentos então denominados Depoimento Sem Dano e Depoimento Especial).

É facilmente perceptível que esse tema está atravessado pela participação ativa do Judiciário, quando constatamos por meio de pesquisa que este é o órgão mais envolvido no debate, por construir ações práticas e diretas como o Depoimento Sem Dano (Porto Alegre – 2003) e o Depoimento Especial (Rio de Janeiro – 2012).

Outros dois objetivos do mentor do método, o Desembargador de Porto Alegre, Juiz da Infância à época, José Antônio Daltoé Cezar, de acordo com o seu livro: *Depoimento Sem Dano – Uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*,⁵ seriam de resguardar a ampla defesa e o contraditório, inquirindo as crianças envolvidas fora do ambiente formal da sala de audiências, oferecendo uma sala lúdica, ambientada, ligada por vídeo e áudio a outro local.⁶ Nesse outro espaço estariam o Magistrado, o Promotor de Justiça, Advogados, réu e serventuários da Justiça, para interagir em meio a um ponto eletrônico no depoimento da criança prestado à psicóloga do quadro do Poder Judiciário. Em 2012, o DSD é implementado no Rio de Janeiro com o nome de *Depoimento Especial*, já citado anteriormente. Em alguns outros estados do Brasil, entre 2003 e 2012, o DSD já estava estabilizado e funcionando. No Rio de Janeiro, ele muda de nome após quase uma década de controvérsias entre Conselhos Regionais de Psicologia, Conselho Federal de Psicologia, psicólogos, Poder Judiciário, Ministério Público entre outros entes. E por fim, mas não menos importante, um forte objetivo é a ampliação das condenações dos indiciados.

Consideraremos aqui duas controvérsias que acaloraram o debate e, por fim, a construção do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças (NUDECA) no Fórum Central do Estado do Rio de Janeiro.

1. CARTOGRAFANDO AS DUAS PRINCIPAIS CONTROVÉRSIAS

1.^a A Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) n. 010/2010 – Um dos acontecimentos desde a instalação do Depoimento Sem Dano (DSD) em Porto Alegre (POA), em 2003, foi a institucionalização da Resolução CFP

5. CEZAR, J. A. D. *Depoimento Sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

6. *Ibidem*, p. 54.

n. 10, editada somente em 2010 e ápice da estratégia para impedir que o profissional responsável pelo DSD fosse o psicólogo. Não há dúvida de que toda a luta desenvolvida pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP05), culminando na Resolução n. 10/2010, foi o que retardou em quase 10 anos a instalação do NUDECA no Rio de Janeiro. Essa Resolução veio a instituir a “regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção”, dispondo sobre 3 itens fundantes:

I. Princípios norteadores da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência;

II. Marcos referenciais para a Escuta de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência, na Rede de Proteção;

III. Referenciais técnicos para o exercício profissional da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência.

Pontos principais:

- Foi vedado aos psicólogos confundir: escuta psicológica com inquirição judicial, diálogo informal ou investigação policial;
- O psicólogo deverá levar em conta o contexto sócio-histórico e não deverá usar ferramentas universalizantes;
- O psicólogo deveria levar em conta as relações de poder que atravessam todos os contextos;
- O psicólogo deveria levar em conta que a violência é multifatorial;
- O psicólogo não deveria submeter a psicologia a outro campo de saber, mas trabalhar interdisciplinarmente;
- O psicólogo deveria trabalhar com técnicas e métodos que levem em conta a diversidade social, sexual, cultural do humano;
- O psicólogo deveria considerar a complexidade das relações humanas e suas variadas motivações, sentimentos etc.;
- O psicólogo deveria levar em conta o trabalho em rede;
- O psicólogo deveria cuidar do que decidisse registrar em seu laudo/ parecer;
- O psicólogo deveria saber que não é um inquiridor.

Esta Resolução mobilizou, entre 2003 e 2013, seminários, eventos e artigos acadêmicos, em discussões que envolviam o próprio método do DSD/DE, com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), com o Conselho Regional

de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP 05) e os CRPs de outras regiões, outros órgãos, psicólogos, assistentes sociais, operadores jurídicos de várias partes do Brasil e a equipe técnica do magistrado Daltoé Cezar.

Até que o Ministério Público Federal (MPF), em conjunto com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ), propuseram a ação civil pública n. 0008692-96.2012.4.02.5101, e obtiveram com ela a suspensão da Resolução n. 010/2010 do CFP.

Em 24 de março de 2014, o juiz federal titular da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro proferiu sentença julgando procedente o pedido para determinar a suspensão da mencionada resolução em todo o território brasileiro.

A suspensão desta Resolução do CFP reativa a Resolução n. 33, de 22 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assinada pelo Ministro Cezar Peluso, que “recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. *Depoimento Especial*”. Esta Resolução n. 33/2010 foi que autorizou por meio do Ato Executivo n. 4.297/2012, a instituição do Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, composto de salas para oitivas vídeo gravadas de crianças e adolescentes, que são realizadas por psicólogos e assistentes sociais em técnicas de *entrevistas investigativas*. Porém, o NUDECA não atua apenas em atendimentos às crianças supostamente vítimas de violência sexual, mas em outras temáticas como apresenta o Art. 2.º do Ato Executivo n. 4.297/12:

“Art. 2.º O Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes tem por finalidade: I – auxiliar os Juízes da Comarca da Capital com competência de família e infância e juventude, especialmente nas ações de: *guarda, regulamentação de visitas, suspensão e destituição do poder familiar em que haja suspeita de violência contra a criança e adolescente, ou suposta alienação parental;*” (Alterado pela redação do Ato Executivo Conjunto n. 49, em 24 de setembro de 2013, *grifos nossos*).

Como exemplo da *entrevista investigativa* aludida no Art. 1.º do Ato Executivo n. 4297/2012, temos a Entrevista Cognitiva (EC). Segundo o livro *Falsas Memórias*, organizado pela pesquisadora e professora de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Lilian Milnitsky Stein, a EC foi originalmente desenvolvida em 1984, por Ronald Fisher e Edward Geiselman e tem por finalidades principais “obter informações verossímeis” e assegurar para as “investigações policiais” e para as “produções de provas dos processos judiciais (...) uma base em evidências mais conclusivas e mais confiáveis, tornando-se um procedimento mais ágil, eficaz, e, em última análise, resultando em uma economia de tempo”. E também, minimizar

a “revitimização daqueles que prestam o depoimento”.⁷ Os autores afirmam que a utilização de “técnicas de entrevistas inadequadas podem levar a distorções no depoimento”, e, que a técnica com a EC pode ampliar o número de informações relatadas e a exatidão de detalhes lembrados pelas vítimas/testemunhas.⁸ A professora Lilian Stein tem capacitado as equipes de Porto Alegre e do Rio de Janeiro para utilizarem a EC.

2.ª Denúncia e Verdade (tratados como quase sinônimos no Brasil) – O sentido denotativo da palavra “denúncia” auxilia nesse texto. Vejamos o significado no mini Houaiss:⁹ denúncia – acusação de ato ilegal (...) revelação de segredo (...) manifestação de algo até então oculto; sinal (...) – denunciar – declarar responsável por crime; tornar conhecido; revelar.

Foucault em *Os Anormais*, quando discutia sobre prova, verdade e condenação, em uma de suas aulas de 1975, afirmou que “(...) ninguém é suspeito impunemente. O mais ínfimo elemento de demonstração ou, em todo caso, certo elemento de demonstração, bastará para acarretar certo elemento de pena”.¹⁰

Essa frase de Foucault é quase profética em relação às denúncias e aos processos de violência sexual contra crianças no Rio de Janeiro, já no séc. XXI. Pelo senso comum, a denúncia é uma revelação e não uma hipótese onde há espaço para a dúvida, para o erro e para as falsas atribuições. Por conta dessa naturalização da denúncia como verdade é comum, ainda na fase de instrução processual, o uso da expressão *abusador* e não *suposto autor de violência sexual*. Nesse sentido, a denúncia passa a ser aquele “elemento de demonstração” da reflexão foucaultiana. E por isso há penalização, nem que esta seja o efeito do próprio processo, que ficasse decisão por anos, o que é comum em casos de suposta violência sexual – é o processo como pena.¹²

2. POR QUE CARTOGRAFAR?

A metodologia da cartografia das controvérsias tem como pressuposto dar voz aos relatos, nesse caso, dos profissionais envolvidos nesse Projeto,

7. FEIX, L. F.; PERGHER, G. K. Memória em Julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, L. M. et alii. *Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 210, p. 223 e p. 224.

8. *Ibidem*, p. 211.

9. HOUAISS, A. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

10. FOUCAULT, M. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 10.

11. Os autores preferem o vocábulo violência a abuso, pois abuso significa “uso excessivo”. Não se deve abusar, mas nem tampouco usar.

12. Mais informações sobre a atuação do SGD nos processos de crianças supostamente abusadas sexualmente em: RAMOS, SIS. *A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra Criança: Uma Análise Processual*. 2010. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

acolhendo-os e descrevendo-os; favorecendo a recalitrância,¹³ isto é, produzindo claudicação no que está instituído ou em vias de se instituir; e ampliando a articulação da discussão entre a categoria psi e outros entes fundamentais na problematização de denúncias de suposto abuso sexual contra crianças.

A ideia não é apenas perseguir uma tecnologia pronta por meio de livros, artigos ou quaisquer outras publicações fixadas para acessar o *modus operandi* do DSD; seu foco central é seguir os personagens em movimento, para acompanhar as controvérsias relativas ao que está estabilizado, instituído – o que o sociólogo Bruno Latour vai chamar de caixas-pretas. O que se quer é acessar essas caixas-pretas, *in loco*, na intenção de reabri-las para fuçá-las em movimento.¹⁴

Nesse caminho, a aposta é dar visibilidade às controvérsias e ao processo contínuo do DSD, não apenas ao que já está visível desde 2003 – diferentes grupos de profissionais e de pesquisadores que escrevem e discursam a seu favor ou contra. Aproveitar a instabilidade desse projeto e desdobrar novas traduções para este dispositivo de escuta de crianças é o foco principal.

Os dispositivos da pesquisa, como o DSD/DE neste caso, são, seguindo a pista de Foucault:

“(...) um conjunto absolutamente heterogêneo que implica discursos, instituições, estruturas arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas, em resumo: tanto o dito como o não-dito, eis os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se estabelece entre estes elementos (...) responder a uma urgência. (...) O dispositivo é um conjunto de estratégias de relações de força que condicionam certos tipos de saber e por ele são condicionados.”¹⁵

O filósofo Giorgio Agamben vai mais longe quando amplia o conceito de dispositivo e produz com isso uma conceituação que faz muito sentido para essa discussão. Ele vai chamar de dispositivo:

“(...) qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos.”¹⁶

13. O professor e pesquisador ARENDT, R. *Considerações sobre os conceitos de recalitrância e de plasma e sua relação com o conceito de não domínio na obra de Bruno Latour*. Rio de Janeiro: Necesso/Ufrj, 2008 refere-se à recalitrância como uma questão de não domínio, enquanto desconsideração, por parte do actante quanto às teorias que pretendem encaixá-lo num referencial interpretativo estável.

14. LATOUR, B. *Ciência em Ação: Como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000; *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Bauru: UDESC, 2004; *Reensamblarlo social: Una introducción a la teoría del actor-red*. Buenos Aires: Manantial, 2008.

15. FOUCAULT, M. *Estética, Literatura e Pintura*. Coleção Ditos & Escritos, III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 299-300.

16. AGAMBEN, G. *O amigo & o que é um dispositivo?* Chapecó, SC: Argos, 2014, p. 39.

Como também diz Latour: todos os “porta-vozes que buscam escapar da dicotomia sujeito/objeto apostando ambos como actantes (qualquer pessoa ou coisa que seja representada) que (re)produzem, estabilizam e desestabilizam os acontecimentos nos âmbitos das ciências e do social. os humanos e não-humanos”.¹⁷ Num caminho muito parecido Agamben diz que não serão somente “as prisões, (...) o Panóptico, as escolas, as confissões(...) mas também a caneta, a escritura, a literatura, o cigarro, os computadores e celulares (...)”.¹⁸

Quanto à escolha da imagem como elemento analisador, podemos problematizar a partir de duas das cinco pistas da teoria da imagem de Jacques Aumont (2012):

“(...) 2. A visão, a percepção visual, é uma atividade complexa que não se pode na verdade, separar das grandes funções psíquicas, a inteligência, a cognição, a memória, o desejo. Assim, a investigação, iniciada ‘do exterior’, ao seguir a luz que penetra no olho, leva logicamente a considerar o sujeito que olha a imagem, aquele para quem ela é feita, o qual chamaremos de seu espectador. (grifo nosso)

3. (...) a visão efetiva das imagens realiza-se em um contexto múltiplo determinado: *contexto social, contexto institucional, contexto técnico, contexto ideológico*. É o conjunto desses fatores ‘situacionais’, se assim se pode dizer, fatores que regulam a relação do espectador com a imagem, que chamaremos de dispositivo. (...)”¹⁹ (grifo nosso)

Para Aumont, um dispositivo tem como função “propor soluções concretas à gestão desse contato antinatural entre o espaço do espectador e o espaço da imagem, que qualificaremos de espaço plástico”.²⁰ Importante esta citação para diferenciar do dispositivo foucaultiano que falamos anteriormente. Entretanto, de alguma forma há uma interseção entre ambos, pois têm o “objetivo de fazer frente a uma urgência e de obter um efeito mais ou menos imediato”²¹ para fazer ver e falar o dito e o não-dito daquilo que se expressa linguística ou não-linguisticamente. Como o DSD/DE.

Assim, o desdobramento deste texto (que é parte de uma tese-documentário em construção) propõe a tornar visível, explicitar pela imagem, o cruzamento de relações de poder e de relações de saber, especialmente pela voz do usuário que passou pelo DSD/DE e que possa dizer sobre os efeitos desse método em sua vida, provocando problematizações a todos os envolvidos, inclusive aos psicólogos, sobre como continuaremos respondendo a essa demanda – denúncias de violência sexual contra crianças – que chega ao Sistema de Garantia de

17. LATOUR, B. *Ciência em ação: como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000, p. 133.

18. AGAMBEN, G. *Op. cit.*, p. 39-40.

19. AUMONT, J. *A imagem*. 16. ed. Campinas: Papirus, 2012, p. 8-9.

20. *Ibidem*, p. 140.

21. AGAMBEN, G. *Op. cit.*, p. 32

Direitos (SGD) brasileiro. Para isso, assume como fundamental dar voz aos que operacionalizam e aos que são atravessados pelos serviços.

3. CLAQUETE, CIÊNCIA EM AÇÃO!²²

A videogravação no DSD tem um viés prévio que é orientado a um julgamento do juiz, ao contrário da tese-documentário, que se apresenta com um viés processual. Esta pesquisa não fala *sobre* o sujeito, mas *com* o sujeito. Não há uma *coleta de dados*, mas uma *produção de dados*.²³ Na pesquisa onde o dado é coletado algo já estava lá e o pesquisador apenas buscará; na cartografia, não. O cartógrafo pesquisa “entre pulsações”.²⁴ Kastrup e Barros sugerem que: “A espessura processual é tudo aquilo que impede que o território seja um meio ambiente composto de formas a serem representadas ou de informações a serem coletadas”.²⁵ Por isso, o “caráter construtivista”,²⁶ vão insistir as autoras, aponta “a dimensão coletiva desta construção”²⁷ e, por essa razão, a inclusão dos sujeitos que passaram pelo DSD na pesquisa e no documentário.

A pesquisa escrita geralmente fica restrita ao universo acadêmico. Ampliar a pesquisa para um documentário tem como intenção ampliar o acesso dessa discussão para a sociedade civil, para o outro, numa busca de alteridade. Rios vai nos chamar a atenção sobre este termo alteridade em seu texto sobre Ética na Pesquisa:

“Quando deixo de tratar o outro como *alter*, aquele que me constitui, estou considerando-o como *alienus*, alheio, o que não tem a ver comigo. Instala-se, então, a alienação no social. (...) há uma alienação de caráter ético, que se traduz pelo não reconhecimento do outro, o desrespeito à diferença e, portanto, a impossibilidade do diálogo, da solidariedade, da justiça.”²⁸

Quando o pesquisador se debruça na temática de violência contra criança, e ouve os envolvidos guiado pelo princípio da “convicção íntima”²⁹ talvez esteja distante de uma escuta, pois a convicção prévia pressupõe uma suposição ou uma verdade universal que indo ao encontro do que o sujeito traz de “elementos de demonstração”³⁰ pode acarretar numa conclusão cristalizada. Isto é, esse

22. Esse título foi inspirado no livro: LATOUR, B. *Ciência em ação: como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora*. São Paulo: Editora da Unesp, 2000.

23. KASTRUP, V., PASSOS, E.; ESCÓSSIA, L. (Orgs.). *Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2010.

24. *Ibidem*, p. 58.

25. *Ibidem*, p. 58.

26. *Ibidem*, p. 59.

27. *Ibidem*, p. 59.

28. RIOS, T. A.. A ética na pesquisa e a epistemologia do pesquisador. *Psicologia em Revista*, 12(19), 80-86. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagdb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20080220154147.pdf> (2006). Acesso em: 15 dez 2014, p. 83.

29. FOUCAULT, M. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 11.

30. *Ibidem*, p. 10.

saber universal, esse pré-conceito sobre o comportamento humano pode afastar aquele que ouve daquele que é ouvido, já que o que deve existir *a priori* é a diferença, a singularidade, a impossibilidade de um acesso prévio.

4. O MÉTODO DA PESQUISA ENCONTRA-SE COM O MÉTODO DE EDUARDO COUTINHO EM *JOGO DE CENA*

Estudando o método da cartografia e pensando o método do cineasta Eduardo Coutinho, nos deparamos com a própria cartografia no documentário de Coutinho, em especial em *Jogo de Cena*. Documentário produzido e dirigido por ele em 2007 e que se mostrou como um dispositivo que não produz problematizações apenas a partir da temática a que se propõe, ou dos personagens que participam da filmagem, mas também produz efeitos nos espectadores. Segundo Frochtengarten, o declínio do “mito da neutralidade descolou psicólogos sociais, etnógrafos e cineastas de uma posição de exterioridade relativa àqueles homens a quem mira o foco de sua atenção. E converteu as ciências humanas e o cinema documentário em experiências radicais da alteridade”.³¹ Nesse sentido, Coutinho provoca os psicólogos e os profissionais que atuam no método do Depoimento Sem Dano (DSD) ou Depoimento Especial (DE) quando intentam garantir uma técnica que almeja atingir a verdade do que aconteceu fixando-a na filmagem, como se a impedisse de uma fuga. Coutinho nos provoca em entrevista à Frochtengarten:

“A memória é, para mim, a coisa mais mentirosa do mundo. O que não quer dizer que não seja verdadeira. Você me conta sua infância de um jeito como você a conhece hoje. Se eu for te procurar daqui a um ano você vai me dizer de outro jeito.”³²

Jogo de Cena é um documentário que se constrói a partir da seleção de 13 mulheres que atenderam a uma publicação-convite em um jornal carioca de grande circulação, e, que contam frente à câmera de Coutinho, sua história. As filmagens acontecem no teatro Glauce Rocha, no Rio de Janeiro. Cada mulher é filmada sentada em uma mesma cadeira vermelha, no palco, de costas para a plateia vazia. Cada história refere-se a assuntos pessoais: a perda do filho, do pai, o rompimento de relações familiares, questões amorosas etc. As narrativas são produzidas de formas diferentes: 1) de forma fragmentada, ou com 2) narrações da mesma história com segunda personagem (às vezes uma atriz, famosa ou não, que leu antecipadamente o texto da outra personagem, dona da história, a interpretando). E por fim, 3) algumas histórias são contadas por atrizes, mas sobre si mesmo, levantando a dúvida: ela é a dona da história ou é uma atriz interpretando a história de outra pessoa? A questão central é a discussão sobre

31. FROCHTENGARTEN, F. *A entrevista como método: uma conversa com Eduardo Coutinho*. São Paulo, Psicologia – USP, 2009, p. 127.

32. *Ibidem*, p. 27

a verdade. Quem fala a verdade e/ou quem interpreta a história de outro personagem? Como ter certeza?

Para isso, Coutinho usa um “dispositivo fílmico” que, segundo o *Dicionário Teórico e Crítico de Cinema* de Jacques Aumont & Michel Marie:

“O dispositivo fílmico é (...) vizinho ao do sonho. Como a pessoa que sonha, o espectador alucina até certo grau imagens que ele percebe como reais. O cinema é, portanto, um aparelho de simulação, que não se contenta em fabricar imagens simulacros, percebidas como simulações da realidade, mas, antes de tudo, *dirige-se para o espectador como sujeito psíquico*, provocando um efeito particular, o ‘efeito-cinema’.”³³

Conectar a pessoa que assiste, muitas vezes, passiva aos significantes (imagens) e significados (sentidos das imagens) propostos pelo autor/diretor do filme, ao seu “sujeito psíquico” é provocar polissemias. É deixar o espectador emprestar o seu sentido. Esse é o “efeito-cinema”. Cada espectador coloca em análise, para si, o tema discutido, que nesse caso é o DSD/DE. Não há uma resposta que se quer extraída ao fim da projeção, como conclusão final, única, fixada e moralizante. Essa talvez seja a motivação principal em realizar esse documentário sobre o DSD/DE. Eduardo Coutinho trata de processos em *Jogo de Cena*. Ele não tem interesse em restituir uma suposta realidade, mas de ir ao encontro do que não se sabe, dos acontecimentos imprevisíveis e impossíveis de serem controlados e vistos a priori. E daí gera pensamento.

O cineasta João Moreira Salles, ao prefaciá-lo sobre o documentarista Eduardo Coutinho, sugere: “Por ser único, o singular é sempre frágil. Sobre ele pesa a constante ameaça de desaparecimento perante a violência das generalizações”.³⁴ Em outro trecho, Salles revela algo inspirador: “Nada mais frágil do que palavras ditas por quem não costuma ser escutado. (...) O cinema de Coutinho pode ser percebido como uma tentativa bem-sucedida de não permitir que elas (as palavras) desapareçam”.³⁵ Portanto, no processo de captura de depoimentos reais, produto desta tese-documentário, o foco é perceber as ideias, as claudicações, os reconhecimentos, as queixas, os cuidados, os silêncios, as impossibilidades, as contradições, as surpresas, as decisões, os argumentos, as técnicas, as teorias e a(s) ética(s) aplicadas. Ampliando, assim, o debate, a problematização, o aprendizado, a transformação; gerando propostas, críticas, mudanças e/ou manutenções em determinadas escolhas e caminhos teóricos e técnicos, na prática psicológica, além de poder gestar novas pesquisas no campo em estudo. Acima de tudo, dar voz àquele que passou pelo método. Retratar-lo como central no processo, não apenas para “produções de provas” no DSD/DE, ou por uma questão de estética, mas como aquele que é a razão de todo o

33. AUMONT, J.; MARIE, M. *Dicionário teórico e crítico de cinema*. Campinas: Papyrus, 2003, p. 84.

34. SALLES, J. M. Prefácio. In: LINS, C. *O documentário de Eduardo Coutinho: televisão, cinema e vídeo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 9.

35. *Idem, Ibidem*.

investimento científico e ético de pesquisa e de produção de política pública no campo da infância (proteção) e da psicologia.

A intenção principal é fazer um paralelo da videogravação no DSD/DE com a filmagem para o documentário. O que há de semelhante? Quais os sentimentos que transbordam ao falar para uma câmera? Como é falar sabendo que aquilo será fixado numa imagem que poderá ser revisitada? Algumas pessoas não aceitarão que gravem suas falas e suas imagens, como isso pode operar enquanto um analisador para o próprio DSD/DE? E para as pessoas que autorizam, qual a importância da produção deste documentário? Por que, para quem e para quem falam? Colocar isso em análise poderá ser bastante potente para (re) planejar, especificamente, o dispositivo audiovisual do DSD/DE e pensar em seus aspectos éticos na Psicologia e no Direito da Infância e Juventude.

Para a metodologia da cartografia, não é mandatária para a “conclusão” da pesquisa a quantidade de entrevistados ou o êxito no quantitativo de pessoas que aderiram à solicitação da pesquisa. O que importa é o processo. Os profissionais e ex-usuários aceitem ou não aceitem participar da pesquisa, já produzem, em si, efeitos na pesquisa cartográfica. O não-dito, o silêncio, a desistência, produzem analisadores que compõem, constroem a pesquisa. Portanto, para a cartografia acontecer, não é crucial a conquista de “coletas de dados”, mas a “colheita de dados”, a “produção de dados”. O foco deste tipo de pesquisa não é o produto final, mas o processo, o que vai se revelando pelo caminho. Portanto, não haverá possibilidade de constrangimentos por insistências, pois o que está na análise central da cartografia, definitivamente, não é o quantitativo – sem querer desmerecê-lo – mas sim os acontecimentos³⁶ em ebulição, que não permitem que o tema se esfrie e/ou se fixe.

5. EM BUSCA DA VERDADE PERDIDA

Eduardo Coutinho em entrevista para uma revista de grande circulação carioca disse à jornalista Luciana Pessanha:

“Ficou claro para mim que o público sempre foi ver meus documentários porque o ato de narrar das pessoas é mágico. Por que interessa uma narração? Por que conta que matou o pai? Não é só isso. É porque a pessoa conta a sua história como uma sintaxe, um vocabulário, uma força expressiva extraordinária. É um elemento ficcional, do imaginário, que é muito mais poderoso que o real. Você conta a sua infância e é uma infância que está na sua memória, feita metade de esquecimento, metade de verdade. O que é verdade? Isso passa a ser totalmente desimportante. O que acontece

36. Em “Arqueologia do Saber” (1969) Foucault traz o conceito de “acontecimento” como o que permite relacionar o acontecimento discursivo (que se enuncia) com os acontecimentos não-discursivos (do âmbito técnico, econômico, social, político, não-humano).

na filmagem é totalmente verdade. Se uma pessoa me conta uma coisa que me pareça verdadeira, é verdade e ponto final. Não vou no Google checar. Uma garota de programa me disse que era uma mentirosa verdadeira – que é uma definição de documentário. Disse que inventou uma avó, mas tinha que contar muito bem a história, até que passou a acreditar que tinha avó. Esse negócio de mentira e verdade é um jogo de cena. As pessoas exprimem suas paixões. (...).”³⁷

Este trecho da fala de Coutinho promove uma problematização a respeito das demandas dos operadores do direito³⁸ em relação ao Depoimento Especial.

Não por acaso que a Resolução n. 10/2010 vedava a atuação do psicólogo como inquiridor de crianças, pois muitos psicólogos consideram que seu trabalho é o de restituir a verdade, revelar se houve ou não o “abuso” sexual, entre outros.

Para ampliarmos a discussão do sentido da verdade faz-se mister escutarmos outras vozes. Por isso, usamos o artigo do antropólogo e professor Roberto Kant de Lima: “Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada”.³⁹ Esse artigo mobiliza uma discussão macro que se torna a pedra fundamental dessa pesquisa, que seja, a compreensão de que o Direito não é universal. Há sensibilidades jurídicas particulares, cuja diferença pode residir no valor que dão à verdade e à busca desta. E a melhor maneira de compreender essa pluralidade é a perspectiva comparada. Como assim? A ideia não é comparar o Brasil com as culturas do mundo inteiro, isso seria muito pretensioso, mas compreender que, grosso modo, há duas grandes lógicas que operam e se dividem em duas grandes bases culturais do direito no ocidente: o chamado *common law*, preponderantemente em países de língua inglesa, e o *civil law*, ou o direito de matriz romano-germânica, que é o sistema europeu continental e também brasileiro.

Se compreendermos isso, talvez compreendamos que para além de juízes, promotores, policiais e psicólogos lutando por essa ou aquela metodologia para tratar de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, há uma força que opera hegemonicamente, influencia e atravessa o judiciário para a implantação do DSD/DE. Essa força se constitui como especialmente determinante nos países que têm uma cultura do direito assentada no saber-poder

37. PESSANHA, L. Entrevista: Eduardo Coutinho – Ninguém é dono da sua história. Rio de Janeiro: *Revista O Globo (Revista de Domingo do Jornal O Globo)*, 7 mar. 2010.

38. “Operadores do Direito”, segundo Wanderlino Nogueira (Procurador aposentado do Ministério Público da Bahia), envolvem os operadores jurídicos, os psicólogos, os assistentes sociais, enfim, todos os profissionais que trabalham em busca de operar “justiça”. (Relato oral – palestra proferida em evento organizado pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), no Rio de Janeiro, em 2010).

39. KANT DE LIMA, R. Sensibilidades Jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico* (2009). Disponível em: <<http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf>>. Acesso em 09 dez 2014.

judicial e consequentemente focam a busca da “verdade real”. O Depoimento Especial atua nessa lógica do saber-poder do judiciário, na busca da verdade real, pois é a base cultural do direito brasileiro.

Kant de Lima fez sua pesquisa nos EUA e no Brasil, países que representam as duas bases culturais do direito no ocidente; a *civil law* (direito de base romano germânico), que atua em uma lógica que eles nomeiam de “contraditória” e a *common law*, que atua em uma lógica “adversária”.

A lógica contraditória tem como característica uma produção de dissenso infinito, pois sendo a decisão do juiz, onde ele deve proferir uma sentença, haverá uma parte vencida, e o juiz carrega o poder (decidir) e o saber (argumento de autoridade, de quem sabe o direito). Nesse sentido, o foco é a verdade real, que está para além da verdade formal (processo). Esse além-processo, quer dizer que há uma base racional, do especialista, do inquérito, que deve ser exaurida até ser encontrada. Nesse momento abre-se o espaço para os especialistas, peritos psis e outros, que subsidiarão o juiz em sua decisão, por meio de fatos e provas.

A lógica adversária busca consensos provisórios, pois sua base é a razoabilidade, já que a decisão está na mão do tribunal do júri (*trial by jury*), não é especializada. O foco não é o argumento de autoridade, mas a autoridade do argumento, do consenso, para chegar-se ao *verdicto*.

Compreender essa lógica de funcionamento é importante para pensarmos proposições sobre a atuação da psicologia jurídica no Brasil. A importância do Levantamento do Cenário Mundial para o DSD/DE⁴⁰ neste trabalho é analisar as construções dos métodos de escuta ou inquirição de crianças – que supostamente foram violentadas sexualmente – necessariamente transversalizados pela sensibilidade jurídica daquele país, que Kant de Lima vai sugerir que diz respeito à maneira pela qual as instituições, formais ou não, traduzem uma linguagem simbólica para uma linguagem de decisão, constituindo um tipo específico de Direito e de Justiça⁴¹ e que são produzidas no ocidente pelas duas lógicas supracitadas. No caso do Brasil, Kant de Lima aponta que a “Lógica do contraditório impõe uma instrumentalidade ao argumento”.⁴² É aí que a Psicologia, e toda ciência humana, surge para “colaborar”, como técnica especializada de saber, aparelhando o juiz e seu saber-poder, consequentemente, sua decisão em busca da restituição da verdade, que é chamada por alguns autores do direito de “verdade real”. A Psicologia entra na cena como um dispositivo extrajudicial, que inaugurou a era do exame, como aponta Foucault em “A Verdade e as Formas Jurídicas”.

40. O “Levantamento do Cenário Mundial para o DSD” está representado pelos países pesquisados na publicação do livro “Depoimento Sem Medo” em 2008, produzido pela Childhood SP/Brasil.

41. KANT DE LIMA, R. *Op. cit.*

42. *Ibidem*, p. 41.

A tese de Kant de Lima é verificável quando dividimos os países de cultura de direito *civil law* de um lado e *common law* de outro, a partir das informações estatísticas do livro *Depoimento Sem Medo (?)*.⁴³ Verificamos nos dados do livro, que a atuação do psicólogo como responsável pela entrevista investigativa com a criança no Depoimento Sem Dano (DSD) aparece em 80% das vezes nos países, listados no livro, de cultura *civil law*: Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Lituânia. Os outros 20% representados por Cuba e França, quem faz a entrevista no primeiro é um técnico penal, e no último, um policial e/ou juiz.

Nos países de cultura *common law*, o psicólogo aparece como responsável apenas em 10% do universo total. Os países são: EUA, Reino Unido, África, Austrália, Escócia, Índia, Israel e Canadá, apenas neste último ele aparece participando no que é chamado de “Protocolo Interinstitucional”, que envolve uma atuação do psicólogo em conjunto com o/a assistente social e o/a policial.

6. INSPIRAÇÕES FINAIS: JOGO DE CENA INSPIRANDO O DOCUMENTÁRIO SOBRE O DSD/DE

O documentário serve como um dispositivo que faz ver e falar aquilo que povoa a escuta humana, mesmo que marcada pelo interesse e pelo cuidado ético do profissional em relação ao sujeito escutado. Faz-nos ver que estamos todos atravessados por uma não neutralidade, por convicções íntimas edificadas por crenças e valores particulares e sociais. Ver o documentário é viver a experiência de como se constrói nossa própria escuta, que pulsa por uma constante análise das implicações como única saída para uma prática ética. A ideia com o documentário é que possamos ouvir cada personagem.

Eduardo Coutinho nos exemplifica com a experiência de *Jogo de Cena*: Quem fala a verdade? A atriz não fala a verdade, pois sua atuação é sempre ficcional? A mulher desconhecida que chora e conta uma história fala a verdade ou interpreta? É possível concluir quem fala a verdade? Mais perguntas: essa dificuldade em encontrar a verdade só acontece vendo o documentário ou podemos pensar que quando atendemos uma pessoa, enquanto psicólogos, também nos deparamos com essa possibilidade? A forma que você vê condiciona o resultado de sua apreensão? Há uma coimplicação do método com o resultado? Quais as possibilidades para a atuação do psicólogo? O que é a verdade?

“De acordo com Harold Berman, no livro *A Formación de la Tradición Juirídica de Occidente*, os pressupostos antecedentes do princípio da verdade real encontram-se nos procedimentos da justiça medieval. Segundo o autor,

43. SANTOS, B.R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.) (2008). *Depoimento sem medo (?)*. *Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das Experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes*. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/DEPOIMENTO-SEM-MEDO.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2014.

o foro inquisitorial por vezes não distinguia as concepções de crime e de violação ao preceito religioso, assim o processo criminal foi durante longo tempo considerado como forma de identificar e punir o pecado. Assim, sendo o princípio da verdade real, é um consectário do processo inquisitorial, possui, por conseguinte, um forte cunho religioso. A busca da verdade real possibilita ao magistrado no processo judicial uma ampla investigação que ultrapassa a deliberação das partes.”⁴⁴

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, G. *O amigo & o que é um dispositivo?* Chapecó, SC: Argos, 2014.
- ALTOÉ, S. *Infâncias Perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 1990.
- ARENDT, R. *Considerações sobre os conceitos de recalcitrância e de plasma e sua relação com o conceito de não domínio na obra de Bruno Latour*. Rio de Janeiro: Necso/UFRJ, 2008.
- AUMONT, J.; MARIE, M. *Dicionário teórico e crítico de cinema*. Campinas: Papyrus, 2003.
- AUMONT, J. *A Imagem*. 16. ed. Campinas: Papyrus, 2012.
- BRITO, L. T. *Responsabilidades – Ações socioeducativas e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2000.
- BULCÃO, I. A produção de infâncias desiguais. In: NASCIMENTO, M. L. *et alii* (Org.) *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Rio de Janeiro: Intertexto, 2002.
- CEZAR, J. A. D. *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- COIMBRA, C. M. B. *Guardiães da ordem: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “milagre”*. Rio de Janeiro: Oficina de Autor, 1995.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP (2009). *Falando Sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção*. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro_escuta_FINAL.pdf>. Acesso em 10.12.2014.
- FEIX, L.F.; PERGHER, G. K. Memória em Julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. In: STEIN, L. M. *et alii*. *Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- FERREIRA, M. A. G. *A presunção da inocência e a construção da verdade. Contrastes e confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

44. FERREIRA, M.A.G. *A presunção da inocência e a construção da verdade. Contrastes e confrontos em perspectiva comparada (Brasil e Canadá)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 54.

- FOUCAULT, M. *Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.
- _____. *Os anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *Estética, literatura e pintura*. Coleção Ditos & Escritos, III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- FROCHTENGARTEN, F. *A entrevista como método: uma conversa com Eduardo Coutinho*. São Paulo, Psicologia – USP, 2009.
- HOUAISS, A. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.
- KANT DE LIMA, R. Sensibilidades Jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico* (2009). Disponível em: <<http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robortokant.pdf>>. Acesso em 09.12.2014.
- KASTRUP, V., PASSOS, E.; ESCÓSSIA, L. (Orgs.) *Pistas do método da cartografia: pesquisa-intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2010.
- LATOUR, B. *Ciência em ação: como seguir engenheiros e cientistas sociedade afora*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- _____. *Políticas da Natureza: Como fazer Ciência na Democracia*. Bauru, SP: UDESC, 2004.
- _____. *Reensamblarlo social: Una introduccion a la teoria del actor-red*. Buenos Aires: Manantial, 2008.
- LINS, C. *O documentário de Eduardo Coutinho: televisão, cinema e vídeo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- MEYER, M. *From “cold” science to “hot” research: the texture of controversy*. Papiers de Recherche Du CSI – CSI Working Papiers Series, Paris, 2009.
- OHATA, M. (Org.) *Eduardo Coutinho*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- RIOS, T. A. (2006). *A ética na pesquisa e a epistemologia do pesquisador*. *Psicologia em Revista*, 12(19), 80-86. Disponível em: <http://www.pucminas.br/imagdb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20080220154147.pdf>. Acesso em: 15.12.2014.
- PESSANHA, L. Entrevista: Eduardo Coutinho – Ninguém é dono da sua história. Rio de Janeiro: *Revista O Globo* (Revista de domingo do jornal *O Globo*), 07.03.2010.
- RIZZINI, I. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC, 2004.
- SALLES, J. M. Prefácio. In: LINS, C. *O documentário de Eduardo Coutinho: televisão, cinema e vídeo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (Orgs.) (2008). Depoimento Sem Medo (?). *Culturas e Práticas Não-Revitimizantes. Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes*. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/DEPOIMENTO-SEM-MEDO.pdf>>. Acesso em: 08.12.2014.

<<http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2008/11/DEPOIMENTO-SEM-MEDO.pdf>>. Acesso em: 08.12.2014.

STEIN, L. M. *et alii. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FILMOGRAFIA

Jogo de Cena – Gênero: Documentário – Local: Rio de Janeiro, Brasil – Ano: 2007 – Duração: 107 min. – Direção: Eduardo Coutinho – Produção: Video-filmes Produções Artísticas Ltda. – Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RUasyqVhOuw>. Acesso em: 12.12.2014.

DOCUMENTAIS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução n. 010/2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf>. Acesso em: 11.12.2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. (Publicada no *DJ-e* n. 215/2010, em 25.11.2010, p. 33-34) Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12114-recomendacao-no-33>>. Acesso em: 10.12.2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Ação Civil Pública n. 0008692-96.2012.4.02.5101. Suspensão da Resolução CFP n. 010/2010. Disponível em: <http://www.lindinalvarodrigues.com.br/arqs/materia/3255_a.pdf>. Acesso em 12.12.2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA e CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ato Executivo n. 4.297/2012. Institui o Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA), no âmbito do PJERJ. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/2080900/RAD-DGADM-046-REV-0.pdf>>. Acesso em: 10.11.2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA e CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ato Executivo n. 49/2013. Altera os Artigos 2.º, 3.º e 4.º do Ato Executivo n. 4297/12. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1442401/26-09-2013.pdf>>. Acesso em: 10.12.2014.



6



DUAS CENAS SOBRE CRIME E LUTA DE CLASSES

MARCELO MAYORA¹

MARIANA GARCIA²

RESUMO: O texto tem como objetivo analisar as relações entre o crime e as classes sociais no Brasil a partir de duas “cenas”: por um lado, a narrativa de um informante, obtida em pesquisa de campo sobre *crack* e moradores de rua realizada em Porto Alegre nos meses de abril e maio de 2014; por outro, o filme *O anjo nasceu* (1969) de Júlio Bressane. Ao percorrer obras da literatura e teoria criminológicas destaca que a desigualdade social num país de *capitalismo selvagem* corrompe as relações a ponto de torná-las inviáveis. É dessa perspectiva que se pode olhar as relações entre os excluídos-perseguidos pelo sistema penal e os observadores-críticos dessa exclusão. A violência das classes populares é correspondente à violência da desigualdade social, de sua reprodução e de sua naturalização.

PALAVRAS-CHAVE: Crime – Luta de classes – Moradores de rua – Violência – Julio Bressane.

SINOPSE

(...) parcela no cartão essa gente indigesta.
Criolo

1. Professor de Criminologia da UFJF-GV. Doutor em Direito pela UFSC.

2. Pesquisadora de Campo II junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Pesquisadora nas áreas de Criminologia e Sociologia do Direito.

As relações sociais entre ricos e pobres³ no Brasil são brutais, não obstante o mito nacional. Em primeiro lugar, o medo, os muros, as grades, os condomínios fechados, a segurança privada, os carros blindados etc. Isso significa que em primeiro lugar está a vontade dos ricos de não precisar se relacionar com os pobres. Daí também as áreas *vips* e outras formas de segregação. A relação típica é aquela travada diariamente entre o menino da sinaleira e o sujeito motorizado que o ignora. Contudo, a não-relação é impossível: para o desgosto e para o deleite da “gente diferenciada” dos “bairros nobres”, o *Haiti é aqui*. Desse modo, em segundo lugar encontramos relações de exploração e de humilhação.

Vejamos as relações domésticas, cuja tentativa atual de mínima formalização é vista com olhos de ódio pelos patrões.⁴ “Elevadores de serviço”, “quartos de empregada”, pessoas que preparam o alimento, mas não comem à mesa; senhoras pobres, geralmente negras, que limpam os banheiros dos endinheirados e suportam valentemente a humilhação diária. No final do dia, após servir o lanche da tarde para o menino ou para a menina que não raro a destrata,⁵ a empregada doméstica viajará por duas horas no ônibus lotado. Chegará em casa e encontrará seu filho, que passou o dia solto, sem as regalias usuais dos brasileiros privilegiados. Será, ainda, a primeira suspeita quando a joia da patroa sumir, com o beneplácito dos penalistas de manual.⁶

3. Existem muitas nuances entre tais categorias, classes intermediárias e frações de classe. Também existem outras formas de dominação, como a masculina. O ensaio pretende tangenciar estas nuances.

4. Para uma análise acerca da cobertura midiática da PEC das domésticas, conferir OTTO, N. B. “*Quem consegue viver sem empregada?*” *Gênero e classe social na cobertura da PEC das Domésticas*. Monografia de conclusão de curso. PUCRS, 2014.

5. No *twitter* existe um perfil (@aminhaempregada) que rastreia e reproduz manifestações de patrões, principalmente adolescentes, acerca das empregadas domésticas. O responsável por esta conta presta um serviço de utilidade pública ao expor os insultos racistas e classistas dos jovens de classe média. Transcrevemos alguns exemplos: “*nossa to com o cabelo daquelas empregada domestica to radiante*”; “*Cheguei em casa. Avemaria a cachorra fedendo pra cacete e amanhã tenho que aturar a comida da empregada fedorenta daqui de casa. É a treva!*”; “*Meu pai falou p empregada comer ‘uns docinhos’ ai vai a vagabunda zerou meu estoque pós-15 anos da maninha*”; “*pagode é coisa de empregada domestica gorda e negra*”.

6. “O *criado* que fica em casa, na ausência do patrão, e subtrai objetos que aí se encontram, furta com abuso de confiança, pois é claro não se tratar de apropriação indébita, uma vez que as coisas não lhe foram confiadas” (MAGALHÃES NORONHA, E. *Direito Penal. Volume 2 (dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio)*. São Paulo: Saraiva, 1980. p. 249). A construção da legitimidade da ordem social e a naturalização da desigualdade social exigem um permanente trabalho discursivo. O penalista, ao utilizar expressões como “criado”, e ao elegê-lo como o primeiro suspeito do furto dos “objetos pessoais”, ajuda a reproduzir a violência simbólica. Na pesquisa *A gênese social do usuário de crack*, que serviu de substrato empírico deste ensaio (cf. nota 9), também entrevistamos usuários de classe média, bem como seus familiares. Uma das informantes, Suzana, mãe de Vitor, cujo consumo problemático o conduziu a furtar da família e a roubar na rua, elegeu a faxineira como primeira suspeita, quando começou a desaparecer dinheiro de sua carteira. Durante sua narrativa Suzana nos disse jamais ter desconfiado que seu filho pudesse estar pegando dinheiro em sua carteira. Quando questionada se havia notado alguma mudança de comportamento de Vitor a entrevistada foi direta: “*Simplemente estava me desaparecendo dinheiro, eu achava que eu estava perdendo ou que uma faxineira do meu trabalho pegou*”. Suzana não desconfiou do filho, mas da faxineira de seu trabalho, o que também evidencia a reprodução da violência simbólica e, especificamente, o longo processo de construção social

Outros exemplos poderiam ser abordados, mas encontraríamos sempre a mesma regularidade. As relações sociais entre ricos e pobres no Brasil são de sedução,⁷ de exploração, de servidão e de humilhação. A luta de classes na sociedade brasileira se dá no cotidiano, na exploração da força física e na construção social do desvalor da classe de despossuídos.

As classes populares, exploradas cotidianamente, e controladas ideológica e militarmente, por vezes revoltam-se, não aceitam, indignam-se, levantam a cabeça: “cumprir ordem de bacana não dá mais não”.⁸ Alguns dos desprovidos de acesso aos meios *legítimos* da luta política reagem agressivamente, praticando atos que são considerados crimes. No fundo, tornam visíveis as violências diárias que sofrem, por meio da inversão momentânea das relações de força entre as classes sociais. Ao invés de receber, dão ordens: – “passa a grana”, “fica quietinho”, “todo mundo no chão”.⁹

No presente ensaio analisaremos duas *cenários* que dão o que pensar sobre o crime e as relações entre as classes sociais no Brasil, ou seja, sobre a luta de classes. A primeira é resultado da narrativa de um informante, obtida em pesquisa de campo sobre *crack* e moradores de rua realizada em Porto Alegre nos meses de abril e maio de 2014.¹⁰ A segunda faz parte do filme *O anjo nasceu*, de Júlio Bressane, lançado em 1969.

CENA UM

(...) eu chorando na chuva, cena de cinema né meu, eu todo molhado, falando sozinho comigo mesmo, quando eu vi: bah meu deus, me tira desse mundo, dessa vida desgraçada

Raul

Ouvimos esta narrativa nas ruas de Porto Alegre, especificamente no centro da cidade, nas escadarias do *viaduto da Borges de Medeiros*. No final do expediente, impressionados, instigados e machucados pelo que gentilmente Raul nos contou sobre sua vida, concluímos com Mano Brown em *Negro Drama: daria um filme*.

das “classes perigosas”. No cinema, Sérgio Bianchi tratou criticamente deste tema, especialmente em *Cronicamente Inviável*.

7. O estilo de vida da burguesia é hegemônico e seduz as demais classes sociais.

8. Racionais MC's, *Eu sou 157*, 2002.

9. Conferir PINTO NETO, M. Violência e maldição: um ensaio sobre ressentimento, justiça e vingança no contexto brasileiro. In *Sistema Penal e Violência*, vol. 2, n. 2, 2010, p. 116-125; SOARES, L. E.; MV BILL; ATHAYDE, C. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

10. As entrevistas foram realizadas no âmbito da pesquisa A gênese social do usuário de crack, financiada pela Secretaria Nacional de Drogas/MJ e coordenada pelo sociólogo Jessé Souza. A equipe de pesquisadores realizou entrevistas com usuários de crack, principalmente moradores de rua, em sete cidades do Brasil. A investigação está sendo finalizada e os seus resultados serão divulgados em breve.

Raul nasceu numa família extremamente pobre, décimo de doze irmãos, sua mãe faxineira, seu pai “ex-chefe de boca” que perdeu tudo porque “caiu na cachaça”. Aos treze anos a mãe queimou sua mão no fogão, quando ele lhe furtou cinquenta reais. Compreendeu: “Ela falou que era melhor ela fazer isso comigo do que outros virem e colocarem fogo em mim todo. *Pra* mim foi uma lição porque eu *tava* roubando mesmo”. Depois fugiu da vila porque roubou de uma senhora que o ajudava, foi morar na rua. Raul está exilado na cidade, não pode voltar em casa, está jurado de morte *na quebrada*. Alguns de seus irmãos estão presos, outros estão mortos, outros também moram na rua: “se *separemo* tudo, entendeu?”. Quando lhe perguntamos quantos irmãos tinha, a resposta foi a seguinte: “vivo ou morto?”. Ter familiares que morrem de “velhice antes dos trinta, de emboscada antes dos vinte, de fome um pouco por dia”, como os Severinos, de João Cabral de Melo Neto, continua sendo normal entre os miseráveis brasileiros.

Seu cotidiano agora é o do *retirante urbano*, é a *caminhada*. Como conseguir dinheiro? Como comer? Onde tomar banho? Como dormir em segurança? Como comprar *pedra*? Como sobreviver? Raul cata latas e papelão, puxa carrinho, pede, furta, rouba, vende maconha. Como um índio que conhece bem a floresta, como um sertanejo que sabe identificar a mandioca venenosa, Raul conhece a *concrete jungle*. Fuma *pedra*, mas só no *pitico*.¹¹ A mistura de *crack* com maconha gera um efeito mais sereno, e, sobretudo, “fome, sono e tesão”. Seu lema é “fuma a tua pedra, não deixa a pedra te fumar”.

Na ocasião em que o encontramos, aguardava o lixo seco de um prédio do centro, cedido diariamente por um zelador *gente fina*. Trabalhava acompanhado por um camarada, Pedrinho, outro *retirante urbano*, que também nos narrou suas histórias tristes. Ambos esguios e carismáticos – Pedrinho sem camisa, Raul de camiseta do *colorado* – ambos pardos, ambos lutando por sobrevivência, por quase nada e contra todos, contra os olhares de desprezo e preconceito dos que chamaram *gravatinhas*. Recentemente tinha alugado uma *peça*¹² onde a *nega* o esperava acolhedora: “daí eu me deito nos braço da nega e começo a chorar, e já começo a chamar a minha mãe, aquela coisa toda sabe?”

Quando estava vendendo maconha no Parque Harmonia acabou preso. Raul pertence à classe de brasileiros extremamente pobres, que constituem a nossa massa de encarcerados. Foi preso em flagrante e logo foi solto, não sabe bem porque, não sabe nada sobre o *seu processo*. Muitas das pessoas que moram na rua já passaram temporadas na prisão. Em verdade, a prisão faz parte de seu ambiente social e não se diferencia tanto assim do barraco onde moraram, das

11. Cigarro de maconha misturado com *crack*.

12. Em algumas ocasiões de suas *vidas secas* os moradores de rua alugam *peças*, que podem ser quartos em hotéis ou em galpões das regiões degradadas da cidade, onde se concentra o mercado de lixo (papelão, latas), das locações dos “carrinhos” para catar lixo e também de *crack*.

calçadas da cidade onde vivem ou dos abrigos da assistência social. Sair do cárcere, voltar para a rua, voltar para onde?

Raul voltou para o centro de Porto Alegre, onde pode viver dos restos do consumo dos incluídos. Um roteirista e um diretor hábeis teriam que sintetizar na tela os vinte e dois anos de caminhada de nosso personagem, de modo a situá-lo no mundo, na estrutura social. Mas o ápice do filme seria a cena que a seguir contaremos, de modo que nosso roteiro ficaria resumido assim: *o filme conta a história de Raul, que ganha a vida tirando leite de pedra e colhendo flores no asfalto. Nos tormentosos dias de junho de 2013, o personagem engaja-se peculiarmente na multidão de manifestantes.*

Junho de 2013, as ruas do Brasil todo estão tomadas por *manifestantes*, dizendo e fazendo muitas coisas, e disputando ferrenhamente, do direcionamento da pauta ao trajeto da marcha. O público é bastante plural, mas a vanguarda é formada por estudantes e coletivos que vêm gestando processualmente a forma e o conteúdo das lutas, imersos em contradições.

Melina¹³ é estudante na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Após uma temporada de estudos na Europa voltou a Porto Alegre e buscou engajar-se nas pelepas de seu tempo, nas ruas e nas redes sociais. Em 2012 participou da ocupação do Largo Glênio Peres, na briga pelo direito à cidade e pelo uso do espaço público, contra a transformação do Largo num estacionamento. Em junho de 2013 participou ativamente das marchas, empunhando cartazes contra a construção da usina de Belo Monte e o genocídio dos povos indígenas. Em 27 de junho de 2013, saiu de casa para mais uma manifestação. Não esqueceu de levar o celular, símbolo das junções conectadas do século XXI: queria postar no *instagram* os acontecimentos em tempo real.

Olhos nos olhos, preste atenção,

Olha a ocupação

*Só ficou você, só restou você!*¹⁴

Raul, morador das ruas do centro de Porto Alegre, já vinha acompanhando, um pouco curioso e meio ressabiado, as novas movimentações, os atos, as festas, os discursos e as ocupações nas ruas que são sua casa. Na ocupação do Largo Glênio Peres houve inclusive uma oficina, na qual os estudantes acampados conversaram com os moradores de rua. Também nas festas, à noite, houve certa integração entre os jovens e os moradores do local, principalmente na hora dos tambores do maracatu. Mas num dia qualquer as barracas não estavam mais lá. Os estudantes voltaram para suas casas, para seus quartos, seus confortos. Depois da ocupação, o Largo voltou a ser habitado pelos moradores tradicionais, os miseráveis do Brasil.

13. Melina é um retrato sociológico informal construído ao longo de nossa vivência.

14. CRIOLO. *Convoque seu Buda*. São Paulo: Oloko Records, 2014.

Num dia do final de junho de 2013, enquanto Melina marchava com uma multidão de manifestantes pela Avenida Borges de Medeiros, Raul e Pedrinho estavam no viaduto onde costumavam dormir, e tinham outros interesses. O passe livre não lhes importava tanto, não tinham mesmo para onde ir. Apesar de sofrerem constantemente violência policial, não sabem bem o que significa “desmilitarização da polícia”, costumam apanhar de militares e civis, de maneira que seguem à risca a clássica frase do *bandido e passageiro da agonia* Lúcio Flávio: “bandido é bandido, polícia é polícia”. Também estão por fora das questões ambientais – apesar de prestarem o inestimável trabalho de recolher o lixo reciclável – e *alienados* quanto à questão indígena. Mas Raul entende de algumas coisas. Se fosse presidente do Brasil disse que “tirava todos esses moradores da rua. Apartamento vazio, casa vazia, eu ocupava tudo”.

Por ocasião de nosso diálogo, tocou no assunto das *jornadas de junho*, de modo que questionamos se ele participou dos protestos. Raul riu e disse: “quando o cara tá aqui *a nada*, de bobeira, o que vai restar pro cara? Tem um monte de gente, de bobeira, olha, quê que dá pra ti fazer?”, nos disse abrindo as mãos.

Raul e Pedrinho estão no meio da multidão, numa noite fria do sul do país. Melina está com o celular na mão, tirando uma *selfie* com um amigo que carrega um cartaz escrito “Violento é o capital”. Raul está com o celular de Melina na mão e está longe, ágil. Pedrinho também teve sucesso e obteve por meios indevidos a propriedade de outro celular. O saldo da noite foram dois “Galaxy”, que logo viraram fumaça. Venderam os celulares, trezentos reais cada um. E depois? “Daí fomos numa boate, onde passa o viaduto, torrar o dinheiro, fumar um *crack*, pegamos duas gurias, cada uma cem pila e o resto na *pedra*”.

Melina ficou desnorteada, sentiu-se injustiçada, afinal de contas estava lutando por um país melhor para todos. No final da noite, na mesa de bar, seu amigo a consolou: – pior uma bala de borracha no olho! Depois leu para Melina um trecho da biografia de Leon Trótski escrita por Paulo Leminski: “Como em Lênin, outro bem nascido (como Mao e Fidel), em Trótski a revolução vai ser uma paixão intelectual, uma certeza lógica, uma convicção feita de ferro em brasa. Uma das cruéis ironias da vida: só os bem alimentados podem lutar pelos famintos. Os muito miseráveis nem sequer se revoltam: deixam-se morrer à míngua. É preciso muita proteína para fazer uma revolução”.¹⁵

CENA DOIS

“Eu sou um incorrigível cheio de coisa errada. Mas pra mim, o que tá certo é o que tá errado, e o que tá errado é o que tá certo. Morô? Pra mim, eu que tô certo e a senhora, você, é que tá errada. Falei tá falado”

Santamaria

15. LEMINSKI, P. *Vida: Cruz e Souza, Bashô, Jesus e Trótski*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 267.

Em *O anjo nasceu*,¹⁶ Júlio Bressane trata, dentre outras coisas, da brutalidade estética da desigualdade social. Urtiga e Santamaria¹⁷ são uma típica dupla de *ladrões* do Rio de Janeiro, quicá os pais dos *ladrões* que ganham voz em Cidade de Deus, de Paulo Lins. A câmera acompanha alguns dias de zanzar dos dois, que dialogam a altura de Estragon e Vladimir enquanto escondem-se da polícia e *planejam a boa*: “mais um (roubo) desse e a gente pode comprar um sítio e descansar”.

Urtiga e Santamaria, este ferido de bala, estão sendo procurados. Perambulam pelos morros do Rio de Janeiro, da favela às *casas dos bacanas*, acompanhados de perto pela lente de Bressane, que de lambuja mostra ao fundo a beleza da Guanabara. Se no início do filme estão num barraco, agora chegaram numa casa-grande, talvez a casa de praia de uma *madame*. O fato é que a casa-grande está vazia e que a dupla já está lá dentro.

A brutalidade estética da desigualdade social é a evidência da injustiça que se manifesta, por exemplo, na diferença entre casa-grande e senzala, sobrados e mucambos, bairros ricos e bairros pobres, cobertura e barraco, casa no campo ou no litoral vazia grande parte do ano e pessoas que não tem onde morar¹⁸. O que pode pensar uma criança pobre, de uma vila de qualquer praia do litoral do Brasil, quando observa que aqueles casarões do condomínio ficam quase sempre fechados?

– Mãe, eles só usam no verão? Por que nós moramos nessa casa pequena e que inunda na enchente se logo ali na esquina tem um monte de casarões vazios?

Nas condições de convivência da sociedade brasileira, da época do filme e atuais, a única chance de Urtiga e Santamaria ingressarem na casa da *madame* é como jardineiro, motorista, entregador de gás, encanador, pedreiro, etc. Ou à

16. O filme *O anjo nasceu*, de Júlio Bressane, é constitutivo, juntamente com *Matou a família e foi ao cinema*, também de Bressane, e *O bandido da luz vermelha*, *A mulher de todos*, *Copacabana Mon Amour*, dentre outros, de Rogério Sganzerla, do chamado *Cinema marginal*. Uma análise sobre a representação pelo cinema brasileiro de *bandidos* “reais e fictícios” como Lampião, em *O Cangaceiro* (Lima Duarte, 1953), Tião Medonho, em *Assalto ao Trem Pagador* (Nelson Pereira dos Santos, 1961), o *Bandido da Luz Vermelha*, em filme homônimo (Rogério Sganzerla, 1968), Lúcio Flávio, em filme homônimo (Hector Babenco, 1977), chegando até Dadinho, Bené, Cenoura e Mané Galinha (*Cidade de Deus*, Fernando Meireles, 2000) e no *bandido de farda* Capitão Nascimento (*Tropa de Elite*, José Padilha, 2006), seria instigante. Estamos falando, entretanto, de personagens de toda a história de nosso cinema, passando pela Vera Cruz, Cinema Novo, Cinema Marginal e pela chamada *retomada*, de maneira que não poderemos levá-la a cabo nesse ensaio. Para uma introdução ao estudo do cinema brasileiro, conferir XAVIER, I. *O cinema brasileiro moderno*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. Para uma análise do Cinema Marginal por um dos seus protagonistas, conferir SGANZERLA, R. *Textos críticos*. Organizado por Lima, Manoel Ricardo de; Medeiros, Sérgio Luiz Rodrigues. Florianópolis: Editora UFSC, 2010.

17. Representados por Milton Gonçalves e Hugo Carvana.

18. Não faltará aquele que lembrará prontamente do *mérito*: “consegui tudo o que tenho com o esforço do meu trabalho”. Para uma crítica da meritocracia nas sociedades do capitalismo periférico, conferir a obra de Jessé Souza.

força, nos termos dos artigos 155 ou 157 do Código Penal. Os incluídos e os excluídos do Brasil raramente se relacionam de modo não-instrumental: não conversam, não tomam *chopp* na mesma mesa de bar, não dançam, não casam e atualmente sequer se abraçam nas arquibancadas dos estádios de futebol.

Urtiga e Santamaria estão usufruindo do conforto da casa (sempre em estado de alerta), quando a dona da propriedade acompanhada de seus empregados (motorista e empregada doméstica) chega. Na espreita os dois recebem o trio de forma implacável, atirando no homem que as acompanha. Logo depois, rendem as duas mulheres. Agora estamos diante deste encontro entre miseráveis e endinheirados, no qual os primeiros inverteram suas posições típicas. De revólver em punho, mandam.

Sentam-se à mesa de jantar, junto com a *madame* e a empregada. Simulam um evento doutro modo impossível diante da barreira de classe. Quando a refeição fica pronta e é trazida pela empregada, Santamaria explica o sentido do acontecimento, numa lição de moral: “é isso mesmo, tem que ser assim. Tem nada não. Todo mundo junto. Mesa cheia. Tudo à vontade. Todo mundo igual.” E depois de um arrote seguido de um pedido de desculpas, Santamaria teoriza: “eu sou um incorrigível cheio de coisa errada. Mas pra mim, o que tá certo é o que tá errado, e o que tá errado é o que tá certo. Morô? Pra mim, eu que tô certo e a senhora, você, é que tá errada. Falei tá falado.” Urtiga concorda: “perfeitamente”.

À sua maneira, o *bandido* justifica sua conduta por meio do mesmo raciocínio das teorias críticas do controle social dos anos setenta. Todo o esforço de construir o que à época foi chamada *definição proletária de crime*¹⁹ tem a ver com a tentativa de demonstrar que os crimes mais graves são aqueles praticados pelas elites nos processos de reprodução de seus privilégios. Ou seja, que o problema fundamental não é os crimes contra a propriedade, mas a própria propriedade e sua desigual distribuição – como atestam as desocupações violentas, a especulação imobiliária, o déficit habitacional, o latifúndio etc.

Numa das cenas mais belas do filme, Santamaria e a *madame*, Urtiga e a empregada, dançam um tango. Bressane filma esta cena impossível, inusitada, de encontro entre oprimidos e opressores. E se aparentemente as mulheres dançam contrariadas, os pés acompanham os passos do tango bem dançado da dupla de assaltantes. Urtiga e Santamaria, relativamente confortáveis no sofá da sala, em frente à televisão, ainda acompanham ao vivo a chegada do homem na lua: “já estou na lua há muito tempo”, diz Santamaria. Quando chega a hora, a dupla mata as duas mulheres a facadas e vai embora.

19. Nesse sentido: SCHWENDINGER, H.; SCHWENDINGER, J. Social class and the definition of crime. *Crime and Social Justice*, n. 7, 1977, p. 4-13; BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

No livro *Manual prático do ódio*, de Ferréz, o personagem Régis nunca esqueceu e “guarda como o começo de sua revolta” a seguinte cena: “um dia, durante uma conversa entre a patroa e sua mãe, a patroa perguntou de que bairro eles eram, sua mãe disse o nome do bairro, a patroa passou a mão na cabeça do pequeno e disse:

– Então é esse pivete que um dia vai crescer e vir roubar a minha casa?”

O menino já crescido, de arma em punho, está no apartamento de uma “dona daquela com um par de sapatos que certamente valiam mais que seu barraco na Zona Sul, uma dona daquela com um par de brincos que certamente valiam mais que todo o dinheiro que conseguiu o ano passado”. E se sentiu bem, pois ela estava “pedindo para ele (não machucar ela e seu filho), pedindo em vez de mandar, era muito prazer ouvir tudo aquilo, podia até sair sem o dinheiro, que já estaria bem pago”. Ferréz trata do mesmo assunto abordado por Rubem Fonseca ao longo de sua obra e especialmente no conto “Feliz Ano Novo”. O tema do conto de Fonseca é o mesmo que vem sendo discutido nesse ensaio.

O narrador, Pereba e Zequinha conversam nas horas derradeiras do ano, “esperando o dia raiar para comer farofa da macumba”. Depois de fumar *uns baseados e esvaziar uma pitu*, resolvem invadir uma mansão em meio aos festejos de *reveillon*, utilizando as *ferramentas* que estavam guardadas no apartamento de Dona Candinha, aguardando para serem utilizadas no dia seguinte num assalto a um banco na Penha: “eu tava pensando a gente invadir uma casa bacana que tá dando festa. O mulherio tá cheio de joia (...) e os barbados tão cheios de grana na carteira”.

“Dei uma Magnum pro Pereba, outra pro Zequinha. Prendi a carabina no cinto, o cano para baixo, e vesti uma capa. Apanhei três meias de mulher e uma tesoura. Vamos, eu disse”. Este mesmo momento de coragem, a “decisão” de eventualmente matar ou morrer que resulta num ato de expropriação violenta,²⁰ foi representado por *Criolo* na música *Duas de cinco*: “compro uma pistola do vapor, visto um jaco Califórnia azul, faço uma mandinga pro terror, e vou”. Vai correr atrás do butim, exigir atenção e mercadorias à mão armada, acompanhado de *Zé Pilintra* e de outras entidades marginais que estão ao lado dos *bandidos*.

Novamente se dá o encontro violento, a inversão fugaz das relações de poder. O trio está de arma em punho e todos estão no chão, “quietos e encagachados, como carneirinhos”. Até que um dos convidados, Maurício, que “usava um lenço de seda colorida em volta do pescoço”, resolve tentar dialogar. Diz para o trio que podem levar tudo o que quiserem e que também “podem comer e beber à vontade”. O narrador então se dá conta de que em “cima da mesa tinha comida que dava para alimentar o presídio inteiro”, e que “as bebidas, as

20. Para uma interessante análise sociológica sobre este tema, conferir KESSLER, G. *Sociología del delito amateur*. Buenos Aires: Paidós, 2010.

comidas, as joias, o dinheiro, tudo aquilo para eles era migalha”. A desigualdade social num país de *capitalismo selvagem* corrompe as relações a ponto de torná-las inviáveis e é isso que Rubem Fonseca nos transmite, no tiro de *carabina calibre doze* que o narrador desfere no personagem de lenço de seda no pescoço.

CRÉDITOS

É certo que os endinheirados e os garantidos, por vezes, *perdem*. Mas, em geral, são também os mais protegidos, munidos dos aparatos de segurança da *indústria de controle do crime*. Possuem segurança privada, quer dizer, pobres que de uniforme povoam as portarias de seus condomínios. Também a polícia vigia mais de perto seus bairros assombrados pelas seculares classes perigosas. Ademais, a polícia raramente os agride ou mata.²¹

Criolo, também na música *Duas de Cinco*, dialoga sobre o inconfessável com um receptor imaginário que não pertence a sua irmandade: – “cá pra nós, isso de nós morrer, pra vocês é uma beleza”. Numa conversa na academia de ginástica, uma colega nos disse que não devemos nos preocupar com o alto índice de homicídios da cidade na qual moramos, pois eles “se matam entre si”.

De fato, os pobres matam e são mortos constantemente por seus companheiros de infortúnio. Guerras por pontos de tráfico ou entre bairros rivais, penas por *vacilos* na carreira criminosa, cobrança de dívidas, conflitos familiares e amorosos, desavenças pela divisão das pedras de *crack* etc. Nosso informante César, que foi comerciante de algumas das drogas proibidas numa boca de uma das vilas mais pobres de Porto Alegre, contou: “o primo vendia (crack, cocaína) pro tio. Aí o tio se atrapalhava e depois o sobrinho matava o tio porque tava devendo”. Mesmo as mortes praticadas por policiais, principalmente no contexto das periferias e da economia clandestina das drogas, e, eventualmente, em crimes patrimoniais frustrados, fazem parte do mesmo fenômeno: violência intraclasse, os oprimidos combatendo entre si.²²

21. A partir das *jornadas de junho* as classes incluídas passaram a ser frequentemente atingidas pela violência policial. Contudo, é imprescindível não perder de vista a diferença entre as balas de borracha, utilizadas na repressão às manifestações, e as balas de chumbo, cujos destinatários são os subcidadãos historicamente assassinados em nome do Estado brasileiro.

22. Nos textos seminais da criminologia crítica encontramos, em geral, duas representações sobre as pessoas que praticam delitos de rua, ou sobre a criminalidade individual das classes dominadas. Na primeira representação, o *bandido* é visto como alguém que responde individualmente às condições estruturais da sociedade. Sua atividade, contudo, é considerada reacionária e apolítica, e decorre da ausência de consciência de classe e da conseqüente desorganização política. A segunda é a representação do ladrão nobre, do Robin Hood, que rouba dos ricos para dar aos pobres, e que com sua prática luta sozinho contra as injustiças do capitalismo. A primeira pode ser encontrada em BARATTA, A. *op. cit.*, e CIRINO DOS SANTOS, J. *A criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981 e a segunda em TAYLOR, I. WALTON, P. YOUNG, J. *La nueva criminología. Contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1977. Acreditamos que é fundamental revisar essas questões, munidos do aparato teórico desenvolvido por Pierre Bourdieu, principalmente do conceito de

A violência das classes populares é correspondente à violência da desigualdade social, de sua reprodução e de sua naturalização. Que o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, autor de livro jurídico sobre ética,²³ diga em rede nacional que o auxílio-moradia pago aos juízes é necessário porque os magistrados precisam andar bem vestidos e comprar ternos em Miami,²⁴ é apenas outra evidência da luta de classes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- CIRINO DOS SANTOS, J. *A criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- CRIOLO. *Convoque seu Buda*. São Paulo: Oloko Records, 2014.
- FERRÉZ. *Manual prático do ódio*. São Paulo: Planeta, 2014.
- FONSECA, R. *Feliz ano novo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- KESSLER, G. *Sociología del delito amateur*. Buenos Aires: Paidós, 2010.
- LEMINSKI, P. *Vida: Cruz e Souza, Bashô, Jesus e Trótski*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- MAGALHÃES NORONHA, E. *Direito Penal. Volume 2 (dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio)*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- MELO NETO, J. C. de. *Morte e vida Severina e outros poemas*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.
- OTTO, N. B. “*Quem consegue viver sem empregada?*” *Gênero e classe social na cobertura da PEC das Domésticas*. Monografia de conclusão de curso. PUCRS, 2014.
- PINTO NETO, M. Violência e maldição: um ensaio sobre ressentimento, justiça e vingança no contexto brasileiro. *Sistema Penal e Violência*, vol. 2, n. 2, 2010, p. 116-125.
- SCHWENDINGER, H.; SCHWENDINGER, J. Social class and the definition of crime. *Crime and Social Justice*, n. 7, 1977, p. 4-13.
- RACIONAIS MC’S. *Nada como um dia após o outro*. São Paulo: Zambia, 2002.

habitus, de modo a dar conta dos problemas que envolvem a ação social, a socialização e a consciência de classe. Além disso, as lições de Bourdieu sobre a pesquisa empírica são importantíssimas para o estudo desses temas, principalmente para a tentativa de análise das relações entre o crime, o controle do crime e a violência simbólica. A história de Raul e os personagens de Júlio Bressane, de Ferréz e de Rubem Fonseca sinalizam justamente para a insuficiência daquelas representações diante da experiência da injustiça. É que “cada maloqueiro tem um saber empírico” e, além disso, “quem toma banho de ódio exala o aroma da morte” (CRIOLO, *Esquiva da esgrima*, 2014).

23. NALINI, J. R. *Ética geral e profissional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

24. *Jornal da Cultura*, veiculado em 30 de outubro de 2014.

- SGANZERLA, R. *Textos críticos*. Organizado por Lima, Manoel Ricardo de; Medeiros, Sérgio Luiz Rodrigues. Florianópolis: Editora UFSC, 2010.
- SOARES, L. Eduardo; MV BILL; ATHAYDE, C. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- SOUZA, J. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- _____. *A ralé brasileira. Quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- _____. *Os batalhadores brasileiros. Nova classe média ou nova classe trabalhadora?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.
- TAYLOR, I.; WALTON, P.; YOUNG, J. *La nueva criminología. Contribución a una teoría social de la conducta desviada*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1977.
- XAVIER, I. *O cinema brasileiro moderno*. São Paulo: Paz e Terra, 2001.



7



O BANDIDO DA LUZ VERMELHA SOB AS LENTES DAS CRIMINOLOGIAS DIALÉTICA, CRÍTICA E FEMINISTA

ELA WIECKO V. DE CASTILHO¹

CARMEN HEIN DE CAMPOS²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo desenvolver uma análise acerca dos conceitos de criminoso(a), crime, as causas do crime e o controle punitivo presentes no filme *O bandido da luz vermelha* (1968), de Rogério Sganzerla, aliando os estudos de criminologia (dialética, crítica e feminista) e cinema (arte). Deste ponto, o artigo propõe inúmeras aproximações entre a obra (e a leitura feita pelo próprio Sganzerla) e o pensamento criminológico radical.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia dialética – Criminologia feminista – O bandido da luz vermelha.

O filme “O bandido da luz vermelha” é uma adaptação livre do diretor Rogério Sganzerla, da história de João Acácio Pereira da Costa, nascido em

1942, na cidade catarinense de Joinville, o qual, nos anos de 1960, arrombava as portas das residências com um macaco de automóvel.

João Acácio fugiu de Joinville para Santos, onde levava uma vida aparentemente pacata. Sua atividade criminal intensa acontecia em São Paulo. Para ali se deslocava a fim de praticar furtos em mansões, sempre nas últimas horas da madrugada. Desligava a luz das casas e orientava-se com uma lanterna com bocal vermelho. Por isso ficou conhecido como “bandido da luz vermelha”. Carregava ainda dois revólveres, “um 38, para os ricos; um 32, para a polícia”. Vestia terno, colete e usava um lenço para cobrir o rosto, bem como luvas de couro. Gastava o dinheiro dos assaltos com mulheres e boates. A polícia levou seis anos para conseguir identificá-lo, o que ocorreu depois de ele ter deixado suas impressões digitais numa janela. Confessou 88 crimes: 77 roubos, dois homicídios, dois latrocínios e sete tentativas de homicídio. Diz-se que estuprou mais de 100 mulheres, porém as vítimas nunca representaram à polícia. Acácio foi preso em 8 de agosto de 1967. Condenado a 351 anos de reclusão, cumpriu os 30 anos previstos em lei. Libertado em 26 de agosto de 1997, foi assassinado menos de cinco meses depois, com um tiro de espingarda durante uma briga com um pescador na cidade de Joinville.

A história de João Acácio serviu de inspiração a Rogério Sganzerla, também catarinense, mas de Joaçaba. Com pouco mais de 23 anos, o então comentarista de cinema lançou, em seu primeiro longa-metragem, no emblemático ano de 1968, “um dos filmes mais importantes da cinematografia experimental realizada em todo o mundo”.³

Filme em preto e branco retrata (com um narrador e uma narradora), a construção midiática e sensacionalista de um personagem delinquente e perigoso. A locução do filme (como de rádio) e a abordagem cinematográfica revelam um diretor não apenas jovem de idade, mas inovador. O filme possui toques de atualidade, elementos desconstrutivistas, comicidade e um realismo absurdo que tornam o filme uma obra fantástica.

Importante recordar que o país vivia sob uma ditadura militar. Por sua vez, nos Estados Unidos fervilhavam movimentos culturais importantes, movimentos sociais de resistência e de luta pelos direitos civis, antirracistas, pela paz, contra a guerra etc. Ou seja, a década de sessenta é marcada por fortes movimentos contestatórios e o cinema não fica fora deles. Nesse sentido, o filme de Sganzerla é também um representante dessa mudança cultural.

Roberta Canuto,⁴ em sua dissertação de mestrado, apresenta Jorge, o personagem central do filme, como:

3. CANUTO, R. O bandido da luz vermelha: por um cinema sem limite. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em PDF na biblioteca digital de teses da UFMG, p. 101.

4. *Idem*, p. 82-83.

1. É professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, onde lidera o Grupo Candango de Criminologia e o Moitará-Grupo de Pesquisa em Direitos Étnicos. Atualmente é Vice-Procuradora Geral da República.

2. Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Programa de Mestrado em Segurança Pública da UVV/ES.

“(…) um caleidoscópio de identidades sintetizadas em uma só; ele pode ser ‘um gênio ou uma besta’; é dono de um repertório de ex-funções (ex-bancário, ex-campeão de futebol); depositário de uma lista de características que fazem dele um personagem que é, ao mesmo tempo, único e síntese da coletividade. O noticiário luminoso que pontua o filme traz a história do ‘Zorro dos pobres’; as vozes pedem para que não se faça dele um herói, ‘afinal ele não passa de um ladrão analfabeto, um mentiroso com um imenso repertório de palavões’.

(…)

As mesmas vozes, em speaker, perguntam: ‘Afiml quem é ele? Um maníaco sexual? Um mero provocador? Um mágico? Um anormal à procura da verdade? Um João ninguém fascinado com o seu próprio sucesso? Ou um pé-de-chinelo saído de Freud ou da Boca do Lixo?’. Essa identidade em ruínas se reflete também na forma fragmentada da narrativa, dividida em blocos que se interligam através de elipses inusitadas. Em uma passagem do filme, a conexão se dá com a resposta a uma questão lançada no início da fita, quando o ‘bandido’ pergunta: ‘Quem sou eu?’. Muitas sequências depois, em um plano claramente influenciado pelo cinema noir, com um cigarro no canto da boca, dentro de um carro, ele responde: ‘posso dizer de boca cheia que sou um boçal’.

Sobre Rogério Sganzerla e o seu filme “O bandido da luz vermelha” há muitas análises, inclusive a dele próprio, externada num “Manifesto” lançado quando da exibição do filme pela primeira vez e que acompanha a versão restaurada da película e distribuída à venda num DVD lançado comercialmente em 2007.

Desse “Manifesto” destacamos o que nos parece importante para a análise à luz da criminologia dialética:

“1 – *Meu filme é um far-west sobre o III Mundo*. Isto é, fusão e mixagem de vários gêneros. Fiz um filme-soma; um far-west mas também musical, documentário, policial, comédia (ou chanchada?) e ficção científica,

(…)

11 – Porque o que eu queria mesmo era fazer um filme mágico e cafajuste cujos personagens fossem sublimes e boçais, onde a estupidez – acima de tudo – revelasse as leis secretas da alma e do corpo subdesenvolvido. Quis fazer um *painel sobre a sociedade delirante, ameaçada por um criminoso solitário*. Quis dar esse salto porque entendi que tinha que filmar o possível e o impossível num país subdesenvolvido. Meus personagens são, todos eles, inutilmente boçais – aliás como 80% do cinema brasileiro; desde a estupidez trágica do Corisco à bobagem de Boca de Ouro, passando por Zé do Caixão e pelos párias de Barravento.

12 – Estou filmando a vida do Bandido da Luz Vermelha como poderia estar contando os milagres de São João Batista, a juventude de Marx ou as aventuras de Chateaubriand. *É um bom pretexto para refletir sobre o Brasil*

da década de 60. Nesse painel, a política e o crime identificam personagens do alto e do baixo mundo.

13 – Tive de fazer cinema fora da lei aqui em São Paulo porque quis dar um esforço total em direção ao filme brasileiro liberador, revolucionário também nas panorâmicas, na câmara fixa e nos cortes secos. O ponto de partida de nossos filmes deve ser a *instabilidade* do cinema – como *também da nossa sociedade*, da nossa estética, dos nossos amores e do nosso sono. Por isso, a câmara é indecisa; o som fugidio; os personagens medrosos. Nesse País tudo é possível e por isso o filme pode explodir a qualquer momento.”⁵

No livro *Por um cinema sem limites*, Sganzerla⁶ acrescenta outras reflexões:

“Em sua passagem ao relativo, *o cinema atual propõe uma solução dialética: conflitar os dois métodos de captação da realidade (destino versus história), sobrepor o destino individual com o coletivo, comunicar a mente com a massa*. Tratar o indivíduo em termos históricos significa levantar o véu de Ísis sobre seus problemas coletivos: emigração, exploração, segregação do homem-lobo-do-homem, visto pelo novo homem, conseqüentemente pela nova humanidade. Acentua-se um *conflito dialético entre realidade e ficção, o destino e a história, o real e o imaginário*. A maioria dos novos filmes se baseia nessa intercalação de dois níveis diferentes, acentuando os contrastes.”

Mais adiante, ele observa que nos filmes de Godard, Hawks e Fuller:

“(…) os conflitos provêm do caráter animal das personagens, da condição animal do homem. E é por isto, que a psicologia é relegada ao segundo plano, tornando-se impotente para explicar este instinto (o mesmo acontece com a moral e a sociologia) (...) Não se sabe por que o vilão é vilão, por que se tornou um marginal. Apresenta-se apenas um fato: ele é vilão, assim como o policial é policial.”

Para Roberta Canuto,⁷ o filme discute:

“com ironia, o conceito de nacionalismo. Em um movimento antropofágico, ele desafia a ideia de um Brasil homogêneo, para despedaçá-lo geográfica e culturalmente.

(…)

O bandido mostra a face risível e debochada da miséria, a estética urbana das favelas e a antropofagia como resposta ao nacionalismo incondicional. O filme tem um refrão recorrente que ecoa a todo o momento: ‘quem tiver de sapato não sobra!’.

5. <www.contracampo.com.br/27/cinemaforadalei.html>. Acesso em 12 de outubro de 2012.

6. SANZERLA *apud* CANUTO, R., *Op. cit.*, p. 86.

7. CANUTO, R., *Op. cit.*, p. 48-52.

O bandido reedita com uma linguagem moderna a preconização de um mundo despido socialmente, à margem de uma civilização que aprendeu com o cinema americano as suas vestimentas éticas e morais.

(...)

Sganzerla construía um cenário miserável destituído de moral, onde os habitantes do lixão, nas primeiras sequências do filme, carregam o mesmo cinismo da classe média, alienada e fútil, sob a mira do ‘bandido’. A mesma ‘maldade’ que habita o político corrupto do filme não é atenuada quando localizada nos ambientes decadentes da Boca do Lixo ou naqueles povoados pelas crianças armadas que brincam no lixão da periferia paulistana. Assim como Oswald, *Sganzerla não faz a conexão simplista entre moral e classe social.*

(...)

Sganzerla deixa de lado o discurso calcado nas causas coletivas para falar do indivíduo, imerso em um mundo absurdamente constrangido pela violência da censura e da arbitrariedade. As crises existenciais do homem urbano moderno interiorizam os conflitos que assolam o universo que o cerca.

(...)

O bandido da luz vermelha é o filme da inversão, da ironia substituindo o discurso ideológico direto. ‘O que está errado é o que está certo e o certo é o que está errado’. Essa frase, que soa como um sofisma *nonsense*, foi usada em filmes emblemáticos desse ‘movimento marginal’, no cinema brasileiro. Essa sentença resume o espírito daquela geração que, através de um discurso cada vez mais indireto, começava a “escapar” da violência e da censura, acirradas com a promulgação do Ato Institucional número 5. Ela traz também conotações políticas, em um país de paradoxos latentes, onde a corrupção ganhava o comportamento rotineiro, a inversão de valores era apenas um detalhe dentro de uma *grande engrenagem comprometida pelas contradições sociais.*” (grifos nossos).

Não encontramos nenhuma análise do filme do ponto de vista das teorias criminológicas, embora tenham sido muitos os comentários a respeito do caso real de João Acácio Pereira da Costa, quando de sua liberação e de sua morte.

Interessa-nos, pois, articulando criminologia (teoria) e cinema (arte) desenvolver uma reflexão sobre o que o autor revela na sua obra a respeito de suas concepções sobre o(a) criminoso(a), o crime, as causas do crime e o controle punitivo.

Como destacamos nos textos do próprio Sganzerla e na leitura de Roberta Canuto, o cineasta não constrói o personagem a partir de causas biopsicológicas ou sociais e tem uma clara percepção de que há criminosos em todas as classes sociais. Por isso, não se deve dar muito peso a uma declaração do bandido Jorge: “minha mãe quis me abortar, por isso sou assim” ou às cenas que remetem a

uma infância sofrida no lixão. São fatos que podem explicar o comportamento de Jorge do ponto de vista individual, de como ele se situa nessa sociedade, mas o personagem é apenas um pretexto para se refletir sobre a sociedade brasileira nos anos 60 do século XX.

Nessa perspectiva, é interessante verificar que, em 1972, Roberto Lyra Filho publicou o livro “Criminologia Dialética”, consolidando a teoria criminológica que já apresentara anteriormente em dois artigos (1971).⁸

Lyra Filho critica nessa obra as “tentativas de reduzir os fatos da vida humana – individual e social – a epifenômenos, derivados de realidades básicas, de ordem somato-psíquica ou sociológica”.⁹ Não aceita explicações “exclusivistas e unilaterais”, ou “mecanicistas” pois ela são, em si, antidialéticas. Especialmente, com relação ao biologismo, de que Lombroso é um marco, afirma que “não verá o trânsito livre, pelo menos em suas pretensões de hegemonia microcriminológica”.¹⁰ Apesar de reconhecer não serem infecundas as investigações microcriminológicas nega que possam levar à explicação da delinquência.

Há um paradoxo que o instiga: “Como extrair da órbita biopsíquica, ao nível do ‘criminoso’, geralmente estudado *a posteriori* e nas prisões, a própria razão de ser dum fenômeno, delimitado ao nível da ‘criminalidade’, segundo parâmetros sociológicos?”¹¹

Busca posições integradoras para explicar a “criminogênese”, enunciando a Criminologia Dialética, que procede a um tríplice enlace dialético: a) das esferas macro e microcriminológicas; b) da investigação parcial e totalizadora, segundo uma antropologia filosófica; e c) do exame do processo delinquential com o processo nomogenético (formalizações histórico-sociais que procuram qualificar condutas como delituosas).¹²

Podemos estabelecer de imediato várias aproximações entre a teoria criminológica de Lyra Filho e a arte cinematográfica de Sganzerla. Ambos buscam fusões e mixagens, transitam do microsociológico para o macrosociológico, usam o método dialético, convivem com a instabilidade.

8. O primeiro: Criminologia e dialética: estudo comemorativo do bicentenário de Hegel. *Revista de Direito Penal*, Rio de Janeiro: Borsoi, fascículo 1, jan.-mar. e 2 abr.-jun., 1971. O segundo: A criminologia dialética em ação. *Notícia do Direito Brasileiro*, Brasília: UnB, p. 193-198, 1971.

9. LYRA FILHO, R. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972, p. 15.

10. *Idem*, p. 17.

11. *Ibidem*, p. 19.

12. LYRA FILHO, A criminogênese à luz da criminologia dialética. In: REZEK, José Francisco (coord.). *Estudos de direito público em homenagem a Aliomar Baleeiro*. Brasília: UnB, 1976, p. 327-351.

Thaís Dumê Faria,¹³ em estudo não publicado sobre a vida e a obra de Lyra Filho, traz a seguinte percepção que, analogamente, poderia ser aplicada a Sganzerla:

“Ler uma obra de Roberto Lyra Filho proporciona, de início, menos conhecimento e mais inquietude. Esse autor fascina, desafia a visão tradicional, até as mais arrojadas.

(...)

Como um professor que foi tão dialético pode ser submetido a conceitos definidos? Tudo o que Lyra não queria era ser algo imutável, conceituável.”

Na década de sessenta, conta Rosa del Olmo,¹⁴ o problema do crime era enfocado ainda em termos do indivíduo delinquente, mas logo “a agudeza das contradições (...) no seio das sociedades do capitalismo avançado, levará à necessidade de redefinir o problema”, o que significou buscar mudanças no controle social para atender ao processo de transnacionalização econômica.

No artigo intitulado “Violência Institucional”, Juarez Cirino dos Santos apresentava reflexões baseadas em teorias radicais surgidas na Europa, ao analisar as modalidades de crimes que compõem as estatísticas criminais: geralmente, crimes praticados pela classe trabalhadora desorganizada, integrantes da criminalidade-de-rua, de natureza essencialmente econômica e violenta. Saliava que os crimes cometidos pelas classes dominantes, a típica criminalidade do colarinho branco, da pequena burguesia, da classe trabalhadora organizada não aparecem nas estatísticas criminais nem ocupam o cenário da mídia e do judiciário, em razão da obstrução do processo criminal sobre o processo econômico produtivo. Concluiu que a “violência institucional (radicada no tipo e na forma de Estado), como violência originária das instituições jurídicas e políticas que exprimem e redefinem a relação de luta e de dominação de classe, é explicada pela estrutura da sociedade humana: o modo de produção (da vida social), explicação da natureza humana e origem de toda a violência social”.¹⁵ Defendeu que não é possível explicar o comportamento criminoso sem explicar, previamente, a natureza, conteúdo e significação ideológica dos parâmetros jurídicos e políticos de valoração do comportamento social.

“O Bandido da Luz Vermelha” compartilha dessa visão teórica quando o personagem Jorge enuncia: “a vida não é mole, mole para Matarazzo, Rockefeller” ou “a fome separa o terceiro mundo do resto da terra”. De texto de Sganzerla antes transcrito destacamos o seguinte trecho: “Tratar o indivíduo

13. FARIA, T. D. *A anticriminologia de Roberto Lyra Filho: o roteiro de uma reconstrução em “Criminologia Dialética”*. Texto não publicado. Brasília: Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM), 2006.

14. OLMO, R. del. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 133.

15. CIRINO DOS SANTOS, J. Juarez. Violência institucional. *Revista de Direito Penal*, 1980, 28, p. 38-52, p. 51.

em termos históricos significa levantar o véu de Ísis sobre seus problemas coletivos: emigração, exploração, segregação do homem-lobo-do-homem...”.

Em 1973, Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young lançam, na Grã-Bretanha, “A nova criminologia”,¹⁶ em que defendem uma “criminologia radical, crítica e materialista”, que deveria “comprometer-se com a abolição das desigualdades de riquezas e de poder a partir de uma perspectiva marxista, a qual se propunham completar com a percepção do delito como uma consequência da estrutura social na qual acontece”. Reconheciam a racionalidade do comportamento delitivo quando a oportunidade permite ao seu autor recorrer a esta opção para solucionar determinados problemas causados pelas contradições de um Estado repressivo e de uma sociedade injusta.¹⁷

Para Cirino dos Santos,¹⁸ a *The New Criminology* é um dos primeiros estudos sistemáticos do desenvolvimento da teoria criminológica sob o método dialético em que os autores pretendem construir uma criminologia marxista, “colocando as questões do crime e do controle social em perspectiva histórica, e reconhecendo a urgência de uma economia política do crime, alternativa à criminologia microsociológica, conflitual ou interacionista”.

Adiantando-se, já em 1968, Sganzerla revelava uma concepção afinada com o pensamento criminológico radical, pois o bandido do filme é “um jovem criminoso subdesenvolvido”, “não respeita a propriedade privada de ninguém”, rouba dos ricos para distribuir aos pobres. A todo momento as falas e as imagens externam a incoerência do sistema capitalista como: “a fome separa o terceiro mundo do resto da terra”; o vigia que “ganha 80 para cuidar de 80 milhões”; “contrabando de lata de sardinha”.

Essas aproximações entre Sganzerla, Lyra Filho e Cirino dos Santos decorrem do ambiente que viveram na década de 60 do século XX e que proporcionou na Europa e nos EUA reflexões sobre a sociedade e o desvio, caracterizadas ora pelo desenvolvimento de uma criminologia de atitude e percepções, com estudo sobre o criminoso, a vítima, a polícia, o juiz, o público,

16. Em 1980, Cirino dos Santos, ao lado de Sérgio Tancredo, publica a tradução da obra *Critical Criminology*, de Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young, com o título em português “Criminologia Crítica”, segundo ele um dos primeiros estudos sistemáticos da teoria criminológica sob o método dialético, aplicando as categorias do materialismo histórico. Em 1981 publica a “A Criminologia Radical”, com a finalidade de “definir os fundamentos científicos e os objetivos programáticos da Criminologia Radical, como teoria do crime e do controle social comprometida com o projeto político das classes trabalhadoras, nas sociedades capitalistas”. Esclarece que o termo “radical”, no mesmo sentido da teoria marxista, significa uma postura de “tomar as coisas pela raiz: em sociedade, a raiz humana é inseparável da posição de classe, e a classe social é determinada pelo lugar nos processos produtivos, fundados na separação trabalhador-meios de produção (a relação trabalho-capital, no capitalismo)” CIRINO DOS SANTOS, J. *Criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 28.

17. ANITUA, G. I. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 666.

18. CIRINO DOS SANTOS, J. *Criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 4.

as testemunhas, ora pela crítica da visão tradicional etiológica, como a criminologia da denúncia (ou *exposé*). A década seguinte concentra seu enfoque sobre o comportamento dos poderosos – detentores do poder econômico e político da sociedade –, para mostrar que os que fazem as leis são seus maiores violadores.

Todos os questionamentos relacionados entre o desvio, o crime e o sistema de classe e o mercado, levaram à conceituação de crime pela criminologia radical partindo de uma perspectiva socialista, com base na violação dos direitos humanos, como igualdade social, segurança pessoal, e outros direitos politicamente protegidos, com a possibilidade de examinar práticas e relações excluídas da tradicional definição legal, com o imperialismo, a exploração, o racismo, e outras distorções do capitalismo.

Como socialistas, a luta principal dos criminólogos radicais é contra o imperialismo, a exploração de classe, o racismo etc. e, como teóricos, a explicação materialista do crime e da lei, nas condições criminógenas do capitalismo monopolista, está vinculada à teoria geral do desenvolvimento histórico que informa sua estratégia política – a instituição de uma sociedade sem classes, através da socialização dos meios de produção.

Interessante ressaltar que “O bandido da luz vermelha” traz temas que continuam muito atuais. Referimo-nos à imprensa sensacionalista, à polícia, à política e à corrupção.

O filme apresenta um retrato da imprensa sensacionalista que atuou, pós-64, no Brasil. O faz por meio de referências à forma como essa imprensa encobria a realidade com um “véu de boçalidade”, desde a locução radiofônica ao estilo dos órgãos oficiais da época, às sequências que simulam antigos documentários.¹⁹

A mídia é hoje um dos objetos de estudo da Criminologia. Nilo Batista²⁰ afirma que a mídia “chamou a si o estratégico discurso do controle social penal”, assumindo um papel novo que caracteriza o sistema penal brasileiro na atualidade. Hoje a imprensa não apenas encobre a realidade, mas a produz. De modo que “os esgares do âncora de um telejornal com boa audiência são mais importantes para a política criminal brasileira do que a produção somada de nossos melhores criminólogos e penalistas”.

Sobre os temas da política associada à corrupção, Roberta Canuto²¹ qualifica o personagem JB da Silva, o rei da Boca, como:

19. CANUTO, R. *Op. cit.*, p. 90.

20. BATISTA, N. Os sistemas penais brasileiros. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, p. 103-116, p. 114.

21. CANUTO, R. *Op. cit.*, p. 53.

“(…) uma alegórica representação do coronelismo rural, somado ao malandro urbano, no político brasileiro, (que) condensa os traços do populismo sustentado por negociatas e clientelismo. O personagem diz, em uma de suas tiradas sarcásticas: ‘Um país sem pobreza é um país sem folclore; sem folclore, o que vamos mostrar para o turista?’.”

A mesma autora²² observa que, em “O bandido”, o cineasta “flerta com os mecanismos que constroem, no imaginário coletivo, as garantias do ‘mundo real’: a política, a imprensa e a sociedade, todos eles, no filme, em um tom corrompido e delirante”.

Ao mesmo tempo em que o filme de Sganzerla expressa aspectos das teorias criminológicas de Taylor, Walton e Young, de Cirino dos Santos e de Lyra Filho, revela de uma forma talvez inconsciente a opressão da mulher e a estereotipação de seu papel sexual, temas que também começaram a ser objeto de estudos e da *praxis* política das mulheres na década de sessenta. No filme, as mulheres aparecem como objeto de desejo, obtido, no mais das vezes, sem consentimento, ou como prostituta, traidora, ou aquela que recusa a maternidade mediante o aborto. Apesar da presença das mulheres e do fato de a atriz Helena Ignez ter-se tornado, durante a filmagem, a musa do autor, o filme é androcêntrico.

O tema da mulher emergia no campo das ciências sociais no Brasil e, no ano de 1969, Heleieth Saffioti publicou *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*, hoje um clássico de repercussão internacional. Embora não trate especificamente das relações entre mulheres e criminalidade, a autora introduziu a temática das relações de gênero que iria nortear toda uma geração posterior de estudos feministas.

A introdução da categoria gênero marca também uma nova abordagem nos estudos criminológicos, isto é, introduz a perspectiva feminista na criminologia. Assim, se a criminologia crítica marca uma ruptura na criminologia tradicional, o gênero conforma uma segunda virada na criminologia.

Desta forma, entre os anos sessenta e oitenta surgem as primeiras críticas feministas à percepção das mulheres que cometem crimes e de como as vítimas são retratadas. Essas críticas iniciais correspondem à primeira fase da criminologia feminista, cuja preocupação é, dentre outras coisas, revelar o sexismo institucional do estudo do crime e das maneiras pelas quais criminosos e vítimas eram tratados.²³ Assim, os pioneiros estudos feministas denunciavam a omissão e a distorção com que as mulheres eram retratadas, pois até os anos setenta, os

22. CANUTO, R. *Op. cit.*, p. 91.

23. CAMPOS, C. H. *Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS, 2013, p. 218.

estudos criminológicos pouco tinham a oferecer sobre a necessidade de incorporar a delinquência ou desvio femininos.

Como dito anteriormente, a criminologia crítica (marxista) estava preocupada com a opressão de classe e seu impacto sobre as condutas desviantes. Assim, as mulheres que cometiam crimes ou fossem vítimas eram invisíveis a essa análise.

A mais contundente crítica à ausência ou à distorção com que as mulheres eram tratadas nos estudos criminológicos foi realizada por Carol Smart, em 1970, no livro *Women, Crime and Criminology*. Smart analisa o tratamento que as mulheres recebem do sistema de justiça criminal e dos criminólogos e identifica que os estudos sobre a questão das mulheres criminosas são de dois tipos: os que fazem uma referência explícita e os que as mencionam implicitamente. Os primeiros presumem uma distinção inerente e natural entre o temperamento, habilidade e condição de homens e mulheres, identificada nos estudos de Lombroso, Ferri, Cowie e Slater; ou perpetuam o mito da mulher diabólica, como em Pollak, cuja capacidade psíquica era de manipular e enganar.²⁴

Smart também revela que o desviante é sempre masculino. “É sempre a racionalidade dele, a motivação dele, a alienação dele e a vítima dele. A consequência disto é a invisibilidade das mulheres, pois em nossa cultura o homem é o centro do universo e a mulher só existe em relação a ele”.²⁵

Igual ausência ou distorção foi encontrada pelas pesquisadoras feministas em relação às mulheres vítimas de violência. No que concerne à violência sexual, os estudos feministas informam que as mulheres demonstram vergonha de registrar um crime de estupro, pois elas têm que provar que foi um estupro e não uma relação sexual consentida, ocasionando baixos registros criminais. Assim, a falta de credibilidade na palavra da vítima e a vergonha motivariam a ausência registros policiais.

Em pesquisa pioneira, Mariza Corrêa analisou um conjunto de processos judiciais de homicídios passionais praticados por homens contra mulheres, no período de 1952 a 1972, na cidade de Campinas. Observou que as estratégias da acusação e da defesa operavam numa lógica de oposição de estereótipos. Se a acusação qualificava a vítima como “mulher honesta”, “boa mãe”, “dona de casa perfeita”, o homem não era qualificado de “honesto”, “bom pai” ou “esposo dedicado”. De seu lado, a defesa afirmava que a vítima tinha “vida irregular”, “não cuidava dos filhos nem da casa”. Quanto ao homem, dizia que ele “não bebia”, era “bom pai” e “provia todas as necessidades da casa”. A autora concluiu que a responsabilidade do crime era julgada a partir do ajustamento do acusado e da vítima ao papel socialmente atribuído a eles como cônjuges, e não

24. CAMPOS, C. H., *op. cit.*, p. 221.

25. *Idem*.

a partir da conduta praticada. Embora distintos, os estereótipos compartilham uma mesma moral sexual.²⁶

Danielle Ardaillon e Guita Debert publicaram trabalho na mesma linha, o qual buscou analisar a lógica dos julgamentos em processos de espancamento, estupro e assassinato de mulheres ocorridos no período de 1981 a 1986, em seis capitais brasileiras. As autoras observaram que, nos casos de espancamento e de assassinato, a estratégia da defesa não procurava negar a existência do crime, mas atenuar a culpa. Nos casos de estupro, era discutida fundamentalmente a in(existência) do crime a partir de uma “(...) luta entre Defesa e Acusação no sentido de ver, em primeiro lugar, se acusado e vítima se encaixam nos estereótipos dos protagonistas de um estupro”.²⁷ Se presentes os estereótipos, ficava caracterizado o estupro, objeto de punição severa. Entretanto, na avaliação das autoras “a condenação do crime de estupro não parece liberar a mulher da discriminação nem garantir seus direitos de cidadã. Pelo contrário, ela tende a aprisionar todas as mulheres a um estereótipo único: a expressão do recato e do pudor”.²⁸

Nos casos de espancamento, que corresponde aos crimes de lesão corporal leve, grave ou gravíssima, o sistema criminal também opera com estereótipos sobre comportamentos e relações consideradas normais entre homens e mulheres. Assim é que se assiste “(...) ao julgamento do papel do homem nessa esfera (doméstica), e não propriamente à avaliação da agressão cometida”.²⁹ O que se julga é a adequação do acusado ao estereótipo de bom provedor do lar. Perceberam as autoras dificuldade maior na punição e, quando ocorrente, “a tendência é a de aplicar a pena mínima estipulada na lei”.³⁰

Nos casos de homicídio, foram identificadas duas lógicas. A primeira, mais frequente, “não julga o crime propriamente dito, mas faz uma avaliação da vida da vítima e do acusado na tentativa de mostrar a adequação de cada um deles ao que se imagina deveria ser o comportamento correto de um marido e de uma esposa”.³¹ Ou seja, trata-se da mesma lógica identificada nos estupros e espancamentos. A segunda, menos frequente e mais recente, exige a punição do crime com base no direito à vida.

Vera Andrade,³² analisando os crimes de estupro na década de oitenta, também constatou que o sistema de justiça criminal opera através da “lógica

26. CORRÊA, M. *Morte em família: representação jurídica de papéis sociais*. São Paulo: Graal, 1983.

27. ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987, p. 25.

28. *Idem*, p. 34.

29. *Idem*, p. 53.

30. *Idem*, p. 54.

31. *Idem*, p. 63-64.

32. ANDRADE, V. R. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Sequência*, n. 50, p. 71-102, Florianópolis, jul. 2005, p. 92.

da honestidade”, isto é, com uma divisão entre as mulheres (honestas e não honestas). A vítima de violência sexual tem que provar que era uma vítima honesta para receber a proteção penal. Essa comprovação nada mais seria que a busca pela reputação sexual das vítimas. Além da reputação sexual da mulher, o seu *status* familiar também estaria em jogo na análise de um estupro. Assim, uma duplicação da vitimização feminina seria operada pelo sistema de justiça criminal, desestimulando a denúncia da violência.

O filme não explora essa contradição na proteção do sistema penal, pois as mulheres que foram estupradas seriam consideradas “honestas”, uma vez que eram casadas e opuseram resistência. No entanto, a ausência de registro dessa violência, já que o criminoso confessou mais de 100 estupros, sendo que nenhum foi registrado, confirma o fato dos baixos registros e da impunidade da violência sexual contra mulheres.

Para Catherine MacKinnon³³ (1983) isto ocorre porque as mulheres não confiam no sistema de justiça criminal, pois a experiência da vivência de um estupro é diferente do que é entendido legalmente como tal.

Por fim, como notou Saffioti,³⁴ a formação cultural de “macho” do homem brasileiro lhe autorizava bater e, podemos dizer, estuprar as mulheres. Os estupros de mulheres perpetrados pelo “bandido da luz vermelha” revelam que estas eram objetos que podiam ser possuídos. As vítimas, todas mulheres de camadas médias altas e casadas, não registraram ocorrência policial. As ocorrências diziam respeito apenas aos roubos ou às mortes praticadas. Assim, as vítimas da violência sexual escolhidas pelo diretor reproduziam o estereótipo de mulheres “honestas” e de família. Por isso, a “escolha” das mulheres pelo bandido relaciona-se à sua lógica de possuir os objetos e os corpos femininos como supremo poder masculino.

A única mulher que foge ao “padrão” é justamente a prostituta. A prostituta é a mulher independente, que, diferentemente das outras, oferece-se ao bandido e por isso não é estuprada, mas faz sexo consentido. Além disso, é por ela que o bandido se apaixona e é traído. Ao perceber que ela continuava se prostituindo ele a rejeita, pois só ele pode possuí-la e ela, vingativamente, o entrega à polícia. A prostituta, embora seja a personagem feminina mais autônoma, também expressa o estereótipo da mulher vingativa, que rejeitada, entrega o seu amado à polícia.

No entanto, a construção dessa principal personagem feminina – Jane Janete – rompe à lógica feminina, pois sua sexualidade é sua força, mantém o estereótipo de mulher rejeitada e vingativa.

33. MACKINNON, C. Feminism, marxismo, method and state: toward a feminist jurisprudence (1983). In: BARTLETT, K.; KENNEDY, R. *Feminist legal theory: readings in law and gender*. Boulder: Westview Press.

34. SAFFIOTI, H. B. *A mulher na sociedade de classes: mito ou realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

Por fim, vale ainda ressaltar a presença de homossexuais em algumas cenas, em especial o personagem vivido pelo ator Sérgio Mamberti, um gay exagerado que dá receita de pudim ao “bandido” em uma de suas faces, a de um motorista de táxi. Revela a percepção de Sganzerla sobre a importância de não excluir esse grupo no painel que traçou sobre a sociedade brasileira dos anos sessenta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, V. R. P. de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Florianópolis: *Revista Sequência*, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANITUA, G. I. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.
- BATISTA, N. Os sistemas penais brasileiros. In: BATISTA, Nilo. *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, p. 103-116.
- CAMPOS, C. H. de. *Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS, 2013.
- CANUTO, R. *O bandido da luz vermelha: por um cinema sem limite*. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em PDF na biblioteca digital de teses da UFMG.
- CIRINO DOS SANTOS, J. Violência institucional. *Revista de Direito Penal*, 1980, 28, p. 38-52.
- _____. *Criminologia radical*. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- CORRÊA, M. *Morte em família: representação jurídica de papéis sociais*. São Paulo: Graal, 1983.
- FARIA, T. D. *A anticriminologia de Roberto Lyra Filho: o roteiro de uma reconstrução em “Criminologia Dialética”*. Texto não publicado. Brasília: Grupo Candango de Criminologia (GCCRIM), 2006.
- LYRA FILHO, R. *Criminologia Dialética*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- _____. A criminogênese à luz da criminologia dialética. In: REZEK, José Francisco (coord.). *Estudos de direito público em homenagem a Aliomar Baleeiro*. Brasília: UnB, 1976, p. 327-351.
- MACKINNON, C. Feminism, marxismo, method and state: toward a feminist jurisprudence (1983). In: BARTLETT, Katharine; KENNEDY, Rosanne. *Feminist legal theory: readings in law and gender*. Boulder: Westview Press.

OLMO, R. Del. *A América Latina e sua criminologia*. Trad. de Francisco Eduardo Pizzolante e Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, H. B. *A mulher na sociedade de classes: mito ou realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

INTERNET

<http://onaturaleosobrenatural.blogspot.com.br/2011/10/serial-killers-joao-acacio-pereira-dahtml>, acesso em 12.10.2012.

<http://acervonacional.blogspot.com.br/2010/01/o-bandido-da-luz-vermelha.html>, acesso em 12.10.2012.

www.contracampo.com.br/27/cinemaforadalei.html, acesso em 12.10.2012.

FILMOGRAFIA

O Bandido da Luz Vermelha

Sinopse:

“Jorge”, um assaltante de residências de São Paulo, apelidado pela imprensa de “Bandido da Luz Vermelha”, desconcerta a polícia ao utilizar técnicas peculiares de ação. Sempre auxiliado por uma lanterna vermelha, ele possui as vítimas, tem longos diálogos com elas e protagoniza fugas ousadas para depois gastar o fruto do roubo de maneira extravagante.

Na cidade de Santos se apaixona pela musa “Janete Jane”, conhece outros assaltantes, um político corrupto e acaba sendo traído. Perseguido e encurralado, encontra somente uma saída para sua carreira de crimes: o suicídio.

Elenco:

Paulo Vilaça (Jorge, o bandido da luz vermelha) / Helena Ignez (Janete Jane)
Sérgio Hingst (homem rico) / Luiz Linhares (delegado Cabeção)
Sônia Braga (vítima) / Ítala Nandi / Hélio Aguiar (narrador)
Pagano Sobrinho (J.B. da Silva) / Roberto Luna (Lucho Gatico)
Sérgio Mamberti (motorista de táxi) / Carlos Reichenbach (gângster)
Renato Consorte (apresentador de televisão) / Maurice Capovilla (gângster)
Neville de Almeida / Miriam Mehler (vítima)

Ficha Técnica:

Título Original: *O Bandido da Luz Vermelha* / Gênero: Policial
Tempo de Duração: 92 min. / Ano de Lançamento (Brasil): 1968
Distribuição: Urânio Filmes e Riofilmes / Direção: Rogério Sganzerla
Roteiro: Rogério Sganzerla / Produção: Urânio Filmes
Música: Rogério Sganzerla / Fotografia: Peter Overbeck
Desenho de Produção: Andréa Tonaci / Montagem: Sílvio Renoldi

8



LA INSEGURIDAD SUBJETIVA Y EL FENÓMENO DEL LINCHAMIENTO

GUADALUPE LETICIA GARCÍA GARCÍA¹

RESUMEN: El fin que justifica el nacimiento de las leyes penales, es precisamente impedir que la justicia sea aplicada por propia mano. Los eventos de linchamiento (ejecución del agresor por mano del ofendido) se relacionan generalmente con colonias o poblados rurales, de escasos recursos o poca educación formal. En este filme, se muestra cómo este fenómeno no es exclusivo de clases sociales bajas, sino que se da también en “la zona” una colonia de clase social privilegiada que cuenta con fuertes dispositivos de seguridad y cuyos pobladores pierden el control al saber que un delincuente ha penetrado en su territorio.

RESEÑA DE LA PELÍCULA *LA ZONA*

En el centro de una de las múltiples ciudades perdidas que rodean al Distrito Federal, en México, se encuentra un conjunto residencial amurallado. Sus habitantes, desde luego, de una posición económica privilegiada, viven en aquel lugar con todas las medidas de seguridad que la tecnología les permite. Sin embargo, un día por la noche, la energía eléctrica falla, la estructura de un

1. Profesora de tiempo completo adscrita al Posgrado de la Facultad de Estudios Superiores Acatlán de la Universidad Nacional Autónoma de México, egresada del Doctorado en Derecho de la misma Facultad, recibió la mención honorífica en sus estudios de licenciatura, maestría y doctorado así como la Medalla Alfonso Caso. Ha publicado artículos y varios libros en el área jurídica, algunos de éstos con Editorial Porrúa y Miguel Ángel Porrúa. Perteneció al Sistema Nacional de Investigadores nivel 2.

anuncio espectacular se derrumba y sirve de rampa a tres sujetos para introducirse en la zona amurallada para robar y logran su objetivo, pero al hacerlo asesinan a la dueña de la casa donde ocurrió el robo. Al conocerse el hecho, los moradores de la colonia son presa de la psicosis propia de quien pierde su seguridad y quiere defenderla a toda costa. Uno de los moradores confunde a uno de sus propios vigilantes y lo mata de un balazo. Finalmente dos de los intrusos son muertos, baleados en persecuciones y sus cuerpos tirados a la basura en el camión recolector que les da el servicio.

Pero queda uno de los tres con vida, escondiéndose entre las casas, ya que las cámaras de vigilancia son múltiples y pueden detectarlo en cualquier momento. Se trata de un jovencito de 16 años que finalmente se oculta en el sótano de una residencia, donde el hijo del matrimonio propietario, es también otro joven de 16 años de nombre Alejandro.

Entre tanto, los moradores de “La Zona” empiezan a organizarse y votan por asesinar al intruso en cuanto lo encuentren, bajo la justificación de que cuentan con un “amparo”². Se inicia una búsqueda exhaustiva y el tiempo transcurre, lo que hace crecer la inseguridad subjetiva en cada uno de ellos.

Un policía honesto trata inútilmente de evitar los acontecimientos que están por venir ya que su jefe, un Ministerio Público corrupto se vende para ignorar lo que acontece al interior de “la zona”, al grado de que cuando el jovencito pide ayuda a la patrulla que había ingresado al lugar, aceleran, dejándolo indefenso abandonado a su suerte.

Alejandro ayuda hasta donde puede al chico, le da ánimos y le dice que nada le va a pasar, graba su relato de los hechos donde él declara que es inocente del asesinato, acepta haber robado y pide ser castigado por ese delito, pero antes de que pueda hacer público el video, su padre encuentra al chico en el sótano de su casa, lo saca y entre todos los vecinos lo matan a patadas y golpes.

A grosso modo esta película nos muestra cómo funciona el sentimiento de inseguridad subjetiva en la sociedad, sin importar la clase social a la cual se pertenezca...

Nuevamente, como a principios de la etapa de la Venganza Pública en la Europa Medieval, no puede permitirse que algún particular tome en sus manos la impartición de justicia. Quien imparte justicia tiene el poder. El poder pertenece al soberano y éste no le puede ser arrebatado por nadie.

2. Amparo, documento legal expedido por el Poder Judicial, como resultado de un proceso jurídico que se promueve por el ciudadano cuando éste ha visto perjudicados sus derechos constitucionales por parte de una autoridad, y que impide que sus garantías individuales sean vulneradas.

Pero no es solamente el pensamiento del europeo de la Edad Media. Menciona Clavijero, respecto de los habitantes del Valle de Anáhuac en la época prehispánica: “El marido que quitaba la vida a su mujer era reo de muerte, aún en caso de sorprenderla en adulterio, porque usurpaba la jurisdicción a los magistrados, a quienes pertenecía conocer de los delitos y castigar a los delinquentes”.³

El poder del Estado se identifica con el ejercicio de la represión. Es una cuestión de lógica, sin importar la cultura o el tiempo. A decir de Pavarinni, la renuncia definitiva a las funciones punitivas del Estado termina por reclamar lógicamente la supresión del Estado mismo.⁴ Tal vez ésta sea una posición muy radical, pero en efecto, no se puede imaginar al Estado sin la fuerza que le da el poder, el monopolio de la violencia institucional.

En el caso que nos ocupa, existe una causa... Un antecedente por el que los lugareños se sienten “legitimados” a realizar este tipo de acciones.

La venganza, como acto de represalia contra quien ha causado un agravio o daño, ha caracterizado el paso del hombre a través de sus distintas etapas históricas. A diferencia de la venganza actual, institucionalizada, la práctica de la venganza en sus inicios, fue llevada a cabo por los particulares.

Remontándonos a los inicios de la vida en comunidad, la convivencia de más de dos seres humanos, trae como consecuencia el establecimiento de normas basadas en la lógica y sentido común de quien ejerce el poder, con el propósito de contestar o impedir el surgimiento de una agresión con otra igual o más grave.⁵

Con excepción del Código de Hamurabi (S. XVII a.C.), en el que la venganza es pública, los pueblos primitivos emplearon la venganza privada hasta, aproximadamente, el siglo XII d.C. Por ello, por involucrar principalmente la venganza, en la aplicación de la pena, esta etapa recibe el nombre de Vindicativa.

La venganza involucra la ira del ofendido o su grupo, y surge exclusivamente del mal que se padece, por ello, se trata de devolver tal mal a quien lo ha causado. El ofendido (o su grupo) tiene en sus manos la posibilidad de ejercer o no la acción sancionadora.

En este sentido, la venganza presenta las siguientes características:

- En su ejercicio existe desproporcionalidad, generalmente la vindicta genera excesos al practicarse.

3. CLAVIJERO, Francisco Javier. *Historia Antigua de México*. México: Porrúa, Colección Sepan Cuantos No. 29, 1974, p. 218.

4. PAVARINI, Massimo. El sistema de Derecho Penal entre Abolicionismo y Reduccionismo. *Revista Mexicana de Justicia*, México, 1986, p. 229.

5. Cfr. GARCÍA GARCÍA, Guadalupe Leticia. *Historia de la Pena y Sistema Penitenciario mexicano*, México: Porrúa, 2010, p. 87-90.

- La represalia trasciende, a quien causó el mal, impactando a su familia o grupo, generando el "abandono noxal".⁶
- Carece de procedimiento probatorio, la venganza se realiza en contra del que se supone cometió el daño, sin dar oportunidad a éste de probar su inocencia si tal fuera el caso, lo que genera posibles injusticias.
- No toma en cuenta atenuantes, sea cual fuere la causa que originó la muerte de un sujeto, por ejemplo, la venganza se realizaba igual. El hecho de que pudiera haber existido legítima defensa, no interesa al que ejecuta la represalia.
- Es unilateral. Uno solo decide la acción vengativa. El que la ejerce se considera autoridad, acumula en sí todo el poder y por ello, no cesará en su intento hasta lograr la retaliación.
- Produce la contravenganza. Ante esta posibilidad, el ejecutor de la venganza original, tendrá la intención de buscar la defensa para su futuro, evitando la posible contravenganza. Esto podría hacerse reduciendo al ofensor a la imposibilidad de repetir las agresiones, matándole o aplicando un método efectivo de convencimiento para que no repita el hecho, es decir, dejándolo imposibilitado físicamente para ello.
- Genera la destrucción de grupos o la afectación de su economía. La subsistencia del grupo se ve amenazada por la muerte de sus integrantes o por su inhabilitamiento laboral causado por mutilaciones o torturas sufridas.
- Origina violencia y división. Los pueblos no se encuentran unidos ni cohesionados. La violencia genera más violencia y ésta la separación en bandos, que finalmente seguirán destruyéndose unos a otros.

Al respecto Emiro Sandoval, refiere que fue una necesidad social de origen económico la que hizo aparecer entre los pueblos primitivos dos instituciones orientadas a evitar la desaparición de grupos y el deterioro de sus economías. Dichas instituciones fueron La Ley del Tali6n y la Compositio.

a) La Ley del Tali6n.

El da1o que se causara en la represalia debera ser en igual proporci6n al da1o que fue causado por el agresor (ojo por ojo y diente por diente). En teorfa, se eliminaba la posibilidad de cualquier exceso en la retaliaci6n, evitando igualmente la contravenganza. Esta figura, incluso, queda incorporada en el C6digo de Hammurabi.

6. La familia o grupo al que pertenecfa el infractor, lo entrega al ofendido para que ejecute la venganza en 6l exclusivamente y de este modo la familia no se vea afectada por las acciones que su familiar cometió. En el Derecho Romano, por ejemplo, los delitos cometidos por esclavos, daban al due1o la alternativa de indemnizar el da1o o entregar el esclavo culpable a la vctima o a su familia. Un ejemplo similar se encuentra en Espa1a, en el Fuero Juzgo, donde se establecfa con relaci6n a la sanci6n para el adulterio, que la ad6ltera y su copartcipe, fueran puestos a disposici6n del marido, quien podfa hacer de ellos lo que quisiera.

b) Compositio.

Se renuncia al "derecho" de la venganza a trav6s de una transacci6n comercial. El ofendido, a cambio de no vengarse, recibe alg6n bien determinado.

Rusche y Kirchheimer, hablan en cambio, de:

- la contienda: venganza particular admitida por las leyes medievales; y
- la Penance: pena pecuniaria debida al injuriado impuesta por una autoridad distinta de la judicial.⁷

En cuanto a esta 6ltima, una asamblea de hombres libres se reunfa para efectuar un juicio en el que se obligaba al culpable al pago de Wergeld⁸ o Penance, de modo que la venganza de la parte injuriada no derivara en una contienda de sangre. La penance era cuidadosamente graduada seg6n el status social del delincuente y el de la parte ofendida.

En el Siglo VIII, Carlomagno en su af6n de construir el nuevo Imperio Romano o Sacro Romano Imperio Germ6nico, hace construir una parroquia en cada lugar conquistado, la que gozaba de una determinada jurisdicci6n. Al lado de la parroquia, se encontraba invariablemente el castillo del se1or feudal, de quien dependfan los siervos que vivfan precisamente dentro de tal jurisdicci6n o feudo.

Durante la etapa vindicativa, en su primera fase de venganza privada, quien sufrfa alguna agresi6n en su persona, en su familia o en su patrimonio, se hacfa acreedor al derecho de vida o muerte sobre el agresor. Ante el poder unilateral no cabfa el derecho de defensa; la venganza trascendfa a toda la familia del agresor, se generaba contravenganza, y finalmente la escasa poblaci6n existente en la Europa medieval, resultaba mermada. La venganza privada deja paso a la Compositio y a la Contienda (Ley del Tali6n), pero a6n presididas por civiles. Seg6n Ferrajoli,⁹ el Derecho Penal se inicia cuando la autoridad, el representante del se1or feudal, interviene en el juicio del Concejo de Civiles y hace de una relaci6n inicialmente de dos partes (ofendido/ofensor), una trilateral en la que este tercer personaje tiene una posici6n de "representante de la autoridad". Empieza entonces la vida del Derecho Penal con la etapa de la Venganza P6blica,¹⁰ donde la aplicaci6n de justicia ser6 hecha s6lo por la autoridad. En este punto de la historia se inicia el proceso de expropiaci6n del derecho de venganza a los particulares para ser monopolizado por quien detenta el poder.

7. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Pena y estructura social*. Bogot6: Temis, 1984, p. 7.

8. Pena pecuniaria prevista en el antiguo derecho germano impuesta al autor de una muerte o lesiones corporales y que debfa ser pagada a la vctima o a sus allegados.

9. FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y raz6n: teorfa del garantismo penal*. Madrid: Trotta, 1989, p. 333.

10. A pesar de marcarse te6ricamente la Venganza P6blica como inicio del Derecho Penal, debe tenerse en consideraci6n que todavfa no existfan leyes penales escritas. Esto implicaba que las penas quedaran al arbitrio ("imaginaci6n") del soberano, por lo que se registran en esta 6poca las ejecuciones m6s crueles en la historia de la humanidad.

Se abroga el derecho para decir qué es lícito y qué no, así como el derecho de sancionar.

La transición de venganza privada a pública, se inicia con la aparición del Procurador, que representando al señor feudal en los juicios, hace a un lado a la víctima.

Tres son los factores, según Rusche y Kirchheimer, que convergen para eliminar el carácter privado del derecho penal en la alta Edad Media y transformarlo en instrumento de dominación social: el primero, el incremento de las funciones disciplinarias de los señores feudales; el segundo, la lucha de las autoridades centrales por incrementar su influencia extendiendo sus derechos jurisdiccionales, y el tercero y más importante, los intereses de tipo fiscal. Esto es, el intento de obtener ingresos de los fondos de la administración de la justicia criminal, constituyó uno de los principales factores para transformar el derecho penal, de un mero sistema de arbitraje entre intereses privados, en una parte fundamental del derecho público.¹¹

El Derecho Penal nace, según Ferrajoli¹² cuando la relación bilateral, ofendido-ofensor, se vuelve trilateral, esto es, se agrega a la autoridad judicial. Por otro lado, su fin general es impedir la violencia arbitraria en la sociedad, iniciando por no permitir la venganza privada. La violencia se generaliza cada vez más y los casos de enjuiciamiento privado cada día son más comunes, sobre todo, en el caso particular de la provincia mexicana. Baste como ejemplo el hecho acaecido el 24 de junio de 1997 en el Ejido de Sesecapa, Mpio. de Mataltepec, Chiapas, donde aproximadamente ochenta pobladores quemaron vivo a Pedro Díaz, violador de una menor de 10 años.¹³ Ante sucesos como éste, que se repiten en Guerrero, Oaxaca y otras entidades federativas, el cumplimiento del fin general del Derecho Penal, se percibe lejano de la realidad.

Históricamente el Derecho Penal nace para evitar la venganza. El fin que justifica el nacimiento de las leyes represivas, es precisamente impedir que la justicia sea aplicada por propia mano del ofendido.

En el cambio de la venganza privada a la pública es difícil identificar motivos axiológicos, los que se perciben son más bien de carácter económico o de centralización de poder. Sea cuales hayan sido, es sólo la autoridad quien puede legalmente ejercitar la violencia.

En un delito castigado con linchamiento, emocionalmente no hay un sujeto pasivo específico. La comunidad hace suya la agresión, los agredidos son todos, y ellos son quienes “se defienden”.

11. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Op. cit.*, 1984, p. 9 y 10.
12. Cfr. FERRAJOLI, Luigi. *Poder y control*. Barcelona: PPU, 1986.
13. *El Universal*, Primera Sección, p. 13, 31 de agosto, 1997.

En Santa Rosa Xochiac, el 1 de noviembre de 1998, Francisco Hernández de 50 años, estuvo a punto de ser quemado con vida por 150 personas, luego de que un menor de edad lo acusó de que *quería* abusar de él sexualmente. Fue rescatado por elementos policíacos del poste donde se encontraba atado, ya con cartones y madera a sus pies.¹⁴

El suceso corresponde a la definición que hace un organismo de las Naciones Unidas respecto de los linchamientos: “Son hechos de violencia criminal cometidos por una multitud contra una o más personas y pueden causar la muerte o lesiones graves a las víctimas de estas acciones. A las personas linchadas, generalmente se les acusa de haber cometido ciertos delitos en la zona, aunque en varios casos hay indicios de su inocencia”.¹⁵ En el caso descrito en el párrafo anterior, el menor que presuntamente iba a ser atacado sexualmente, nunca apareció. Procesalmente hablando, en el linchamiento, un caso de tentativa se castiga con el mismo rigor que uno consumado; el que se haya o no ejecutado no hace ninguna diferencia, la pena se aplica por igual.

En nuestra lógica ciudadana, los linchamientos pueden darse en áreas rurales. A decir de los estudiosos, el linchamiento se identifica generalmente con “una precaria organización mental”¹⁶ o con “las masas empobrecidas”.¹⁷ Un ejemplo podría ser el país hermano de Guatemala, donde las zonas de pobreza se perciben más frecuentemente, tal vez porque la extensión de su territorio es menor a la nuestra mas no porque la miseria sea en algún modo diferente. De acuerdo a la Misión de Verificación de las Naciones Unidas en Guatemala, de 1996 al 2000, en dicho país se produjeron “175 linchamientos y 160 tentativas de linchamiento; en estos hechos fallecieron 184 personas y otras 448 registraron heridas de diversa consideración”.¹⁸

A nivel general, en nuestro país, la información que se tiene es que como indica la siguiente nota periodística:

“Aumentan los linchamientos en México

Notimex, Diario El Economista, 19 de febrero 2012:

Un estudio legislativo alertó sobre el aumento de linchamientos en el país e informó que anualmente se documentan más de 50 casos en donde presuntos delincuentes o personas inocentes son asesinadas por estos llamados ‘delitos de masa’.

14. *Diario Reforma*, Secc. Ciudad y Metrópoli, lunes 9 de agosto 1999, p. 2B.

15. Misión de Verificación de las Naciones Unidas en Guatemala, Informe de Verificación: Los Linchamientos, Diciembre 19, 2001.

16. RADCHINCK, Alejandro, presidente de la Sociedad Psicoanalítica de México, entrevista publicada en el *Diario Reforma*, 28 de junio de 1999, p. 2B.

17. CASTILLO BERTHIER, Héctor, sociólogo, entrevista publicada en el *Diario Reforma*, 28 de junio de 1999, p. 2B.

18. Misión de Verificación de las Naciones Unidas en Guatemala, Informe de Verificación: Los Linchamientos, Diciembre 19, 2001.

‘Los linchamientos aparecen como recurso fatal para controlar parte del desorden que el crimen introduce a la vida de poblaciones que han sufrido sistemáticamente de una escasa impartición de justicia y que han soportado los embates de políticas económicas desfavorables’, asegura el informe...”

El informe de la vicecoordinación de Asuntos Jurídicos del Partido Revolucionario Institucional (PRI) en San Lázaro, retomó datos y estudios de la ONU, UNAM, Benemérita Universidad Autónoma de Puebla y Universidad de las Américas.

Detalló que si bien los linchamientos han ocurrido en toda la historia de la humanidad, cuando hay niveles crecientes de impunidad, violencia y desatención de autoridades “aumentan los casos de este tipo de delitos”...¹⁹

Quienes vivimos en una zona metropolitana, en las grandes ciudades, nos consideramos siempre intelectualmente “superiores” a nuestros compatriotas de las áreas rurales, como si la falta de oportunidades, además de ser símbolo de miseria lo fuera de ignorancia. Independientemente de la situación económica, según nosotros, estamos mejor preparados, mejor comunicados, más enterados de los últimos avances tecnológicos... nuestra posición, hablando intelectualmente y según nuestra propia percepción, es indudablemente “superior”.

Esto se confirma con notas periodísticas como la siguiente:

“Salvador Neme Sastré, titular de la Secretaría de Seguridad Ciudadana (SSC), señaló que en lo que va del 2012, en el estado de México se han registrado 11 intentos de linchamiento. Mientras que en 2011, la cifra fue de 50.

De dichos linchamientos, en tres casos se han presentado decesos, señaló el secretario. Los municipios donde ocurrieron las muertes fueron San Salvador Atenco, Lerma y Chalco...

Este tipo de sucesos tienen lugar principalmente en zonas rurales o municipios conurbados, que cuentan con un alto nivel de marginación y bajo nivel de escolaridad, explicó el secretario...”²⁰

Si esto fuera cierto, si el linchamiento es un fenómeno relacionado con individuos de precaria organización mental, no tendría por qué presentarse en nuestra ciudad. Si como se establece, tiene que ver con las masas empobrecidas, ¿cuál es la explicación de que esta situación se presente en el Distrito Federal?²¹⁻²²

19. Diario *El Economista*, 19 de febrero de 2012.

20. *El Universal Estado de México*, 12 de febrero 2012.

21. En el ejemplo citado de linchamientos por “masas empobrecidas” en Guatemala, debe aclararse que en la ciudad de Guatemala, capital del país, se llevaron a cabo 45 de los 335 casos mencionados.

22. Carlos M. VILAS, a partir del análisis que hace de 103 casos de linchamiento que recopiló de 1987 a 1998 ocurridos en la República, encontró que el Distrito Federal ocupó el segundo lugar entre las demás entidades federativas, al registrar 16.5% del total de los casos. Diario *La Jornada*, viernes 7 de septiembre del 2001, Secc. La Capital, p. 42.

Precisamente del Distrito Federal y su zona conurbada, es decir, los municipios pertenecientes al Estado de México que se unen geográficamente con la ciudad de México es que se tiene la siguiente información:

“De acuerdo a cifras y registros de EL UNIVERSAL entre el año 2001 y 2008 en promedio hubo un intento de linchamiento cada 60 días en el Distrito Federal y el estado de México. La delincuencia es el factor determinante para incitar a la población a tratar de ‘tomar justicia por su propia mano’.

Lo ocurrido el 23 de noviembre de 2004 en San Juan Ixtayopan, en la delegación Tláhuac, donde fueron calcinados dos agentes de la Policía Federal Preventiva (PFP) es el caso más significativo. Sin embargo, 2003 ha sido uno de los años en los que más expresiones de furia de los ciudadanos se han contabilizado, más de media docena. Mientras que de los actos ocurridos en 2005 ninguno fue consumado.

A nivel nacional también se tiene cuenta de los intentos de linchamiento. Un informe del Instituto de Investigaciones Sociales de la UNAM difundido en 2008 reveló que de un centenar de linchamientos ocurridos en el país, entre finales de los años ochenta hasta el término de la década de los noventa, el Distrito Federal ocupó el segundo lugar -sólo superado por Oaxaca-, al concentrar 16.5% de los casos, mismos que ocurrieron en poblados de delegaciones rurales como Milpa Alta, y en barrios populares como Tepito.

Resalta el estudio que en 50% los casos culminaron con la muerte de la víctima, y en el resto ésta pudo ser rescatada por la policía u otra autoridad.

Sobre este asunto legisladores han considerado que los actos de linchamiento hacia los delincuentes manifiestan la impotencia y el hartazgo de la población que ven que las instituciones encargadas de garantizar, procurar y administrar la justicia han sido rebasadas...”²³

La triste experiencia de haber sufrido uno o más asaltos, la impunidad, la corrupción, la defensa de lo “propio”, la agresividad ciudadana que se incrementa día a día,²⁴ hacen una funesta combinación que en circunstancias específicas puede generar un linchamiento. No obstante, el linchamiento en nuestra ciudad tiene otro comportamiento: somos conscientes de nuestros derechos como humanos, de la posibilidad de defender dichos derechos y para ello no nos importa pisotear los de los demás. Esto se demuestra a diario en una “simple” marcha o bloqueo a una vía “rápida”, en las calles de la gran urbe.

23. Diario *El Universal*, miércoles 11 de noviembre de 2009, Entre el año 2001 y 2008, en promedio hubo un intento de linchamiento cada 60 días en el Distrito Federal y el Estado de México, por Lizbeth Hernández.

24. Un ejemplo de los extremos inusitados que esta agresividad puede alcanzar, es el acaecido el 6 de mayo de 2002, en la zona conurbada (Ecatepec, Edo. de México) y que todos recordamos todavía asombrados: El mecánico que lanzó su camioneta sobre los niños de un Jardín de Niños que se encontraban obstruyendo “una vez más” la entrada a su taller. El sujeto únicamente “defendió” su derecho de paso, sin importar que con ello matara e hiriera a varios menores. Fuente: Diario *La Jornada* 7 de mayo 2002.

El fenómeno es fácilmente apreciable: el 11 de octubre del 2002 hubo en la Ciudad de México dos bloqueos de arterias importantes, en la Calzada Ignacio Zaragoza y en la Calzada de Tlalpan; el motivo en el primer caso era pedir la reparación de un puente peatonal que se encontraba en condiciones deplorables y en el segundo, algunos ciudadanos pedían un incremento en el porcentaje de aumento a su salario. Los hechos son los mismos que en los acontecimientos de este tipo en los últimos meses:

- La existencia de un malestar generado por un hecho que afecta a varios integrantes de una zona o agrupación específica;
- Ejercicio de un malentendido derecho de petición que involucra la defensa o petición de un derecho, del que como ciudadano, se considera acreedor;
- Para llamar la atención de los medios, de las autoridades, del público en general, se dañan los derechos de los automovilistas que requieren necesariamente circular por la ciudad para trasladarse al trabajo, a la escuela, al hospital, etc.;
- Lucha verbal entre los automovilistas y los manifestantes que exigen el cumplimiento de sus demandas, con lo que los ánimos se exaltan y la “solidaridad” de quienes bloquean, se refuerza en un “objetivo común”.
- Aparición de los granaderos para desalojar la vía, quienes son agredidos por los manifestantes. En la batalla campal de palos y piedras contra macanas y escudos, los que resultan heridos son los granaderos que por lo general tienen órdenes de respetar la integridad física de la población.
- El bloqueo cesa como resultado del desorden generado. Resultan algunas personas golpeadas, pero se demostró que no le tienen miedo a la autoridad, finalmente, lo único que están haciendo es defender sus derechos como ciudadanos.

El enojo genera el valor suficiente para enfrentar incluso a la máxima autoridad; en el sexenio del Presidente Fox (2000-2006), éste fue enfrentado en varias ocasiones. Baste citar, por ejemplo, los reclamos que verbalmente le hizo la población de Baja California respecto al alza de las tarifas eléctricas, durante su visita a aquella entidad el día 12 de septiembre del 2002. Son situaciones nuevas, personajes que hasta hace unos años eran intocables, pueden ser enfrentados en un reclamo popular: El pueblo, machetes en mano reta a la autoridad y no permite que sus tierras sean expropiadas para la construcción de un aeropuerto (San Salvador Atenco, noviembre de 2001). En otros tiempos, el aeropuerto se hubiera construido a pesar de unos muertos más o unos menos. Un pueblo unido, con un sentimiento común, adquiere fuerza para lograr el enfrentamiento y ganarlo. El valor para enfrentar al poder o para sustituirlo, surge de la conciencia colectiva, cuando la conciencia individual se abandona y decide, junto con los demás “luchar por un objetivo”, lo que adquiere fuerza si la esfera jurídica de cada integrante como individuo se está dañando.

En el sexenio actual, el de Felipe Calderón, no han faltado los bloqueos a las autopistas y principales accesos a las grandes urbes mexicanas, protestando por el incremento en la gasolina, y aquí, con motivo de la lucha contra el narcotráfico, también aparece otra modalidad de reclamo a la autoridad, los mensajes en mantas que son colocadas en los puentes peatonales de las principales avenidas con solicitudes específicas.

Veamos los siguientes ejemplos:

“En Juárez, Chihuahua, en plena gira calderonista se colocaron mantas con ‘narco mensajes’, sumado al secuestro de un médico, además de que un grupo se manifestó en el lugar donde Calderón sostenía una reunión con empresarios. Un par de narcomantas fueron colocadas en diferentes puntos la capital fronteriza. En Nuevo León, seis de estos mismos mensajes, en los que se insiste que las familias son sagradas y se respetan, fueron colgados en la Catedral Metropolitana de Monterrey y en puentes peatonales de los municipios de Escobedo, Apodaca y Guadalupe. En el Estado de México, los mensajes del Cartel de ‘La Familia’ fueron retirados por policías municipales en los municipios de Nacaran, Tlalnepantla y Cuatatlán Escalla.”²⁵

En este punto es necesario reflexionar acerca de la fuerza generada por la conciencia colectiva y traducida en una “solidaridad” que puede enfrentar a una autoridad arriesgando la propia vida o bien causar la muerte de cualquier delincuente de la manera más cruel. ¡Cuánto podría lograrse usando esa misma “fuerza” en un marco de cooperación y confianza en la actuación de las autoridades! Se demuestra que, a pesar de todo, los medios televisivos no han conseguido (aún) hacer de (todos) los ciudadanos seres aislados y egoístas en busca sólo del beneficio propio.

El pueblo se va haciendo consciente de “su poder”, en una posición malentendida de transición a la democracia, donde los derechos de todos deben ser respetados, excepto, claro, los de los delincuentes. La teoría del Contrato Social va adquiriendo tintes distintos. Según Rousseau, con el Contrato Social se trata de “encontrar una forma de asociación que defienda y proteja con la fuerza común la persona y los bienes de cada asociado, y por la cual cada uno, uniéndose a todos, no obedezca sino a sí mismo y permanezca tan libre como antes”.²⁶ Tradicionalmente, en dicho contrato se hace la cesión de parte de la libertad del individuo a favor del grupo en el poder, para aplicar la pena y mantener el orden en la sociedad, pero actualmente la propuesta de “encontrar una forma de asociación que *defienda y proteja con la fuerza común* la persona y los bienes de cada asociado” parece estar recibiendo, por parte de la sociedad,

25. Colocan una decena de mantas que amenazan a Calderon, 14 Mayo 2009, en: <sdpnoticias.com/sdp/contenido/2009/05/14/398719>.

26. ROUSSEAU, Juan Jacobo. *El Contrato Social*. Colección Sepan Cuántos... n. 113, México: Porrúa, 1998, p. 9.

una interpretación distinta en lo que respecta a la “fuerza común” enarbolada por Rousseau.

Cabría aquí la definición que de los linchamientos hace Carlos M. Vilas, quien los concibe como “actos de recuperación privada de la violencia punitiva como reacción a la ineficacia de las instituciones públicas para hacer efectiva su propia legalidad”²⁷. La confianza y el respeto hacia las autoridades se está perdiendo, es más, el enfrentamiento y el linchamiento se dirige también contra ellas.

El fin primero del Derecho Penal se ve amenazado cuando un conjunto de pobladores “retienen” a un ladrón, o a un violador, para aplicar la justicia por su propia mano. La justicia institucional no es suficiente. La impresión del pueblo ante esta “justicia” tiene mucho que ver con la corrupción. O bien, si el delincuente llega al reclusorio, ¿cuánto tiempo permanecerá allí?. Las sentencias condenatorias finalmente son ficticias. El diario Reforma publicó el 3 de junio del 2002, que “de diciembre del 2000 al de diciembre del 2001, por cada 100 reos que llegaron a los penales del Distrito Federal, salieron 94, lo que evitó que la sobrepoblación se desbordara”. Por necesidad, los penales se deben desalojar para dar paso a los siguientes ocupantes. La pregunta es ¿en qué porcentaje se están cumpliendo las sentencias dictadas por los jueces?, ¿es ésta una causa de que la confianza en las autoridades se esté perdiendo? ¿justifica esto que la población decida aplicar “su justicia”?

El 16 de septiembre del 2002 se manejaban las siguientes cifras de eficiencia de las autoridades capitalinas: “De enero a julio de este año, la Procuraduría General de Justicia del Distrito Federal inició 105 mil 700 averiguaciones previas por diversos delitos cometidos en la capital. De ellas, el 16%, 16 mil 912, fueron consignadas ante un juez, pero sólo en 845 casos, el 5%, se detuvo al o a los responsables; es decir, que el 99.2% de los delitos quedó impune”.²⁸ El problema es bastante complejo, ya que si con este porcentaje de efectividad, es necesario desocupar los penales para que ingresen los recién capturados, ¿qué pasará el día en que la eficiencia tenga un porcentaje razonablemente aceptable?

Si revisamos un poco la historia, encontramos que en la época prehispánica “El que hurtaba en el mercado era allí mismo, sin dilación alguna muerto a palos”.²⁹ En el supuesto de que “los palos” fueran propinados por los mismos pobladores que en ese momento se encontraban en el mercado, estaríamos ante un hecho curioso, ya que si, por un lado en el Imperio se defiende la jurisdicción de la autoridad, también, como estrategia de “política criminal”, se

permite el linchamiento o por lo menos, la ejecución inmediata. ¿Sería posible que en la actualidad estos casos de robo en flagrancia pudieran ser tratados procesalmente de modo distinto? ¿Podría existir una política criminal que diera un cauce distinto al tradicional (averiguación previa, consignación, etc.), al proceso seguido a los delincuentes que la población “entrega” a la autoridad? Y la pregunta más importante: ¿Ayudaría esto a que la población no se hiciera justicia por su propia mano, y al detener a un delincuente lo entregara inmediatamente a la autoridad? La respuesta afirmativa dependería, al igual que ahora, de la confianza que se generara en la sociedad respecto de esas leyes y de su correcta aplicación por parte de las autoridades.

En el linchamiento el pueblo pasa de ser espectador a actor. Consciente de sus derechos, los exige. Los derechos toman una posición privilegiada frente a los valores. El respeto a la vida humana o a la integridad física de las personas cede su lugar a la defensa de los propios derechos, sin importar convertirse en partícipe del delito de lesiones u homicidio. Es la ley del más fuerte o la de la ventaja en cuanto a representatividad numérica, la que prevalecerá.

En las áreas rurales el linchamiento es venganza pura, en el Distrito Federal es una posición de reclamo a las autoridades, es una manifestación de lo que el pueblo puede hacer ante la inactividad o ineficiencia de los aplicadores de justicia.

Un dato interesante, a pesar de que ha transcurrido ya una década, fue el sondeo telefónico realizado por un reconocido noticiero en el mes de agosto del año 2000, que mostró que un 70% de las personas que llamaron, manifestaron estar de acuerdo con hacerse justicia por su propia mano. Esto es un claro indicador de que los valores deben ser restaurados, pero además, es urgente que la autoridad cumpla su papel, que se genere la confianza del ciudadano en aquél que lo está gobernando, que la conciencia de defensa de los propios derechos se amplíe también a la defensa de los derechos de “los otros”.

Algún director de cine comentó alguna vez que el cine es la muestra de la realidad pero con imágenes más claras. Una película nos permite observar un fenómeno social del que tal vez no seamos totalmente conscientes en el día a día. La película de *La Zona*, es el reflejo de los sucesos mostrados a manera de ejemplo en las líneas anteriores. La percepción subjetiva de la inseguridad es algo tangible, con serias consecuencias, pero también es algo a lo que no estamos prestando la atención que deberíamos.

27. Diario *La Jornada*, septiembre 7 del 2001, Secc. La Capital, p. 42.

28. Diario *La Crónica de Hoy*, lunes 16 de septiembre de 2002, Suplemento Especial “El II Informe de López Obrador” p. II.

29. CLAVIERO, Francisco Javier. *Op. cit.*, 1984, p. 219.

Datos complementarios respecto de la incidencia de linchamientos en el distrito federal y su zona conurbada (municipios del Estado de México circundantes de la Ciudad de México).

CASOS RELEVANTES

13 de febrero 2012. Estado de México. Los tres jóvenes –dos de 16 años y uno de 26– que fueron linchados por una turba enardecida de San Mateo, Huitzilzingo, municipio de Chalco, por intento de secuestro de dos estudiantes de preparatoria, no tenían antecedentes penales, informó la Procuraduría General de Justicia del Estado de México (PGJEM). Aproximadamente 500 habitantes del lugar, armados con palos, tubos y piedras, detuvieron a los supuestos plagarios el viernes por la noche y después les prendieron fuego en la plaza principal del poblado...³⁰

10 noviembre 2009. Cuatro presuntos secuestradores son rescatados por la policía de un recinto municipal (Cuijingo, Edo. De México) rodeado por un grupo de personas enardecidas que intentaron incendiar el lugar para agarrar a los sospechosos y lincharlos.

24 junio 2008. Un enfrentamiento entre habitantes de la comunidad de Portes Gil –perteneciente al municipio de Santa Clara Ocoyucan– y supuestos simpatizantes de El Barzón deja 18 personas heridas y al menos 90 detenidos –querían lincharlos– por la población, quien los entregó a la Procuraduría General de Justicia del Estado (PGJE). El zafarrancho ocurre luego que se intentó cumplir una orden de restitución de tres terrenos de 25 hectáreas a Juan Bartolomé Ponce Olivos, quien obtuvo un fallo a su favor por parte de la magistrada del distrito 47 del Tribunal Unitario Agrario, María Antonieta Villegas.

21 mayo 2008. En Querétaro casi linchan a José Ruiz Zaragoza por matar a su esposa en la vía pública. Sin embargo, logró huir de los golpes y de la escena del crimen, aunque fue localizado y detenido por la policía.

10 abril 2008. Un hombre que intenta asaltar un autobús en Ecatepec estuvo a punto de ser linchado por 500 vecinos. Es rescatado por una centena de policías locales.

21 marzo 2008. Policías judiciales salvan a dos delincuentes de ser linchados, luego de cometer un robo a bordo de un microbús, cuyo rumbo era al metro Pantitlá. Los agentes, arriban justo en el momento en que Iván Rojas Ramírez y Luis Buendía Martínez, de 20 y 22 años, eran golpeados por los usuarios que les dieron alcance cuando estos descendieron de la unidad.

17 marzo 2007. Más de 100 personas intentan linchar a un conductor de un autobús ecológico denominado “chimeco”, de la Línea Santa María

Aztahuacán, luego de que por conducir en completo estado de ebriedad y al querer librar los baches de una calle sin pavimentar, chocara contra un automóvil particular y a consecuencia matara una pequeña de 6 años de edad que caminaba por el lugar y quedó prensada entre ambos vehículos.

4 julio 2006. Poco más de 200 habitantes intentan linchar al subdirector de Tránsito municipal, Sergio Luna Huerta, luego de que atropelló a una niña de cuatro años de edad frente a la alcaldía de Tultitlán, Estado de México.

21 agosto 2006. Policías municipales y estatales evitan que Modesto Martínez de Jesús, de 48 años, fuera linchado por vecinos de San Carlos Autopan, en Toluca, después de que fue detenido, golpeado y amarrado por los pobladores, quienes lo acusaron de intentar abusar sexualmente de una señora y una niña de 38 y 11 años, respectivamente.

28 junio 2006. Una multitud intenta tomar la justicia por su propia mano al pretender linchar a un par de sujetos a quienes acusaron de ser violadores en el municipio de Chalco. Los sujetos fueron rescatados por la Policía municipal y presentados ante el agente del Ministerio Público. Los individuos que fueron golpeados se llaman Cornelio Jiménez Bravo, de 23 años de edad, y Ulises Gaona Mejía, de 21, originarios de la colonia Caserío de Cortés en el poblado de San Juan Tezompa.

5 junio 2006. Dos hombres estuvieron a punto de morir linchados por una turba en el pueblo de Cieneguillas, municipio de Villa Victoria, en el Estado de México luego de que fueran sorprendidos, presumiblemente, intentando secuestrar a un agricultor de la región. Se trata de Jorge Casas Carrera y Juan Manuel González Uribe, de 23 y 21 años, respectivamente, quienes fueron golpeados y bañados con gasolina, por alrededor de 100 personas, quienes los arrastraron hasta la plaza principal del poblado para prenderles fuego.

25 abril 2006. El párroco Enrique Franco Arreola es rescatado por policías preventivos de una multitud que lo acorraló en el atrio de Santa María Natividad, en Xochimilco, cansada de su falta de disposición para atender a los feligreses y de cobrar dinero por todo. Los padres de una generación de alumnos que terminarán su primaria en este año intentaron apartar espacio en la agenda de la iglesia para celebrar una misa a sus hijos.

26 marzo 2006. Dos hombres ebrios supuestamente intentaron violar a una mujer en Los Dinamos, por lo que pobladores evitaron que se consumara el abuso y tomaron la justicia por su propia mano. Una llamada telefónica alerta a la policía acerca de una persona que era arrastrada con cadenas desde un vehículo en marcha, en la entrada al Parque Nacional.

17 enero 2006. Tres policías del Sector Tecómitl, de la Secretaría de Seguridad Pública del Distrito Federal (SSP-DF), permanecen retenidos en el Ministerio Público de la delegación Milpa Alta, acusados de facilitar la fuga del conductor de un microbús que atropelló a una mujer de 70 años. Los uniformados, Alberto Espino Martínez, de 33 años; Raúl Quiroz Mejía, de 30,

30. *Revista Proceso*, 13 de febrero 2012.

y Roberto Oliva Valencia, de 26, fueron agredidos por una turba del poblado de San Anotonio Tecómitl. La crisis se originó porque un chofer de microbús, de la Ruta 29, arrolló a Ausencia Limón, de 70 años, quien falleció en el lugar.

23 abril 2005. En San Bartolo Ameyalco un exhibicionista es golpeado por unas 50 personas.

10 febrero 2005. En Álvaro Obregón intentan quemar a un hombre que portaba un arma de fuego.

6 febrero 2005. En el Barrio de San Miguel, Tláhuac, un hombre es sorprendido por pobladores cuando robaba rollos de cable; es golpeado.

23 noviembre 2004. Incineran vivos a agentes de PFP; la policía no llega. La turba en Tláhuac dice que son plagiarios; dos murieron, otro es rescatado grave. Vecinos expresan su preocupación por el aumento en la venta y distribución de drogas y aseguran que el linchamiento de dos elementos de la Policía Federal Preventiva y la golpiza a uno más tienen su origen en la nula atención de las autoridades al problema de drogas y la desaparición de infantes.

29 de septiembre de 2004. Tres jóvenes de entre 22 y 26 años son linchados por los pobladores del municipio de Cocotitlán, por haber robado la caja de ahorro del mercado municipal.

4 agosto 2003. Pobladores de la colonia La Popular, en Ecatepec, acorralan a un policía de tránsito luego de que éste arrollara a un hombre. El agente conducía su patrulla en estado de ebriedad.

23 de abril de 2002. Un menor de 17 años fue rescatado de los golpes, luego de ser sorprendido robando el vehículo a un anciano, en la delegación Venustiano Carranza.

2 octubre 2001. Dos policías judiciales acusados de secuestro de un menor se salvan de ser linchados por 300 vecinos de la colonia Reforma que interceptan el automóvil Jetta en el que pretenden darse a la fuga; son salvados por más de 80 elementos de la policía municipal, estatal y judiciales.

1 septiembre 2001. En la colonia Centro es golpeado un ladrón por feligreses cuando intenta robarse la Biblia que se utiliza para las misas de la parroquia La Santísima; el presunto delincuente es salvado por las autoridades policíacas.

25 julio 2001. En Tlalpan un sujeto que pretendía robar dentro de la Iglesia de Santa María Magdalena, en el pueblo de Magdalena Petlacalco, es linchado a golpes por los pobladores quienes lo amarraron y azotan hasta causarle la muerte.³¹

Nombre de la Película: *LA ZONA*

Origen: Mexicana

Idioma: Español

Director: Rodrigo Pla

31. Diario *El Universal*, Ciudad de México, 11 de noviembre de 2009.

Actores: Daniel Giménez Cacho, Maribel Verdú, Daniel Tovar, Marina de Tavira

Premios Película: Mejor Opera Prima 64°. Festival de Venecia

BIBLIOGRAFÍA

CLAVIJERO, Francisco Javier. *Historia antigua de México*. México: Porrúa, Colección Sepan Cuántos N. 29, 1974.

GARCÍA GARCÍA, Guadalupe Leticia. *Historia de la Pena y Sistema Penitenciario mexicano*. México: Porrúa, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: Teoría del Garantismo Penal*. Madrid: Trotta, 1989.

_____. *Poder y control*. Barcelona, España: PPU, 1986.

ROUSSEAU, Juan Jacobo. *El contrato social*. Colección Sepan Cuántos... N. 113, México: Porrúa, 1998.

RUSCHE, Georg y KIRCHHEIMER, Otto. *Pena y estructura social*. Bogotá, Colombia: Temis, 1984.

HEMEROGRAFÍA

PAVARINI, Massimo. El sistema de derecho penal entre abolicionismo y reduccionismo. *Revista Mexicana de Justicia*, México, 1986.

Revista Proceso, 13 de febrero 2012.

Diario El Universal, Primera Sección, 31 de agosto, 1997.

Diario El Universal, Ciudad de México, 11 de noviembre de 2009.

Diario El Universal Estado de México, 12 de febrero 2012.

Diario Reforma, 28 de junio de 1999.

Diario Reforma, Secc. Ciudad y Metrópoli, lunes 9 de agosto 1999.

Diario El Economista, 19 de febrero de 2012.

Diario La Jornada, 7 de septiembre del 2001.

Diario La Jornada, 7 de mayo 2002.

Diario La Crónica de Hoy, lunes 16 de septiembre de 2002, Suplemento Especial "El II Informe de López Obrador" p. II.

SÍTIOS DE INTERNET

sdpnoticias.com/sdp/contenido/2009/05/14/398719

OTROS

Misión de Verificación de las Naciones Unidas en Guatemala, Informe de Verificación: Los Linchamientos, Diciembre 19, 2001.



**NARRATIVAS SOBRE O SISTEMA PENAL –
VIOLÊNCIA URBANA, POLÍTICA CRIMINAL
E VIOLÊNCIA POLICIAL**





**VOCÊ TAMBÉM PODE DAR UM PRESUNTO LEGAL:
A VIOLÊNCIA DE ESTADO CONTRA A
CRIMINALIDADE COMUM DURANTE A
DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA**

MATEUS DO PRADO UTZIG¹

MENELICK DE CARVALHO NETO²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar o tema da Violência de Estado no Brasil, em seus aspectos atuais e em suas conexões com o passado recente. Para tanto, fará uso do filme *Você também pode dar um presunto legal* (1971) de Sérgio Muniz, em que “presunto” é uma metáfora para “cadáver” e para a própria violência do Regime, discutindo o período de repressão da Ditadura civil-militar no Brasil e suas continuidades. A partir da categoria de “Inimigo”, ele busca compreender a violência institucional. Sugere que a categoria do *hostis alienigena* pode ser útil para caracterizar a situação de grupos sociais subalternos que não têm a proteção de seus corpos inscrita na esfera dos direitos civis.

1. Mestre em Direito, Estado e Constituição na Universidade de Brasília (UnB), na linha de pesquisa Direitos Humanos, Sistema de Justiça e Educação Jurídica, no primeiro semestre de 2015. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Profissionalmente, possui experiência em direitos humanos, participação social e segurança pública, tendo trabalhado no Ministério da Justiça, na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e na Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal.

2. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 1990. É Professor Associado da Universidade de Brasília (UnB).

PALAVRAS-CHAVE: Violência de Estado – Ditadura civil-militar – Repressão.

INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1970 e 1971, o diretor Sérgio Muniz filmou, de modo clandestino, um documentário chamado *Você também pode dar um presunto legal*. O filme retratava o Esquadrão da Morte (EM). Formado sobretudo por policiais civis das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, o grupo seria responsável por torturar e assassinar “criminosos”. A frase que dá nome ao filme é atribuída ao principal líder do Esquadrão, o delegado Sérgio Fernando Paranhos Fleury. “Presunto”, no caso, equivaleria a cadáver.

Segundo a obra, o Esquadrão teria vindo a público em 1968. Seus membros executariam “criminosos” e, depois, por meio de porta-vozes, comunicariam à imprensa a localização dos seus “presuntos”. No mesmo ano, grandes mobilizações políticas de oposição à ditadura instaurada em 1964, com o ascenso das lutas sindicais e estudantis, além de “ações de expropriação”, teriam acuado o regime, que não estaria preparado para fazer frente à nova situação. Assim, teriam sido recrutados os mais destacados membros do Esquadrão para intensificar a repressão política, até que os organismos especiais de segurança, como a Operação Bandeirantes (Oban) e os Destacamentos de Operações e Informações e Centros de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi), estivessem suficientemente estruturados. Com isso, a violência policial teria atingido níveis inéditos.

Além dos “criminosos”, os opositores políticos da ditadura adeptos da luta armada (os “terroristas”, conforme a linguagem empregada pelo regime, ou “patriotas”, conforme a visão preferida pelo realizador do filme) teriam se tornado suas vítimas. Por sua utilidade para a repressão política, os membros do Esquadrão teriam recebido proteção de altas autoridades públicas, o que teria impossibilitado a sua responsabilização penal.

Toda a narrativa do filme tem por pano de fundo a intensa propaganda ufanista da época. Eram tempos de “milagre econômico” e grande desigualdade social. No México, a seleção brasileira de futebol conquistava o tricampeonato na Copa do Mundo. Por todos os cantos, eram distribuídos adesivos nos quais se liam “Brasil, ame-o ou deixe-o”, “Brasil, eu fico” “Brasil, conte comigo!”, “Ame o Brasil e engrandeça-o” e, entre as bandeiras do Brasil e do estado de São Paulo, “Meus dois amores”.

Finalizado em 1973, o filme não veio a público pelo temor do diretor de colocar em risco a vida de todos os envolvidos no projeto. Afinal, tratava-se de uma crítica contundente à violência do regime autoritário, feita no calor dos acontecimentos. Os originais do filme foram arquivados em Cuba e só em 2006 foram restaurados e puderam ser conhecidos pelo público.

Passados mais de 40 anos, o tema tratado pelo filme continua a irromper nos debates sobre violência de Estado no Brasil. Por um lado, os persistentes e volumosos casos de violência policial do presente muitas vezes são atribuídos à violência de Estado promovida pela ditadura civil-militar. Tratar-se-ia da “herança autoritária”.¹ Por outro lado, há demandas de setores da sociedade civil e do Poder Público para que os torturadores do regime autoritário sejam responsabilizados juridicamente.² Portanto, o estudo do caso do Esquadrão da Morte pode ser útil para se compreender a violência de Estado de nossos dias.

Tendo por base a narrativa do filme, este estudo pretende analisar o modo pelo qual o envolvimento de policiais do Esquadrão da Morte na repressão política impactou sobre a violência de Estado praticada no âmbito do combate à criminalidade. O uso da dicotomia repressão política-combate à criminalidade é uma opção do autor para os fins deste estudo, a despeito do uso pela ditadura de categorias criminais para a promoção da repressão política.

A análise proposta será feita com o auxílio de duas formulações teóricas específicas. De um lado, será utilizado o conceito de inimigo do direito penal, conforme foi desenvolvido criticamente por Eugenio Zaffaroni. Serve para designar a situação em que um ser humano é considerado, pelo sistema penal, apenas a partir do rótulo de “perigoso”. Representaria uma ameaça para os demais, equivalendo a um “inimigo da sociedade”. Portanto, seus direitos poderiam ser relativizados ou mesmo suprimidos.³

De outro lado, será utilizado o conceito de sistema penal extralegal, conforme foi elaborado por Alessandro Baratta. Segundo o autor: “a degeneração dos sistemas de justiça criminal pode atingir um quadro de extrema gravidade diante do qual é mais realístico falar de um sistema penal extralegal, de penas extrajudiciais do que falar de delitos e de não aplicação das normas que regulam o sistema penal legal”.⁴

A hipótese desse estudo é de que o uso de policiais na perseguição política dos chamados “terroristas” serviu para incrementar a violência de Estado, de modo geral, propiciando também o aumento da violência policial no combate à criminalidade. Ao mesmo tempo, a utilidade de tais policiais para os fins políticos do regime teria lhes garantido imunidade penal, impedindo a sua responsabilização jurídica também pela violência cometida no âmbito da repressão à criminalidade.

1. HERANÇA da ditadura, tortura persiste em presídios e delegacias. *Portal Vermelho*, 10 abr. 2011. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=151586&id_secao=10>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

2. CEJIL. *Brasil é obrigado a investigar e punir os crimes da ditadura militar*, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://cejil.org/node/1861>>. Acesso em: 11 de agosto de 2013.

3. ZAFFARONI, E. R. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

4. BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*. Porto Alegre, n. 2, abr.-maio-jun. 1993, p. 55-56.

Primeiramente, será caracterizado o Esquadrão. Em seguida, serão discriminadas as categorias de vítimas dos policiais do grupo e identificados seus elementos comuns. Por fim, serão identificadas e analisadas algumas repercussões jurídicas decorrentes do uso dos policiais do Esquadrão na repressão política promovida pela ditadura civil-militar brasileira.

1. O ESQUADRÃO DA MORTE: NA FRONTEIRA ENTRE O PRIVADO E O PÚBLICO

No princípio, o Esquadrão da Morte se notabilizou por torturar e assassinar “criminosos”, conforme o rótulo utilizado pelos policiais para designar as suas vítimas. “Matamos sim”, teriam dito os policiais que o integravam, “mas com critério”. Nessa categoria, enquadram-se os exemplos de “Roncador” e “Nego Sete”. O primeiro teria sido executado após uma tentativa fracassada de assalto, já rendido pela polícia. Já o assassinato do segundo seria uma vingança pela morte de um policial.

A retaliação seria uma das motivações da atuação do grupo. Em defesa da corporação da Polícia Civil, de onde proviria a maior parte dos integrantes do Esquadrão, eram praticados assassinatos justificados como preventivos, de modo que os tais bandidos não tivessem oportunidade de atacar os policiais, conforme a seguinte passagem do filme:

“São Paulo, novembro, 1969. Um policial morre num tiroteio com marginais. Ao seu enterro, comparecem 80 policiais que, num juramento macabro, prometem executar 10 marginais para cada policial morto. Em 72 horas a promessa era cumprida. Foi a maior demonstração pública de força do Esquadrão da Morte (...).”

Como consequência, os policiais também teriam sofrido retaliações crescentes, o que retroalimentou um ciclo de violência, conforme a seguinte passagem em que o filme reproduz reportagem da época:

“À violência do Esquadrão os criminosos passaram a responder no mesmo estilo. E instituiu-se, então, o princípio da retaliação: criminoso que matasse um policial não podia ser deixado vivo. Seria a ‘ação preventiva em legítima defesa’, frase com que o Coronel Hindenburgo Coelho, comandante da Polícia Militar do Rio, encarava o episódio que terminou com a morte do ‘Roncador’.”

Além da retaliação, é possível que a formação do Esquadrão, no caso paulista, tenha atendido a uma necessidade de autoafirmação da Polícia Civil, temerosa de se ver absorvida pela Polícia Militar. Essa explicação é relatada por Hélio Bicudo, que à época investigou as atividades do grupo em nome do Ministério Público de São Paulo:

“Dois anos antes, a Polícia de São Paulo, por motivos que depois vieram a lume, desencadeara uma pretensa ‘Ofensiva contra o crime’. Sucedia que a

criminalidade em São Paulo vinha num crescendo impressionante, e a Polícia Civil, sem meios adequados, estava sendo vítima da própria fraqueza de seus dirigentes. As dissensões nos quadros policiais tinham resultado numa total desarmonia entre as duas principais corporações, a Civil e a Militar ou militarizada. Em termos realistas isto traduzia-se no quase aniquilamento da primeira pela segunda.

Alguns policiais, no desejo de manter o prestígio da Polícia Civil, resolveram, sem medir consequências, dar corpo às estatísticas de eficiência através da eliminação pura e simples de marginais, contando para isso com o apoio da cúpula da instituição e até mesmo do Governador do Estado.”⁵

Outra característica do grupo seria a de dar publicidade às suas ações. A imprensa seria informada da localização dos cadáveres, frequentemente dispostos de modo a humilhar as vítimas e acompanhados de cartazes com o símbolo do Esquadrão: uma caveira acima das iniciais E.M. Numa das ocasiões, havia até uma inscrição adicional num pequeno cartaz deixado no local do crime: “Este não matará”.

A organização contaria com dois porta-vozes, um no Rio de Janeiro, de codinome “Lírio Branco”, e outro em São Paulo, o “Rosa Vermelha”. Mais tarde, quando foi objeto de investigação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, teria aparecido inclusive um autodenominado relações-públicas do grupo, o delegado Alberto Barbour.

Entretanto, a publicidade dos primeiros tempos logo daria lugar à negação sistemática do pertencimento ao Esquadrão, chegando-se inclusive a negar a própria existência da organização. As ações antes reivindicadas pelo grupo ou a ele atribuídas infringiam as previsões normativas do próprio regime autoritário em vigor, o que fundamentou a abertura de processos judiciais.

O filme reproduz alguns exemplos nesse sentido, em geral, colhidos na imprensa da época. Numa das reportagens, lia-se “Na Justiça, os policiais acusados de pertencerem ao esquadrão negam esta condição. ‘Para falar a verdade – dizem – nem sabíamos que este esquadrão existia’.” Em outra, o policial Euclides Nascimento aparece numa foto ao lado do símbolo do Esquadrão – a caveira sobre as iniciais E.M. Teria declarado que a sigla significava apenas “Esquadrão Motorizado”.

O filme também traça certo paralelo entre o grupo e organizações mafiosas. Após o episódio já narrado acima, quando seus integrantes teriam cumprido a promessa de assassinar “10 marginais para cada policial morto”, teria sido feita a declaração de que aquela seria a sua “Noite de São Valentim”. Aludia-se a um episódio ocorrido na noite de 14 de fevereiro de 1929, em Chicago, nos Estados Unidos. A data é consagrada a São Valentim. Na ocasião, a quadrilha do famoso

5. BICUDO, H. P. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 4. ed. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1977, p. 24-25.

mafioso Al Capone teria massacrado vários integrantes de uma quadrilha rival. O episódio ficou conhecido como Massacre do Dia de São Valentim.⁶

As semelhanças com a máfia não parariam por aí. Numa ação qualificada como de “extrema ousadia”, por exemplo, a imprensa relatou o roubo de 72 armas apreendidas pela Polícia Civil para uso do bando. Noutra ocasião, segundo o filme, foi noticiado que traficantes pagariam a membros do grupo para que matassem membros de quadrilhas rivais, acusação corroborada por Hélio Bicudo. O objetivo dessa colaboração com traficantes seria a obtenção de vantagens econômicas.⁷

Um último aspecto a ser apontado se refere ao relacionamento entre o Esquadrão da Morte e a repressão política promovida pela ditadura civil-militar brasileira. Com as crescentes mobilizações de oposição ao regime, em 1968, conforme relatado acima, entidades da sociedade, como o movimento Tradição, Família e Propriedade (TFP), e grupos paramilitares, como o Comando de Caça aos Comunistas (CCC), teriam exigido a aniquilação das organizações responsáveis pela crescente contestação da ordem autoritária. Nesse contexto, teriam sido utilizados membros do Esquadrão para incrementar o aparato de repressão política.

À época, esse aparato já contava com o Departamento de Ordem Política e Social (Dops) e o Centro de Informações da Marinha (Cenimar), criados respectivamente em 1924 e 1957. Após o início da colaboração dos policiais do Esquadrão com a repressão, foi criada a Operação Bandeirantes em 1969, vinculada ao Exército e financiada por empresários paulistas.⁸ O seu ato de lançamento chegou a ser prestigiado pelo então governador do estado de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré, e pelo seu secretário de segurança pública, Hely Lopes Meirelles.⁹ No ano seguinte, foram criados em diversos estados os Destacamentos de Operações e Informações e Centro de Operações de Defesa Interna (Doi-Codi), que em breve se destacariam como os principais centros de tortura da ditadura.¹⁰

Tanto no Dops de São Paulo quanto na Oban os membros do Esquadrão da Morte tiveram papéis de destaque. O delegado Fleury, por exemplo, teria chefiado uma equipe de investigadores na primeira¹¹ e figurado como protagonista na segunda. Esses indícios parecem corroborar a tese trazida pelo filme

6. O'BRIEN, John. The St. Valentine's Day Massacre. *Chicago Tribune*. Disponível em: <<http://www.chicagotribune.com/news/politics/chi-chicagodays-valentinesmassacre-story,0,1233196.story>>. Acesso em: 12 de agosto de 2013.

7. BICUDO, H. *Op. cit.*

8. PINHEIRO, P. S. Transição política e não-estado de direito na República. In: SACHS, I. *et alii* (Org.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 261-305, 2001, p. 289.

9. GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002, p. 61.

10. FAUSTO, B. *História do Brasil*. 11. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.

11. JURICIC, P. *Crime de tortura*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

de Sérgio Muniz, de que a repressão política teria sido exercida, num primeiro momento, “principalmente pelos mais destacados membros do Esquadrão da Morte, já que os organismos de segurança não” estariam “preparados para a surpresa de 68 e 69”. Portanto, as perseguições promovidas pela ditadura teriam se apoiado nas práticas já existentes no contexto da repressão ao crime comum pela polícia.¹²

Contudo, a colaboração entre membros do Esquadrão da Morte e autoridades governamentais da ditadura não foi o marco inicial da prática de torturas e assassinatos no período de repressão política. Segundo a Comissão Nacional da Verdade, há casos de tortura que datariam do início do regime, em 1964.¹³ Os membros do Esquadrão parecem ter sido úteis apenas para ampliar as práticas repressivas já em curso.

2. OS INIMIGOS: *HOSTIS ALIENIGENA* E *HOSTIS JUDICATUS*

O perfil das vítimas do Esquadrão da Morte parece ter variado ao longo do tempo. No início, eram nominadas como “criminosos”, “marginais” e “bandidos”, conforme a linguagem dos integrantes do grupo. Deles, o espectador não chega a conhecer seus nomes verdadeiros. São referidos unicamente por “Roncador”, “Nego Sete”, “Guri” e outros apelidos. Pelas fotos apresentadas no filme “Você também pode dar um presunto legal”, entende-se que muitos seriam negros e, invariavelmente, pobres.

O depoimento de Nair de Moraes à Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária do Estado de São Paulo, prestado em 1969, ilustra o perfil da clientela do grupo: “que aí tiraram o rapaz de cor do carro e o doutor Fleury disse: ‘corra, negro vagabundo’; que nessa ocasião a declarante ouviu cinco (tiros)”. Em outro trecho do filme, o personagem de um policial conta: “Mandavam que o preso tirasse o seu gorro e o jogasse para longe. Então diziam para o preso: vamos, corre, vai buscar o seu gorro. Quando ele corria, era fuzilado”.

Mais adiante, surgem vítimas referidas por “subversivos”, “terroristas”, “guerrilheiros”. Alguns ainda são tratados por codinomes, como ilustrado por Fleury, numa entrevista: “A terrorista Baixinha é muito valente. Não arrancamos nada dela”. O mesmo delegado, no entanto, revela nomes como o de Carlos Marighella, de quem teria sido algoz: “Marighella morreu com quatro tiros. Um deles foi meu”. Se algumas dessas vítimas também eram negras – como o próprio Marighella – e pobres, boa parte tinha um perfil distinto. É o caso de Carlos Lamarca, homem branco que era capitão do exército brasileiro, e de Joaquim Câmara Ferreira, poliglota e igualmente branco.

12. GASPARI, E. *Op. cit.*

13. ÉBOLI, E; PIERRY, F. Comissão da Verdade: torturas começaram em 1964, antes do AI-5. *O Globo*, 21 mai. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/comissao-da-verdade-torturas-comecaram-em-1964-antes-do-ai-5-8451346>>. Acesso em 12 de agosto de 2013.

A fala de um dos personagens do filme pode indicar um ponto em comum entre essas vítimas do Esquadrão de perfis tão distintos. Ao responder às acusações de um promotor de justiça, o personagem policial afirma: “Éramos responsáveis pela segurança. Tínhamos que ser severos com os traidores e outros elementos perigosos”. Parece que há a indicação de um gênero que abarca duas espécies. Ao lado dos “traidores”, figuram “outros elementos perigosos”. São grupos distintos. Concomitantemente, a afirmação indica que tanto uns quanto outros são “perigosos”.

O rótulo de “perigoso” confere a um ser humano uma condição análoga à de inimigo, com a consequente relativização ou supressão de seus direitos em nome da segurança da coletividade. No âmbito do sistema penal, os direitos relacionados ao devido processo legal também são diretamente atingidos.¹⁴ A categoria de inimigo não é própria do Estado de Direito. Pelo contrário, o nega. Afinal, mesmo em caso de guerra há a previsão de direitos pelas convenções de Genebra. Na verdade, a categoria provém do direito romano e foi tematizada, contemporaneamente, por Carl Schmitt. Em sua formulação original, o inimigo no plano coletivo era designado pela palavra *hostis*, diferente do inimigo pessoal, designado como *inimicus*. Carecia de direitos em absoluto, pois não pertencia à comunidade, e contra ele sempre se colocava a possibilidade da guerra. Esse inimigo poderia ser de dois tipos: o *hostis alienigena* e o *hostis judicatus*.¹⁵

O *hostis alienigena* era o estrangeiro. Como não dominava a língua da comunidade e essa não dominava a sua, não havia comunicação possível. Além de incompreensível, era desconhecido e, portanto, inspirava desconfiança. Ante o estrangeiro, os membros da comunidade deveriam ser vigilantes. A partir dessa formulação original, a estrutura do *hostis alienigena* serviu para enquadrar todos aqueles que representavam um incômodo para o poder estabelecido, abrangendo os indisciplinados e os insubordinados. Serviu também para abarcar os explorados, desde os prisioneiros de guerra da Antiguidade até os imigrantes atuais. Submetidos a uma posição inferior na comunidade que lhes têm como estranhos, imagina-se que aproveitariam qualquer chance para saírem de tal situação. Por isso, representariam um risco para os poderes vigentes na comunidade e deveriam também ser vigiados.

No caso brasileiro, a categoria do *hostis alienigena* pode ser útil para caracterizar a situação de grupos sociais subalternos que não têm a proteção de seus corpos inscrita na esfera dos direitos civis. Segundo José Murilo de Carvalho, a população brasileira pode ser dividida em três grupos no que se refere à efetividade dos direitos civis. Um primeiro grupo incluiria os brancos, ricos e de formação universitária. Estariam acima da lei e teriam à sua disposição o poder econômico e prestígio social para fazerem valer seus interesses.

14. ZAFFARONI, E. R. *Op. cit.*

15. ZAFFARONI, E. R. *Op. cit.*

Ocupando uma posição intermediária, a classe média baixa seria caracterizada por ter no máximo o ensino médio completo e por ser constituída de brancos, negros e pardos. Muitas vezes teriam dificuldades para fazerem valer seus direitos, ficando à mercê dos agentes da lei. Por fim, na posição mais baixa na estrutura social, os marginalizados teriam seus direitos formalmente previstos e sistematicamente violados. Com formação escolar precária, incluindo a situação de analfabetismo, esse grupo seria constituído por negros e pardos.¹⁶

Essa estrutura de desigualdade organizaria a sociedade brasileira de seus primórdios coloniais até os dias de hoje.¹⁷ Ademais, indicaria também um traço da sociedade brasileira em que o corpo seria excluído do âmbito da proteção dos direitos.¹⁸ Segundo Maria Gorete de Jesus, com base em estudos realizados por Teresa Caldeira, a

“(…) tortura (e outras formas de violência de estado, como a execução sumária) vai justamente incidir nos corpos incircunscritos dos dominados, que não apresentam proteção garantida pela cidadania plena e cuja dor é concebida como forma de controle, poder e ordem, mas também como forma de desenvolvimento moral e social.”¹⁹

Nesse contexto, a violência física é vista como uma forma pedagógica e disciplinadora por ser uma linguagem inequívoca, especialmente útil para se lidar com aqueles que são tidos como irracionais ou pouco racionais, como as crianças, via de regra, mas frequentemente também as mulheres, os pobres e os criminosos. Como o medo da dor gera obediência por, de certo modo, antecipá-la, sua inflicção também se torna um meio útil para se ensinar e corrigir os grupos referidos.²⁰

Essa concepção da violência como linguagem inequívoca e, portanto, adequada para corrigir grupos sociais tidos como pouco racionais se aproxima bastante da concepção de *hostis alienigena*, conforme a caracterização feita acima. A relação desse tipo de inimigo com os membros da comunidade também seria marcada por certa incomunicabilidade. Portanto, a violência seria o modo pelo qual tal relação poderia ser mediada.

Na história brasileira, a categoria de *hostis alienigena* coincidiria em grande medida com as “classes torturáveis”, para se utilizar da expressão de Luciano Mariz Maia.²¹ Incluiriam escravos, índios, pobres, miseráveis, suspeitos crimi-

16. CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 7. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 215-216.

17. JESUS, M. G. M. de. *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Sociologia), USP, 2009, p. 64.

18. CALDEIRA, T. P. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34, Edusp, 2000.

19. JESUS, M. G. M. de. *Op. cit.*, p. 109

20. CALDEIRA, T. P. *Op. cit.*, p. 366-367.

21. MAIA, Luciano Mariz. *Do controle judicial da tortura institucional no Brasil hoje à luz do direito internacional dos direitos humanos*. Recife: Tese Doutorado em Direito, UFPE, 2006, p. 72.

nosos e presos,²² dentre outros. No que concerne aos criminosos, os agentes do sistema penal os veriam como aqueles que deveriam ser perseguidos, presos e mesmo torturados e assassinados, conforme a necessidade.²³

Ante o exposto, torna-se útil analisar a violência promovida pelo Esquadrão da Morte a partir da categoria do *hostis alienigena*. A mesma parece representar uma boa chave interpretativa para se compreender as torturas e execuções perpetradas contra certo grupo de “perigosos” – aqueles classificados como “criminosos”, “bandidos” e “marginais”, que eram selecionados, sobretudo, entre negros e pobres.

Entretanto, além dos “outros perigosos”, a fala do filme reproduzida acima aponta os “traidores”. Referia-se aos “guerrilheiros”, “terroristas” e “subversivos”. Aqui, propõe-se uma aproximação desse grupo de vítimas do Esquadrão da Morte com a categoria do *hostis judicatus*. Segundo Zaffaroni, ela designa o cidadão que é dissidente ou inimigo declarado da autoridade política. É o inimigo político puro. Esse “status” é conferido ao cidadão por meio de declaração da autoridade política. Desse modo, tem subtraída a sua condição de sujeito de direitos e pode ser objeto de medidas vedadas no trato com os cidadãos não atingidos pela declaração da autoridade.²⁴

É interessante perceber que a condição de *hostis alienigena* não depende de declaração específica da autoridade política. Os grupos sociais nela enquadrados não teriam direitos garantidos de um modo quase “natural”, “desde sempre”, tácito. Via de regra, essa condição não seria problematizada de modo relevante pelos mandatários políticos de uma determinada sociedade. Diferentemente, o *hostis judicatus* seria aplicado para despojar de direitos aqueles seres humanos que, ao que parece, de outra forma, teriam a sua titularidade garantida como cidadãos. Ademais, mudanças de regime político poderiam reverter a declaração anterior, restituindo aos atingidos a condição de sujeitos de direito. Ou seja, o despojamento de direitos intermediado pelo *hostis judicatus* parece ter um caráter de excepcionalidade para os grupos sociais diretamente atingidos, enquanto o despojamento intermediado pelo *hostis alienigena* parece ter um caráter de perenidade.

Prosseguindo nessas conjecturas, é possível que seres humanos já enquadrados na categoria de *hostis alienigena* sejam igualmente enquadrados como *hostis judicatus*. Parece ter sido o caso, na ditadura civil-militar brasileira”, de guerrilheiros provenientes das classes tradicionalmente desprovidas de direitos, conforme a classificação de José Murilo de Carvalho. Nesse caso, talvez as duas

22. JESUS, M. G. M. de. *Op. cit.*, p. 63

23. HUGGINS, M. K.; HARITOS-FATOUROS, M.; ZIMBARDO, P. G. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006, p. 379.

24. ZAFFARONI, E. R. *Op. cit.*

marcas de periculosidade tenham se sobreposto com efeitos práticos potencialmente mais violadores de direitos humanos.

De qualquer forma, é interessante notar que a tortura parece sensibilizar mais a opinião pública quando atinge prisioneiros políticos, principalmente quando provêm de grupos sociais cuja titularidade de direitos costuma ser garantida.²⁵ Nesse sentido, parece significativo o relato de que policiais teriam sido treinados na prática da tortura contra opositores políticos, durante a ditadura, com o uso de pessoas que viviam em situação de rua como cobaias.²⁶

3. O SISTEMA: FORMAS NOVAS E TRADICIONAIS DE LEGITIMAÇÃO DA VIOLÊNCIA

O uso dos policiais do Esquadrão na repressão política parece ter exercido influência sobre a violência de Estado contra “criminosos”. Por um lado, a propaganda do regime ditatorial contra seus opositores teria justificado qualquer abuso por parte das forças de segurança em nome do combate ao “terrorismo”. Por outro lado, a utilidade de tais policiais para a repressão política teria garantido a eles o apoio direto das autoridades do regime.

Aos olhos de boa parte da população, aparentemente, a violência contra “criminosos” já era justificada antes da participação de policiais do Esquadrão na repressão política. Essa conjectura baseia-se na compreensão de que a existência do grupo em São Paulo buscava legitimar socialmente a Polícia Civil,²⁷ conforme relatado acima. Se o extermínio de “criminosos” conferia prestígio à corporação no meio social, provavelmente já havia uma percepção social disseminada de que tais métodos seriam adequados para fazer frente a essa categoria de “perigosos”.

Com a intensificação da repressão política, a propaganda contra os “terroristas” também atingiu os “criminosos”, ainda que de modo indireto. Aludindo ao contexto de ufanismo que marcou o fim da década de 1960 no Brasil, o filme aponta:

“Reconhecendo na euforia nacionalista um sinal verde para a pátria grande fascista, os membros do Esquadrão da Morte criam confusão procurando estabelecer uma absurda ligação entre marginais e grupos de esquerda de ação direta.”

Segundo Hélio Bicudo, a atuação do Esquadrão contra os “criminosos” teria repercutido de modo negativo em parte da imprensa, com apoio, inclu-

25. ALVAREZ, M. C.; SALLA, F. Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, n. 63, p. 277-308, 2006, p. 282.

26. COIMBRA, M. *Tratamento do injusto penal da tortura*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 156.

27. BICUDO, H. *Op. cit.*, p. 24-25.

sive, a tentativas de promover a responsabilização penal de seus membros.^{28,29} Ainda assim, uma pesquisa de opinião da época teria mostrado um considerável apoio da sociedade a esse tipo de violência de Estado. Elaborada e divulgada pela revista *Veja* e feita a partir de uma amostra de 210 pessoas residentes nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, a pesquisa apontou que 46% dos entrevistados seriam favoráveis à existência do grupo. Dentro desse percentual, 37%, em São Paulo, e 16%, no Rio de Janeiro, defenderiam que o governo apoiasse o Esquadrão. Esses dados foram reproduzidos no filme.

Outro aspecto a ser analisado se refere ao eventual apoio de empresários ao Esquadrão. Muitos deles teriam financiado iniciativas de repressão política do regime, segundo o relato do filme:

“Ultragás, Ultrafértil, Construtora Camargo Corrêa, Banco Bradesco, Grupo Moreira Salles e muitos outros associam-se. É a burguesia local aliada à burguesia multinacional estimulando o banho de sangue crescente. Financia, participa e, em alguns casos, assiste, a aplicação de modernas técnicas de tortura. Todos os meios são fornecidos: dinheiro, veículos, aviões, barcos, equipamentos.”

Na medida em que membros do Esquadrão, como o delegado Fleury, teriam desempenhado papéis de destaque em iniciativas dessa natureza, como no caso da Oban, é possível que o apoio desse setor social tenha beneficiado o próprio Esquadrão, no que diz respeito às suas atividades contra os “criminosos”.

O modo como o apoio social descrito se articulou com o apoio de autoridades do regime ditatorial para proteger os membros do Esquadrão pode ser visualizado no caso da execução do “criminoso” apelidado de “Nego Sete”. Segundo o filme, o evento teria ocorrido na Grande São Paulo:

“Final de mais uma execução do Esquadrão. O marginal ‘Nego Sete’ é chacinado por um grupo chefiado pelo tristemente famoso delegado Fleury. Técnica usual: mutilação dos cadáveres para evitar identificação. Inúmeros tiros, de vários calibres, para evitar que saiba quem desferiu o primeiro tiro mortal. Tudo foi fotografado por um padre, sem que os policiais desconfiassem.”

O padre referido seria Monzerall, que teria encaminhado as fotos para o Ministério Público do Estado de São Paulo. À época, as acusações contra o Esquadrão já avultariam na imprensa nacional e internacional. O Ministério

28. BICUDO, H. *Op. cit.*, p. 64.

29. Alguns anos depois, entretanto, Bicudo suspeitou que essa postura da imprensa não tivesse relação com a defesa do respeito a direitos dos “criminosos”. Seria apenas um modo de atingir o mesmo regime político que prejudicava empresas jornalísticas com a prática da censura. Quando a última foi amenizada, a postura quanto à repressão violenta dos “criminosos” teria mudado, não sendo mais problematizada (BICUDO, H. P. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. São Paulo: Edições Paulinas, 1988)

Público teria utilizado as fotos recebidas para apresentar denúncia criminal contra parte dos membros do Esquadrão.

Em juízo, de acordo com o filme, os acusados teriam utilizado a retórica da repressão política para se defender. Esse tipo de discurso aparece na fala do personagem do delegado Fleury:

“Padre Monzerall é um discípulo de dom Hélder. O padre Monzerall é canadense, e o Canadá é o novo foco do terror. Fiz algumas diligências procurando o Nego Sete, um carrinho branco, com chapa do interior. Mas só soube de sua morte pelos jornais. Nego incisivamente que tenha visto ou conhecido esse ou qualquer outro marginal morto pelo suposto EM.”

O membro do Ministério Público destacado para tratar da questão teria sido o procurador de justiça Hélio Bicudo. Em seus livros “Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte”³⁰ e “Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros”,³¹ ele relatou a coação que teria sofrido de altas autoridades públicas para não ir adiante com o caso – a começar pelo chefe de seu órgão, o Procurador Geral de Justiça. Também teria buscado auxílio junto ao então Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, mas nada obteve.

Segundo o filme, o delegado Fleury teria sido condecorado pela Marinha. Era dezembro de 1970 e processos judiciais contra ele e outros membros do Esquadrão estariam em curso. Três anos mais tarde, foi editada a Lei 5.941/1973. Permitia que réus primários que possuíssem residência fixa pudessem aguardar o julgamento por homicídio em liberdade, ao contrário da legislação anterior. O delegado recém teria sido pronunciado por homicídio. Beneficiado pela lei – apelidada de Lei Fleury, pois teria sido editada para atender especificamente à sua situação –, o delegado permaneceu em liberdade até a sua morte, em 1979.³²

O episódio da Lei Fleury parece marcar um momento peculiar. Ao mesmo tempo em que demonstraria o apoio que teria sido dado pelo regime a membros do Esquadrão, apontaria para a possibilidade de responsabilização judicial pela violência de Estado praticada até então – pois só teria se feito necessária ante essa possibilidade até então inexistente, ao que parece. Segundo o filme, a proteção dada pelo regime a esses agentes públicos teria diminuído consideravelmente após o fortalecimento e a consolidação dos órgãos de repressão política. Se antes teriam sido essenciais para a perseguição de “terroristas”, no novo momento já seriam dispensáveis. Entretanto, Fleury seria o símbolo da

30. BICUDO, H. P. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 4. ed. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1977.

31. BICUDO, H. P. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. São Paulo: Edições Paulinas, 1988.

32. Hélio Bicudo: a Justiça piorou no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo, vol. 18, n. 51, Aug. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4014200400020009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

repressão promovida pelo regime,³³ de modo que a sua condenação poderia trazer maiores prejuízos políticos.

O procurador Hélio Bicudo foi afastado do caso do Esquadrão em 2 de agosto de 1971. Escreveu o relato do que teria testemunhado e tentou publicá-lo. Encontrou muitas dificuldades.³⁴ Numa das recusas que recebeu de editores, são articuladas diversas razões que ilustram o modo como o Esquadrão seria beneficiado por sua ligação com a repressão política. Trata-se de uma carta escrita por Carlos Lacerda, político que havia sido um entusiasta do golpe de 1964 e que era proprietário da Editora Nova Fronteira:

“(...) o livro, como está, depoimento apaixonado contra as atividades do Esquadrão da Morte, não define bem a razão pela qual ele obteve a benevolência protetora que o acoberta. Quer por parte de autoridades, quer da própria opinião pública. O processo, ainda em aberto, a meu ver falha nestes dois pontos.

Antes pela evidente e manifesta incapacidade da justiça, que além de lenta não foi ainda, nem aqui nem noutros países visitada pela realidade. Razoavelmente preocupada com a individualização e o critério corretivo e não meramente punitivo da pena, volta as costas à sociedade como um todo e desconhece – o interesse coletivo.

Em seguida, porque não define com a necessária precisão a situação político-social em que ele se pôs em campo: os atentados, os sequestros, os assaltos terroristas. Ao combatê-los o Esquadrão prestou realmente um serviço ao país? Não mencionar isto de perto é deformar as conclusões que se formula. Torna-se incompreensível a proteção, escandalosa e revoltante, dada a tais criminosos, se não se der também o outro lado da questão: a luta contra o terrorismo, que não se faz com gentilezas e salamaleques, nem aqui nem em parte alguma do mundo.

Uma sociedade em que se exalta terroristas como se fossem heróis acaba por comportar o Esquadrão da Morte como parte essencial de sua desvairada composição.”³⁵

Além de justificar a imunidade penal do Esquadrão por seus serviços prestados à repressão política, Carlos Lacerda justificou a violência de Estado contra os “criminosos” com base no interesse coletivo. Esse seria desprezado por uma Justiça ineficaz, preocupada com o princípio da individualização. Ou seja, ele reproduziu justamente o argumento de que o “inimigo” deve ter os seus direitos desconsiderados em nome da segurança dos membros (efetivos) da sociedade.³⁶

33. Hélio Bicudo: a Justiça piorou no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo, vol. 18, n. 51, Aug. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

34. BICUDO, H. P. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. São Paulo: Edições Paulinas, 1988.

35. *Idem*, p. 130.

36. ZAFFARONI, E. R. *Op. cit.*

Ante o exposto, verifica-se que há indícios de que os policiais do Esquadrão teriam se beneficiado de imunidade penal. A despeito de suas práticas criminosas, as possibilidades de sofrerem responsabilização perante o Poder Judiciário seriam remotas. Na iminência da prisão de seu principal líder, o delegado Fleury, a legislação processual penal teria sido modificada para beneficiá-lo. A excepcionalidade de tal situação, caso demonstrada, apontaria para uma imunidade penal igualmente excepcional.

Sem a utilidade dos policiais do Esquadrão para a ditadura, parece improvável que a proteção recebida fosse tão grande. Ademais, essa relação de causalidade entre a utilidade para o regime e a proteção por parte do mesmo parece ser corroborada por episódios como a condecoração do delegado Fleury. Os argumentos de Carlos Lacerda apontariam no mesmo sentido.

Igualmente, há vários indícios de que a propaganda do regime contra os “terroristas” teria propiciado a atuação do Esquadrão contra os “criminosos”. Por um lado, muitas vezes eram confundidos uns e outros para justificar a violência de Estado. Por outro lado, a ameaça representada pelos “terroristas” serviria para justificar maior tolerância com a violência de Estado, mesmo quando não guardasse vínculo direto com a repressão política.

Assim, ao que tudo indica a violência de Estado contra os “criminosos” seria prévia ao período em que o aparato de repressão política do Estado brasileiro teria sido incrementado. Seria praticada pelo Esquadrão da Morte, que se valeria dos preconceitos já disseminados contra determinados grupos sociais considerados perigosos. Entretanto, o recrutamento de policiais do Esquadrão para o aparato repressivo da ditadura parece ter criado um ambiente mais propício para a prática de violência de Estado contra os “criminosos”.

Com efeito, os fatores apontados parecem ter convergido para impedir de modo sistemático a responsabilização jurídica decorrente da tortura e execução desse tipo de vítima. Tendo em vista a gravidade de tal situação, de virtual ineficácia das normas jurídicas garantidoras de direitos das vítimas do Esquadrão, parece adequado se considerar a violência de Estado contra “criminosos” como uma parte extralegal do sistema penal, conforme a proposta de Alessandro Baratta.³⁷

CONCLUSÃO

O filme analisado neste estudo apresenta uma versão de como teriam se entremeadado a violência policial no âmbito do combate à criminalidade e a violência própria da repressão política. Esse encontro teria como causa imediata o anseio de incrementar o aparato repressivo da ditadura civil-militar brasileira para combater os seus dissidentes. No eixo Rio-São Paulo, a análise do Esqua-

37. BARATTA, A. *Op. cit.*, p. 55-56.

drão da Morte permitiria identificar o fio que uniria essas duas modalidades de violência de Estado.

Esse grupo teria surgido da necessidade de autoafirmação de um grupo de policiais. A retaliação contra os “criminosos” seria uma forma de intimidá-los. Outra hipótese seria o anseio da Polícia Civil paulista de justificar a sua utilidade para a sociedade ante o temor de se ver absorvida pela Polícia Militar. Ambas as possibilidades não são incompatíveis entre si.

Se o anseio era a autoafirmação, a publicidade dada pelo grupo às suas ações seria um elemento de fundamental importância. Só com o reconhecimento do Esquadrão como protagonista de tais ações a estratégia poderia obter sucesso. Entretanto, a publicidade também teria um efeito negativo: tornava evidente o contraste entre a atuação do grupo e as normas jurídicas vigentes.

Possivelmente, certo apoio social à violência praticada contra os “criminosos” conteve as possíveis consequências jurídicas da divulgação de práticas que eram ilegais mesmo durante o regime de exceção. Essas vítimas do Esquadrão seriam aqueles que tradicionalmente não teriam os seus direitos civis respeitados na sociedade brasileira.

Uma vez recrutados pelo aparato de repressão política da ditadura, os policiais do Esquadrão teriam passado a visar mais um grupo de vítimas: os “terroristas”. Com isso, teriam se tornado úteis para a consecução de importantes objetivos políticos das autoridades públicas da época. Isso teria se traduzido em proteção contra agentes do sistema de justiça que porventura buscassem responsabilizá-los por suas atividades. Mesmo a responsabilização jurídica por ações sem vínculo algum com a repressão política poderia prejudicar – ou eventualmente por em xeque – a estratégia para conter a dissidência armada do regime.

Portanto, a violência de Estado contra “criminosos”, de um lado, e a violência contra “terroristas”, de outro, parecem ter se retroalimentado. Nesse contexto, a importância política de se garantir a impunidade da primeira possivelmente representou um fator propício para a sua reprodução. Há, portanto, uma história de continuidades, e de novas dimensões, na violência institucional daquele período.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVAREZ, M. C.; SALLA, F. Apontamentos para uma história das práticas de tortura no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 63, p. 277-308, 2006.
- BARATTA, A. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*. Porto Alegre, n. 2, abr.-maio-jun. 1993.
- BICUDO, H. P. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 4. ed. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1977.
- _____. *Do esquadrão da morte aos justiceiros*. São Paulo: Paulinas, 1988.

- CALDEIRA, T. P. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: 34, Edusp, 2000.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CEJL. *Brasil é obrigado a investigar e punir os crimes da ditadura militar*, 15 dez. 2010. Disponível em: <<http://cejil.org/node/1861>>. Acesso em: 11 de agosto de 2013.
- COIMBRA, M. *Tratamento do injusto penal da tortura*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- ÉBOLI, E; PIERRY, F. Comissão da Verdade: torturas começaram em 1964, antes do AI-5. *O Globo*, 21 maio 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/comissao-da-verdade-torturas-comecaram-em-1964-antes-do-ai-5-8451346>>. Acesso em 12 de agosto de 2013.
- FAUSTO, B. *História do Brasil*. 11. ed. São Paulo: Edusp, 2003.
- GASPARI, E. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- HÉLIO Bicudo: a Justiça piorou no Brasil. *Estudos avançados*, São Paulo, vol. 18, n. 51, Aug. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 de agosto de 2013.
- HERANÇA da ditadura, tortura persiste em presídios e delegacias. *Portal Vermelho*, 10 abr. 2011. Disponível em: <http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=151586&id_secao=10>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.
- HUGGINS, M. K.; HARITOS-FATOUROS, M.; ZIMBARDO, P. G. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstróem as atrocidades brasileiras*. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.
- JESUS, M. G. M. de. O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. São Paulo: Dissertação (Mestrado em Sociologia), USP, 2009.
- JURICIC, P. *Crime de tortura*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- O'BRIEN, John. The St. Valentine's Day Massacre. *Chicago Tribune*. Disponível em: <<http://www.chicagotribune.com/news/politics/chi-chicagodays-valentinesmassacre-story,0,1233196.story>>. Acesso em: 12 de agosto de 2013.
- PINHEIRO, P. S. Transição política e não-estado de direito na República. In: SACHS, Ignacy et alii (Org.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 261-305, 2001.
- ZAFFARONI, E. R. O inimigo no direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.



NÃO MATARÁS – O PODER QUE MATA E A EFICIÊNCIA PUNITIVA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

BEATRIZ VARGAS RAMOS¹

RESUMO: O filme *Não Matarás*, do cineasta Krzysztof Kieslowski (1941-1996), exibido pela primeira vez na televisão polonesa em 1988, ano que antecedeu a derrocada dos regimes de “socialismo real” do leste europeu, permite um diálogo com a criminologia a partir de três elementos oferecidos pela narrativa ficcional construída em torno de um destino implacável que faz cruzar a vida de três personagens, uma vítima, um criminoso e um advogado. Piotr, o advogado que se descobre impotente diante da programação criminalizadora e se recusa ao papel de colaborador no momento da execução da pena, é também o protagonista da história narrada pela sociologia do sistema de justiça que, com recurso ao olhar analítico de Luhmann, é apresentado pelo conceito de programação condicional. Jaseck, o criminoso freudiano por sentimento de culpa, aquele que não precisa da pena, aquele cujo ato é a prova mais expressiva de que o sistema penal mente – descaradamente – ao invocar a “defesa social” ou a “erradicação do delito” como seu fundamento, pois na verdade – e mais uma vez com Freud – a punição corresponde “a mecanismos pulsionalmente violentos da

própria sociedade”. Finalmente, por intermédio da metáfora do destino, o terceiro elemento do diálogo criminológico com a obra de Kieslowski aparece no poder que mata.

PALAVRAS-CHAVE: Cinema – Criminologia – Crime – Culpa – Eficiência punitiva – Pena de morte – Sociologia da punição.

“Que fizeste com o teu irmão, perguntou, e caim respondeu com outra pergunta, Era eu o guarda-costas de meu irmão, Mataste-o, Assim é, mas o primeiro culpado és tu, eu daria a vida pela vida dele se tu não tivesses destruído a minha.”¹

1. INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1987 e 1988, Krzysztof Kieslowski criou para a televisão polonesa uma série de dez capítulos intitulada “Decálogo”. Cada capítulo tem como tema um dos mandamentos bíblicos. *Não Matarás* é o quinto filme da série. Mais tarde, o filme ganhou uma versão em longa-metragem, à qual foram acrescentadas algumas cenas, sem comprometimento da história narrada na obra original.

A música de Zbigniew Preisner entra na abertura, acompanha algumas poucas tomadas ao longo da exibição e ressurgue na última cena. O filme se desenvolve quase totalmente sem trilha sonora. O que se ouve, além dos diálogos, são os ruídos das pessoas nas ruas, dos automóveis, o bater das asas de pombos, passos, muitos passos, latidos de cães, o abrir e fechar de portas e grades no presídio, enfim, os sons que integram normalmente a dinâmica das cenas. Como aqueles das pancadas, da respiração, da agonia da vítima e de seu choro na cena do homicídio. O silêncio governa o presídio e a sala de julgamento do tribunal. O julgamento em si mesmo é completamente suprimido. Ouve-se apenas a proclamação de um dos julgadores: “Caso encerrado”. Segue-se o arrastar das cadeiras aos poucos desocupadas pelos juízes togados que deixam a sala entregue a um público escasso – o acusado e seus familiares, funcionários da justiça e Piotr, o advogado. Não importa o ritual do julgamento, não há nenhum significado especial naquela rotina, naquela repetição do mesmo, um dia após outro. A única coisa que importa é a execução da sentença. Nesse momento, o silêncio é rompido pelos gritos e pelo desespero do jovem condenado à morte. Na sequência, depois que ele é contido e pendurado à forca, seus executores passam a bradar forte, em coro ensurdecedor e de forma alucinada, as ordens de manejo do aparato mortífero: “Suba, mais, mais!”, “Estique, estique!”, “Mais, mais, mais!”, “Basta, basta!” Há roldanas, manivelas, uma portinhola que se

1. Professora nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. Mestre em ciências penais pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Doutora em direito pela Universidade de Brasília – UnB.

1. SARAMAGO, José. *Caim*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

abre aos pés do rapaz, fazendo pender seu corpo inerte. Há um padre que tudo acompanha. Há um médico que, prontamente, confirma o êxito da execução, auscultando o peito do condenado.

Os personagens principais são introduzidos logo nos primeiros quinze minutos da exibição. O advogado, Piotr Balicki, o taxista e o jovem que perambula pelas ruas de Varsóvia. Um acontecimento passado, desvelado somente ao final da história, quando da única confissão que sai da boca do rapaz já condenado, é o elemento central que, de forma invisível, desencadeia os fatos, orienta toda a trama e faz cruzar as vidas dos três personagens. Kieslowski interroga o destino e brinca de Deus. A confissão, de qualquer modo, jamais poderia mudar a sorte do jovem de Varsóvia...

Piotr acaba de se formar e será, em seguida, aprovado no exame de ingresso na carreira – “pode se considerar um de nós”, é a frase com a qual o examinador lhe comunica o resultado da prova. Depois do exame, ele entra numa cafeteria e vê o jovem que estava sentado lá dentro, trazendo uma corda enrolada à mão direita. Ainda não sabe que ali está o seu primeiro cliente.

O taxista, cujo comportamento produz uma impressão desagradável que vai se acentuando até o final da primeira parte da narrativa, inspira antipatia, distanciamento, repugnância. Indiferente à necessidade dos outros, ele trata com rispidez a um casal que pretendia tomar o táxi e, depois de fazer o homem e a mulher esperarem até que terminasse a lavagem do carro, parte subitamente, sem dizer palavra, deixando-os naquele lugar, expostos ao frio extremo. Ele lança ao cão de rua o sanduíche que a esposa lhe havia preparado, gesto zombeteiro, expressão do escárnio que tem como alvo sua própria mulher. O taxista é do tipo que se inclina para espiar enquanto a moça, vestindo uma saia curta, se empoleira no caminhão para recolher uma caixa de hortaliças. Ele faz soar a buzina apenas pelo prazer de assustar uma parilha de cãesinhos que atravessam a rua, puxados por seu dono. Ainda vai recusar outra corrida. Dessa vez, é alguém que trazia pela calçada um homem necessitado de socorro, aparentemente embriagado ou talvez doente. O taxista – ironia do destino... – acaba acolhendo em seu carro justamente o jovem que irá matá-lo. Mas ele ainda não sabe...

A morte do taxista é previsível. Ela vai sendo aos poucos desenhada pelos vários elementos que a câmera de Kieslowski entrega ao espectador. É lenta, chocante. A caminho da própria morte, o taxista pratica, inesperadamente, um último gesto carregado de gentileza, em tudo destoante de seus atos anteriores. Ele vai parar o carro e até sorrir, dando passagem a uma fila de crianças que, levadas pela professora, atravessam uma avenida larga e extensa que recorta os parques daquela área da cidade. Não, esse último gesto, sutil vestígio de alguma delicadeza escondida naquela alma execrável, não irá poupá-lo do destino já traçado. Tarde demais. Estão a caminho do bairro de Mokotov. Antes de entrar no táxi, o jovem que vai matar o taxista é interceptado por dois homens que se

desculpam e lhe perguntam se vai para Mokotov. Ele lhes diz que não, que vai para Wola. Os dois homens insistem, estão com muita pressa, mas o jovem é incapaz de ceder sua vez e entra no táxi dizendo, “para Mokotov”. O taxista lhe dirige a única pergunta que fará em todo o percurso: “para onde queriam ir aqueles dois?” A resposta é imediata: “Para Wola”. Nada detém o destino implacável...

O jovem que vai matar o taxista surge caminhando pelas ruas da cidade. Sua história apenas lentamente será revelada, num movimento que vai do fim para o início, à semelhança do trabalho do investigador policial. Por algum tempo, não há como prever que tenha traçado um plano criminoso. Ele parece se entregar ao jogo do simples passar das horas. Entra em um cinema. O filme é de amor, segundo a moça da bilheteria, mas é chato, aborrecido. De qualquer modo, ele não poderá assisti-lo, porque não haverá exibição naquela hora. Pergunta onde pode tomar um táxi e ela indica a Praça do Castelo. No caminho, ele passa por um corredor onde quase é atingido por dois homens em correria atrás de um terceiro homem que acaba acuado e espancado pelos outros dois. O rapaz se afasta sem pressa e sem intervir no acontecimento. Está a salvo da agressão – outro é o destino que lhe está reservado. Alcança uma área ampla rodeada de ruas, nas quais se exibem muitas telas e gravuras e onde um retratista desenha o rosto de uma menina que posa sentada em uma cadeira. Ali permanece por alguns instantes a observá-la. Depois, já na Praça do Castelo, próximo a um ponto de táxi, fuma um cigarro e espanta propositadamente os pombos que uma velha senhora se distraía em alimentar. Agora está debruçado sobre o parapeito do viaduto, enquanto parece vigiar o movimento da fila que há no ponto de táxi. Embaixo do viaduto um trânsito intenso que ele vê de cima. Não, não vai pular. Vai somente fazer escorregar uma pedra que alcança algum carro, provocando uma batida, uma buzina dispara, enfim, um acidente que a câmera abandona. De novo caminha pelas ruas e o acaso o conduz à frente de um estúdio fotográfico, onde volta sua atenção para as muitas fotos de meninas vestidas a caráter para a primeira comunhão. Entra na loja. Tira do bolso uma fotografia semelhante, em preto e branco, já bastante danificada, de uma criança bonita, uma menina de vestes longas e cabelos adornados, que sorri e tem nas mãos um buquê de flores. Entrega a foto e encomenda uma cópia ampliada. Antes de sair do lugar, pergunta se é verdade que uma fotografia pode revelar se alguém está vivo ou morto. Tolice, essa é uma prova impossível. As provas que o levarão à forca, essas sim, serão recolhidas sem nenhum esforço. Ele deixou muitos rastros, como quem planeja um encontro, como quem estende um fio ao longo do caminho trilhado e se posta exatamente no lugar em que o novelo termina, à espera de quem vai seguir as pistas.

O nome do taxista, Waldemar Rykowski, surge pela boca do juiz, na penúltima cena, quando da leitura da sentença condenatória. Sua nomeação se dá como simples cumprimento de uma formalidade processual. É o nome da vítima, o nome do morto. Ao contrário, o momento em que o advogado Piotr

pronuncia o nome do jovem é carregado de importância dramática. Depois do julgamento, Piotr acena para se despedir de seu cliente, no momento em que este está prestes a entrar no camburão que o levará de volta à penitenciária. Nessa hora, para chamar a atenção do rapaz, Piotr grita seu nome pela janela do prédio do tribunal, acima do pátio interno onde o camburão o aguarda: “Jaseck”! A lente de Kieslowski se demora um pouco nessa cena. Ocorreu o imprevisto, pois alguém nomeou o inominável, o criminoso foi chamado pelo seu próprio nome.

A pena de morte foi abolida na Polônia em 1997, mas a última execução ocorreu bem antes, ainda no mesmo ano em que *Não Matarás* foi exibido na TV polonesa. Fica claro que o preceito bíblico, também um preceito penal, o “não matarás”, se dirige ao Estado e à sociedade punitiva. Jaseck não é o destinatário do quinto mandamento. Sua culpa é anterior ao crime e ele jamais precisou da pena. Por isso, o filme enseja uma reflexão que vai mais além de um libelo contra a pena de morte – embora permita o retorno ao tema da morte em sua feição de extermínio, na perspectiva do funcionamento real do sistema punitivo em vigor no Brasil da atualidade. Também a crítica do cineasta ao sistema de justiça criminal ultrapassa o regime polonês daquela época,² já próximo do fim, para alcançar o sistema penal em si mesmo – o que inclui o sistema penal dos estados democráticos da atualidade. Assim, sem perder de vista as muitas possibilidades de interpretação da obra, proponho uma leitura a partir de três elementos, três referências para um debate criminológico provocado pela sensibilidade da obra do diretor polonês. É o que se segue.

2. PIOTR E A IMPOTÊNCIA

- O diretor e o juiz perguntam se já estão prontos.
- Diga-lhes que eu nunca direi que estou pronto.
- Nunca dirá que está pronto?
- Nunca.”³

O advogado inexperiente assume o primeiro caso e este será, ao mesmo tempo, seu primeiro fracasso. Ele fará, sem êxito, a defesa de Jaseck. Encaminhará à corte um pedido de clemência que será rejeitado. Teria tido um mau desempenho como defensor? Piotr pergunta ao juiz, depois do julgamento, se o resultado seria diferente se a causa fosse defendida por um advogado mais experiente ou de grande reputação na área, de renome. “Talvez pudesse ter defendido minha causa de outra maneira”. O juiz responde que sua alegação escrita contra

2. Como se sabe, a República Popular da Polônia termina oficialmente em 1991. O fato é antecedido por uma sucessão de acontecimentos políticos que marcam o período, como o papado de Karol Wojtyła, João Paulo II, a ascensão do líder operário Lech Walesa, um dos fundadores do sindicato Solidariedade, as reformas de Gorbatchev e a queda do muro de Berlim em 1989. Jaruzelski renuncia em 1990.

3. Decálogo 5: Não Matarás (Dekalog, piec). Direção de Krzysztof Kieslowski. Polônia, 1988. 55 min. Versão expandida, Não Matarás (Krótki Film o Zabijaniu). Direção de Krzysztof Kieslowski. Polônia, 1990, 84 min.

a pena capital foi a melhor que já viu em muitos anos. E acrescenta: “Não foi culpa sua, nem do ponto de vista profissional, nem do ponto de vista humano”. Por fim, o juiz apresenta ao advogado outro enfoque completamente inusitado: “Talvez caiba perguntar se este caso poderia ter tido um juiz melhor que eu”.

Nesse breve diálogo, Kieslowski constrói a imagem do sistema de justiça à semelhança de uma engrenagem que funciona por si mesma e que está acima e além da possibilidade de mudança de curso. Nenhuma ação poderá alterar seu movimento. Nela, a condenação é predeterminada, integra o mesmo destino que orienta toda a trama. Nem mesmo o juiz é capaz de interferir nessa engrenagem, como se o processo fosse apenas um pretexto para fazer funcionar a máquina autoprogramada. Kieslowski, aqui, conversa com Kafka. É verdade que Kafka trabalha com a chave do fantástico e, pelo exagero, constrói um sistema de justiça penal quimérico, sem rosto, inalcançável, quase indecifrável, monstruoso, onde o acusado não é visto e também nada vê. Está fechada qualquer possibilidade racional de compreensão, interação ou diálogo. O processo de Kafka é o produto de um mecanismo pesado e vagaroso dominado pela burocracia e movimentado por autômatos – à maneira dos operários que realizam os movimentos em série exigidos pela produção industrial. Kieslowski apresenta essa mesma engrenagem, mas pela chave do enigma. O mistério do destino é o elemento que ele propõe para figurar o sistema de justiça. O destino, em Kieslowski, é a metáfora do poder que pune. A mão invisível do destino é a mão do poder que orienta as decisões e governa a sociedade. Trata-se, certamente, do poder de um regime em seu estertor e, através do mistério do destino, é o poder que se torna alvo da crítica. Acontece que essa é também uma crítica à sociedade punitiva e ao castigo em si mesmo, nesse sentido, uma análise que ultrapassa os limites do poder local e se pretende uma crítica universal.

O que surge da cena do diálogo entre Piotr e o juiz é algo muito maior do que o sofrimento do advogado pelo sentimento de culpa – sentimento por ele mesmo traduzido no fato de não haver feito absolutamente nada, apesar de ter visto Jaseck na cafeteria, antes do crime, trazendo uma corda enrolada em sua mão direita. Não porque a culpa verbalizada pelo advogado seja um sentimento irreal. Não. Essa culpa é real, embora inconsistente. É claro que ele nada poderia fazer para controlar o futuro, o imprevisível, não poderia impedir o crime antes de sua ocorrência. O problema é que ele vai falhar quando não consegue evitar a pena. Nesse momento, talvez tenha se apercebido de algo ainda pior. É que sem ele não poderia haver justiça, com sua intervenção é que se fez possível a condenação do culpado. Existe aí, portanto, algo muito maior que o sentimento de culpa. É o sentimento de impotência. Essa sensação de figurar como mera engrenagem da máquina da justiça, a imensa frustração pela total incapacidade de não conseguir mudar o destino do acusado. A impotência diante da engrenagem do castigo é a moldura da cena. Ele não comanda o destino.

Ao propor essa outra perspectiva ao advogado – “quem sabe... se o juiz fosse outro”... – o julgador está, na verdade, dizendo que o desfecho, a sentença, a decisão final está acima deles dois. A mensagem da história é a exigência de conformação, adaptação ao novo ambiente, ao exercício da profissão. Um advogado mais experiente também não teria alterado o veredicto, mas essa experiência, sua conformação ao papel, seria o alívio para a própria culpa. Piotr é “muito sensível para o trabalho”, diz o juiz. Na verdade, Piotr é apenas um profissional ainda não adaptado – “considere-se um de nós”, é a frase que ouviu quando de sua aprovação no exame de ingresso da carreira. A frase que acompanhou seu ritual de iniciação, a fórmula pronunciada com pompa e circunstância é, enfim, duramente decifrada por Piotr. Pertencer ao seletivo grupo, ser “um de nós”, é participar do jogo e isso exige experiência, adaptação. A frase ritual inscrita no umbral da profissão anuncia apenas que o futuro é a própria carreira. O juiz, com a sabedoria adquirida na longa prática que, ao mesmo tempo, lhe conferiu os calos, a pele dura que o possibilita a lidar com a culpa, oferece ao advogado ainda outra perspectiva de leitura dos acontecimentos: “O que vai acontecer agora é, na verdade, minha responsabilidade, se isso o consola”. O drama judicial é assim proposto. É o juiz também um elemento da engrenagem. Não foi ele quem a definiu, mas apenas executa, por obediência à lei, o movimento que lhe compete, a parte que lhe cabe para que a máquina da justiça funcione. Antes de deixar a sala do juiz, Piotr ouve dele a última frase, carregada de todo esse significado da experiência:

“– Agora você é um ano mais velho.”

A frase soa como outra sentença. Está impregnada de um sentido já observado pela análise sociológica do sistema de justiça. O advogado, com o passar dos anos de exercício profissional, acaba por se integrar à cultura do sistema de justiça, passa a dividir com os demais agentes da persecução penal as mesmas representações e preconceções não apenas a respeito do acusado, mas sobre o próprio *modus operandi* do processo, enfim, sobre a racionalidade do trabalho judicial. Ele é uma peça da engrenagem e contribui para com o seu funcionamento. Sua atividade é ambígua, uma vez que o defensor é quem representa os interesses do acusado “contra” o empreendimento criminalizador. É o advogado quem tem que lidar diretamente com o drama do réu. A propósito, afirmam Figueiredo Dias e Costa Andrade,⁴ “no momento em que a emoção explode, o condenado já está longe dos juízes”. Ao apresentarem essas relações entre o advogado e o tribunal, os autores se referem ao que Niklas Luhmann chama de “sistemas de contato” (*Kontaktsysteme*), caracterizados pela dependência recíproca de participantes assíduos do mesmo processo, mas em posições distintas. Em Luhmann, “os sistemas de contatos geram-se quando os próprios participantes se encontram mais amiúde por diversos motivos e aí

4. DIAS, Jorge Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Editora Coimbra, 1992, p. 525-527.

prosperam separadamente, em dependência alternada, na medida em que uma vez um lado é mais forte, outra vez o outro, e agora um e depois o outro se sente sempre obrigado à cooperação com o adversário”.⁵ A colaboração do advogado é ainda mais evidente nos modelos de justiça consensual. Figueiredo Dias e Costa Andrade dizem ainda que o advogado “é o melhor instrumento para conter o acusado recalcitrante”. A frase “o vosso advogado vos explicará” é a que melhor revela aquela ambiguidade antes mencionada, porque carrega o duplo sentido da colaboração que o advogado presta à justiça, ao decifrar para o acusado os meandros do ritual do julgamento, e, ao mesmo tempo, o sentido da proximidade estabelecida pela representação do interesse de seu cliente – ele está em melhor posição para “domar a fera”, para apaziguar o condenado. Quando Jaseck diz a Piotr que no tribunal todos estavam contra ele, como também ali, no momento da execução, o advogado traduz para o condenado uma verdade da justiça: “Não estavam contra você, mas contra o que você fez”. Piotr, a despeito de sua inexperiência, assume o papel de domador. De volta à ambiguidade, quando o agente penitenciário interrompe pela segunda vez a conversa que Piotr mantém com Jaseck momentos antes da execução, segue-se um breve diálogo entre o advogado e o funcionário do sistema:

- “– O diretor e o juiz perguntam se já estão prontos.
- Diga-lhes que eu nunca direi que estou pronto.
- Nunca dirá que está pronto?
- Nunca.”

É assim que Piotr se rebela contra o papel de cooperador no procedimento da execução da pena. Nunca dirá que está pronto. O que ele está dizendo é que se querem matar o condenado então que o façam sem a sua ajuda, que o façam contra a sua vontade, sem ela e apesar dela. Na última cena do filme, Piotr está sozinho dentro de um carro estacionado em um grande prado verde e completamente só. O sol se põe no horizonte. A sentença foi executada e o advogado a tudo assistiu, esteve presente ao ato de execução como testemunha do resultado de sua própria impotência. Piotr chora, sua dor é grande. Jaseck está morto antes de completar 21 anos. Piotr grita repetidamente uma única frase: “Eu te odeio, eu te odeio, eu te odeio, eu te odeio, eu te odeio”... A quem ele odeia? A si mesmo. Ele se descobre... impotente.

A impotência de Piotr é o contraponto da elevada eficiência punitiva do sistema de controle penal.

“Não é o liame da ficção com o real que distingue o ‘falso’ do ‘fictício’, porque o ‘falso’ também pertence à realidade – nesta acepção, o falso ‘existe’ no mesmo universo em que o ‘verdadeiro’ tem existência. O verdadeiro existe, porque o falso existe. O fictício, à diferença do falso, não tem

5. LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição Córte Real (Coleção Pensamento Político, 15). Brasília: UnB, 1980, p. 65.

nenhuma pretensão de verdade, não se apresenta como verdadeiro, não quer ocupar o lugar deste último. Então, fictício não é sinônimo de falso.”⁶

A ficção não é uma mentira, ou seja, não quer ocupar o lugar da realidade, é apenas uma maneira de interrogá-la.

É real a eficiência punitiva do sistema de justiça. No Brasil, o sucesso da seleção penal é revelado, entre outros dados, pelos números da prisão. Primeiro, em relação aos delitos patrimoniais e, segundo, no tocante ao crime de tráfico de droga. O último relatório de informações penitenciárias,⁷ atualizado até o mês de junho de 2014, mostra que o roubo qualificado (sem morte ou lesão corporal grave) ocupa o primeiro lugar na estatística da pena privativa de liberdade, seguido do roubo simples, do furto simples, do furto qualificado e do chamado latrocínio (roubo com morte ou lesão corporal grave). Somados, representam 35% do total dos registros de crimes responsáveis pela privação da liberdade (roubo 21%, furto 11% e latrocínio 3%). O tráfico representa 27% desse total, ou seja, sozinho, o tráfico gera uma incidência maior que a do roubo isoladamente considerado. Juntos, os crimes patrimoniais indicados e o tráfico representam 62% do total dos números da prisão, mas, especificamente em relação à população carcerária feminina, o tráfico, sozinho, alcança a ordem de 63% do total (entre os homens está na ordem de 25%). O número de presos no Brasil ultrapassou a marca de seiscentos mil (em junho de 2014 são 607.731). Os presos provisórios representam 41% do total – a mesma porcentagem de presos condenados ao regime fechado. A condenação no regime semiaberto equivale a 15% e os 3% restantes se referem ao regime aberto. A seleção é evidente pelo baixíssimo grau de escolaridade da população prisional brasileira: 8 em cada 10 presos chegaram a concluir, no máximo, o ensino fundamental – 53% são analfabetos e somente 8% do total da população prisional concluiu o ensino médio. Entre as mulheres, esse indicador é um pouco maior, está em 14%. O recorte étnico da seleção mostra que é muito grande a proporção de pessoas negras privadas de liberdade, 67% – ou seja, 2 em cada 3 presos são negros. A tendência é a mesma entre a população prisional feminina.

Os crimes patrimoniais, com ou sem violência à pessoa, são os que mais movimentam, no seu conjunto, o sistema de controle penal, porque são estes os crimes mais encontrados – e são mais encontrados exatamente por serem os mais procurados. A hipótese se apresenta como altamente provável, fundada no suposto teórico de que o observador é quem determina o resultado da observação, como partícipe – sujeito e objeto – dessa experiência, como parte integrante do mundo observável. O olhar do sistema penal, longe de neutro

ou imparcial, aliás, como qualquer outro, é interessado, volta-se ao horizonte determinado pela ideologia do modelo de segurança pública que o orienta. Assim, pode-se falar numa ação de busca planejada, predeterminada e dirigida pelos delitos comuns contra o patrimônio, por constituir a defesa patrimonial o objetivo central dos programas de segurança “pública”. O foco persistente na ocorrência do delito patrimonial, tanto por parte da polícia quanto por parte do próprio dono, possuidor ou detentor do bem público ou particular, constitui atualmente o terreno fértil e altamente rentável do *business* da segurança, sobretudo dos meios eletrônicos de vigilância privada. O empresário da segurança, remunerado por uma clientela, particular ou pública, que pode pagar diretamente por esse específico serviço, dispensa o Estado da tarefa de vigilância direta no espaço onde se desenvolve a proteção patrimonial, ou seja, ali onde está o patrimônio, ali onde a presença permanente e ostensiva da polícia convencional surge como uma imagem indesejada no cenário da classe A; um componente de “mau gosto” que destoa da estética urbana na definição de presenças (e ausências) permitidas em cada território.

O dado de que o furto, simples ou qualificado, é responsável, sozinho, por 11% do total dos números do cárcere brasileiro inverte completamente o senso comum sobre a penitenciária como lugar preferencial do “grande” criminoso. (Dado histórico interessante e demonstrativo do “alvo social”, como diz Nilo Batista,⁸ da lei penal no Brasil é o invento da primeira República, por meio da Lei 628, de 28.10.1899,⁹ de tornar pública a ação penal pelos crimes de furto e de dano, definindo ainda como inafiançável o “furto de *animas* nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura”). O desempenho punitivo é quantitativamente superior em relação ao autor da obra tosca, para usar da expressão de Eugenio Raúl Zaffaroni, aquele que melhor se enquadra no estereótipo do criminoso, não possui capacidade de oferecer resistência ao processo de criminalização, atua exatamente como a polícia espera que atue e no lugar onde o sistema mais facilmente o recolhe (Jaseck, um dos personagens principais de “Não Matarás”, é também, em muitos sentidos, o autor de uma “obra tosca”). No caso das drogas, a punição é preferencialmente realizada sobre o micro ou pequeno traficante que também é usuário ou dependente e, em sua maioria, pobre ou desqualificado para o trabalho.

Fora do mundo da ficção – e aqui especialmente no que respeita às condenações por tráfico de drogas¹⁰ – são encontradas condições que possibilitam refletir sobre a “impotência” da defesa diante do processo criminalizador, a pequena margem de que dispõe o advogado para “mobilizar estratégias de

6. RAMOS, Beatriz Vargas. O real da narrativa e a narrativa do real. *Processo Penal, Constituição e Crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 139-148.

7. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN – Junho de 2014. Brasília, DF, (2015?).

8. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo *et alii*. Direito Penal Brasileiro, primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 452.

9. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L628.htm>.

10. RAMOS, Beatriz Vargas. A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 123 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília/DF, 2011.

exploração e interpretação das regras, de maneira favorável às hipóteses contrárias à conclusão pelo tráfico”.¹¹ No campo da criminalização secundária por tráfico de drogas impera a verdade do auto de prisão em flagrante:

“Diante disso tudo, e tendo os policiais G.A.F.S. e A.D.A., em juízo, certificado sobre a apreensão das substâncias entorpecentes, aliado ao fato de o local ser conhecido notoriamente como ponto de tráfico de drogas, e, ainda, ao fato de as testemunhas terem afirmado, no momento da abordagem, estarem no local para a aquisição de drogas junto ao acusado, o caso é mesmo de condenar-se o acusado por tráfico de drogas.”¹²

Diz-se que o flagrante condena, não apenas porque ele fornece elementos de materialidade e autoria raramente fragilizados pela “prova em contrário” – é comum os juízes dizerem que “a defesa não logrou êxito” em seu intento de desacreditar ou contrariar a versão acusatória –, mas também porque os testemunhos dos policiais condutores, “desde que não infirmados pela prova produzida em contraditório”, ganham maior crédito que a versão, desde sempre duvidosa, inverossímil, do acusado. É igualmente incomum a problematização, na sentença, da questão relativa à entrada policial em domicílio para apreensão de droga em quantidade compatível com a imputação do crime de tráfico. Uma sempre predeterminada “autorização” do flagrado vai suprir a necessidade de maior aprofundamento no exame da legalidade na obtenção dessa prova. Além disso, a construção do discurso condenatório encontra extraordinário reforço na abertura dos critérios legais distintivos de consumo e tráfico, o que favorece o predomínio do olhar subjetivo do julgador, dos discursos vagos e muitas vezes carregados do mesmo arsenal retórico presente na fala oficial da guerra às drogas contra o traficante, o inimigo público n. 1. O traficante é representado em sua maioria pelo pobre desocupado ou desqualificado perante a ordem da produção econômica em vigor, numa palavra, o “descartável”, cujo exemplo é o “flanelinha”, aquele que sobrevive à custa das migalhas. Aqui, a irresignação, a desobediência à ordem vigente, pela não aceitação de sua invisibilidade social, o condena:

“Sua personalidade demonstra desajuste, uma vez que se corrompeu facilmente ao tráfico de drogas, quando havia oportunidade de se enveredar por outros caminhos que não fosse esse crime, já que afirmou auferir renda diária de R\$30,00 trabalhando no mercado informal como “flanelinha”. Ressalte-se, que a renda seria suficiente para sua sobrevivência, eis que superior àquelas recebidas por pessoas honestas que recebem um salário mínimo por mês de árduo trabalho.”¹³

A função do juiz não traz a marca da ambiguidade, uma vez que a ele compete a decisão do caso. Sua atuação está juridicamente inscrita na lógica

da imparcialidade, sem vinculação a nenhuma das partes. Mais uma vez, para Luhmann,¹⁴ o princípio da imparcialidade funciona como se nele já existisse uma “garantia de verdade”. A imparcialidade não fundamenta a sentença, já que esta é uma decisão a favor de um dos interesses em disputa no processo, e, sim, enuncia uma condição da sentença – segundo Luhmann, de “legitimação da soberania da sentença” pela garantia de “igualdade negativa de todos os interesses específicos na oportunidade de exercer influência sobre o juiz dentro de seu programa”. De acordo com o mesmo autor, o processo judicial obedece a uma das duas espécies fundamentais de programação de decisões no âmbito da organização administrativa ou político-estatal moderna, a programação condicional – diversa da programação finalística.

“Os programas finalísticos partem dos resultados desejados e daí procuram, considerando as condições secundárias, encontrar os meios propícios; são racionalizados através do cálculo da rentabilidade. Nos programas condicionais, as premissas de decisão têm, em contrapartida, a forma de causas, de informações, que estão em condições de resolver determinadas decisões, sempre que estejam presentes. Tratam-se, portanto, de programas de ‘se/então’ e esses programas são racionalizados sobretudo através do trabalho de elaboração de conceitos jurídicos. Enquanto que os programas finalísticos estão orientados para o futuro, os programas condicionais têm que ver com fatos passados.”¹⁵

Tomando-se como referência essa ideia tal como apresentada pelo autor, é possível concluir que a ação judicial no processo deve obediência a esse tipo de programação, o que, no entanto, pela própria natureza do ato decisório – “programas de se/então”, está longe de garantir o conteúdo da sentença. Ao contrário, a programação condicional, estabelece, desde logo, uma indeterminação quanto ao resultado final. Essa incerteza do resultado é, para Luhmann, exatamente o que legitima o processo moderno e o distingue de formas processuais arcaicas, motivando as partes a se engajarem na disputa pelo convencimento do juiz – quando o princípio da imparcialidade, como já foi dito, atua como que para conservar essa incerteza. As alternativas decisórias que a programação condicional abre ao juiz no processo aumentam a complexidade do resultado – campo de incidência do princípio da livre convicção racional. Com isso, chega-se ao ponto crucial dessa breve análise: fatores “extrajurídicos” irão intervir para redução da complexidade do resultado, embora, em regra, os argumentos decisórios não se fundamentem neles, porque ilegais, já que estranhos ao processo. Essas podem ser denominadas razões “reais” de decisão e dizem com a “experiência acumulada” do julgador e/ou com suas representações sociais e morais. É dizer, os juízes desenvolvem sua própria “teoria” – o *second code* – e é nelas que se encontram os estereótipos, as crenças e convicções morais, as razões de utilidade e conveniência, enfim, todos os

11. RAMOS, Beatriz Vargas, *op. cit.* (A ilusão do proibicionismo).

12. RAMOS, Beatriz Vargas, *Ibidem*.

13. RAMOS, Beatriz Vargas, *Ibidem*.

14. LUHMANN, Niklas, *op. cit.*, 1980, p. 112-113.

15. LUHMANN, Niklas, *op. cit.*, p. 110 e ss.

resíduos ou componentes do sujeito que decide. A própria interpretação da norma penal não pode ser vista como uma atividade puramente “receptiva”, como se tudo o que se pudesse extrair do modelo abstrato já estivesse contido nele mesmo, quando é justamente a intermediação do intérprete que lhe confere este ou aquele sentido.

Essa é uma discussão que demanda exame muito mais profundo e não se tem nenhuma pretensão de esgotá-la nessas linhas – além disso, há uma vasta literatura sobre o assunto (a impressão que se tem é que já foi dito tudo a seu respeito). Nesse ponto, o que se quer é apenas oferecer alguns elementos para uma crítica desse universo da justiça, através das janelas que se abrem a partir da obra de Kieslowski e o diálogo possível entre esta e a criminologia. Faltaria apenas ressaltar que na justiça penal, inserida na lógica da produção, da “qualidade total” e da eficiência, convertida, pela programação criminalizadora primária, numa agência de administração do excesso, pelo impressionante volume da demanda, a quantidade supera a qualidade do resultado. O comando no sentido da quantidade da produção faz acelerar o tempo e institui uma imagem dessa justiça à semelhança da linha de montagem. A seleção criminal, nesse ambiente, é favorecida pelos estereótipos criminais dos indivíduos socialmente excluídos e pela assimetria dos participantes do processo, desiguais no tocante ao maior ou menor poder de comunicação com o juiz e aos distintos níveis de credibilidade. Alessandro Baratta,¹⁶ ao tratar das funções seletivas da justiça penal, já apontava os preconceitos e estigmas que orientam a atividade do sistema penal no seu conjunto, inclusive do sistema de justiça – como visto antes, também o advogado não está imune a essas representações. Ele menciona, a propósito dessa análise, o trabalho de Karl-Dieter Opp, entre outros, e formula a pergunta sobre se essa seria uma “justiça de classe”. Numa palavra, o estereótipo do criminoso – no caso brasileiro, negro e pobre – impõe, desde logo, uma desvantagem à defesa. A impotência contra a seleção criminal não é obra da ficção...

3. JASECK E A CULPA

“Uma imagem fez empalidecer esse homem pálido. Ele estava à altura do seu ato quando o realizou, mas não suportou a sua imagem depois de o ter consumado. Sempre se viu só, como o autor de um ato. Eu chamo isso loucura; a exceção converteu-se para ele em regra. O golpe que deu fascina-lhe a pobre razão: a isso chamo eu a loucura ‘depois’ do ato. Ouvi, Juízes! Ainda há outra loucura: a loucura ‘antes’ do ato. Ah! Não penetrares profundamente nessa alma.”¹⁷

16. BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 176-177.

17. NIETZSC, Friedrich. *Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém*. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 38.

Tudo indica que Jaseck matou o taxista para ficar com o carro. Depois de consumada a morte da vítima, arranca o letreiro do teto e se instala no banco do motorista. Ele falha completamente ao tentar enforcar o taxista. O homem fica com o pescoço amarrado ao encosto da poltrona e já não pode se soltar, mas pede socorro acionando a buzina de forma ininterrupta, na tentativa desesperada de atrair a atenção de alguém naquele lugar ermo. Jaseck precisa silenciar a buzina e golpeia com um porrete o braço do taxista, até que o apito estridente de um trem-de-ferro se sobrepõe. Quando o trem desaparece, Jaseck volta a golpear o homem, agora na cabeça, várias vezes, sem conseguir sequer desacordá-lo. É nessa hora, com o sangue lhe escorrendo pela testa, que Waldemar Rykowski vai olhar direta e demoradamente nos olhos de seu agressor. Jaseck não sustenta esse olhar, abaixa a cabeça, fecha os olhos e murmura o nome de Cristo, mas não vai parar, não vai desistir. Na sequência, ele vai cobrir com um pano a cabeça de Waldemar – ainda vivo, mas fragilizado – e retirá-lo do carro, arrastá-lo até a beira de um lago e usar de uma pedra grande e pesada para, finalmente, consumir o crime. Sem habilidade, sem nenhuma sofisticação, a empreitada de Jaseck é desastrosa, ele deixa muitos rastros, espalha os vestígios ao longo de todo o caminho. Torna-se um cliente fácil da seleção criminal. Essa espécie de autodenúncia de Jaseck encontra motivo no inconsciente, ele parece buscar a punição. É compelido ao ato, para expiar a própria culpa.

Agora, Kieslowski conversa com Freud. É a culpa que vem antes do crime, ela é a causa da ação e não sua consequência. As fotos das crianças na primeira comunhão, inclusive a que Jaseck traz consigo, a menina que posa para o desenhista na rua e outras duas que estão do lado de fora da vidraça da cafeteria antecipam alguma coisa de fundamental na vivência do personagem, desafiando a descoberta de sentido desses elementos no andamento da narrativa. Na cafeteria ele sorri para as garotas, depois de lançar contra a vidraça uma porção do conteúdo de sua xícara, chamando a atenção das duas que vão retribuir o sorriso, pela simples brincadeira, indiferentes à sujeira que escorre pela vidraça. Esse é o único sorriso de Jaseck. Na conversa que mantém com Piotr pouco antes de sua execução, Jaseck solicita ao advogado que volte a falar com sua mãe e lhe peça autorização para que seja enterrado no jazigo de seu pai. Logo se verá que não é pelo pai, mas por Marysia, a irmã morta há cinco anos, quando Jaseck teria quase dezesseis anos de idade. “Marysia está enterrada lá com meu pai”, diz o rapaz.

Com dificuldade, Jaseck conta essa história, a voz embargada pela emoção:

“– Faz cinco anos que foi atropelada por um trator, na Vila. Estava indo para a sexta série. Tinha só doze anos. Tinha acabado de entrar na sexta série. O condutor do trator era um amigo meu. Tínhamos bebido antes do ocorrido. Bebemos juntos. Bebemos vinho e vodka. Depois ele partiu e foi quando a atropelou num prado, perto do bosque. Tinha um prado ali, sabe?”

Nessa hora, voltando-se para o advogado, Jaseck procura uma explicação:

“– Sempre acreditei que se ela estivesse viva as coisas seriam diferentes. Talvez eu não tivesse saído de casa, tivesse ficado na Vila. Era minha irmã. Tinha três irmãos, mas só uma irmã. Eu era seu preferido. Ela era minha preferida também. Talvez tudo fosse diferente.”

É grande a tensão emocional da cena. Jaseck carrega a culpa pela morte da irmã. Essa será sua confissão e esse o crime pelo qual ele mesmo fez com que viesse a ser castigado. Theodor Reik, na conhecida obra “A Necessidade de Confessar”, fala da importância, para a psicanálise, desses elementos da “irresistível tendência a confessar” e do descuido “inexplicável” em relação aos vestígios do crime.

O criminoso por sentimento de culpa é o personagem ideal para uma crítica ao poder punitivo, exatamente porque a ameaça da pena, ao invés de cumprir aquela função preventivo-inibitória de evitar o ato pelo temor ao castigo, é, no seu caso, um estímulo à prática do delito. E, claro, tanto mais estímulo quanto maior a certeza do castigo. É Piotr quem apresenta, no começo do filme, a ideia da inutilidade do castigo, entre outras, pela seguinte frase: “Desde os tempos de Caim, nenhum castigo deu prova de ser um elemento de dissuasão eficiente”.

A ideia de um delinquente por sentimento de culpa é apresentada por Sigmund Freud no ensaio intitulado “Vários tipos de caráter descobertos pelo trabalho analítico”, de 1916, e, dentro dele, no excerto que leva o subtítulo “Os delinquentes por sentimento de culpa”.¹⁸ Freud assinala que “pessoas desde logo honradíssimas e de elevada moralidade” lhe haviam relatado o cometimento de atos ilícitos, tais como furtos, fraudes e até incêndios no período de sua juventude. Em princípio, não teria dado maior atenção a esses fatos, atribuídos à “conhecida debilidade das inibições morais naquela época da vida”. “Alguns casos mais claros e favoráveis”, nos quais os atos ilícitos foram praticados por seus pacientes no curso do tratamento e já na fase adulta, serviriam para impulsioná-lo a “um estudo mais penetrante e demorado desses incidentes”. Então, o trabalho analítico empreendido o conduziu ao “surpreendente resultado de que tais atos eram cometidos, antes de tudo, porque eram proibidos e porque à sua execução se associava, para o seu autor, um alívio psíquico”. Esse sujeito, portador de um “penoso sentimento de culpa de origem desconhecida”, por intermédio da prática de uma “falta concreta”, aliviava a pressão da culpa por adesão a “algo tangível”:

“Por mais paradoxal que pareça, afirmo que o sentimento de culpa existia antes do delito e não procedia dele, sendo, pelo contrário, o delito que procedia do sentimento de culpa.”

Com toda honestidade intelectual, Freud atribui a “um de seus amigos” a lembrança de que esse indivíduo atormentado pela culpa já aparece em Nietzsche. Trata-se, nas palavras de Zarathustra, do “criminoso pálido”. Adverte, ao final do texto, que suas futuras análises deverão demonstrar “quantos dos delinquentes se devem contar entre os pálidos”.

Se, por um lado, é certo que o olhar de Freud sobre o criminoso neurótico está impregnado daquela permanência do positivismo e sua tipologia criminal, não é menos certo, por outro lado, que a teoria psicanalítica desencadeou uma revolução no pensamento criminológico, a partir da ideia de conflito entre os três estratos da personalidade – *id*, *ego* e *super-ego* – que vai gerar a neurose. O crime por motivação inconsciente não é somente um abalo no conceito de livre-arbítrio, mas também contribui para a desnaturalização da crença de que o desvio provém de uma determinada classe ou categoria de pessoas. Também os integrantes dos estratos sociais superiores – as “pessoas honradíssimas e de elevada moralidade” – podem delinquir. A construção feita por Kieslowski tanto do autor quanto da própria vítima do homicídio é coerente com essa visão do sujeito complexo da psicanálise, opondo-se à categorização positivista que, por sua vez, fundamenta a divisão entre a “boa” e a “má” sociedade. Jaseck e Waldemar Rykowski são personagens incoerentes, não previsíveis e indecifráveis pela aplicação pura e simples da lógica maniqueísta do bem e do mal.

Antes, em “Totem e Tabu” (1912-1913), Freud já havia apresentado a ideia deslegitimadora do poder punitivo. Como diz Anitua,¹⁹ a reação social punitiva à violação do tabu, tomado como regra ou direito “primitivo”, “pressupõe a presença de instintos iguais ao manifestado pela conduta proibida em todos os demais membros da sociedade”. Por isso, o poder punitivo “mente” ao invocar a “defesa social” ou a “erradicação do delito” como seu fundamento, pois, na verdade, a punição corresponde “a mecanismos pulsionalmente violentos da própria sociedade”. A reação punitiva é irracional. (Essa irracionalidade está exuberantemente figurada por Kieslowski na cena da execução antes descrita. A pena de morte imposta pelo aparato estatal da justiça criminal é ainda pior do que a morte executada pelo criminoso. É quase uma paródia de Foucault, em “Vigiar e Punir”, que se pode apresentar da seguinte maneira: se a pena de morte é a invenção do pensamento clássico retribucionista, sua execução é a vingança do condenado contra a própria justiça). Em duas publicações posteriores, “Psicologia das Massas e Análise do Eu” (1920-1921), na qual discute com Le Bon e seu conceito de “alma coletiva”, e, sobretudo, em “Mal-estar na Civilização” (1929-1930), Freud vai tratar da sociedade punitiva e, mais uma vez, da irracionalidade moderna. A civilização ocidental – ou “cultura”, na tradução de *kultur* – nasce da sublimação dos instintos primários, do paradoxo

18. FREUD, Sigmund. Ensaio XC VIII, Varios tipos de caracter descubiertos en la labor analítica, em *Obras Completas*, tomo III (1916-1938). Tradução de Luis Lopez-Ballesteros y de Torres. Madrid: Biblioteca Nueva, 4. ed., 1981, p. 2.413-2.428.

19. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarrão. (Coleção Pensamento Criminológico, vol. 15). Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008, p. 401.

entre liberdade e disciplina, gozo e repressão. Depois de Freud, e além de Reik, muitos outros estudiosos do campo da psicanálise se ocuparam da sociedade punitiva, entre muitos, Franz Alexander, Hugo Staub, Wilhelm Reich, Erich Fromm, Paul Reiwald, Helmut Ostermeyer, Edward Naegeli e Tilman Moser. É indubitosa a importância da teoria freudiana, como destaca Stuart Hall:

“Por definição, os processos inconscientes não podem ser facilmente vistos ou examinados. Eles têm que ser inferidos pelas elaboradas técnicas psicanalíticas da reconstrução e da interpretação e não são facilmente suscetíveis à ‘prova’. Não obstante, seu impacto geral sobre as formas modernas de pensamento tem sido muito considerável. Grande parte do pensamento moderno sobre a vida subjetiva e psíquica é ‘pós-freudiana’, no sentido de que toma o trabalho de Freud sobre o inconsciente como certo e dado, mesmo que rejeite algumas de suas hipóteses específicas.”²⁰

4. PODER E CASTIGO: O ESTADO QUE MATA E A SOCIEDADE PUNITIVA.

“Não os que morrem, mas os que morrem antes de querer e dever morrer, os que morrem em agonia e dor, são a grande acusação lavrada contra a civilização. Também servem de testemunho para a culpa irredimível da humanidade. A morte deles suscita a dolorosa consciência de que foi desnecessária, de que poderia ter sido de outra maneira. Uma vez mais, a profunda ligação entre o instinto de morte e o sentimento de culpa torna-se inevitável. O silencioso ‘acordo profissional’ com o fato da morte e da doença é, talvez, uma das mais profusamente divulgadas expressões do instinto de morte – ou, melhor, de sua utilidade social. Numa civilização repressiva, a própria morte torna-se instrumento de repressão.”²¹

A citação de Herbert Marcuse pode dar a impressão de que, na sequência, será feita uma exposição sobre os vários enfoques oriundos das teorias psicanalíticas sobre a sociedade punitiva. Talvez fosse mesmo essa a orientação mais lógica e adequada para a conclusão, afinal, Jaseck é um criminoso freudiano. A teoria freudiana abriu o horizonte para as teorias psicanalíticas críticas da reação punitiva, todas elas, por assim dizer, reunidas na mesma linha de deslegitimação do castigo. Marcuse, em sua conhecida interpretação filosófica – e marxista – do pensamento freudiano, em especial no “Mal-estar na civilização”, defendeu a “substância sociológica” do “biologismo” de Freud – que seria “teoria social numa dimensão profunda”, realizando a crítica dos revisionismos neofreudianos – segundo ele, à esquerda, com Wilhelm Reich; à direita, com Carl Jung, e; no centro com as escolas culturais e interpessoais. Em sua interpretação, Marcuse atribui ao revisionismo uma reorientação da psicanálise no

sentido da psicologia do consciente, pré-freudiana e tradicional. Propõe uma “extrapolação” da teoria de Freud, com base nos conceitos de “mais-repressão” e “princípio de desempenho”, para apresentar a ideia da “possibilidade histórica de uma civilização não repressiva”. A ideia de “civilização não repressiva”, representada pela sobreposição do princípio do prazer (*eros*) ao princípio da destruição (*thanatos*), data dos anos de 1960, época da contracultura, dos movimentos pacifistas e de contestação ao autoritarismo, que se opunham à sociedade de consumo e à racionalização tecnológica da vida humana em sociedade, quando a utopia colocou em marcha a rebelião juvenil. Por isso, nos dias atuais, essas ideias são especialmente desafiadoras. A civilização não repressiva ficou ainda mais distante, ao mesmo tempo em que a própria repressão vem se transformando e o sistema penal assume proporções sem precedentes. Eis o fio condutor para conclusão dessa conversa com Kieslowski.

Em uma coletânea organizada por Carlos Canedo e David Fonseca,²² publicada em 2012, pela editora UFMG, foram reunidos, em torno do tema da “ambivalência, da contradição e da volatilidade” do sistema penal do presente, alguns textos importantes para uma leitura contemporânea da “sociologia da punição”. No trabalho, figuram análises dedicadas às mudanças ocorridas desde os anos de 1980 até os dias atuais, marcadamente na visão de criminólogos anglo-saxões, mas, segundo os próprios organizadores, com a intenção de “desenvolver metodologias comparativas e melhor explicitar o mecanismo de funcionamento de determinadas tecnologias que superam as peculiaridades nacionais”. Todos esses olhares reunidos em torno da mesma hipótese serviriam, inclusive, ao propósito de responder *se e como* essas mudanças operam na política criminal brasileira, uma vez recepcionadas e traduzidas em nosso meio cultural, sobretudo, o da cultura punitiva. É essa, aliás, a linha de análise seguida por David Fonseca, no último texto da coletânea, intitulado *Assumindo riscos – a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil*, como também por Máximo Sozzo, que examina essas mudanças nas políticas criminais argentinas (“Transformações atuais de estratégias de controle do delito na Argentina – notas para a construção de uma cartografia do presente”). Não é minha intenção reproduzir aqui todos os argumentos contidos nas diversas análises, mas chamar a atenção para os seus elementos comuns. Desde o enfoque de Malcolm Feeley e Jonathan Simon, sobre as características que propiciam a possibilidade de se falar em uma “nova penologia” norte-americana, até o olhar de David Fonseca, sobre a integração da política criminal brasileira à onda de mudanças ocorridas no mundo globalizado, está presente, entre outras características, a lógica do controle eficiente de riscos das categorias perigosas, com o conseqüente abandono das intervenções ressocializadoras em favor do indivíduo, isto é, aquelas que orientaram as técnicas correcionais da modernidade.

20. HALL, Stuart. *A identidade cultural na Pós-Modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 39.

21. MARCUSE, Herbert. *Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud*. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

22. CANEDO, Carlos e FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

Simon Hallsworth assume a emergência da pós-modernidade no sistema punitivo, especialmente em função de três elementos: “a relegitimação da inflição de dor, o surgimento de um sentenciamento visceral e o abandono do investimento produtivo em criminosos”.²³

Ambivalência, ambiguidade, confusão e dualidade parecem descrever, por si, o pós-moderno, lugar coabitado pelo novo e pelo velho, espaço de ruptura e permanência. Dos três elementos apresentados, o “sentenciamento visceral”, “arbitrário e desproporcional”, parece ser o mais “norte-americano” de todos, porque coerente com as novas medidas de justiça criminal estadunidenses, destacadamente aquelas alinhadas à chamada guerra às drogas, ao possibilitarem, por exemplo, a aplicação de pena predeterminada, sem dosimetria ou individualização caso a caso. Com base na lei dos *Three Strikes and You're Out*²⁴ do estado da Califórnia, um indivíduo pode ser condenado a 25 anos de prisão se vier a ser flagrado portando maconha pela terceira vez – ou mesmo por haver praticado um delito de furto no terceiro *strike*.²⁵ A pena de morte, cuja utilização continua crescente nos Estados Unidos, seria, segundo o autor mencionado, a medida mais expressiva desse retorno da dor ao sistema penal:

“O que a pena de morte e, também, o aumento das estratégias de incapacitação ainda representam é uma importante mudança na maneira como infratores são agora visualizados na emergente economia penal pós-moderna. De sujeitos cujas vidas podiam ser reorganizadas por meio de métodos integrativos, eles passaram a ser agora relegados para a condição do socialmente abjeto – isto é, como excremento social, ajustam-se apenas para destruição, expulsão ou refreamento oculto por um sempre expansivo complexo industrial penal.”²⁶

A par do aumento na utilização da pena de morte, os Estados Unidos começam a experimentar, a partir da crise de 2008, a primeira reversão no processo de encarceramento em massa iniciado nos anos de 1980. O sistema penitenciário mais privatizado do planeta parece estar encontrando dificuldades para remunerar o empresário prisional. Estrutura econômica, crise financeira ou fiscal são razões menos nobres e, contudo, bastante eficazes quando se trata de imprimir mudanças nas estratégias punitivas – essa é uma história que George Rusche narra desde 1938.

Os *three strikes*, é interessante registrar, já foram tema de concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Goiás... Discursos de rigor penal, autoritários e conservadores, como os de *Law and Order* da

23. HALLSWORTH, Simon, *op. cit.*, 2012, p. 199.

24. No esporte mais popular dos Estados Unidos, o beisebol, o jogador é expulso depois de cometer a terceira falta.

25. ALMEIDA, Débora de Sousa de. *Three Strikes and You're Out*: a vitimização da democracia substancial na cruzada contra a reincidência criminal in Boletim IBCCRIM, ano 18, n. 213, Agosto de 2010, p. 13, disponível em <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim213.pdf>>.

26. HALLSWORTH, Simon, *op. cit.*, 2012, p. 203.

Inglaterra, de Thatcher, e dos EUA, de Regan, ambos da década de 1980, e também as mais recentes políticas de tolerância zero ou as teorias do direito penal do inimigo, enfim, esses e outros modelos e experimentos punitivos de origem estadunidense e/ou europeia transcendem suas fronteiras originárias e conquistam adeptos em todo mundo. No Brasil, com grande empenho por parte da mídia em geral – imprensa, jornalismo de TV e rádio, filmes, novelas, programas televisivos fantásticos e não tão fantásticos e, sobretudo, programas de exibição e comentários, em tempo real, de ações policiais e tragédias criminais –, essas novidades são traduzidas para o “brasileiro” e, exibidas como “modelo superior” gestado por sociedades civilizadas, servindo ao propósito de fundamentar a nossa tradicional política criminal do “pau-no-lombo do vagabundo”. É desse modo, e ancoradas nas *every day theories* dos “especialistas” da mídia, que passam a integrar o universo de conhecimento da população em geral. Um cidadão brasileiro pode discorrer a respeito das medidas de segurança acionadas por Rudolf Giuliani, mesmo sem jamais ter colocado os pés em solo norte-americano, a partir do que ouviu dos especialistas de plantão e de seu aprendizado com a tradição punitiva no Brasil. Senso comum não é “bom” senso...

No plano legislativo, as teses de tratamento penal mais duro e rigoroso contra o “sentimentalismo romântico” do estado de bem-estar penitenciário se materializaram, por exemplo, como observa David Fonseca,²⁷ na Lei 8.072/1990, a dos “crimes hediondos”, e a Lei 10.792/2003, que implantou o RDD – regime disciplinar diferenciado. A essas, devem ser acrescentadas também a Lei 7.960/1989, da prisão temporária, e a Lei 9.034/1995, conhecida como lei do crime organizado. Em 1994, pela Lei 8.930, o homicídio foi incluído no rol dos crimes hediondos (“quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado”). Neste ano em curso, por intermédio da Lei 13.142/2015, novos crimes hediondos são inseridos na relação da Lei 8.072/1990, o homicídio doloso, a lesão corporal de natureza gravíssima e a lesão corporal seguida de morte – quando praticados contra policiais em geral, militares ou civis, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, “no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição”. É, no entanto, por intermédio da Proposta de Emenda Constitucional para redução da maioria penal, já aprovada em segundo turno na Câmara dos Deputados, em 19.08.2015, a qual tramitará no Senado como PEC 115/2015, que o endurecimento do sistema alcança seu melhor desempenho. Apresentada como resposta para o “enfrentamento do crescimento da violência”, a medida teria, a julgar pelas pesquisas divulgadas, o

27. FONSECA, David. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil, em *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 297 e ss.

apoio da maioria dos brasileiros. A PEC aprovada na Câmara estabelece a maioridade penal aos 16 anos para os crimes hediondos e, além deles, também para o homicídio doloso simples, a lesão corporal grave, a lesão corporal seguida de morte e todos os casos de roubo com aumento de pena. O roubo com morte, um dos casos de roubo com aumento de pena, já integra a relação dos hediondos. Enquanto a Câmara dos Deputados cunhava uma falsa emenda aglutinativa para reduzir o texto do projeto substitutivo da emenda da redução – “redução da redução” –, o Senado Federal, fora dos holofotes e sem estardalhaço, aprovava uma alteração no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, elevando de 3 para 10 anos o tempo de internação pela prática de ato infracional correspondente a crime hediondo. O aumento das penas do Estatuto, na prática, pode significar a privação de liberdade de um jovem impúbere de 12 até os 22 anos de idade - considerando que não há no Estatuto, ao contrário do que prevê a Lei de Execução Penal, algo semelhante à progressão de regime – ficando a decisão sobre o encerramento da medida inteiramente entregue ao arbítrio judicial. Essa é, sem dúvida, entre as mais recentes reformas legislativas no campo punitivo, a que possui o maior potencial de incapacitação. A longa privação de liberdade é uma experiência de dor e sofrimento para qualquer pessoa, mas, no caso do adolescente ou mesmo do jovem-adulto (18 a 29 anos), essa medida é a renúncia, cabal e plena, a qualquer possibilidade de sua (re)inclusão social. É nada mais que vingança, é fechar todas as portas de acesso a um projeto de futuro para o condenado. É vingança, sem rodeios e sem o eufemismo da “ressocialização”. Isso não tem nada a ver com justiça. É o desmonte dos direitos humanos. Direitos esses cuja aplicação na sociedade brasileira ainda está muito longe de ser considerada razoável.

Na conclusão de seu artigo, David Fonseca chama atenção para o fato de que:

“(...) alguns problemas sociais que podem ser caracterizados somente ideal-típicamente nas sociedades ocidentais, verdadeiramente ocorrem no Brasil em sua cruel realidade, já que exclusão e segregação são termos que acham aqui seu sentido mais evidente. Em certo aspecto, a crise da punição e do controle do crime encontrada nas sociedades ocidentais tem aqui as suas consequências ainda mais profundas.”²⁸

O Estado de bem-estar social, entre nós, nunca chegou a se constituir. Não se pode deixar de reconhecer a presença de uma ideologia menos punitivista, ou até mesmo garantista, cujo ápice aconteceu quando do consenso que orientou a reforma da parte geral do Código Penal em 1984 – que, de resto, ainda está inscrita na lei. Nenhuma prática, contudo, foi efetivamente exitosa no sentido de mudar a realidade do sistema penal brasileiro, como estão a comprovar as condições sub-humanas das prisões, as violações de toda ordem a que estão sujeitos os encarcerados, adultos, jovens ou adolescentes, a violência policial e

o massacre – crescente – da população jovem e negra, principalmente do sexo masculino. É a pena de morte à brasileira, no atacado ou no varejo, dos “mais” cadáveres das chacinas aos “menos-porém-constantemente” cadáveres – acompanhados, ou não, dos autos de resistência.

A destruição do “excremento social”, hipótese de Simon Hallsworth para ler a mudança na forma como desviantes são vistos pelas lentes da “emergente economia penal pós-moderna” nos EUA, não é novidade no Brasil. O que melhor pode descrever a realidade brasileira é, antes, a permanência da eliminação física – a novidade poderia ser, talvez, a espetacularização do extermínio. Realmente grave nesse contexto é que, em tempos de elevação das taxas de criminalidade, seguir a onda das mudanças irradiadas do centro do mundo neoliberal, significa, para nós, mais mortes. O “não matará” é, certamente, o preceito mais sistematicamente violado pelo Estado brasileiro. A polícia que mais mata é também a polícia que mais morre. E o pior é que existem, espalhados pelo território nacional, representantes das agências do sistema penal que não têm vergonha nenhuma de defender o massacre e insistir na manutenção das mesmas estratégias de guerra que produzem os mortos de ambos os lados.

Segundo o “mapa da violência” de 2014, trabalho desenvolvido por Julio Jacobo Waiselfisz,²⁹ o homicídio é a principal causa da morte de jovens brasileiros entre 15 e 29 anos de idade. Em 2012, mais da metade dos 56.337 mortos por homicídio era formada por jovens e, destes, 77% eram negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino (dados do Sistema de Informações de Mortalidade – SIM, do Ministério da Saúde). De acordo com o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública,³⁰ no mesmo ano de 2012, cinco pessoas foram mortas por dia pela polícia brasileira – 1.890 pessoas naquele ano, 4,6% maior do que o número de mortos pela polícia norte-americana no mesmo período (410).

Nesse contexto, não é possível deixar de fazer alguma referência ao racismo, embora não seja ele o tema específico para discussão com o filme de Kieslowski. Vale, contudo, um breve registro. Compreender o sistema punitivo brasileiro implica “assumir” o racismo, postula Ana Luiza Flauzina,³¹ como elemento fundamental para a descrição desse empreendimento de controle penal no País. Nessas condições, assumir o racismo possibilita nomear o massacre. Seu nome é genocídio. Para a mesma autora, “a partir desse tipo de constatação, estão abertas as portas para que se compreenda um projeto de Estado de extermínio da população negra que atravessa todas as áreas da intervenção institucional”. Exatamente porque o racismo extravasa os limites do sistema de

29. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>.

30. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/>>.

31. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008, p. 169.

28. FONSECA, David, *op. cit.*, 2012, p. 334.

controle penal formal é que se faz possível entender a sociedade punitiva no Brasil, pelo desfazimento do mito da democracia racial.

Enfim, ainda uma palavra sobre outra novidade em matéria de política de segurança pública. Uma diferença notável entre a polícia norte-americana e a brasileira nesses tempos de guerra às drogas é a “nossa” militarização. É o que Vera Malaguti Batista³² aponta, ao examinar a atuação da polícia pacificadora no complexo do Alemão: “... os Estados Unidos não utilizam suas Forças Armadas como polícia em seu próprio território (só nos dos seus inimigos...), mas faz grande pressão para que nós, latino-americanos, o façamos. O caso do México está aí para nos ensinar, bem como a presença brasileira no Haiti, o Haiti é aqui”. Essa é uma clara indicação de como a recepção da receita de “mais rigor penal”, originária do centro do mundo, pode assumir proporções ainda mais cruéis do nosso lado do planeta. Nós estamos seguindo a maré das mudanças antes mesmo de conseguirmos alcançar níveis razoáveis de cumprimento dos direitos fundamentais no campo de atuação das forças de segurança pública.

Kieslowski introduz em *Não Matarás* um personagem desconectado da trama, que aparece duas vezes. Na primeira vez, quando o taxista está conduzindo Jaseck até o lugar onde será morto por ele; na segunda vez, dentro do presídio, antes da execução. Esse personagem é um homem jovem, de rosto sereno e triste, que apenas observa sem dizer palavra, sem intervir na ação, mas parece entender tudo o que se passa e, mais, dá a impressão de que sabe o que está por acontecer. O mesmo personagem, aliás, surge da mesma forma nos dez capítulos do “Decálogo”. Quem é ele? Não é possível defini-lo, é o mistério. Pode ser o adivinho da tragédia grega, pode ser um anjo, pode ser um deus, um observador superior da tragédia humana... É, de todo modo, o elemento que ao inserir a ideia de fatalidade, a impossibilidade de modificação do futuro, é, por isso mesmo, um desafio a essa mesma ideia de imutabilidade das condições de vida social: “podemos ou não deter a barbárie?”

Assim, cumpre perguntar, com Kieslowski, se é este o “destino” reservado à sociedade brasileira ou se podemos, não sem alguma dose de utopia, intervir na realidade e produzir, quem sabe, um futuro diferente, condições concretas para superar a longa duração do genocídio e recusar a herança punitiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Débora de Sousa de. Three Strikes and You're Out: a vitimização da democracia substancial na cruzada contra a reincidência crimina. *Boletim IBCCRIM*, ano 18, n. 213, Agosto de 2010 – disponível em <<http://www.ibccrim.org.br/site/boletim/pdfs/Boletim213.pdf>>.

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarrão. (Coleção Pensamento Criminológico, vol. 15). Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.
- BRASIL. Lei n. 628, de 28.10.1899. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L628.htm>.
- CANÊDO, Carlos; FONSECA, David (Orgs.). *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – *Infopen*, jun. 2014. Brasília, DF.
- DIAS, Jorge Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1992.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FONSECA, David. Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012.
- FONTANA, Josep. *A história dos homens*. Trad. Heloisa Jochims Reichel e Marcelo Fernando da Costa; revisão técnica Daniel Aarão Reis Filho. Bauru: Edusc, 2004.
- FREUD, Sigmund. *Ensaio XCVIII, Varios tipos de caracter descubiertos en la labor analítica*. Obras Completas, tomo III (1916-1938). 4. ed. Trad. Luis Lopez-Ballesteros y de Torres. Madrid: Biblioteca Nueva, 1981.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- HALLSWORTH, Simon. A questão de uma punição pós-moderna. *Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição*. Belo Horizonte: UFMG, 2012 (p. 185-209).
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Trad. Maria da Conceição Côrte Real. (Coleção Pensamento Político, 15). Brasília: UnB, 1980.
- MARCUSE, Herbert. Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

32. BATISTA, Vera Malaguti. O Alemão é muito mais complexo. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). *Paz Armada*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012, p. 67.

NIETZSC, Friedrich. Assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RAMOS, Beatriz Vargas. O real da narrativa e a narrativa do real. *Processo penal, Constituição e crítica: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 123 f. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB, Brasília/DF, 2011.

SARAMAGO, José. *Caim*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil*. Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Juventude, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo *et alii*. Direito penal brasileiro, vol. 1. *Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.



11



O FUNCIONAMENTO DAS MÁQUINAS DE TORTURA: SOBRE A JUSTIÇA DAS PENAS DE PRISÃO. UMA ANÁLISE A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO SEM/PENA

CAMILA CARDOSO DE MELLO PRANDO¹

RESUMO: O texto toma como obra de arte de referência o documentário *Sem Pena*, dirigido por Eugenio Puppó. A partir dos sentidos e provocações da obra e apropriando-me metodologicamente das perspectivas psicanalíticas sobre a análise das obras de arte e da perspectiva epistemológica feminista de produção de conhecimento analiso os sentidos não ordinários da pena. Formulo três perguntas determinadas pelos seguintes sentidos da palavra pena: autoria, escrita dos letrados e dó. As discussões que seguem a cada uma das perguntas servem para compreender a possibilidade de produção de justiça – no sentido desenvolvido por Derrida – nas decisões que determinam as penas de prisão.

PALAVRAS-CHAVE: Epistemologia feminista – Prisão – Justiça.

INTRODUÇÃO

As prisões no Brasil estão ocupadas atualmente por 607.731 presos e presas em estabelecimentos que possuem ao todo 376.669 vagas. De 2000 a

1. Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UnB, pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação, Tutora do Programa de Educação Tutorial (PET) do Curso de Direito da Universidade de Brasília.

2014 a população penitenciária cresceu 161%, dez vezes mais do que a população brasileira. A maior parte das pessoas presas é negra, jovem e de baixa escolaridade. 41% delas estão presas sem condenação.²

Eugenio Puppò, na direção do documentário *Sem/Pena*, narra este cenário com os recursos da arte: sons, imagens, testemunhos, falas, que juntos compõem um emaranhado de sentidos. São esses sentidos da obra em diálogo com os sentidos de minha trajetória como pesquisadora que dão lugar às discussões sobre a prisão na escritura deste texto.

A abordagem psicanalítica das obras de arte e as perspectivas da epistemologia feminista são o substrato teórico-metodológico para o uso da obra cinematográfica na produção das reflexões aqui propostas.

Sigo a pista de três perguntas organizadas a partir dos sentidos não ordinários da pena: de quem é a *autoria* do sistema de moer carnes? Onde estão os feitos das máquinas de tortura na *escrita dos letrados*? Há lugar para o *enlutamento* dos corpos moídos? As discussões provocadas pelas perguntas encaminham o texto para uma análise das possibilidades de justiça, no sentido atribuído por Derrida, às penas de prisão.

1. OS SENTIDOS DO DOCUMENTÁRIO SEM/PENA

O documentário *Sem/Pena* lançado em 2014 será a obra cinematográfica tomada como ponto de partida para as reflexões sobre o funcionamento das prisões no contexto brasileiro. A demarcação geográfica é ampla, as singularidades e as microrrelações que habitam os espaços dos muros também.

Há um muro a separar os mundos, mas é um muro paradoxalmente delimitador na sua visibilidade e poroso em sua textura. Ao mesmo tempo em que o muro invisibiliza e garante o silêncio sobre a existência das máquinas de tortura ele também permite o trânsito de pessoas e de poderes em suas diversas posicionalidades. Um trânsito que opera a circulação desigual de dor e privilégios entre os personagens do encarceramento, dos mundos de dentro e fora.

O diretor se utiliza da estratégia de reproduzir as vozes sem rostos, promovendo um quebra-cabeças em torno dos vários lugares das falas. Isto produz um efeito potente na medida em que o repertório de interpretações sobre as diversas falas (tanto as análises quanto os testemunhos) acaba por esbarrar no limite da ausência da corporalidade. Não se sabe sobre as roupas, sobre as cores, sobre os sinais que portam os corpos, embora saiba-se mais do que a leitura de um texto escrito. Os signos que carregam as palavras faladas e ouvidas delimitam lugares, mas menos do que os corpos trariam à cena.

2. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, jun. 2014.

Enquanto falam os testemunhos e as análises, imagens parciais, despedaçadas, dão notícias das pessoas que habitam os muros de fora e de dentro. Pés, braços, caminhar, gestos. Um recurso que se aproxima à metonímia na gramática. Essas imagens oferecem a experiência em se tentar, novamente, acessar um quebra-cabeça em busca de algum sentido. Agora não mais dos lugares de quem fala, mas sim das pertencas daqueles pedaços de corpos que perambulam.

A estratégia das vozes sem corpos e dos corpos em pedaços é interrompida pela primeira vez quando a câmera mostra por inteiro os meninos negros à frente da Faculdade de Direito. Não são meninos atrás de muros visíveis que objetivamente o filme quer captar. Mas a arquitetura imponente da faculdade e os meninos na frente também falam de muros, estes nem tão opacos e muito pouco porosos.

A trilha sonora do filme tem seu lugar na aproximação às sensações do aprisionamento. Sons que se assemelham ao fechamento das grades, aos ecos de dentro, à abertura das portas se reúnem às imagens e chegam perto de tocar o telespectador com sentidos que não estão contidos nas falas sem rosto.

Este conjunto de imagens, sons e falas sem rostos será o ponto de partida para o objetivo do texto: explorar os sentidos do aprisionamento. A obra cinematográfica não será o objeto de interpretação. Seguindo a perspectiva da psicanálise e da teoria da arte de Didi-Huberman,³ a obra será aquela que ensina e de onde se apreendem pistas para abertura do saber. A obra se relaciona com o “intérprete” não como objeto de contemplação, mas como chamado à experiência.⁴

Explorar os sentidos do aprisionamento a partir dos sentidos despertados pela obra é também uma forma de dialogar com a tarefa das teorias feministas de questionar a epistemologia ocidental moderna e sua ciência androcêntrica determinada a partir de experiências masculinas, brancas e heterossexuais e pautada na perspectiva da razão dicotomicamente separada da emoção.

Para Sandra Harding⁵ um dos projetos das teóricas feministas é tratar da relação e conformação entre o mundo da produção da ciência moderna e seus pressupostos e o outro mundo a que eu chamo de “sensível”.

3. DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1998.

4. Borges trata desta contraposição contemplação *versus* experiência ao analisar a proposta de interpretação de Lacan e aproximá-la da obra de arte contemporânea, em especial do dadaísmo. (BORGES, Sonia. Quem tem medo do ready-made?: Psicanálise, interpretação e arte contemporânea. *Stylus*, Rio de Janeiro, n. 25, nov. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2012000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 ago. 2015).

5. HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, vol.1, n. 1, p. 7-31, 1993.

“Naturalmente há um outro mundo – o das emoções, sentimentos, valores políticos, o do inconsciente individual e coletivo, dos eventos sociais e históricos explorados nos romances, teatro, poesia, música e arte em geral, e o mundo no qual passamos a maior parte de nossas horas de sonho e vigília sob a constante ameaça de reorganização pela racionalidade científica. Um dos projetos das feministas teóricas é revelar as relações entre esses dois mundos – como cada um modela e informa o outro.”⁶

Seguirei neste ensaio a perspectiva psicanalítica do lugar das obras de arte no processo de produção do saber e a perspectiva das teorias feministas da conformação e dimensionamento da relação entre os “dois mundos”, o da racionalidade científica e outros modos sensíveis de conhecer.

2. QUE PERGUNTAS AINDA PODEMOS FAZER SOBRE AS MÁQUINAS DE TORTURA?

A visibilidade às violências produzidas dentro dos muros das prisões ganha espaço quando se conta sobre os episódios do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luis do Maranhão; do Presídio Anibal Bruno, em Recife; do “Urso Branco”, em Porto Velho. E outros. Nessas ocasiões a narrativa sobre o que há de morte e violação no sistema prisional aparece com a força das imagens veiculadas e dos mortos contabilizados.

As inspeções que têm sido realizadas nas instituições por parte dos organismos do Estado como o Ministério Público e mais recentemente o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, dão notícias dos números registrados de mortes, homicídios, presos feridos, sanções arbitrárias, privação de comida, humilhações.

Os números são impactantes e norteiam o desenvolvimento de políticas, mas permanecem no campo da impessoalidade, no nosso imaginário do que é possível descartar. São dados escritos no masculino. As perguntas, os instrumentos de pesquisa e as referências de resposta são escritas sob uma ótica masculina e heteronormativa. Identidades sexuais diversas e suas torturas no sistema prisional – os casos da violência a transexuais – e o lugar da mulher são não ditos dos dados acima. As questões particulares de higiene, a misoginia, a transfobia e suas torturas são ainda mais silenciosas e começaram apenas recentemente a serem abordadas nos diagnósticos do sistema prisional brasileiro.

Embora os dados sobre os casos comecem mais sistematicamente a ser produzidos, as histórias ainda estão por ser contadas. O documentário *Sem/Pena* abre a perspectiva com as vozes dos testemunhos contados na primeira pessoa e com as imagens despedaçadas que povoam as cenas enquanto os ruídos da prisão se perpetuam na trilha sonora. Estes são recursos de compre-

6. HARDING, Sandra, *op. cit.*, p. 12.

ensão potentes para uma dimensão do mundo do cárcere mobilizada a partir dos sentidos, que pode informar e conformar um olhar reflexivo.

Assistindo ao documentário *Sem/Pena* me senti provocada a pensar a prisão, que a partir de agora chamarei de máquinas de tortura – porque é desta ordem o lugar do encarceramento como política promovida pelo Estado. E a pensar a prisão a partir dos vários sentidos etimológicos da palavra *pena*. Para ver se encontro neles rastros para nomear os sentidos invisíveis produzidos diariamente pelas máquinas de moer corpos. Sigo a trilha da obra como janela para outros sentidos e o jogo das palavras como modo de desacomodar o que o uso corrente das palavras esconde.⁷

O Dicionário da Língua Portuguesa nos diz que há duas origens etimológicas do sentido pena. Uma decorre de uma expressão latina “penna” que significa o órgão que cobre o corpo das aves, mas também “4. O trabalho de escrita. 5. Os letrados e escritores. (...) 8. Autor, escritor”. O outro sentido decorre da expressão latina “poena”, e pode significar: “*sf (lat poena)* 1. Castigo, punição”, e também “7. Compaixão, dó, piedade”.⁸

É possível que o diretor tenha se utilizado desse substantivo como forma de, separando a comunicação entre a preposição “sem” e o substantivo “pena” com um sinal gráfico “/”, sugerir as várias invocações possíveis da sentença: a) sem dó, sem compaixão; e também b) sem pena, sem prisão. Sentença essa sugestiva ao ser barrada por um muro que pode ser o muro do cárcere.

Mas eu quero aqui me apropriar do outro sentido de pena, advinda de sua primeira origem etimológica aqui apontada, e pensar que também é possível entender o substantivo “pena” como “o trabalho da escrita dos letrados” ou como “autoria”. A perspectiva é ampliar a indagação sobre a pena, provocada pelo que vai além da obra e pelo que ela me ensina com suas imagens. Mobilizarei os quatro sentidos (autoria, escrita dos letrados, dó e pena) para entender mais sobre o funcionamento das máquinas de tortura e fazer perguntas sobre a pena de prisão.

2.1 De quem é a autoria do sistema de moer carnes?

Uma sequência de agentes e instituições é visibilizada durante as imagens do filme: policiais, agentes carcerários, advogado, promotora, juiz e o sem número de sem nomes sobre os quais recaem o castigo. As imagens nos cons-

7. Borges refere-se à passagem de texto inédito de Lacan no qual o psicanalista propõe que o analista “interprete jogando com as palavras, ou seja, de uma forma provocativa que rompa com significados estáveis, que seja capaz de despertar o que o uso corrente do discurso ordinário adormece, evitando-se, assim, engordar o sintoma com significados” (BORGES, Sonia, 2012, p. 94).

8. “Pena”. MICHAELIS. *Dicionário de Português Online*. São Paulo: Melhoramentos, disponível em <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=pena>>. Acesso em 28 abr. 2015.

tragem a perceber um movimento que parece desordenado, um vai e vem de intervenções e de pessoas que figuram como agentes para o funcionamento da grande máquina da tortura.

Se de um lado os uniformes, as vestimentas, as cores que surgem na tela nos informam sobre as diversas posicionalidades e poderes assimétricos dos personagens nesse cenário de tortura, por outro, em algum momento elas nos confundem a saber quem é quem e nos remetem ao questionamento de entender até que ponto todos eles fazem funcionar as engrenagens às custas do próprio corpo. Muitos com seus corpos já sem vida, outros com um corpo psíquico devorado pelo trabalho sem fim e sem sentido. Existem os que são torturados e existem os que torturam. Mas qual o corpo, o nome, o cheiro, a representação dos que torturam? Talvez efeito do aparente caos da administração da máquina de fazer tortura, talvez efeito de um mal arranjado modo de produção burocrático, as responsabilidades se diluem a tal ponto que ninguém é autor do funcionamento da máquina. Se no plano micro, face a face, encontramos o algoz, ao darmos 10 passos atrás e procurarmos entender a autoria da ordem, tudo se mancha.

As vozes sem rosto do filme descrevem um cenário de terror, da parte de quem são os torturados e as torturadas, e também da parte dos que dão os 10 passos atrás e que, portanto, dispõem-se a entender um pouco de onde vem e para onde vai essa máquina que tritura corpos. Os dedos invisíveis das falas sem rosto apontam para muitas direções, mas não são capazes de dar nome, corpo e autoria. O que cresce o terror da cena: a máquina de tortura parece não ter autoria.

Afinal, de quem é a autoria? Do juiz que assina a sentença, do gestor da administração que gerencia recursos, do parlamentar que aprova mais cárcere, do agente penitenciário que barganha micropoderes, do advogado que se ocupa das boas relações mais do que do condenado, do promotor que pede mais e mais punição? Ou, quem sabe, como hoje se gosta de explicar, dos próprios corpos moídos que desafiam, só eles, uma lei não dita e não escrita – a lei da ordem desigual, racista e letal?

Para além do discurso neoliberal que atribui com facilidade a responsabilidade da tortura ao próprio torturado que não batalhou para viver uma vida “fora do crime”,⁹ entendido exclusivamente como tráfico ou violações contra o patrimônio –, temos alguma tradição teórica que nos explica os efeitos da desresponsabilização no processo da matança do outro.

9. Sobre a relação entre neoliberalismo e as novas estratégias políticas punitivas ver a tese de WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001; *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007; Marginality, ethnicity and penalty in the neoliberal city. An analytic cartography. *Ethnic and racial studies*, Guildford, vol. 37, n.10, 2014.

Bauman, por exemplo, em *Holocausto e Modernidade*, aponta para a racionalidade instrumental e a burocracia que, quando isoladas de qualquer outra racionalidade, tendem a produzir um processo de desresponsabilização que põe em movimento um Estado que calcula, planeja e exclui e se articula a partir da divisão, hierarquização de tarefas e uma responsabilidade moral substituída pela técnica.¹⁰

Ginzburg, em *Olhos de Madeira*, com a pergunta “Você mataria um mandarim chinês desconhecido se lhes oferecessem um bom dinheiro?”, produz um ensaio no qual aborda os efeitos da distância engendrada pelas distinções do mundo ocidental entre “nós” e “eles” e suas consequências morais trágicas.¹¹

Da parte das teorias críticas criminológicas e das explicações macro muito cuidado também é importante para entender a ordem da autoria da máquina de moer corpos. O capitalismo e a luta de classes podem ser recursos para silenciar outras estruturas de violência, especialmente no Brasil em que o campo criminológico até o momento foi pouco atravessado pela discussão racial.¹²

2.2 Onde estão os feitos das máquinas de tortura na escrita dos letrados?

A máquina de tortura se vale da oralidade sem rosto e das imagens metonímicas para se fazer ver. Os labirintos e corredores acumulados por papéis não nos dão notícias de que lá possamos encontrar a escrita da tortura. Os papéis são levados sem direção, guardados sem propósito e manejados sem empatia pelos personagens que fazem a máquina de tortura funcionar. Do mesmo modo com que as pernas dos torturados vagam sem sentido pelos corredores das celas e pelo pátio quadrado. Entre eles há um muro, mas é um muro que não foi escrito na escritura dos letrados. É um muro escrito com o silêncio e a carne produzida pela máquina de tortura. As palavras escritas nos papéis que se acumulam nos corredores falam de artigos de lei, de ordem pública, de periculosidades e de critérios de necessidade que sobrepujam regras. Mas não falam da cor dos corpos, não falam sobre o que acontece nas carnes que perambulam por dentro dos muros. O que cresce o terror da cena: a máquina de tortura não está na escrita dos letrados. Para fora dos muros a ausência da escrita dos letrados opera uma mágica: não existe máquina de tortura no mundo. Os rostos que aparecem quando a câmera espreita a Faculdade de Direito são bustos mudos de homens brancos. Os rostos que surgem no filme como exceção às vozes sem

10. BAUMAN, Zygmunt. *Holocausto e modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

11. GINZBURG, Carlo. *Olhos de Madeira*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

12. Textos do campo criminológico que pontuam a discussão: DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e racismo*. Curitiba: Juruá, 2002; FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

rosto são bustos mudos no pátio onde se barganham poderes no funcionamento da máquina de tortura.

Entre os poderes que fazem a máquina funcionar estão as decisões provenientes do Poder Judiciário. Cabe perguntar com especial atenção neste ensaio especialmente escrito para circular no campo do direito, qual a escrita da tortura no mundo dos juristas, os letrados antigos da República.

Escolho como caso inicial para problematizar o silêncio dos juristas na escritura da tortura a decisão do Recurso Extraordinário 453.000, originário do Rio Grande do Sul, resultado da provocação ao Supremo Tribunal Federal (STF), chamado para decidir sobre a inconstitucionalidade da reincidência como circunstância agravante na fixação da pena.¹³

A decisão final promovida em 04 de abril de 2013 considerou por unanimidade constitucional o uso da circunstância reincidência como motivo de aumento da pena. Em resposta ao argumento do condenado apresentado em Recurso Extraordinário de que a reincidência apenaria duas vezes o indivíduo pelo mesmo crime e que obstaria a aplicação constitucional do princípio da individualização da pena, o STF entendeu que não há possibilidade de se tratar de modo igual um réu que cometeu crime e voltou a delinquir e os demais réus tecnicamente primários. Também por unanimidade o STF aplicou à tese repercussão geral e decidiu, com voto vencido pelo Ministro Marco Aurélio, que a partir daquele momento as decisões poderão ser tomadas monocraticamente pelos relatores.

Os argumentos mobilizados nos votos dos ministros passaram por referências à tradição histórica e internacional do uso da reincidência como circunstância de análise da pena; pela perspectiva do impacto da análise de inconstitucionalidade de reincidência nos demais institutos da pena, como o livramento condicional, a suspensão condicional da pena, a substituição da privativa de liberdade pela restritiva de direito, a determinação inicial e progressão de regime da pena privativa de liberdade, a causa de diminuição de pena prevista na Lei de Entorpecentes (11.343/2006); pelo princípio da igualdade supostamente fundado no tratamento desigual a ser dado entre os que voltam a delinquir e os demais; pelas funções da pena de ressocialização e intimidação; pela garantia da ordem social e pela defesa da sociedade.

Com exceção do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes, nos demais não houve alusão ao modo de funcionamento das prisões – pena preponderante no sistema de justiça brasileiro –, de forma que o fundamento dos votos dos Ministros passava por uma aceitação das funções declaradas da pena de prisão,

13. Esta decisão é uma das que serão objeto de análise da Pesquisa Intitulada “Encarceramento, democracia e Supremo Tribunal Federal”, submetido ao CNPq. O objetivo da pesquisa é estudar as decisões do Supremo Tribunal Federal com impacto no campo penal e processual penal e seus reflexos no processo de encarceramento em massa.

tais como ressocialização e intimidação.¹⁴ Daí concluíam que alguém que já tenha sido apenado e ainda assim não tenha compreendido sobre a necessidade de atuar de modo a não violar a lei penal, deve receber uma punição mais grave. A exclusão fundamental e que mina de modo absoluto os argumentos presentes nos votos é a da realidade do funcionamento das chamadas prisões que são, antes, máquinas de torturar corpos.

Como é possível sustentar a isonomia entre os que são encarcerados e os que nunca foram, determinando maior repressividade aos primeiros? Que ordem de inversão é esta que só pode ser retoricamente sustentada caso ignore intencionalmente o modo de execução das penas de prisão? Como se justificam os argumentos sustentados aqueles votos senão pela solene ausência das máquinas de tortura no mundo dos letrados, e sua “sempre ilustrada maioria” – na fala de Marco Aurélio referindo-se aos demais Ministros do STF?¹⁵

O Ministro Marco Aurélio silenciou em sua escritura qualquer referência às funções reais da pena de prisão, tornando possível enunciar a discutível e seletiva tese penal do *homem médio* em sua perspectiva de realização dos valores gregários e solidários por meio da pena como advertência, seguindo mesmo o fundamento da “ordem natural das coisas” em pleno direito produzido no século XXI.

“Está-se diante de fator de discriminação que se mostra razoável, seguindo a *ordem natural das coisas*. Repito que se leva em conta o perfil do réu, percebendo-se a necessidade de maior apenação, consideradas a pena mínima e a máxima do tipo, porque voltou a delinquir *apesar da condenação havida, no que esta deveria ser tomada como um alerta, uma advertência maior quanto à necessidade de adoção de postura própria ao homem médio, ao cidadão integrado à vida gregária e solidário aos semelhantes*.¹⁶ (grifo nosso)

14. Sobre funções declaradas e latentes da pena no controle penal moderno ver ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Ilusão de segurança jurídica. Do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997; BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

15. Para além de ignorar o modo de execução da pena de prisão este é um argumento que também desconhece um dos dados mais contundentes do funcionamento das agências de controle penal: a seletividade punitiva. A vulnerabilidade a que estão expostos determinados grupos sociais, cujo marcador estrutural é a distinção racial, determina que o encarceramento esteja concentrado sobre estes grupos, de modo que o dado sobre a reincidência não revela quem são aqueles que mais violam lei penal, mas antes aqueles que mais são criminalizados pelas agências de controle. Sobre seletividade penal, suas referências empíricas e o tratamento teórico cf. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, junho, 2014, BARATTA, Alessandro, 1999. Sobre propostas dogmáticas de reconhecimento da seletividade na construção de institutos dogmáticos, cf. o instituto da culpabilidade por vulnerabilidade, ZAFFARONI, Raul Eugenio. Culpabilidade por vulnerabilidade. *Discursos Sediciosos*, n. 14, p. 32-44, 2004; a coculpabilidade como circunstância atenuante, SANTOS, Juarez Cirino dos. *A moderna teoria do fato punível*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

16. Voto proferido pelo Min. Marco Aurélio. STF. RE 453.000-RS, rel. Marco Aurélio, julgamento em 04.04.2013, Tribunal Pleno, publicação: DJe-194 divulg. 02.10.2013 public. em 03.10.2013, p. 4.

Durante seu voto, o Ministro apenas resvalou no tema do funcionamento das prisões e do sistema de justiça penal por meio da referência à discussão dogmática da inconstitucionalidade da reincidência, fazendo menção a Silva Franco, Zaffaroni, Pierangeli, Dotti, Cirino dos Santos e – que é fundada no reconhecimento da seletividade e dos efeitos do encarceramento. Ironicamente tal referência foi trazida ao voto para em seguida apagá-la, na medida em que se referiu à não adesão do STF a esta tese em julgados anteriores, reconhecendo apenas “a importância acadêmica da discussão”.¹⁷

Mais do que o silenciamento na escrita dos letrados, o voto registra a despreocupação política com a produção do encarceramento em massa, responsável pelo agravamento das condições das máquinas de torturas. Citando o caso das decisões relativas à Lei de Drogas (inconstitucionalidade do impedimento em abstrato da liberdade provisória, do início de pena em regime fechado e da impossibilidade de substituição por restritiva de direitos), no qual o entendimento do Ministro foi vencido, Marco Aurélio revela sua preocupação com o crime de tráfico – responsável pelo aumento exponencial das taxas de encarceramento – e seu “inexcedível malefício”.¹⁸ Para o Ministro, os posicionamentos que favoreceram o desencarceramento com as declarações de inconstitucionalidade acima podem ser lidos como uma forma de “exacerbação do garantismo penal”.¹⁹ Para ele o uso deste “garantismo” produz um “desmonte do sistema criminal normativo”.²⁰

No voto do Ministro é possível reconhecer que o “sistema normativo” não dialoga com a empiria, ao contrário, ele se alimenta de uma retórica da ordem social contra a criminalidade que não é chamada em nenhum momento a demonstrar suas evidências, e que ao mesmo tempo promove o aumento do encarceramento e a precarização das máquinas de tortura com sua superlotação.

A Ministra Rosa Weber desconsidera em seu voto não só as condições do encarceramento como também os efeitos promovidos pelas máquinas de tortura no processo de distanciamento social das pessoas encarceradas, e considera – ao estilo das explicações neoliberais – a responsabilidade que recai absolutamente sobre um suposto indivíduo abstrato, igual e livre que escolhe permanecer no mundo do crime e com isto demonstra “maior propensão à prática delitiva e que o apenamento anterior não foi *suficiente* para prevenir e reprimir o crime”.²¹

Esse argumento também é repetido no voto do Ministro Luiz Fux, ao qual ele acrescenta que a tese apresentada por Juarez Cirino é uma tese “que

17. *Idem*, p. 5.

18. *Idem*, p. 6.

19. *Idem*, p. 7.

20. *Idem*, p. 7.

21. Voto proferido pela Ministra Rosa Weber. STF. RE 453.000-RS, rel. Marco Aurélio, julgamento em 04.04.2013, Tribunal Pleno, publicação: *DJe*-194 divulg. 02.10.2013 public. em 03.10.2013, p. 3.

escapa ao âmbito jurídico”,²² já que não seria dado ao poder judiciário saber se a reincidência se deve a um fator da personalidade – e aqui ele recupera a insustentável tese lombrosiana do criminoso nato – ou ao funcionamento do sistema carcerário. Em seu voto o Ministro enuncia um campo do jurídico que deve estar desconectado da empiria e suas produções de evidências acerca do real funcionamento das máquinas de tortura, resolvendo tal equação por meio da *crença* (jurídica?) de que o instituto da reincidência é um instrumento para reforçar freios de inibição no condenado.

A Ministra Carmen Lucia e o Ministro Ricardo Lewandowski seguem o argumento da constitucionalidade da reincidência fundada na maior reprovabilidade sobre os que voltam a delinquir e na pena como ação preventiva, visto o novo crime como expressão de vontade de um indivíduo abstrato, universal, livre e igual e ignorando de modo solene o modo de execução das penas, seus efeitos e a própria vulnerabilidade destes “reincidentes” ao processo criminalizador. Nada disto toca o repertório argumentativo na decisão dos Ministros que, sob pretexto de não se utilizarem de argumentos *não jurídicos* ou de não se embrenharem em debates acadêmicos, fundam suas decisões numa *crença* na existência do indivíduo da antropologia liberal²³ e no efeito preventivo da pena – efeito este também creditado à pena no voto do Ministro Joaquim Barbosa – que nada tem a ver com as máquinas de torturar corpos.

O Ministro Gilmar Mendes, por sua vez, ensaiou registrar a tortura na escrita dos letrados,²⁴ mas logo depois sem maiores explicações não deu a sua avaliação maiores consequências ao campo da decisão jurídica.

“No nosso caso, que me parece que a discussão é importante, e suscita, diante dos índices que se indicam de reincidência, é a falência do próprio modelo penal prisional. Essa é a questão que eu acho que o debate suscita, destaca e chama atenção. Acho que é importante que se discuta e que se

22. Voto proferido pelo Min. Luiz Fux. STF. RE 453.000-RS, rel. Marco Aurélio, julgamento em 04.04.2013, Tribunal Pleno, publicação: *DJe*-194 divulg. 02.10.2013 public. em 03.10.2013, p. 19.

23. SANTORO, Emilio. *Autonomia individuale, libertà e diritti. Una critica dell'antropologia liberale*. Pisa: ETS, 1999.

24. Dois votos proferidos pelo Ministro Roberto Barroso em ações mais recentes junto ao STF também trazem à questão o registro da tortura na escrita dos letrados. Mas que merecem ainda serem compreendidos sistematicamente e na sua integração aos efeitos jurídicos atribuídos a este reconhecimento. No primeiro voto, em ação referente a pedido de indenização a preso no RE 580252-MS, Barroso reconheceu as condições intoleráveis de funcionamento das máquinas de tortura, mas apesar disto entendeu que seria melhor para o requerente e para o Estado que ao invés de indenização lhe fosse deferida uma remissão de pena. O que parece relativizar os direitos da população submetida às máquinas de tortura, que em virtude do reconhecimento de suas condições de funcionamento deveriam ter acesso ao direito à indenização e deveriam ter os efeitos mitigados da pena, e não uma opção entre uma resposta ou outra que revela, talvez o posicionamento pouco reconhecido de seu lugar de acesso à decisões justas quando figura como requerente um preso. No Segundo voto, em que foi vencido, no HC 123.533-SP, Barroso tratou das condições do aprisionamento e decidiu por uma interpretação restrita à lesividade e desvinculada de características do autor na avaliação do princípio da insignificância. Para construir seu argumento tratou diretamente das condições do sistema prisional brasileiro.

considere que, em princípio, as nossas instituições prisionais, elas não dispõem de condições minimamente adequadas de ressocialização. E, por isso, nós temos, em alguns Estados, segundo índices que talvez não sejam precisos, um grau de reincidência que chega até 80%, segundo dados que correm por aí. (...) De modo que, acho que o debate, no atual estágio, é importante para que nós pensemos criticamente a questão da efetividade ou da inefetividade do modelo repressivo prisional. Acompanho o relator.”²⁵

Afinal, qual a pena que está inscrita na escritura dos juristas? Que campo jurídico é este que não pode ter contato com o que nos conta a empiria?

A escrita dos juristas dá as costas às máquinas de tortura. E se não bastasse põe em movimento mais e mais suas máquinas de moer carne. Dogmática, para os juristas, prescinde de empiria, é apenas uma invenção no mundo do dever ser aos moldes dos influxos neokantianos, que coincidentemente mantém a ordem desigual e letal e seus próprios privilégios.

2.3 Sobre *dó*: há lugar para o enlutamento dos corpos moídos?

Dó é um dos sentidos de pena e pode significar em sua leitura mais corrente “compaixão lástima, comiseração”, mas também pode ter o sentido de “luto”, segundo os dicionários.²⁶ Tomo a liberdade de me apropriar desse segundo e esgarçar as possibilidades dos sentidos. A máquina de tortura mói corpos com cor, mói o tempo, mói o movimento, mói os desejos e as possibilidades, e mói, no limite, a carne dos corpos. Ela funciona freneticamente a escolher mais corpos para alimentar seu funcionamento. Do outro lado os personagens que movimentam a máquina não têm tempo para dar 10 passos atrás e exercitar o estranhamento, ocupados demais que estão em selecionar corpos, promover assinaturas sem autorias, escrever palavras do mundo dos letrados que silenciam a tortura.

Se as imagens da obra nos convocam a perceber o tempo arrastado, moído, confiscado dos torturados, também nos incitam a ver o trabalho de Sísifo dos que arrastam as pedras até a montanha para buscá-las em seguida. Não há tempo para perplexidade, não há tempo para o enlutamento dos corpos moídos.

Há um paradoxo entre os que dispõem de um tempo arrastado, mas devastado pela falta de sentido, e um tempo que exige tarefas, carimbos, transporte de papeis, transporte de corpos. A “luta contra o crime” não pode parar.

José, Joana, Luis, Maria são nomes de corpos moídos para os quais não há o tempo do luto. São descartes da “luta contra o crime”. Se é possível afirmar

25. Voto proferido pelo Min. Gilmar Mendes. STF. RE 453.000-RS, rel. Marco Aurélio, julgamento em 04.04.2013, Tribunal Pleno, publicação: *DJe*-194 divulg. 02.10.2013 public 03.10.2013, p. 2.

26. MICHAELIS, *Dicionário de Português Online*. São Paulo: Melhoramentos, disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=d%F3>>. Acesso em 28 abr. 2015.

que a sensibilidade moderna – ou, como afirma Garland “al menos los sectores de la sociedad que influyen en la construcción de políticas”²⁷ – rejeita o castigo na sua forma corporal, o que explica em parte o sucesso das prisões na modernidade penal e a substituição das penas corporais, também não se pode ignorar que esta sensibilidade que supostamente rejeita a violência se constitui de modo fragmentado e seletivo.

Fragmentado porque as políticas de governo estão autorizadas à inflição de dor e violência, desde que sob determinadas formas. A prisão, neste caso, também serve para compreender esta sentença, porque mesmo que as suas condições sejam bem diversas das que encontramos no cenário brasileiro, as evidências dos agudos sofrimentos psíquicos e emocionais existentes sob a forma ascética de “perda da liberdade” são toleradas, em razão também de estarem ocultas do olhar público através dos muros.²⁸ Se destacamos as condições da prisão no Brasil constatamos que a tolerância é mais do que uma admissão de políticas que determinam experiências de dor psíquica e emocional, mas de experiências de castigos físicos que atingem a letalidade.

Na política de extermínio, às vezes sequer o muro é necessário para a tolerância existir diante do olhar público. E isto se explica pela segunda característica do que Garland chama de sensibilidade moderna, ela é seletiva, seja porque admite a inflição de sofrimento que “no sea inmediatamente visible o que no se relacione con ‘gente como uno’”.²⁹ O que significa dizer que há tolerâncias que não se adequam ao suposto padrão da sensibilidade moderna quando o castigo físico, a experiência de dor, e mesmo a letalidade não está dirigida a “pessoas comuns”. Dois grandes regimes de poder marcam o destino dos corpos e permitem que a tarefa seja fácil e sem grandes repercussões morais e sociais: racismo institucional e patriarcado garantem que José, Joana, Luis e Maria sejam cifras, não sejam nomes. Sejam corpos que não se enlutam.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: MÁQUINAS DE TORTURA E A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

O nome do filme “Sem Pena” barrado pelo muro sugere poucos horizontes. Mas também convoca a subverter o sentido e desfazer o muro; enlutar os corpos caídos; romper com o silêncio da escrita dos letrados, chamar à responsabilidade as autorias ausentes.

É nesse horizonte que por um momento se pode deflagrar algum sentido da justiça no campo do direito. Qualquer decisão do direito que determine o destino de corpos à máquina de tortura, não só tem sua validade e sua legiti-

27. GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna. Un estudio de teoría social*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 1999, p. 282.

28. *Idem*, p. 283.

29. *Idem, Ibidem*.

dade postas em questão, mas destitui qualquer possibilidade de realização de justiça, daquela justiça que nos fala Derrida, da justiça que não é direito, que é imponderável, indizível, mas que se concretiza sempre como apelo à justiça, e “que exige ser instalada num direito que deve ser posto em ação”.³⁰

Não se trata de uma justiça prévia, definida, fundada. Mas sim de um apelo que se faz, dentre outras tarefas, a partir de um questionamento em torno dos limites teóricos e normativos de nossas heranças dos sentidos herdados de justiça. Um questionamento que, segundo Derrida, “só pode ser motivado (...) na exigência de um aumento ou de um suplemento de justiça (...)”.³¹ Trata-se de uma tarefa politicamente motivada, com a intenção de ampliar os sujeitos a quem se endereçam a justiça e como forma de ampliar apelos à justiça, o que nos leva “a denunciar não apenas os limites teóricos, mas também injustiças concretas”.³² José, Joana, Luis, Maria não estão alcançados por uma formulação de justiça ao serem os objetos das máquinas de tortura.

Diante das máquinas de tortura há uma tarefa politicamente irrecusável: incorporar os corpos torturados como corpos vivos. José, Joana, Luis, Maria devem ser sujeitos a quem se endereçam a justiça e de onde se escutam e se protagonizam apelos à justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira. *Ilusão de segurança jurídica. Do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Holocausto e modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BORGES, Sonia. Quem tem medo do ready-made?: Psicanálise, interpretação e arte contemporânea. *Stylus*, Rio de Janeiro, n. 25, nov. 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676157X201200020006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 04 ago. 2015.
- DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o pensamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- DIDI-HUBERMAN, Georges. *O que vemos, o que nos olha*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1998.
- DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia e racismo*. Curitiba: Juruá, 2002.

30. DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o pensamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 43.

31. *Idem*, p. 39.

32. *Idem*, p. 37.

- FLAUZINA, Ana Luiza. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- GARLAND, David. *Castigo y sociedad moderna. Un estudio de teoría social*. Buenos Aires: Siglo veintiuno, 1999.
- GINZBURG, Carlo. *Olhos de madeira*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 1, n. 1, p. 7-31, 1993.
- MICHAELIS. *Dicionário de Português Online*. São Paulo: Melhoramentos, disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=d%F3>. Acessado em 28 abr. 2015.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário (DEPEN). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, junho, 2014.
- PUPPO, Eugenio. *Sem Pena*. Direção de Eugenio Puppo, Heco Produções, São Paulo, 2014.
- SANTORO, Emilio. *Autonomia individuale, libertà e diritti. Una critica dell'antropologia liberale*. Pisa: ETS, 1999.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. *A moderna teoria do fato punível*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- STF. RE 453.000-RS, relator: MARCO AURÉLIO, data de julgamento: 04.04.2013, Tribunal Pleno, data de publicação: *DJe*-194, divulg. 02.10.2013, public. 03.10.2013.
- ZAFFARONI, Raul Eugenio. Culpabilidade por vulnerabilidade. *Discursos Sediciosos*. n. 14, p. 32-44, 2004.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- _____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos EUA*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007;
- _____. Marginality, ethnicity and penalty in the neoliberal city. An analitic cartography. *Ethnic and racial studies*, Guildford, vol. 37, n. 10, 2014.





O SEGREDO DOS SEUS OLHOS: IMPOTÊNCIA E VAZIO DIANTE DA JUSTIÇA QUE NÃO FOI FEITA

AMANDA WENDT MITANI¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objeto de estudo a película argentina *O Segredo dos Seus Olhos*, do diretor Juan José Campanella. Faz-se uma análise criminológica dos temas abordados no filme, quais sejam: funcionamento do Poder Judiciário, corrupção das instituições do Estado, desigualdade na aplicação das normas penais, vitimização, justiça e vingança. Além disso, busca-se esclarecer a relação entre a narrativa contida no filme e a realidade, atentando para a influência mútua que exercem esses dois elementos. Assim, ao longo desse trabalho, evidenciam-se os pontos de encontro entre a ficção e a realidade, buscando compreender de que forma a assimilação de temas da realidade pelo cinema e a crítica por ele produzida podem influenciar a visão do espectador, sensibilizando-o quanto a temas recorrentes de sua realidade e, ao mesmo tempo, reproduzindo sentimentos como o de impotência e descrença nas instituições do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: *O Segredo dos Seus Olhos* – Cinema – Estado – Impotência – Justiça – Vingança.

1. O FILME

*O Segredo dos Seus Olhos (El Secreto de Sus Ojos)*² é uma produção cinematográfica do diretor argentino Juan José Campanella. Lançado na Argentina em 2009, o filme logo se tornou um sucesso de público também nos Estados Unidos e na Europa. Em 2010, ganhou os prêmios Goya de Melhor Filme Hispano-Americano e Oscar de Melhor Filme Estrangeiro, consagrando-se, assim, o segundo filme da história do cinema argentino a ganhar um Oscar, 24 anos depois de *A História Oficial (La Historia Oficial)*, de Luis Puenzo.

O filme conta com um elenco talentoso, do qual fazem parte Ricardo Darín, em sua quarta colaboração com o diretor Juan José Campanella, Soledad Villamil, ganhadora do prêmio Goya de Melhor Atriz Revelação em 2010, justamente por sua participação em *O Segredo dos Seus Olhos*, e o humorista Guillermo Francella. O enredo é uma adaptação do romance *La Pregunta de Sus Ojos* de Eduardo Sacheri de 2005.

O espectador experimenta a história contada a partir das memórias de Benjamín Espósito, ex-funcionário de um tribunal argentino. O tempo presente é 1999. Benjamín Espósito encontra-se aposentado do tribunal e decide escrever um romance sobre o estupro e assassinato de Liliana Colotto, caso que marcou sua vida. Assim, o espectador é logo remetido para a Buenos Aires de 1973 para encontrar a jovem Liliana morta em sua própria casa. Espósito é designado para tratar do caso. O que, em princípio, aparentava ser apenas mais um caso na já atarefada secretaria do tribunal, torna-se, então, um assunto não resolvido na vida de Espósito. O assassinato brutal da jovem professora e o amor sem igual demonstrado pelo viúvo, Ricardo Morales, servem de substrato para inúmeras reflexões de Espósito sobre sua própria vida, sobre como viveu, sobre como não viveu e sobre seu amor nunca declarado por Irene Menéndez Hastings, sua chefe no tribunal. Assim, a história se desenrola ao longo de 25 anos até que Espósito encontre as respostas que procura.

Essa trama, tão rica em detalhes e já tantas vezes explorada pela psicologia em função dos conflitos enfrentados pelos personagens, serve-nos agora de base a uma análise criminológica, uma vez que aborda temas como justiça e retribuição, impotência diante da ineficácia do sistema penal, diferença de classes, abuso de poder, entre outros. Tais temas, ainda que inseridos em uma obra de ficção cinematográfica, longe de permanecerem restritos ao mundo artificial, de fato dialogam com a realidade.³ Conforme explica José Luis Sánchez Noriega,

2. CAMPANELLA, Juan José. *El secreto de sus ojos*. Buenos Aires: 100 Bares / Tornasol Films / Haddock Films / Telefe, 2009. 124min.

3. NORIEGA, José Luis Sánchez. *História del cine: teoria y géneros cinematográficos, fotografía y televisión*. Madri: Alianza, 2006. p. 80.

1. Graduada em Direito pelo UniCEUB. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa Política Criminal.

“(...) hay una dialéctica negociadora entre la ideología propuesta por el texto y la propia de la situación social del espectador.⁴ Concretamente habría que considerar (...) la interdependencia entre el público y las películas: cómo la sociedad proporciona temas, preocupaciones o debates al cine y cómo el cine influye en los valores, usos y costumbres de la sociedad.”⁵

Dessa forma, começamos analisando o retrato que faz Juan José Campanella do funcionamento da Justiça como instituição do Estado, a partir do dia-a-dia de Espósito, Irene e Sandoval em um tribunal da capital Buenos Aires.

2. O TRIBUNAL (*EL JUZGADO*)

O relato de Espósito se inicia com a chegada de Irene ao tribunal. Ela assume o posto de *secretaria del juzgado*, função que hoje corresponderia à de *fiscal*, membro do Ministério Público.⁶ À época da chegada de Irene, década de 1970, o Ministério Público da Argentina não possuía a configuração autônoma e independente de que dispõe hoje, tendo sua lei orgânica sido editada somente em 1998: *Ley 24.946*.⁷ Também merece uma breve explicação o modelo de investigação criminal adotado na Argentina. Diversamente das produções hollywoodianas que retratam o sistema penal norte-americano, já bastante conhecido do público internacional em função dos inúmeros filmes e seriados policiais que recheiam as programações da TV,⁸ essa produção de Campanella traz consigo alguns traços essencialmente locais, um deles é o modelo de sistema penal argentino.

De forma bastante distinta não só do modelo norte-americano, mas também do brasileiro, as investigações criminais na Argentina têm como ator principal não um delegado, mas sim um juiz. Trata-se de um juiz de instrução, a quem compete a investigação de delitos. Conforme explica Ileana Arduino: “La investigación está a cargo de los jueces quienes pueden delegarla en los fiscales (...), que mantienen siempre la titularidad de la acción (...)”⁹ Michel

4. NORIEGA, José Luis Sánchez, *op. cit.*, p. 74.

5. *Idem*, p. 73.

6. WUNDERLICH, Alexandre. *El secreto de sus ojos: cuatro lecturas sobre a paixão*. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325075685_El%20Secreto%20de%20Sus%20Ojos%20-%20Alexandre%20Wunderlich.pdf>. Acesso em: 30 set. 2012.

7. ARGENTINA. *Ley 24.946, de 23 de marzo de 1998. Ley Orgánica del Ministerio Público*. Disponível em <<http://www.espaciosjuridicos.com.ar/datos/LEY/LEY24946.htm>>. Acesso em: 30 set. 2012.

8. Sobre esse assunto, é curiosa a crítica que faz Jean-Claude Carrière a respeito da difusão exacerbada pelo cinema do modelo norte-americano de organização da justiça. Segundo o autor: “Em alguns casos, o cinema realmente cega para o que somos, para nosso país e nossa cultura. Com certa frequência, na França, os suspeitos conduzidos às delegacias pedem para falar com o ‘attorney’. Eles usam a palavra em inglês, comportando-se como se estivessem num filme. Ignorando a prática judiciária francesa, observam o procedimento legal americano.” CARRIÈRE, Jean-Claude. *A linguagem secreta do cinema*. Trad. Fernando Albagli e Benjamin Albagli. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006. p. 65.

9. ARDUINO, Ileana. *Reforma del sistema de justicia penal y Ministerio Público Fiscal*. Disponível em <http://www.cejamerica.org/portal/index.php/es/biblioteca/biblioteca-virtual/doc_download/3320

Misse ressalta que “no sistema federal penal argentino, o promotor tem um papel pouco ativo na investigação dos crimes, enquanto o juiz de instrução não só conta com a atribuição de investigar, mas também de decidir sobre a procedência, ou não, da acusação”.¹⁰ Misse se refere ao peculiar controle judicial da acusação que “permite a los órganos jurisdiccionales contradecir la voluntad fiscal de elevar a juicio, sobreseer o archivar la causa, según cada caso”.¹¹

Apesar das diferenças, a situação do *Juzgado* argentino retratado por Campanella não é estranha para grande parte dos cidadãos do ocidente. Um edifício imponente, salas abarrotadas de processos, muitos “doutores”¹² e, até mesmo, jovens *office boys* apressados. Nesse contexto de verdadeiro estereótipo do Poder do Judiciário, merece destaque a sutileza com que Campanella insere já no início da película uma crítica bem humorada à dificuldade enfrentada por quem deseja contatar uma repartição pública por telefone. No filme, cabe a Pablo Sandoval, interpretado pelo humorista Guillermo Francella, atender ao telefone em meio a um diálogo e outro proferindo frases como: “Banco de sangre, buen día”, “Comando Tactico Revolucionario, órdenes compañero” ou “Banco de esperma, sección de préstamos, buen día”, a fim de “despistar” aqueles que ligam. Também causa graça o juiz que assina a própria declaração de interdição por insanidade mental, em uma clara provocação diante do descaso com que alguns juízes desempenham suas funções. Neste ponto, vislumbram-se os primeiros sinais de uma imagem de descrédito do Poder Judiciário que se comporá ao longo de todo o filme, imagem esta que parece encontrar reflexo na vida real.

Outro aspecto bem retratado por Campanella é o “empurra-empurra” de serviço. Diante do excesso de trabalho no serviço público, não são raros os casos de expedientes que passam meses em trâmite de uma repartição para a outra até que se decida a qual delas realmente cabe a sua apreciação. No caso de Espósito, o excesso de demandas dera ensejo a um acordo entre ele e Romano, também funcionário do tribunal, mas lotado em outra secretaria. O acordo era de que as causas que chegassem seriam divididas entre as duas secretarias de forma a evitar a sobrecarga de uma e de outra. Contudo, a diferença de complexidade entre a causa que coubera à secretaria de Romano e a que fora atribuída à secretaria de Espósito dá origem a efusivas reclamações por parte deste. Extremamente contrariado, Espósito se dirige à cena do crime sem saber que essa não seria uma causa como todas as outras, mas sim o caso Liliana Colotto, que marcaria sua vida pelos próximos 25 anos.

reformas-procesales-penales-en-america-latina-discusiones-locales>. Acesso em: 30 set. 2012.

10. MISSE, Michel. *O processo penal argentino e o exercício da justiça: uma aproximação compreensiva aos seus acertos e contradições*. Disponível em <http://portal.sindpolfsp.com.br/noticias_ver.php?id=1390&conf=2>. Acesso em: 30 set. 2012.

11. ARDUINO, Ileana. *Op. cit.*, 2012.

12. Por “doutores” não nos referimos àqueles que concluíram o curso de doutorado, mas sim ao costume dos fóruns em que advogados, juízes e promotores tratam-se por “doutor” ou “doutora”.

3. O CASO LILIANA COLOTTO

O caso Liliana Colotto recebe destaque neste trabalho principalmente pelo fato de ser ele o elemento de conexão de todos os personagens da película. De início, chama a atenção o grau de envolvimento emocional do personagem principal (Benjamín Espósito) com o caso. Espósito é um funcionário da Justiça que lida rotineiramente com a apuração de delitos. Estes, por sua vez, são fatos que, por uma questão prática, tomam a forma de processos para que possam ser objeto de análise pelo Judiciário. São fatos que se tornam papel. No entanto, para Espósito o caso Liliana Colotto logo nas primeiras cenas deixa de ser apenas papel. Na verdade, ele o envolve de tal maneira que permanecerá nos seus pensamentos por 25 anos e permeará seu romance com Irene até o final da película.

Diante de tal observação, é inevitável questionar-se por que o caso Liliana Colotto comove o personagem Benjamín Espósito. A melhor resposta para essa pergunta parece ser o relato. Explicamos: o envolvimento de Espósito com o caso se dá na forma de um relato. Não se trata de uma narrativa feita nos moldes tradicionais, por meio de um texto escrito ou de uma história contada oralmente, mas, ainda assim, não deixa de ser um relato. Ele ocorre na cena dramática e paradoxalmente serena em que Benjamín comparece ao local do crime. Lá ele se depara com o corpo violentado da jovem Liliana e toma conhecimento de sua história por meio das fotos que encontra pelas estantes do quarto e das informações que lhe passa o policial ao fundo, com a voz em segundo plano, já que em primeiro toca uma melodia calma e delicada. *“It’s almost like a love scene. It’s almost like a person falling in love with that woman and seeing beyond the corpse.”*¹³ Com essas palavras o próprio diretor Juan José Campanella descreve a cena.

Curiosamente o relato que aproxima Espósito do caso Liliana Colotto (dentro do filme) é também o que aproxima o público do filme. Sobre esse assunto Luiz Eduardo Soares explica:

“Uma pergunta útil para quem se interessa por política e literatura, cinema e teatro, é a seguinte: por que narrar é importante e produz resultados interessantes? Antes de responder, proponho uma reflexão. Stalin, o famigerado ditador soviético, certa vez declarou que ‘a morte de milhões de pessoas é um acidente demográfico; a morte de um indivíduo é uma tragédia’. Ele sabia do que estava falando. Por experiência própria. Matou milhões para passar à história como estadista, em vez de assassino... O fato é que, na opinião pública, as emoções estão diretamente relacionadas à individualização. Ou seja, só há empatia com pessoas, não com números. Por isso, o relato de histórias individuais pode ser uma fonte fértil para a extensão de

uma rede de identificação e empatia, que se traduz na difusão do sentimento de solidariedade.”¹⁴

De volta à narrativa de *El Secreto de Sus Ojos*, o envolvimento de Espósito com o caso se mostra tamanho que o leva a invadir a casa da mãe do suspeito em busca das cartas que seu filho poderia ter enviado para ela. Na ocasião, Espósito identificara por meio de fotos o provável autor do delito e requerera ao juiz autorização para vasculhar a casa da mãe do suspeito em busca de cartas que pudessem indicar o paradeiro dele. Contudo, o juiz nega seu pedido por entender que não existem elementos suficientes para subsidiar tal medida. Nesse momento, Espósito começa a apresentar os primeiros sinais de um típico justiceiro do mundo do cinema. Por justiceiro entende-se o “mocinho” (*good guy*), aquele que age diante das injustiças. Vale ressaltar que uma análise mais técnica das ações dessas figuras do cinema revelaria a ilegalidade de muitos de seus atos, como ocorre com o próprio Benjamín. Em verdade, Benjamín, violou o domicílio da velha senhora e, com seu “fiel escudeiro” Sandoval, furtou as cartas enviadas pelo suspeito.

Para não tirar todo o crédito do personagem, deve-se reconhecer sua admirável atuação na defesa dos direitos humanos no incidente dos dois operários presos e torturados a mando de Romano. Romano era um funcionário do mesmo tribunal que Espósito que exerce no filme o papel de antagonista de Espósito. Na tentativa de concluir o caso com rapidez, Romano mandou prender dois operários que trabalhavam nas proximidades do local do crime e os torturou para que confessassem o delito. Então, Espósito toma conhecimento do ocorrido e o denuncia. Em razão desse fato, Romano é removido do tribunal. A partir desse momento os dois personagens tornam-se grandes inimigos. Contudo, ainda que louvável a conduta de Espósito nesse incidente, trata-se episódio isolado, pois as ilegalidades tendem de fato a predominar.

Após se deparar com Ricardo Morales, viúvo de Liliana Colotto, ainda sentado na estação de trem esperando um dia encontrar o assassino de sua esposa, Espósito pede a Irene que desarchive o caso falsificando documentos oficiais. Desarquivado o caso, Espósito e Sandoval localizam e prendem Isidoro Gómez com base em informações obtidas a partir das cartas anteriormente furtadas. Há de se destacar que tal prova era ilícita, uma vez que foi obtida em busca e apreensão realizada sem autorização judicial. Na sequência, Espósito interroga Gómez sem a presença do juiz, infringindo o procedimento adotado na época, conforme ressalta a própria Irene. No interrogatório, após insistentes provocações por parte de Irene, Gómez não se contém e confessa o crime. Curiosamente, as ilegalidades perpetradas para deter o assassino não são retratadas no filme, nem percebidas pelo espectador como infrações à lei. São

13. Tradução livre: É quase como uma cena de amor. É quase como uma pessoa se apaixonando por aquela mulher e vendo além do cadáver. *The secret in their eyes (el secreto de sus ojos)* Juan José Campanella 1:1 Exclusive interview. Disponível em <http://m.youtube.com/#/watch?v=BTOTuI8iGwQ&desktop_uri=%2Fwatch%3Fv%3DBTOTuI8iGwQ&gl=BR>. Acesso em: 01 out. 2012.

14. SOARES, Luiz Eduardo *apud* PINTO NETO, Moisés da Fontura; Alexandre Costi Pandolfo. Criminologia e alteridade: fazendo ecoar a alteridade. *Nvatio Iuris: Revista do Curso de Direito / Escola de Administração, Direito e Economia. Porto Alegre: ESADE*, vol. 1, n. 3, 2009, p. 102-118.

sim interpretadas como esforços que fazem os bons para se alcançar a justiça. Tal fato deixa transparecer certo desprezo da sociedade pelas garantias penais que embaraçam a condenação do acusado.

Apesar de tudo, Gómez é condenado. No entanto, quando Morales, Espósito, Sandoval e Irene pensavam ter feito a justiça, descobrem que Gómez foi solto. Para nossa surpresa, é justamente nesse ponto que a narrativa de *El secreto de Sus Ojos* aproxima-se ao máximo da realidade, encontrando os fatos reais que inspiraram Eduardo Sacheri (autor do enredo) a compor a ficção.

4. QUANDO O FILME TANGENCIA A REALIDADE

O enredo da película *El Secreto de Sus Ojos* foi inspirado no livro *La Pregunta de Sus Ojos* de Eduardo Sacheri. Nesse livro, em nota do autor, Sacheri relata que a obra teve como inspiração um episódio contado a ele por seus colegas de trabalho no *Juzgado Nacional de Primera Instancia* da capital argentina. Segundo ele:

“Una mañana cualquiera mis compañeros más experimentados me contaron una vieja anécdota: a raíz de la amnistía para presos políticos que el gobierno de Cámpora dictó en 1973, y en circunstancias que siempre quedaron en la más completa oscuridad, salió en libertad un preso común que estaba detenido en la cárcel de Devoto a la orden del Juzgado. Se lo acusaba de delitos muy graves y lo aguardaba una larguísima condena. Sin embargo, y sin que nadie supiera nunca el motivo, salió en libertad aquella jornada.”¹⁵

Esse episódio é representado na narrativa fictícia de *El Secreto de Sus Ojos* como a libertação de Isidoro Gómez, um preso comum condenado por crimes graves à prisão perpétua e que é solto a mando do Poder Executivo. Esse fato, ponto em comum à realidade e à ficção, evidencia a imunidade de certos indivíduos ao processo de criminalização, mais especificamente no que se refere à criminalização secundária. Segundo a teoria criminológica do *labeling approach*, a etiqueta de criminoso seria uma qualidade atribuída ao indivíduo em um processo constituído de duas etapas: criminalização primária e criminalização secundária. Na primeira, seria criada a etiqueta de criminoso, definindo-se as condutas a serem tratadas como criminosas. Na segunda, seria aplicada a etiqueta de criminoso, seriam selecionados os indivíduos indicados a receber essa etiqueta.¹⁶ Diante disso, verifica-se que há uma dupla seleção,

15. SACHERI, Eduardo *apud* GOLDSTEIN, Miriam; María Emilia Racatti. De La historia oficial a El secreto de sus ojos: *discurso cinematográfico y discurso social*. Disponível em <http://www.redcomunicacion.org/memorias/pdf/2010gogoldstein_miriam.pdf>. Acesso em: 23 out 2012.

16. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Sequência: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, vol. 16, n. 30, p. 24-36, jun. 1995. Disponível em <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1514/showToc>>. Acesso em: 26 maio 2011.

primeiro das condutas e depois das pessoas que praticaram as condutas. Para que alguém seja considerado criminoso é preciso que pratique a conduta descrita como crime e que seja selecionado para receber a etiqueta. Logo, é perfeitamente possível que um sujeito pratique a conduta criminosa, mas não receba a etiqueta de criminoso. Isso porque, como qualidade negativa, a etiqueta de criminoso é distribuída na sociedade de maneira desigual, alcançando mais uma parcela da população do que outra. E geral, observa-se que as etiquetas de criminoso encontram-se distribuídas na proporção inversa em que está repartido o poder. Vera Regina Pereira de Andrade referindo-se ao pensamento de Fritz Sack explica:

“A criminalidade é um ‘bem negativo’ que a sociedade (controle social) reparte com o mesmo critério de distribuição de outros bens positivos (o status social e o papel das pessoas: fama, patrimônio, privilégios etc.) mas em relação inversa e em prejuízo das classes sociais menos favorecidas.”¹⁷

Assim, verifica-se que a suscetibilidade de um indivíduo às etiquetas de criminoso varia de acordo com a posição social que ocupa. Nesse sentido, o caso de Isidoro Gómez é peculiar, pois se trata de um indivíduo que, em princípio, era bastante vulnerável ao processo de criminalização, tanto que foi condenado apesar das irregularidades perpetradas por Espósito. Contudo, já no cárcere, ele começa a prestar serviços de espionagem para o governo. Adquire, assim, status social que lhe confere imunidade ao sistema penal. Por isso é solto. Isidoro Gómez, então, torna-se, nos termos da película, um intocável (*intocable*).

O enredo de *El Secreto de Sus Ojos* conta ainda com outros três personagens que podem ser definidos como intocáveis: o juiz Fortuna La Calle, Irene e Romano.

Raimundo Fortuna La Calle é intocável, porque é juiz, ainda que se mostre pouco empenhado em exercer suas funções. Carmen Luz Silva traça o seguinte perfil psicológico do personagem:

“(…) un tipo muy elegante, que quiere presumir como hombre del mundo – y que se equivoca en la pronunciación del apellido inglés de Irene –, pero que puede ser ignorado, que firma su propia declaración de interdicción, que se preocupa más de lo que dicen que de su trabajo, en definitiva un juez de papel. (...) opera como um padre impotente, presente pero incapaz de ordenar, jerarquizar, proteger, cuidar e hacer justicia.”¹⁸

Irene é descrita como intocável pelo próprio Romano quando se dirige a Espósito dizendo:

17. ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *op. cit.*

18. SILVA, Carmen Luz. *El secreto de sus ojos* (o las distintas formas de vivir la vida y de morir en vida). Disponível em <http://revistagpu.cl/2012/GPU_junio_2012_PDF/CyP_El_secreto.pdf>. Acesso em: 23 out. 2012.

“¿Y vos para qué venís con la doctora? ¿Pensás que estar al lado de ella te da cierta inmunidad? ¿Por qué no la dejás en paz si no tiene nada que ver con vos? Ella es abogada, vos perito mercantil. Ella es joven, vos viejo. Ella es rica, vos pobre. Ella es Menéndez Hastings y vos sos Espósito, o sea, nada. Ella es intocable, vos no.”

Quanto a Romano, em princípio ocupava posição social equiparada à de que Espósito. Contudo, ao longo da película assume função importante no governo, o que lhe confere maiores poderes e status. É ele o responsável pela soltura de Gómez, bem como por encomendar o assassinato de Espósito, que acabou resultando na morte trágica de Sandoval. Esse acontecimento atrelado à morte de Liliana e à soltura de Gómez contribui para formar o sentimento de impotência que o espectador vê tomar conta de Espósito e Irene, impotência essa que se torna explícita na seguinte fala de Romano:

“Tienen que salir un poquito más ustedes, porque la justicia es una isla nel mundo. Este que está acá es ele mundo, y, mientras ustedes se dedican a cazar pajaritos, nosotros estamos acá peleando en el medio de la selva. (...) Doctora, a ver... ¿Le puedo pedir un favor? No se meta. ¿Qué quiere hacer? ¿Presentar un recurso de amparo? Honestamente, no se ofenda, pero no puede hacer nada. Lo que sí puede hacer es volver a su oficina, quedarse sentadita, mirar y aprender. Porque la Argentina que se viene no se enseña en Harvard. (...) Hai una cosa que sí tienen en común: ningún de los dos puede hacer nada.”

A percepção de que, mesmo quando a subsunção do fato à norma é clara, o poder fala mais alto, relativizando até mesmo a aplicação das normas mais diretas, torna os indivíduos descrentes com relação à efetividade do sistema. É o que manifesta Espósito ao dizer “*Esta gente la justicia se la pasa por el culo*”.¹⁹ Irene, por sua vez, manifesta seu descontentamento com a Justiça de forma um pouco mais esperançosa: “*Yo tengo que ir a trabajar todos los días y vivir con esto, que no sé se es la justicia, pero es una justicia*”.²⁰ Contudo, ainda assim deixa transparecer que a Justiça que há está longe de ser a ideal. Nesse sentido, verifica-se que o filme, apesar da trama romântica que entremeia os fatos, consiste em verdadeiro relato de impotência do indivíduo diante da corrupção das instituições do Estado, em especial no que se refere ao sistema penal.

Por essa razão, discordamos do que defende Juan Jorge Fariña, para quem o personagem de Benjamín Espósito seria um justiceiro que expõe as falhas e faltas da lei e as supre. Para Fariña:

“(...) el justiciero solitario es aquel que viene a repara las insuficiencias de la ley. Es el héroe de la ley, pero allí donde se devanece la ley, allí donde la ley está ausente, donde resulta impotente para administrar justicia.

19. Essa gente limpa o traseiro com a justiça.

20. Tenho que ir trabalhar todos os dias e conviver com isto, que não sei se é “a” justiça, mas é “uma” justiça.

Este justiciero es entonces un analizador de la época. No está allí en contradicción con la ley sino para delatar su costado de impotencia. Por eso la figura del vengador aparece frente a injusticias mayores, injusticias que por brutales avasallan toda ley.”²¹

Conforme já foi dito anteriormente, o personagem de Espósito na condição de justiceiro se contrapõe sim à lei quando pretende fazer justiça com meios ilícitos. No que se refere ao papel de expor as fraquezas da lei, reconhecemos que esse é de fato o principal papel desse personagem. No entanto, Espósito somente tentar agir nas falhas da lei até determinado ponto, qual seja a condenação de Isidoro Gómez. A partir daí, vê-se subjugado pelas forças políticas envolvidas. Esse detalhe é justamente o que distingue Benjamin Espósito dos demais justiceiros do cinema. É também essa virada no rumo do personagem de Espósito que permite ao diretor Juan José Campanella expor com êxito a subversão do sistema, que aplaca até mesmo seus funcionários mais comprometidos com a justiça.

Na sequência, incapaz de se contrapor ao poder político de Romano, Espósito deixa a capital para buscar refúgio em Jujuy, somente retornando anos depois ainda com o caso Liliana Colotto em mente e com a seguinte pergunta: Como se faz para viver uma vida vazia?

5. UMA VIDA VAZIA

Além da discussão de temas cotidianos, comuns à realidade dos espectadores, que com eles facilmente se identificam, também é traço marcante dos filmes do diretor Juan José Campanella a presença de personagens apegados ao passado e que dele precisam se desvencilhar para seguirem com suas vidas. Diz o próprio diretor:

“Sou interessado no tema da recordação, das memórias. Acredito que é importante encerrarmos as etapas de nossas vidas. Meus filmes têm isso, personagens que querem seguir adiante e precisam voltar ao passado para resolver algumas situações. Pode acontecer com todos nós: precisamos encerrar ciclos para começar uma nova vida.”²²

O filme *El Secreto de Sus Ojos* não foge à regra. Dois personagens em especial se destacam pela relação que têm com o passado: Benjamín Espósito e Ricardo Morales. No que se refere a Benjamín, sua relação com o passado é justamente o que define o modelo de narrativa da película. Trata-se de uma

21. FARIÑA, Juan Jorge. *Fantasmas: a propósito de El secreto de sus ojos*. Revista Internacional sobre Subjetividad, Política y Arte, Buenos Aires: Abril, vol. 5, n. 2, 2010. p. 1-7.

22. CAMPANELLA, Juan José *apud* VALIM, Igor; Flor Marlene E. Lopes. Olho mecânico: o cinema de Juan José Campanella no filme *el secreto de sus ojos*. *Universitas: Arquitetura e Comunicação Social*, Brasília, vol. 9, n. 1, jan.-jun. 2012, p. 35-45.

6. JUSTIÇA OU VINGANÇA?

AVISO AO LEITOR: Este tópico discute o final do filme.

Campanella oferece ao espectador um final bastante impactante, assim como o começo. No início, a moral do espectador é provocada por relances de uma cena de estupro seguida da cena em que Espósito vai ao local do crime e encontra o corpo de Liliana. Nesse momento, Campanella oferece ao espectador detalhes mórbidos do resultado da violência por eles presenciada anteriormente. O choque da violência explícita nutre no espectador o sentimento de profundo repúdio com relação ao agressor, que posteriormente será identificado como Isidoro Gómez. Já no final da película, a moral do espectador é novamente provocada, mas, desta vez, não para julgar o agressor, mas sim o viúvo Ricardo Morales. Desde o princípio, Morales manifestara seu desejo de que o agressor recebesse uma pena equivalente ao sofrimento que causou. Na impossibilidade de Gómez ser violentado e morto como fez com Liliana, Morales se contenta com a pena prevista na lei: prisão perpétua. Para Morales o encarceramento pelo resto da vida garantiria que Gómez experimentasse a vida vazia que impôs a ele quando matou Liliana. Com isso Morales deixa transparecer a visão essencialmente retributiva que tem de justiça, além do referencial egoísta que adota para esse juízo. Isso porque já não se trata mais de obter justiça para Liliana, mas obter “justiça” para ele mesmo, que foi condenado ao vazio de viver sem sua amada. Sobre esse assunto merecem destaque as teses de Friedrich Nietzsche sobre justiça, ressentimento e vingança.

Em seu livro *A Genealogia da Moral*, Nietzsche se dedica ao estudo da justiça tecendo considerações sobre a obra de Karl Eugen Dühring, filósofo antissemita a quem se contrapõe ferozmente. Segundo Nietzsche, é grave o erro que comete Dühring ao buscar a origem da justiça no sentimento reativo de desagravo pelo dano causado, pois isso consistiria em tentativa de “santificar a vingança sob o nome de justiça”.²⁷ Segundo o autor, o pensamento deveria ser invertido, colocando-se o sentimento reativo não como origem da justiça, mas como “o último domínio conquistado pelo espírito da justiça”.²⁸ Explica:

“Quando efetivamente acontece que um homem justo continua sendo justo para com aquele que o ofendeu (justo, e não só frio, comedido, desdenhoso, indiferente, ser justo implica sempre um proceder positivo); quando, apesar das ofensas pessoais, dos insultos e das calúnias, conserva inalterável a subjetividade alta e clara, profunda e terna do seu olhar, então será necessário reconhecer nele alguma coisa, assim como a perfeição incarnada, como o maior autodomínio da terra, algo que nem sempre se deve esperar nem crer facilmente.

Em tese geral é mais que certo que ainda às pessoas mais íntegras basta uma pequena dose de perfídia, de malícia, e de insinuação, para lhes fazer subir o sangue a cabeça e destruir a sua equidade.”²⁹

Dessa forma, ainda que o senso comum permita definir a conduta de Morales como “justiça com as próprias mãos”, não se trata justiça, mas sim de vingança. Tomando como referência o trecho acima transcrito, verifica-se que Morales abandonou a posição de imparcialidade em relação a Gómez e fez valer o seu ponto de vista de prejudicado, anulando quaisquer garantias dadas a Gómez até mesmo aquelas advindas da sua condição humana (dignidade da pessoa humana). Dessa forma, não há que se falar em justiça praticada por Morales. Segundo Nietzsche, a justiça afasta o conflito dos envolvidos, retirando das mãos do ofendido o poder de subjugar seu agressor e desfazendo o ressentimento com base em um sistema de normas que estabelecem uma relação de proporcionalidade entre os danos sofridos e impõem limites à retributividade. Para Nietzsche:

“Onde quer que exista justiça, vemos um poder forte ante os outros poderes fracos, procurando pôr um termo aos insensatos furores do ressentimento, quer arrancando o objeto do ressentimento às mãos vingadoras, (...) quer dando força de lei a certas equivalências dos prejuízos, isto é, a todo um sistema de obrigações morais.

O mais decisivo, porém, o que a força suprema faz e faz valer contra a supremacia dos sentimentos contrários e posteriores (...) é o levantamento da lei, a declaração imperativa a respeito daquilo que, de qualquer modo, a seus olhos, tem o valor de lícito e o que deve ser considerado como proibido e injusto. Tratando, segundo a lei os atos arbitrários e violentos dos indivíduos ou grupos como transgressões da própria lei, como desobediência ao Poder Supremo. Este aparta a atenção dos danos imediatos e chega a um termo absolutamente oposto ao que se propõe a vingança, a qual só olha do ponto de vista do prejudicado e só a este deixa prevalecer (...).”³⁰

Contudo, ainda que Morales tenha feito vingança ao invés de justiça, é fato que ele somente agiu porque a justiça não foi feita. A ausência de reação à agressão perpetrada gera instabilidade social. O indivíduo vitimizado demanda uma resposta do Estado, seja na forma de punição do ofensor, de amparo psicológico e social às vítimas, ou mesmo de implemento de políticas públicas tendentes a coibir futuras agressões semelhantes. O objetivo aqui não é enveredar por longas discussões sobre qual dessas respostas seria a mais indicada, mas sim evidenciar a lacuna deixada pelo delito sem resposta. O abalo social resultante de tão grave violação de direitos não deve ser ignorado. Do contrário, estar-se-á produzindo indivíduos que carregaram consigo o vazio da justiça que não foi feita, indivíduos descrentes nas instituições do Estado e que delas

27. NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A genealogia da moral*. Trad. Mário Ferreira dos Santos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 71.

28. *Idem, ibidem*, p. 72.

29. NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm, *op. cit.*

30. *Idem, ibidem*, p. 73.

gradativamente se afastam. Em entrevista à revista argentina *Criterio*, o diretor Juan José Campanella faz a seguinte crítica:

“¿Cree que el film puede ayudar al debate, por el modo en que uno de los personajes busca justicia?”

Justicia, no venganza. Puede generarse un debate a partir de eso. Ciertas cosas ocurren cuando el Estado no hace lo que debe. Si no cuida las escuelas, los chicos se educan en las esquinas. Si no aplica justicia, surgen estupideces como una pared de metro y medio. La perversión tiene cabida cuando no cumple con el orden natural de las cosas.”³¹

Por “ordem natural das coisas” aplicada ao caso de Morales, entende-se a necessidade de resposta do Estado ao delito praticado. Assim, de acordo com Campanella o não atendimento às expectativas geradas no indivíduo abre espaço para abusos, práticas exorbitantes à ordem vigente. Dessa forma, o filme *El Secreto de Sus Ojos*, a despeito de discussões sobre a efetividade ou não da pena de encarceramento, é mais do que um relato de impotência do indivíduo face à subversão das instituições do Estado. O filme faz também um alerta quanto à instabilidade gerada por essa falta de ação do Estado, pois, ainda que o sistema tenha sido corrompido, o abalo social já se concretizou e as vítimas seguem demandando uma resposta para a agressão sofrida. Nesse caminho, são poucos os que têm a altivez de espírito necessária para se manter justos diante do agressor. Em geral, o pleito por justiça se transforma em vingança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que se trate de uma obra cinematográfica, portanto, essencialmente artificial, o filme *O Segredo de Seus Olhos* proporciona substrato fértil para discussões acerca de temas cotidianos, a exemplo do que se discutiu ao longo deste artigo: funcionamento do Poder Judiciário, corrupção das instituições do Estado, vitimização, justiça e vingança. Além da discussão de temas da realidade concreta a partir de uma narrativa fictícia, o filme estimula também o debate acerca da própria interação entre ficção e realidade. Isso porque obras como a produção cinematográfica, longe de configurarem mera abstração desconexa da realidade, constituem produção cultural. Trata-se de obra humana que influi na realidade e com ela se relaciona em uma via de mão dupla. Não há como afirmar que a mídia na forma do cinema atua apenas como formadora de opinião sem se deixar afetar em nada pela realidade. Ainda que o cinema transmita uma ideologia, ele próprio é fruto de uma opinião formada. Assim, aquilo que se vê como ficção tem inspiração no real. A depender do filme o contato com a realidade é mais ou menos relevante para a execução da obra. No caso de *O*

Segredo de Seus Olhos, a inspiração na realidade torna-se bastante evidente quando se descobre o pequeno relato que Eduardo Sacheri faz em nota do autor no livro *La Pregunta de Sus Ojos*, romance que serviu de base para o filme. O conhecimento desse fato torna mais forte a crítica contida na película às diferenças de classes e ao seu efeito na obrigatoriedade de observância das normas pelos indivíduos. Ao expor a categoria dos intocáveis, Campanella denuncia sem pudor a imunidade que o poder político confere a determinados indivíduos, a favor de quem as regras se curvam sempre que necessário.

Forte também é a crítica que tece Campanella à falta de resposta aos delitos e ao reflexo disso nos indivíduos vitimizados. Por falta de resposta não nos referimos apenas à impunidade, mas a todo tipo de iniciativa tendente a amparar a vítima e a, de alguma forma, aplacar o abalo social. A impotência diante da corrupção do sistema pelos intocáveis, a vitimização causada pelo delito e o desapontamento em razão da expectativa de justiça frustrada contribuem para perpetuar no indivíduo o trauma do sofrimento sem reparação. No caso de *O Segredo de Seus Olhos*, Campanella retrata isso como o vazio vivido por Morales. Ainda que a situação do personagem de Morales seja extremada, suas reações psicológicas não são tão diversas das de vítimas reais, que apresentaram quadro de depressão semelhante, especialmente no que se refere aos discursos com tendências suicidas. Assim, Morales serve de exemplo para o trauma que a película deseja criticar, o vazio a que são submetidas as vítimas, completamente desamparadas pelo Estado. Além disso, serve também como sugestão quanto às aberrações que podem surgir do afastamento dos indivíduos do Estado, abrindo espaço para abusos como o cometido por Morales em nome de uma suposta “justiça com as próprias mãos”, que se traduz, na verdade, em vingança.

Dessa forma, apesar do caráter essencialmente fictício da narrativa de *O Segredo de Seus Olhos*, verifica-se que seu diálogo com a realidade é bastante intenso, seja buscando temas na sociedade, seja oferecendo uma crítica a ela. Assim, mais do que entretenimento, as polêmicas levantadas por *O Segredo de Seus Olhos* merecem reflexão, já que aquilo que nos choca no cinema não está tão distante da realidade. Muito pelo contrário, cotidianamente enfrentamos a corrupção das instituições do Estado, a aplicação das normas de acordo com poder dos indivíduos envolvidos e a vitimização seguida do abandono pelo Estado. Mais uma vez afirmamos que a história do filme choca e sensibiliza o público porque individualiza os sujeitos. Contudo, é preciso ter em mente que existem centenas de sujeitos como esses na vida real.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, vol.

31. SENDRÓS, Daniel. *El Secreto de sus ojos (los de Juan José Campanella)*. Disponível em <<http://www.revistacriterio.com.ar/cultura/el-secreto-de-sus-ojos-los-de-juan-jose-campanella/>>. Acesso em: 25 out. 2012.

- 16, n. 30, p. 24-36, jun. 1995. Disponível em <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1514/showToc>>. Acesso em: 26 maio 2011.
- ARDUINO, Ileana. *Reforma del sistema de justicia penal y Ministerio Público Fiscal*. Disponível em <http://www.cejamericas.org/portal/index.php/es/biblioteca/biblioteca-virtual/doc_download/3320-reformas-procesales-penales-en-america-latina-discusiones-locales>. Acesso em: 30 set. 2012.
- ARGENTINA. *Ley 24.946, de 23 de marzo de 1998. Ley Orgánica del Ministerio Público*. Disponível em <<http://www.espaciosjuridicos.com.ar/datos/LEY/LEY24946.htm>>. Acesso em: 30 set. 2012.
- BERISTAIN, Antonio. Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia. Trad. Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Universidade de Brasília, São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 2000. p. 103-109.
- BUSSINGER, Rebeca; Helerina Novo. Trajetória de vítimas da violência: dor e solidariedade entre mães de uma associação do Espírito Santo. *Revista Psicologia Política* (online), vol. 8, n. 15, 2008. p. 107-120. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v8n15a08.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2012.
- CAMPANELLA, Juan José. *El secreto de sus ojos*. Buenos Aires: 100 Bares / Tornasol Films / Haddock Films / Telefe, 2009. 124min.
- CARRIÈRE, Jean-Claude. *A linguagem secreta do cinema*. Trad. Fernando Albagli e Benjamin Albagli. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- FARIÑA, Juan Jorge. Fantasmas: a propósito de *El secreto de sus ojos*. *Revista Internacional sobre Subjetividad, Política y Arte*, Buenos Aires: Abril, vol. 5, n. 2, 2010. p. 1-7.
- GOLDSTEIN, Miriam; María Emilia Racatti. *De La historia oficial a El secreto de sus ojos: discurso cinematográfico y discurso social*. Disponível em <http://www.redcomunicacion.org/memorias/pdf/2010gogoldstein_miriam.pdf>. Acesso em: 23 out 2012.
- MISSE, Michel. *O processo penal argentino e o exercício da justiça: uma aproximação compreensiva aos seus acertos e contradições*. Disponível em <http://portal.sindpolfsp.com.br/noticias_ver.php?id=1390&conf=2>. Acesso em: 30 set. 2012.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *A genealogia da moral*. Trad. Mário Ferreira dos Santos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 71.
- NORIEGA, José Luis Sánchez. *História del cine: teoría y géneros cinematográficos, fotografía y televisión*. Madri: Alianza, 2006.
- PINTO NETO, Moysés da Fontura; Alexandre Costi Pandolfo. Criminologia e alteridade: fazendo ecoar a alteridade. *Novatio Iuris: Revista do Curso de Direito / Escola de Administração, Direito e Economia*. Porto Alegre: ESADE, vol. 1, n. 3, 2009, p. 102-118.
- SENDROS, Daniel. *El secreto de sus ojos (los de Juan José Campanella)*. Disponível em <<http://www.revistacriterio.com.ar/cultura/el-secreto-de-sus-ojos-los-de-juan-jose-campanella/>>. Acesso em: 25 out. 2012.
- SILVA, Carmen Luz. *El secreto de sus ojos (o las distintas formas de vivir la vida y de morir en vida)*. Disponível em <http://revistagpu.cl/2012/GPU_junio_2012_PDF/CyP_El_secreto.pdf>. Acesso em: 23 out. 2012.
- The secret in their eyes (el secreto de sus ojos)* Juan José Campanella 1:1 Exclusive interview. Disponível em <http://m.youtube.com/#/watch?v=BTOTuI8iGwQ&desktop_uri=%2Fwatch%3Fv%3DBTOTuI8iGwQ&gl=BR>. Acesso em: 1º out. 2012.
- VALIM, Igor; Flor Marlene E. Lopes. Olho mecânico: o cinema de Juan José Campanella no filme *El secreto de sus ojos*. *Universitas: Arquitetura e Comunicação Social*, Brasília: Jan.-jun., vol. 9, n. 1, 2012. p. 35-45.
- WUNDERLICH, Alexandre. *El secreto de sus ojos: quatro leituras sobre a paixão*. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325075685_El%20Secreto%20de%20Sus%20Ojos%20-%20Alexandre%20Wunderlich.pdf>. Acesso em: 30 set. 2012.



TRAFFIC E TRÁFICO: AS DROGAS, O HUMANO E O MERCADO

ROBERTO FREITAS FILHO¹

ANA CLÁUDIA LAGO COSTA²

RESUMO: O presente trabalho aborda, a partir do viés teórico da criminologia crítica e da sociologia jurídica, o problema da chamada “guerra às drogas”, tomando como objeto de análise o filme *Traffic*. A abordagem moralizante da produção e consumo de drogas é problematizada e contestada, assumindo-se que o fenômeno possui características como a prevalência da lógica econômica industrial transnacional, do ponto de vista da produção, bem como ser uma atividade que responde à angústia existencial da pós-modernidade, do ponto de vista do consumo. Essas características fazem com que as estratégias de combate ao estilo “lei e ordem” não sejam efetivas ao tratamento da questão, por meio dos atuais instrumentos e políticas, propugnando-se por uma visão mais humanizada do enfoque de tratamento jurídico-político da questão.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de drogas – guerra contra as drogas – economia das drogas – narcotráfico – criminologia – sociologia jurídica.

1. O FILME

O filme *Traffic*, lançado no ano 2000, é uma parceria entre produtores norte-americanos e alemães que aborda a questão do tráfico de drogas em uma perspectiva ampla, desde os pontos de vista da produção, distribuição e consumo. O filme foi aclamado pela crítica, tendo recebido vários prêmios, incluindo quatro óscares.

São vários enfoques possíveis a serem utilizados para tratar da questão da produção e do consumo de drogas, mesmo do ponto de vista jurídico. Um texto de viés acadêmico como este, que alia a abordagem de uma peça de arte da cultura pop – um filme – permite, ainda especificamente dentro do campo jurídico e respeitados os limites de forma e estilo próprios da academia, uma certa liberdade ampliada.

O filme permite a abordagem do problema em tantos vieses que é necessário um primeiro esclarecimento sobre dois pontos. Pretendemos falar de aspectos que a fita evoca, e que nos são caros pessoalmente (imaginamos que para grande parte dos leitores também o serão, claro); com essa decisão “metodológica”, por assim dizer, nosso compromisso com a verticalidade dos temas restará enfraquecido. Pois bem, não se pode ter tudo.

Uma primeira tinta que propõe o diretor Soderbergh sobre a temática é o do profundo abismo de sentido em que a alma humana se encontra na contemporaneidade. Em grande medida, a linguagem visual e a narrativa propõem que as drogas são uma espécie de janela que proporciona o necessário alívio da falta de sentido da vida cotidiana.

O subtítulo adotado em Portugal – ninguém sai ileso –, como que explica (talvez, sem necessidade...) que a complexidade e a multiplicidade dos planos sociais nos quais ocorre a produção e o consumo de drogas faz com que seja um imperativo político-jurídico e, sobretudo, ético, se importar com o problema. O consumo destrutivo de drogas de alguns seres humanos atinge a todos indistintamente, de forma direta, por vínculo afetivo, ou mesmo por conta das consequências sociais dessa prática, sendo uma de suas principais origens o vazio existencial humano, independentemente de classe social, carreira profissional, sexo e até mesmo, em certa medida, idade. Essas características são importantes em termos estatísticos de incidência, mas não há qualquer possibilidade de se avaliar se um jovem ou um idoso sintam-se mais ou menos ou igualmente solitários, perdidos, e busquem nas drogas (lícitas ou ilícitas) uma “muleta” afetiva.

O subtítulo evoca, portanto, a ideia de que o consumo de drogas como que nivela os indivíduos, retirando-lhes as garantidas das distinções sociais mantidas por meio de reputação e dinheiro.

1. Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Santos (1993), mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (2002), doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (2006) e Pós-Doutorado pela Universidade de Wisconsin – Madison – EUA (2006). Atualmente é coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCeub e Professor do Programa de Mestrado do Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. Foi professor convidado na University of Wisconsin – Madison (EUA), na Universidad Nacional del Litoral (Argentina) e na Universidad de Granada (Espanha).

2. Mestre em Direito – UniCeub.

Traffic mostra de forma hábil e interessante que as relações entre as dimensões de produção, distribuição, consumo e das relações afetivas dos círculos sociais ao redor dos consumidores de drogas são imbricadas, seja de forma visível, seja de forma imperceptível pelas pessoas que delas participam.

O filme se apresenta por meio de núcleos narrativos distintos, histórias que ocorrem paralelamente, mas que se entrelaçam, direta ou indiretamente, de alguma forma ao longo da trama. No lado americano, um desses núcleos se passa em Ohio e trata da família do Juiz norte-americano Robert Wakefield (Michael Douglas), que está a ponto de assumir o comando do Departamento Nacional de Combate às Drogas. Ocorre que sua filha, Caroline (Erika Christensen), uma adolescente, aluna exemplar de uma escola privada, está em franco processo de se tornar viciada em cocaína e crack, numa direção altamente destrutiva. Uma segunda história se passa na Califórnia com dois policiais do Departamento de Combate às Drogas (Don Cheadle e Luis Gusman), um traficante de posição intermediária na cadeia produtiva que é preso e serve de testemunha no processo penal em que é réu um grande traficante (Steven Bauer), aparentemente um membro exemplar da elite de sua comunidade, com sua esposa (Catherine Zeta-Jones) e filho fazendo parte da elite social.

No México é apresentada a trágica situação de um policial e seu parceiro, (Benicio Del Toro e Jacob Vargas) envolvidos, por acaso, com a grande estrutura da produção de drogas em seu país, ao apreender um carregamento de drogas que ocorria no meio de uma grande disputa por mercado entre cartéis. Nota-se, nesse caso, que a autoridade mexicana de combate ao tráfico, um general (Tomas Milian) com trejeitos e maneirismos típicos daqueles líderes autoritários latinos comumente retratados pela indústria cinematográfica norte-americana.

Um aspecto técnico bastante interessante do filme é que o diretor se utiliza do recurso à mudança da tonalidade e da coloração das subnarrativas no filme; um azul de tom pálido para a família do Juiz Robert, um amarelado sujo para a vida no México e um matiz de cores e tons realistas para o cotidiano dos agentes antidrogas californianos.

Ao abordar a superficialidade do estilo de vida da elite americana e a falta de sentido dos adolescentes de classe alta, o filme coloca em relevo algumas situações cotidianas de consumo de drogas que talvez estejam potencialmente muito próximas de nossa realidade, como a experiência da filha adolescente do político e juiz Robert que, para se sentir aceita em seu grupo de amigos, vicia-se e acaba por vivenciar a experiência da situação de morte de um deles. É apresentada uma aparente organização familiar “normal” dos pais com a filha, ao mesmo tempo em que nos é revelada a relação dela e seu grupo de amigos de escola, por um lado uma vida de opulência material e aparente normalidade familiar contrastada, ao mesmo tempo, por um certo abandono afetivo e uma

fragilidade de personalidade própria da idade, revelada na relação dela com seus colegas, em especial com Seth, que lhe apresenta e oferece crack.

2. DROGAS, SENTIDO EXISTENCIAL E MERCADO

Talvez a mensagem mais eloquente de *Traffic* seja que o tráfico de drogas é fundamentalmente um problema de mercado, ao invés de uma questão moral.¹ O tráfico de drogas vem tendo ascensão crescente e constante nas últimas décadas devido à maior disponibilidade do produto e, possivelmente, da maior quantidade de pessoas com necessidade existencial escapista em relação a uma existência cujo sentido se apresenta como frágil e sob a pressão constante de uma sociedade em que valores como sucesso profissional, financeiro e afetivo são superdimensionados.

Fatores como a competição profissional acirrada, a falta de um sentido altruísta da existência e o desencantamento das instituições podem estar levando à necessidade de que se constituam fantasias coletivas de prazer hedônico, o que pode ser atingido no plano individual com o uso de entorpecentes.

Segundo Norbert Elias, a crescente individualização da sociedade levou a uma situação em que:

“(…) é difícil dar uma ideia da dimensão da dependência das pessoas em relação às outras. Que o sentido de tudo o que uma pessoa faz esteja no que ela significa para os outros, não apenas para os que agora estão vivos, mas também para as gerações futuras, que ela seja, portanto, dependente da continuidade da sociedade humana por gerações, é certamente uma das mais fundamentais das mútuas dependências humanas, daqueles do futuro em relação aos do passado, daqueles do passado em relação aos do futuro.

(…)

Muitas vezes, as pessoas hoje se veem como indivíduos isolados, totalmente independentes dos outros.”²

A crítica ao isolacionismo proveniente da posição individualista de ver e de estar no mundo tem repercussões importantes no conhecidíssimo debate entre os liberais e os comunitaristas. Charles Taylor sintetiza a posição dos comunitaristas, conferindo densidade filosófica à posição segundo a qual somente é possível atribuir adequadamente sentido à existência no plano da assunção da premissa de que há um pano de fundo inarticulado que nos une a todos os membros de uma dada comunidade, no prosscênio do qual as nossas

1. O argumento a seguir foi tratado, em específico, no capítulo 2 de FREITAS FILHO, Roberto; COSTA, Ana Cláudia Lago. *Direitos Humanos e mulas do tráfico internacional de drogas: uma proposta de cooperação jurídica internacional*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

2. ELIAS, Norbert. *A Solidão dos Moribundos, seguido de, Envelhecer e Morrer*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 41/42.

atitudes, condutas, ações e reflexões se integram e inter-relacionam de forma significativa. Segundo o autor:

“As relações com essas coisas (os objetos do mundo cognoscível) são em larga medida inarticuladas, e o projeto de articulá-las por inteiro é essencialmente incoerente, simplesmente porque todo projeto de articulação se apoiaria ele também num pano de fundo ou horizonte de engajamento não-explicito com o mundo.”³

O autor tenta articular uma renovada posição epistemológica segundo a qual o pano de fundo inarticulado e não percebido de nossa vida seja tornado transparente, em um nível que se pode associar ao que Heidegger chamou de “desvelamento”. Essa posição epistemológica tem rebatimento no plano da moral como rejeição da razão puramente instrumental, como é o caso do utilitarismo, bem como das posições fundadas nas derivações de Kant.⁴

É nesse mundo de significações profundamente marcado pela lógica do indivíduo e pela noção de vida boa associada ao atomismo como perspectiva de pertencimento do sujeito à sociedade, que os mecanismos escapistas e as tentativas de conferir algum sentido à existência tomam seu lugar. Surgem daí novos fundamentalismos, teologias de prosperidade e acirramento de posições ideológicas radicais, seja no mundo ocidental onde o capital é o núcleo doador de sentido à vida, seja no mundo das teocracias de toda ordem, nas quais permanece uma noção fundamental de autoridade transcendente como organizadora da vida social e conferidora do sentido de vida boa.

As drogas surgem como um meio de escapar da opressão, da competição e das formas de vida radicalmente individualistas, sem sentido de pertença e nas quais o sujeito não percebe sua vida como relevante para a coletividade.

O vazio existencial de uma cultura pós-moderna da auto-estultificação e do culto narcísico do eu-agora, da selfie, da forma em lugar do conteúdo, do quantitativo em lugar do qualitativo e, mais do que nunca, do ter em lugar do ser, ficam retratados emblematicamente na personagem Caroline, filha do juiz Robert. Ao ser detida pelas autoridades de tutela de adolescentes no episódio da situação de morte de um de seus colegas com os quais ela se drogava, a adolescente narra para o que parece ser uma assistente social o seu “currículo” acadêmico e social. Uma das três melhores da turma, membro de times esportivos de destaque, participante de atividades sociais altamente valorizadas, enfim uma exemplar adolescente filha de uma família da elite econômica americana. Caroline é facilmente introduzida ao mundo das drogas pesadas por um colega de escola que apresenta uma fuga para o mundo do prazer escapista das alucinações químicas. Em uma de suas falas, ao entrar em uma “viagem” do que parece ser crack, diz “ – Queria poder ficar aqui, só ficar aqui pra sempre...”.

3. O TRÁFICO COMO EMPRESA

Em passagens distintas de *Traffic*, dados sobre as condições objetivas de combate ao tráfico de drogas são apresentados de forma tal que fica evidente a impossibilidade de tratamento da questão na forma de uma política de uso violento da força policial voltada tanto para a produção quanto para o consumo de drogas. Alguns exemplos ao longo do filme são: a personagem de Benicio Del Toro, em dado momento, que diz receber como policial mexicano, 316 dólares por mês. Em um outro momento o juiz Robert, já com sua equipe de conselheiros, na fronteira com o México, pergunta a um deles: “– Com quem lidamos lá?”. A resposta desoladora é, simplesmente: “– Ninguém”. O mesmo juiz Robert, tentando achar sua filha que havia fugido de uma instituição de tratamento de viciados, leva consigo o colega de escola Seth, que havia dado a ela as drogas. Em meio a uma angustiante busca, Robert agride Seth, que se defende por meio de um discurso que justifica o poder do tráfico e termina com uma frase que sintetiza o motivo pelo qual a guerra às drogas é ineficaz e inútil: “– O motivo é esse: a força irresistível do mercado.”

Havendo demanda pelo produto, haverá oferta. O tráfico internacional de drogas, que se materializa em uma estrutura de produção e distribuição em nível transnacional, é o resultado aprimorado de uma atividade produtiva que segue, como todas, a lógica da eficiência econômica, da racionalização da produção, da especialização de atividades e da escala como função do aumento de lucros.

O relatório sobre drogas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, intitulado Relatório Mundial sobre Drogas 2012 (em inglês, World Drug Report), consiste em um apanhado geral sobre as questões relacionadas à produção e à comercialização das drogas no mundo e dá a medida de como essa atividade é tratada no âmbito da mais representativa das organizações internacionais.

É importante notar que a semântica do relatório é reveladora da natureza da atividade criminosa, um potente comércio com aspecto marcadamente transnacionalizado e, podemos arriscar, globalizado.

No mais recente relatório sobre a produção, distribuição e comercialização das drogas no mundo, aparecem as seguintes palavras constantes da tabela abaixo, com o número de vezes que se repetem, o que indica que o problema tem uma dimensão que não é prioritariamente moral, mas de saúde pública e comercial.

3. TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 24.

4. *Idem*, p. 27

Ocorrência de palavras relativas ao mercado de drogas no Relatório da ONU sobre o tráfico internacional de drogas

Palavra	Quantidade de ocorrências
market	297
markets	149
supply	61
supplier(s)	5
consumer	17
consumers	6
product	290
products	23
producers	11
economy	12
price(s)	131

(elaboração dos autores)

A partir dos anos 80, o mundo passou a acompanhar o significativo aumento do tráfico internacional de drogas e seu conseqüente consumo. Segundo uma hipótese, o crescimento está intimamente relacionado à crise econômica mundial, sendo que nesse contexto o narcotráfico chega a determinar, por exemplo, padrões econômicos nos países produtores de coca, cujos principais produtos de exportação têm sofrido sucessivas quedas em seus preços.⁵ Em 1996 o tráfico movimentava cifra aproximada superior a quinhentos bilhões de dólares por ano, valor à época superior ao movimentado pelo comércio de petróleo.

Há um diálogo bastante elucidativo no filme, no qual Ed, o traficante intermediário na cadeia produtiva e única testemunha de acusação contra o grande traficante californiano, que se encontra sob custódia em um hotel de segunda categoria na Califórnia, dá uma aula de economia e alerta os agentes policiais que o prenderam sobre a irrelevância da sua captura. Em resumo, o argumento do preso é que ele, assim como os demais operadores do esquema de produção, distribuição e comercialização das drogas são meras peças descartáveis de um

5. COGGIOLA, Osvaldo. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. *Revista AdUSP*, ago. 1996. Disponível em <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/07/r07a07.pdf>>. Acesso em 15.08.2014.

sistema produtivo que é muito maior e mais potente do que os esforços estatais de combate, na chamada “guerra ao narcotráfico”.

É nítido que o crime organizado funciona por meio de um mecanismo complexo e em nível transnacional. O filme mostra que o combate feito pelos EUA ao narcotráfico chega a ser naive, já que a capacidade de gerar danos socialmente relevantes dessa atividade está no funcionamento global e na lógica economicamente autossustentável do tráfico. Segundo essa lógica, os traficantes, os agentes de polícia, os produtores e mesmo as autoridades não têm nem nunca terão posições centrais no funcionamento do sistema, que se reproduz e sustenta a partir da demanda dos consumidores e do incentivo econômico quase que inesgotável que a busca pelas substâncias entorpecentes promovem.

4. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Uma das nuances narrativas de *Traffic* é o franco trânsito de pessoas, dinheiro e drogas entre o México e os Estados Unidos. Com a crescente compressão de tempo e espaço decorrente da globalização, assim como a economia ganha escala transnacional com fluidez jamais vista, o mesmo ocorre com a criminalidade contemporânea. A preocupação com as atividades ilegais em larga escala passa a ser central para os Estados, tornando-se parte significativa da política pública de segurança, a qual passa a demandar ação concertada dos diversos sistemas punitivos nacionais.

A natureza da atividade criminosa em larga escala, seja em estrutura, seja em planejamento, é muito assemelhada a de qualquer atividade produtiva. Aquela é realizada em uma estrutura de especialização de práticas, organizada por meio de uma lógica de eficiência produtiva, em que cada um dos participantes tem seu lugar na grande “máquina delituosa”, por assim dizer, que tem por objetivo a realização da finalidade delitiva; daí chamar-se “organização criminosa”.

Se a mesma situação vivida no filme se passasse no Brasil, o tratamento da questão seria aplicar o conceito de crime organizado. O caminho adotado no Brasil para o combate à criminalidade organizada tem sido o de tipificar as condutas relacionadas ao crime organizado⁶ e de prever o conceito de “organi-

6. Dentre as normas que dispõem direta ou indiretamente sobre crime organizado, além daquelas já citadas, a extensão do rol a seguir colacionado é significativo: Lei Antitóxicos – 6.368/1976; Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 24.09.1990; Lei dos Crimes Hediondos – 8.072/1990; lei que dispõe sobre os meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas – 9.034/1995; alteração da lei sobre crimes contra o sistema financeiro – 9.080/1995; lei que disciplina as interceptações telefônicas – 9.926/1996; lei sobre a tortura – 9.455/1997; lei que versa sobre a lavagem de dinheiro – 9.613/1998; Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Substâncias Entorpecentes, de 19.12.1998; Lei 9.807/1999, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas para assegurar a proteção às pessoas expostas a grave perigo, em virtude de sua colaboração ou de declarações prestadas em investigação criminal ou processo penal; Lei 10.217/2001 que alterou a Lei 9.034/1995 –

zação criminosa” na lei, com o objetivo de punir esse tipo de crime e diminuir sua ocorrência.

Nesse sentido, exemplar é a celeuma sobre a definição de “organização criminosa”. A Lei 9.034 de 1995 objetivou definir e regular os meios de prova e procedimentos investigatórios que versassem sobre quadrilha ou bando e organizações criminosas. Ocorre que, apesar do objetivo da lei, seu conteúdo foi lacunoso quanto aos elementos definidores do que seria uma organização criminosa.

A Lei 10.217 de 2001, por sua vez, modificou-a para incluir em seu artigo primeiro uma parte final, da seguinte forma: “Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando *ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo*” (grifei). A lei não definiu o que seriam as organizações criminosas, do que decorreu intensa polêmica no campo teórico do Direito Penal, em especial porque um dos dogmas fundamentais desse subsistema normativo é o da legalidade, como se sabe tomado de forma mais rígida do que em outros subsistemas. Adotou-se, como critério interpretativo sobre o sentido da lacunosa lei, a definição da Convenção de Palermo, ratificada por meio do Decreto Legislativo 231 e pelo Decreto 5.015/2004.⁷ Ainda, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no HC 96007 – SP, (tendo como relator o Ministro Marco Aurélio, publicado em 12.06.2012) não acolhia a definição da Convenção de Palermo, o que na prática tornaria sem efeito a tentativa de estipular normativamente a distinção entre os crimes praticados por grupos designados como bando, quadrilha ou organização criminosa.

Tendo em vista as dificuldades para se estabelecer o parâmetro de punibilidade diferenciado para os casos em que a conduta criminosa é realizada em estrutura complexa e articulada com vários sujeitos participantes, surge a Lei 12.694/2012. Tal lei originou-se de iniciativa da Associação dos Juízes Federais do Brasil em 2006, trazendo a definição do que seja “organização criminosa”. É importante notar que o contexto em que a lei é aprovada é o da ameaça a magistrados, especialmente em relação a grandes estruturas criminosas que envolvem indivíduos instalados dentro das instituições e dos Poderes do Estado, assim como é o caso do general mexicano em *Traffic*, que ao mesmo tempo em que é a autoridade nacional de combate ao narcotráfico é também um grande líder do tráfico.

combate e repressão ao crime organizado; Lei 10.409/2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

7. Sobre a polêmica, com posições antagônicas, ver: GOMES, Luiz Flávio. *Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei n. 10.217, de 11.04.01? (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/1995)*. Disponível em <www.ibccrim.org.br/site/artigos/imprime.php?jur_id=928>. Acesso em 20 de agosto de 2014. CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*. Volume 4. São Paulo: Saraiva. 2008. p 240.

No Brasil o caso emblemático é o das notícias veiculadas pela imprensa sobre supostos crimes cometidos pela organização alegadamente chefiada por “Carlinhos Cachoeira”. O juiz que funcionava no processo pediu para se afastar do caso e, segundo notícias veiculadas nos grandes órgãos de imprensa, manifestou intenção de sair do Brasil. Tendo em vista essa realidade, a lei prevê que o julgamento de crimes relacionados a organizações criminosas seja passível de ser realizado por colegiados, ainda em primeiro grau de jurisdição.⁸

A importância da definição do que seja organização criminosa reside no fato de que uma política de segurança efetiva para lidar com a complexidade deve ser adaptada conceitual e operativamente à situação diferenciada de um crime cometido por uma estrutura eficiente e complexa, distinta daqueles prosaicos crimes cometidos por indivíduos isolados ou que ajam em grupos, mas sem organização especializada e vultosa, tanto quantitativa quanto qualitativamente.⁹ Da classificação do conceito decorre a possibilidade de tratamento diferenciado, segundo o princípio da legalidade, sendo necessária para se tratar a criminalidade transnacional,¹⁰ tendo o legislador preferido classificar os crimes a serem tipificados pela natureza de quem os comete, ao invés de classificá-los a partir do critério do tipo de conduta. Nessa hipótese, qualquer conduta que se enquadre naquelas cuja pena seja maior do que a do recorte temporal estabelecido ou seja realizada em escala transnacional será considerada de especial gravidade e tratada de forma diferenciada. O legislador optou, assim, por não fazer uma abordagem casuística das condutas.¹¹

A necessidade de tratamento diferenciado para os crimes cometidos por uma organização criminosa tem relação com a ideia de que há, nesses casos, capacidade do crime de se rivalizar com o Estado no tocante à capacidade de

8. Veja-se, a respeito dos objetivos da lei, o parecer do Deputado Relator na Comissão de Legislação Participativa, em 19/04/2007, disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostra_rintegra?codteor=453361&filename=PRL+1+CLP+%3D%3E+SUG+258/2006+CLP>, acesso em 23 dez. 2014. Sobre o contexto da promulgação da lei: “Crime organizado ameaça cerca de 400 magistrados no Brasil, estima AMB: para magistrado, nova lei pode coibir casos como o juiz que deixou a investigação da organização de Cachoeira”. Notícia disponível em <http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,crime-organizado-ameaca-cerca-de-400-magistrados-no-brasil-estima-amb,906133,0.htm>. Acesso em 23 dez. 2014.

9. No mesmo sentido GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/1995) e político-criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 89-92, para quem o legislador teria deixado de esclarecer algo central para a aplicação da lei, já que há uma extensa realidade fenomenológica do crime.

No sentido contrário, MACIEL, Adhemar Ferreira. Observações sobre a lei de repressão ao crime organizado. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 12, ano 3, out.-dez. 1995, p. 93-100. SZNICK, Valdir. *Crime organizado: comentários (Lei 9.296/1996)*. São Paulo: Leud, 1997, p. 13-28.

10. SEQUEIRA, Carlos Antônio Guimarães de. Crime organizado: aspectos nacionais e internacionais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 16, ano 4, out.-dez. 1996, p. 260-290.

11. SILVA, José Geraldo da; LAVORENTI, Wilson; GENOFRE, Fabiano. *Leis penais especiais anotadas*. Campinas: Bookseller, 2004, p. 242.

tomada de decisões, já que a influência política pode se fazer sentir por meio da capacidade de organização e de mobilização de recursos e determinação de estratégias de médio e longo prazo em favor da efetividade da atividade criminosa. Exemplo claro dessa capacidade se verificou durante todo o século vinte, com a atuação das máfias, organizações capazes de fragilizar os Poderes, atuando com intimidação, medo, corrupção, captura de agentes do Estado, estratégias criminosas com alta eficiência e de impacto transnacional.¹² *Traffic* mostra esse lado complexo e promíscuo das estruturas criminosas em relação ao Estado por meio do General Salazar, que opera em duas posições distintas, uma de autoridade federal de combate ao tráfico e simultaneamente é um poderoso líder do tráfico.

As organizações criminosas, e em especial o tráfico internacional de drogas, diferenciam-se da criminalidade comum pelo fato de possuírem estrutura suprafronteiriça, operada em vários países, segundo uma lógica orgânica determinada, especializando atividades em cada um dos países, inclusive a mão-de-obra, como é o caso dos pequenos traficantes de ponta, aqueles que vendem quantidades relativamente pequenas de drogas aos usuários individuais, segundo as potencialidades de cada local em que se faz presente, podendo ter relações com outros grupos criminosos. Assim como na organização mafiosa tradicional, as organizações criminosas funcionam por meio da utilização da violência como instrumento de coesão do grupo, operada de forma regrada em uma estrutura de autoridades e de hierarquias.

Essa situação é retratada de forma pungente em *Traffic* quando Caroline, já dependente do entorpecente, busca obtê-lo em um bairro marcadamente pobre, de maioria de habitantes negros, junto a um traficante que opera em um apartamento simples, sujo, sem qualquer conforto ou ostentação. Em uma cena dramática, sem ter dinheiro para conseguir a droga, Caroline ali se prostitui.

O crime organizado, como visto, opera segundo a lógica econômica, acompanhando as tendências de demanda e oferta dos mercados interno e externo. Os mecanismos de controle, como estímulos e incentivos, vão desde aqueles de natureza econômica, como a propina, até aos de ameaça coatora ou dissuasória por meio da violência física e psicológica, dificultando a investigação dos crimes cometidos e competindo com o Estado pelo monopólio da violência.¹³

A estrutura é organizada de forma hierarquizada e os agentes são recrutados e especializados em funções determinadas, sendo as tarefas compartilhadas e divididas segundo a lógica da administração empresarial, voltada ao lucro.

A hierarquia rígida¹⁴ e o controle na divisão de funções leva a que os agentes de pouca especialização e pouco poder de decisão apenas tenham acesso às informações estritamente necessárias ao desempenho de sua função. Essa dinâmica tem por objetivo preservar os agentes de alto escalão da organização criminosa e dificultar a investigação criminal.¹⁵ Não raro o meio de impedir investigações por meio de testemunhos é a simples eliminação das mesmas, o que ocorre em *Traffic* com o traficante Ed, testemunha de acusação contra o grande traficante californiano.

Como visto, portanto, o crime organizado funciona em uma estrutura hierarquizada, cujo planejamento é de natureza simulada à empresarial, sendo as atividades planejadas com divisão funcional e territorial. Os instrumentos para a efetivação da atividade delitiva incluem intimidação, propina, fraude e conexão com outras estruturas criminosas organizadas, especialmente as que operam em escala transnacional.¹⁶

5. ROTULAGEM, DISCRIMINAÇÃO E IMPOTÊNCIA DO DIREITO

Há uma mensagem de rotulagem e estigmatização sutilmente veiculada em *Traffic*, uma armadilha difícil de desarmar em obras com tom crítico: como falar sobre estigmatização e mostrá-la sem reforçar o estigma. O filme tem um caráter denunciador, seu claro objetivo é mobilizar a reflexão sobre a complexidade e a dificuldade de lidar com a questão das drogas de vários pontos de vista: existencial, familiar, político, jurídico etc. Ao retratar os envolvidos na grande cadeia de relações do tráfico de drogas, o diretor Steven Soderbergh não escapa de reproduzir uma certa caricatura das relações entre México e Estados Unidos e entre ricos e pobres, estabelecidos e outsiders. A tonalidade amarelada da narrativa mexicana parece suja, poeirenta e desgastada. As personagens de Benicio Del Toro e seu parceiro são vulneráveis, ganham pouco, não têm qualquer respaldo institucional, são simbólica e economicamente marginais. No México os policiais e os militares são corruptos por definição. Já a vida nos Estados Unidos parece clara, limpa, organizada, institucionalizada, mesmo que na família do juiz Robert haja crime, vergonha, solidão e desespero. A tonalidade pálida do azul que envolve a situação familiar do juiz é condescendente e pietativa, a cor de uma patologia curável, levando-nos a sentir a falta de vigor de uma família distanciada pelas demandas da carreira do marido e pai. Já o personagem pequeno traficante que fornece drogas para Caroline é negro, mora em um bairro pobre, cuja vizinhança é massivamente de negros e pobres.

12. MAIEROVITCH, Walter Franganiello. As associações mafiosas. *Revista CEJ*, Brasília: Conselho da Justiça Federal, ano 1, ago. 1997, p. 101-107.

13. HASSEMER, Winfried. Segurança pública no estado de direito. *Revista de Direito Alternativo*, São Paulo, n.3, 1994, p. 20-38.

14. SZNICK, Valdir. *Crime organizado: comentários (Lei 9.296/1996)*. São Paulo: Leud, 1997, p. 13-28

15. DA SILVA, Eduardo Araújo. *Crime organizado: procedimento probatório*. São Paulo: Atlas, 2003, p. 72.

16. GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/1995) e político-criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997, p. 92-102.

De alguma forma, Soderbergh não consegue escapar da rotulagem e da estigmatização, não dá conta de anular o diacrítico “estabelecidos e outsiders”. As palavras inglesas “establishment” e “established” significam grupos e sujeitos que detêm posições de poder, reputação e prestígio. O “establishment” é um grupo que se reconhece como poderoso, melhor do que os demais, cuja identidade cultural se constrói a partir da combinação de tradição, autoridade e influência. Na sua pretensa autorreferencialidade os estabelecidos são um modelo moral para os demais.

Os indivíduos que se encontram fora dessa classificação são chamados de “outsiders”, são parte de um conjunto difuso e pouco coeso socialmente que não se caracteriza como um grupo social fortemente demarcado. Os estabelecidos se veem como os guardiães do bom gosto, da boa cultura, da excelência científica, dos hábitos burgueses, das boas maneiras,¹⁷ enfim se acham a elite modelar para o restante da sociedade. Parece ser essa a visão reproduzida em *Traffic*, ainda que de uma forma crítica, uma visão estigmatizada dos sujeitos. Ao retratar as características das personagens, aquele que assim interpreta os fatos, reforça a naturalização das condutas. Assim como faz o Direito, também a arte fixa os papéis e as figurações determinadas entre os grupos de estabelecidos e de outsiders e reforça e institucionaliza o menor valor da expressão do modo de vida dos negros e pobres. A estigmatização do sujeito e do grupo social é, assim, veiculada pelo filme e nele se mostra codependente da visão que um grupo tem do outro. Quanto o juiz Robert sai em uma procura frenética por Caroline no bairro de negros e pobres, um sujeito o interpela perguntando se ele deveria mesmo estar ali.

O estigma é, assim, um sinal, uma marca recebida que indica um significado depreciativo. Não se trata exclusivamente de atributo físico apostado a um indivíduo, mas também e, sobretudo, uma imagem social criada com o intuito de controle, estabelecendo uma determinada linguagem de relação.¹⁸ O estigma indica defeito, fraqueza, desvantagem, enfim uma valoração negativa. É o diacrítico estigmatizante que permite a construção e manutenção da distinção entre o eu, “melhor”, e o outro, “pior”, as pessoas “normais” e as estigmatizadas, que não são necessariamente tão humanas quanto aquelas.

Na estigmatização das personagens é possível identificar tanto o aspecto objetivo quanto o subjetivo.¹⁹ O primeiro se mostra na condição visível de sujeitos de outra classe social, conforme a identidade expressa na condição econômica, na cor da pele, nas maneiras de comportar-se, de falar e de trajar.

17. ELIAS, Norbert; JOHN L. SCOTSON. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000, p. 7.

18. GOFFMAN, Ervin. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4.ed. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

19. BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 25.

O segundo se expressa na relação entre essas características e o que isso significa de ruim, de pejorativo. Dá-se, assim, normativamente, um isolamento, um estranhamento que distancia e repudia. Na dinâmica do regramento social do estigmatizado. O filme, mesmo que talvez sem pretender, mostra que ser mexicano, negro ou pobre impõe um preço social a ser pago.

O processo de estigmatização gera consequências profundamente significativas. O resultado de se impingir um estigma ao sujeito é a exclusão da relação social normal, o desprezo das eventuais qualidades pessoais como se elas não existissem, assim como a geração de uma expectativa ruim em relação aos estigmatizados. A geração da imagem de inferioridade e de perigo representada pelo estigmatizado vê-se legitimada por processos como a racionalização jurídica da atitude frente ao outsider,²⁰ bem como pela representação artística que naturaliza os papéis sociais atribuídos a grupos com características específicas. Na cena em que Caroline busca a droga com o traficante no bairro pobre se registra uma situação de precariedade financeira e de origem social e de raça que associa a personagem aos mais conhecidos rótulos do desvio: o preto, o pobre, o traficante.

6. APONTAMENTOS FINAIS

Afinal, parece que a chamada guerra contra as drogas não tem alcançado resultados minimamente positivos ou eficientes. O Estado, por meio do Direito e de suas forças (normas, monopólio da violência legítima, instituições etc.) não consegue “resolver” a questão das drogas. Propomos uma hipótese. As drogas reservam algo de romântico na sua essência, que nos parece ter conexão íntima com a própria essência do humano. Se tomarmos um interessante apanhado das citações sobre o romantismo veremos que muitas estão presentes no ideário que justifica o sentido de escape do cotidiano que as drogas proporcionam.

O Romantismo é o primitivo, o ignorante, é a juventude, a exuberante sensação de vida do homem natural, mas também é a palidez, febre, doença, decadência, la maladie do siècle (a doença do século), a Dança da Morte, na verdade é a própria Morte. É a cúpula de vidro multicolorido de Shelley, e é também o esplendor branco da eternidade. É a plenitude vigorosa e confusa e a riqueza da vida – Fülle des Lebens –, a multiplicidade inexaurível, a turbulência, a violência, o conflito, o caos, mas também é a paz, a união com o grande “Eu”, a harmonia com a ordem natural, a música das esferas, a dissolução no eterno espírito que tudo contém. É o estranho, o exótico, o grotesco, o misterioso, o sobrenatural, as ruínas, o luar, castelos encantados, trombetas de caça, elfos,

20. BACILA, Carlos Roberto, *op. cit.*, p. 28.

gigantes, grifos, cascatas, o velho moinho no Floss, as trevas e os poderes das trevas, fantasmas, vampiros, o terror sem nome, o irracional, o indizível.²¹

Na cultura pop a manifestação do idílico no consumo de drogas se dá de inúmeras formas, desde a morte por overdose de astros da música e do cinema, por exemplo, até formas apologéticas mais ou menos sutis, como é o caso da letra de “I Want a New Drug”, música de Huey Lewis and the News do ano de 1984, que fez enorme sucesso mundial, cuja divertida melodia traz a seguinte mensagem:

“Quero uma nova droga
Uma que não me deixe doente
Uma que não me faça bater meu carro
Ou me faça sentir com três pés de largura

Quero uma nova droga
Uma que não machuque minha cabeça
Uma que não me deixe com a boca seca
Ou que faça meus olhos ficarem muito vermelhos

Uma que não me faça ficar nervoso
Pensando no que fazer
Uma que me faça sentir como me sinto quanto estou com você
Quando estou sozinho com você

Quero uma nova droga
Uma que não derrame
Uma que não custe muito
Ou venha em uma pílula

Quero uma nova droga
Uma que não termine
Uma que não me deixe acordado a noite toda
Uma que não me faça dormir o dia todo

Quero uma nova droga
Uma que faz o que deveria
Uma que não me faça sentir muito mal
Uma que não me faça sentir muito bem

Quero uma nova droga
Uma sobre a qual não reste dúvida

21. BERLIN, Isaiah. *As raízes do Romantismo*. 1. ed. Edição de Henry Hardy. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Três Estrelas, 2015, p. 42-43.

Uma que não me faça falar demais
Ou faça meu rosto explodir

Uma que não me faça ficar nervoso
Pensando no que fazer

Uma que me faça sentir como me sinto quanto estou com você
Quando estou sozinho com você”²²

Há, nos parece, um sentido compartilhado culturalmente de escapismo, de diversão, de socialização pela transgressão, pelo desvio, atribuído ao consumo de drogas que, de alguma forma, legitima essa prática. Os exemplos acima não se pretendem ser dados suficientes a confirmar essa asserção, mas são expressões identitárias e de pertença cultural. Talvez por isso seja tão difícil, como bem expresso nas intrincadas relações entre os núcleos narrativos de *Traffic*, combater a produção e o uso de drogas. Por um lado, há demanda suficiente para manter uma indústria transnacional em pleno funcionamento e, por outro, há uma atividade econômica que acaba por se legitimar diante da artificialidade da definição do que seja ou não uma droga lícita. Afinal, se a questão da criminalização das atividades relacionadas ao consumo de drogas for justificada pela saúde pública, há drogas lícitas, como o tabaco ou as bebidas alcoólicas, que matam, produzem doenças, oneram o Poder Público e produzem resultados tão ou mais deletérios do que algumas consideradas ilícitas.

Apesar do tom de desesperança presente em *Traffic*, seres humanos são capazes de realizações de grande valor. Conquistamos quase que completamente domínio sobre nosso próprio destino, neutralizando ameaças que, em outras épocas, nos matavam aos milhões. Aprendemos a nos proteger de intempéries e de predadores naturais, desenvolvemos cura e tratamento para várias doenças, ampliamos nossa capacidade de prover a subsistência de toda a população por meio da tecnologia agroindustrial, aumentamos muito nossas chances de gerar filhos saudáveis e nossa expectativa de vida a cada ano que passa. Resolvidos em grande medida todos esses problemas, parece ainda distante a solução daquele que aparentemente seria o mais simples deles: a cooperação efetiva entre todos nós, com o reconhecimento mútuo da igualdade, uma condição de alteridade que nos permitiria garantir mais bem estar, mais paz e menos sofrimento para indivíduos e populações que hoje são vulneráveis e recebem dos grupos sociais que detém poder pouco mais do que a permissão de existirem em seus “devidos lugares”. *Traffic* tem o mérito de chamar nossa atenção para essas questões sem julgamentos prévios e sem a defesa de posições maniqueístas. Um passo

22. Embora seja possível interpretar a “droga” com algum sentido metafórico, o que chama a atenção na letra é que o tema é tratado de forma inocente, leve, com uma conotação sadia. Vídeo Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=N6uEMOeDZsA>, acesso em 10 maio 2015. Letra e informações adicionais em (<http://hueylewisandthenews.com/>), acesso em 10 maio 2015. Tradução livre dos autores.

decisivo para lidar com a questão da produção e do consumo de drogas é aliviar a retórica do enfoque ideológico hegemônico em jogo, o combate belicoso na linha “lei e ordem”, de posições de princípio que desconsiderem a dimensão radicalmente humana no desejo por algo mais do que viver de forma eficiente e “ajustada”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- BERLIN, Isaiah. *As raízes do Romantismo*. Edição de Henry Hardy. Trad. Isa Mara Lando. São Paulo: Três Estrelas, 2015.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*. Volume 4. São Paulo: Saraiva.
- COGGIOLA, Osvaldo. “O Tráfico Internacional de Drogas e a Influência do Capitalismo” Revista AdUSP, agosto/1996. Disponível em <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/07/r07a07.pdf>>. Acesso em 15.04.2015.
- DA SILVA, Eduardo Araújo. *Crime organizado: procedimento probatório*. São Paulo: Atlas, 2003.
- ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- ELIAS, Norbert. *A Solidão dos Moribundos, seguido de, Envelhecer e Morrer*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FREITAS FILHO, Roberto; COSTA, Ana Cláudia Lago. *Direitos humanos e mulas do tráfico internacional de drogas: uma proposta de cooperação jurídica internacional*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.
- GOFFMAN, Ervin. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.
- GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/1995) e político-criminal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- GOMES, Luiz Flávio. *Crime organizado: que se entende por isso depois da Lei n. 10.217, de 11.04.2001?* (Apontamentos sobre a perda de eficácia de grande parte da Lei 9.034/1995). Disponível em <www.ibccrim.org.br/site/artigos/imprime.php?jur_id=928>. Acesso em 20 de agosto de 2014.
- HASSEMER, Winfried. “Segurança pública no estado de direito”. *Revista de Direito Alternativo*, São Paulo, n. 3, 1994.
- MACIEL, Adhemar Ferreira. “Observações sobre a lei de repressão ao crime organizado”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n.12, ano 3, out.-dez. 1995, p. 93-100.

- MAIEROVITCH, Walter Franganiello. “As associações mafiosas”. *Revista CEJ*, Brasília: Conselho da Justiça Federal, ano 1, ago. 1997.
- SEQUEIRA, Carlos Antônio Guimarães de. “Crime organizado: aspectos nacionais e internacionais.” *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n.16, ano 4, out.-dez. 1996, p. 260-290.
- SILVA, José Geraldo da; LAVORENTI, Wilson; GENOFRE, Fabiano. *Leis Penais Especiais Anotadas*. Campinas: Bookseller, 2004.
- SZNICK, Valdir. *Crime organizado: comentários (Lei 9.296/1996)*. São Paulo: Leud, 1997, p. 13-28.
- TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

SÍTIOS DE INTERNET

- <<http://hueylewisandthenews.com/>>, acesso em 10 de maio de 2015.
- <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=453361&filename=PRL+1+CLP+%3D%3E+SUG+258/2006+CLP>, acesso em 23 de dezembro de 2014.
- <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,crime-organizado-ameaca-cerca-de-400-magistrados-no-brasil-estima-amb,906133,0.htm>>, acesso em 23 de dezembro de 2014.
- <www.youtube.com/watch?v=N6uEMOeDZsA>, acesso em 10 de maio de 2015.



DA TROPA DA ELITE À CRÍTICA DO SISTEMA

PEDRO RODOLFO BODÊ DE MORAES¹

MARCELO BORDIN²

RESUMO: Quando nos indagamos sobre quais filmes figuram entre os nossos preferidos, não temos dúvidas em nomear os filmes *Tropa de elite* e *Tropa de elite 2*. Estes dois filmes formam, entre si, mais que uma sequência cinematográfica, mas uma unidade no interior da qual podemos observar a mudança de percepção do principal personagem, o capitão Nascimento. Esta mudança o leva a passar de uma espécie de “justiciero”, no primeiro filme, que vê nos traficantes armados das favelas do Rio de Janeiro o mal maior da sociedade – a ser, portanto, eliminado –, à compreensão, no segundo, das intrincadas e perversas ligações que o esquema criminoso ali relatado tem com a política e os poderes legalmente constituídos. *Tropa de elite 2* indica como o esquema criminoso deriva e sustenta setores importantes do mundo político, levando Nascimento (desta feita, coronel) à crítica e à denúncia tanto da instituição policial da qual faz parte (a Polícia Militar) quanto do sistema que a sustenta.

PALAVRAS-CHAVE: *Tropa de Elite* – Polícia Militar – Violência policial.

INTRODUÇÃO

Os filmes *Tropa de elite* e *Tropa de elite 2* são, certamente, dois dos mais importantes filmes já realizados sobre o padrão de policiamento brasileiro. Neste artigo, ao comentar estes filmes, que estão muito bem articulados e acabam por formar uma unidade, pretendemos discutir o padrão de policiamento e o tipo de segurança pública existentes no Brasil, e, indo além, problematizar a forma de produção da ordem³ e do controle social⁴ predominante em nossa realidade social.

O termo *padrão de policiamento* é o título de um importante livro de David Bayle,⁵ referência nas discussões sobre as diferentes formas de policiamento, que estabelece uma história das polícias, assim como suas tipologias. Com ele, dialogamos frequentemente, e gostaríamos de ampliar o escopo da noção de *padrão*, ou melhor, considerar que *padrões institucionais* estão incrustados em processos mais amplos, motivo pelo qual poderíamos falar em *padrão cultural*, no sentido mesmo em que o considerou a escola antropológica norte-americana conhecida por culturalismo, que teve como expoentes as antropólogas R. Benedict e M. Mead.⁶ Como explicou Linton,⁷ importante membro da referida tradição antropológica, o “consenso de conduta e opinião constitui um padrão cultural; a cultura como um todo é um agregado mais ou menos organizado de tais padrões”. Mercier⁸ complementou asseverando que “cada cultura é caracterizada por configurações⁹ particulares, que se infiltram em todas as instituições, toda vida social, todos os comportamentos individuais”.

Ao apresentar a discussão acima, não estamos aderindo ao culturalismo, mas operacionalizando um de seus conceitos na tentativa de explicar que precisamos partir da cultura da sociedade brasileira, seus valores e atitudes para entendermos não só o que é a polícia no Brasil, como também porque um filme que apresenta de forma muito realista o universo violento, corrupto e milita-

3. Para uma breve discussão sobre o tema, cf. BODÊ DE MORAES, P. R. *O Largo da (des)Ordem*. Núcleo de Investigações Constitucionais (NINC). Paraná: UFPR, 2012. <http://www.ninc.com.br/coluna-especial-detail.php?id_coluna=8>. Acesso em 08.01.2015.

4. Sobre a noção de controle social, cf. ALVAREZ, M. *Controle social: notas em torno de uma noção polêmica*. São Paulo: Perspectiva. Vol. 18, n.1, São Paulo, jan.-mar. 2004.

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100020&script=sci_arttext>. Acesso em 08.01.2015; e BODÊ DE MORAES, P.R.; BERLATO, F. (s/d). *Controle social*. Porto Alegre/RS: Editora Global (no prelo).

5. BAYLEY, D. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Polícia e Sociedade, n.1), 2001.

6. MERCIER, P. *História da antropologia*. Rio de Janeiro: Livraria Eldorado Tijuca. 1978, p. 108 e 109.

7. LINTON, R. *Cultura e personalidade*. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1973, p. 32.

8. MERCIER, P. *Op. cit.*, p. 108.

9. Pelo que ficou exposto em seu escrito, Mercier considerou que a melhor tradução do termo *pattern* para o francês seria “configuração”, tanto que, em seu trabalho, que aqui utilizamos, ele não traduziu tal palavra. Sem entrar em maiores detalhes, consideramos que, em português, a tradução desta palavra como “padrão” não apresenta qualquer problema.

1. Doutor em sociologia (IUPERJ), mestre em antropologia social (PPGAS/MN/UFRJ) e graduado em ciências sociais (UFF). Atualmente é Professor adjunto no Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná. Professor Convidado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná.

2. Mestre em Geografia pela UFPR (2010), Bacharel em Ciência Política pela Faculdade Internacional de Curitiba (2005), Licenciado em Geografia pela Universidade Federal do Paraná (2000).

rizado da polícia e da segurança pública (*Tropa de Elite*) acabou se tornando modelo de ação desejável da ação policial pela sociedade brasileira. Isto pôde ser observado, principalmente em relação ao primeiro filme, com a mistificação do Batalhão de Operações Especiais (Bope), assim como na transformação em herói do atormentado capitão Nascimento, quando da sua marcante fala ao justificar suas ações dizendo que “mandei muito vagabundo para vala,¹⁰ mas não foi nada pessoal. A sociedade me preparou para isto”.

O sucesso do primeiro filme, pelo inverso do que pretendiam seus realizadores, revelou, para além das qualidades técnicas e estéticas do filme, o que parte da sociedade pensa e tem como legítimo.

Tentaremos problematizar os motivos pelos quais o padrão de policiamento explicitado na película em questão permeia o debate atual sobre a segurança pública no Brasil, discussão esta que nos parece estar presa em um círculo vicioso que só vem à tona em épocas de crises maiores e que, com o passar dos tempos, arrefece, não encontrando lugar para um debate profundo que permita reais mudanças das instituições do sistema de justiça criminal, neste caso, em especial, das instituições policiais.

1. OS LIVROS E OS FILMES

Os filmes *Tropa de elite* e *Tropa de elite 2*¹¹ foram inspirados nos livros *Elite da tropa*¹² e *Elite da tropa 2*,¹³ escritos por Luís Eduardo Soares, André Batista e Rodrigo Pimentel, sendo que, no segundo livro, Cláudio Ferraz também foi apresentado como coautor. Batista, Pimentel e Ferraz são policiais militares da reserva ou aposentados, os dois primeiros do Bope. Pimentel também foi protagonista de um excelente documentário intitulado *Notícias de uma guerra*

10. “Mandar para a vala” significa matar. Não sabemos como este termo surgiu, mas já era utilizado pelos grupos de extermínio ou “esquadrões da morte” da Baixada Fluminense, assim como pela população em geral, na década de 1970. Muitas das pessoas mortas ficavam jogadas à margem das estradas e, em vários casos, dentro de buracos ou em esgotos a céu aberto, chamados de “valas” pelos moradores locais. Deixar os corpos em tal situação pretendia ser um “recado aos marginais” por degradar ainda mais os cadáveres e o cenário em torno. Os famosos grupos de extermínio da Baixada Fluminense ou os “justiceiros” das favelas paulistanas pretendiam ser vistos como uma forma de realização de proteção e justiça para um povo carente destes serviços. Na verdade, na maior parte dos casos, eram grupos de assassinos formados principalmente por policiais e ex-policiais, pagos por comerciantes e moradores para eliminarem pequenos delinquentes ou simples desafetos, e que, frequentemente, se envolviam com atividades criminosas, como o tráfico, o contrabando etc. Sobre tais grupos, cf. BICUDO, H. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976; HUGGINS, M. K. *Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998; e SOUZA, P. *A maior violência do mundo – Baixada Fluminense, Rio de Janeiro*. São Paulo: Traço, 1980.

11. Cf. Anexo 1 (ficha técnica dos dois filmes).

12. SOARES, L. E.; BATISTA, A.; PIMENTEL, R. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

13. SOARES, L. E.; FERRAZ, C.; BATISTA, A.; PIMENTEL, R. *Elite da tropa 2*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

particular,¹⁴ dirigido por João Moreira Sales e Kátia Lund. É uma pena ver Pimentel como “comentarista de segurança” do jornalismo televisivo da Rede Globo, dizendo obviedades e elaborando análises conservadoras.

Já Soares tem uma destacada carreira acadêmica como professor, cientista político e antropólogo. Suas reflexões e pesquisas têm servido de referência para quem trabalha na área, seja como pesquisador ou operador. O mesmo, no entanto, não podemos dizer de sua carreira política, em que foi coordenador de segurança, justiça e cidadania do Rio de Janeiro, na gestão de Anthony Garotinho (1999/2000), e secretário nacional de segurança pública, no início da gestão petista (2003). Foi afastado destes dois cargos, protagonizando, em ambos os casos, um duro debate público sobre os motivos do seu afastamento. Foi candidato a vice-governador pelo Partido dos Trabalhadores (PT), na chapa de Benedita da Silva, e candidato a deputado federal pelo Partido Popular Socialista (PPS), em 2006, não sendo eleito em nenhuma destas ocasiões.

Apesar de, neste artigo, abordarmos basicamente os livros *Tropa de elite* e *Tropa de elite 2*, acreditamos que livros e filmes formem um todo, motivo pelo qual deveriam ser vistos como partes que se completam e permitem uma compreensão mais ampla e fina do tema abordado.

A recepção desses dois filmes foi distinta. O primeiro, com exceção de algumas críticas sobre o que setores politicamente à esquerda chamaram de “elogio à violência”, foi um sucesso junto à população – ainda que, como já dissemos, por motivos inversos do que pretendia questionar. Mesmo que oficiais da Polícia Militar (PM) tenham criticado publicamente o filme – que, afinal, expôs o que todos já sabiam (a violência da ação policial) –, cremos que ele foi visto, na prática, de forma positiva, o que pode ser demonstrado pelo fato de que, no esteio do seu sucesso, o mistificado Bope foi transformado em “salvador da pátria”, assim como em uma peça publicitária que teve como um dos resultados a criação ou a maior visibilidade desta sigla entre policiais mili-

14. Um bom resumo desse documentário pode ser encontrado no Canal do Ibase. Filmado ao longo de dois anos (1997-1998), o documentário *Notícias de uma guerra particular* retratou o cotidiano doloroso da batalha contra o narcotráfico no Rio de Janeiro. O cineasta João Moreira Salles e a produtora Kátia Lund dividiram a direção e o roteiro do filme, que contou com a participação de conhecidos nomes da área de segurança pública do estado, como o ex-capitão do BOPE e atual comentarista de segurança da Rede Globo, Rodrigo Pimentel. Foi da fala do próprio Pimentel que surgiu o título do documentário. Ao longo do documentário, conhecemos o cotidiano dos três lados mais diretamente envolvidos (e prejudicados) nessa “guerra particular”: o policial, o traficante e o morador da favela. Os lados fortemente armados do conflito fazem afirmações chocantes, porém já conhecidas: os traficantes, que aprendem a matar desde crianças, acham tudo normal, e os policiais que os matam têm a sensação de “dever cumprido”. Já os moradores, presos no meio do fogo cruzado, ficam divididos e acabam sendo prejudicados de todas as formas possíveis, já que a ameaça é constante e vem tanto dos criminosos como do Estado. *Notícias de uma guerra particular* tem o mérito de expor uma realidade que muitos preferem ignorar. O filme, lançado em 1999, continua extremamente atual, o que é percebido na fala do chefe da Polícia Civil à época, Hélio Luz: “Temos que manter os excluídos sob controle. Vivemos numa sociedade injusta, e a polícia garante essa sociedade injusta.”

tares (PMs) de outros estados. É do nosso conhecimento que foram criadas ou se tornaram mais visíveis unidades com esta mesma sigla no Paraná, em Santa Catarina e na Bahia. O Bope paranaense foi criado depois, mas esta era uma aspiração antiga (de mais de 20 anos) da Polícia Militar do Paraná (PMPR). A antiga Companhia de Polícia de Choque deste estado foi transformada em Bope, na gestão do ex-governador Pessuti, que também criou outras unidades, inclusive o Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron). O Bope de Santa Catarina é anterior ao filme;¹⁵ já o Bope da Bahia ainda não foi totalmente efetivado, mas o candidato petista eleito para o período 2015/18 prometeu cumprir este que fora um compromisso do governador Jacques Wagner, da gestão anterior e também do PT. De qualquer forma, não temos notícia da efetivação ainda dessa unidade na Polícia Militar da Bahia até a presente data.

Além disso, o então comandante do Bope da PM do Rio de Janeiro, coronel Sérgio Duarte,¹⁶ publicou um livro em que pretendia apresentar a sua visão do grupamento policial militar em questão. Intitulado *Incursionando no inferno – a verdade da tropa*,¹⁷ o livro não refutou ou criticou o livro *Elite da tropa*, mas nos pareceu mais ser uma demonstração de algo que já havia sido escrito sobre o Bope e que representava o que efetivamente acontecia no interior da unidade que correspondia aos “modernos desafios da segurança pública, quando crime e terror se misturam, apresentando uma nova face de perigo para a sociedade”.¹⁸ Uma versão que apresentava a tropa de forma mais heroica e “limpa”, sem deixar de explorar a mesma temática do concorrente.¹⁹

Corroborando também nossa hipótese sobre o sucesso do filme o fato de que, para a realização do segundo filme, o diretor José Padilha contou com todo o apoio da organização policial carioca. O segundo filme seguiu o rastro do primeiro em sucesso junto ao público. Segundo informações veiculadas pela mídia especializada, *Tropa de elite 2* teve mais de dez milhões de telespectadores, arrecadando mais de R\$ 102 milhões. Os produtores do filme estimaram que em torno de onze milhões de cópias piratas foram vendidas.²⁰ Todavia,

15. Sobre o Bope catarinense, cf GOMES, M. *O lado negro do preto: o fardo da farda. Narrativas de integrantes do BOPE-SC sobre mandato policial de grupos especiais de polícia*. Dissertação de mestrado. PPGAS – UFSC, 2010.

16. O coronel Mário S. B. Duarte foi comandante do Bope e comandante geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, cargo que deixou depois que veio à tona que um indicado seu para comandar o Batalhão de São Gonçalo, o tenente-coronel Cláudio Luiz Silva de Oliveira, foi indiciado como mandante da morte da juíza Patrícia Acioli. Cf. <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2011/09/mario-sergio-duarte-eu-tinha-de-pedir-para-sair-o-fracasso-e-meu.html>>, acesso em 06.12.2015.

17. DUARTE, M.S. *Incursionando no inferno – a verdade da tropa*. Rio de Janeiro: Moderna, 2006.

18. *Idem*.

19. DUARTE, *op. cit.*, explicou, na introdução deste livro, que ele foi “escrito na década de 1990 e recebeu título inicial de *Incursionando no inferno*, com o qual foi registrado na Biblioteca Nacional, em dezembro de 1994”. Esta nota pretendeu esclarecer a anterioridade do livro de Duarte comparada à data de publicação de *Elite da tropa*.

20. Para fins de comparação, esses valores superaram os da premiada superprodução *Avatar*, de James Cameron, que estreou no Brasil em janeiro do mesmo ano. Já a película *Tropa de elite* teve uma

também obteve reações duras, principalmente do oficialato da PM carioca. E não é para menos. Entre as últimas falas do protagonista do filme está a seguinte declaração: “A PM do Rio tem que acabar”. O coronel Mário Sérgio Brito Duarte disse que não entendia o porquê deste desfecho, uma vez que ele, como comandante, e a tropa haviam ajudado a produção em tudo que lhes fora pedido.

Por fim, não podemos deixar de lembrar que os filmes também tiveram impacto sobre a carreira do diretor José Padilha, que já havia demonstrado competência ao dirigir documentários de sucesso, como *Ônibus 174* e *Estamira*. *Tropa de elite* ganhou o prêmio máximo (o Urso de Ouro) do prestigiado Festival de Cinema de Berlim. O filme em questão ajudou a firmar sua carreira internacional, rendendo-lhe o convite para dirigir o hollywoodiano *Robocop* (2014), refilmagem de um filme de muito sucesso na década de 1980, que contava a história de um superpolicial (meio homem, meio máquina), vítima de interesses políticos e de uma grande corporação que era responsável pela gestão da polícia.²¹ O fato é que Padilha foi morar na cidade norte-americana do cinema e consolidar sua carreira de cineasta no mais importante centro produtor de filmes do mundo.²²

2. TROPA DE ELITE: MISSÃO DADA É MISSÃO CUMPRIDA

E qual a principal missão dos “homens de preto” (expressão que alude ao uniforme negro do referido batalhão)? Basta observarmos um de seus hinos de treinamento em que esta pergunta é feita e se obtém como resposta: “É invadir favela e deixar corpo no chão”.

A ideia central do filme do diretor Padilha foi retratar a violência cotidiana de uma grande cidade (o Rio de Janeiro), alimentada por décadas de descaso por parte dos governos com relação às políticas habitacionais e de segurança, que, aliado à geografia acidentada da cidade (uma mescla de praias e morros que quase se transpassam), favoreceu a criação de áreas totalmente controladas por facções criminosas.

Nesse sentido, devemos entender que somente mudanças nas instituições policiais não produziram avanços significativos no processo de diminuição da violência, tendo-se em vista que a sociedade brasileira foi formada num viés

arrecadação de mais de R\$ 20 milhões e aproximadamente 400 mil espectadores, números inferiores à sua continuidade. Presume-se que isto se deveu possivelmente ao fato de o filme ter tido cópias distribuídas ilegalmente algumas semanas antes de sua estreia oficial.

21. O tom crítico do filme à privatização da polícia, como apresentado na película, já anunciava uma tendência existente na área da segurança pública.

22. Cf. <<http://odia.ig.com.br/diversao/2014-02-20/jose-padilha-conquista-hollywood.html>>, acesso em 05.01.2015 e <<http://pipocamoderna.virgula.uol.com.br/jose-padilha-vai-trocar-o-brasil-por-hollywood/310394>>, acesso em 05.01.2015.

elevado de segregação, por questões econômicas, sociais e raciais.²³ Esta segregação contribui para que a violência faça parte do cotidiano da nossa população e faz com que o Estado não atue de outra forma, a não ser recorrer sempre à utilização de meios violentos na resolução de conflitos. A interpretação crítica de *Tropa de elite* pode ser entendida como uma análise do modelo brasileiro de segurança pública de uma forma geral.

O lançamento deste filme foi tumultuado, seja pelo assunto em questão, seja pelo vazamento de cópias “piratas” antes da estreia (diz-se que este fato não passou de uma estratégia de mídia). Uma parte da efervescência desencadeada pelo filme teve relação com a forma com que assuntos relacionados à segurança pública foram retratados: a tortura, o uso de violência letal como forma de se fazer segurança pública e o fato de que grande parte da população via tal atuação como legítima e, portanto, moralmente aceitável, sendo o Estado e os governos partícipes, é claro, desta forma de se conduzir as questões relativas à segurança da sociedade.

Para parcelas da população, a tortura e a morte de pessoas vinculadas ao “mundo do crime” eram uma forma natural de agir das polícias brasileiras e *modus operandi*, desde sempre em nossa sociedade.²⁴ Pode-se entender que os modelos ou padrões em questão, explicitados na película ora em análise, permeiam toda a discussão deste trabalho: a militarização da segurança pública e, conseqüentemente, das polícias estaduais; a violência letal produzida pelo sistema de justiça criminal e a corrupção que permeia todas as esferas da sociedade brasileira.

Nesse sentido, observamos que o filme aqui analisado torna possível um olhar significativo das perversidades do sistema existente em uma sociedade democrática – pelo menos formalmente –, e pode nos levar a repensar o próprio sentido do termo democracia. Uma polícia militarizada,²⁵ como são as polícias brasileiras, acaba por criar *polícias* dentro das polícias, e, no transcorrer do filme, isto é apresentado na forma de policiais “convencionais” e “especiais”. Neste aspecto podemos pensar em uma polícia militar dividida entre praças e oficiais – e, neste caso específico, a diferença entre a “tropa de elite” e os “normais”.

23. Com relação aos problemas de segregação da sociedade brasileira, ver KOWARIC, L. *A espolição urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 1993; e SOUZA, M. L. de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

24. A ideia de que “bandido bom é bandido morto” é muito difundida na sociedade brasileira. Há uma noção de que “direitos humanos são para humanos direitos”. A questão dos direitos elementares das pessoas não é entendida como um direito difuso.

25. O processo constituinte que culminou com a Constituição Federal de 1988 não foi capaz de mudar o modelo de segurança pública e manteve a influência dos militares federais nas polícias militares estaduais. Esta influência foi mantida por meio de um intenso *lobby* por parte dos militares das Forças Armadas, e, em especial, por parte do Exército. Para uma melhor compreensão das forças em atuação no processo constituinte, ver DREIFUSS, R. *O jogo da direita na Nova República*. Petrópolis: Vozes, 1989.

A divisão entre praças (de soldado até subtenente) e oficiais (tenentes até coronéis) nas polícias militares é herança da estrutura e da ação política das Forças Armadas do país, que organizaram as instituições policiais. Indo além da análise das instituições militares, podemos ver claramente essas divisões em outras instituições de segurança pública, em especial nas polícias civis e federal, que possuem cargos de base (investigadores, agentes de polícia e, em alguns casos, detetives) e cargos de chefia (delegados). Esta divisão nos parece estar vinculada ao modelo de sociedade que se formatou no Brasil, e que, no caso das polícias, tem na questão salarial sua mais visível face, em que as categorias de base recebem salários baixos (em relação aos altos riscos do seu trabalho) e as categorias de comando têm maiores vencimentos (na maioria das vezes, com menores riscos). Uma frase usual, muito ouvida em nossos contatos com policiais militares das categorias de base, era a de que a PM “é para os oficiais”, numa clara alusão de que o sistema favorecia muito a esta categoria de policiais. Policiais civis e federais, por sua vez, têm criticado o fato de que policiais experientes e com carreiras sólidas no interior de suas instituições são, por vezes, comandados por delegados recém-saídos das faculdades de direito ou oficiais recém-formados nas academias militares, sem qualquer experiência ou prática na atividade policial.

Essas duas categorias de policiais militares acabam delimitando o aspecto relacionado à corrupção e à honestidade: os “convencionais” são considerados corruptos – no caso de *Tropa de elite*, a grande maioria é assim, participando de diversas formas de corrupção, de exploração e proteção à prostituição, de coleta de dinheiro do jogo do bicho etc. – e os honestos seriam os policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope).

Ainda tratando das formas de segregação institucional nas polícias militares, podemos verificar, no transcorrer do filme, que a corrupção com a qual a maioria dos policiais se envolve é para benefício próprio ou para fazer com que as coisas se resolvam dentro dos quartéis, como no caso de se precisar fazer as viaturas rodarem, mas com maior preocupação com a motocicleta do “comandante”, nesse caso a motocicleta do comandante é o veículo mais importante da unidade policial militar retratada na película, pois um policial a utiliza para fazer o recolhimento do suborno do jogo do bicho, este repassado para os oficiais do batalhão em que se passam as cenas iniciais.

No filme, a hierarquia militar utilizada na polícia é definida como protetora dos corruptos. A corrupção também seria fruto de boas intenções, pois, na narrativa do filme, se afirma que “o primeiro roubo sempre é por uma boa causa”. Ainda com relação à corrupção, ela não se restringe apenas aos policiais, mas também é vista no meio de estudantes universitários. Por exemplo, um dos aspirantes ao Bope, acadêmico de direito, observa que o tráfico e o uso de drogas são vistos como “normais”, e que a polícia não tem que interferir nas suas vidas por serem usuários.

A participação no curso de operações especiais seria o elemento separador do joio e do trigo, deixando os “corruptos e fracos” de fora. Neste curso, a primeira etapa é baseada na pressão psicológica e na violência física, além do esgotamento físico pela privação do sono e pelos exercícios constantes. Neste caso, a violência é utilizada como forma de preparação para possíveis situações reais em que os policiais seriam empenhados, e que lhes poderia dar uma espécie de “casca” que os faria suportar toda e qualquer adversidade.

Outra prática abordada na película é a tortura – aceita pelos “especiais”, que consideram a corrupção inaceitável –, praticada como forma de obtenção de informações. Ainda relacionada à tortura, a questão do confronto com o objetivo de “eliminar possíveis inimigos” é tida como normal, pois haveria uma guerra sendo travada (neste caso, contra o tráfico de drogas na Cidade do Rio de Janeiro).

Na época do lançamento do filme *Tropa de elite*, a maioria da população deixou claro que as ações dos policiais do Bope eram tidas como corretas. A construção do personagem capitão Nascimento como “salvador da pátria” e eliminador de marginais e de bandidos nos remete aos casos de justificação que ocorreram e ocorrem em todo o país.

A ideia de uma polícia que combate o crime de forma violenta e que não se corrompe, como os outros policiais normais ou convencionais, é muito interessante, ainda mais numa sociedade que, conforme anunciado no filme, é mantida em um equilíbrio frágil entre tráfico de drogas– munição e armas – polícia corrupta. Neste aspecto, entendemos que não somente a polícia é corrupta, mas a sociedade (ou, pelo menos, parcelas dela) tem as suas responsabilidades tanto pela corrupção quanto pela violência policial, como já argumentamos. Esta relação fica ainda mais evidente na cena em que estudantes visitam uma organização não governamental num morro, e um dos integrantes da ONG faz campanha política para um candidato, o que só ocorre porque a visita foi autorizada pelo “dono do morro” (chefe do tráfico local).

Se insistimos neste ponto, ou seja, o de que a polícia e suas ações revelam também em que tipo de sociedade vivemos, não temos o intuito de justificar, mas buscar compreender, de maneira mais completa, como essas práticas podem seguir existindo de forma rotineira em nosso cotidiano.

Dando continuidade à nossa análise do filme e abordando o personagem central da trama, o capitão Roberto Nascimento, observamos que ele se encontra no dilema de continuar na tropa especial ou ir para outra unidade, e cuidar da esposa e do filho que está para nascer. Chama a atenção, neste personagem, a naturalização da violência em geral e da violência letal em particular, assim como da tortura para fazer valer a lei, sendo que estas práticas não constituem qualquer problema moral para o protagonista do filme.

O problema familiar, no entanto, não é suficiente para o capitão Nascimento pensar em mudanças no sistema ou para que ele reflita sobre a sua situação de forma mais ampla, apenas tomando as questões da profissão como algo relativo ao sistema, pretendendo somente repassar o problema para um outro escolhido que irá ocupar o seu lugar – e este substituto terá que ser honesto e violento, fato que fica comprovado quando, na cena final, um dos novatos mata, com um tiro no rosto, um traficante que assassinou um dos integrantes do Bope. O sistema só será problematizado, portanto, no segundo filme e após, por incrível que possa parecer, o capitão Nascimento perder a inocência quanto a quem seriam os verdadeiros *inimigos*.

Concluindo a nossa análise do filme *Tropa de elite*, podemos definir como fatores condutores da narrativa a corrupção do Estado, a militarização da segurança pública, a aceitação de uma guerra às drogas como forma de política pública e a cumplicidade de boa parte da população com o pensamento de que “bandido bom é bandido morto”. Também destacamos que o modelo de (in) segurança (que se pretende) pública, pela forma como foi historicamente constituído, não reúne as condições para contribuir na manutenção de espaços de bem-estar coletivos, ou seja, do espaço público, mas opera muito mais como mantenedora da (des)ordem. É exatamente pela sua posição na manutenção dos privilégios e desigualdades que o sistema de justiça criminal e a polícia formariam uma tropa *a serviço* da elite.

3. TROPA DE ELITE 2: O INIMIGO AGORA É OUTRO OU O SISTEMA É FODA

O longa-metragem *Tropa de elite 2* tem início no que depois ficamos sabendo ser o final do filme. O trecho em questão é o momento em que um grupo de milicianos tenta assassinar o agora coronel Nascimento. Há um corte, e o filme tem continuidade em dois cenários que se alternam na grande tela: uma rebelião no presídio Bangu I²⁶ e uma aula em uma universidade. De um lado, administrando a crise na penitenciária, o coronel Nascimento; na sala de aula, o defensor de direitos humanos e deputado estadual Diogo Fraga. Antagonistas, o destino dos dois se cruzará, mais uma vez, em meio à rebelião.

É curioso observar que o que coloca, de novo, Nascimento e Fraga frente a frente é uma decisão de políticos, que, como o filme irá mostrar, são os verdadeiros vilões, que utilizam e, de certa forma, manipulam tanto Nascimento quanto Fraga. Trata-se do governador do estado e do secretário de segurança pública e comandante geral da PM carioca.

26. Este caso foi inspirado na rebelião ocorrida no presídio de mesmo nome, em setembro de 2002, quando membros de uma facção criminosa eliminaram os concorrentes de outros grupos. Cf. *Governo confirma morte de quatro traficantes na rebelião em Bangu 1*, <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u58881.shtml>>, acesso em 06.01.2015.

Enquanto Fraga dá sua aula, cujo tema é o encarceramento em massa, Nascimento já tomou sua decisão sobre o que fazer com os presos rebelados: “– Por mim, o certo era fechar a porta, jogar a chave fora e deixar os caras se trucidarem lá dentro.” Ou seja, deixar os integrantes da facção criminosa conhecida como Comando Vermelho, que haviam acabado de matar os líderes da facção criminosa rival Amigo dos Amigos (ADA), “entrar na galeria do Terceiro (Comando),²⁷ (e) matar todo mundo lá também”. Após isso, o Bope entraria e mataria os matadores do Comando Vermelho. Um plano quase perfeito para aquilo que o coronel entende sobre “combater o crime”.

Nascimento tenta obter autorização do comandante geral da PM, que a repassa para o governador, que é pressionado pelo secretário de segurança pública, que diz: “– Governador, pode ser uma boa ideia. O Nascimento entra lá e já resolve este problema de uma vez”. Um assessor seu corrobora: “– A população vai apoiar. Ninguém aguenta mais esses filhos da puta.” Mas o governador, escaldado, nega: “– Não, eu não quero outro Carandiru.²⁸ Cadê o cara dos direitos humanos?”. O cara em questão era o Fraga, que chega ao presídio confrontando o coronel Nascimento e dá início à negociação. No entanto, as coisas saem do controle. O capitão André Matias e seu grupo entram atirando e, como narra Nascimento: “– O Matias aproveitou a chance que teve. Fez o que aprendeu no Bope. Matou o vagabundo para proteger o refém”.

Este episódio foi central na história, porque, a partir dele, com a insatisfação do governador quanto ao desfecho do episódio e o apoio popular dado ao coronel Nascimento, é que este “cai para cima”, do *front* do comando do Bope

27. Diferentemente de São Paulo, onde o Primeiro Comando da Capital conquistou a hegemonia no sistema penitenciário (cf. DIAS, C.C.N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*, 2011 <<http://pct.capes.gov.br/teses/2011/33002010028P1/TES.pdf>>, acesso em 07.01.2015), no Rio de Janeiro, há uma disputa sangrenta entre três grupos: o Comando Vermelho, mais antigo e mais forte, o Amigo dos Amigos e o Terceiro Comando. Cada uma destas facções reproduz, dentro dos presídios, a divisão territorial de como atua fora deles. Como explica o coronel Nascimento: “–Sabem o que faziam ali dentro? O mesmo que faziam aqui fora. Viviam em guerra, disputando o controle do tráfico na cidade”. 28. Evento ocorrido em 2 de outubro de 1992, no qual a Polícia Militar de São Paulo, a propósito de resolver uma briga entre presos do Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo (também conhecida por Carandiru, em função da região onde estava localizada), invadiu e matou 111 presos, dando início a mais um tenebroso episódio da história brasileira. O Brasil foi condenado internacionalmente por este caso, e, mediante pressão, vinte anos depois, levou para o banco dos réus os policiais acusados, principalmente os que estiveram diretamente envolvidos na chacina. Nenhum dos superiores foi preso, e o governador do Estado de São Paulo (na ocasião, Luís Antônio Fleury Filho (PMDB)), só declarou que não ordenou a invasão. Tem sido feita uma relação que nos parece ter fundamento, a saber, a de que o “massacre do Carandiru” precipitou a formação do Primeiro Comando da Capital. Sobre a cronologia dos eventos e seus desdobramentos, cf. <<http://noticias.terra.com.br/brasil/massacre-do-carandiru/>>, acesso em 07.10.2015. Sobre a relação entre a criação do PCC e o “massacre do Carandiru”, cf. <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121001_carandiru_pcc_1k>, acesso em 07.10.2015. O texto referência sobre o PCC é de DIAS, C. C. N. *op. cit.*. Cf. Também LOURENÇO, L.; ALMEIDA, O. “*Quem mantém a ordem, quem cria desordem*”: *gangues prisionais na Bahia*. Tempo soc.São Paulo, vol.25, n.1, jun. 2013.

foi *promovido* para a Subsecretaria de Inteligência, onde ele assim acreditava: “– Ia ser difícil, mas eu havia chegado onde “caveira”²⁹ nenhum chegou. Na Secretaria de Segurança, eu não ia lutar só contra o tráfico. Eu ia poder enfrentar o sistema”. Como ficará claro adiante, o coronel Nascimento ainda não sabia o que era o *sistema*.

“Enfrentar o sistema” passará a ser percebido como uma ilusão, para Nascimento, na medida em que vai entendendo as intrincadas relações entre os poderes constituídos e o mundo do crime, e mais: ele começa a entender que o tráfico não era senão um epifenômeno de algo muito maior.

No início do filme, Nascimento informou que conseguiu muito mais recursos para o Bope a fim de transformá-lo numa “máquina de guerra”, ressaltando: “– Depois que eu entrei na Secretaria de Segurança, a paz dos vagabundos acabou. A máquina de guerra que eu ajudei a montar quebrou o tráfico no Rio de Janeiro. Era só uma questão de tempo. Com o tráfico fora do jogo, a farra dos corruptos ia acabar. Finalmente, eu ia foder o sistema.”

Nesta passagem, observamos a primeira relação que Nascimento faz com a corrupção na própria polícia e, como depois fica claro, também em outras esferas, como a política. Mas o próprio coronel nos explica:

“– Só que, na prática, deu tudo errado. O que aconteceu de verdade foi bem diferente do que eu planejei. (...) Foi só eu cortar o arrego³⁰ do tráfico pros corruptos perceberem o óbvio: que qualquer comunidade³¹ pobre do Rio de Janeiro é muito mais que um ponto de venda de drogas. (...) Toda favela é um mercado muito poderoso de coisa comprada e vendida. O que o Rocha³² descobriu é que é melhor faturar com a favela inteira que com um bando de traficantes fodidos.”³³

O que o filme passa, doravante, a abordar é o processo de como se deu a formação das milícias que operam principalmente nas favelas da zona oeste do

29. “Caveira” é o apelido dado a todo policial militar que consegue finalizar o Curso de Operações Especiais do BOPE da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Esse apelido faz referência ao símbolo da unidade (uma caveira com um punhal cravado de cima para baixo com duas armas de fogo cruzadas na parte inferior). Essa denominação também é usada por outros batalhões de operações especiais em diferentes unidades da federação e que, em virtude do filme, tornou mais comum a denominação dos policiais integrantes dessas unidades.

30. Propina, dinheiro advindo da corrupção.

31. Eufemismo que substitui o termo favela.

32. Capitão da PM do “*batalhão dos corruptos*”, que, por “ser base de apoio do governo”, consegue até questionar e não cumprir as ordens do comandante do batalhão.

33. Como enumera Nascimento, se fatura com instalação de TV a cabo pirata (popularmente denominada “gatonet”), vendas de água e de gás, empréstimos de dinheiro e transporte. Neste último caso, trata-se das famigeradas vans, meio de transporte “alternativo” que cresceu em função da péssima oferta de transporte público de qualidade, geridas por empresas que são grandes contribuintes das campanhas de vários políticos cariocas.

Rio de Janeiro,³⁴ tendo nascido, segundo o coronel Nascimento, sob o “pretexto de proteger a comunidade do tráfico”, e se tornado um dos maiores problemas de segurança pública do Rio de Janeiro (e, talvez, do Brasil).

As milícias nasceram sob as bênçãos de importantes políticos cariocas. Por exemplo, o prefeito do Rio de Janeiro à época, César Maia,³⁵ do partido Democratas (DEM), as definiu como “autodefesa comunitária” para livrar as favelas do tráfico e da violência,³⁶ assim como o político que o sucedeu, o deputado do *Partido do Movimento Democrático Brasileiro* (PMDB), Eduardo Paes. Acusado pelo próprio Maia de defender a “polícia mineira”,³⁷ Paes argumentou que seu discurso havia sido retirado do contexto, pois o que ele teria pretendido dizer era: “(...) se PMs e bombeiros, organizados como milícia, conseguem expulsar traficantes, o Estado pode recuperar sua soberania nessas áreas usando os policiais fardados e fazendo operações legalizadas com inteligência”.³⁸ É claro que, diante da má repercussão a tais declarações, ambos os políticos citados entenderam seus erros ao defenderem as milícias, porque foi o que efetivamente fizeram, como demonstram as referências que indicamos no correr deste artigo.

Mas talvez o caso mais escandaloso tenha sido o do envolvimento com o crime e com a milícia do secretário de segurança do Rio de Janeiro no governo de Anthony Garotinho (mandato de 1.º de Janeiro de 1999 até 6 de Abril de 2002), Álvaro Lins, que foi demitido da Polícia Civil do Rio de Janeiro, teve seu mandato de deputado estadual cassado e foi condenado a 28 anos de prisão por lavagem de dinheiro, corrupção passiva, formação de quadrilha armada e facilitação

34. A saber, “a Zona Oeste do Rio de Janeiro é a região de menor IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do município, marcada por significativas desigualdades sociais e realidades contrastantes. Os bairros que integram a região são: Bangu, Barra de Guaratiba, Barra da Tijuca, Camorim, Campo Grande, Cidade de Deus, Cosmos, Curicica, Deodoro, Freguesia, Gardênia Azul, Geracino, Grumari, Guaratiba, Inhoaíba, Itanhangá, Jacarepaguá, Joá, Magalhães Bastos, Mallet, Paciência, Padre Miguel, Pedra de Guaratiba, Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba, Sulacap, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vila Militar e Vila Valqueire. Segundo o *Censo de População de 2010*, a região envolve as áreas de planejamento AP4 e AP5. A população da zona oeste representa 41,36% (2.614.728 habitantes) do total do município do Rio de Janeiro (6.320.446 habitantes). Em <http://www.institutorio.org.br/sobre_a_zona_oeste>, acesso em 07.01.2015.

35. César Maia foi prefeito por três mandatos: de 1993 até 1997; de 2001 até 2004, sendo reeleito para o mandato de 2005 até 2009.

36. Cf. “Milícia e tráfico não são a mesma coisa”, <http://diariodorio.com/milicia-e-trafico-nao-sao-a-mesma-coisa/>, (acesso em 08.01.2015) e “Milícia agora atua no sapatinho”, <<http://www.canalbase.org.br/milicia-agora-atua-no-sapatinho/>>, acesso em 08.01.2015.

37. Denominação anteriormente dada a uma organização semelhante às milícias (CHAVES, M.A. C. “Rio das Pedras: da polícia mineira à milícia”. *Revista Eletrônica Boletim Tempo Presente*. Rio de Janeiro, ano 5, n. 1, 2009. <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5262:rio-das-pedras-da-policia-mineira-a-milicia&catid=41&Itemid=127>, acesso em 08.01.2015).

38. Cf. “César Maia dispara sua metralhadora giratória”, em <http://www.resenha.rj.gov.br/upload/resenha-imagens/2008-08-13_00059_page00001.pdf>, acesso em 08.01.2015.

tação ao contrabando.³⁹ A ação da Polícia Federal, conjuntamente ao Ministério Público Federal, também indiciou o governador do estado Anthony Garotinho, mas este, no entanto, não teve o mesmo fim que Lins, e, atualmente, ainda segue como um político importante nos jogos eleitorais carioca e fluminense.

Segundo afirmou o procurador regional da República Maurício da Rocha Ribeiro,

“(…) o Ministério Público Federal está convicto de que uma organização criminoso atuou durante mais de seis anos no governo do estado do Rio, especificamente na Secretaria de Segurança Pública. Neste período, um grande grupo de policiais civis sentiu-se livre para intimidar diversos infratores em detrimento da segurança pública. Em várias delegacias, os denunciados faziam vista grossa a condutas ilegais em troca de altas quantias”.⁴⁰

Tropa de elite 2 começa informando que “apesar de possíveis coincidências com a realidade, este filme é uma obra de ficção”. Para quem conhece minimamente a política no Rio de Janeiro, é inevitável uma comparação entre os personagens políticos do filme e os da realidade.

Neste filme, os acontecimentos passam a se desenrolar rapidamente, e o coronel Nascimento, que teve seu amigo do Bope (o capitão André Matias) morto covardemente pelos corruptos, percebe que “demorou muito para entender que o (seu) trabalho no governo não tinha nada a ver com segurança pública. Era tudo estratégia para ganhar voto”. E as coisas pioram. Quando Nascimento, ao ouvir uma escuta telefônica, feita a pedido dele, do celular do deputado Fraga numa conversa entre este e uma repórter que depois seria assassinada pelos milicianos, estabelece a relação entre o governador, o secretário de segurança, o comandante da PM e as milícias, desabafa:

“– Foi como se eu tivesse levado um soco. De uma tacada só, eu havia descoberto que não era só a milícia que estava por trás do roubo das armas,⁴¹ do sumiço da Clara (a repórter) e do sumiço do André (o capitão, seu amigo). A milícia não ia fazer campanha pro governador e pro Guaraci (secretário de segurança pública) de graça (...). *Eu estava cercado de inimigos, os inimigos verdadeiros. A Secretaria de Segurança era o coração do sistema. A segurança pública do Estado do Rio de Janeiro estava nas mãos de bandidos*” (grifos nossos).

Para piorar o cenário, Nascimento tem seu filho baleado num atentado contra o deputado Fraga, para quem Nascimento entrega a gravação. A propó-

39. Cf. “Deputado Álvaro Lins é preso em flagrante no Rio, diz PF”. <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL582542-5606,00.html>>, acesso em 08.01.2012.

40. Cf. “Deputado Álvaro Lins é preso em flagrante no Rio, diz PF”. <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL582542-5606,00.html>>, acesso em 08.01.2012.

41. No filme, a milícia pretende tomar uma importante área ainda controlada pelo tráfico, mas não tem poder de fogo suficiente para enfrentá-lo. Então, forja um assalto para roubar as armas da delegacia da área e incriminar o tráfico, justificando, assim, uma invasão promovida pelo próprio Estado.

sito, o policial passa a admirar este que era um de seus desafetos, pois o deputado “era o único que sabia o que estava acontecendo”. Fraga, por sua vez, repassa a gravação para a mídia, mais especificamente para o jornal no qual a jornalista assassinada trabalhava. O “vazamento” desta gravação para o público motiva a demissão de Nascimento, mas acaba por provocar a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), presidida pelo deputado Fraga, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a fim de investigar as milícias. Nascimento depõe nesta CPI, e, como resultado, vários políticos são presos, há uma “queima de arquivo”⁴² entre os próprios milicianos e policiais, mas o governador se reelege.

CONCLUSÃO

Como podemos observar, há uma forte inflexão entre os dois filmes. No primeiro, o coronel Nascimento, com uma visão restrita e limitada, crê que pode acabar com o tráfico apenas matando os traficantes, posição sobre a qual depois reflete, e cuja mudança nos indica que o letal Nascimento era, ele mesmo, um brinquedo nas mãos dos “verdadeiros inimigos” – seus superiores. No segundo filme, antes de responder às perguntas em seu depoimento à CPI, Nascimento apresenta seu currículo de serviços na Polícia Militar, assim como sua desilusão ao afirmar, num misto de tristeza e indignação, que “a PM do Rio tem que acabar”.

Na realidade, também houve uma “CPI das Milícias”, presidida pelo deputado que inspirou o personagem Fraga no filme, o deputado Marcelo Freixo (Partido Socialismo e Liberdade – PSOL). Os resultados desta CPI,⁴³ que devem ser vistos por quem quiser continuar a reflexão sobre as questões levantadas pelo filme, mostram um dos retratos mais importantes das relações entre o tráfico, as milícias e os poderes constituídos. As cinquenta e oito recomendações feitas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito demonstram o quão difícil será enfrentar o problema.

Se somarmos ao caso das milícias o crescimento e a consolidação de facções criminosas organizadas a partir dos presídios, a política de encarceramento massivo, o desrespeito aos direitos humanos⁴⁴ e a militarização da segurança pública, para ficarmos apenas nos pontos que consideramos mais importantes, podemos asseverar que estes são partes de um mesmo problema, e que resolvê-los é um desafio à modernização do Brasil e ao aperfeiçoamento da

42. Nomenclatura utilizada para denominar o assassinato de pessoas que podem delatar algum criminoso ou agente público corrupto, pois tem muita informação ou foram testemunhas de algum crime.
43. Este documento pode ser encontrado, na íntegra, em <http://www.nepp-dh.ufjf.br/relatorio_milicia.pdf>.

44. Para uma avaliação recente sobre as questões mais prementes do sistema penitenciário brasileiro, cf. ALVAREZ, M.; BODÊ DE MORAES, P.R. (Orgs.). *Dossiê – sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Tempo Soc. Vol. 25, n.1, jun. 2013.

democracia. Não seria exagero afirmar que, sem uma profunda mudança destes fatores, entre outros, jamais chegaremos a ser efetivamente uma democracia, principalmente para a população pobre, negra e moradora das periferias e das favelas, em cujo atual cenário, cremos, esteja vivendo numa espécie de ditadura ou, no dizer de Agambem, num “estado de exceção”, em que a realização da justiça e do direito não passa de ficção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVAREZ, M. *Controle social: notas em torno de uma noção polêmica*. São Paulo: Perspectiva. Vol. 18, n.1, São Paulo, jan.-mar. 2004. <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000100020&script=sci_arttext>, acesso em 08.01.2015.
- ALVAREZ, M.; BODÊ DE MORAES, P.R. (Orgs.). *Dossiê – sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Tempo soc. Vol. 25, n.1, jun. 2013.
- AGAMBEM, G. *Estado de exceção*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2003.
- ANDRADE, Leo Agapejev de. “Tropa de elite e o exercício da exclusão”. *Baleia na Rede. Revista online do Grupo Pesquisa e Estudos em Cinema e Literatura*, volume 1, n. 5, ano V, novembro de 2008. Disponível em <<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/BaleianaRede/Edicao05/11-tropa.pdf>>. Acesso em 2 setembro de 2014.
- BAYLEY, D. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativa*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Polícia e Sociedade, n.1), 2001.
- BICUDO, H. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.
- BODÊ DE MORAES, P.R. *O Largo da (des)Ordem. Núcleo de Investigações Constitucionais (NINC)*. Paraná: UFPR, 2012. <http://www.ninc.com.br/coluna-especial-detail.php?id_coluna=8>, acesso em 08.01.2015.
- BODÊ DE MORAES, P.R.; BERLATO, F. (s/d). *Controle social*. Porto Alegre/RS: Global (no prelo).
- CHAVES, M.A.C. “Rio das Pedras: da polícia mineira à milícia”. *Revista Eletrônica Boletim Tempo Presente*. Rio de Janeiro, ano 5, n. 1, 2009. <http://www.tempo-presente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5262:rio-das-pedras-da-policia-mineira-a-milicia&catid=41&Itemid=127>, acesso em 08.01.2015.
- DIAS, C.C.N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. 2011. <<http://pct.capes.gov.br/teses/2011/33002010028P1/TES.PDF>>, acesso em 07.01.2015.
- DREIFUSS, R. *O jogo da direita na Nova República*. Petrópolis: Vozes, 1989.
- DUARTE, M.S. *IncurSIONANDO NO INFERNO – a verdade da tropa*. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2006.

- GOMES, M. *O lado negro do preto: o fardo da farda. Narrativas de integrantes do BOPE-SC sobre mandato policial de grupos especiais de polícia*. Dissertação de mestrado. PPGAS – UFSC, 2010.
- HUGGINS, M.K. *Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998.
- LINTON, R. *Cultura e personalidade*. São Paulo: Mestre Jou, 1973.
- LOURENÇO, L.; ALMEIDA, O. “Quem mantém a ordem, quem cria desordem”: gangues prisionais na Bahia. *Tempo soc.* São Paulo, vol. 25, n.1, jun. 2013.
- MERCIER, P. *História da antropologia*. Rio de Janeiro: Livraria Eldorado Tijuca, 1978.
- SOARES, L.E.; BATISTA, A.; PIMENTEL, R. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.
- SOARES, L.E.; FERRAZ, C.; BATISTA, A.; PIMENTEL, R. *Elite da tropa 2*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.
- SOUZA, P. *A maior violência do mundo – Baixada Fluminense*, Rio de Janeiro. São Paulo: Traço, 1980.
- SOUZA, M.L. de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.
- KOWARIC, L. *A espoliação urbana*. São Paulo: Paz e Terra, 1993.



15



O PODEROSO CHEFÃO E AS SUBCULTURAS DELINQUENTES

ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER¹

RESUMO: A trilogia *O Poderoso Chefão* (1972/1974/1990), ao apresentar a trajetória do protagonista Michael Corleone, apresenta poderosa imagem ilustrativa da teoria das subculturas delinquentes. No primeiro filme, Michael vê-se prisioneiro de uma subcultura delinquente, que associa a migração italiana com exploração de jogos de azar, contrabando e disputas territoriais. Na segunda parte da trilogia, narrativas paralelas mostram o desenvolvimento de Vito Corleone e Michael, este último lutando para se afastar da subcultura que o forjou burlando e manipulando as agências de controle penal. No terceiro filme, Michael, agora um respeitado acionista do Banco do Vaticano, revisita suas origens sicilianas e vê-se enredado na violência que falsamente negou em toda a sua trajetória.

PALAVRAS-CHAVE: Cinema – Criminologia – Subcultura delinquente – Máfia italiana.

1. APRESENTAÇÃO

O presente artigo busca uma releitura da trilogia cinematográfica *O Poderoso Chefão*, decorrente da adaptação do romance de mesmo nome

1. Mestre e Doutor em Direito. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) e da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Promotor de Justiça no Distrito Federal.

escrito por Mario Puzo e adaptado pelo próprio Puzo e pelo cineasta Francis Ford Coppola. A partir do romance literário e de sua adaptação para as telas de cinema, pretende-se demonstrar que os personagens da trilogia, em particular o protagonista Michael Corleone, internalizam e reproduzem um discurso de autojustificação e legitimação para as suas práticas delinquentes, de modo a construir uma representação de lealdade e fidelidade ao ideal de família. Essa legitimação das ações da família Corleone ampara-se exatamente na comunhão de regras e valores próprios da subcultura delinquente que orienta as máfias ítalo-americanas no contexto norte-americano em meados do século XX.

2. DO ROMANCE AO FILME

O romance *The Godfather* foi escrito por Mario Puzo e publicado nos Estados Unidos em 1969. Nascido nos Estados Unidos em 1920 numa família de migrantes italianos, Puzo viveu no bairro de Hell's Kitchen (Cozinha do Inferno)¹ em Manhattan, Nova Iorque. Tomou parte na II Guerra Mundial, por meio da Força Aérea, e foi enviado para a Ásia e Alemanha. Nos Estados Unidos, seu primeiro conto foi publicado em 1950 e, para escrever a obra que lhe renderia maior sucesso – *O Poderoso Chefão*, como ficou nominado no Brasil –, Puzo recebeu um pomposo adiantamento financeiro. Publicado, o livro logo atraiu o interesse da indústria cinematográfica e culminou na adaptação dirigida Francis Ford Coppola.

Convém registrar o que significou um romance tão promissor como o de Puzo ter “caído” nas mãos de um cineasta iniciante como Coppola. É difícil imaginar que um cineasta como Coppola, que hoje ostenta 14 indicações ao Oscar, tendo recebido 5 estatuetas, além de diversas premiações no Globo de Ouro (*Golden Globe Awards*), Palma de Cannes (*Festival international du film*) e BAFTA (*British Academy of Film and Television Arts*), materializou, na época, uma ousada aposta dos produtores e estúdio para a condução do filme. Coppola, ele próprio oriundo de uma família de ítalo-americanos no bairro do Queens, também em Nova Iorque, cursou cinema na UCLA (Universidade da Califórnia em Los Angeles), a exemplo de muitos outros cineastas de sua geração, e na

1. A “Cozinha do Inferno” refere-se aos bairros nominados como Clinton e Midtown West. Localiza-se entre as ruas 34 e 59, sul e norte respectivamente, e entre a oitava avenida e o Rio Hudson, leste e oeste. A origem da denominação é incerta. Uma possibilidade é a localidade ter recebido esse nome em referência a um restaurante que, supostamente, servia de ponto de encontro para gangsteres da região. A expressão foi utilizada em matéria publicada no jornal *The New York Times* em 1881. Outra origem da expressão refere-se a suposto diálogo entre um policial e seu parceiro novato. Este teria dito, no curso de uma chamada de emergência, que aquele bairro parecia o inferno; o parceiro veterano teria respondido que o inferno era um lugar fresco e ali era, em verdade, a cozinha do inferno. Por fim, outra origem refere-se a uma gangue que havia naqueles arredores denominada *The Hell's Kitchen Gang*. Esta última versão é sustentada por Herbert Asbury no livro *The gangs of New York*, de 1927 (p. 216), que serviu de base, entre outros, para o filme *Gangs of New York* de Martin Scorsese (2002). Os dias de conflitos entre gangues e de pobreza terminaram há muito, mas a denominação reiteradamente mencionada no romance de Puzo ainda é orgulhosamente utilizada pelos nova-iorquinos.

década de 1960 participou como roteirista de produções de baixo orçamento (e qualidade duvidosa) capitaneadas por Roger Corman. Ao vencer o Oscar, como roteirista do polêmico filme *Patton* (1970), o nova-iorquino de aparência hippie conseguiu o aval para levar às telas o romance de Puzo.

Coppola foi o primeiro cineasta jovem a dirigir um filme, quebrando uma longa tradição dos estúdios de confiarem seus filmes apenas a cineastas experientes. Isso aconteceu com o filme *Agora você é um homem* (no original, *You are a big boy now*, 1966), por ele próprio roteirizado.

“*Agora você é um Homem* foi considerado um perfeito milagre. ‘Naquele tempo, um jovem não dirigia um filme’, Coppola recorda. ‘Fui o primeiro!’ Os que vieram depois idolatravam Coppola por isso.”²

No comando da produtora *American Zoetrope*, o jovem Coppola se firmou como liderança e sensação da geração de novos diretores que chacoalharam a cena cultural da década de 1970. De posse do romance de Puzo, pôs-se, juntamente com o próprio Puzo, a preparar o que seria para muitos o melhor filme de todos os tempos.³

O elenco do filme viria a ser reconhecido como uma mescla perfeita entre atores em ascensão (Al Pacino, Diane Keaton, John Cazale, James Caan, Robert Duvall), atores consagrados (destaque para Marlon Brando⁴) e coadjuvantes sem ou com pouca experiência que chegaram ao filme justamente por integrarem famílias ítalo-americanas. A cena do casamento de Connie Corleone, vivida por Talia Shire, irmã de Coppola,⁵ é exemplo disso: a maior parte dos coadjuvantes não era composta por atores.

2. BISKIND, Peter. *Easy riders, raging bulls*, p. 37.

3. A revista *The Hollywood Reporter*, publicação especializada em filmes, realizou uma pesquisa no ano de 2014 entre diretores, produtores, atores, roteiristas e executivos da indústria cinematográfica, para enumerar os 100 melhores filmes de todos os tempos. *O Poderoso Chefão* apareceu em primeiro lugar, seguido de *O mágico de Oz* (1939) e *Cidadão Kane* (1941). A sequência – *O Poderoso Chefão II* – aparece em sétimo lugar da mesma lista (SVETKEY, Benjamin. *Hollywood's 100 Favorite Films*. *Hollywood Reporter*, July 4th, 2014).

4. Marlon Brando foi contactado por meio de uma carta manuscrita por Mario Puzo, em que este menciona o personagem Vito Corleone e afirma que o escreveu pensando justamente na interpretação que Brando poderia dar a esse personagem. Ator marcado por sua forte carga interpretativa e também por sua beleza, Brando sugeriu o enchimento de suas próprias bochechas com algodão, para acentuar em Vito Corleone um prognatismo que não foi imaginado no romance de Puzo. A voz rouca, igualmente atribuída a Brando, não aparece na descrição do personagem no romance de Puzo. Brando simplesmente pensou em imitar Frank Costello, gangster norte-americano que ficou famoso na década de 1950. Aliás, os episódios de guerra entre as famílias da máfia reproduzem em grande parte os conflitos em que se envolveu o próprio Costello por sua *famiglia* Luciano. Costello ficou nacionalmente famoso por ocasião das oitavas realizadas pela Comissão Kefauver no Congresso norte-americano. Essa Comissão, liderada pelo Senador democrata Estes Kefauver no início da década de 1950, notabilizou-se pela investigação do crime organizado. Os trabalhos da Comissão são retratados na sequência *O Poderoso Chefão II*.

5. Além de escalar sua irmã para viver Connie Corleone, personagem presente em todos os filmes da trilogia, Coppola igualmente destacou sua filha, Sofia Coppola, para interpretar Mary Corleone, a filha de Michael Corleone, em *O Poderoso Chefão III*.

Coppola conseguiu convencer Ennio Morricone, consagrado arranjador, maestro e compositor italiano, a compor a trilha sonora do filme. Morricone já era muito conhecido por suas contribuições aos filmes de *western spaghetti* de Sergio Leone e a trilha por ele composta, em parceria com Nino Rota, acompanha desde as cenas mais dramáticas até as tensas cenas de ação do filme. *Mandolina Theme* acabou se tornando uma das marcas do filme *O Poderoso Chefão*. É impossível ouvir um trecho dos temas do filme sem imaginar os traços de sobrança de Marlon Brando ou Robert DeNiro ou mesmo sem resgatar o olhar frio de Al Pacino.

3. A TRILOGIA CINEMATOGRAFICA

O romance *The Godfather* de Mario Puzo foi publicado em março de 1969. O filme de Coppola chegou às bilheterias em 1972. O sucesso do filme foi tão estrondoso que deu azo imediato à continuação que chegou às telas em 1974, *O Poderoso Chefão II*. Marlon Brando foi a mais sentida ausência do elenco, pois não retornou para a continuação do filme.⁶ Aliás, ao vencer o Oscar de melhor ator pelo primeiro filme da trilogia, Brando recusou a estatueta e enviou em seu lugar, para a cerimônia de premiação no início de 1973, a ativista indígena Sacheen Littlefeather. Brando firmou posição em favor da inclusão de índios americanos nas produções cinematográficas de Hollywood e delas se afastou por um período.⁷

A continuação – *O Poderoso Chefão II* –, embora não contasse com um livro inteiro como base para o roteiro, foi escrito pela mesma parceria estabelecida entre Coppola e Puzo. Eles foram além das bases do livro de 1969. Com uma narrativa de duas histórias paralelas, a continuação segue a saga de Michael Corleone, agora estabelecido em Nevada, com intenções de explorar negócios em Cuba, enquanto é severamente investigado pelo Senado norte-americano na década de 1950. O filme também traz uma história de origem de Vito Corleone, desde a morte de seu pai e irmão, até sua juventude já nos Estados Unidos, em sua ascensão rumo ao seu *status* de *Don Corleone*. Vito Corleone tem sua personalidade melhor explorada na continuação, seus móveis e suas razões são bem explicitadas e quase conduzem o espectador a nutrir simpatia por aquele já conhecido chefe de família mafiosa. A interpretação de Robert DeNiro rendeu-lhe o *Oscar* de melhor ator coadjuvante, assegurando ao personagem de Vito Corleone a peculiar nota de permitir duas estatuetas a dois

6. Apesar do sucesso de público e crítica de *O Poderoso Chefão* e de *O último tango em Paris* (1972), Brando recusou-se a participar de *O Poderoso Chefão II*. Suas relações com Puzo, entretanto, continuavam bem estabelecidas. Credita-se a Puzo (e ao cachê incrivelmente robusto para a época) o aceite de Marlon Brando para participar da turbulenta produção do filme *Superman* de 1978 e, novamente, Brando recusou seu retorno para a continuação lançada em 1980. Brando retomaria a parceria com Coppola na igualmente turbulenta produção de *Apocalypse Now* (1979).

7. No intervalo entre *Superman* e *Apocalypse Now*, Brando só retornou para o criticado *Duelo de gigantes* (1976).

atores distintos que viveram um mesmo personagem. O filme ainda rendeu o *Oscar* de melhor filme a Coppola e inscreveu o filme como a mais bem sucedida continuação cinematográfica até então.

Quase vinte anos depois do primeiro filme, já em 1990, chegou às bilheterias o terceiro filme da trilogia: *O Poderoso Chefão III*. Al Pacino retornou ao papel de Michael Corleone, agora envelhecido, a fim de retratar um homem levado pelo peso das decisões por ele tomadas ao longo dos anos. A história se passa em 1979 e acompanha as negociações de Michael Corleone junto à *Immobiliare* do Vaticano, simultaneamente aos problemas vividos por seu sobrinho Vincent Mancini⁸ na cidade de Nova Iorque com o gangster em ascensão Joe Zaza, então responsável por aquilo que sobrou do domínio da família Corleone.

Michael retornou para Nova Iorque, determinado a restaurar, aos olhos da opinião pública, sua dignidade e reputação. Por meio da Fundação Vitor Corleone, Michael tem reconhecida sua atuação supostamente nobre e obtém o prestigioso título de Comendador da Ordem de São Sebastião concedido pelo Vaticano. Enquanto isso, trabalha para se tornar o acionista majoritário da *Immobiliare* do Vaticano, numa complexa operação de lavagem de ativos envolvendo o Banco do Vaticano.

Com uma trama política complexa, Puzo e Coppola corajosamente levaram às telas uma trama que flertou com as verossímeis denúncias de envolvimento do Vaticano com operações da máfia italiana, nomeadamente a *Cosa Nostra*. Além disso, mencionaram a deterioração dos bairros nova-iorquinos que se encontravam sob controle da máfia italiana. O filme revisita a relação tormentosa de Michael e Kay, para ao final mostrar que não há redenção para as ações de Michael ao longo de sua trajetória. Apesar do lapso temporal e sem alcançar êxitos financeiro e de crítica como as obras que lhe antecederam, o terceiro filme da trilogia guarda sentido de unidade com os dois primeiros filmes.⁹

A complexidade da trama política não agradou a audiência da década de 1990. A interpretação histriônica de Al Pacino contrastou com a fúria contida do Michael Corleone dos dois primeiros filmes. Ainda assim, a produção destacou-se por sua excepcional qualidade e pelo retorno de uma obra imediatamente alçada ao *status* de clássico cinematográfico e, claro, marco cultural do século XX.

8. Vincent Mancini, interpretado por Andy Garcia (apontado por muitos no início da década de 1990 como o sucessor de Pacino como ator de interesse latino), era o filho bastardo de Santino Corleone. Michael toma o jovem para si, como protegido, e tem que lidar com a dificuldade ensejada pelo interesse amoroso de sua própria filha Mary em relação ao sobrinho.

9. A presença de Gordon Willis como diretor de fotografia e de Dean Tavoularis como designer de produção nos três filmes permite a sensação de que os três filmes são obras efetivamente realizadas com absoluta fidelidade ao visual, à apresentação e ao modo de linguagem construídos para a transposição do romance para as telas.

4. SUBCULTURAS: O CHOQUE ENTRE DIFERENTES CULTURAS PODE SER A ORIGEM DOS CONFLITOS CRIMINAIS

A cultura, compreendida aqui como conjunto de conhecimentos, crenças, técnicas, arte, normas e outros fatores, é adquirida por meio de aprendizagem e é utilizada pela pessoa em suas relações com as demais pessoas e seu entorno. A atenção aos aspectos aprendidos que o ser humano, em suas relações sociais, adquire ao longo de sua convivência permite uma aproximação mais fiel à realidade social dos sujeitos. Linguagem, modo de vestir, códigos de expressão, maneirismos, etc. são características determinadas por uma cultura que tem por função possibilitar a cooperação, a comunicação e as interações daqueles que dela fazem parte.

Por um lado, há elementos tangíveis do contexto cultural: uso das roupas, objetos, símbolos. Esses são facilmente perceptíveis e o processo de diferenciação deles mostra-se mais palpável. Contudo, por outro lado, há elementos intangíveis, que correspondem às ideias, normas, valores, formas de religiosidade e ao vínculo familiar. Esses aspectos constroem a realidade social dividida por aqueles que a integram. Dão forma a relações e estabelecem valores e normas de convívio social.

Tais valores e normas podem ser tomados como desejáveis ou indesejáveis no comportamento de indivíduos que integram ou compartilham uma mesma cultura. As normas – conjunto de regras formatadas a partir dos valores de uma cultura – prestam-se a regular o comportamento dos sujeitos que integram esse contexto cultural. Decerto que valores e normas possuem variações nas diferentes culturas a serem observadas. Numa mesma sociedade, é preciso destacar que são comuns as divergências culturais: grupos integrantes de um mesmo conjunto podem amparar-se em crenças e valores distintos entre si.

A mescla ensejada por processos de migração torna essas divergências ainda mais presentes. Por isso mesmo, a cultura não surge como elemento estático na construção da realidade social. Ao revés, encontra-se em constante mudança em face daquilo que ocorre com seus integrantes. Afinal, o mundo social igualmente não é estático. Desse modo, para além da individualização biológica, uma pessoa reúne justamente sua cultura, produto da aprendizagem social.

O choque entre distintas fidelidades a diferentes culturas pode resultar justamente na origem dos conflitos criminais.¹⁰ Toda sociedade ostenta uma cultura oficial dominante, que é a que sustenta a cultura social e jurídica do Estado. Culturas completamente diferentes, isto é, culturas que existem separadas da cultura dominante, mas que simultaneamente formam parte dela, subs-

tanciam justamente as chamadas “subculturas”.¹¹ Se esse subgrupo aplaude, premia com reconhecimento ou, quando menos, justifica ou escusa aquilo que o resto do grupo desaprova, condena ou rechaça, considerando que deva ser castigado ou punido, tem-se o que se denomina “subcultura delitiva”. O ponto central, pois, para se mencionar uma subcultura delitiva, reside no fato de nela se consideram legítimas condutas que, em geral, são tomadas como delitivas, reprovadas ou merecedoras de castigo pela cultura de que o grupo faça parte.

A teoria das subculturas se fundamenta, principalmente, em duas tradições criminológicas: a teoria da associação diferencial e a teoria da anomia. Na teoria da associação diferencial, a delinquência surge como consequência de um processo de influência cultural sobre a pessoa. Em outras palavras, trata-se da justificação do ato delitivo por parte do grupo. Já na teoria da anomia, as subculturas se originam principalmente entre jovens da classe trabalhadora, que veem na criação de uma subcultura a resposta para os problemas oriundos da frustração que experimenta um jovem de classe social numa cultura que enfatiza sobremaneira o êxito financeiro. Em ambos os casos, o ponto comum permanece: a abordagem das subculturas torna legítima, para aquele grupo, a conduta tomada como delinquente em face da cultura ou percepção geral em que se insere.

Na visão dos Corleone, o que eles faziam era absolutamente legítimo, pois, afinal, eles tinham por obrigação cuidar da família.

5. O PRIMEIRO FILME: “*LEAVE THE GUN, TAKE THE CANNOLI*”

O filme retrata a história da família Corleone, com ênfase para Michael, o filho caçula do migrante italiano Vito Corleone que se estabeleceu na América como um dos principais nomes do crime organizado de origem italiana.

A narrativa do primeiro filme se inicia no final da II Guerra Mundial, justamente no casamento de Connie Corleone, a única filha de Vito, em 1945. Depois de adotar para si o nome do vilarejo de sua origem na Itália, situado na Sicília, Vito Andolini (posteriormente chamado Corleone) migrou sozinho logo depois do assassinato de seu pai e irmão por *vendetta*. A narrativa do primeiro filme já se inicia com Vito Corleone estabelecido como o principal chefe de família mafiosa ítalo-americana no Estado de Nova Iorque. Vito teve quatro filhos – Santino (ou *Sonny*), Fredo, Connie e Michael –, além de Tom Hagen, filho adotivo que trabalhava como advogado e *consigliere* da família.

Michael Corleone, vivido por Al Pacino, acabara de retornar da II Grande Guerra, para a qual se alistara em 1941, na Marinha, contra a vontade da família logo após o ataque japonês a Pearl Harbor. Michael é chamado de *college boy*,

10. MUÑOZ CONDE, F.; HASSEMER, W. *Introdução à criminologia*, p. 62.

11. COHEN, Albert K. *Delinquent boys*, p. 12-13.

especialmente por seu irmão Santino, por se destacar nos estudos e por não se permitir a ele o envolvimento nos negócios da família.

Merece atenção o diálogo da cena inicial do filme, quando Michael, na companhia de sua namorada Kay Adams (vivida por Diane Keaton), conta a história de Luca Brasi, um homem de notável compleição física e aparência truculenta, que recitava para si próprio palavras de agradecimento enquanto aguardava um encontro com o “Padrinho” Vito Corleone. Depois de contar que Luca Brasi já havia ameaçado homens de morte a mando de seu pai, Michael afirma a Kay que: “Esta é a minha família, Kay. Não eu”.

Michael reconhece os valores de sua família, compreende-os, mas os rechaça naquele momento. Acompanhado de Kay Adams, sua namorada norte-americana de ascendência judaica, Michael não trazia em sua aparência o charme sedutor de Santino ou mesmo a apresentação quase cômica de seu irmão Fredo. Ao contrário, sua dicção livre do sotaque que acompanhava os ítalo-americanos, somada a farda de “herói de guerra”¹² tornava-o uma presença estranha no casamento de sua própria irmã. A frase de Michael que nega a sua herança familiar é o retrato de seu rechaço à subcultura em que inserida sua família e do seu esforço em abraçar a cultura maior da sociedade norte-americana onde ele próprio nascera e crescera.

A família Corleone, na sequência, vê-se diante da proposta de um novo elemento lançado no equilíbrio de forças das famílias envolvidas no crime do Estado de Nova Iorque: Virgil Sollozzo. Conhecido como “Turco”, Sollozzo ingressa no território norte-americano para explorar o novo e promissor narcotráfico, especialmente de drogas derivadas do ópio, cuja produção e distribuição ele próprio manejava do Oriente Médio, passando pela Itália, até a chegada aos Estados Unidos. Sollozzo, com apoio de outras famílias rivais ítalo-americanas, buscava a parceria da família Corleone, que por sua vez se diferenciava das demais por sua influência sobre políticos, com destaque aos sindicatos, e juízes do Estado de Nova Iorque.

Após ponderar sobre a proposta, Vito Corleone, em jogada sabidamente arriscada, decide recusar a proposta de Sollozzo, atraindo para si o descontentamento não só do incipiente narcotraficante mas de todas as famílias que o sustentavam nessa empreitada mais moderna, mais lucrativa e melhor orquestrada. As razões de Corleone guardavam uma análise curiosa: afirmou o Padrinho que, embora não julgasse o que um homem tivesse que fazer para sustentar sua família, não lhe parecia aceitável ou simpático explorar o mercado de drogas. Entendia que os negócios então realizados, com jogos ilegais, manipulação de sindicatos, bebidas e prostituição, bastavam-lhe, pois mais facilmente controláveis. Segundo ele, conquanto ilícitas, essas ações não causavam verdadeiro mal:

12. Michael recebeu a *Navy Cross*, medalha de bravura da Marinha, e sua foto foi publicada na revista *Life Magazine*.

“eram apenas proibidas pela Igreja”, afirmou.¹³ Recusou o ingresso, mas não se opôs aos que se estabelecessem por meio do tráfico de entorpecentes.

Don Corleone, ao recusar a proposta do narcotráfico, contrariou a sugestão estratégica e financeiramente vantajosa de seu filho primogênito Santino e também de seu *consigliere* Tom Hagen. Aqui um ponto curioso: Vito Corleone não via como legítimo o negócio das drogas. Simples assim: era uma conduta, ainda que vantajosa financeiramente, por ele reprovada. Mais adiante, em reunião com outros chefões mafiosos, merece destaque o acordo de que o narcotráfico então seria “controlado”, para que não atingisse escolas ou famílias sob proteção da máfia. É dizer: para aquele grupo, em particular para Corleone, o narcotráfico não se mostrava justificado.

A recusa de Corleone foi tomada como declaração de guerra. Solozzo, então, com apoio destacado de uma das famílias mafiosas, planejou a morte de Vito Corleone. O atentado, que resultou em cinco disparos de arma de fogo em Vito ainda em 1945, restou frustrado porque, a despeito da pequena chance, Vito Corleone sobreviveu. Acuada, a família Corleone viu-se sob a chefia do primogênito Santino, conhecido por seu temperamento volátil e incontida agressividade.

No curso de uma segunda (e frustrada) tentativa de ataque a Vito Corleone, Michael retorna para a sua família e assume o protagonismo da ação que resultaria na resposta ao ataque perpetrado contra seu pai. Há uma recusa geral de envolvimento de Michael, tomado por todos como um “civil” entre os integrantes das famílias, mas seguidamente superada por força da peculiar situação em que se encontravam os Corleone. Nesse segundo atentado ao seu pai, Michael ganha uma cicatriz que o acompanharia por anos. Seu maxilar é brutalmente quebrado, o que lhe impõe alguns anos de posse de um lenço sempre levado ao rosto para amenizar uma coriza constante. Isso deu-lhe um aspecto peculiar, como se fosse uma marca registrada e sinal de dubiedade em sua expressão facial. Numa pretensa negociação para pacificar os ânimos, Michel reúne-se com Sollozzo e o corrupto capitão de Polícia McCluskey, responsável pelo golpe que desfigurou Michael. Numa ousada e muito bem planejada resposta, já em 1946, Michael mata Sollozzo e o policial, para em seguida fugir dos Estados Unidos e se refugiar no sul da Itália aos cuidados de Don Tommasino, sócio da família Corleone no negócio de importação de azeite e especiarias mediterrâneas.

A família Corleone, então, vai “para os colchões” – expressão por eles utilizada para se referir ao isolamento em apartamentos no centro da cidade, em que homens ali se refugiavam em condições precárias (dormindo em colchões) por dias enquanto os ataques de parte a parte rendiam mortes entre as famí-

13. Foi essa a frase utilizada por Vito Corleone, quando buscou a reconciliação com as demais famílias, para explicar o porquê de sua rejeição inicial ao tráfico de drogas.

lias em conflito – no período que ficaria conhecido como a “Guerra das Cinco Famílias”. O conflito perdurou por aproximadamente dois anos, com diversas mortes, todas elas noticiadas e destacadas na imprensa local, alimentada pela própria família Corleone com notícias de corrupção policial. O ápice dos conflitos ocorreu com a violenta morte de Santino Corleone, num ajuste que contou com a participação do próprio cunhado, Carlo Rizzi, marido de Connie.

Com a morte de Santino em 1948, um convalescente Vito Corleone arranja um encontro com as famílias mafiosas que resulta, para alcançar a paz, em seu ingresso no mercado do narcotráfico e na promessa de cessação das mútuas agressões. Vito Corleone sai da reunião com a garantia de salvaguarda para o retorno de Michael aos Estados Unidos e, o mais importante, com a certeza de que a morte de Santino não se deu apenas por vingança de uma das famílias em conflito (os Tattaglia), mas sim pela atuação conjunta de uma família que até então não havia se apresentado como antagonista dos Corleone (os Barzini).

No período em que passou escondido no sul da Itália, Michael teve oportunidade de conhecer o vilarejo de Corleone, que deu origem ao nome adotado por seu pai, e, o mais importante, vivenciou os costumes locais e as sequelas de anos de *vendetta* que vitimaram significativa parte da população masculina das cidades da região.¹⁴ Michael conheceu Apolonia, uma jovem filha de um comerciante local, com quem seguidamente se casou numa cerimônia repleta de simbolismos e tradição siciliana.

A cena em que Apolonia é introduzida na história mostra Michael abraçando de modo irreversível sua herança. Ele se aproxima do pai de Apolonia, inicialmente insultado pelos comentários dos homens que não sabiam que estavam a conversar com o pai da jovem de beleza estonteante, e lhe pede para conhecer a família, ser aceito por ela e atuar sob as bênçãos do pai da jovem e de acordo com todos os costumes que honrassem a moça.

O caminhar de Michael nas paisagens do sul da Itália é sempre acompanhado de dois homens armados com espingardas para sua segurança pessoal. As mulheres mais velhas, invariavelmente, vestiam-se de negro, em referência ao luto pelos jovens mortos de suas famílias. Esses cuidados e detalhes, assim como o costume de degustar *Strega* tornam-se parte de Michael, num improvável “retorno” a um lugar de origem, de onde, apesar de nunca lá ter estado, jamais conseguiu sair. A família de Michael trazia a Sicília consigo e a presença de Michael na Itália apenas lhe deu a certeza de seu pertencimento àquele conjunto de valores.

A violenta ação orquestrada que resultou na morte de Santino Corleone alcançou Michael na Sicília. Ao saber da morte de seu irmão, Michael é acon-

14. Caminhando por Corleone, Michael pergunta a um de seus guarda-costas: “Onde estão os homens desta cidade?” E recebe como resposta a frase “Mortos por *vendetta*”, seguida da indicação de cartazes nas paredes em memória dos mortos.

selhado a sair de onde estava em direção a um lugar seguro. Após arrumar as malas, o carro em que partiria explode. Em seu lugar morreu Apolonia, que havia preparado a surpresa de dirigir ela própria o carro até o lugar onde se encontrava Michael para saída. O responsável direto pelo atentado foi Fabrizio, guarda-costas que o acompanhava durante toda sua estadia na Itália.

Um Michael Corleone muito diferente da cena inicial do filme, agora frio e cioso de sua tradição siciliana, bem assim de sua responsabilidade familiar, retorna aos Estados Unidos em 1948. Depois de quase dois anos em solo americano, só em 1950 ele busca novamente Kay Adams, a quem havia abandonado sem despedidas ou notícias quando do atentado a Vito Corleone. Michael retorna a Kay e a pede em casamento, mas agora se apresenta trabalhando junto a sua família. Michael assume o lugar de Vito Corleone como chefe da família e, numa aposta de forte credibilidade em face de seus interlocutores, passa a ser assessorado por seu pai Vito, que assumiu o posto de *consigliere* da família no lugar de Tom Hagen.

Um trecho do diálogo de Michael com Kay mostra o discurso construído por ele para se justificar e, enfim, apresentar a Kay o rumo de suas decisões. Diz Michael, quando questionado por Kay sobre *Don* Corleone: “Meu pai não é diferente de qualquer homem poderoso... de qualquer homem que seja responsável por outras pessoas, como um presidente ou um senador”. Kay retruca: “Você percebe o quão ingênuo você soa, Michael? Presidentes e Senadores não têm seus homens mortos”. Michael arremata: “Oh... Quem está sendo ingênuo agora, Kay?”.

Como se vê, todas as ações de *Don Corleone* e sua respectiva *famiglia*, agora, mostram-se justificáveis dentro daquela subcultura, integrada por Michael de modo irreversível.

Michael atraiu para si a tarefa de centralizar o deslocamento das operações da família Corleone para o Estado de Nevada, no oeste norte-americano, especialmente na cidade que viria a se tornar o maior destaque do mundo na exploração de jogos e cassinos: Las Vegas. A promessa de Michael era tornar “legítimos” os negócios da família num prazo de cinco anos. Claro, esse prazo não só tardou, mas efetivamente nunca foi cumprido, para sua desgraça pessoal.

Os filhos de Michael nasceram em 1951 (Anthony) e 1953 (Mary). Em 1954, Michael assumiu de vez a chefia da família e voltou sua atenção para Nevada, para onde seu irmão Fredo havia sido enviado com vistas à expansão dos negócios da família. Michael entra em conflito direto com Moe Greene, que havia recebido dinheiro e proteção da família Corleone para a abertura de cassinos na cidade. Greene, por sua vez, contava com o apoio de outras famílias além dos Corleone e, o mais grave, havia situado Fredo como uma espécie de serviçal ou subordinado, não raro o humilhando publicamente. Michael pessoalmente se dirige a Nevada para sacar Moe Greene dos negócios da família,

comprando a sua parte. Este, por sua vez, toma a proposta como ofensa pessoal e instaura novo conflito contra a família Corleone. De modo peculiar e ainda não habituado com o protagonismo de Michael nos negócios da família, Fredo chegou a questionar Michael na presença de outras pessoas e por isso foi duramente repreendido por seu irmão caçula.

Num diálogo duro e incisivo, Michael repreende Fredo de modo bastante assertivo: “Fredo, você é meu irmão e eu o amo por isso. Mas nunca mais assuma posição contra a família”. Michael, com sua fala, deixa claro que o vínculo sanguíneo, conquanto relevante, jamais se sobreporia ao dever de fidelidade à subcultura que eles partilhavam ou deveriam partilhar.

Vito Corleone, num dos diálogos mais significativos de todo o filme, alerta Michael de um possível ataque de uma das famílias descontentes com a direção dos negócios rumo a Nevada. Ainda, menciona que um dos *caporegime*¹⁵ da família o trairia, pois funcionaria como interlocutor para uma reunião com outras famílias cujo objetivo seria a morte de Michael.

Nitidamente angustiado, Vito Corleone desabafa com Michael sua frustração por este ter não só se envolvido, mas verdadeiramente assumido os negócios da família. Michael reafirma-lhe sua capacidade e a promessa de que cuidaria de tudo. No entanto, Vito afirma que desejava algo maior a Michael, que fosse ele um político (Governador, Presidente) ou Juiz, isto é, fosse um que “controlasse as cordas”, na metáfora do controlador de marionetes cujo desenho se eternizou no cartaz dos filmes e posteriormente na capa do romance de Mario Puzo. Michael desdenha, afirmando a desimportância de ser ele próprio apenas mais um *pezzo da novanta*.¹⁶

A morte do já idoso Vito Corleone, em 1955, é a deixa para o violento desfecho do filme. Seguidamente à morte do patriarca, Michael é convidado para ser padrinho do filho de Connie e Carlo Rizzi, Michael Francis Rizzi. No dia do funeral de Vito Corleone, o caporegime Sally Tessio se aproxima de Michael para agendar uma reunião entre Michael e Don Barzini. É a deixa para Michael consolidar sua presença como chefe da família Corleone. No domingo em que seu sobrinho é batizado, Michael orquestra um ataque conjunto a todos os chefes das famílias mafiosas. Numa grande e orquestrada ação, Don Tattaglia, Don Barzini, Don Stracci, Don Zaluchi, Tessio e seu próprio cunhado Carlo Rizzi são brutalmente mortos por ordem de Michael.

15. Os *caporegime*, ou simplesmente *capos*, eram os subchefes das famílias mafiosas. Eles se colocavam abaixo apenas do Don (o Padrinho) e do *Consigliere*. Os *caporegime* da família Corleone eram Salvatore (Sally) Tessio e (Fat, Gordo) Clemenza.

16. A expressão, repetidas vezes mencionada no romance de Puzo, dirige-se à pessoa muito importante ou poderosa. Literalmente, *pezzo da novanta* guarda referência a uma arma de artilharia (*pezzo*) de calibre de 90 milímetros (*da novanta*).

Uma vez mais, Michael sublinha, no derradeiro diálogo com Carlo Rizzi, a fidelidade à família. Michael dá a Carlo a chance de confessar sua participação na morte de Santino Corleone. Embora reticente no início, diante da determinação inabalável de Michael, Carlo confessa e indica sua cooptação pela família Barzini. Na sequência, acreditando dirigir-se ao aeroporto, onde se encontraria com Connie, Carlo é morto por um garrote aplicado pelo caporegime Clemenza.

Dias depois, Michael é retratado no momento em que se mudava da casa onde viveu com sua família em Staten Island. A última cena do filme tem lugar exatamente onde ocorreu a cena de abertura: o estúdio do *Don Corleone* na mansão nos arredores de Nova Iorque. Seguidamente à reação histérica de Connie, que acusa Michael pela morte de seu marido Carlo, Kay pergunta a Michael se tudo aquilo que os jornais diziam sobre o assassinato dos chefes mafiosos era verdade. Michael, depois de reagir aos gritos à insistência de Kay em saber dos negócios da família, promete-lhe um único momento de abertura e sinceridade sobre o tema. Kay insiste na mesma pergunta. Michael então dispara a mais fria mentira do filme: não, ele não tinha nenhum envolvimento com aqueles fatos. Quando Kay se afasta para pegar uma bebida para o casal, vê-se a distância os *caporegime* – Clemenza e Al Neri (que tomou o lugar de Tessio) curvando-se diante de Michael, para beijar-lhe a mão e pedir as bênçãos do *Godfather*.

Completa-se o ciclo. Michael é o *Godfather*.

6. A SEQUÊNCIA: “YOUR COUNTRY AIN’T YOUR BLOOD. REMEMBER THAT”

As narrativas paralelas de *O Poderoso Chefão II* acompanham a infância e a fuga de Vito Andolino, que viria a se chamar Vito Corleone, da Itália para os Estados Unidos. Nascido em 1891, Vito vê seu pai, Antonio Andolini, ser morto por Don Ciccio na Sicília em 1901. No funeral do pai, Vito assiste igualmente seu irmão Paolo ser morto também por ordem do mesmo Don Ciccio. Com apenas nove anos de idade, sozinho e com problemas de fala, Vito chega aos Estados Unidos. Com 23 anos e já casado com Carmela, Vito tem seu primeiro filho, Santino (ou *Sonny*), enquanto trabalhava numa mercearia de um migrante italiano. Com a proibição do comércio de álcool, desempregado, Vito se lança no transporte clandestino juntamente com Clemenza e aquele que viria a se tornar seu sócio e *consigliere* Genco Abbandando.

Em 1920, Vito Corleone mata Don Fanucci, um achacador também de origem italiana, vinculado à máfia conhecida como *Mano Nera*, que impunha medo em toda a cidade. Começa ali a fama de *Don Corleone* como homem justo, que sempre retribuía os favores que lhe eram concedidos e jamais se negava a ajudar quem dele precisasse.

Uma cena em particular merece destaque para mostrar a ascensão de Vito Corleone. Depois da morte de *Don Fanucci*, Vito intercede em favor de uma senhora de idade, cujo senhorio lhe obrigou a se desfazer de um gato de estimação e ainda lhe impôs um aumento do aluguel. Corleone aborda o senhorio e lhe pede que permita o gato da senhora, ao tempo em que se oferece para pagar o valor faltante do aluguel. O senhorio, também pessoa de origem italiana, mas identificado como do norte da Itália, é ríspido e agressivo com Vito Corleone, deixando claro sua recusa da proposta e seu preconceito em relação aos sicilianos. Pouco depois, tão logo se informou de quem era e o que fazia *Don Corleone*, procurou Vito para pedir-lhe desculpas, prestar os cumprimentos e, além de autorizar o gato, diminuir pela metade o valor pago pela idosa senhora a título de aluguel.

A narrativa da juventude de Vito Corleone, para bem destacar a manutenção dos valores e cultura daqueles que migraram para os Estados Unidos, traz personagens que conversam entre si utilizando dialetos italianos ou mesmo a língua inglesa com acentuado sotaque italiano. A percepção de família, igualmente, foi o que moveu Corleone a matar o perigoso *Don Fanucci*, pois não lhe parecia aceitável que um *paisano* se comportasse desse modo com seus compatriotas. Mesmo o relacionamento de Corleone com Clemeza, que viria a ser seu subordinado, evidencia que a influência do Padrinho impunha-se nem sempre pela violência direta, às claras, mas também pela afirmação dos valores e normas daquela subcultura.

Já Michael Corleone, em meados da década de 1950, via-se sob pressão daqueles a quem legara o território em Nova Iorque, em particular Frank Pentangeli. Em conflito com outras famílias que contavam com o apoio de Hyman Roth, Michael não poderia concordar com ataques a Roth, de quem esperava uma vantajosa negociação na divisão dos cassinos e negócios a serem explorados em Cuba. Num ataque a Pentangeli, este quase é morto por integrantes da família vinculada a Roth e, o que é pior, credita esse ataque a Michael Corleone.

Investigado por uma Comissão do Senado norte-americano ocupado da máfia instalada nos Estados Unidos, um acordo de delação é ofertado a Frank Pentangeli, para que este informasse não só os fatos criminosos da família Corleone, mas igualmente indicasse a estrutura hierárquica da organização e, por conseguinte, incriminasse Michael Corleone. Michael, a esta altura, já se encontrava completamente instalado em Lake Tahoe, na Califórnia, e dirigia sua atenção ao promissor negócio que se instalaria em Cuba.

Michael é colhido de surpresa no meio da revolução popular cubana de 1958 e é traído por seu irmão, Fredo, que acabou deixando-lhe vulnerável na expectativa dele, Fredo, em parceria com Johnny Ola, assumir os negócios que se instalariam em Cuba. Chamado ao Senado norte-americano, Michael negou todas as acusações que lhe foram imputadas e, com isso, expôs-se também à grave acusação de perjúrio perante a Comissão do Senado.

Numa jogada que prestigia as leis da máfia, em especial a *omertà*,¹⁷ Michael levou, de surpresa, à sessão da Comissão do Senado o irmão de Frank Pentangeli que vivia na Itália. À vista do irmão, Pentangeli se cala e nega todas as declarações anteriormente prestadas que incriminavam Michael Corleone. O recado foi claro: eventual vingança atingiria todos os familiares de Pentangeli.

Há um diálogo de destaque, travado entre Tom Hagen e Frank Pentangeli, quando este aguardava preso as consequências de sua capitulação perante a Comissão do Senado. Hagen lembra a Pentangeli o que faziam os romanos, na Antiguidade, quando um complô contra o Imperador falhava. Hagen e Pentangeli recordaram que era dada uma oportunidade aos insurgentes de se suicidarem, a fim de que as famílias mantivessem suas posses. E foi exatamente o que Pentangeli fez em seguida: suicidou-se. O apego aos valores e às normas da subcultura das máfias ítalo-americanas era tão forte que se sobrepunha à própria vida de seus integrantes.

Michael dá mostra de seu próprio apego a essa lealdade quando, seguidamente à morte de sua mãe, determina a morte de seu próprio irmão, Fredo, pelas mãos de Al Neri, *caporegime* de Michael em 1959. De igual modo, em 1960, numa ação ainda mais ousada, Michael orquestra o assassinato de Hyman Roth num aeroporto. O executor do assassinato, Rocco Lampone, agindo a mando de Michael, é morto em seguida pela Polícia.

Michael termina o segundo filme sozinho, pois Kay, após confessar um aborto a Michael, intencionalmente provocado por sua recusa em dar mais um filho que prosseguisse essa linhagem de valores e normas delinquentes, rompeu o casamento e deixou Michael em 1959.

Há uma frase de destaque no filme que bem demonstra a relação de Michael, fortemente envolvido nos laços da subcultura das máfias ítalo-americanas, com o *pezzo da novanta* Senador Pat Geary. O Senador achacava os exploradores de cassinos no Estado de Nevada para a obtenção das custosas licenças de funcionamento desses estabelecimentos. Depois de destilar toda sorte de impropérios e pejorativos aos ítalo-americanos, Geary exige de Michael uma propina de 250.000 dólares, além de 5% de participação nos lucros. O valor a ser pago, sem achques, deveria ser de 20.000 dólares. Diante da recusa de Michael, Geary afirma: “Eu desprezo essa sua máscara, o jeito desonesto com que você se apresenta. Você e toda a sua maldita família”. Michael, sem demonstrar qualquer alteração, responde friamente ao Senador: “Nós somos parte da mesma hipocrisia, Senador, mas jamais pense que isso se aplica a minha família”. Tal qual Vito Corleone, que ao longo do dia promovia assassinatos e toda sorte de ilegalidades, para ao final comer e orar com sua esposa no jantar; Michael

17. *Omertà* refere-se ao vínculo de solidariedade que une todos os delinquentes. Ficou conhecida como “lei do silêncio”, ela proíbe homens e mulheres de cooperar de qualquer maneira com a polícia ou com o governo, sob pena de morte não só do delator mas também de sua família.

separava por completo, ao menos para si, as atrocidades por ele cometidas da vida que lhe cabia prover a sua família.

A preocupação com os vínculos de Michael é bem retratada numa das cenas finais do filme. Num *flashback*, o jovem Michael está sentado na mesa de jantar com todos os irmãos, no distante ano de 1941, enquanto aguardam a chegada de Vito Corleone, que fazia aniversário naquele dia. Nesse momento, Michael anuncia que se alistou na Marinha, para lutar na II Guerra Mundial. Depois da contrariedade instalada com a decisão solitária de Michael, Santino deixa-lhe a frase que se prestaria de lição para seus futuros valores: “Seu país não é o seu sangue. Lembre-se disso”.

7. O TERCEIRO FILME: “JUST WHEN I THOUGHT I WAS OUT... THEY PULL ME BACK IN”

O já idoso Michael Corleone retratado em *O Poderoso Chefão III* vê-se de volta a Nova Iorque. Em 1979, Michael promove seu sobrinho, Vincent Mancini, ao círculo mais íntimo da família Corleone, assumindo-o como seu protegido. O filme gira em torno dos esforços de Michael para afirmar-se legítimo e respeitado perante a sociedade e, principalmente, como acionista principal da *Immobiliare* do Vaticano. Concomitantemente, Joey Zaza, que até então era o responsável pelo que sobrou do domínio dos Corleone em Nova Iorque, sente-se traído com a ascensão de Vincent ao círculo mais íntimo da família.

A saída oficial e definitiva de Michael do círculo das famílias mafiosas dá-se numa reunião em Atlantic City, em que Michael promove uma pomposa distribuição de lucros entre os que lá estavam, com exceção de Zaza. O desentendimento entre Michael e Zaza culmina na violenta morte dos diversos chefes das famílias por Zaza, numa ousada e violenta ação concretizada com o apoio sub-reptício de *Don Altobello*. Michael, por pouco, foi salvo por Vincent, para em seguida sofrer um acidente vascular cerebral que quase resultou em sua morte. Michael é atormentado pelas escolhas de seu passado: a morte de Fredo, o abandono de seus filhos, a relação tormentosa com Kay. No presente, vê-se obrigado a resgatar as práticas mafiosas para negociar com o alto círculo do Vaticano,¹⁸ ao tempo em que vê sua filha Mary envolver-se amorosamente com seu sobrinho Vincent.

Pouco antes do acidente vascular cerebral, Michael solta a frase que marca o último filme da trilogia: “Exatamente quando eu achei que estava fora... eles me arrastam de volta”. A cena final do filme é marcada por uma suposta celebração: Michael resolveu seus negócios com a *Immobiliare* do Vaticano

18. Num tenso diálogo com *Don Luchesi*, este diz a Michael “Não é nada pessoal. São negócios”. Enraivecido, Michael responde: “Muito bem. Você quer fazer negócios comigo. Eu vou fazer negócios com você”, pronunciando a palavra *business* com marcado sotaque ítalo-americano.

e, juntamente com Mary e Kay, assistiria a uma apresentação de seu filho Anthony na Sicília, já no ano de 1980. Nada poderia ser melhor que isso, até que sua herança siciliana retorna na figura de um assassino italiano. Em lugar de Michael, como pretendia, o matador de aluguel acaba atingindo Mary, que morre nos braços de Michael perdido num grito surdo.

8. UM HOMEM EM FUGA DE SUA PRÓPRIA VIDA

A internalização de uma subcultura dá-se por diversos modos e em diversas experiências. O protagonista Michael Corleone bem que tentou escapar de sua herança siciliana, mas seu envolvimento com a família acabou sendo mais forte que qualquer vínculo com o país – e suas regras – que adotou Vito Corleone.

O clássico de Sykes e Matza, *Técnicas de neutralização*,¹⁹ descreve cinco técnicas por meio das quais grupos de delinquentes buscam neutralizar as normas dominantes colocadas em xeque com sua conduta criminal. A primeira delas é a renúncia ao exercício de responsabilidade. Por meio dela, o delinquente concebe sua própria conduta como resultado casual do jogo de diversos fatores. Ele tem a si mesmo como um brinquedo das circunstâncias que o rodeiam. Não é essa exatamente a metáfora do marionetista refletida no cartaz da trilogia e referendada por *Don Corleone* pouco antes de sua morte?

A segunda técnica é aquela que se refere à negação do injusto da atuação do delinquente. Este nega que seu comportamento tenha consequências negativas graves. Assim, por exemplo, define e experimenta um furto como se fosse um empréstimo ou como se fosse algo que não fosse faltar a quem era o dono original da coisa. Não é justamente essa a inteligência de Vito Corleone, ao dizer que as famílias apenas exploravam (jogo, mulheres, bebidas, contrabando) aquilo que a Igreja proibia?

A terceira técnica é a que se refere ao desprezo pela vítima. A infração aparece como justa vingança ou castigo que a vítima, decerto, merece. Esse mecanismo funciona, segundo Sykes e Matza, singularmente nos grupos marginalizados socialmente. Esta técnica atua, contudo, também quando a vítima não é percebida de modo direto e indireto, como os furtos em grandes estabelecimentos, por exemplo. Na reunião de Vito Corleone com os chefes das principais famílias nova-iorquinas, no primeiro filme, um deles se levanta, *Don Zaluchi*, para dizer que tolerava o tráfico de drogas, desde que ele se restringisse às “pessoas de cor”, já que “aqueles animais não têm alma mesmo”...

A quarta técnica diz respeito à reprovação de quem o censura. Por ela, a atenção se desloca da conduta do delinquente para aqueles que a julgam, desqualificando o juízo negativo feito por esses, como a corrupção policial, tribunais corruptíveis etc. Quando Michael pergunta a Kay quem está sendo

19. SYKES, G. M.; MATZA, D. *Techniques of neutralization: a theory of delinquency*.

ingênuo, deixa clara sua repulsa a qualquer censura independentemente de onde ela viesse.

A quinta técnica menciona a apelação a instâncias superiores. Trata-se dos modelos de conduta subculturais. Sem questionar exatamente a vigência da norma infringida, esta pode ser neutralizada em razão de um valor superior, como a amizade ou a solidariedade do grupo. O desvio, assim, alcança uma justificativa excepcional. Quando Michael simplesmente expulsa Moe Greene dos negócios, reconheça-se, por ele realizados em Nevada, Fredo – por medo de Greene ou pela injustiça promovida por Michael – critica a postura do irmão. E recebe o alerta: “jamais se coloque contra a família, Fredo”.

Muñoz Conde e Hassemer bem destacam a utilização desses estrategemas para a internalização das ações exigidas por esses subgrupos delinquentes:

“Ainda que constitua hoje um problema, que por sua importância e complexidade mereça um tratamento autônomo, não é demais referência, ainda que superficialmente, a determinadas formas de criminalidade organizada que, pelo menos em sua origem, podem ser explicadas como subculturas criminais e a organização delas como técnicas de neutralização que permitem a seus membros manter uma relativa consciência de que atuam corretamente e conforme determinados valores que lhes pareçam honestos, como as leis do clã, de *omertà*, o juramento de fidelidade etc. Especialmente se dá este fenômeno na máfia siciliana e nos *yakuza* japoneses, mas também nos movimentos nacionalistas terroristas, nos quais a ideia da luta por independência de seu país, a defesa de sua língua ou costumes legitimam, em suas opiniões, os atentados mais graves contra a vida e neutralizam as condenações advindas dos grupos sociais contrários à violência.”²⁰

A poderosa saga de Mario Puzo e Coppola traz, para além da interpretação visceral dos personagens da história, a ilustração do que seja a internalização da subcultura delinquente que orientou a ação das máfias ítalo-americanas no nordeste e costa oeste norte-americanos. Por intermédio de Michael Corleone, visualizamos todas as técnicas de internalização e construção de justificativas para, num complexo processo de autolegitimação, permitir a certeza de que suas ações, por mais brutais e criminosas, se mostrassem em favor do seu ideal de *famiglia*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASBURY, Herbert. *The Gangs of New York: an informal history of the underworld*. New York: Fist Vintage Books, 2008.
- BISKIND, Peter. *Easy riders, raging bulls: Como a geração sexo-drogas-e-rock'n'roll salvou Hollywood*. Trad. Ana Maria Bahiana. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2009.

COHEN, Albert K. *Delinquent boys: the culture of the gang*. New York: The Free Press, 1955.

MUÑOZ CONDE, FRANCISCO; HASSEMER, Winfried. *Introdução à Criminologia*. Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

O PODEROSO CHEFÃO. Direção: Francis Ford Coppola. Roteiro de Mario Puzo e Francis Ford Coppola. Produção de Albert S. Ruddy. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1972. Blue-Ray 177 min.

O PODEROSO CHEFÃO II. Direção e Produção: Francis Ford Coppola. Roteiro de Mario Puzo e Francis Ford Coppola. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1974. Blue-Ray 202 min.

O PODEROSO CHEFÃO III. Direção e Produção: Francis Ford Coppola. Roteiro de Mario Puzo e Francis Ford Coppola. Estados Unidos: Paramount Pictures, 1990. Blue-Ray 170 min.

PUZO, Mario. *O Poderoso Chefão*. Trad. Carlos Neyfeld. São Paulo: Record, 2001.

SVETKEY, Benjamin. Hollywood's 100 Favorite Films. *Hollywood Reporter*. July 4th, 2014. Disponível em: <<http://www.hollywoodreporter.com/news/hollywoods-100-favorite-films-714799>>. Acesso em 15 jun. 2015.

SYKES, G. M.; MATZA, D. Techniques of neutralization: a theory of delinquency. *American Sociological Review*, vol. 22, issue 6, Dez. 1957, p. 664-670.



20. MUÑOZ CONDE, F.; HASSEMER, W. *Introdução à Criminologia*, p. 65-66.



ELYSIUM: ESPAÇO URBANO, CRIMINALIDADE E A ESCOLA DE CHICAGO

PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA¹

RESUMO: Analisam-se questões de interesse da criminologia presentes no filme *Elysium*, o qual trata, de forma fictícia, a vida no ano de 2154. O enredo traz duas realidades contrastantes: de um lado está a Terra, representada pela cidade de Los Angeles, superpovoada, caótica e extremamente degradada. De outro, a estação espacial Elysium, bela e organizada, onde vive uma minoria abastada, livre de todos os problemas urbanos. Nesse cenário, encontra-se o drama pessoal do personagem principal, Max, órfão e ex-presidiário, que se esforça para mudar de vida e manter seu subemprego, até que, diante de um acidente de trabalho, se vê obrigado a assumir uma perigosa missão para chegar a Elysium e conseguir salvar sua vida e, por conseguinte, de outras pessoas. Destaca-se da trajetória cinematográfica questões atinentes à seletividade do sistema penal e à política de tolerância zero. Em seguida, traça-se um paralelo entre a Los Angeles de Elysium e a Chicago do século XIX. Aborda-se, também, sucintamente lições da Escola de Chicago.

PALAVRAS-CHAVE: Cinema – Criminologia – Seletividade – Tolerância zero – Escola de Chicago.

POR QUE TANTA VIOLÊNCIA?

“Uma das características da condição humana é colocar os homens diante de questões desafiadoras a serem solucionadas” (Sloterdjick, 2000, p. 23). Enquanto os problemas parecem cada vez mais complexos, as respostas foram simplificadas desde a pré-história: comer, copular, matar, aquecer-se do frio, defender-se dos ataques, vingar-se em caso de derrota, ser morto, deixar aos outros a dor de cuidar dos filhos desamparados, vê-los comer, copular, matar... No entanto, o que ocorre é exatamente o contrário. As questões são simples – por que a violência do homem o destrói? – enquanto as repostas deveriam ser complexas.

(...)

O peso da violência logo nos destruirá, não porque somos jovens palestinos e nossa casa está em ruínas; nem porque em um bosque da Tchetchênia nossos dedos congelam na coronha de um velho fuzil; não porque nosso filho perdeu um braço quando foi buscar água na fonte de um vilarejo de Serra Leoa; nem porque não ousamos mais tomar o metrô nem atravessar o *hall* de entrada do nosso prédio, em um país da Europa. Somos obrigados a nos curvar sob o peso da violência e ninguém nos poupará ou admirará nossa prova de resistência, assim como não invejaremos a coragem daqueles que resistiram e sobreviveram a ela.

Mas antes de sucumbir ao peso da violência e partindo do princípio de que os homens serão urbanos, resta um enigma a ser desvendado: se as cidades são *realmente* violentas, por que nos obstinamos a viver nelas?”

Yves Pedrazzini (*A Violência das Cidades*, p. 16-17).

1. INTRODUÇÃO

Após milhares de anos de desenvolvimento físico, o homem começou a inventar os meios de controlar a natureza e satisfazer seus desejos artísticos, materiais e espirituais.

O fenômeno urbano, entretanto, é recente, ainda mais se considerado que os seres humanos vivem no Planeta Terra há cerca de dois milhões de anos.

E quando chegarmos ao ano 2154, como serão nossas cidades? Como será nossa sociedade?

As perguntas fazem sentido, pois “a cidade é a projeção da sociedade sobre um local”, assenta Henri Lefebvre.² Deste modo, a cidade é mais do que uma aglomeração de pessoas (habitantes ou visitantes) e de objetos (edifícios, residências, ruas, praças etc.). Ela deve ser entendida em seu aspecto

1. Mestre e Doutor em Direito Urbanístico (PUC/SP). Professor do programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Políticas Públicas do Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Professor dos cursos de pós-graduação da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (FESMPDFT). Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPRES-PJUD. Juiz de Direito (TJDFT).

2. LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Documentos, 1969, p. 56.

dinâmico. Nesse sentido, Hermes Ferraz pontifica que “a cidade é, assim, um organismo vivo em perene transformação, porque o homem se transforma constantemente”.³

E cabe, ainda, questionar: no futuro as cidades serão violentas?

Na maioria dos países ocidentais, pode-se afirmar que a insegurança é um fenômeno essencialmente urbano, uma vez que, desde meados do século XX, nosso planeta urbanizou-se de forma rápida e, em geral, de maneira caótica nos países em desenvolvimento.

Nos bairros pobres – a periferia, a favela, o cortiço – onde nasceram verdadeiras cidades informais e reside parte considerável da população mundial, certamente a violência encontra seu espaço.⁴

“Nenhuma cidade deveria ser habitável se não oferece a seus habitantes uma certa segurança física, psicológica e social”, exorta um trecho de conclusão da Assembleia Mundial dos Habitantes, denominada *Ciudad Segura*, realizada no México em outubro de 2000.

Segundo as estimativas da ONU, em algum momento do ano de 2008, pela primeira vez na história o número de pessoas que vivem em áreas urbanas ultrapassou o de moradores do campo. O mesmo estudo aponta que todo o crescimento populacional do planeta ocorrerá praticamente nas cidades, nas quais viverão 7 em cada 10 pessoas em 2050. Aliás, neste referido ano, se as condições de habitação não mudarem, o número de favelados no mundo dobrará de 1 para 2 bilhões de pessoas. A atual migração para as cidades é de tal ordem que se pode dizer que o Homo sapiens cedeu lugar ao Homo urbanus, seu sucessor.⁵

2. TOLERÂNCIA ZERO E SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL EM ELYSIUM

O filme de ficção científica *Elysium*, de 2013, filmado nos EUA, com assinatura do jovem diretor Neil Blomkamp (nascido em 1979, que também dirigiu *Distrito 9* e recém-lançado *Chappie*), trata a vida no ano de 2154.

3. FERRAZ, Hermes. *Filosofia urbana*. Tomo I. São Paulo: João Scortecci, 1997, p. 51.

4. Dados do Censo 2010 realizado pelo IBGE mostram que 11,4 milhões de brasileiros (6% da população) viviam nos chamados aglomerados subnormais, ou seja, assentamentos irregulares, conhecidos como favelas, invasões, baixadas, ressacas, mocambos e palafitas, com mais de 50 habitantes e com falta de serviços públicos e de urbanização. O estudo também indica que havia 6.329 desses aglomerados espalhados por 323 dos 5.565 municípios do país. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br>>. Acesso em: 15.01.2012. Esses números, no entanto, não correspondem à realidade, pois estão subestimados, haja vista o critério adotado pelo IBGE, que exige mais de 50 habitantes para considerar aglomerado como subnormal. A ONU-HABITAT, por exemplo, estimou que a população brasileira vivendo em favelas é da ordem de 45,09 milhões de pessoas.

5. Revista *Veja*, O Planeta Urbano. Ano 41, n. 15, Edição 2056, 16 de abril de 2008, p. 106-113.

O enredo traz duas realidades contrastantes: de um lado está a Terra, representada pela cidade de Los Angeles, superpovoada, cheia de doenças, poluída, caótica e extremamente degradada. De outro, a estação espacial *Elysium*, para onde os cidadãos mais ricos fugiram no final do século XXI com o intuito de preservar seu modo de vida, livre de todos os problemas urbanos.

De início, o filme destaca o contraste urbanístico entre os dois mundos: Los Angeles completamente caótica, sem qualquer vegetação, serviços públicos precários, com hospital lotado e pessoas desenganadas – e *Elysium* (de elísio, o paraíso na mitologia grega), bela e organizada, no qual as pessoas vivenciam a perfeição e a eternidade diante de um aparelho que cura todas as doenças e que está disponível em todas as residências, mas apenas para cidadãos de *Elysium*.

Nesse cenário, encontra-se o drama pessoal de Max da Costa (Matt Damon), órfão e ex-presidiário, que se esforça para mudar de vida e manter seu subemprego em uma fábrica de um bilionário de *Elysium*, John Carlyle (William Fichtner).

O pequeno Max (vivido por Maxwell Perry Cotton), ainda no orfanato, pratica pequenos furtos com o intuito de comprar uma passagem para *Elysium* e nutre um amor pueril por Frey, menina que vive ao seu lado no orfanato. Há uma cena, no início do filme, em que aparece a freira do orfanato conversando com Max, ocasião em que faz uma profecia acerca do menino, afirmando que ele é uma pessoa especial e que nasceu para fazer algo maravilhoso.

O filme aborda elementos de crítica pela criminologia como o policiamento de tolerância zero, que no filme é executado por uma frota de robôs. Tal cena, uma das mais impactantes da película, mostra Max, já adulto, saindo de casa para o trabalho, um local completamente desordenado. No caminho para o transporte, encontra meninos brincando na rua, pedindo dinheiro para Max, que faz nova alusão à ideia de comprar uma passagem para *Elysium*. Após, Max entra em uma longa fila para pegar o transporte coletivo, via ônibus, momento no qual aparecem dois robôs policiais revistando as pessoas, o que mostra, claramente, a seletividade do sistema penal:⁶

– Robô 1: “Inspeção das bolsas para segurança de todos!”

– Max: “Bom dia, oficial.”

6. “Existe seletividade do sistema de justiça criminal, pois existe distribuição desigual da aplicação da lei penal. Isso significa que o sistema penal está estruturado para investigar, julgar e punir apenas uma parte (pequena) daqueles que cometem delitos penais, uma vez que inexistente aparato estatal suficiente para dar conta da demanda real. A seletividade ocorre desde a fixação das penas e dos tipos penais pelo legislador: a punição mais severa recai sobre o que comete crimes comuns contra o patrimônio (como roubos e furtos) do que aquele que pratica uma fraude contra a previdência ou em licitações ou ainda sonega tributos.” In: CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *Violência x cidade: a violência urbana e o papel do direito urbanístico*. Madri/São Paulo: Marcial Pons/FESPMPDFT, 2014, p. 101.

- Robô 2, ao se aproximar de Max: “Histórico criminal extenso. Múltiplos crimes graves. O que há em sua mochila?”
- Max, que é completamente careca: “Produtos para cabelo, na maior parte!”
- Max, sorrindo: “Estou brincando...”

Os policiais, no entanto, reagem imediatamente puxando a mochila de Max.

- Max: “Só estou indo trabalhar! Não há nada na mochila.”
- Robô 1: “Delito: desobediência.”
- Max: “Só estou indo trabalhar, cara!”

Os robôs são implacáveis, um desferindo um golpe de cacete na barriga de Max e outro no braço, derrubando-o no chão. Max, então, encontra-se detido por um robô, enquanto o outro joga os pertences da mochila ao chão...

- Robô 1: “Conferido.”
- Max: “Não tem nada aí, tem?”
- Robô 1: “Tolerância zero se aplica a todos os cidadãos.”
- Max: “Não me diga!”
- Robô 1: “Apresente-se imediatamente ao seu oficial da condicional. Obrigado, cidadão.”
- Max, ainda no chão: “Não, eu que agradeço!”

Cabe assinalar que, por vezes, a culpa da violência é correlacionada aos pobres e surge daí o terreno fértil para implementação de operações como “tolerância zero”, medida implantada originalmente pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani na década de 1990.

Ocorre que, tal política criminal causou elevado custo aos direitos humanos. Com a criminalização da miséria, abriu-se espaço para o preconceito racial e a brutalidade policial. Os dados sobre quem são os prisioneiros nos Estados Unidos corroboram esta argumentação: o relatório da Agência de Justiça Criminal da Cidade de Nova York para o ano de 2003 mostra que negros e latinos representaram 78% do total de pessoas presas, número que cresceu para 81% em 2004. Em ambos os anos, mais de 80% do total dos casos foram crimes leves ou contravenções, o que, sobre o pretexto de tornar Nova York uma cidade mais segura, a torna mais intolerante.

E a violência urbana não pode ser vista e considerada como um fenômeno isolado, longe da urbanização caótica, da privatização dos espaços públicos, ou da segregação social e racial.

Retornando ao filme, o personagem central, Max, após passar no hospital lotado para engessar seu braço, ocasião em que se reencontra com a já enfermeira Frey (Alice Braga), segue para a repartição pública no qual se encontra com seu oficial de condicional, outro robô:

- Max: “Oi. Antes de começar, quero explicar...”
- Robô da condicional, interrompendo-o: “Max da Costa. Violação do Código Penal 2219 no ponto de ônibus 34B, hoje”.
- Max: “Exatamente sobre isso que eu queria falar... Creio que houve um mal entendido...”
- Robô da condicional, já sentenciando: “Condicional prolongada por mais 8 meses.”
- Max, irritado: “Como é que é? Não, espera aí, vou te explicar... o que aconteceu é que fiz uma piada e...”
- Robô da condicional: “Pare de falar! Policiais registraram comportamento violento e antissocial. Infelizmente, temos que prolongar sua condicional.”
- Robô da condicional, referindo-se a Max: “Elevação dos batimentos cardíacos detectada.”
- Robô da condicional, no momento em que abre na mesa de atendimento uma caixinha cheia de pílulas: “Você quer tomar uma pílula?”
- Max: “Não! Obrigado. Eu só queria explicar...”
- Robô da condicional, no momento em que Max começa a rir: “Pare de falar. Há 78,3% de chances de você regredir ao seu padrão comportamental antigo: furto de carro, ataque com arma letal e resistência à prisão.”
- Robô da condicional: “Gostaria de falar com um humano?”
- Max, zombando do robô: “Nã-o. Es-to-u be-em. O-bri-ga-do!”
- Robô da condicional: “Você está sendo sarcástico e/ou abusivo?”
- Max: “Negativo.”
- Robô da condicional: “É crime federal desrespeitar um oficial de condicional.”
- Max, levantando-se e retirando-se do local: “Entendido.”

Note-se a forte crítica do filme ao sistema penal preconceituoso, aqui ilustrado pelo atendimento do agente da condicional. O referido robô – assim como vários humanos que atuam no sistema penal? – não deixa Max explicar sua versão dos fatos, que são ditados de acordo com o histórico oficial: no ponto de ônibus n. 34, na data de hoje, Max da Costa violou o artigo 2219 do Código Penal. Não há discussão quanto a isso. Durante o “diálogo”, o robô da condicional determina para Max parar de falar por duas vezes.

E mais: a sentença é ditada logo em seguida com o prolongamento da condicional por mais oito meses. E sem direito a recurso contra a decisão. Com o descontentamento do réu e a elevação de seus batimentos cardíacos lhe é oferecida uma pílula, disponível na mesa de atendimento, ou seja, você tem o direito de tomar um remédio e não nos importunar! Ah, tem a opção de falar com um humano, o que é prontamente recusado por Max. Por que será? Será que adiantaria? Será que os atuais operadores do sistema de justiça criminal já

não agem como robôs? É possível, ainda, imaginar que, nesse caso, sua situação provavelmente iria piorar ainda mais: no futuro, nada de proibição de *reformatio in pejus*!

A insistência de Max leva a outra crítica, desta vez à política criminal atuarial, muito em voga atualmente nos EUA: “há 78,3% de chances de você regredir ao seu padrão comportamental antigo”. Acerca do tema, Maurício Stegemann Dieter, um dos poucos brasileiros que se decida ao estudo do tema, sintetiza:

“*Política Criminal Atuarial* designa a reunião frouxa dos discursos e práticas que correspondem ao *paradigma* emergente para controle dos *marginalizados* nos Estados capitalistas ocidentais contemporâneos.

Expressão do *gerencialismo*, a proposta orbita em torno do ideal de *gestão eficiente da criminalidade* para *racionalizar a seletividade* de um sistema de justiça criminal comprometido com a *incapacitação* mediante incorporação de *instrumentos atuariais*, que tornam o exercício da repressão uma rotina literalmente *mecânica*.

Seu objetivo é, em última análise, controlar a *underclass*, no que se aproxima dos *projetos governamentais* historicamente conhecidos, que deturpam todo o discurso jurídico em função da instrumentalização de seus interesses.

Assim, a única – e grande – diferença que representa em relação às estratégias de controle social conhecidas parece ser a *naturalização* da repressão contra os *marginalizados* que promove, capaz de desprezar o disfarce ideológico pelo qual a teoria jurídica do *crime* e da *pena* tradicionalmente racionaliza as práticas punitivas. Dispensa-se, assim, a necessidade de uma *Criminologia*, no sentido estrito de uma ciência dedicada à investigação das determinações do *crime* e do *criminoso*.

Esta falta de preocupação na justificação no exercício da violência é extremamente preocupante e constitui um desafio aberto ao Estado Democrático de Direito, porque ignora qualquer limitação normativa e supera mesmo as mais explícitas contradições internas.”⁷

Existem outros aspectos do filme que afrontam direitos humanos em nome da prevenção e da neutralização de ameaças à *Elysium*. Nesse sentido, destaca-se a “intolerância” voltada às pessoas marginalizadas explícita na trama na conduta da Secretária de Defesa Delacourt (Jodie Foster), que se vale de qualquer medida para manter *Elysium* livre de imigrantes ilegais e de crimes, até mesmo o uso – ilegal e abusivo – da força por meio do agente secreto infiltrado na terra, Kruger (Sharito Copley) e sua equipe, formada por Crowe (Josh Blacker) e Drake (Brandon Aurret), responsáveis por perseguir e encontrar Max.

7. DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 267.

O filme nos apresenta, ainda, dois atores brasileiros, que desempenham papéis-chave na trama. Alice Braga dá vida a Frey, a garotinha que cresceu no mesmo orfanato de Max e que possui uma filha pequena, Matilda (Emma Tremblay), que possui leucemia terminal e que precisa tanto de *Elysium* quanto Max para salvar sua vida.

Wagner Moura interpreta Spider, um líder de uma organização criminosa oportunista, que vende passagens de seu transporte ilegal para levar as pessoas até *Elysium* e que, no decorrer da trama, consegue salvar as pessoas na Terra com a reinicialização do sistema que controla *Elysium*. Max sofre um grave acidente de trabalho e, atingido por uma radiação letal que lhe dá sobrevida de apenas cinco dias, se vê obrigado a procurar Spider, que lhe propõe um último serviço em troca da passagem para *Elysium*: ele deve atacar um bilionário, plugar um dispositivo na cabeça da vítima, passando as senhas e dados de acesso a bilhões e, com isso, Spider ganhará muito dinheiro. Assim, Max escolhe, como alvo, John Carlyle, seu ex-patrão, como forma de vingança.

Ocorre que, a Secretaria de Defesa de *Elysium*, Delacourt, planejou um golpe de Estado em conjunto com o empresário da Armadyne Corp, John Carlyle, por meio do qual ele reinicia o sistema de proteção da estação espacial com o intuito de colocar Delacourt como nova presidente e, em troca, recebe a renovação do contrato de controle de *Elysium* por mais 200 anos. O filme coloca, assim, mais um ingrediente atual: a corrupção governamental.

Por isso, quando Max ataca Carlyle e rouba suas informações cerebrais, passa a ter a chave para reiniciar o sistema de *Elysium* e, por conseguinte, salvar a vida de outras pessoas que vivem na degradada Terra.

3. LOS ANGELES DE ELYSIUM X CHICAGO DO SÉCULO XIX

A cidade de Chicago experimentou um acelerado crescimento de seu espaço urbano e populacional na virada do século XIX para o XX. Recebeu um forte contingente de imigrantes, principalmente europeus (ingleses, escoceses, irlandeses, suecos, alemães, italianos, poloneses e tchecos), de tal forma que em 1880, os imigrantes e seus filhos representavam cerca de 87% da população. Recebeu, ainda, forte migração de negros vindos do sul dos EUA. De cerca de 5 mil habitantes em 1840, elevou-se para 503 mil no ano de 1880 e 3 milhões e trezentos mil em 1930,⁸ conforme a seguinte tabela:

8. Note-se que a cidade de Chicago possui cerca de 2.719.000 de habitantes (2013) e a região metropolitana de Chicago, conhecida como Grande Chicago possui 9.573.629 habitantes, a terceira maior dos EUA, atrás apenas de Nova York e Los Angeles.

ano	população
1840	4.470
1850	29.963
1860	112.172
1870	298.977
1880	503.185
1890	1.099.850
1900	1.698.575
1910	2.185.283
1920	2.701.705
1930	3.376.438

Fonte: Agência de Recenseamento dos EUA⁹

O crescimento da cidade avançou com rapidez a partir da construção do canal ligando sua margem nos Grandes Lagos à Bacia do Mississipi (1848) e com a chegada da ferrovia, ligando Chicago à costa leste (1852).¹⁰

Em 1893, houve uma Feira Mundial da Exposição de Columbia, em Chicago, quando se consolidou o *City Beautiful Movement* (Movimento da Cidade Bonita), com a intenção de revitalizar os espaços públicos das cidades americanas. A Feira, comemorativa dos 400 anos de descobrimento da América por Cristóvão Colombo, atraiu 27 milhões de visitantes durante seis meses, quase metade da população americana, o que ajudou a projetar Chicago como modelo de cidade moderna. Na referida Feira foram mostradas as novidades tecnológicas da época: a fibra-de-vidro, o cartão-postal, o zíper e a telefonia de longa distância.

A importância de Chicago veio acompanhada de altas taxas de criminalidade e violência urbana, alcoolismo, prostituição, corrupção e péssimas condições de moradia e saneamento da população periférica. As ruas eram dominadas por gangues ou pelo crime organizado, com destaque para o famoso gangster Al Capone. Um dos autores da Escola de Chicago, Robert Lee Faris, chegou a afirmar que Chicago era, na década de 1920, a campeã mundial do crime organizado.¹¹

9. Disponível em: EUFRÁSIO, Mário Antônio. *Estrutura urbana e ecologia humana. A Escola Sociológica de Chicago (1915-1940)*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 27.

10. Conforme: FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004, p. 43-44.

11. FARIS, Robert Lee. *Chicago Sociology: 1920-1932*. San Francisco: Chandler Publishing Company, 1967, p. 21.

A realidade da Los Angeles de 2154, evidenciada no filme, não é distante da Chicago da virada do século XIX para o século XX: é suja, devastada, sem condições de vida, onde o tratamento médico é muito precário e ineficiente, com alto índice de desemprego. A população, constituída por pobres e trabalhadores, não podem desobedecer minimamente às leis ditadas pelos poderosos líderes, que robôs comandados pela elite reagem e atacam as pessoas.

Assim, fica nítido um dos componentes do conceito de tolerância zero, qual seja, a repressão não somente a atos criminosos, mas a pequenas incivildades correlatas à “qualidade de vida”. Conforme Jock Young, o conceito de tolerância zero envolve seis componentes:

“Diminuição da tolerância para com crimes e desvios;

Uso de medidas punitivas algo drásticas para alcançar este objetivo;

Retorno a níveis passados percebidos de respeitabilidade, ordem e civildade;

Consciência da continuidade existente entre incivildades e crime, considerando tanto pequenas infrações correlatas à ‘qualidade de vida’ quanto crimes graves como problemas;

A crença de que existe uma relação entre criminalidade e incivildade, no sentido de que a incivildade não verificada abre, de várias maneiras, espaço para o crime;

O texto chave repetidamente mencionado como inspiração desta abordagem é o artigo clássico de 1982 na *Atlantic Monthly*, intitulado ‘Broken Windows (janelas quebradas)’.¹²

4. A ESCOLA DE CHICAGO

O primeiro grupo de pesquisadores que fizeram da cidade seu objeto de estudo e que estabeleceram a estreita relação entre o fenômeno urbano e a criminalidade ficou conhecido como Escola de Chicago.

Trata-se de sociólogos ligados à Universidade de Chicago que, entre as décadas de 1920 a 1940, desenvolveram ideias que influenciaram a pesquisa da sociologia urbana.

Os pioneiros foram William Thomas, Robert Park, Ernest Burgess, Roderick MacKenzie, seguidos por Louis Wirth e Robert Redfield, no final dos anos 30.

Nas palavras de Freitas:

12. YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 183.

“Os professores e alunos da Escola de Chicago estavam no meio do processo de crescimento e mudança pelo qual passava a cidade, fato este que contribuiu para o trabalho notável por eles produzido, que lançou as bases para muitos estudos urbanos. As pesquisas conduzidas eram de um tipo geral, mas os estudiosos de Chicago estavam particularmente interessados em crime e delinquência no meio urbano.

(...)

Uma característica importante do trabalho dos sociólogos de Chicago foi a de terem reunido dados estatísticos e qualitativos que evidenciavam que o crime era um *produto social* do urbanismo, o que representou um novo enfoque teórico, pois, até então, as causas da criminalidade eram explicadas por diferenças individuais, biológicas (positivismo biológico) e psicológicas (positivismo psicológico).¹³

Desse modo, a Escola de Chicago rompeu com a tradição etiológica do criminoso (o homem delinquente) e foca suas pesquisas nas circunstâncias sociais que levaram as pessoas a cometerem condutas antissociais. Por isso, há preocupação com a prevenção primária do crime, ou seja, aquela relacionada à causa ou raiz do conflito para neutralizá-lo antes que se manifeste.

A referida Escola partiu da sistematização dos princípios ecológicos para o estudo da sociedade, denominado Ecologia Humana, proficuamente explicada por Tangerino:

“O primeiro a dar tratamento sistemático à ecologia humana foi Robert Park em seu artigo *The City*, de 1915. No entender do autor, dois são os princípios ecológicos centrais: o da dominância e o da sucessão. No reino vegetal, podemos perceber a dominância na disputa das plantas pela luz: aquelas mais altas, cujas folhas se projetam sobre as demais são as plantas dominantes de uma região. No reino humano, por assim dizer, a dominância está presente em vários campos sociais, como fruto dos processos de competição. Na disputa pelas áreas da cidade, as áreas de dominação serão aquelas cujos terrenos tenham valor mais alto. O mesmo poder-se-ia dizer dos estatutos social, econômico etc.

Outro princípio ecológico central é o da sucessão. Ensina Park que ‘sucessão é o termo usado pelos ecólogos para descrever e designar a sequência ordenada de mudanças através das quais uma comunidade biótica passa, no curso de seu desenvolvimento, de um estágio primário e relativamente instável, a um estágio relativamente permanente ou de clímax’. No campo da ecologia humana, a sucessão pode ser ilustrada ‘pelos processos de deterioração física dos prédios que levam a uma modificação do tipo de povoamento, que produz, por sua vez, uma tendência de diminuição dos alugueres, selecionando níveis de população de rendimento cada vez mais baixo, até que um novo ciclo seja iniciado, quer com mudança de residência

para negócio, ou por meio de um novo desenvolvimento de uso antigo, como por exemplo, a mudança de apartamentos para hotéis’.¹⁴

A partir da Escola de Chicago, várias outras teorias criminológicas contemporâneas surgiram, com destaque para a teoria das atividades rotineiras (Cohen e Felson), a teoria da oportunidade (Logan) e a teoria das janelas quebradas (Wilson e Kelling).

A abordagem da teoria da atividade rotineira (ou *Routine Activity Approach*) especifica três elementos essenciais para que um crime ocorra: a) um delinquente motivado; b) um alvo disponível (bem ou pessoa atingidos); e c) ausência de guardiães capazes de prevenir o delito (comunidade, polícia etc.). Para Cohen e Felson basta a ausência de um dos três elementos para que o crime não ocorra. Assim, os autores demonstram que diversas características urbanas estão estreitamente vinculadas ao crime, tais como o local de residência do ofensor e vítima, o eventual relacionamento e o local de contato entre eles, a idade e o sexo da vítima, o número de pessoas adultas em casa no horário do crime, condição da residência, capacidade de proteção da vítima, exposição da vítima em locais públicos etc.¹⁵

Por meio da teoria da oportunidade (ou *Theory of Consolidated Advantages*), Logan sustenta que a evolução dos índices de crimes pode ser explicada por meio das circunstâncias em que ocorrem. É uma teoria que parte do pressuposto da racionalidade do criminoso, ou seja, na relação custo X benefício do cometimento do crime, em que o criminoso escolhe o momento mais adequado, a vítima mais fácil, a possibilidade de consumação e impunidade etc.

Por sua vez, a teoria das janelas quebradas (*broken Windows*), de James Wilson e George L. Kelling, de 1982, sustenta, em síntese, que uma simples janela quebrada é um sinal de que ninguém se importa ou cuida daquele imóvel e isso leva a outros danos, pois uma situação individual de desleixo pode contaminar toda uma área, que entra em uma espiral de deterioração física e social.¹⁶

Em Elysium chama a atenção a desorganização social e a deterioração física do bairro em que reside Max da Costa. Surge, então, o personagem Julio (Diego Luna), amigo que cresceu com Max nas ruas sujas de Los Angeles, e que o incita a retornar à atividade ilícita de roubo de carros, na qual Max é uma lenda. Tal passagem demonstra claramente uma das características da ecologia humana, conceito nascido na Escola de Chicago. É que o ponto de partida da

14. TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade. Violência urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 15-16.

15. COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. Social Change and Crimes Rates Trends: A Routine Activity Approach. *American Sociological Review*, 1979, vol. 44, p. 588-608. No Brasil, o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP, criado em 1999 e vinculado à UFMG, utiliza, em seus estudos, a teoria da atividade rotineira para prevenção de crime. Site: <www.crisp.ufmg.br>.

16. WILSON, James Q.; KELLING, George L. *Broken Windows*. *Atlantic Monthly*, março de 1982, p. 29-38.

13. FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004, p. 53-54.

escola ecológica é que a criminalidade não é determinada pelas pessoas, mas pelo grupo a que pertencem. Conforme explica Freitas:

“A teoria ecológica se baseia na ‘perspectiva de vida coletiva como um processo adaptativo consistente de uma interação entre meio ambiente, população e organização’. Portanto, no estudo das causas da criminalidade, privilegia aspectos sociológicos ao invés de individuais. O comportamento humano é visto como sendo moldado por vetores sócio-ambientais. Assim, o crime não é considerado um fenômeno individual, mas ambiental, no sentido de que o ambiente compreende os aspectos físico, social e cultural da atividade humana. Daí muitos se referirem a esta corrente como positivismo sociológico.”¹⁷

A Escola de Chicago contribui para que o Poder Público compreenda melhor o fenômeno urbano e considere os efeitos negativos da urbanização acelerada dos países em desenvolvimento, possibilitando a implementação de políticas públicas que diminuam a segregação e exclusão social e, em consequência, reduza a criminalidade dela decorrente.

5. EPÍLOGO: UMA HISTÓRIA DE HIPOPÓTAMOS E SURICATOS

A parte central do filme *Elysium* passa por uma fábula infantil. Max sofre uma facada na barriga quando ataca a nave de Carlyle. Foge e consegue ir para a frente do hospital que Frey trabalha como enfermeira. Ela o ajuda, levando-o para sua casa e faz um curativo. Quando Max desperta, fica sabendo que Frey possui uma filha, a pequena Matilda, que está em estágio terminal de leucemia e que necessita, tanto quanto Max, do tratamento salvador de Elysium. Assim, antes de Max fugir do local, Matilda lhe conta uma história:

– Matilda: “Era uma vez um suricato que morava na selva... ele estava com fome, mas era pequeno, muito pequeno. Os animais maiores ficavam com toda a comida... porque podiam alcançar as frutas... Aí ele ficou amigo de um hipopótamo...”

– Max: “Pare. O suricato não tem um final feliz.”

– Matilda: “Tem, sim. Ele pode subir nas costas do hipopótamo... para pegar todas as frutas que quiser!”

– Max: “E o que o hipopótamo ganha com isso?”

– Matilda: “O hipopótamo quer um amigo.”

No final do filme, já em Elysium, Max, com ajuda de Spider, reinstala o sistema, que se encontra no cérebro de Max, tornando todos os habitantes da Terra cidadãos de Elysium, porém, antes entra em contato com Frey e diz que adorou a história de Matilda e que entendeu porque o hipopótamo fez aquilo! Assim, Max morre, pois sabia que ao reiniciar o sistema, ele não sobreviveria,

confirmando a profecia que a freira lhe fez quando era pequeno: “uma pessoa especial que nasceu para fazer algo maravilhoso”.

Moral da história: o hipopótamo é Max e o suricato não é só Matilda, mas todo o conjunto de habitantes da terra que foram salvos. O hipopótamo somente queria um amigo, queria deixar de ser egoísta e que os suricatos (os terrestres), que não alcançavam a “fruta” para sobreviver (Elysium), fossem alimentados e vivessem.

Desse modo, o filme *Elysium*, mesmo com ambientação futurística, tem uma forte carga de reflexão contemporânea, criminológica e sociológica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. *Violência X cidade: a violência urbana e o papel do direito urbanístico*. Madri/São Paulo: Marcial Pons/FESMPDFT, 2014.
- COHEN, Lawrence; FELSON, Marcus. *Social Change and Crimes Rates Trends: A Routine Activity Approach*. *American Sociological Review*, 1979, vol. 44, p. 588-608.
- DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- ELYSIUM. EUA, 2013. Roteiro e direção de Neill Blomkamp. Produção de Simon Kinberg. Sony. 109 min.
- EUFRÁSIO, Mário Antônio. *Estrutura urbana e ecologia humana. A Escola Sociológica de Chicago (1915-1940)*. São Paulo: 34, 1999.
- FARIS, Robert Lee. *Chicago Sociology: 1920-1932*. San Francisco: Chandler Publishing Company, 1967.
- FERRAZ, Hermes. *Filosofia urbana*. Tomo I. São Paulo: João Scortecchi, 1997.
- FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço urbano e criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Documentos, 1969.
- PEDRAZZINI, Yves. *A violência das cidades*. Petrópolis – RJ: Vozes, 2006.
- REVISTA VEJA. *O Planeta Urbano*. Ano 41, n. 15, Edição 2056, 16 de abril de 2008, p. 106-113.
- TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e cidade. Violência Urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- WILSON, James Q.; KELLING, George L. *Broken Windows*. *Atlantic Monthly*, março de 1982, p. 29-38.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na sociedade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

17. FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004, p. 70.

**NARRATIVAS SOBRE FRONTEIRAS –
IMIGRAÇÃO, LEI INTERNACIONAL
E GENOCÍDIO**





SOMETIMES IN APRIL: A INSCRIÇÃO SENSÍVEL DO GENOCÍDIO COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE

MARCELO RIBEIRO¹

RESUMO: Entre as narrativas audiovisuais que abordam o genocídio em Ruanda, em 1994, cujo alcance horrorizou o que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros importantes documentos jurídico-políticos denominam “consciência da humanidade”, encontra-se o filme para televisão *Sometimes in April* (2004), dirigido pelo haitiano Raoul Peck. Neste artigo, proponho uma análise da narrativa do referido filme como parte do processo global de fabricação e de reinvenção das condições estéticas de possibilidade do reconhecimento jurídico-político dos crimes contra a humanidade, em especial do genocídio como uma de suas modalidades específicas. Argumento que a complexa trama dramática que se desdobra em torno das personagens dos irmãos Augustin Muganza e Honoré Butera está relacionada à inscrição do conceito de genocídio na vida sensível das imagens, que confere ao conceito de crime contra a humanidade um sentido público amplo e fundamental.

1. Marcelo Ribeiro é autor e editor do website incinerrante (<http://www.incinerrante.com>). Graduado em Ciências Sociais com Habilitação em Antropologia pela Universidade de Brasília (2005) e Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008), tem experiência de pesquisa, ensino e extensão em Cinema, Fotografia, Artes, Cultura Visual, Antropologia, Antropologia Audiovisual e Estudos da Imagem. Entre seus interesses de pesquisa, estão as representações cinematográficas da África (no cinema ocidental e, especificamente, na filmografia de Tarzan); o conceito de cinema político e os limites de suas acepções associadas à consciência de classe e à identidade nacional; cinema e direitos humanos; cinema e cosmopolitismo.

PALAVRAS-CHAVE: estética – política – genocídio – crimes contra a humanidade – Ruanda.

1. OS TEMPOS DA HISTÓRIA

1.1. Da história: a memória. Os primeiros segundos de *Sometimes in April* (2005)¹ mostram uma frase atribuída a Martin Luther King, Jr., cujas palavras sugerem, em forma de epígrafe, um enquadramento interpretativo para o filme de Raoul Peck sobre o genocídio de 1994 em Ruanda: “No fim, nós não nos lembraremos das palavras de nossos inimigos, mas do silêncio de nossos amigos.”² Visíveis sobre um fundo preto, as palavras preenchem o silêncio da trilha sonora com uma resposta à questão da memória (afinal, de que nos lembraremos?), que atravessa o filme como uma interrogação articulada de seus temas e de suas condições de possibilidade, e que se inscreve, no letreiro final que preencherá a tela após os créditos finais, como um dever imperativo: “nunca esquecer”, *never forget*.³

1. O título do filme no Brasil é *Abril sangrento*. Dirigido pelo cineasta haitiano Raoul Peck, o filme foi produzido pela empresa que Peck fundou em 1986, chamada Velvet Film (atualmente com sedes na França, no Haiti e nos Estados Unidos), em associação com a Yolo Films. Co-produzido pela HBO, o filme foi transmitido pela primeira vez em 2005, em um dos canais dessa conhecida rede de televisão. Sobre a Velvet Film, ver as informações no *site*: <<http://www.velvet-film.com/about.html>>. Acesso em 14.02.2015.

2. Essa e as demais citações do filme mencionadas no artigo são traduções livres do inglês, idioma dos letreiros, predominante no áudio e usado nas legendas que traduzem o quiniaruanda, nos poucos momentos em que este idioma é falado no decorrer do filme.

3. Outro aspecto importante da frase inicial consiste na diferenciação entre amigos e inimigos, que politiza a questão da memória, por assim dizer. O debate filosófico sobre a antinomia amigo-inimigo atravessa a filosofia ocidental e assumiu uma importância significativa, mais recentemente, com a retomada das teses de Carl Schmitt sobre o conceito de política. Se Carl SCHMITT (*The Concept of the Political*, edição expandida, Chicago e Londres, The University of Chicago Press, 2007) fundamenta o conceito de política na distinção entre amigo e inimigo, que aparece, para ele, como pressuposto transcendental de toda forma de comunidade política, Giorgio AGAMBEN (*Homo Sacer I: o poder soberano e a vida nua*, Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2007, p. 16) procura refutar o argumento schmittiano, afirmando que “(a) dupla categorial fundamental da política ocidental não é aquela amigo-inimigo, mas vida nua-existência política, *zoé-bíos*, exclusão-inclusão”. Jacques DERRIDA (*Politiques de l'amitié, suivi de L'oreille de Heidegger*, Paris, Galilée, 1994, p. 103) também procura interrogar o que denomina “axioma schmittiano”: “Que o político ele mesmo, que o ser-político do político surja, em sua possibilidade mesma, com a figura do inimigo, eis o axioma schmittiano, sob sua forma mais elementar.” (Todas as citações de livros não publicados em português são traduções livres do autor.) Como veremos a seguir, apesar da epígrafe do filme, a abordagem proposta por *Sometimes in April* impede a adesão completa (ou ingênua) à antinomia amigo-inimigo na interpretação da configuração política do genocídio em Ruanda. Além disso, embora isso esteja além dos objetivos desse artigo, seria possível discutir os argumentos de Agamben sobre a figura do *Homo Sacer* como uma interpretação possível do genocídio em Ruanda, ao mesmo tempo em que os eventos históricos singulares que ali ocorreram não devem ser reduzidos a meros exemplos da teoria filosófica, uma vez que, sem dúvida, sua singularidade exige que os termos em que esta é formulada sejam constantemente deslocados.

Depois da epígrafe inicial, sobre uma fusão contínua de mapas da África, cuja sucessão se revela por meio de um movimento de aproximação da imagem, um relato histórico resumido situa as coordenadas sociais e culturais dos eventos que o filme irá, parcialmente, reconstituir, ao mesmo tempo em que os prolonga, como parte do processo coletivo de construção da memória, sob o signo do conceito de genocídio. Além de evidenciar a pesquisa histórica que fundamentou tanto a escrita do roteiro (assinado pelo próprio Peck), quanto a realização das filmagens (nos locais em que os eventos narrados ocorreram) e as escolhas de imagens de arquivo (de fontes diversas da mídia ocidental e da história do cinema), o resumo é um exemplo da busca de complexidade que caracteriza, igualmente, tanto a trama do filme quanto seu estilo:

“Por séculos, os Hutus, os Tutsis e os Twas compartilharam a mesma cultura, a mesma língua e a mesma religião. Em 1916, a Bélgica tomou o controle de Ruanda da Alemanha e instalou um rígido sistema colonial de classificação racial e de exploração. Ao elevar os Tutsis sobre os Hutus, criaram profundo ressentimento na maioria Hutu. Em 1959, os belgas passaram o controle de Ruanda para a maioria Hutu. Com a independência, vieram décadas de segregação institucionalizada e de massacre contra os Tutsis. Centenas de milhares de Tutsis e Hutus moderados foram forçados ao exílio. Em 1988, alguns desses refugiados formaram um movimento rebelde chamado Frente Patriótica Ruandesa (FPR) para reivindicar sua terra pátria. Em 1990, a partir de sua base em Uganda, a FPR lançou uma ofensiva contra o regime Hutu que foi interrompida com apoio militar francês e belga. Um ciclo mortal de guerra e massacre continuou até 1993, quando as Nações Unidas negociaram um acordo de partilha de poder entre os dois lados. Para proteger seu poder, extremistas Hutu linha-dura resistiram à implementação dos acordos e planejaram um dos mais aterrorizantes genocídios da história.”

Embora qualquer escrita da história implique seleção, recorte e, portanto, exclusão de aspectos da experiência histórica, as informações apresentadas pelo letreiro inicial procuram não simplificar em demasia a contextualização dos eventos. A perspectiva contida no resumo de *Sometimes in April* é abrangente: remonta ao período pré-colonial, em que três etnias aparecem como uma mesma comunidade; demarca o caráter limítrofe da “classificação racial” imposta pelos belgas a partir de 1916; especifica a importância da persistência da segregação étnico-racial no período posterior à independência política em relação aos belgas; reconhece o fundamento político da disputa que, depois de décadas, culminou no genocídio;⁴ identifica os grupos envolvidos nos eventos, sem recurso a oposições binárias ou a outras formas de simplificação

4. Pode-se reconhecer um problema, contudo, no uso da noção de “maioria Hutu”, como argumenta Alexandre DAUGE-ROTH (*Writing and filming the genocide of the Tutsis in Rwanda: dismembering and remembering traumatic history*, Lanham, Md, Lexington Books, 2010, p. 214): “Nesse ponto em seu resumo, Peck deveria ter denunciado mais explicitamente o conceito de ‘maioria’, na medida em que ele se sustenta sobre uma visão essencialista e racista da sociedade ruandesa e não é de forma alguma o resultado de um processo democrático (...)”. (Tradução do autor.)

maniqueísta, nomeando Tutsis, Hutus moderados, Hutus extremistas, a Frente Patriótica Ruandesa e as Nações Unidas (responsáveis pela intermediação dos chamados Acordos de Arusha, entre o governo de Juvénal Hayerimana e a FPR, a que o resumo faz alusão).⁵ Depois da epígrafe em que a questão da memória se inscrevera em relação à oposição entre “amigos” e “inimigos”, o resumo histórico complica o quadro de compreensão dos eventos, impedindo a adesão irrestrita à antinomia amigo-inimigo como fundamento da política e antecipando, com isso, a complexidade da estrutura dramática da narrativa fílmica. Finalmente, por meio do conceito de genocídio, o resumo apresentado por *Sometimes in April* explicita uma das principais formas de classificação jurídica das atrocidades perpetradas em Ruanda e estabelece um horizonte de comparação com outros fenômenos, como a Shoah.

O uso do conceito de genocídio para descrever os eventos de 1994 em Ruanda tornou-se recorrente e adquiriu um caráter inequívoco apenas depois dos fatos, em retrospectiva. Durante os meses de abril a julho de 1994, houve uma relutância generalizada, sobretudo pelos governos ocidentais e pela mídia, quanto à aplicação do conceito, como mostra o filme de Peck, ao encenar a então subsecretária de Estado adjunta para Assuntos Africanos, Prudence Bushnell – cujos esforços no comando de um grupo de trabalho entre diferentes agências do governo estadunidense (inteligência, militares etc.) se revelaram ineficazes para desencadear qualquer tipo de intervenção – assistindo, na televisão, a uma coletiva de imprensa que teve lugar em 10 de junho de 1994. Em pronunciamento que representa a postura relutante dos EUA em relação ao uso do conceito de genocídio (que traria consequências e exigiria um posicionamento mais ativo, de acordo com a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948), Christine Shelly, porta-voz do Departamento de Estado, fala explicitamente em “atos de genocídio”, mas não em “genocídio”. Perguntada sobre a diferença entre as duas expressões e sobre quantos atos de genocídio são necessários para que se possa falar em genocídio, Shelly hesita e tergiversa, citando a Convenção de 1948 e, ao mesmo tempo, recusando-se a aplicar o conceito jurídico de genocídio às atrocidades que ocorriam em Ruanda.⁶

5. Para uma compreensão mais detalhada do processo histórico que culminou no genocídio, do modo como este ocorreu e de como chegou a seu desfecho, ver, entre outros, os livros de Alison Des FORGES (*Leave none to tell the story: genocide in Rwanda*, New York, Human Rights Watch, 1999), de Mahmood MAMDANI (*When victims become killers: colonialism, nativism, and the genocide in Rwanda*, Princeton, NJ, Princeton University Press, 2001) e de Linda Melvern (*Conspiracy to murder: the Rwanda genocide*, Londres, Verso, 2004).

6. O diálogo entre Christine Shelly e o correspondente da Reuters, Alan Elsner, tornou-se conhecido como uma das manifestações mais evidentes do cinismo ocidental em relação ao genocídio em Ruanda, já amplamente relatado e denunciado, em meados de junho de 1994, sobretudo por organizações não governamentais, mas também por serviços de inteligência, como a própria CIA. A recusa deliberada do uso do termo “genocídio” definiu a postura reproduzida por diferentes instâncias do governo de Bill Clinton, e sua evidência, na coletiva reproduzida em *Sometimes in April*, torna-se ainda mais contundente devido ao uso da expressão “atos de genocídio” como se fosse um eufemismo. A transcrição da parte dedicada a Ruanda na coletiva de imprensa em questão pode ser lida em <http://www.state.gov/

Ao explicitar o conceito de genocídio no resumo histórico inicial, *Sometimes in April* enquadra retrospectivamente as atrocidades e assume a posição que o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (TPIR) e a sociedade ruandesa consagrariam, depois dos fatos, por meio do julgamento de alguns dos perpetradores e da construção da memória sobre o genocídio. A inscrição da encenação das atrocidades sob o conceito de genocídio confere a seu conteúdo jurídico uma forma sensível e, assim, torna possível interrogar, por meio da experiência cinematográfica, o genocídio e suas formas de representação – aquelas que o antecederam, na história do colonialismo e da construção nacional de Ruanda; aquelas que o determinaram e o acompanharam, na mídia de ódio; e aquelas que o rememoram e que o (re)imaginam, depois de 1994, e ainda hoje.

1.2. Os tempos: da imaginação. Na análise do filme que compõe seu livro sobre as representações literárias e cinematográficas do genocídio dos Tutsis em Ruanda, Alexandre Dauge-Roth afirma que o resumo histórico apresentado em *Sometimes in April* se destaca, no conjunto de filmes sobre o tema,⁷ como “inquestionavelmente o mais detalhado e bem pensado”.⁸ Uma das características mais significativas do modo de apresentação do resumo é seu pano de fundo: a sucessão em fusão contínua de representações cartográficas. As transformações dos mapas tornam visíveis, de saída, a temporalidade e a historicidade constitutivas das representações da África e do que Dauge-Roth denomina sua “legibilidade”:

“Em *Sometimes in April*, o resumo histórico procede de baixo para cima da tela em pequenos parágrafos, cujo pano de fundo é uma sucessão cronológica de mapas da África – o primeiro mapa datando do começo da era colonial, sutilmente substituído por mapas dos próximos séculos. A legibilidade espacial introduzida pelo uso da cartografia não está, portanto, fixa no tempo, e sublinha o fato de que a própria legibilidade da África se desenvolve durante séculos, e que as fronteiras de fato de Ruanda não foram sempre o que elas são hoje e são o resultado de uma longa história. O movimento de aproximação (*zoom-in*) que progressivamente estreita o campo de visão dos espectadores não apenas transforma o mapa do continente africano em um mapa de Ruanda de modo a situar o país; ele também indica a transformação e o recorte dos reinos pré-coloniais em países definidos por fronteiras fixadas na Conferência de Berlim de 1884-1885. Por meio dessa montagem que reaviva e historiciza a evolução dos reinos e fronteiras, Peck cria um quadro espacial e temporal que permite aos espectadores imaginar

documents/organization/163578.pdf> (acesso em 14.02.2015) e mostra que o filme de Peck editou sua reprodução, selecionando trechos, como faz com outras imagens de arquivo que incorpora em sua ficção.

7. Os filmes analisados por Dauge-Roth (*op. cit.*) são: *100 Days*, de Nick Hughes (2001), *Hotel Rwanda*, de Terry George (2004), *Sometimes in April*, de Raoul Peck (2005), *Shooting Dogs* de Michael Caton-Jones (2005), *Un Dimanche à Kigali*, de Robert Favreau (2006), *Opération Turquoise*, de Alain Tasma (2007) e *Shake Hands with the Devil*, de Roger Spottiswoode (2007).

8. *Op. cit.*, p. 213.

a gênese do genocídio dos Tutsis à luz da herança colonial da região e da evolução das relações de poder na sociedade ruandesa (...).”⁹

Preenchendo a trilha sonora enquanto a sucessão de mapas e o resumo histórico ocupam a tela, a música original composta por Bruno Coulais ressalta, num sutil *crescendo*, a intensidade dramática que se projeta sobre o plano seguinte, em que um movimento de câmera percorre, da esquerda para a direita, em *travelling*, uma paisagem esverdeada, com colinas cobertas de árvores se prolongando em profundidade até o horizonte. A voz *over* de um homem pergunta: “Quando tudo isso começou? Diz-se que, quando Imana criou essa terra, gostou tanto dela que retornava todas as noites para descansar. Quando o paraíso se transformou em inferno?”. A voz *over* inscreve as paisagens de Ruanda no tempo cosmológico da criação do mundo, ao mesmo tempo em que delimita uma ruptura, em que “o paraíso se transformou em inferno”. A sequência seguinte situa essa transformação: uma sequência de imagens coloridas de um filme representa o encontro colonial¹⁰ e confere substância sensível à afirmação da voz *over* que as acompanha: “Desde o começo, até a conquista foi um lamentável mal-entendido.”

Após as imagens coloridas, imagens de arquivo em preto e branco mostram, de modo descontínuo, a prática da antropometria e a chegada de oficiais no espaço colonial,¹¹ enquanto as reflexões da voz continuam, atribuindo à ignorância do rei a quem a terra foi concedida e à ganância, à arrogância e ao poder o horror da experiência histórica ruandesa: “E quando finalmente nos demos conta do horror, era tarde demais”, diz o homem que ouvimos desde o início, sobre um novo plano de uma paisagem de lago, sobre a qual o título do filme aparece: *Sometimes in April*. O encadeamento descontínuo e disjuntivo das imagens (planos de paisagens e imagens de arquivo retiradas de filmes coloniais belgas) e dos sons (a música e a voz *over*) permanece no início da sequência seguinte, que evidencia a complexa tecelagem temporal da narrativa proposta pelo filme. Ainda com o acompanhamento musical, ouvimos e vemos o então presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, em 1998, na capital Kigali, no pronunciamento amplamente registrado e transmitido pela televisão em que pediu perdão por não ter agido contra o genocídio. Há um trabalho de edição que permanece invisível na forma como a fala de Clinton é apresentada no filme, por meio da reprodução dos seguintes trechos do pronunciamento dirigido, ao mesmo tempo, aos sobreviventes e a espectadores de todo o mundo:

“De Kibuye no oeste até Kibungo no leste, as pessoas se reuniram, buscando refúgio aos milhares, em igrejas, em hospitais, em escolas. E

quando foram encontradas, as pessoas mais velhas e as doentes, mulheres e crianças da mesma forma, elas foram mortas – mortas porque suas carteiras de identidade diziam que eram Tutsi, ou porque tinham um pai Tutsi, ou porque alguém pensou que pareciam com um Tutsi, ou massacradas como milhares de Hutus porque protegeram Tutsis ou não aprovaram uma política que pretendia aniquilar pessoas que, bem no dia anterior, e por anos antes, tinham sido suas amigas e vizinhas. (...) É importante que o mundo saiba que esses assassinatos não foram espontâneos ou acidentais. (...) Não é um fenômeno africano e nunca deve ser visto como tal. Nós vimos isso na Europa industrializada. Nós vimos isso na Ásia. Devemos ter vigilância global. E nunca devemos ser tímidos de novo diante da evidência.”¹²

Se a sequência de mapas sobrepostos que abriga o resumo histórico escrito codifica visualmente a temporalidade e a historicidade da representação como forma de relação com a África e com o mundo, a escolha do discurso de Clinton evidencia as complexas dimensões geopolíticas do genocídio em Ruanda e, sobretudo, do trabalho de luto e de construção da memória que o sucede, no qual o próprio filme de Peck deve ser situado. A temporalidade múltipla codificada como recurso expressivo e conceitual pelos mapas se desdobra na trama fílmica, como um de seus recursos narrativos: na primeira menção da palavra “Tutsi” no discurso de Clinton de 1998, a montagem introduz, como contracampo da imagem televisiva de Clinton, um *travelling* que mostra rostos de crianças, sentadas lado a lado em cadeiras escolares, em outro tempo. A sequência dos planos compõe o espaço de uma sala de aula, em que estudantes assistem ao pronunciamento de Clinton numa pequena televisão, junto com seu professor, que descobriremos ser Augustin Muganza, um dos protagonistas do filme (cuja voz reconheceremos ser a mesma que ouvimos nos planos iniciais). Depois dos aplausos que marcam o final do pronunciamento de 1998 (em mais uma edição não explícita da fala de Clinton), a música se silencia, e um letreiro situa o presente diegético da narrativa: “Kigali, Ruanda – Abril de 2004”.

Na sala de aula, depois da reprodução dos trechos do discurso de Clinton, os rostos se multiplicam e o silêncio se prolonga. O diálogo entre o professor e seus alunos que põe fim ao silêncio explicita uma questão fundamental para a construção da memória e, sobretudo, para a invenção de um futuro comum a partir do cotidiano. Uma das estudantes, Venancia, pergunta, como se desejasse rescrever a história: “poderia ter sido parada? Toda a matança?” Outra estu-

12. Tradução do autor. A transcrição do discurso completo pode ser lida em <<http://www.cbsnews.com/news/text-of-clintons-rwanda-speech/>> (acesso em 14.02.2015).

Explicitando a referência à “Europa industrializada”, numa das lacunas que a edição da fala deixa de fora, encontra-se um dos tropos que discutirei mais adiante: a comparação entre o genocídio de Ruanda e a máquina genocida dos nazistas. Entre o primeiro e o segundo trechos apresentados no filme, Clinton afirma: “O esforço liderado pelo governo de exterminar os Tutsis e os Hutus moderados de Ruanda, como vocês sabem melhor do que eu, tomou pelo menos um milhão de vidas. Estudiosos desse tipo de evento dizem que os assassinos, armados principalmente com facões e paus, ainda fizeram seu trabalho cinco vezes mais rápido do que as câmaras de gás mecanizadas usadas pelos nazistas.”

9. *Op. cit.*, p. 213.

10. Trata-se de um filme belga de 1959, intitulado *Le fils d'Imana (O filho de Imana)*, dirigido por Eric Weymeersch, conforme os créditos de *Sometimes in April*.

11. Trata-se de um filme belga de 1950, intitulado *Ruanda – Urundi 1950*, dirigido por Gérard de Boe, conforme os créditos.

dante responde, como se alguma escrita da história pudesse manter as assombrações do passado longe do presente e, sobretudo, alheias ao futuro: “Isso é o passado. Essas coisas ruins estão no passado.” Em seguida, Augustin especula, incerto: “Talvez se alguns de nós tivéssemos sido mais corajosos. Talvez se o mundo tivesse prestado mais atenção. Eu não sei.” A posição de Augustin é a de um sobrevivente, e sua fala aparece como o testemunho ficcional que tece a narração do filme.

Pouco depois, o professor retorna a Venancia, a quem pede desculpas: “Eu não respondi sua pergunta. Não sei o que mais poderíamos ter feito.” A pergunta de Venancia abre, no cerne da escrita da história (e da memória que essa escrita resguarda), o espaço imaginativo de um “se” que permanece em branco, vazio, ausente (“a matança poderia ter sido parada *se...*”, é a resposta esperada, mas nunca pronunciada, para sua pergunta). A resposta de Augustin é indecisa e parece ecoar o “vazio” que, segundo suas reflexões em voz *over*, a cada mês de abril, desde 1994, desce sobre os “*nossos* corações”.¹³ No “vazio” que assombra os dias de abril, abre-se, a cada vez, o espaço imaginativo do “se” que a pergunta de Venancia projeta sobre o passado, como um espaçamento do presente e, talvez, uma promessa frágil de futuro.

O vazio de um desajuste essencial em relação ao passado que *nos* constitui e a incerteza do espaçamento do presente em relação a si mesmo não cessam de atravessar a relação de todo herdeiro da história, como Venancia, com aquilo que resta e com aqueles que prestam seu testemunho – mesmo que indeciso, incerto e, necessariamente, incompleto – do que ocorreu. À ausência do “se” e ao vazio de cada mês de abril não correspondem, contudo, a inevitabilidade da repetição do passado ou a incapacidade de imaginar outras possibilidades de vida em comum, mas a multiplicação de ocasiões de rememoração, de reencontro e de (re)imaginação do genocídio, por mais difíceis que sejam. Dia após dia, a multiplicação dos tempos da imaginação revela sua substância temporal, a trama de memória que lhe dá combustível e que encontra, ao mesmo tempo, na imaginação que alimenta, uma de suas condições de possibilidade.

1.3. Memória e imaginação. Dez anos depois dos 100 dias em que ocorreu, entre abril e julho de 1994, o genocídio de quase 1 milhão de Tutsis e o massacre de Hutus moderados, perpetrados por extremistas Hutus, *Sometimes in April* propõe uma aproximação ao mesmo tempo complexa e gradual em relação ao tema, entrelaçando um discurso historiográfico escrito, representações carto-

13. Grifo o pronome “nossos” (*our*), pois penso que seus sentidos não devem ser considerados autoevidentes, uma vez que não são facilmente identificáveis, no contexto da enunciação incerto em que se situa a voz *over* do filme. A aparente obviedade do sentido de identificação do “nós” como uma referência aos ruandeses não deve impedir o reconhecimento da abertura constitutiva do pronome, na sua indeterminação, tal como explorada pelo próprio filme. Como argumentarei mais adiante, há uma multiplicidade de coletividades e de formas do comum em jogo na narrativa de *Sometimes in April*.

gráficas encadeadas em fusão, imagens de arquivo do cinema colonial e da televisão e um discurso oral reflexivo, que se inscreve na trama da narrativa e torna possível o enquadramento dos demais recursos expressivos (cujo sentido é, eminentemente, documental) pela ficção cinematográfica. Codificada conceitualmente pelos mapas, na abertura, e explicitada como recurso narrativo pela inscrição do discurso de Clinton de 1998, na sala de aula de 2004, a temporalidade múltipla da narrativa é, fundamentalmente, dupla: 1994 e 2004 definem os marcos da trama, que vai e vem entre um momento e outro, construindo a fábula dos irmãos Augustin Muganza e Honoré Butera,¹⁴ em torno dos quais uma série de outras personagens delimita suas trajetórias – com destaque para Jeanne, esposa de Augustin, seus filhos, Anne-Marie, Yves-André e Marcus, assim como Martine, uma professora de Anne-Marie que, depois de sobreviver ao massacre perpetrado em sua escola católica, em 1994, está vivendo com Augustin, em 2004, além de uma testemunha secreta do TPIR, Valentine.

Por meio da narração intercalada dos eventos de 1994 e de 2004, *Sometimes in April* estabelece uma perspectiva dupla na abordagem do genocídio. Por um lado, o filme cria uma reconstituição dos eventos de 1994, por meio da posição de Augustin como testemunha ficcional e, a partir de sua mediação, do relato de Honoré como testemunha diante do TPIR e diante de seu irmão. Por outro lado, o filme aborda o trabalho de memória que tomou forma, por diversos meios culturais e institucionais, nos anos posteriores ao genocídio. Efetivamente, *Sometimes in April* participa do trabalho de memória do genocídio de 1994 e, ao mesmo tempo, o interroga, por meio da dupla temporalidade narrativa, que torna possível encenar os dilemas da representação do genocídio, sob a forma de eventos nacionais (a aula de Augustin que abre a narrativa é parte do “Dia Nacional da Lembrança”, *Journée Nationale du Souvenir*), de processos internacionais (o TPIR aparece como um espaço de fabricação e de atestação de uma narrativa mestra do genocídio, ao mesmo tempo em que seus limites

14. Os termos “fábula” e “trama” têm sido utilizados por David BORDWELL (cf. sobretudo *Narration in the fiction film*, Madison, The University of Wisconsin Press, 1985) e outros autores, a partir da apropriação de conceitos consagrados pelo formalismo russo, para analisar o processo de narração fílmica. Sobre a fábula, Bordwell escreve: “O construto imaginário que criamos, progressiva e retroativamente, foi denominado pelos formalistas a *fabula* (às vezes traduzida como “história”). Mais especificamente, a fábula incorpora a ação como uma cadeia de eventos cronológica, de causa-e-efeito, que ocorre dentro de uma dada duração e de um campo espacial.” (*op. cit.*, p. 49. Tradução do autor.) A noção de trama, por sua vez, está associada ao conceito de *syuzhet*: “O *syuzhet* (comumente traduzido como “trama”) é o arranjo e a apresentação efetiva da fabula no filme.” (*op. cit.*, p. 50. Tradução do autor.) Ao mesmo tempo, falar em “fábula” para descrever a narrativa de *Sometimes in April* deve permitir que se reconheça a dimensão simbólica (pretensamente universal e arquetípica) da escolha de Raoul Peck de ficcionalizar o genocídio em Ruanda por meio das figuras de dois irmãos. O próprio diretor reconhece o simbolismo: “Tomei o arco simbólico de uma história de Caim e Abel desses dois irmãos que se encontram em dois lados diferentes da tragédia.” (*Apud* DAUGE-ROTH, *op. cit.*, p. 195, n. 9. Tradução do autor.)

são explicitamente discutidos) e locais (os tribunais *gacaca* aparecem como instâncias de inovação jurídica e de disseminação do horizonte de justiça¹⁵).

Ao encenar o trabalho de memória, *Sometimes in April* revela seu cerne imaginativo, que é fundamentalmente instável e aberto: toda memória é, também, imaginação. Em decorrência dos limites da representação diante do genocídio, isto é, da irreducibilidade do genocídio à representação, qualquer tentativa de reunião de evidências, de testemunho e de memória está atravessada pelo trabalho da imaginação, que instaura, no arquivo do genocídio, um regime de multiplicação das representações, fazendo proliferar as imagens na lacuna do real. Onde falta a representação do genocídio (única, total, fechada em sua forma absoluta de passado contido e neutralizado¹⁶), onde representar o genocídio é sempre faltar em relação à sua realidade (isto é, esquecer, ignorar, não reconhecer alguns de seus aspectos), o trabalho da memória abriga o trabalho da imaginação, *alguma* representação se fabrica, sempre por meio da multiplicação das representações, e a ficção desempenha um papel suplementar em relação ao núcleo ausente do testemunho, ao seu vazio constitutivo, à sua falta inevitável. Nesse vazio, pode-se ouvir apenas, entre as palavras dos sobreviventes, o silêncio fantasmagórico dos desaparecidos, daqueles que não podem mais contar suas histórias.¹⁷

2. OS TROPOS DA HISTÓRIA

2.1. Da história: a consciência. Um dos tropos mais comuns nos discursos sobre as atrocidades em massa que ocorreram em Ruanda, entre abril e julho de 1994, é a comparação com a Shoah, à qual não falta fundamento jurídico. Efetivamente, se Raphael Lemkin cunhou o conceito de “genocídio” em referência às

15. Em *The Gacaca courts, post-genocide justice and reconciliation in Rwanda: justice without lawyers* (Cambridge: Cambridge University Press, 2010), Phil CLARK analisa os tribunais *gacaca* como formas institucionais sócio-jurídicas de justiça de transição e os descreve como “um sistema de tribunal revolucionário”, explicando: “Derivado da palavra quiniaruanda que significa ‘o gramado’ ou ‘a grama’ – em referência à condução das audiências em espaços abertos plenamente visíveis para a comunidade – o *gacaca* é um método tradicional ruandês de resolução de conflitos que foi revigorado e transformado de forma controversa para ir ao encontro das necessidades percebidas no ambiente pós-genocídio. O *gacaca* dá a indivíduos respeitados eleitos pela população local o dever de processar casos e exclui juízes profissionais e advogados da participação com qualquer habilitação oficial. Em 2001, mais de 250.000 juízes *gacaca* foram eleitos por suas comunidades em 11.000 jurisdições. Amplamente, os objetivos duais do *gacaca* são processar suspeitos de genocídio – aproximadamente 120.000 dos quais já tinham sido detidos em prisões ao redor do país quando o *gacaca* foi inaugurado – e começar um processo de reconstrução do tecido social danificado.” (*op. cit.*, p. 3. Tradução do autor.)

16. A ideia de que seria possível constituir *a imagem total* do genocídio é interrogada por Georges DIDI-HUBERMAN, em *Images malgré tout* (Paris, Les Éditions de Minuit, 2003), especificamente em relação à Shoah. Seus argumentos foram cruciais para a formulação da minha leitura de *Sometimes in April*.

17. Esse é um dos paradoxos do testemunho, como argumenta, também em referência à Shoah, o filósofo Giorgio AGAMBEN, em *O que resta de Auschwitz* (São Paulo: Boitempo, 2008).

políticas de extermínio que o regime nazista instaurou na Europa,¹⁸ a resolução 955 (1994) do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, que cria o Tribunal Penal Internacional para Ruanda e define seu estatuto,¹⁹ identifica o genocídio como a principal das violações do direito internacional verificadas em Ruanda. Ao mesmo tempo, a Carta de Londres do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg identificava os atos criminosos cometidos pelos nazistas por meio do conceito de “crime contra a humanidade” (embora não mencionasse o conceito de “genocídio”, cuja formulação lhe é contemporânea), enquanto as competências do Tribunal Penal Internacional para Ruanda incluem, além do genocídio (Artigo 2.º), os crimes contra a humanidade (Artigo 3.º), assim como crimes de guerra (Artigo 4.º).

A constelação de conceitos jurídicos que autoriza a comparação entre o genocídio em Ruanda e a Shoah, no contexto do direito internacional, responde ao que o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos denomina “atos bárbaros”. Tanto os “atos bárbaros” dos nazistas quanto aqueles dos perpetradores de Ruanda “ultrajaram a consciência da humanidade”, como se lê no documento de 1948. Efetivamente, a comparação entre a Shoah e o genocídio em Ruanda depende da configuração de um lugar comum, a partir do qual se torna possível declarar, reconhecer, representar e julgar os “crimes contra a humanidade”.

Enquanto, por meio da expressão “atos bárbaros”, o preâmbulo da Declaração se refere, indiretamente, aos crimes nazistas que estavam em evidência no momento em que o documento foi elaborado, entre 1947 e 1948, a noção de “consciência da humanidade” – que pode ser relacionada à cláusula Martens, introduzida no preâmbulo da Primeira Convenção de Haia de 1899, ao mencionar “as leis da humanidade” e “os requisitos da consciência pública”²⁰ – explicita o sujeito coletivo pressuposto pelos direitos humanos e pelo conceito de “crime contra a humanidade”, isto é, o lugar de enunciação que se deve ocupar para poder reconhecê-los e para que seja possível reconhecer a si mesmo

18. O termo “genocídio” apareceu inicialmente no livro *Axis Rule in Occupied Europe* (CLARK, NJ, The Lawbook Exchange, 2. ed., 2008), publicado originalmente em novembro de 1944. O autor, Raphael Lemkin, escreve: “Por ‘genocídio’, queremos dizer a destruição de uma nação ou de um grupo étnico. Essa nova palavra, cunhada pelo autor para denotar uma velha prática em seu desenvolvimento moderno, é composta pela palavra grega antiga *genos* (raça, tribo) e pelo latim *cide* (ato de matar) (...)” (tradução do autor.) Em nota, Lemkin afirma a equivalência entre os termos “genocídio” e “etnocídio”, mas a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 9 de dezembro de 1948 – proposta por meio da resolução 260 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas e, em grande medida, baseada no trabalho de Lemkin –, não inclui qualquer menção explícita à sinonímia suposta por Lemkin, além de ter excluído a distinção, existente no rascunho inicial, entre genocídio físico, biológico e cultural. Cf. a entrada “Ethnocide” da *Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity* (Volume 1, Dinah L. Shelton, ed. in chief, Thomson Gale, 2005).

19. Disponível em: <http://www.unmict.org/ict-r-remembers/docs/res955-1994_en.pdf>. Acesso em: 14.02.2015.

20. Tradução do autor. Cf. M. Cherif BASSIOUNI, *Crimes against humanity: historical evolution and contemporary application*, Cambridge, Cambridge University Press, 2011, p. 87.

como sujeito do pronome *nós*, por exemplo, nas reflexões de Augustin: o vazio que desce sobre os “nossos corações” a cada mês de abril é, nesse sentido, tanto a memória do horror que assombra a consciência nacional ruandesa, quanto a sombra da barbárie que se projeta sobre a consciência da humanidade.

Se a comparação entre o genocídio em Ruanda e a Shoah encontra fundamento jurídico nos conceitos de genocídio, de crime contra a humanidade e de crime de guerra, seus desdobramentos ultrapassam o enquadramento do direito internacional e atravessam, igualmente, a vida das imagens. Aqui, efetivamente, a Shoah e o genocídio em Ruanda compartilham uma condição histórica ambivalente. Por um lado, embora estejam associados a diferentes momentos da história dos meios de comunicação, ambos dependeram da exploração da mídia, especificamente da imprensa e do rádio como meios de comunicação de massa, para se definirem como projetos nacionais; ao mesmo tempo, as atrocidades cometidas em ambos os contextos permaneceram, em regra, fora do domínio da representação midiática, e suas imagens dependeram de testemunhos de sobreviventes e de perpetradores, assim como de arquivos reunidos, construídos e concebidos posteriormente. Por outro lado, depois dos fatos, paradoxalmente, verifica-se, tanto no caso da Shoah, quanto no caso do genocídio em Ruanda, uma tendência à disseminação de representações e de imagens, ao mesmo tempo em que discursos mais ou menos difusos enfatizam uma suposta impossibilidade de representar e de imaginar as atrocidades.

Com efeito, a expressão “consciência da humanidade” reaparece no preâmbulo do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), de 1998 (em vigência desde 2002), que inclui uma atualização significativa do vocabulário de 1948: em vez de “atos bárbaros”, fala-se em “atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade”.²¹ A escuridão do inimaginável se projeta sobre as atrocidades, como um véu que recobre, esconde e dissimula o impulso negativo que constitui, contudo, o fundamento de toda “consciência da humanidade”, isto é, de qualquer forma de constituição da humanidade como comunidade política mundial e universal. À ênfase na suposta impossibilidade de representar e de imaginar as atrocidades, que demarca uma espécie de metafísica do inimaginável, é preciso opor o reconhecimento e a reivindicação ativa da tarefa política fundamental de imaginar, de tomar parte no trabalho da imaginação, apesar de tudo.²² Quando *Sometimes in April* fabrica representações dos eventos de 1994, a narrativa participa do trabalho da imaginação; quando aborda algumas das formas de representação do genocídio existentes em 2004, a narrativa interroga os limites da imaginação

21. A redação em inglês inclui outra alteração significativa, relativa ao que se traduz como “consciência da humanidade”. Em vez de “conscience of mankind”, como se escreve na Declaração de 1948, o Estatuto de Roma fala em “conscience of humanity”.

22. Cf. Georges DIDI-HUBERMAN, *op. cit.*

e da memória, com os quais qualquer “consciência da humanidade” deve se confrontar.

2.2. Os tropos: da comunidade. O entrelaçamento dos dois tempos – 1994 e 2004 – na narrativa de *Sometimes in April* torna possível uma interrogação da relação entre o genocídio e a vida das imagens, entendida como vida sensível.²³ Estão em questão, por um lado, os usos da mídia no contexto do genocídio; por outro, as possibilidades e os limites da representação, da memória e da imaginação, no contexto dos anos posteriores. Depois da sequência na escola, com o retorno de Augustin a sua casa, inicia-se a narração da trama principal, a fábula dos dois irmãos, com a abertura e a leitura de uma carta de Honoré, que está em Arusha, na Tanzânia, onde está sendo julgado pelo TPIR, pelo crime de incitação à violência em seu programa na Rádio Télévision Libre des Milles-Collines (RTLML). Honoré quer contar a verdade, não apenas diante da corte, mas diante de Augustin, a quem deseja revelar o que ocorreu com Jeanne e seus filhos.

Desconhecido por Augustin e pelos espectadores, o destino da esposa e dos filhos de Augustin demarca um vazio, na fábula de *Sometimes in April*, cujo preenchimento é adiado, na trama, entre os dois tempos da narrativa, embora sua forma se deixe adivinhar, desde o início: sabemos que morreram, mas não sabemos como isso ocorreu. Diante da carta e do pedido de Honoré, Augustin reluta, mas Martine, sua atual companheira, o convence a tentar enfrentar o passado e ir até Arusha.

Na sessão de julgamento em que Augustin vê Honoré e sua confissão de culpa, a menção da RTLML oferece a ocasião para um primeiro retorno temporal na trama fílmica: a sequência seguinte mostra uma das emissões de rádio em que, em abril de 1994, Honoré participava da difusão de discursos anti-Tutsi, por meio de “revisões históricas” em que ele contribuía para a construção da ideia de que, como sugere Mahmood Mamdani, em Ruanda, os Tutsis seriam invasores, e não vizinhos. Essa ideia é uma das bases da compreensão do que Mamdani denomina “a lógica do genocídio”, na qual os Tutsis

“(…) foram construídos como uma presença de *colonos estrangeiros* privilegiados, primeiro pela grande revolução nativista de 1959, e então pela propaganda do Hutu Power depois de 1990. Em sua motivação e em sua construção, argumento que o genocídio ruandês precisa ser entendido como um genocídio de nativos (*a natives' genocide*). Foi um genocídio por aqueles que se viam como filhos – e filhas – do solo, e sua missão como sendo limpar o solo de uma ameaçadora presença estrangeira.”²⁴

23. Cf. Emanuele COCCIA, *A vida sensível*, Florianópolis (Desterro), Cultura e Barbárie, 2010.

24. Tradução do autor. *Op. cit.*, p. 14.

No filme, a frase que antecede a fala de Honoré na RTLTM foi, de fato, uma das mais difundidas na mídia ruandesa, sobretudo nos anos imediatamente anteriores ao genocídio: “Uma barata não pode dar à luz uma borboleta”, *A cockroach cannot give birth to a butterfly*. A palavra “barata” traduz o termo *inyenzi*, da língua quiniaruanda, cuja difusão na emissão de rádio deve ser contextualizada em relação a seu uso frequente na mídia ligada ao movimento ideológico Hutu Power. Além da RTLTM, o jornal bimestral *Kangura* (palavra que significa “acordar os outros”) foi parte crucial desse movimento e publicou, em março de 1993, um artigo com a frase citada como título.²⁵ A fala de Honoré dá continuidade ao sentido metafórico da frase, com uma interpretação nativista da história em que os Tutsis são vistos como “invasores”.

Quando o campo visual da imagem deixa o interior da RTLTM, a voz de Honoré passa a soar em autofalantes sintonizados na frequência da estação, enquanto vemos o espaço de uma plantação, ônibus vazios e, finalmente, grupos de militares que distribuem armas para uma fila de civis, enquanto outros cantam, dançam ou praticam exercícios, orientados por oficiais do exército. Por meio da montagem dessa sequência, que insere a emissão radiofônica diretamente no contexto de constituição das condições de possibilidade do genocídio, *Sometimes in April* estabelece uma relação entre o rádio como meio de comunicação, por um lado, e o planejamento e a execução do genocídio, por outro.²⁶ Sem interromper o fluxo narrativo, Peck propõe uma montagem em continuidade que exerce uma função dupla na narração fílmica: por um lado, constrói um sentido narrativo; por outro, apresenta um aspecto conceitual acentuado,²⁷ que

25. As informações sobre a RTLTM e o jornal *Kangura* podem ser encontradas em *The Media and the Rwanda Genocide* (Allan Thompson, ed., Londres, Pluto Press, 2007). Esse livro é fundamental para a compreensão do papel da mídia antes, durante e depois do genocídio em Ruanda. Na primeira parte da obra, “Hate media in Rwanda”, o objeto dos capítulos são as várias instâncias da “mídia de ódio” que participaram, de alguma forma, da configuração das condições de possibilidade do genocídio. A segunda parte, “International media coverage of the genocide”, discute as formas de representação midiática do genocídio fora de Ruanda, evidenciando e interrogando o que pode ser visto como um verdadeiro fracasso na compreensão dos eventos, um fracasso que contribuiu, por sua vez, para a duração prolongada do genocídio. Finalmente, a terceira parte, “Journalism as genocide – The media trial”, contém transcrições de veredictos do TPIR e discussões sobre seus efeitos e seus limites, enquanto a quarta parte, “After the genocide and the way forward”, considera as práticas midiáticas posteriores ao genocídio e a necessidade de se construir novas formas de jornalismo, a partir da experiência do que ocorreu em Ruanda. Uma fonte importante de documentos sobre o papel da mídia no genocídio está disponível em <<http://www.rwandafile.com/>>. Acesso em 14.02.2015.

26. Essa relação é discutida por Scott STRAUS (“What is the relationship between hate radio and violence? Rethinking Rwanda’s ‘Radio Manchetete’”, *Politics & Society*, Vol. 35, n. 4, dez. 2007, p. 609-637), que argumenta que a mídia radiofônica deve ser entendida como parte de um contexto mais amplo de violência e de circulação de discursos. Nesse sentido, Straus atenua (mas não nega) a relação estabelecida de modo contundente pela montagem do filme de Peck. Por outro lado, o filme de Peck evidencia o contexto mais amplo em que as emissões radiofônicas se encadeiam e adquirem eficácia, pois mostra a difusão de discursos anti-Tutsi no cotidiano.

27. A “montagem conceitual” é um dos conceitos e uma das práticas de montagem que Sergei Eisenstein procurou desenvolver em sua obra, tanto em seus escritos quanto em seus filmes. Um dos aspectos que se destaca na proposta eisensteiniana, contudo, é a descontinuidade característica do choque que permite,

conduz à proposição de uma interpretação da história e de uma explicação das ações que culminaram no genocídio em Ruanda.²⁸

A relação entre o rádio e o genocídio é discutida, explicitamente, em outro momento do filme, quando uma reunião no Departamento de Estado dos EUA debate a situação em Ruanda. Já existem amplas evidências de atrocidades em massa, por meio de imagens de satélite, mas a inação permanecerá definindo a postura do governo estadunidense. Uma das possibilidades de intervenção discutidas na reunião é a de interferir nas emissões da RTLTM, mas a ideia é abandonada devido à existência de obstáculos financeiros (trata-se de uma operação muito cara) e jurídicos (uma interferência dessa ordem é contrária ao direito internacional, alega um dos presentes, em referência ao princípio da liberdade de expressão). Nesse momento, por meio da montagem, Peck reitera a tese da relação entre o rádio e o genocídio: a proposta de interferência nas emissões da RTLTM é recusada, por um dos interlocutores, como um erro – “Rádios não matam pessoas. Pessoas matam pessoas.” O plano seguinte retorna ao espaço de Ruanda: numa pequena casa de campo, cercada por plantações, por descampados e por matas, soam as palavras de uma das emissões radiofônicas que convocavam a população a ir a Kigali, onde as “baratas” ainda se escondem, para dar continuidade ao trabalho. Logo em seguida, depois de um chamado à distância, por meio de um apito, um camponês se despede de sua esposa, pega uma arma e avisa: “Vou trabalhar”.

Se o rádio converteu-se numa das principais tecnologias de imaginação da comunidade nacional, no decorrer do século XX, dando continuidade, desdramatizando e aprofundando as funções desempenhadas pelo que Benedict Anderson denomina “capitalismo de imprensa”,²⁹ o trabalho revelou-se – sobretudo depois da emergência dos movimentos operários no século XIX e da organização de movimentos de trabalhadores do campo, principalmente no século XX – uma das categorias de mobilização popular mais poderosas para a fabricação do comum. Numa articulação da forma tecnológica do rádio com o tema

entre as imagens de planos distintos, produzir conceitos. Ver, por exemplo, seu texto “Montagem de atrações” (in: Ismail XAVIER (org.). *A experiência do cinema*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 187-198). No caso de *Sometimes in April*, argumento que há um sentido conceitual na montagem em continuidade. É possível dizer, contudo, que, mesmo na montagem narrativa de modelo clássico, podem ser encontrados exemplos de sentidos conceituais em diversas formas de montagem. Nesses exemplos hipotéticos, assim como no trecho a que me refiro de *Sometimes in April*, a dimensão conceitual está subordinada ao estilo da continuidade.

28. A “montagem de evidências”, que, segundo Bill NICHOLS (*Introdução ao documentário*, Campinas, SP, Papirus, 2005), caracteriza o documentário, em oposição à montagem em continuidade da ficção, não corresponde ao modo disjuntivo e descontínuo de montagem que, segundo estou argumentando, entrelaça-se ao estilo da continuidade, em *Sometimes in April*, uma vez que a apropriação ficcional da descontinuidade, operada pela montagem do filme de Peck, não dá “a impressão de um argumento único, convincente, sustentado por uma lógica” (*op. cit.*, p. 58).

29. Cf. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*, São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

ideológico do trabalho, o uso da ideia de “trabalho” para designar o genocídio tornou-se recorrente na mídia de ódio, que convertia os Tutsis em *inyenzi*, como um eufemismo para a produção da morte: “ir ao trabalho” era, simplesmente, realizar a purificação da terra pátria contra os invasores e, assim, perpetrar o genocídio. A união nacional do movimento ideológico Hutu Power se baseava, em grande medida, no trabalho purificador que os Hutus eram convocados, por meio do rádio, por exemplo, a realizar, com facões supridos pelo exército ou quaisquer outras armas (bastões, pedaços de pau etc.).

Efetivamente, o trabalho do genocídio em Ruanda ecoa a ideia de trabalho libertador que se podia ler, como uma promessa monstruosa, sobre o portão de entrada de Auschwitz e de outros campos de concentração: “O trabalho liberta”, *Arbeit macht frei*. Em Ruanda, a execução do trabalho do genocídio assumiu a forma de uma convocação nacionalista contra o invasor interno e os traidores, isto é, contra os Tutsis e os Hutus moderados, conferindo às atrocidades o sentido teleológico da libertação da terra pátria. Ao mesmo tempo, contudo, *Sometimes in April* ressalta a globalização e o comércio internacional e transnacional de armas como condições de possibilidade do genocídio, extrapolando a moldura nacionalista que enquadra os discursos sobre o “trabalho” na mídia de ódio. No início da narrativa, quando acompanhamos Augustin ainda realizando seus deveres como capitão do Exército, um de seus superiores apresenta as armas que o Exército de Ruanda recebeu de diversos países, por intermédio dos franceses: “Graças ao apoio dos nossos amigos franceses, temos Kalashnikovs da Albânia, Uzis de Israel, granadas checas, rifles M-16 dos EUA, revólveres e munição do Egito.” Como Augustin havia questionado o uso de facões no treinamento dos civis, o Coronel ordena-lhe que abra uma caixa que está cheia deles: “Facões, capitão. Da China. (...) Eles estão aqui, e temos um bocado de fazendeiros por aí que precisam ir ao trabalho. Nosso povo precisa ir ao trabalho.”

A política internacional do genocídio, que se insinua como um dos temas da sequência descrita acima, é também explicitamente comentada, em *Sometimes in April*. Se o pronunciamento de Bill Clinton citado no início servira para introduzir a temática da responsabilidade ocidental e mundial pelo fato de não ter ocorrido qualquer tipo de intervenção, em diversos momentos do filme encena-se o envolvimento direto de oficiais militares franceses e do governo francês com os perpetradores. Numa dessas sequências, situada em julho de 1994 por um letreiro na tela, vemos a fuga do Coronel Bagosora,³⁰ escoltado por militares franceses, enquanto a trilha sonora encadeia notícias sobre o cerco da FPR e seu papel em pôr fim ao genocídio. A frase final é duplamente emblemática: “Não importa o que a história irá dizer sobre esses eventos

30. Trata-se de Théoneste Bagosora, o Ministro da Defesa de Ruanda que, depois do assassinato do presidente Juvénal Habyarimana que antecede o início do genocídio, chega a assumir temporariamente o controle do instável aparato estatal ruandês. Cf. a entrada sobre ele na *Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity* (Volume 1, *op. cit.*).

sem precedentes, é preciso reconhecer que foram as tropas da FPR que, em última instância, interromperam o genocídio. O apoio ocidental foi de lento a inexistente.” Por um lado, em si, a citação do áudio desse trecho de reportagem aponta para a importância da FPR para o fim do genocídio. Por outro lado, em sua relação com as imagens em que se encena a fuga de Bagosora com apoio francês, a citação evidencia a insuficiência da cobertura midiática ocidental diante do genocídio e de sua geopolítica, uma vez que o “apoio ocidental” não apenas se revelou “de lento a inexistente”, mas situou-se, sobretudo no caso francês, ao lado dos perpetradores, dado o apoio continuado da França ao governo de Juvénal Habyarimana e ao treinamento das milícias Interahamwe e Impuzamugambi, que, depois do assassinato de Habyarimana, em 6 de abril de 1994, realizaram grande parte do trabalho do genocídio,³¹ além da intervenção tardia e, no mínimo, ambivalente que tomou forma com a chamada Opération Turquoise, que, no final de junho de 1994, criou uma “zona de segurança” no sudoeste de Ruanda.³²

Dessa forma, *Sometimes in April* recusa a explicação do genocídio como um conflito étnico ou tribal, tanto por meio do discurso contido no resumo histórico inicial apresentado ou nos diálogos entre personagens, quanto por meio da montagem em que a citação de imagens de arquivo e a encenação fílmica operam em um complexo jogo de ponto e contraponto. Nesse sentido, enquanto o uso dos facões nas atrocidades é, frequentemente, interpretado como um elemento arcaico que evidenciaria o suposto tribalismo do genocídio em Ruanda, em contraposição à industrialização da produção de cadáveres operada pelos nazistas, a associação explícita dos facões à ideia de “ir ao trabalho” e aos fluxos do comércio global de armas e a explicitação da política internacional em jogo nas atrocidades permitem a *Sometimes in April* evidenciar as relações entre o genocídio e a globalização (e não simplesmente qualquer elemento arcaico ou tribal das políticas da identidade étnica em Ruanda).

31. Ligada ao Mouvement Révolutionnaire National pour le Développement (MRND), partido do presidente Juvénal Habyarimana, que governou Ruanda de 1973 a 1994, a milícia Interahamwe foi uma das mais importantes organizações paramilitares que, com o apoio das tropas do exército e de setores do governo, perpetrou o genocídio. A Impuzamugambi, por sua vez, estava ligada à Coalition pour la Défense de la République, um partido aliado ao MRND que advogava a agenda anti-Tutsi de forma ainda mais radical.

32. Parte da ambivalência da Opération Turquoise decorre da função dupla que a “zona de segurança” desempenhou: ao mesmo tempo em que se justificava por razões humanitárias e como uma forma de antecipar a retomada da atuação da Missão de Assistência das Nações Unidas para Ruanda (iniciada em 1993), a Opération comandada e majoritariamente composta pelos franceses, sob mandato do Conselho de Segurança da ONU, serviu para abrigar criminosos de guerra, além de sustentar por mais tempo as emissões da RTLM, cujo transmissor passou a operar dentro da zona controlada pelos franceses, sem que estes intervissem. Sobre o assunto, ver os livros *Shake hands with the devil*, de Roméo Dallaire (Toronto, Random House, 2004) e de Linda Melvern (*A People Betrayed: The Role of the West in Rwanda's Genocide*, Londres, Zed Books, 2000), assim como o artigo de Linda Melvern publicado no jornal *The Times*, em 8 de agosto de 2008, “France and Genocide: The Murky Truth” (disponível em <<http://www.lindamelvern.com/index.php/news/18-news/120-france-and-genocide-the-murky-truth>>; acesso em 14.02.2015).

O genocídio se revela, assim, como um evento duplamente articulado, em sua história e em sua geopolítica: seu vocabulário articula a herança do colonialismo belga e de sua classificação racial à história pós-colonial de conflitos pelo poder de Estado; suas condições de possibilidade pertencem às configurações específicas da política das identidades étnicas em Ruanda e aos fluxos que a atravessam e a conectam com outros contextos nacionais e com o comércio internacional e transnacional, característico da globalização. Não há, portanto, uma única comunidade em questão no trabalho de memória e de imaginação do genocídio em Ruanda que está em jogo *Sometimes in April*, mas uma multiplicidade de formas e de horizontes de pertencimento. Se a consciência nacional ruandesa é interrogada, explicitamente, por meio da voz *over* de Augustin e de sua mediação narrativa, *Sometimes in April* é indissociável de uma interrogação da “consciência da humanidade” e da comunidade política mundial e universal que se insinua como seu horizonte de pertencimento, mesmo que incerto.

Às formas de representação do genocídio que estão em jogo no que o filme encena, inscritas sob o signo da comunidade nacional (o Dia Nacional da Lembrança, a instituição escolar como instância convencional de produção da identidade nacional), da comunidade internacional de Estados (o TPIR) e das comunidades locais em que viviam e continuam a viver algumas das vítimas e perpetradores (os tribunais *gacaca*), *Sometimes in April* acrescenta uma forma de representação que se inscreve sob o signo da comunidade mundial da humanidade. De fato, suas condições de possibilidade, sua posição no mercado cinematográfico e sua narrativa são, fundamentalmente, transnacionais. Trata-se, em primeiro lugar, de uma coprodução entre companhias de diferentes países, dirigida por um cineasta haitiano cuja trajetória pessoal e profissional atravessa fronteiras. No mercado cinematográfico, o filme se destina à televisão (canal HBO) e, nesse sentido, transita em circuitos midiáticos que dependem da travessia das fronteiras nacionais. Finalmente, a narrativa do genocídio e do trabalho de memória e de imaginação que o sucede entrelaça diferentes locais e paisagens culturais, estabelecendo um horizonte de abertura que transborda o enquadramento da comunidade nacional. Nesse transbordamento, como estou argumentando, o que se insinua é a comunidade da humanidade.

2.3. Consciência e comunidade. A personagem de Augustin desempenha, em *Sometimes in April*, uma função de mediação, permitindo a revelação gradual de aspectos do genocídio, cuja representação fílmica se torna, assim, eficiente em termos dramáticos e complexa em termos conceituais. Ao mesmo tempo, a representação dos eventos ultrapassa a mediação de Augustin (como mostram inúmeros trechos do filme já comentados nesse texto): imagens de arquivo suplementam sua voz *over*, deslocam a narrativa à qual pertence, renovam a perspectiva conceitual articulada junto com a narração; a montagem introduz acontecimentos de outros tempos e espaços, aos quais Augustin não pôde teste-

munhar e dos quais sua consciência permanece dissociada. Especificamente, outros focos narrativos se desdobram em torno da personagem de Prudence Bushnell, no Departamento de Estado dos EUA, e dos discursos midiáticos citados pelo filme.³³

Por meio da articulação da mediação central de Augustin com as mediações secundárias de Bushnell e dos discursos midiáticos, a narrativa de *Sometimes in April* se endereça a uma multiplicidade de posições espectatoriais e de consciências coletivas. A consciência nacional ruandesa é representada, de modo privilegiado, por Augustin. A consciência planetária ocidental é representada pelos discursos midiáticos. A consciência imperial dos EUA, no contexto dos anos imediatamente posteriores ao fim da Guerra Fria, é representada por Prudence Bushnell e por sua declaração explícita de culpa moral. Finalmente, a consciência mundial é representada pelas Nações Unidas, depositárias do projeto cosmopolítico dos direitos humanos como direitos universais, e pelo TPIR, mas o filme ultrapassa amplamente seus enquadramentos institucionais.

Os limites das formas de consciência articuladas pelo filme são explicitamente questionados, por exemplo, quando, no quarto de hotel em Arusha, antes de encontrar Honoré, Augustin fala ao telefone com Martine: “Isso não faz sentido”, diz ele, “Estão todos aqui. Todos os que planejaram o genocídio estão aqui. Eu vi Bagosora aqui. Eles recebem refeições completas. Eles recebem AZT, remédios, enquanto vítimas de estupro morrem de AIDS? É como uma merda de um clube de saúde.” Martine responde “Bem, acho que os assassinos são as estrelas do espetáculo.” Ao que Augustin retruca: “Então é isso? Isso tudo é um espetáculo, um grande espetáculo?”. Martine responde: “Precisamos dos tribunais. Eu sei que eles têm seus limites, mas é um modo de superar, um modo de ir adiante.” Mas Augustin insiste: “É um modo de todos lavarem as mãos, para que ninguém tenha que se sentir mal, para que nós possamos fingir que houve justiça. Onde está nossa dignidade?”

A indignação de Augustin carrega um forte sentido pessoal, que se reitera na sequência do diálogo ao telefone, em que Martine revela que está grávida de um menino. Dessa forma, ao mesmo tempo em que o filme evidencia os dilemas da representação do genocídio e da construção da memória, por meio da narração do que se passa em 2004 entre Augustin e Honoré, o horizonte institucional dos dispositivos de memória e de imaginação do genocídio já existentes, sejam eles nacionais ou internacionais, é transbordado pela inscrição dos dilemas na esfera pessoal da vida em comum que Augustin e Martine procuram construir, como sobreviventes. A vida em comum no microcosmo familiar se torna, assim, tanto em 1994 quanto em 2004, o tema que a narrativa fílmica explora, sem reduzi-lo, contudo, a seus sentidos privados. Ao contrário, há

33. É importante esclarecer que, do ponto de vista da análise da narrativa, Honoré Butera e Jeanne são focalizados, no filme, dentro de um encadeamento que continua culminando na mediação de Augustin diante do espectador.

um profundo sentido público e político na encenação da vida em comum, em família, em *Sometimes in April*.

De fato, a tentativa de politizar a interpretação do genocídio, contra a tendência de compreendê-lo como um fenômeno tribal ou um conflito étnico e contra a redução dos sentidos da memória à esfera privada da vida familiar, acarreta a atenção ao contexto global e, ao mesmo tempo, à necessidade de desenvolvimento de um projeto nacional dissociado da classificação étnico-racial herdada do colonialismo. Quando, no início do filme, Augustin conversa com seus filhos sobre suas identidades étnicas, seu discurso assume uma função pedagógica: depois de dizer a Marcus e a Yves-André que ambos são Hutus, pois são seus filhos, o protagonista diz que espera que, em algum momento do futuro, as carteiras de identidade os identifiquem apenas como ruandeses. Assim, enquanto a atenção à globalização como uma das condições de possibilidade do genocídio reitera o horizonte transnacional de interpretação do fenômeno que delimita a narrativa, a introdução do horizonte nacional de identificação como um projeto desejado para o futuro evidencia a cidadania como condição para a consolidação de direitos fundamentais.

Por meio do diálogo de Augustin com seus filhos, a chave conceitual da narrativa de *Sometimes in April* sugere que um dos problemas que tornaram possível o genocídio foi a exclusão de parte da população ruandesa da condição de cidadania, entendida, conforme Hannah Arendt,³⁴ como “direito a ter direitos”. Assim como ocorrera com judeus, por exemplo, no período do entre-guerras e durante a Segunda Guerra Mundial, a condição de apátridas a que se viram relegados os Tutsis conduziu à sua exclusão de toda forma de cidadania. Se os apátridas eram excluídos, antes de 1948, de qualquer forma de cidadania nacional, constituindo uma exceção política, os Tutsis de Ruanda, em 1994, se converteram em apátridas e foram excluídos até mesmo da condição de cidadania universal a que o projeto dos direitos humanos está associado.

Ao reconstituir o genocídio em 1994, *Sometimes in April* (re)imagina as condições de possibilidade da exclusão dos Tutsis da comunidade nacional ruandesa e, ao mesmo tempo, ressalta os mecanismos que desdobram essa exclusão, igualmente, em relação à cidadania universal dos direitos humanos. Essa dupla exclusão, que o filme torna evidente, corresponde, em seu estilo, a duas formas básicas de representação das atrocidades: a encenação, dentro ou fora do campo visual das imagens; e a exibição de letreiros informativos, que informam a contagem dos dias e dos mortos. A velocidade e a magnitude das atrocidades se manifestam, na narração fílmica, como uma suspensão do fluxo narrativo, como uma interrupção do dispositivo do suspense (conforme o gênero do *thriller*, cujas convenções são parcialmente adotadas na construção

da trama em torno do destino de Jeanne e dos filhos de Augustin) e como uma perturbação da transparência realista. A suspensão do fluxo narrativo se revela sempre que o trabalho do genocídio se torna incontornável, e a narração apresenta atrocidades aos espectadores sem elipses temporais. A interrupção do dispositivo do suspense é evidente no entrelaçamento dos dois tempos da narrativa e na anulação, que dele decorre, do desconhecimento que sustenta o suspense; ao mesmo tempo, a representação das atrocidades não permite que o espectador perca de vista o quadro geral em que a história de Augustin e das demais personagens não passa de um caso possível. Finalmente, a perturbação da transparência realista é sutil, mas insistente, sempre que os letreiros informativos preenchem a tela com informações extra-diegéticas sobre a quantidade de mortos.

A adoção de parte das convenções dos *thrillers* de ação – como o suspense em relação ao destino de algumas personagens e a estrutura da fuga em relação ao perigo, que define a narrativa dos eventos que conduzem Augustin à sobrevivência – tem como fundamento o estabelecimento do núcleo familiar de Augustin como uma espécie de microcosmo da sociedade ruandesa. Ao mesmo tempo, Raoul Peck recusa-se a adotar as fórmulas melodramáticas convencionais que, nos filmes ocidentais, reduzem o espaço reflexivo do espectador e inflam o sentido emotivo da narrativa. Em vez disso, além da ênfase recorrente em aspectos conceituais e simbólicos, a trama confere às emoções que produz um sentido ético: o testemunho ficcional abriga as eventuais lágrimas do espectador, mas obriga-o, ao mesmo tempo, a participar do dever de memória e de imaginação, enfrentando, dessa forma, os fantasmas que assombram a “consciência da humanidade”.

A temática da assombração, do vazio que assombra a consciência, como a voz *over* de Augustin o descreve em suas reflexões, assume uma forma sensível na sequência em que Martine retorna ao espaço da escola católica em que ocorreu o massacre a que ela sobreviveu (destino que Anne-Marie, a filha de Augustin, não compartilhou, embora tenha resistido por algumas horas depois do massacre). Nas ruínas da escola, Martine encontra as vozes fantasmagóricas das estudantes que foram exterminadas ali, e a narração retorna a 1994 para mostrar o massacre e, depois, revelar como Martine conseguiu sobreviver. Por meio dos fantasmas, o filme introduz a representação da memória, cuja encenação cinematográfica deve, efetivamente, ser reconhecida como fantasmagoria.

O que conduz Augustin a enfrentar seus fantasmas, finalmente, depois de saber que Martine está grávida, é uma conversa com uma hóspede que está num quarto contíguo ao seu, no hotel em Arusha, em 2004. A certa altura, ouvindo a mulher chorar, Augustin canta uma música sobre força e coragem, para que ela ouça do outro lado da parede. Quando, em outro momento, ele alcança o ápice de sua desorientação, sem conseguir ir falar com seu irmão, um Augustin

34. Cf. sobretudo *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

bêbado conta à mulher sobre a gravidez de Martine, e os dois conversam. O nome dela é Valentine, e ela é uma sobrevivente que falará, no TPIR, como testemunha secreta, no dia seguinte. Ela pede que Augustin vá à sessão em que testemunhará, mesmo que não vá poder vê-lo.

No dia seguinte, Augustin ouve o testemunho de Valentine, que narra os estupros que sofreu e identifica o réu como o líder da municipalidade que não fez nada para proteger a ela e às outras mulheres que estavam sendo estupradas. Por meio do caso de Valentine, *Sometimes in April* chama a atenção para outra característica significativa do genocídio em Ruanda: o recurso generalizado ao estupro como parte das atrocidades. Além disso, a importância conferida ao estupro no TPIR, que se verifica na sequência do testemunho secreto, deve ser relacionada ao fato de que se trata da primeira instituição a reconhecer o estupro como um meio de perpetrar o genocídio.³⁵

Quando Augustin vai, enfim, se encontrar com Honoré, a conversa é tensa e revelará que o destino de Jeanne também incluiu o estupro. Honoré conta que permaneceu em fuga durante três anos, passando pelo Zaire e por Angola, antes de ser preso na Itália. Augustin quer saber o que aconteceu com Jeanne e seus dois filhos. A voz *over* de Honoré narra os acontecimentos, enquanto vemos imagens de um *flashback* que inclui algumas imagens que já apareceram na narração fílmica, durante a reconstituição do genocídio:

“Conseguimos atravessar alguns dos bloqueios. Eu sabia como jogar. Mas o bloqueio militar era outro assunto. Tentei negociar com eles, então liguei para o Coronel Sotori. Ele estava sob muita pressão e me disse: ‘Não posso ajudá-lo.’ E eu teria que ir. E Jeanne e as crianças teriam que ser detidas. Quando entreguei o telefone para o tenente, eles estavam falando uma língua diferente.”

A narração de Honoré cessa, para que assistamos ao assassinato dos dois filhos de Augustin, encenado fora de campo, atrás do carro de Honoré, depois de uma tensão crescente em que Jeanne é golpeada na cabeça depois de resistir e confrontar os militares. Perguntado sobre Jeanne, Honoré responde, novamente em voz *over*, enquanto vemos as imagens do *flashback*:

“Eles estavam tão ocupados queimando meu carro que acho que se esqueceram dela. Então eu a empurrei para dentro da vala, para esconder seu corpo. Mas mais tarde naquela noite eu voltei, quando a rua estava deserta. Ela ainda estava respirando. O melhor que eu podia fazer era uma igreja. A Sainte-Famille. Pensei que ela estaria segura lá. Chamei, bati na porta, mas eles não abriam. Então eu a deixei lá, em frente ao portão. Foi apenas quando estava no exílio que descobri seu destino.”

35. Cf. informação constante na página do TPIR na internet, disponível em: <<http://www.unictr.org/en/tribunal>> (acesso em 14.02.2015).

Jeanne permaneceu na igreja até ter notícias de Augustin: “Ela descobriu que você estava vivo no Hotel Mille Collines e ficou desesperada para alcançá-lo.”, afirma Honoré. Um corte abrupto mostra Jeanne, com as roupas rasgadas, levantando-se depois de ter sido estuprada por militares. “Depois de uma noite de horror, eles decidiram matar todas as mulheres. Ela foi muito corajosa.” Jeanne pega uma granada e, depois de conseguir que as outras mulheres fujam, mesmo diante de apelos do padre da igreja de Sainte-Famille, detona o explosivo. A montagem nos conduz de volta a 2004: a chuva preenche o silêncio entre Augustin e Honoré, até que a voz *over* de Augustin retoma os temas de suas reflexões iniciais: “Sim, é abril de novo. Todos os anos, em abril, a estação das chuvas começa.”

Depois de um interlúdio, em que Augustin encontra Valentine e seus dois filhos e deixa o hotel, ele continua, enquanto a montagem entrelaça suas reflexões com imagens da narrativa: “E todos os anos, todo dia em abril, um vazio assombrado (*a haunting emptiness*) desce sobre nossos corações. Todos os anos, em abril, eu lembro como a vida acaba rápido.” Aqui, vemos Martine, acariciando sua barriga, em referência à gravidez. “Todos os anos, em abril, eu lembro como devo me sentir sortudo por estar vivo.” No decorrer dessa última frase, vemos os estudantes rindo muito enquanto assistem *O Grande Ditador* (1940), de Charles Chaplin, na sala de aula de Augustin. “Em 12 de abril de 1994, minha esposa, Jeanne, foi morta. Naquele mesmo mês de abril, meus filhos, Marcus e Yves-André, também foram mortos. Meu amigo, Xavier, foi morto em abril. Minha filha, Anne-Marie, foi morta algum tempo depois, mas nunca perguntei quando.”

Embora rápida, a contundente citação do filme de Charles Chaplin em que ele satiriza a figura de Hitler condensa o tropo da comparação com a Shoah e a afirmação do sentido político do cinema, que constituem dois dos principais aspectos da inscrição sensível do genocídio como crime contra a humanidade em *Sometimes in April*. Por um lado, os fantasmas da Shoah assombram o conceito de genocídio, cuja formulação se deve aos estudos de Raphael Lemkin sobre os crimes nazistas. Por outro lado, a fantasmagoria cinematográfica se revela, em *Sometimes in April*, uma forma de encenar o genocídio, de questionar suas formas de representação e de interrogar o trabalho de memória e de imaginação que se projeta, a partir do passado, no presente e no futuro.

O desfecho do filme consagra o formato do tribunal *gacaca* como uma das mais importantes formas de rememoração e de (re)imaginação das atrocidades. Uma sessão de julgamento tem como réus cinco acusados de participação no massacre de 120 alunas da Escola Sainte-Marie. “Quem os reconhece?”, pergunta o homem que conduz a sessão, em quiniaruanda. O plano final do filme mostra Martine, que diz: “Meu nome é Martine Kamanzi”, em quiniaruanda, e completa, em inglês: “Eu estava lá. Sou uma sobrevivente.” Sobre a tela preta, vemos, finalmente, as seguintes frases: “No 100.º dia do genocídio, quase

um milhão de pessoas tinham sido mortas. 82 indivíduos foram acusados pelo Tribunal Penal Internacional para Ruanda. Até hoje, 20 foram condenados e sentenciados à prisão. Daqueles que assistiram o genocídio se desenrolar, e não fizeram nada para interrompê-lo, ninguém foi acusado.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer I: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.
- _____. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BASSIOUNI, M. Cherif. *Crimes against humanity: historical evolution and contemporary application*. Cambridge: Cambridge University, 2011.
- BORDWELL, David. *Narration in the fiction film*. Madison: The University of Wisconsin, 1985.
- CLARK, Phil. *The Gacaca courts, post-genocide justice and reconciliation in Rwanda: justice without lawyers*. Cambridge: Cambridge University, 2010.
- CLINTON, Bill. *Address to genocide survivors at the airport in Kigali, as provided by the White House*. Website da CBS News. Disponível em: <<http://www.cbsnews.com/news/text-of-clintons-rwanda-speech>>. Acesso em 14 fev. 2015.
- COCCIA, Emanuele. *A vida sensível*. Florianópolis (Desterro): Cultura e Barbárie, 2010.
- CONSELHO de Segurança da Organização das Nações Unidas, Resolução 955 (1994). Website do Mecanismo das Nações Unidas para Tribunais Penais Internacionais. Disponível em: <http://www.unmict.org/ictr-remembers/docs/res955-1994_en.pdf>. Acesso em 14 fev. 2015.
- DALLAIRE, Roméo. *Shake hands with the devil*. Toronto: Random House, 2004.
- DAUGE-ROTH, Alexandre. *Writing and filming the genocide of the Tutsis in Rwanda: dismembering and remembering traumatic history*. Lanham, Md: Lexington Books, 2010.
- DERRIDA, Jacques. *Politiques de l'amitié, suivi de L'oreille de Heidegger*. Paris: Galilée, 1994.
- DES FORGES, Alison. *Leave none to tell the story: genocide in Rwanda*. Nova York: Human Rights Watch, 1999.
- DIDI-HUBERMAN, Georges. *Images malgré tout*. Paris: Les Éditions de Minuit, 2003.
- LEMKIN, Raphael. *Axis Rule in Occupied Europe*. Clark, NJ: The Lawbook Exchange, 2. ed., 2008.

- EISENSTEIN, Sergei. “Montagem de atrações”. In: Ismail XAVIER (org.). *A experiência do cinema*. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 187-198.
- FREYER, Jake. *Rwanda File*. Website. Disponível em: <<http://www.rwandafile.com>>. Acesso em 14 fev. 2015.
- MAMDANI, Mahmood. *When victims become killers: colonialism, nativism, and the genocide in Rwanda*. Princeton, NJ, Princeton University, 2001.
- MELVERN, Linda. *A People Betrayed: The Role of the West in Rwanda's Genocide*. Londres: Zed Books, 2000.
- _____. *Conspiracy to murder: the Rwanda genocide*. Londres: Verso, 2004.
- _____. “France and Genocide: The Murky Truth”. *The Times*, 08.08.2008. Disponível em: <<http://www.lindamelvern.com/index.php/news/18-news/120-france-and-genocide-the-murky-truth>>. Acesso em 14 fev. 2015.
- NICHOLS, Bill. *Introdução ao documentário*. Campinas, SP: Papirus, 2005.
- SCHMITT, Carl. *The Concept of the Political*. Edição expandida. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 2007.
- SHELTON, Dinah (ed. in chief). *Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity* – Volumes 1. Thomson Gale, 2005.
- SOMETIMES in April. Direção: Raoul Peck. (S. I.): HBO Studios, 2005. 1 DVD (140 min.), PAL, color.
- STRAUS, Scott. “What is the relationship between hate radio and violence? Rethinking Rwanda's ‘Radio Machete’”. *Politics & Society*, Vol. 35, n. 4, Dez. 2007, p. 609-637.
- THOMPSON, Allan (ed.). *The Media and the Rwanda Genocide*. Londres: Pluto Press, 2007.
- TRIBUNAL Penal Internacional para Ruanda. The ICTR in Brief. Disponível em: <<http://www.unict.org/en/tribunal>>. Acesso em 14 fev. 2015.
- U.S. STATE Department. Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/163578.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2015.
- VELVET Film, About Velvet Film. Disponível em: <<http://www.velvet-film.com/about.html>>. Acesso em 14 fev. 2015.





HANNAH ARENDT: OS DESAFIOS DA PAZ E OS ARQUÉTIPOS DA JUSTIÇA CRIMINAL NO DEBATE TRANSCULTURAL DOS DIREITOS HUMANOS

MÍRIAN COUTINHO DE FARIA ALVES¹

RESUMO: Este artigo visa a refletir, nas interfaces entre cinema e criminologia, o filme *Hannah Arendt*, cujo enredo retrata num perfil biográfico os dilemas e a trajetória vivenciada pela pensadora Hannah Arendt (1906-1975) na cobertura do julgamento de Adolf Eichmann, em Jerusalém (1961). A partir da linguagem cinematográfica como instrumento para a reflexão criminológica, a investigação baseia-se no viés epistemológico da criminologia contemporânea, na perspectiva de Wayne Morrison sobre as demandas de justiça nos atos de pensar e julgar os crimes contra a humanidade, inseridos no debate transcultural de direitos humanos, em meio às exigências da memória coletiva e a necessidade de superação das tragédias humanas. Dessa forma, Arendt traz à tona a banalidade na experiência cotidiana do mal ao investigar os padrões de comportamento manifestos de forma sistemática nas práticas de genocídio perpetradas pelo nazismo no Holocausto. Nesse diapasão, ao tomar como referência a estrutura política e burocrática numa esfera crítica entre cultura e criminalidade, o filme possibilita pensar o desafio denso e contínuo do debate criminológico contemporâneo na promoção da paz.

PALAVRAS-CHAVE: *Hanna Arendt* – Eichmann – justiça – memória – direitos humanos.

1. INTRODUÇÃO

Hannah Arendt, o filme,¹ objeto desta breve análise, atua como ponte imaginária que proporciona revisitar os arquétipos da justiça criminal no debate transcultural dos direitos humanos. A utilização da linguagem cinematográfica como condutora de reflexões no âmbito da criminologia configura um artefato que permite, neste contexto, constituir linhas de análise sobre modos de pensar as atrocidades históricas manifestas na densa experiência do Holocausto judaico através do olhar da sua mais ilustre pensadora: Hannah Arendt.

No exercício de compreender criticamente a memória do Holocausto, o filme torna possíveis estratégias de percepção dos métodos marginalizantes e estigmas gerados na experiência dos julgamentos históricos. As relações entre direito e cinema fazem parte de um projeto imagosófico propício para recuperar a sensibilidade complexa das relações humanas, capaz de redimensionar as pluralidades do artefato social, recompondo novas formas de pensar as interfaces entre criminologia e estética.

A educação para os direitos humanos inclui neste percurso uma necessidade criativa de abertura à transculturalidade sendo possível encontrar nas estruturas da justiça criminal, através dos seus símbolos e arquétipos,² a noção de que na perspectiva de Estevão, “todas as culturas são incompletas e que podem, por isso, ser enriquecidas pelo diálogo e pelo confronto com outras culturas”.³ Pensar os desafios da paz em face do debate transcultural dos direitos humanos implica redimensionar o caráter hegemônico de modelo universalista que influenciou historicamente as construções ético-penais.⁴

A experiência da cultura, no entanto, não reside apenas na construção concreta da vivência, mas no inconsciente coletivo.⁵ Observa-se o mundo

1. Hannah ARENDT. Direção: Margareth Von Trotta. Barbara Sukowa, Axel Milberg, Janet Mc Teer, Ulrich Noethen, Alemanha, Lusemburgo, França. 2012. 113 min.

2. Garland nos faz perceber a criminologia que se “nutre das imagens, dos arquétipos, das angústias e da sugestão, antes que das análises prudentes e dos resultados de pesquisa, é um discurso politizado inconsciente antes que uma forma racional de saber empírico.” GARLAND, David. *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2008.p.74

3. ESTEVÃO, Carlos V. Democracia como direitos humanos, justiça global e educação cosmopolítica. *E-Cadernos ces* (on line). Vol. 9, 2010. p. 18. Disponível on line em: <<http://eces.revues.org/525>>

4. Sobre a dimensão universalista do Tribunal Penal Internacional. KOWALSKI, Mateus. As águas turbulentas do Tribunal Penal Internacional – combate universal à impunidade ou universalização liberal? *Observare-e-journal of international relations* – Universidade Autónoma de Lisboa. ISSN: 1647-7251. Vol. 5, n. 1 (maio-out. 2014), p.15-32.

5. STEIN, Murray. *Jung – o mapa da alma: uma introdução*. Trad. Álvaro Cabral. 5. ed. São Paulo. Cultrix, 2006. p. 99.

1. Doutorado em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Sergipe. Membro Honorária da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL). Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE (2013-2014). Membro do Instituto Sergipano de Arbitragem e Mediação (ISAM).

como⁶ “forma de sentir e de pensar que constitui a totalidade significativa”. Esse modo de percepção da produção simbólica na formação, sobretudo das ciências, está contextualizado por Bachelard,⁷ para quem entre ciência e imagem há um processo de continuidades e descontinuidades imbricados na construção da criação científica.

A corajosa e lúcida crítica de Hannah Arendt sobre o julgamento de Adolf Eichmann (1906-1962) recai sobre a arquitetura e a incorporação das práticas genocidas no cotidiano das relações sociais e políticas. Ao espectador são apresentadas as feições, nuances e subjetividades da personagem Hannah, buscando refletir sobre o Holocausto por meio da memória pessoal e coletiva. Arendt desvela motivações da corte distrital de Jerusalém, analisa os polêmicos relatos e condições do julgamento de Eichmann, explicitando o pensar sobre as exigências da Justiça Criminal. Simbolicamente, o julgamento de Eichmann coloca o tema da personificação do mal no centro das discussões filosóficas e jurídicas.

2. SENSIBILIDADE PARA PENSAR ENTRE O SUBLIME E O SOMBRIO: HANNAH ARENDT, O FILME

O filme *Hannah Arendt* apresenta o percurso da vida de Hannah Arendt, interpretado pela atriz Barbara Sukowa, em um período da vida da pensadora no qual, já vivendo nos Estados Unidos, dedica-se à elaboração dos artigos para a revista Estadunidense *The New Yorker* sobre o julgamento de Eichmann pela corte distrital de Jerusalém.

O filme apresenta a viagem de Hannah a Israel, centralizado num de seus episódios mais marcantes: o designo de enfrentar-se com Eichmann, o regresso ao imaginário coletivo judeu, a resignificação do ato de julgar o mal através do espaço jurídico por ocasião do julgamento proferido pela Corte Distrital de Jerusalém.⁸ Os artigos formam o livro *Eichman em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*, escrito em 1963.⁹

O filme apresenta Hannah Arendt como professora e intelectual – bastante reconhecida no mundo acadêmico – instigante, observadora e perspicaz cientista política. Transita pelas relações pessoais da autora, explorando sutilmente a convivência de Hannah com seu marido Heinrich Blucher, com a grande

6. NUNES, Benedito. *O drama da linguagem: uma leitura de Clarice Lispector*. São Paulo: Ática, 1989. p. 101.

7. BACHELARD, Gaston. *La poética del espacio*. México: Fondo de Cultura Económica, 1965. p. 71.

8. O julgamento de Adolf Eichmann iniciou em 11 de abril de 1961 e foi concluído em 31 de maio de 1962 com a condenação e sentença de morte de Eichmann por enforcamento.

9. Nas palavras de Arendt na nota ao leitor do livro *Eichmann em Jerusalém* ela relata que, “a cobertura do processo de Eichmann, em 1961, para a revista *The New Yorker*, na qual este relato foi publicado, ligeiramente abreviado, nos meses fevereiro e março de 1963. Este livro foi escrito no verão e no outono de 1962 e concluído em novembro daquele ano, durante minha estada como bolsista no Centro de Estudos Avançados da Universidade Wesleyan.” ARENDT, *op. cit.*, p. 1.

amiga e escritora Mary Mac Carthy, e com amigos íntimos, dentre os quais Kurt Blumenfeld e Hans Jonas. Além disso, evidencia a marcante presença de Martin Heidegger em sua vida emocional e afetiva. Na década de vinte (1924-1929), Arendt¹⁰ fez seus estudos na universidade de Marburgo onde conhece Heidegger, cuja aproximação resultaria em uma profunda marca em sua vida pessoal e acadêmica. O filme pontua o enfrentamento com o sublime e o sombrio do passado e a persistência, clareza e coerência de suas convicções.

O roteiro de Von Trotta e Pam Katz procura revelar a sensibilidade de Hannah Arendt para pensar a complexidade do nazismo ao apontar a seriedade e densidade com que enfrenta as polêmicas e profundas questões que o julgamento de Adolf Eichmann traz à tona, levando à perplexidade o círculo acadêmico e judaico ao pensar sobre a atuação dos Conselhos da comunidade Judaica na Europa nazista. De textualidade quase neutra, as imagens do filme transitam entre o cinza e o bege. O filme conduz o espectador a perceber as atitudes pessoais da autora em sua vida cotidiana de professora e pesquisadora universitária, apresenta momentos intensos de debates em que Hannah pode ser vista e imaginada através da lente de firmeza e delicadeza ímpar ao colocar o pensamento autêntico no patamar mais elevado.

Ressalta-se, ainda, que o filme evidencia por diversas vezes o olhar enigmático de Hannah – personagem central – pairando sobre a imagem de *Eichmann*, participante ativo da experiência traumática e grotesca da humanidade. Ao contextualizar o filme na discussão de direitos humanos, pode-se pensar nas imagens e representações que se formam em meio aos imaginários coletivos.¹¹ Para Flusser,¹² “o jogo com símbolos passa a ser o jogo do poder”. Percebe-se que, os desafios da justiça diante das práticas de eliminação de determinados grupos sociais em face de ideologia de extermínio incorporada perversamente e implicitamente nas práticas coletivas passam pelo reconhecimento desses símbolos, que se tornam de crucial importância para a criminologia crítica.

Enfrentar a reflexão sobre as dimensões simbólicas do genocídio é retomada no contexto do filme. Momentos intensos da personagem são captados pela diretora Trotta, apresentando inquietudes e vazios, assim como a densa angústia da pensadora política em uma relação entre ficção e contexto biográfico.

10. “No início dos anos de 1930, Hannah Arendt escreveu a biografia de Rahel Varnhagen, personagem dos salões intelectuais de Berlim do início do século XIX. Nesse estudo, pela primeira vez, ocupou-se com a história do judaísmo, ao tratar do tema da assimilação. Na época, morou em Berlim, casada com o primeiro marido, e participou das atividades políticas ligadas ao movimento sionista. Em 1933 foi presa e escapou para a França, onde viveu até 1941.” (JARDIM, Eduardo. *Hannah Arendt, pensadora em crise e de um novo início*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 18).

11. *Ibidem*, p. 29.

12. FLUSSER, Vilém. *Filosofia da caixa preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. São Paulo: Annablume, 2011, p.47.

O filme, ademais, traz reflexões sobre os significados da memória para o Holocausto e situa as práticas¹³ formalmente integradas ao direito interno, estabelecendo tensões entre os fenômenos políticos e jurídicos. Elucida sobre os vestígios da imaginação nas maneiras de sentir e pensar o imaginário da guerra. Todorov¹⁴ alerta sobre a memória como dever e os abusos da memória imagética, que alcança os espectadores reificando à lembrança do Holocausto Judeu. A angústia de Arendt manifesta-se intensamente na sua perspectiva filosófica dentro do contexto da ciência política.

Não resultou decisivo para Arendt o forte sentimento coletivo organizado em torno da condenação de Eichmann. Disso teve origem a dura polêmica por ela enfrentada para desestigmatizar o debate sobre o nazismo e o genocídio a partir dos relatos de Eichmann. A maldade interiorizada em Eichmann tinha sido construída em meio ao exercício da burocratização de práticas genocidas, alimentadas pelas instituições políticas e sociais perpetradas pelo nazismo.

A questão norteadora de Arendt do compreender para julgar foi sendo refletida a partir das diversas formas de relatos apresentadas no julgamento. Revela-se, portanto, que a memória de Eichmann nos depoimentos saltava anos na ordem dos acontecimentos, demonstrando que ele priorizava as questões de ordem burocrática numa “total irreflexão, sua memória era como um armazém, cheio de histórias humanas do pior tipo”.¹⁵ Essa análise coloca a possibilidade concreta de dar novos sentidos ao revisitar o passado. O necessário retorno às coisas vivenciadas nos encaminha para distintas reflexões sobre a ambiguidade da história, do sentido da política no julgamento dos crimes contra humanidade, desvelando as tensões entre o compreender para julgar.

Assim como o contar da história através da linguagem cinematográfica produz uma catarse reflexiva, relembra-se o que diz a escritora dinamarquesa Isak Dinesen apud Jardim: “todas as mágoas são suportáveis quando fazemos delas uma história ou contamos uma história a seu respeito”.¹⁶ O filme serve de alerta também no sentido de que os elementos discriminatórios vêm acompanhados de organização política e força estatal. A criminologia, ao tê-los como objeto de reflexão, tenta compreendê-los aliados a fenômenos políticos e jurídicos que pontuam o lugar da história nos processos gravosos da humanidade.

13. “Eichmann (...) percebeu pelo menos vagamente que não era uma ordem, mas a própria lei que os havia transformado a todos em criminosos. (...) Essa é também a verdadeira razão pela qual a ordem do Fuhrer para a Solução Final foi seguida por uma tempestade de regulamentos e diretivas, todos elaborados por advogados peritos e conselheiros legais, não por meros administradores; essa ordem, ao contrário de ordens comuns, foi tratada como uma lei.” (ARENDE, 1999, p. 167).

14. TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.

15. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. p. 95.

16. JARDIM, Eduardo. *Hannah Arendt, pensadora em crise e de um novo início*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 13.

Ao acender um cigarro, no início do filme, a personagem parece lançar luz sobre a escuridão, metaforicamente, por intermédio da reflexão ativa sobre o discurso do mal, refletindo o projeto de erradicação de grupos humanos que germinou o terror entre os Estados-nações. Arendt situa como princípio desta ação genocida: a propagação do medo.¹⁷ Como a fumaça do cigarro que se esvai, a personagem percebe a dimensão monstruosa do terror na ausência de liberdade política. Nas relações entre a justiça e a legalidade, o indivíduo sempre ficará à margem porque as leis, tendo um caráter de generalidade, não conseguem absorver às questões complexas da subjetividade. Como bem diz Arendt: “cada caso individual concreto, com o seu conjunto de circunstâncias irrepetíveis, lhes escapa de certa forma”.¹⁸

Jardim¹⁹ indica em Hannah Arendt a necessidade de compreensão do acontecer, colocando ênfase no modo como a pensadora transita em torno do totalitarismo, desvelando a construção dos preconceitos e discriminações que levam ao extermínio determinados grupos sociais ao longo da história. Esta vulnerabilidade encontra-se no percurso histórico de vários povos, de distintas formas e graus e alcança a questão criminológica, em especial na reflexão sobre os delitos tipificados como crimes contra humanidade e crime de genocídio.²⁰

Na medida em que a criminologia se depara com uma crescente diversidade nas formas de conhecer/pensar a cultura, dialogando com os aportes da pós-modernidade, Panikkar²¹ revela possibilidades conceituais, pois se utiliza do termo relatividade para situar as subjetividades que estão em constante inter-relação.

Arendt possibilita intuir sobre o sentido profundo da esperança no caráter da natalidade, onde cada ser humano ao nascer confere ao mundo uma novidade, significando em outras palavras, que a participação política, as escolhas e a posição consciente permitem a vivência de uma política dialógica sempre atenta para reverter o processo alienante de discriminações e preconceitos.

17. ARENDT, *op. cit.*, p. 514.

18. *Idem, ibidem*.

19. JARDIM, *op. cit.*, p. 23.

20. RORIZ nos traz referências sobre os tribunais internacionais, “Em 1950, a comissão de Direito Internacional da ONU produziu um documento intitulado *Princípios de Direito Internacional Reconhecimentos na Carta do Tribunal de Nuremberg e no Julgamento do Tribunal*, que considerava codificados os crimes listados no Estatuto, incluindo os crimes contra humanidade (Princípio VI, “c”). O art. 5 (c) do Tribunal de Tóquio, o art. 2 (c) da Lei de Controle número 10 relativa aos julgamentos subsequentes que ocorreram em Nuremberg de 1946 a 1949, e a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, adotada pela Resolução 2.391 da Assembleia Geral em 26 de novembro de 1968, apresentam os crimes contra a humanidade como passíveis de serem cometidos em tempos de paz e, quando o vínculo com um conflito armado não é mais necessário.” (RORIZ, 2011, p. 104).

21. PANIKKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental. In: BALDI, C. A. (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 55.

Nesse aspecto, os deveres e direitos dos cidadãos numa condição pós-moderna em meio a uma mediação reflexiva da política, inscreve no espaço público formas de combate à discriminação, sobretudo das minorias, a partir da receptividade das legislações internacionais que oferecem mecanismos de prevenção às práticas genocidas.

3. A EXPERIÊNCIA DO MAL E AS PRÁTICAS GENOCIDAS NA CULTURA: COMPREENDER PARA JULGAR

O mal é eficaz, mas não é eterno. O genocídio nos suscita de forma inevitável a necessidade de investigar o processo de desumanização nos regimes totalitários e a racionalidade da sua natureza. A prática genocida expõe um conjunto de experiências sobre o extermínio de seres humanos levados a cabo de forma rotineira como tarefa usual.

A necessidade de subjugar grupos ou povos e submetê-los a um processo de subordinação absoluta recai no contexto de vitimização da própria humanidade em face dos atos gravíssimos de violência praticados e de valores vitais negados à existência humana. Exemplos inúmeros na história, o próprio imperialismo colonial e transcontinental e o Holocausto dos judeus. A reflexão sobre esses movimentos históricos enseja ao direito internacional penal formas de prevenção concebidas pós-Segunda Guerra Mundial.

Diante dessa realidade, incorporar novas categorias de crimes de tal potencial de ofensividade que produziram uma ruptura, no dizer de Arendt,²² na “*ordem da humanidade*”, foi o percurso encontrado pela justiça criminal. Delmas-Marty²³ (2004, p. 72) considera que, os crimes contra a humanidade manifestam a experiência humana desta singularidade.

Resgatar a experiência da ação política e a resignificação da cidadania centraliza um dos pilares do pensamento Arendtiano. Observa-se na relação entre educação e os regimes políticos, o processo de reprodução das “verdades” ideológicas.²⁴ Na compreensão sobre o genocídio e suas formas de resistência, Arendt desvenda o mal em seu radicalismo e aponta para a necessidade de “novas garantias para a dignidade”.²⁵ Ela nos revela que a experiência da mais profunda transformação é possibilitada pela liberdade. Para investigar a natureza do mal perpetrada pelo genocídio, nada mais singular do que o julgamento

22. ARENDT, *op. cit.*, p. 128.

23. DELMAS-MARTY, M. Os crimes internacionais podem contribuir para o debate entre universalismo e relativismo de valores? In: CASSESE, A.; DELMAS-MARTY, M (Orgs.). *Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. Trad. Silvio Antunha. Barueri: Manole, 2004, p. 61-72.

24. Sobre este aspecto, ver os textos de Arendt voltados sobre “A crise na educação”, na obra *Entre passado e futuro* (1958) e *Reflexões sobre Little Rock* (1959).

25. ARENDT, *op. cit.*, p. 13.

de Eichmann, que lança ao mundo o desvelamento da face sombria da humanidade.

O crime de genocídio percebido como categoria independente, a partir da *Convenção sobre o Genocídio* de 1948, estabelece como núcleo do seu exercício a prática de intenções de destruição²⁶ pautadas em programas de assassinato em massa dentro de uma relação articulada entre cultura e criminalidade.²⁷ A noção de dever utilizada pelos oficiais alemães do Terceiro Reich como justificativa para as questões da crise de consciência torna-se evidente no micro contexto das práticas genocidas. O desrespeito à condição humana, em todos os níveis, e a proposta final de extermínio em massa de seres humanos, faz com que a prevenção seja um dos pilares concretizadores da paz.

A cidadania é a via fundamental para construção de atores sociais atentos²⁸ na prevenção e controle de práticas sociais de caráter discriminatório, mesmo quando estas são legitimadas pelo próprio Estado e dão vazão à condição de exclusão de raças ou etnias. Certamente, a justificativa de Eichmann de cumprimento de dever dos atos de Estado sugere reflexões contundentes sobre o papel da cidadania nos padrões modeladores da cultura.

Diante desses aspectos, há que se levar em conta a opção política de práticas preventivas na seara internacional, a exemplo da corte penal internacional prevista no art. VI da *Convenção sobre Genocídio*.²⁹ Como bem aponta Kowalski,³⁰ “o Tribunal Penal Internacional corre em águas turbulentas onde nem sempre é possível separar uma abordagem universalizadora de matriz liberal de uma outra abordagem universal de base ética”. A partir do pensamento de Arendt, retomam-se as dimensões éticas e o lugar da justiça Criminal Internacional como lugar mediador no pensar a cosmopoliticidade democrática.

O Estado ao integrar à lógica perversa do extermínio, no qual esse tipo de ordem genocida se estabelece, integrou políticas demográficas entre outras conduzidas para o extermínio de populações.³¹ Como aponta Morrison,³² a perspectiva continuada dos processos discriminatórios ocasiona a perda da soli-

26. RORIZ, João Henrique Ribeiro. Em nome da humanidade: uma leitura arendtiana da novidade e do lugar da justiça internacional penal. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, vol. 11(21):93-108, jul.-dez. 2011.

27. MORISSON, Wayne. *Theoretical Criminology: from modernity to post-modernism*. London: Cavendish Publishing Limited, 1995. p. 297.

28. ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. *Manual de direito penal brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. vol. 1.

29. RORIZ, *op.cit.*, p.103.

30. KOWALSKI, Mateus. As águas turbulentas do Tribunal Penal Internacional- combate universal à impunidade ou universalização liberal? *Observare-e-journal of international relations* – Universidade Autónoma de Lisboa. ISSN: 1647-7251. Vol. 5, n.1 (maio-out. 2014), p. 15-32.

31. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: companhia das Letras, 1999. p. 239.

32. MORISSON, Wayne. *Theoretical Criminology: from modernity to post-modernism*. London: Cavendish Publishing Limited, 1995. p. 68.

dariedade social. A banalidade do mal traz o perigo da superficialidade sobre a condição humana num mundo onde a técnica assume lugar central nas relações sociais.

Quando escreve *A vida do Espírito*, parte da concepção kantiana e começa explorar a profundidade do mal totalitário, nega o mal radical ao considerar que a única coisa que é radical é o bem. Estabelece de forma reflexiva um diálogo com a filosofia de Kierkegaard, Nietzsche e Hobbes, percebe a ruptura nos processos históricos e a história como história de rupturas, e coloca sobre os paradigmas da Justiça Criminal a necessidade de estar livre de preconceitos para a atividade de julgar.

Na obra *A condição humana*, Arendt revela a ação como modo próprio do ser humano, o que o diferencia dos animais.³³ Elizabeth, amiga da filósofa, aponta Hannah como judia assimilada e que durante a vida pode perceber com lucidez o passado.³⁴ O Holocausto, expresso no filme através de imagens de conotação reflexiva, evidencia o silêncio profundo que cerca as imagens de indignação pelas vidas perdidas.

O aniquilamento do ser humano é o oposto do que preconizava Santo Agostinho, tão estudado por Arendt, que preceitua que “o homem foi criado para que houvesse um começo”.³⁵ Em *Origem do Totalitarismo*, Arendt investiga a natureza do governo totalitário e a experiência da discriminação, apontando o processo discriminatório como o aniquilamento do Outro. Quando a democracia em crise põe em xeque a possibilidade de concretização dos direitos humanos.

O ponto de vista cognitivo de Arendt, resgatado por meio da intuição, escava um nexos entre a premissa do mal radical e a conclusão da banalidade que traduz a presença do mal como experiência corriqueira, e faz com que o olhar Arendtiano ateste a existência do mal na superfície.³⁶

A experiência perceptiva das coisas vivenciadas faz refletir a dimensão do mal como parte da complexidade humana, assim como também abarca o sentido da política no exercício do julgamento dos crimes contra humanidade e elucida as concepções reais que representam a vontade de uma coletividade ou etnia, vítima de práticas genocidas evidenciadas pela tensão de suas próprias limitações e paradoxos. A essência do julgamento residiria na vontade autêntica de compreensão destas tensões entre a arte do julgar e os procedimentos de violações aos direitos humanos identificáveis no curso da história.

33. *Idem, ibidem*, p. 31.

34. *Idem, ibidem*.

35. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999. p. 531.

36. JARDIM, Eduardo. *Hannah Arendt, pensadora em crise e de um novo início*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2011, p. 113.

Andrade alerta para o fato de que a justiça criminal como espetáculo no âmbito do direito internacional produz crescente “criminalização ilimitada de condutas”,³⁷ trazendo um desafio à democracia. A partir desta perspectiva, o legado de Arendt tem sido o de possibilitar repensar a imagem do mal nos processos de julgamento dos crimes contra humanidade, desconfigurando a tentativa de sacralizá-lo e alertando para a figura banal seus criminosos. A relação entre pensar e julgar implica perceber que prevenir significa repensar o elo em que essas práticas foram alicerçadas, contextualizando as formas de racionalização desses movimentos totalitaristas na história.³⁸

Os crimes de genocídio constroem um abismo simbólico entre homens, histórias e povos. O genocídio torna-se uma dinâmica cuja proposta está em fazer crer que agrupamentos humanos se diferenciam de outros em razão da superioridade, e sob uma crença de progresso das civilizações incorpora a perversa ideia de que determinados grupos sociais devem ser exterminados. A violência é perpetrada em nome de um ideal histórico mediante a manipulação ideológica de discursos. Arendt (1999, p. 156)³⁹ situa a naturalização da “lei de matar” como guia de um movimento codificado de modo rotineiro, repetitivo, capaz de interromper o pensamento crítico nas sociedades, encerrando um clima de terror cooperativo na escolha dos meios de aniquilamentos, propagando um controle sobre a vida e a morte de seres humanos.

Estando o espaço da liberdade e da vida corrompidos a esse ponto, a propagação dessas práticas impede ainda a manifestação da pluralidade e corporifica-se num destino único: a destruição de seres humanos. Destinados para a morte, estes grupos humanos são eliminados numa tarefa que adquire seu grau máximo na aparência comum de um exercício organizado de atividades habituais, tornando-se desejosa e corriqueira: A morte do Outro. Ao pensar na ideia da cultura veiculada aos crimes de genocídio, Arendt⁴⁰ propõe questionamentos dimensionados por ocasião do julgamento de Eichmann: “Eichmann está sendo julgado porque é um destruidor de seres humanos ou porque é um destruidor de cultura?”

Nesses termos, torna-se evidente a questão da consciência que volta sempre a intrigar em relação aos crimes de tal potencial ofensivo. Entre a memória e a transculturalidade no imaginário social sobre os genocídios estão presentes

37. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012, p. 239.

38. Em relação ao sistema penal na América Latina, relembra Andrade (2011, p. 240) o pensamento de Zaffaroni, que ao refletir sobre o sistema penal latino-americano avalia que a violação constante de direitos humanos na América Latina se caracteriza não só para os que se encontram apenados, mas pelas práticas jurídicas vivenciadas pelos atores do direito. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

39. ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999, p. 156.

40. *Idem, ibidem*.

temas como a eutanásia, sobretudo em períodos de guerra, retomando a ideia da morte “misericordiosa” compreendida na relação entre a ética médica e a morte provocada. Evidenciam-se métodos de extermínios utilizados e camuflados pelo discurso político, a exemplo da “ajuda assistencial” aos enfermos graves e doentes mentais para uma morte “digna”.

A transculturalidade como um conceito que permite transitar na relação entre cultura, criminologia e direitos humanos deve atentar para a manipulação da linguagem utilizada para naturalizar atividades genocidas. Como revela Arendt:⁴¹ “Nenhuma das várias regras de linguagem que omitem do discurso palavras como homicídio, cuidadosamente articuladas para camuflar as circunstâncias destas práticas, teve efeito decisivo na mentalidade dos operadores do regime nazista, a exemplo da palavra *assassinato* substituída pela expressão ‘dar uma morte misericordiosa’.”

A literatura sobre o holocausto nos revela a poeira psíquica e coletiva que cobre os horrores dos acontecimentos durante a Segunda Guerra Mundial. Por meio da leitura dos textos Arendtianos, em relação com as imagens do filme, pode-se identificar o agenciamento de uma memória coletiva através dos vestígios ocasionados pelos depoimentos de Eichmann e das testemunhas de defesa e acusação. O julgamento vai compondo e se imbricando com a reconstrução dos acontecimentos. As projeções evidenciadas pelo filme faz sentir, como bem diz Arendt,⁴² que “toda história verdadeira, está incompleta”.

As ideias evolucionistas colaboram com essa disseminada concepção de noção de progresso na história e o manejo das sociedades de massas em ideais focados na construção de poder de determinadas raças ou etnias sobre outras, o que germina regimes totalitários e produz o *genocídio* como potência máxima de atrocidades possíveis, visando à destruição de seres humanos através de um horrendo processo de despersonalização da condição humana, tirando-os da vivência como membros de instituições políticas, sociais e culturais.⁴³

Ao observar o processo de transculturalidade, vê-se como a homogeneização das massas nas experiências do totalitarismo adquirem uma ressignificação de sentidos. Lafer⁴⁴ de igual modo avalia que, o genocídio não é uma discriminação em relação a uma minoria, não é um assassinato em massa, não é um crime de guerra, nem crime contra a paz. O genocídio é algo novo: um crime burocrático sem precedentes, cometido por pessoas “aterradoramente normais” como Eichmann.

Essa nova nomenclatura vem corrigir o olhar sobre fatos extremamente horripilantes praticados por violadores da essência da humanidade. Compre-

41. *Idem, ibidem*, p. 125.

42. *Idem, ibidem*, p. 127.

43. LEMKIN *apud* RORIZ, 2011, p. 98.

44. LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humano: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 4. reimpr. São Paulo: Cia. das Letras, 2001. p. 179.

ender este percurso coincide no filme com a trajetória de vida de Hannah Arendt, ela mesma marcada pelos horrores assombrosos do nazismo e que, posteriormente, encontra-se diante da árdua tarefa de iluminar a racionalidade da justiça criminal.

A pequena luz do cigarro acendido pela personagem traz a metáfora da liberdade, via o gosto da compreensão. O espaço temporal dos acontecimentos ocorridos, ainda que não tão distantes, lhe permitiu construir, através da memória, alicerces para perceber penumbras, sombras e luzes no processo do julgamento.

É de crucial importância para a reconstrução dos direitos humanos a percepção de que a educação para direitos humanos passa a compor o movimento da interculturalidade numa abertura dinâmica do processo de concretização de direitos humanos em culturas diferenciadas.

O amor ao conhecimento é latente no modo de agir e pensar de Hannah Arendt, uma visão iluminada e uma capacidade inigualável de pensar a condição humana, os desafios dos direitos humanos, como núcleo instrumentalizador da paz na narrativa consciente sobre a dignidade.

CONCLUSÃO

O filme apresenta ao espectador a problemática dos direitos humanos de forma peculiar no momento em que estende o olhar na dimensão da subjetividade para pensar as ambiguidades a serem enfrentadas no processo de julgar crimes contra a humanidade, dimensionando o caráter político que as comunidades desenvolvem em torno de processos históricos.

A privação dos seres humanos – não somente à vida digna, mas a vida em si mesma – estremece toda a humanidade em face da manifestação de uma racionalidade destrutiva que, sob formulações legais, tal como a legislação nazista, cria mecanismos para que os atores sociais ocultem de si mesmos a consciência dos atos praticados sob o teor de obedecerem ao imperativo da lei.

Um projeto de extermínio estruturado de tal forma permite que as coisas mais sensíveis e perceptíveis como a dor humana passem a ser um movimento silenciado, tornado “despercebido” pelos níveis da consciência, manipuladas pelo caráter ideológico agregado à estrutura burocrática. Desta maneira, o ser humano passa a não ser visto formalmente como “humano” pelos demais seres humanos. Esta determinação pelo extermínio em massa estabelece níveis de políticas que utilizam mecanismos burocráticos minuciosos, dotados de um caráter efetivo sobre a mentalidade do dever em cumprir determinações legais, mesmo sendo o teor destas leis ofensivas à humanidade.

O filme torna-se instigante na medida em que apresenta tensões na tarefa de compreender a experiência do nazismo, as condições e formas de julgar a realidade vivenciada no plano da Segunda Guerra Mundial. Entre as necessi-

dades das tarefas políticas que permearam o julgamento de Eichman, a busca por fatos que elucidem a estrutura burocrática do Estado Alemão na Segunda Guerra e a cultura de obediência ao dever de extermínio apontam para as singularidades da cultura ocidental.

As relações entre vítimas e atores criminais nos vínculos concretos das práticas de tortura e de todas as formas de degradação, como o sistema de transporte dos Judeus aos campos de concentração e instalações de extermínio, é por Arendt refletida no contexto da densidade dessas atuações, sendo a memória coletiva a elas pertinentes expressões de sentido para um retorno às categorias humanitárias das dimensões da ação humana.

Os judeus sujeitados pela ação política hitlerista dedicada a excluí-los dos modos de existir e ao final da própria existência levam Arendt a revisitar os modos de relato desta experiência. O conhecimento objetivo de Eichmann sobre a sistemática das atrocidades do nazismo, reveladas de forma ambígua, apontando certa consciência do dever de obediência, ao mesmo tempo em que apresentava a falta de sensibilização sobre o aspecto moral das ações por ele praticadas. A consciência de si mesmo era fragmentada, como se as ações por ele perpetradas nada representassem a não ser o exercício de uma tarefa comum. Neste sentido, percebe-se que a subjetividade, a condição de seres pensantes, críticos do sistema político, é fundamental para prevenção dos regimes totalitários, aspecto que adquire uma validade transcultural.

Sob a ótica Arendtiana manifesta no filme, cada ser humano deve iluminar a si mesmo no sentido de cultivar a busca pela reflexão como fonte de vida para ser capaz de perceber intrinsecamente as condições de organização da sociedade e do Estado, bem como os processos de decisão política que produzem consequências não só para as vítimas dos regimes e processos totalitários, mas para toda uma ordem geracional.

Ao pensar sobre a experiência do mal, compreende-se sobre as ações humanas no esforço de apreensão das categorias históricas dentro do universo da cultura. De modo que o mal se experimenta na história e as formas com que ele se manifesta progride em diversos níveis, resultando na supressão da consciência dos sujeitos políticos. A educação para os direitos humanos, pautada na constituição de valores transculturais e tendo como pilar a dignidade da pessoa humana requer uma ponderação dialética com o mundo da vida através de uma base ética comum.

Essa responsabilidade de cada um no plano da cidadania remete à necessidade de um ambiente democrático que não seja pautado somente por discursos retóricos humanistas, mas concretudes articuladas a partir critérios e princípios jurídicos que constituam efetivamente uma ação conjunta e articulada, uma ética cosmopolítica para a paz.

Na memória coletiva, o compartilhar da história na esfera dos julgamentos penais internacionais coloca em tensões verdades históricas, levando a criminologia a investigar as formas de controle social da consciência coletiva manipuladas pelas práticas genocidas. Neste aspecto, a complementariedade da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, sistematizada no Estatuto de Roma, parece destinar vias hermenêuticas para solucionar tensões entre cortes nacionais e internacionais. No entanto, lidar com a homogeneidade cultural, possibilitar condições de pensar as estruturas burocráticas, os níveis de organização e administração sobre os quais se assentam as relações de poder pairam sobre a esfera da complexidade.

O caráter emancipatório dos direitos humanos visa a reconfigurar essas questões políticas no viés de uma justiça supranacional democrática de caráter pós-westfaliano. Entretanto, essa complexa equação só será possível pela valorização dos saberes locais em uma constante busca de equilíbrio das desigualdades sociais e da estrutura econômica que permeiam as instituições políticas e sociais. A organização do espaço político requer a reconfiguração do sentido do político do qual Hannah Arendt nos ensina, deixando transparecer o caráter renovador da política para a condição humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.
- ARENDR, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- _____. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- _____. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *A vida do Espírito*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/UFRJ, 1992.
- _____. *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1972.
- BACHELARD, Gaston. *La poética del espacio*. México: Fondo de Cultura Económica, 1965.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 68.
- CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. Reservations to the convention On the Prevention and Punishment of the crime of Genocide. *ICJ Reports*, n. 16, p. 23, 1923.
- DELMAS-MARTY, M. Os crimes internacionais podem contribuir para o debate entre universalismo e relativismo de valores? In: CASSESE, A.; DELMAS-MARTY, M. (Orgs.). *Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. Trad. Silvio Antunha. Barueri: Manole, 2004. p. 61-72.
- ETTINGER, E. *Hannah Arendt/Martin Heidegger*. Rio de Janeiro: Zahar, 1996.

- ESTEVÃO, Carlos V. Democracia como direitos humanos, justiça global e educação cosmopolítica. *E-Cadernos ces* (on line). Vol. 9, 2010. Disponível on line em: <http://eces.revues.org/525>.
- FLUSSER, Vilém. *Filosofia da caixa preta: ensaios para uma futura filosofia da fotografia*. São Paulo: Annablume, 2011. (Coleção Comunicações).
- GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GONÇALVES, Elizabeth Moares; ROCHA, Rosa E. O mundo discursivo do cinema: a construção de sentidos. *Razón y Palabra*, n.76, maio-jul. 2011, p. 1-2.
- JUNG, C.G. *A Energia Psíquica*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- JARDIM, Eduardo. *Hannah Arendt, pensadora em crise e de um novo início*. 2011
- KOWALSKI, Mateus. *As águas turbulentas do Tribunal Penal Internacional- combate universal à impunidade ou universalização liberal?* *Observare-e-journal of international relations* – Universidade Autónoma de Lisboa. ISSN: 1647-7251. Vol. 5, n. 1 (maio-out. 2014), p. 15-32.
- LAFER, C. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 4. reimpr. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MORISSON, Wayne. *Theoretical Criminology: from modernity to post-modernism*. London: Cavendish Publishing Limited, 1995.
- NUNES, Benedito. *O drama da linguagem: uma leitura de Clarice Lispector*. São Paulo: Ática, 1989.
- QUIGLEY, Carrol. *A evolução das civilizações. Uma introdução à análise histórica*. Trad. João Távora. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- OLIVEIRA, Luciano. *10 Lições sobre Hannah Arendt*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- PANNIKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental. In: BALDI, C. A. (Org). *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- RORIZ, João Henrique Ribeiro. Em nome da humanidade: uma leitura arendtiana da novidade e do lugar da justiça internacional penal. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v.11(21): 93-108, jul-dez. 2011.
- STAM, R. *Introdução à teoria do cinema*. Papyrus, 2003.
- STEIN, Murtay. *Jung: o mapa da alma: uma introdução*. Trad. Álvaro Cabral. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona: Paidós, 2000.
- WARAT, Luiz Alberto. *Cinesofia desde la mirada*. Ano 1. Florianópolis: Almed/ Nucleo de Video e Cinema/UFSC, 1994.
- ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. *Manual de direito penal brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. vol. 1.



O JARDINEIRO FIEL E A RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DAS ETN – EMPRESAS TRANSNACIONAIS

JÂNIA MARIA LOPES SALDANHA¹

RAFAELA DA CRUZ MELLO²

“O direito comum não é mais do que a proteção de todos dividida pelo direito de cada um”.

VICTOR HUGO (*Os miseráveis*)

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo compreender as questões vinculadas à responsabilidade internacional das empresas transnacionais tendo como panorama elucidativo o filme *O Jardineiro Fiel*. Contrastando de modo dicotômico o fenômeno da mundialização, almeja-se primeiramente em um contexto de desumanização na mundialização, analisar os desafios para responsabilizar internacionalmente atores privados em casos de violação de direitos humanos. Já sob o panorama de humanização da mundialização, busca-se verificar

1. Doutora em Direito. Pós-Doutoranda em Direito no IHEJ – Institut des Hautes Études sur la Justice, Paris. Professora do PPG em Direito da UFSM. Esse trabalho é parte da pesquisa sobre internacionalização do direito e sistemas de justiça que a autora desenvolve sob os auspícios da CAPES, conforme processo BEX 2417/14-6.

2. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Advogada. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB – Subseção Santa Maria/RS e membro do CCULTIS – Centro de Culturas Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça.

o papel da responsabilidade jurídica e social das empresas, sendo esta última um recurso dentro da chamada “privatização” dos direitos humanos. Pode-se concluir que um dos grandes desafios para responsabilizar atores privados, como é o caso das empresas transnacionais, por violação de direitos humanos é o de transformar as grandes linhas da teoria do direito internacional a fim de dotar os atores privados de legitimidade para responder por ilícitos internacionais. Para isso é necessário que se ultrapasse a noção de responsabilidade social das empresas, em geral pautada em iniciativas privadas de criação de regras de conduta para se alcançar uma verdadeira responsabilidade jurídica das empresas transnacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade – Empresas Transnacionais – *O Jardineiro Fiel*.

INTRODUÇÃO: DA FICÇÃO À REALIDADE...

Baseado no romance de John le Carré, o enredo, a princípio, gira em torno do drama de um diplomata inglês que se depara com o brutal assassinato de sua esposa, no Quênia. Abalado e intrigado pelo fato de que o assassinato é creditado a um crime passional envolvendo dois supostos amantes de sua mulher, o diplomata parte para uma investigação que acaba descortinando uma rede de corrupção, vultosos lucros e morte, movimentada pela indústria farmacêutica internacional, com o apoio ou a convivência de governos corruptos e de entidades “humanitárias”. Nítido fica, na película, a violação dos direitos humanos da população do Quênia que, a despeito de necessitar de medicamentos, foi utilizada como cobaia para a realização de novos experimentos. Essa história, que retrata uma parcela da “história” da contemporaneidade, é que inspirou a presente reflexão acerca da responsabilidade internacional das empresas transnacionais (ETN).

Com efeito, em inúmeros países as empresas praticam atos tipificados como crimes. Há esforços internacionais em inserir as ETN em um quadro de responsabilidade por seus atos. Na esfera internacional, como se sabe, o contexto tem sido mais condescendente com tais atores do que com os Estados. A assimetria quando se trata de responsabilizar uns e outros é irrecusável. Por um lado, isso se deve ao fato de que na tradição internacionalista, as empresas não são consideradas sujeitos de direito internacional. Desse modo, a responsabilidade penal das pessoas morais não pode ser invocada, como regra. Por outro lado, como consequência, não há no plano internacional sequer uma Convenção que imponha às empresas o respeito aos direitos humanos.

Assim, o filme dirigido por Fernando Meirelles conduz e ilumina as reflexões desse artigo pelo fato de poder ser considerado o microcosmo de um cosmos que se tornou comum. A ETN de medicamentos, uma das protagonistas da obra, testa seus medicamentos em seres humanos, sem alertar para seus nefastos efeitos colaterais e, para isso, conta com o beneplácito dos Estados e com a rede de conspiração que, a par de existir, não compromete tais empresas no plano internacional. Do mesmo modo, o filme, ao não negar, antes confirmar o papel central dos atores cívicos defensores dos direitos humanos, sublinha a sua fragilidade diante do peso dos interesses econômicos.

É verdade que já existem iniciativas buscando o comprometimento das empresas no cenário das relações internacionais, tais como a criação de códigos de conduta, certificações em certos setores, estandarização de práticas para viabilizar os comprometimentos unilaterais, do que é exemplo a norma ISO 26.000, bem como o projeto do Alto Comissariado dos Direitos Humanos da ONU de desenvolver estudos sobre direitos humanos e empresas transnacionais. Essas iniciativas de responsabilização social das empresas (RSE) permitem perceber uma mudança no quadro de irresponsabilidade que não só fortaleceu as empresas quanto contribuiu para a sua disseminação.

Mas essa responsabilidade, por si só, não basta. É preciso construir um quadro de responsabilidade jurídica. Tal responsabilidade jurídica das ETN remete a duas questões viscerais: à oponibilidade dos direitos humanos contra elas e à possibilidade de serem demandadas em justiça, não apenas por danos cíveis e administrativos, mas também por responsabilidade penal.

No que concerne à oponibilidade dos direitos humanos, questões cruciais devem ser enfrentadas, como o reforço da transparência dessas empresas, sobre o que fazem e como fazem, sobre quem são os seus responsáveis, um problema notadamente de difícil solução quando se trata de ETN. Para isso, sofisticar a noção de “esfera de influência” é não só útil quanto extremamente necessário. Do mesmo modo, defender a sua imputabilidade penal, embora a tradição contrária, pressupõe que os juízes possam incorporar as noções de responsabilidade penal e quase-penal para impor sanções punitivas e persuasivas.

A possibilidade de demandar as ETN junto aos sistemas de justiça nacionais é, como sabido, repleta de desafios, sobretudo quando um dos pontos nevrálgicos é a deslocalização de suas atividades industriais, já que invariavelmente estão acobertadas pelas normas de Direito Internacional Privado e pelo princípio da territorialidade em matéria penal. Restaria, nesse campo, melhorar as noções e a aplicação de uma “competência jurisdicional universal”, uma via que permitiria as demandas contra as ETN, como já ocorreu perante a justiça americana e belga em casos bastante conhecidos. Essa seria uma alternativa possível, mas não isenta de riscos, pois se positiva do ponto de vista da redução das desigualdades, seu lado negativo estaria em desembocar no caos porque juízes, de qualquer país, poderiam julgar, segundo o direito nacional, violações

aos direitos humanos ocorridas em qualquer parte. Feitas essas primeiras considerações, o tema será analisado na perspectiva da desumanização da mundialização (Parte 1) para, em seguida, verificar se é possível humanizar a atuação das ETN (Parte 2).

PARTE 1: MUNDIALIZAÇÃO DESUMANIZADA: DESAFIOS PARA RESPONSABILIZAR ATORES PRIVADOS

Quando o tema é tratar da responsabilidade de atores no plano internacional, de fato, não se navega em águas tranquilas. A imposição de responsabilidade, cível ou penal, depende da natureza jurídica do ator, de sua localização e da identificação dos responsáveis pelos atos lesivos (1.1.). Por outro lado, é importante verificar o estado da questão da responsabilização dos atores com base nos quadros jurídicos globais já existentes (1.2).

1.1 Pluralidade de atores, (ir)responsabilidades variadas

A análise da responsabilidade das ETN aqui empreendida considerará que a globalização gera efeitos positivos e negativos. Entre esses últimos, como refere Mireille Delmas-Marty,¹ podem ser identificados (a) o endurecimento das políticas de controle das migrações diante da espiral repressiva adotada em escala mundial; (b) o profundo agravamento das exclusões sociais caracterizadas pela dissintonia entre os interesses do mercado e os direitos sociais; (c) as ameaças ambientais e a difícil conciliação entre o desenvolvimento durável e equilibrado; (d) o crescimento dos crimes internacionais e a fragilidade da justiça penal internacional e, finalmente; (e) os riscos de subserviência às novas tecnologias.

Esse quadro inesgotado sugere que seja pensado um movimento contrário na perspectiva da necessidade de humanizar-se a globalização. Para isso, a mesma autora² aponta como possíveis caminhos (a) a resistência à desumanização com a elaboração do sofisticado conceito de “irreduzível humano”; (b) o incremento da responsabilidade dos titulares do poder, públicos e privados e; (c) o exercício de uma imaginação criativa para pensar numa paz que seja duradoura e na possibilidade de desenvolvimento durável.

À base dessas reflexões está a preocupação e o compromisso de dotar os direitos humanos de substancialidade e efetividade. Nessa perspectiva, se é bom lembrar que árduo e longo tem sido o caminho para prevê-los e garanti-los em marcos normativos nacionais – sobretudo nas Constituições – e internacionais – nos Tratados e Convenções –, não menos tortuosa é a via da responsabilização dos titulares do poder econômico e político que, reiteradamente, os violam.

1. DELMAS-MARTY, Mireille. *Résister, responsabiliser et anticiper*. Paris: Seuil, 2013.
2. *Idem*, p. 105-194.

Assim, os Estados nacionais continuam a ser atores preponderantes no contexto das relações globais embora, por outro lado, sua centralidade tenha esmaecido diante do poder das empresas transnacionais. Tendo em conta essa incontrastável realidade, teóricos do cosmopolitismo discutam acerca da possibilidade de surgimento de um Estado-Mundial. Entretanto, há de ser reconhecido que tal possibilidade não parece não ser factível e tampouco desejável. Mais razão talvez esteja com Ulrich Beck que, ao defender a viragem paradigmática do nacionalismo metodológico para o cosmopolitismo metodológico, propõe que o Estado não mais assumiria a bandeira nacional, porque já insuficiente, e sim, que exerceria um contra-poder identificado com a transnacionalidade. Segundo Beck, a identidade cosmopolita não trairia a identidade nacional ou local mas, ao contrário, a tornaria possível.³

Como também refere Beck, os grandes grupos anunciam suas próprias regras, seu próprio direito, tanto no que concerne aos *standards* técnicos quanto às normas jurídicas, de modo que atualmente o exercício da soberania é partilhado entre os Estados e as ETN que tiram sua legitimidade das decisões de seus acionistas.⁴ É importante não esquecer que ambos, por seu estatuto político, no caso dos Estados e por seu estatuto econômico, no caso das ETN, não são, todavia, os únicos atores em escala global, porquanto as organizações internacionais e os atores cívicos assumem lugar importante no mundo globalizado. Somados, esses atores redesenham as grandes linhas do pluralismo jurídico que estremece as bases tradicionais da teoria jurídica de cariz nacional.⁵

Com efeito, na esfera internacional, os Estados são os atores que, por construção histórica, teórica e normativa, são reconhecidamente sujeitos de direito internacional e, em virtude disso, podem ser responsabilizados por seus atos, especialmente pela prática – por ação ou omissão – de ilícito internacional.⁶

Entretanto, o problema atual relaciona-se à possibilidade de responsabilizar-se internacionalmente as ETN, porquanto tradicionalmente não lhes é reconhecido o *status* de sujeitos de direito internacional. Essa é realmente uma questão crucial na medida em que tais pessoas morais desenvolvem atividades em distintos lugares do globo, extrapolam fronteiras, praticam novas formas de

3. BECK, Ulrich. *Pouvoir et contre-pouvoir a l'ère de la mondialisation*. Paris: Flammarion/Alto Aubier, 2003, p. 90.

4. *Idem*, p. 159.

5. VANDERLINDEN, Jacques. *Les pluralismes juridiques*. Bruxelles: Bruylant, 2013, p. Para o tema dos “pluralismos” apresenta um duplo desafio: primeiro o de identificar o grau de autonomia do direito em presença de um quadro de pluralista. O segundo, o papel das pessoas físicas ou morais na produção dos enunciados jurídicos. Essa última nuance é que se relaciona diretamente com o tema do presente trabalho.

6. Por exemplo, a farta jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tem reconhecido a responsabilidade de Estados da América Latina por ilícito internacional em virtude de crimes cometidos durante as ditaduras militares.

colonização e não raramente violam direitos humanos, o que coloca em xeque sua responsabilidade social.⁷

1.2 Esboços “globais” da responsabilidade social (RSE) das ETN

De fato, o filme “O Jardineiro Fiel” sugere reflexão sobre a responsabilidade social das ETN. Afinal, quais os limites de atuação dessas empresas? Qual seu dever de prestar contas à sociedade em que estão instaladas sua sede, suas filiais ou congêneres? A timidez ou fragilidade das ordens internas, especialmente as de Estados em que a democracia ainda é débil, contribui ou não para a violação dos direitos humanos e para a prevalência dos interesses puramente econômicos dessas ETN?

Com efeito, há inúmeras iniciativas e respostas dúbias voltadas à responsabilização social dessas empresas. Na União Europeia, a Comissão Européia, em 2011, fez um comunicado⁸ ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social e ao Comitê de Regiões, denominado “Responsabilidade social das empresas: uma nova estratégia da União Europeia para o período de 2011-2014”. Esse comunicado exprimiu o que pode ser considerado como uma concepção moderna de RSE porque considera os impactos das atividades das empresas sobre a sociedade e envolve preocupações sociais, sobre o meio ambiente, em relação à ética, sobre os direitos humanos e os dos consumidores, questões essas que estão ao centro das políticas comerciais das empresas.

Segundo a União Europeia essa “concepção moderna” da RSE afina-se com o quadro internacional relativo à matéria. Tal visão está presente nos princípios diretores da OCDE – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico.⁹

Encontra-se também nos “Dez princípios” do Pacto Mundial da ONU.¹⁰ Considerando que as empresas detêm uma “esfera de influência”, esse Pacto as convida a aplicar, no âmbito dessa esfera, valores fundamentais no domínio dos direitos humanos, das normas trabalhistas e ambientais e na luta contra a corrupção. Alinhada à compreensão hermenêutica de que regras e princípios fazem parte de uma tradição consolidada pela comunidade de intérpretes, a

ONU indica que os dez princípios harmonizam-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com a Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, com a Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento e, finalmente, com a Convenção da ONU contra a corrupção.

Tais princípios estão inseridos em quatro grupos: a) dos direitos humanos: promoção e respeito à proteção do direito internacional dos direitos do homem na sua esfera de influência, como também velar para que não sejam cúmplices das violações dos direitos humanos; b) do direito do trabalho: respeito à liberdade de associação e ao direito de negociação coletiva, eliminação de toda a forma de trabalho forçado ou obrigatório, fim do trabalho infantil e de qualquer discriminação em matéria de emprego e profissão; c) do direito ao meio ambiente: aplicação do princípio da precaução, iniciativas para promover maior responsabilidade em matéria ambiental e favorecer tecnologias que respeitem o meio ambiente e; d) da luta contra a corrupção: agir contra a corrupção sob todas as formas.

A Declaração de princípios tripartite sobre empresas multinacionais e política social da OIT – Organização Internacional do Trabalho,¹¹ também orienta a moderna concepção de RSE, porque os princípios que enumera concernem ao emprego, à sua formação, às condições do trabalho, às relações profissionais que envolvem governos, empregadores e empregados numa base voluntária.

Os princípios diretores da ONU¹² sobre empresas e direitos humanos também serviram de inspiração à elaboração do Comunicado da Comissão europeia. Esses princípios reconhecem: a) as obrigações que incumbem aos Estados de respeitar e proteger os direitos do homem e das liberdades fundamentais; b) o papel das empresas na qualidade de órgãos especializados da sociedade que devem se conformar, às leis e respeitar os direitos humanos; c) a necessidade de que sejam garantidas vias de recurso adequadas e eficazes às violações dos direitos humanos.

É preciso registrar, porém, que previsões dessa natureza não decorrem apenas das instituições públicas globais como as acima referidas. Ocorre que o direito global, ainda em construção, não se caracteriza apenas por uma mudança na escala das regras, mas por uma profunda mudança em suas formas

7. Serve de exemplo o conhecido caso TOTAL/UNOCAL. Veja-se: FRYDMAN, Benoît. HENNEBEL, Ludovic. Translating Unocal: The Liability of Transnational Corporations for Human Rights Violations. SINHA, Manoj Kumar (ed.), *Business and Human Rights*. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1922188&download=yes>. Acesso: 09 ago. 2014.

8. COMISSÃO EUROPEIA. *Responsabilité sociale des entreprises: stratégie européenne 2011-2014*. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/employment_and_social_policy/employment_rights_and_work_organisation/em0052_fr.htm>. Acesso: 09 ago. 2014.

9. Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Principes directeurs de l'OCDE à l'intention des entreprises multinationales. *Éditions OCDE*, 2011. Disponível em: <<http://www.oecd.org/fr/daf/inv/mne/48004355.pdf>>. Acesso: 09 ago. 2014.

10. Disponível em: <http://www.unglobalcompact.org/Languages/french/dix_principes.html>. Acesso: 09 ago. 2014.

11. A Declaração foi feita em Genebra e data do ano de 2000. Os princípios são: a) promoção do emprego; b) igualdade de chance e de tratamento; c) segurança de emprego; d) salários, prestações e condições de trabalho; e) idade mínima; f) segurança e higiene; g) liberdade sindical; h) negociação coletiva; i) consultas e; j) exame de reclamações. Organização Internacional do Trabalho. *Déclaration des principes tripartite sur les entreprises multinationales et la politique sociale*. 3. ed., 2011. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/orderonline/books/WCMS_PUBL_9222116313_FR/lang--fr/index.htm>. Acesso: 09 ago. 2014.

12. Disponível em: <www.ohchr.org/.../GuidingPrinciplesBusinessHR_FR.pdf>. Acesso: 10 ago. 2014.

e nos procedimentos de regulação, como bem analisa Benoit Frydman.¹³ Há uma concorrência de normatividade entre as regras jurídicas clássicas e outras que, para evitar confusões conceituais, podem ser denominadas de “normas” técnicas e de gestão, produzidas por entes privados e que regulam e disciplinam um vasto território, ainda pouco conhecido, como o dos O.N.N.I. – objetos normativos não identificados.¹⁴

É nesse terreno que estão inseridas as normas técnicas produzidas pela ISO – Organização Internacional de Normalização e que se destinam a facilitar as trocas comerciais e as boas práticas de gestão.¹⁵

Esse panorama da privatização desloca o centro de gravidade da produção jurídica dos entes públicos – estatais ou não – para as empresas privadas. Essa nova ocupação das empresas privadas coloca em pauta a privatização dos direitos humanos em um contexto em que se amplia a sua responsabilidade em zelar por eles e respeitá-los com base em princípios éticos. Esses novos instrumentos normativos, de natureza híbrida,¹⁶ porque realizam uma certa forma de mediação entre as leis científicas e as regras jurídicas, não se constituem em previsões isoladas de proteção dos direitos humanos e tampouco de responsabilização/punição das empresas que os violem.

É preciso, assim, superar esse quadro frágil para humanizar a mundialização por meio de uma efetiva responsabilidade das empresas.

PARTE 2: HUMANIZAR A MUNDIALIZAÇÃO: O PAPEL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E JURÍDICA DAS EMPRESAS

Reconhecendo-se as profundas influências “endojurídicas” da mundialização, isto é, nos sistemas nacionais, é pertinente que se reflita agora sobre aspectos externos, ou seja, qual o papel do Direito na mundialização. Mireille Delmas-Marty¹⁷ afirma que diante das contradições sociais, políticas e econômicas trazidas pela mundialização, o papel do Direito se estende a três verbos: *resistir, responsabilizar e antecipar*.

13. FRYDMAN, Benoit. Prendre les standards et les indicateurs au sérieux. FRYDMAN, Benoit. WAEYENBERGE, Arnaud Van. *Gouverner par les standards et les indicateurs. De Hume aux rankings*. Bruxelles: Bruylant, 2014, p. 6-9.

14. *Idem*, p. 9.

15. Por exemplo, a série ISO 14000 é um conjunto de normas e diretrizes voluntárias que definem os elementos de gestão ambiental e que inclui regulamentos, prevenção de poluição, conservação de recursos e proteção ambiental, como o tratamento do aquecimento global. Em função de seu caráter voluntário, encoraja as empresas a se envolver com desenvolvimento de projetos ambientais. HARRINGTON, H. James & KNIGHT, Alan. *A Implementação da ISO 14000 – Como Atualizar o Sistema de Gestão Ambiental com Eficácia*. São Paulo: Atlas, 2001, 365 p.

16. FRYDMAN, Benoit. *Op. cit.*, 2014, p. 11.

17. DELMAS-MARTY, Mireille. *Op. cit.*, 2013.

Resistir ao processo de desumanização trazido pela mundialização; responsabilizar os titulares de poder e antecipar os riscos futuros. Neste capítulo, tendo como base a proposta de Delmas, procurar-se-á análise da responsabilidade social das empresas (RSE) como um recurso incluído dentro do processo de “privatização” dos direitos humanos (2.1) e como esse instituto se enquadra na categoria de responsabilização dos detentores de poder (2.2).

2.1 O caso particular da Norma Internacional da Responsabilidade Social: o nascimento da ISO 26000

Quando se parte de uma análise extremamente economicista do papel da atividade empresarial no globo admite-se que a única e maior preocupação de um ente empresário é o seu próprio lucro, em uma premissa maquiavélica de que os fins justificam os meios na obtenção deste. Logo, sob essa ótica, a noção de responsabilidade social não está integrada aos propósitos fins da empresa. Essa é a principal mensagem que se extrai do enredo de *O jardineiro fiel*.

Todavia, a percepção de que as empresas possuem notável poder de transformação e impacto (ora positivo, ora negativo, quando se tratam de violações a direitos humanos e ambientais) faz emergir a noção de responsabilidade desses atores, verdadeiros titulares do poder econômico em eras de mundialização. Sob essa ótica, como antes mencionado, nasce a Norma Internacional ISO 26000 que aponta as diretrizes sobre responsabilidade social das empresas (RSE) e que hoje, não só desponta como registro em variados discursos sobre governança global como também se constitui como objeto de pesquisa por diferentes setores, dentre eles o jurídico.

Segundo esta norma,¹⁸ a responsabilidade social se expressa pelo desejo e propósito das organizações incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizarem-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Isso é acrescido do fato de que os direitos humanos devem ocupar um lugar preponderante nas linhas diretrizes das empresas, de modo que estas devam ter um comportamento ético e transparente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região em que exerça suas atividades.

O princípio de responsabilidade social desenvolvido por esta norma de gestão vem sendo em diversos discursos sobre governança global como um verdadeiro vetor dentro da temática de desenvolvimento sustentável.¹⁹ Todavia, a despeito disso, a ampliação do número de atores das relações internacionais

18. International Standard Organization. *ISO 26000 – Social Responsibility*. Disponível em: <<http://www.iso.org/iso/home/standards/iso26000.htm?=>>. Acesso em 27 jul. 2014.

19. Para mais informações: <<http://saudeglobal.org/2014/05/13/direitos-humanos-e-responsabilidadesocial-das-empresas-notas-sobre-o-seminario-de-kathia-martin-chenut-de-29-de-abril-de-2014-noiriusp/>>. Acesso: 10 ago. 2014.

permite perceber que na maioria dos continentes, violações de direitos humanos são praticadas ou com a cumplicidade das empresas ou pelas próprias empresas.

Com efeito, a norma técnica ISO 26000 estabelece a responsabilidade social das empresas em nível global. Trata-se de texto que se destina a fixar em nível global e de forma estandarizada dinâmicas de responsabilidade social das empresas e que está alinhado com a Comunicação da Comissão Europeia de 2011. Essa norma, além de estabelecer padrões técnicos e de gestão, inova ao instituir a necessidade de comportamento ético e transparente das empresas com vistas à sua responsabilização pelo impacto negativo de suas ações na sociedade.

Contudo, como destaca Frydman, sua criação também visou reduzir a “guerra de standards”²⁰ em muitos setores, razão porque instituiu padrões globais de certificação que permitem às empresas socialmente responsáveis conhecerem umas às outras.

Visível, pois, o deslocamento da pressão que o movimento de RSE realiza dos Estados em direção às empresas transnacionais. Segundo aquela norma os princípios da responsabilidade social são: a) *accountability*; b) transparência; c) comportamento ético; d) respeito pelos interesses dos *stakeholders*; e) respeito às leis vigentes; f) respeito às normas internacionais de comportamento; g) respeito aos direitos humanos. Esse conjunto de princípios comprova o lugar que essa norma vem ocupando nos discursos globais sobre desenvolvimento sustentável. Porém, mesmo assim, tal realidade não evita as reiteradas violações de direitos humanos por parte das ETN em vários quadrantes do globo, como lembra Káthia Martin-Chenut.²¹

Um caso que pode ser apresentado é o *Nike vs. Kansy*, ação judicial desenvolvida nos Estados Unidos envolvendo o californiano Mark Kansky e a empresa Nike. O primeiro, na demanda proposta, visava obter provimento favorável que condenasse a Nike a responder por propaganda enganosa e se manifestar sobre a manutenção de trabalho escravo e sub-humano no Oriente Médio, China, Vietnã e Indonésia. Em sua decisão, a Suprema Corte dos Estados Unidos asseverou que se a norma estivesse do lado da transnacional, o caso seria dramaticamente exposto a outras organizações, aumentando o poder delas, enquanto que os governos se tornariam fracos na tentativa de limitar a influência corporativa no mercado.²²

20. FRYDMAN, Benoit. *Op. cit.*, 2014, p. 41.

21. MARTIN-CHENUT, Káthia. *Droits de l'homme et responsabilité des entreprises: Les "principes directeurs des nations unies"*. Disponível em: <saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/>. Acesso: 01 ago. 2014.

22. RAMOS, Ana Júlia Guerra do Nascimento. *A Norma ABNT NBR 16001 Sistema de Gestão da Responsabilidade Social como ferramenta de estratégia de negócio: um estudo de caso Serasa Experian*. 2010. 105f. Dissertação (Mestrado Sistemas de Gestão da Universidade Federal Fluminense) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Acesso em 28 jul. 2014.

Da mesma forma, pode-se apresentar o emblemático caso *Chevron*, no qual a empresa Texaco fora condenada por Tribunal equatoriano, em 14 de novembro de 2011, ao pagamento do valor de US\$ 9,5 bilhões a título de indenização por danos ambientais e violação aos direitos humanos de indígenas e comunidades locais durante o período em que explorou atividades petrolíferas na região.²³ O caso encontra-se hoje em um impasse em relação à execução de tal decisão judicial.

Porém, na mesma medida em que as violações de direitos humanos são frequentemente perpetradas por entidades privadas em conjunto ou não com os Estados, a noção de responsabilidade social, embora não apresente soluções imediatas para esses problemas, pode apresentar caminhos para que em um futuro (mesmo que distante) seja possível reverter o quadro de violações massivas dos direitos do homem. Isso porque, ao estabelecer diretrizes para observância voluntária das empresas, a ISO 26000 marca uma importante noção de tomada de consciência de responsabilidades sociais e éticas que as empresas e outras entidades privadas desempenham no globo.

Essa tomada de consciência não é somente desses entes, mas é também da sociedade civil, que passa a exigir das empresas produtos “corretos”, isto é, produzidos por empregados que possuam acesso a todas as prerrogativas das legislações trabalhistas pertinentes, bem como produtos que não poluam o meio ambiente. Além de impulsionar a noção de responsabilidade ética e moral nas próprias empresas, a noção do princípio da responsabilidade social tem seus efeitos ampliados para os próprios consumidores, uma vez que, ainda de modo tímido, encontra-se o crescimento de campanhas e de demandas pelo consumo consciente.

Entretanto, frente a essa conjuntura, o que se deve indagar é: a responsabilidade social das empresas constitui-se como meio adequado para responsabilização dos titulares de poder na mundialização?

2.2 O caminho para humanizar a mundialização: responsabilidade dos titulares de poderes.

Consoante já fora anteriormente aludido, Mireille Delmas-Marty,²⁴ aponta três ações como papéis do Direito na mundialização: *resistir* à desumanização, *responsabilizar* os titulares de poder e *antecipar* os riscos futuros. Em relação a segundo aspecto, Delmas afirma que frente à multiplicidade de atores no globo hoje, é possível selecionar dois grupos consideráveis: os detentores de poder político – os Estados – e os detentores de poder econômico – os grupos

23. OSPINA, Hernando Calvo. A Chevron polui, mas não que pagar suas multas no Equador. *Le Monde Diplomatique*. Março/2014. Disponível em: <http://www.philodroit.be/Strategies-de-responsabilisation?lang=fr>. Acesso: 28 jul. 2014.

24. DELMAS-MARTY, Mireille. *Op. cit.*, 2013.

empresariais, e empresas transnacionais e multinacionais. Não por um acaso, por possuírem grandes poderes, estes são os principais atores responsáveis pela violação de direitos humanos no mundo.

Dessa forma, como uma tentativa de humanizar a mundialização, a responsabilização desses titulares de poder hoje deve ser uma questão central e de intensos debates e reflexões. Nesse viés, a RSE registra-se no coração de todos os discursos sobre governança, sendo apontada como importante elemento para alcançar não só o objetivo de responsabilização como também o compartilhamento de responsabilidades.

O grande problema dessa RSE, conforme destaca Benoit Frydman²⁵ é que seu discurso não é novo, pois remonta ao antigo conceito de empresa-cidadã. As iniciativas das diretrizes de tal norma são as de moralizar o comportamento dos atores econômicos, sem, contudo, impor sanções ou apresentar coercibilidade para realizar tal intento.

Neste viés, a normatização trazida pela ISO 26000 apenas apresenta medidas fracas, que possuem mais reflexos na construção da imagem exterior da empresa perante seus consumidores do que eventualmente regras capazes de conferir sanções para eventuais violações de direitos humanos ou ambientais praticadas por esses entes privados.

Sob esse panorama, Delmas-Marty²⁶ afirma que para que efetivamente seja possível a humanização da mundialização, faz-se necessária a alteração da noção de responsabilidade social moral para uma verdadeira responsabilidade social jurídica. O Direito nesse campo deve passar de um Direito suave e fluído – *soft law* – para um Direito “duro” e sancionável – *hard law*.

Deve-se, outrossim, buscar meios de evitar a instrumentalização do Direito pelo mais forte. Nesse sentido emerge o dever de cuidado com a noção de “privatização dos direitos humanos”. Isso porque, por mais caótica e desorganizada que seja a paisagem jurídica em tempos de mundialização, não é possível que se deixe que normas com caráter desconhecido e não completamente identificáveis, como é o caso dos códigos de condutas de empresas e de organizações não estatais, possuam maior eficácia do que normas de ordem pública sobre proteção dos direitos humanos, as quais foram conquistadas ao longo de muitos anos de luta e sofrimento na história da humanidade.

Pertinentes, portanto, as inovações da mundialização neste campo de “privatização dos Direitos Humanos” e de RSE no sentido de fornecer subsídios para conscientização de reponsabilidades no campo moral e ético e ampliação

destas responsabilidades. Contudo, para que realmente seja possível uma alteração de cenário no sentido de combater as violações de direitos humanos ainda existentes em grande número no globo, é preciso que as soluções não sejam tão tímidas no sentido de responsabilizar os titulares de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: ...EM CONSTRUÇÃO

Países africanos como o Quênia, duplamente vitimados pelo processo de colonização/descolonização, dominados por governos autoritários, sem tradição democrática, cujas populações vivem em condições de extrema miséria, com altos índices de doenças endêmicas – como a gerada pelo vírus HIV – e epidêmicas, – como as doenças tropicais –, são terreno fértil para experimentos científicos antiéticos, sem proteção jurídica, realizados com a conivência maciça dos governantes para os quais a população é apenas uma massa descartável, amorfa, sem vontade e sem dignidade. Hora propícia para que seja posta em pauta a discussão sobre o humano e o desumano.

Nesse cenário, como se vê na película de John Le Carré, denunciar os crimes contra os direitos humanos praticados por grandes laboratórios farmacêuticos transnacionais, sob a capa do discurso contrário, de ajuda humanitária, é não só urgente quanto implica numa atitude fortemente comprometida com os princípios éticos.

Se *O jardineiro fiel* não foi campeão de bilheterias é porque, como se sabe, não se enquadra dentre aqueles em que se repetem os velhos clichês de atos violentos, bem ao gosto da sociedade de consumo que lava a alma acreditando ainda existirem heróis salvadores. Ele trata da figura do anti-herói, derrotado pelas forças econômicas e pela corrupção que toma de assalto as esferas políticas. Provocar profunda reflexão sobre o papel ambivalente de grandes empresas transnacionais é o que faz o filme *O jardineiro fiel*.

Com efeito, um dos temas relevantes da mundialização é responsabilizar os atores pela prática de atos violadores dos direitos humanos. Esse, como se sabe, é um caminho ainda em construção. Realmente, o grande desafio é transformar as grandes linhas da teoria do direito internacional com o objetivo de dotar os atores privados de legitimidade para responder por ilícitos internacionais.

Uma perspectiva político-jurídica que supere o nacionalismo metodológico e comprometa-se a reforçar o cosmopolitismo metodológico, quiçá, será capaz de contribuir para erigir novas bases jurídicas de responsabilização em nível global. Os marcos normativos globais já existentes iluminam essa trajetória que, seguramente, encontra muitos obstáculos nas forças econômicas das ETN e na fragilidade dos próprios Estados.

A norma ISSO 26000 estabelece princípios e padrões normalizados de conduta responsável e ética das empresas transnacionais que, se não fossem mais voltados à performance externa dessas empresas, poderiam contribuir

25. FRYDMAN, Benoit. *Stratégies de Responsabilisations des entreprises à l'ère de la mondialisation*. Disponível em: <<http://www.philodroit.be/Strategies-de-responsabilisation?lang=fr>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

26. DELMAS-MARTY, Mireille. *Op. cit.*, 2013.

mais concretamente para a redução dos níveis de violação dos direitos humanos no mundo.

A solução para esse imbróglio seria, seguramente, adotar uma Convenção internacional sobre violação e direitos humanos pelas ETN que poderia, de fato e de direito, consistir num marco significativo não apenas para a efetiva RES das ETN, como também para sua responsabilidade jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECK, Ulrich. *Pouvoir et contre-pouvoir à l'ère de la mondialisation*. Paris: Flammarion/Alto Aubier, 2003.
- COMISSÃO EUROPEIA. *Responsabilité sociale des entreprises: stratégie européenne 2011-2014*. Disponível em: <http://europa.eu/legislation_summaries/employment_and_social_policy/employment_rights_and_work_organisation/em0052_fr.htm>. Acesso: 09 ago. 2014.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *Résister, responsabiliser, anticiper*. Paris. Seuil. 2013.
- FRYDMAN, Benoit. *Stratégies de Responsabilisations des entreprises à l'ère de la mondialisation*. Disponível em: <<http://www.philodroit.be/Strategies-de-responsabilisation?lang=fr>>. Acesso em: 28 jul. 2014.
- _____. Prendre les standards et les indicateurs au sérieux. In: FRYDMAN, Benoit et VAN WAEYENBERGE, Arnaud (Coord.). *Governer par les standards et les indicateurs: De Hume aux rankings*. Bruxelles: Bruylant, 2014.
- _____. HENNEBEL, Ludovic. Translating Unocal: The Liability of Transnational Corporations for Human Rights Violations. SINHA, Manoj Kumar (ed.), *Business and Human Rights*. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1922188&download=yes. Acesso: 09 ago 2014.
- HARRINGTON, H. James. & KNIGHT, Alan. *A Implementação da ISO 14000 – Como Atualizar o Sistema de Gestão Ambiental com Eficácia*. São Paulo: Atlas, 2001, 365 p.
- INTERNATIONAL STANDARD ORGANIZATION. *ISO 26000 – Social Responsibility*. Disponível em: <<http://www.iso.org/iso/home/standards/iso26000.htm?>>. Acesso em 27 jul. 2014.
- MARTIN-CHENUT, Káthia. *Droits de l'homme et responsabilité des entreprises: Les "princípios directeurs des nations unies"*. Disponível em: <saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/>. Acesso: 01 ago. 2014.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Déclaration des principes tripartite sur les entreprises multinationales et la politique sociale*. 3. ed., 2011. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-http://www.ilo.org/global/publications/ilo-bookstore/order-online/books/WCMS_PUBL_9222116313_FR/lang--fr/index.htm>. Acesso: 09 ago. 2014.
- ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Principes directeurs de l'OCDE à l'intention des entreprises multinationales*. Éditions OCDE, 2011. Disponível em: <<http://www.oecd.org/fr/daf/inv/mne/48004355.pdf>>. Acesso: 09 ago. 2014.
- OSPINA, Hernando Calvo. A Chevron polui, mas não quer pagar suas multas no Equador. In *Le Monde Diplomatique*. Março 2014. Disponível em: <<http://www.philodroit.be/Strategies-de-responsabilisation?lang=fr>>. Acesso em: 28 jul. 2014.
- RAMOS, Ana Júlia Guerra do Nascimento. *A Norma ABNT NBR 16001 Sistema de Gestão da Responsabilidade Social como ferramenta de estratégia de negócio: um estudo de caso SERASA EXPERIAN*. 2010. 105f. Dissertação (Mestrado Sistemas de Gestão da Universidade Federal Fluminense) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Acesso em 28 jul. 2014.
- The Constant Gardener*; Direção: Fernando Meirelles; Roteiro: Jeffrey Caine; País de origem: Alemanha-Inglaterra; Elenco: Ralph Fiennes, Rachel Weisz, Daniele Harford, Danny Huston, Bill Nighy; Tempo de Duração: 129 min; Ano de lançamento: 2005.
- VANDERLINDEN, Jacques. *Les pluralismes juridiques*. Bruxelles: Bruylant, 2013.

O FILME

Título original: The Constant Gardener;

Direção: Fernando Meirelles;

Roteiro: Jeffrey Caine;

País de origem: Alemanha-Inglaterra;

Elenco: Ralph Fiennes, Rachel Weisz, Daniele Harford, Danny Huston, Bill Nighy;

Tempo de Duração: 129 min; ano de lançamento: 2005.





ILLÉGAL: OBSERVAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CRIMIGRAÇÃO NO CONTEXTO EUROPEU

GABRIEL HADDAD TEIXEIRA¹

RESUMO: O filme *Illégal*, lançado em 6 de outubro de 2010, retrata com seriedade a situação dos imigrantes no início do século XXI. As mudanças no modelo de produção e o deslocamento de paradigma com a passagem para a Sociedade do Risco sugerem uma modificação do modelo de controle que implicou em consequências à situação dos imigrantes, sobretudo dos irregulares. Na busca por uma redistribuição e gerenciamento dos riscos decorrentes do processo de modernização, o imigrante passou a ser visto como um risco. E, por isso, são estabelecidas medidas e políticas de gerenciamento que ameaçam os direitos dos imigrantes e cria um ambiente de insegurança. A situação do imigrante neste contexto é ilustrada em seus detalhes no enredo de *Illégal*. O filme escrito e dirigido por Oliver Masset-Depasse relata em detalhes a situação dos imigrantes irregulares no território da Bélgica francófona no início desse século. Além de relatar a violência das autoridades belgas e do próprio processo de expulsão, o filme expõe outras dificuldades dos imigrantes irregulares que implicam na satisfação das necessidades por meios alternativos, o que pode conduzir ao uso de condutas criminalizadas. Propõe-se uma análise das implicações das mudanças que resultaram na alteração da noção de segurança e do exercício do

controle social que resultaram para a aproximação da imigração com o direito penal, que tem recebido o nome de *Crimigração*.

PALAVRAS-CHAVE: Crimigração – Controle migratório – Sociedade do Risco.

“*El inmigrante es un espejo el cual todas las contradicciones de la sociedad contemporánea hallan maneras de reflejarse.*” (ALESSANDRO DE GIORGI)

INTRODUÇÃO

O filme *Illégal*, lançado em 6 de outubro de 2010, retrata com seriedade a situação dos imigrantes no início do século XXI. As mudanças no modelo de produção e o deslocamento de paradigma com a passagem para a Sociedade do Risco sugerem uma modificação do modelo de controle que implicou em consequências à situação dos imigrantes, sobretudo dos irregulares.¹

Na busca por uma redistribuição e gerenciamento dos riscos decorrentes do processo de modernização, o imigrante passou a ser visto como um elemento gerador de risco. E, por isso, medidas e políticas de gerenciamento que ameaçam os direitos dos imigrantes e cria um ambiente de insegurança são estabelecidas. Esse ambiente de insegurança permanente em que vive o imigrante – constantemente ameaçado pela sua condição de *outsiders* ou de não pertencente à sociedade – é ilustrado em seus detalhes no enredo de *Illégal*.

O filme escrito e dirigido por Oliver Masset-Depasse relata em detalhes a situação dos imigrantes irregulares no território da Bélgica francófona no início desse século. Trata-se da história de Tania – representada por Anne Coesens – que, após ter o seu pedido de refúgio negado pelo governo belga, ignora a ordem para deixar o país e passa a viver na condição de imigrante irregular. Após oito anos de permanência, a condição irregular de Tania é descoberta pelas autoridades belgas, dando início a um procedimento violento de expulsão que avança sobre sua condição humana e sobre seus direitos.

Além de relatar a violência das autoridades belgas e do próprio processo de expulsão, o filme expõe – ainda que em caráter secundário – algumas das

1. Muito embora o título do filme sugira o uso do termo imigrante ilegal, é importante ressaltar que a denominação mais apropriada no caso é imigrante irregular. Isto porque a noção de ilegalidade remete à prática de ato ilícito, todavia trata-se na verdade da não observação de procedimentos administrativos inerentes ao processo de imigração. Desta forma, deve-se falar em irregularidade e não em ilicitude. A política imigratória do Brasil classifica os imigrantes em documentados e não documentados, contudo acredita-se que o termo não é apropriado para análise proposta, porquanto não se trata apenas de uma questão de documentação, mas da regularidade do processo imigratório.

1. Mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Advogado associado do escritório Araújo Pinheiro Advocacia Criminal. Professor do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Integrante do Grupo de Pesquisa Política Criminal.

dificuldades às quais o imigrante irregular está submetido: a dificuldade de encontrar moradia ou a necessidade de documentos para prática dos atos banais do cotidiano. Esses elementos entre outros implicam na satisfação dessas necessidades² por meios alternativos, o que pode conduzir ao uso de condutas criminalizadas.³ Todavia, como bem ressaltado no enredo do filme, há alternativas ao imigrante em situação irregular que não a criminalidade e a máfia – ainda que fique de certa forma refém desta.

Neste contexto, é preciso repensar a questão da imigração e, sobretudo a situação do imigrante irregular. Para tanto propõe-se em primeiro lugar uma análise das implicações das mudanças que resultaram na alteração da noção de segurança e do exercício do controle social. A superação do modelo fordista, a crise do Estado do bem estar social (*Welfare State*) e a mudança do paradigma da Sociedade de Classes para a Sociedade de Risco favoreceram um cenário de controle social baseado em cálculos aturais no qual o imigrante é tido como um elemento de risco.

No segundo momento volta-se a atenção para a aproximação da imigração com o direito penal, que tem recebido o nome de *Crimigração*. O presente artigo, uma vez que é motivado pela ilustração a partir do enredo do filme *Illégal*, busca tratar esta questão no contexto específico da sociedade belga do início deste século, contudo, é válido ressaltar que este fenômeno não é uma exclusividade desta sociedade e pode ser observado nos mais diversos contextos.⁴

O enredo do filme é inspirado no caso de Semira Adamu, que teve lugar em 1998. Nesse episódio, que serviu de inspiração para o filme, uma imigrante nigeriana morreu após uma violenta tentativa de expulsão que se iniciou logo após a sua chegada ao território Belga. Com efeito, essas histórias evidenciam a relevância do tema e a urgente necessidade de melhor discorrer sobre a *Crimigração*.

No caso, ao tratar do tema da imigração dentro do contexto de integração promovida pela União Europeia, faz-se mister distinguir a imigração

2. Alessandro Baratta define *necessidades reais* “como as potencialidades de existência e qualidade de vida das pessoas, dos grupos e dos povos que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade de produção material e cultural numa formação econômico-social.” (BARATTA, Alessandro. *Direito Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, vol. 6, n. 2, p. 44-61, abr.-maio-jun. 1993.)

3. O Desvio Secundário é um dos efeitos das etiquetas negativas (estigmas), no caso fala-se da etiqueta de imigrante irregular. A atribuição de uma etiqueta negativa aumenta a discrepância entre o rotulado e a sociedade, porquanto gera ressentimentos e hostilidades que por sua vez intensificam a reação social em desfavor dos estigmatizados. O Desvio Secundário pode surgir como um meio de atacar, de se defender, ou até de se adequar à Reação Social. (ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 105-106.)

4. O estado do Arizona nos Estados Unidos é outro exemplo paradigmático da aproximação das Leis de Imigração com as Leis Penais. A edição da Lei S.B. 1070 pelo estado do Arizona levantou muita polêmica acerca da criminalização dos imigrantes.

intrabloco – a circulação dos cidadãos europeus dentro do território da União Europeia – e, a imigração extrabloco – protagonizada por nacional de um país que não pertencente à União Europeia, independentemente do motivo. Desta forma, procura-se estabelecer um breve panorama sobre a questão da imigração extrabloco, buscando tanto quanto possível destacar as questões relevantes da política sobre imigração extrabloco da União Europeia e as particularidades da política belga⁵ estabelecidas dentro de sua margem de discricionariedade.

Desse modo, e sem maiores pretensões, procura-se tratar de algumas das inquietações que decorrem do tema da imigração – especificamente a questão da criminalização do imigrante. Nesse sentido, *Illégal* é um importante ponto de partida para reflexão a respeito da noção de segurança e da proteção dos direitos e garantias fundamentais dos imigrantes (irregulares). A sensação de insegurança – relacionada à violência – é, com frequência, levantada para legitimar práticas desumanas que colocam em xeque a segurança – relacionada a garantias e direitos – dos imigrantes, e até dos nacionais. E, por isso, precisamos reavaliar essas circunstâncias sobre a perspectiva das teorias críticas pertinentes.

1. *ILLÉGAL* – UM BREVE RESUMO DO FILME

A história começa no ano de 2000 quando Tatiana Zimina (Tania) recebe uma carta informando que seu pedido de refúgio no território belga fora negado. Na mesma oportunidade, Tania recebe a ordem de expulsão para deixar o país. Diante dos fatos, Tania queima suas digitais com ferro quente, a fim de impossibilitar sua identificação a partir daquele momento. Esta cena marca bem o início da condição de irregular da protagonista.

Tania é de origem russa e vivia na Bélgica juntamente com seu filho Ivan e com sua amiga Zina, bielorrussa. Ambas trabalhavam em uma empresa de limpeza (Av-Clean). A história avança oito anos (2008), para o dia do aniversário de Ivan. No momento em que Tania organizava uma festa para seu filho, é surpreendida pela visita do Sr. Arert Novak – um “contrabandista” de origem russa – e de seu assistente Dimitri, jovem com traços de imigrante do leste europeu.

Tendo em vista sua condição irregular, Tania depende do Sr. Novak e de seus “serviços” para praticar os atos banais do cotidiano, como por exemplo, alugar um apartamento. Na ocasião dessa visita, ele entrega a Tania um documento (belga) falso e a orienta que o documento deve permanecer em casa, uma cópia deve ser entregue para o empregador, e, que, em uma eventual parada policial, ela deveria apresentar apenas o cartão de saúde.

5. Cabe registrar os agradecimentos formais à Embaixada da Bélgica em Brasília que proporcionou acesso aos documentos legais e demais informações pertinentes.

Tania vai ao encontro de Ivan na escola, e ao retornarem, Ivan inicia um diálogo em russo. Ele então é repreendido por sua mãe que pede para que ele fale em francês. Ivan insiste e ao descerem do ônibus são surpreendidos por policiais à paisana que os abordam e pedem para que Tania apresente seus documentos. Ela segue as orientações que recebera do Sr. Novak. E, por isso, os policiais querem conduzi-la ao Departamento de Polícia para averiguação. Ela reage e então é retida dando a oportunidade para que Ivan fugisse.

Na delegacia, Tania não pode ser identificada, porquanto se recusa a declarar seu nome e suas digitais estão danificadas. No cartão de saúde apresentado no momento da apreensão consta o nome de Samok que o inspetor saber ser falso. Diante da conduta da Tania, o inspetor a provoca dizendo que ela é a culpada do filho dela provavelmente não ter onde dormir esta noite.

Em seguida Tania é encaminhada para o 111 BIS Center – um centro “retenção” destinado apenas às mulheres e às famílias. O ambiente é muito parecido com o de uma prisão; há mecanismos de vigilância e proteção, os internos ficam separados em quartos, devem cumprir uma disciplina que regula a prática cotidiana. Todavia, diferente do que se espera de um estabelecimento prisional, há dentro do centro um telefone público que é liberado para os internos, e os cartões telefônicos são adquiridos por meio da realização de tarefas de manutenção dentro de centro.

Algumas circunstâncias no dia a dia do centro demonstram a existência de discriminações internas à própria classe dos imigrantes. Com efeito, verifica-se que há formações de grupos de acordo com as condições de origem e que há certa segregação entre esses grupos. Em uma cena particular no refeitório do centro, fica evidente a discriminação de uma imigrante russa em relação a um imigrante negro.

No centro, Tania acaba se aproximando de suas companheiras de quarto: uma imigrante chilena acompanhada de sua filha de aproximadamente 6 anos; e, Aissa, uma imigrante de origem africana, que retorna ao quarto no meio da noite, com ferimentos e marcas de agressão. Ainda que na mesma situação, percebe-se que dentro do centro os imigrantes têm muita dificuldade de estabelecer relações de confiança, mesmo entre os seus pares.

No primeiro diálogo entre Tania e Aissa – diálogo que tem lugar no pátio do centro sob os olhares de repúdio da população que estava do lado de fora do centro – Aissa relata que conhece uma pessoa que se valeu da mesma estratégia de Tania de não se identificar e que teria sido libertada após 5 meses. E, completa que está nessa situação há 8 meses, e na noite anterior teria sido a quarta tentativa realizada para expulsá-la do país, fazendo referência aos ferimentos.

Durante a detenção no centro, Tania mantém contato – por meio do telefone público – com seu filho (Ivan) e com sua amiga (Zina). Os diálogos com

certa frequência demonstram as dificuldades que decorreram da detenção e a condição desfavorável em que se encontram: sem apoio do Estado e nas mãos dos contrabandistas.

Em certo diálogo, Ivan informa que vai passar a trabalhar para o Sr. Novak. Tania então o repreende de uma forma bastante severa e pede para que ele não faça isso. Ivan, agressivamente, diz que não é uma questão de escolha, pois ele precisa comer. A passagem marca os efeitos colaterais do sistema que acabou empurrando Ivan para o submundo dos contrabandistas e para ilegalidade de fato.

Dando prosseguimento ao procedimento de expulsão, Tania é encaminhada para um prédio fora do centro. Nessa oportunidade, os inspetores procuram fazer com que Tania se identifique. A partir desse momento, o procedimento começa a ficar mais violento e menos tolerante com a atitude de não se identificar. A fim de fazer com que Tania se identifique, o inspetor ameaça processá-la por uso de documentação falsa (cartão de saúde). Preocupada, Tania procura informações junto ao seu advogado (defensor público) que lhe informa que isso só é possível caso eles tenham alguma prova (o documento falso). Então Tania fica tranquila, pois na ocasião o seu filho teria fugido levando sua bolsa, e permanece assim com a atitude de não se identificar.

Outra passagem que merece destaque é o diálogo entre Tania, Aissa e Lieve – oficial do centro de “retenção”. Nesta ocasião, as três personagens estão conversando no pátio do centro, quando Aissa pergunta a Lieve porque ela teria se submetido àquela profissão. Lieve então responde que precisava de um emprego, pois tem dois filhos para criar. Aissa insiste e questiona o porquê daquele emprego em específico, e Lieve esclarece que este foi o único que ela conseguiu. Por fim Aissa a insulta perguntando se os filhos dela (de Lieve) sabiam que o trabalho dela é manter crianças inocentes presas.

Dando prosseguimento ao procedimento de expulsão, Tania é novamente levada ao inspetor. Na ocasião Tania estava passando mal em virtude dos efeitos colaterais dos remédios para enxaqueca que as enfermeiras do centro lhe prescreveram no dia anterior. E, mesmo aparentando estar passando muito mal, o inspetor prosseguiu com a arguição de forma violenta a fim de identificá-la. Tania então se identifica como sendo Zina, sua amiga bielorrussa acreditando que assim poderia permanecer no território belga na condição de refugiada.

Contudo, posteriormente Tania é informada por seu advogado que já havia um pedido de refúgio anterior em favor de Zina na Polônia. Trata-se de um Caso de Dublin⁶ e que por força do ordenamento comunitário a Bélgica

6. De acordo com a Convenção de Dublin de 1990, a negativa de refúgio – ou no caso abertura do procedimento – em um dos países membro da União Europeia impede um novo pedido em outro Estado-Membro. (REIS, Rossana Rocha. *Políticas de imigração na França e nos Estados Unidos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007, p. 54.

deveria entregá-la à Polônia que daria continuidade ao pedido anterior. E nesse ponto, não seria possível tomar qualquer medida judicial.

Dessa forma, Tania permanece no centro por mais 30 dias até que é dado início ao procedimento para encaminhá-la à Polônia. Ela então é informada que no dia seguinte pela manhã seria levada pelas autoridades até Varsóvia. Assim, na manhã seguinte Tania e Aissa seguem para o aeroporto em uma van acompanhada por policiais. Aissa segue totalmente imobilizada e, ao chegar seu momento de deixar o veículo, se debate intensamente para tentar impedir o prosseguimento da ação.

Ao chegar ao aeroporto, Tania é encaminhada para uma sala onde passa por um exame vexatório e depois é colocada em uma cela individual. Momentos depois, recebe a visita de uma psicóloga que vai acompanhar o procedimento até o avião, que a partir daquele momento seria gravado por motivos de segurança. Tania desde o princípio insiste que gostaria de retornar ao centro, e a psicóloga persiste que essa decisão só pode ser tomada uma vez que Tania estiver no avião. Contudo, Tania, ao chegar no momento da partida, se desespera e se debate para impedir o embarque, e por isso decidem retorná-la ao centro.

Tania retorna ao centro de “retenção” e naquele momento transparecem os sentimentos de felicidade e alívio. Naquela noite, Aissa também retorna ao centro, desta vez em uma cadeira de rodas e com graves marcas de violência – aquela teria sido a nona tentativa de expulsá-la. Tania procura Lieve para informá-la que Aissa precisa de cuidados especiais de um médico. Lieve informa que a coordenação do centro optou por não internar Aissa e que não há nada que ela possa fazer.

Nesse momento, Tania e Lieve têm um diálogo que marca muito bem a ideia que perfaz o senso comum no que tange à questão do imigrante irregular. Lieve pergunta à Tania se retornar ao seu país seria pior do que passar por tudo isso que elas passam. Tania se ofende com a colocação e responde: “Você quer saber se já sofri o suficiente para voltar ao meu país?” Momentos mais tarde, Aissa comete suicídio no banheiro do centro.

Na segunda tentativa de expulsão de Tania, ela segue para o aeroporto imobilizada tal qual a última tentativa de expulsão de Aissa. Ela então é colocada à força dentro do avião e acomodada nos últimos bancos da aeronave entre dois policiais. Toda reação de Tania era violentamente controlada com agressões físicas. Com o avião prestes a partir, ela se levanta e clama por ajuda aos gritos, diz que não era uma criminosa para receber esse tratamento. Os policiais novamente reagiram com agressão e os passageiros os impediram de prosseguir com as agressões. O capitão e os demais passageiros parecem solidários à situação de Tania e assim o capitão solicita a sua retirada do avião.

Assim, eles retornam para a van e Tania é violentamente agredida pelos policiais. Tania retoma a consciência no hospital, onde está internada por conta

das agressões. Diante de um descuido na vigilância foge para poder reencontrar o seu filho.

Essa história narrada no filme, ainda que seja uma ficção, chama a atenção para a proteção dos direitos dos imigrantes, sobretudo os irregulares. O filme se vale dessa ficção para evidenciar práticas cotidianas de desrespeito à condição humana do imigrante que são frequentes nos mais diversos países. Essas práticas parecem ser legitimadas pelo anseio desmedido por mais segurança que decorre da Sociedade de Risco. Desta forma, diante do exagero das medidas ilustradas no filme, é preciso repensar essas circunstâncias a fim de afastar a ideia de risco associada ao imigrante e resgatando a proteção dos seus direitos.

2. O CONTROLE SOCIAL A SOCIEDADE DE RISCO E A PERCEPÇÃO DO IMIGRANTE

A partir da década de 1970 é possível observar profundas modificações na sociedade e em sua estrutura. Fala-se em esgotamento dos modelos até então estabelecidos, como o fordismo, o Estado-nação e o Estado do bem-estar social (*Welfare State*).⁷ Nesse contexto, é que se investiga o controle social, indagando-se os reflexos dessas modificações no modelo de controle social então vigente.

O controle social é constituído historicamente a partir das relações estabelecidas entre o poder e o desvio.⁸ Trata-se, pois, de um elemento dinâmico variável no espaço e no tempo. Deste modo, diante das profundas modificações sociais experimentadas no início deste século, é factível que tenha havido também transformações no modelo de controle social e nas estratégias de controle. Com efeito, essas mudanças têm se tornado cada vez mais sintomáticas no cotidiano do controle social.

O modelo disciplinar – estabelecido sobre a noção de tratamento, reabilitação e focado no indivíduo – não parece mais guiar a prática do controle social contemporâneo. Ao que tudo indica, o controle social foi reprogramado a partir da emergência de um novo discurso, de novos objetivos e de novas técnicas.⁹ A rigor, não houve ruptura, pois a constituição do controle não se modificou. De fato, verifica-se uma reorientação das teorias que passam a considerar os

7. DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus editorial, 2005, p. 38.

8. O controle social é definido por Alessandro de Giorgi como: “(...) un conjunto de funciones atribuidas a ciertos aparatos o a ciertas estructuras históricamente determinadas, cuyas características cambian en el espacio y en el tiempo. Estas funciones, en una lectura muy simplificada, consisten en reducir las posibilidades de comportamientos de un individuo, determinando vínculos, dispositivos de descubrimiento de la infracción y del castigo” (*Idem*, p. 45).

9. FELLE, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, Estados Unidos da América, vol. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992. p. 450.

comportamentos possíveis e, assim, a retirar o foco do controle do desvio produzido para o desvio possível (risco).¹⁰

O controle social que vem sendo superado está pautado na matriz científica do século XX, orientada pelo paradigma etiológico. Neste contexto, acreditava-se que a eliminação das condutas desviantes poderia ser alcançada a partir da eliminação de suas causas, daí a importância de conhecê-las. Desta forma, o castigo deveria ser aplicado com uma finalidade útil, o castigo deveria corrigir e tratar o desviante (modelo correcional). O foco era o indivíduo desviante e o objetivo era sua transformação – a produção de indivíduos disciplinados.¹¹

A partir da primeira metade da década de 1970, começam a tomar lugar transformações sociais que colocam em debate a eficácia do modelo correcional terapêutico. As causas da crise podem ser apresentadas em dois planos: o da teoria e da política criminal; e, da política geral.¹²

No que tange às questões de política criminal, observa-se uma redefinição dos parâmetros utilizados para avaliação da eficácia do modelo aplicado. Os índices de reincidência bradavam a ineficácia da política criminal e evidenciavam a necessidade de se repensar as bases desse modelo pautada no paradigma etiológico. Da mesma forma, os objetivos do sistema – produção de indivíduos dóceis e disciplinados, a prevenção de crimes – são colocados em xeque. No nível teórico marca-se a passagem de um progressismo criminológico para uma fase de consciente desilusão, em outras palavras uma tomada de consciência.¹³

No plano da política geral, observa-se o contexto de crise fiscal do Estado que inevitavelmente induz ao debate acerca da redução dos gastos. É neste contexto que se dá conta do caráter antieconômico da política criminal então aplicada.¹⁴ Além dos altos custos agregados às estratégias de controle, soma-se a ausência de resultados no que tange à prevenção de criminalidade. Desta forma, inicia-se um processo progressivo de deslegitimação do modelo correcional, que atinge tanto seus objetivos (transformação dos indivíduos, ressocialização,

extinção das causas do desvio) quanto os instrumentos e estratégias de controle.¹⁵

Essas novas tendências devem ser contextualizada dentro da passagem da Sociedade de Classes – caracterizada pela lógica da distribuição de riquezas – para a Sociedade de Risco – marcada pela lógica da distribuição dos riscos da modernização.¹⁶ Neste contexto, observa-se uma tomada de consciência dos riscos que decorrem dos avanços tecnológicos, o que conduz a um cenário de desconfiança dos avanços e progressos e uma deslegitimação das instituições.¹⁷

Neste cenário, o controle social começa a apresentar uma nova programação. No plano operativo, observa-se uma redefinição das funções do castigo – renuncia-se à noção de tratamento e acolhe-se a ameaça e intimidação social. A pena perde sua função útil (tratamento) e passa a ser utilizada como mecanismo de neutralização, em uma estrutura que busca a incapacitação seletiva. O controle passa a ser auto referencial e desloca-se no tempo e espaço – sai das instituições próprias e passa para o espaço urbano onde pode ser exercido a qualquer momento e de forma difusa, representando o fim do monopólio estatal.¹⁸

Com isso, o Direito Penal também passou por transformações. Fala-se na emergência de um Direito Penal do Risco, que é baseado na noção de segurança. Esse novo cenário apresenta novos bens jurídicos caracterizados pelo seu conteúdo difuso (supraindividuais e universais). A desmaterialização do bem jurídico transforma a noção de delito que deixa de ser uma lesão a um bem individual para ser configurada a partir do perigo a um bem supra-individual.¹⁹

A prática do controle social sugere uma reprogramação em três níveis: discurso, objetivos e técnicas. Observa-se a emergência de um novo discurso baseado em uma linguagem de probabilidade e risco e que pouco a pouco substitui o discurso terapêutico do modelo correcional. Esse novo discurso é acompanhado de novos objetivos, uma nova sistemática focada na eficiência dos processos de controle, que supera os objetivos tradicionais de controle da criminalidade e ressocialização do desviante. Por fim, desenvolvem-se novas

10. O controle é constituído historicamente em torno de três elementos centrais: (a) as estruturas sociais, instituições; (b) as orientações da política; e, (c) a legislação. As novas tendências do controle que se apresentam não evidenciam a criação de novos elementos, em outras palavras, o controle segue constituído sobre os mesmos elementos, contudo sua atuação segue uma nova programação. (DE GIORGI, Alessandro, *op. cit.*, p. 46.)

11. ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 815; BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 160; DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus Editorial, 2005, p. 49; FELLE, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, Estados Unidos da América, v. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992. p. 452.

12. DE GIORGI, Alessandro, *op. cit.*, p. 52.

13. *Idem*, p. 53.

14. Substituição do Estado-providência pelo Estado Penal e Policial (WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 56).

15. DE GIORGI, Alessandro, *op. cit.*, p. 54.

16. O paradigma da Sociedade de Risco é apresentado por Beck da seguinte forma: “como é possível que as ameaças e riscos sistematicamente coproduzidos no processo tardio de modernização sejam evitados, minimizados, dramatizados, canalizados e, quando vindos à luz sob a forma de ‘efeitos colaterais latentes’, isolados e redistribuídos de modo tal que não comprometam o processo de modernização e nem as fronteiras do que é (ecológica, medicinal, psicológica ou socialmente) ‘aceitável’?” (BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010, p. 21-22).

17. CALLEGARI, André Luís (Org.). *Direito penal e globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 16.

18. DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005, p. 58.

19. CALLEGARI, André Luís (Org.). *Direito penal e globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 27.

técnicas de controle focadas na gerência dos grupos perigosos, afastando-se da individualização que pautava as técnicas de controle até então.²⁰

Essa transformação do controle no nível do discurso é marcada pela emergência de uma nova linguagem. Com efeito, há uma substituição do discurso pautado na descrição moral ou clínica do indivíduo desviante, por um discurso elaborado a partir da linguagem atuarial, fundamentado em cálculos de probabilidade e estatísticas aplicadas.²¹ Os métodos atuariais²² – comumente aplicados em relações de seguros – destinam-se à gestão racional e economicamente eficaz dos riscos, que se alcança por intermédio da distribuição dos riscos em uma coletividade individualizada ou passível de individualização.²³

Com isso, almeja-se aprimorar cada vez mais o sistema de controle enquanto mecanismo de punição. Em outras palavras, a aplicação da metodologia atuarial não visa a desenvolver os objetivos tradicionais do controle social – ressocialização e controle criminal.²⁴ Com efeito, ela se volta para o gerenciamento dos grupos perigosos (desviantes), a partir de um método racional que deve aumentar a eficácia do controle social e reduzir ao máximo seus custos de operação.²⁵ Em última instância, o método atuarial deve promover uma redistribuição dos riscos da criminalidade, mantendo-o sempre em um nível socialmente tolerável.²⁶

Nesse contexto, emergem novas técnicas de controle que visam à identificação e classificação dos grupos de risco (criminalidade) a partir de dados estatísticos. As expectativas acerca do controle social e da pena são reajustadas, novos objetivos são estabelecidos. O controle social nessa nova perspectiva deve buscar reduzir os efeitos do crime, por meio da redistribuição dos sujeitos perigosos na sociedade – teoria da incapacitação.²⁷ Assim, desenvolvem-se

20. FELLE, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, Estados Unidos da América, vol. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992. p. 450.

21. *Idem*, p. 452.

22. O primeiro passo da metodologia atuarial é operar em termos quantitativos – probabilidades – os índices de risco existentes. Isso é feito por meio da valoração das estatísticas. No segundo momento, classificam-se os sujeitos dentro dos grupos de riscos definidos no primeiro passo. E, por fim atribui-se um valor para assegurar este risco. É desta forma (classificação dos grupos e dos sujeitos) que se opera a redistribuição dos riscos. (DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005, p. 60.)

23. *Idem*, p. 60.

24. FELLE, Malcolm M.; SIMON, Jonathan, *op. cit.*, p. 454.

25. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 815.

26. BARATTA, Alessandro. *O conceito de segurança na Europa*. Rio de Janeiro: UCAM, 2000, p. 5.

DE GIORGI, Alessandro, *op. cit.*, p. 39.

27. “Hablar de incapacitación selectiva significa, por una parte, teorizar sobre el abandono definitivo de toda finalidad rehabilitadora socialmente fundada y, por otra parte, atribuir a la pena una función de pura eliminación del sujeto del contexto social. Se trata de identificar, entre la masa de desviados, a la limitada porción de delinquentes irrecuperables para los cánones de conformidad: los teóricos de la

novas técnicas de controle que serão exercidas de forma difusa. Em outras palavras, o controle não é mais exclusivo de uma instituição ou de um espaço, ele é exercido de forma contínua em diferentes níveis. E, a intensidade do controle aplicado a um indivíduo será proporcional ao seu perfil de risco – ao risco atribuído a sua categoria.²⁸

O enredo de *Illégal* evidencia essas novas tendências do controle social. Conforme é possível inferir do filme, os imigrantes irregulares são classificados como grupo de risco, (perigosos) e como tal passam a ser o alvo do controle social. Assim, é produzido um novo imaginário social sobre a noção de segurança e risco.²⁹ Com efeito, Tania não representa um perigo à sociedade belga. Ao contrário, várias passagens evidenciam que sua única ambição é buscar um lugar apropriado para que seu filho possa se desenvolver. Contudo, independentemente de suas peculiaridades individuais, ela é classificada em um grupo de risco, sobre o qual se projeta o aparato de controle.

As novas técnicas do controle social também são ilustradas pelo filme. O método atuarial está baseado na classificação que se faz em duas etapas: dos grupos de acordo com o grau de risco e dos indivíduos dentro desses grupos estabelecidos. Muito embora seja sabido que Tania seja uma imigrante irregular, sua classificação dentro dos grupos pré-estabelecidos fica prejudicada diante da ausência de dados necessários. A impossibilidade de identificação de Tania e sua negativa em prestar os dados necessários impedem sua classificação precisa e, momentaneamente, o exercício “regular” do controle.

O filme ilustra ainda os objetivos do controle social nessa nova perspectiva. Durante toda a trama do filme, não é possível identificar em nenhum momento o discurso terapêutico do modelo de controle tradicional. A todo o momento, o objetivo é neutralizar a ameaça decorrente da protagonista – ainda que individualmente ela não representasse um risco. A maior preocupação não era transformar Tania em um sujeito disciplinado dentro da sociedade belga, tampouco se buscou conhecer a real ameaça que ela representava. A principal preocupação era retirá-la da sociedade belga, expulsando-a da Bélgica. Tanto é verdade, que tentaram expulsá-la para outra sociedade que não a sua de origem,

incapacitación selectiva proponen adoptar medidas tendencialmente definitivas respecto a los sujetos cuyos comportamientos desviados tan sólo pueden ser contrarrestados mediante el internamiento.” (DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005, p. 57.)

28. “Its objectives are to identify high-risk offenders and to maintain long-term control over them while investing in shorter terms and less intrusive control over lower risk offenders.” (FELLE, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, Estados Unidos da América, vol. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992. p. 458.)

29. Os olhares de desaprovação da população sobre os internos do centro de detenção marcam essa noção de insegurança associada à presença dos imigrantes irregulares. Ademais, toda a violência contra os imigrantes tem lugar diante dos olhos da sociedade, que só reage quando a violência é exagerada. Isso sugere a existência de um nível de violência que se considera aceitável e que possivelmente se legitima na sensação de insegurança que é produzida no senso comum.

sem a menor preocupação em verificar a veracidade dos dados por ela apresentados.

Essa nova tendência de controle se volta para os excluídos da vida social e se pauta nos laços de interação social.³⁰ Dessa forma, o estrangeiro de modo geral tende a ser sempre o alvo (elemento de risco), porquanto representa sempre alguém não incluído – e, por vezes, não passível de inclusão – na sociedade.³¹ Esse contexto, fomenta o processo de *Crimigração* – aproximação das leis de imigração das leis penais – que se faz de acordo com o modo de cada sociedade.

3. A *CRIMIGRAÇÃO* E A SOCIEDADE BELGA DO INÍCIO DO SÉCULO

O termo *Crimigração* surgiu em 2006 e, desde então passou a ser utilizado para se referir ao processo de criminalização do imigrante.³² A *Crimigração* – enquanto processo de criminalização – pode ser observado sob dois aspectos: jurídico e social (político-social). O primeiro plano de observação – jurídico – se destina a uma análise da aproximação das Leis de imigração das Leis penais. O plano social (político-social) por seu turno se foca nos processos de constituição do desvio (criminalidade), observando o modo de aplicação dos estereótipos e demais elementos.³³

No plano jurídico da análise, observa-se uma tendência de aproximação entre as Leis de Imigração e as Leis Penais. Essas legislações se diferenciam das demais na medida em que se prestam a regular a relação entre o indivíduo e o Estado e não se voltam para a solução de litígios como faz as restantes. Em outras palavras, a Lei de imigração e a Lei penal são sistemas de inclusão e exclusão dos indivíduos. Esses sistemas, embora continuem diferentes entre si, têm se aproximado, e esta fusão é evidenciada em perspectivas de: (i) sobre-

30. DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus Editorial, 2005, p. 68.

31. “O estrangeiro é, por definição, alguém cuja ação é guiada por intenções que, no máximo, se pode tentar adivinhar, mas que ninguém jamais conhecerá com certeza. O estrangeiro é a variável desconhecida do cálculo das equações quando chega a hora de tomar decisões sobre o que fazer. Assim, mesmo quando os estrangeiros não são abertamente agredidos e ofendidos, sua presença em nosso campo de ação sempre causa desconforto e transforma em árdua empresa a previsão dos efeitos de uma ação, suas possibilidades de sucesso ou insucesso.” (BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 37.)

32. O termo *Crimigração* (*Crimmigration*) foi introduzido a partir do texto “A crise da *Crimigração*: os imigrantes, a criminalidade e o poder soberano” (The *Crimmigration* Crisis: Immigrants, Crime, & Sovereign Power) escrito pela professora Juliet Stumpf em 2006.

33. LEUN, Joanne Van Der; WOUDE, Maartje Van Der. Uma reflexão sobre a *Crimigração* na Holanda: o complexo da segurança cultural e o impacto do enquadramento. In: GUIA, Maria João. *A emergência da Crimigração*. Coimbra: CINETS, 2012, p. 103-144, p. 109.

posição material (conteúdo); (ii) semelhança na aplicação das leis; (iii) e no paralelo das disposições processuais.³⁴

Em princípio as Leis de imigração ficam restritas aos procedimentos administrativos e atos de natureza civil. Ao longo do tempo o conteúdo das Leis de Imigração começou a se valer dos dados e informações decorrentes da Lei penal e, então, a englobar o conteúdo material que é característico desse ramo.³⁵ Houve também uma convergência do conteúdo formal e processual, que aproximou o modo de aplicação das duas leis. É possível identificar situação semelhante no plano da União Europeia e na Bélgica – tais como as ilustradas no enredo de *Illégal*.

No que tange à União Europeia, as questões relativas à imigração devem ser diferenciadas com base na condição do país de origem do imigrante em relação à União Europeia: Estado-membro ou Estado não membro da comunidade. Isto porque as questões aplicáveis aos imigrantes nacionais de um Estado-membro seguem uma política de máximo – a legislação comunitária estabelecerá o limite máximo de restrição que os Estados-membros poderão aplicar sobre os fluxos migratórios dos cidadãos europeus. *A contrario sensu*, aos imigrantes extracomunitários aplica-se uma política de mínimo – em outras palavras, o Direito Comunitário estabelece o mínimo que todo Estado-membro deve observar no que se refere à imigração extracomunitária.

Desta forma, *Crimigração* no plano da política migratória europeia (intracomunitária), se realizada, se faz de maneira menos intensa, portanto menos perceptível. Por outro lado, a política migratória destinada a regular a imigração extracomunitária é mais contundente em sua estrutura e na sua forma. Com efeito, é possível identificar a utilização de linguagens diferentes de acordo com a política migratória em questão. Ao regular a circulação dos cidadãos europeus, a legislação comunitária, seguindo a política do máximo, se vale de uma linguagem permissiva no que tange ao trânsito de pessoas e repressiva no que concerne a qualquer tentativa de um Estado-membro de estabelecer obstáculos para além do previsto no Tratado.³⁶

34. STUMPF, Juliet. A crise da *Crimigração*: os imigrantes a criminalidade e o poder soberano. In: GUIA, Maria João. *A emergência da Crimigração*. Coimbra: CINETS, 2012, p. 11-101, p. 34.

35. Ao tratar da questão no contexto estadunidense, a professora Juliet Stumpf salienta que essa convergência começa a ser observada a partir da consideração do status criminal (antecedentes criminais) dos imigrantes. O segundo momento é marcado pela deportação dos estrangeiros condenados por crimes. A aproximação se intensifica com o aumento das circunstâncias – sempre fundamentadas no direito penal – que têm o condão de motivar a retirada do estrangeiro. Desta forma, vai se criando uma abertura que conduz as questões de imigração – antes tratadas na esfera cível-administrativas – para o foro penal (*Idem*, p. 33.).

36. “Considerando o seguinte:

(1) A cidadania da União confere a cada cidadão da União um direito fundamental e individual de circular e residir livremente no território dos Estados-Membros, sujeito às limitações e condições estabelecidas no Tratado e às medidas adoptadas em sua execução.

(2) A livre circulação das pessoas constitui uma das liberdades fundamentais do mercado interno que

Por outro lado, ao tratar da imigração extracomunitária, o Direito Comunitário se posiciona de forma diferente, sobretudo em relação à imigração irregular, contexto no qual a *Crimigração* se faz de forma mais perceptível. Nesse sentido, a legislação comunitária expressamente vincula a imigração irregular extracomunitária às questões de segurança:

“Considerando o seguinte:

(1) Um dos objectivos da União Europeia é a criação progressiva de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, o que implica nomeadamente a necessidade de combater a imigração clandestina.”³⁷

Além disso, a convergência é intensificada quando o Direito Comunitário impõe aos seus Estados-membros o ônus de criminalizar as condutas de auxílio a imigração irregular:

“1. Os Estados-Membros devem adoptar sanções adequadas:

a) Contra quem auxilie intencionalmente uma pessoa que não seja nacional de um Estado-Membro a entrar ou a transitar através do território de um Estado-Membro, em infracção da legislação aplicável nesse Estado em matéria de entrada ou trânsito de estrangeiros;

b) Contra quem, com fins lucrativos, auxilie intencionalmente uma pessoa que não seja nacional de um Estado-Membro a permanecer no território de um Estado-Membro, em infracção da legislação aplicável nesse Estado em matéria de residência de estrangeiros.”³⁸

Ainda no plano do Direito Comunitário, cabe ressaltar a Diretiva de Retorno, um dos pilares da política migratória da União Europeia. O objetivo do referido documento é estabelecer os parâmetros a serem adotados pelos Estados-membros nas repatriações dos imigrantes irregulares, de forma a assegurar os Direitos Humanos dos imigrantes submetidos aos procedimentos.³⁹ O

compreende um espaço sem fronteiras internas, no qual a liberdade é assegurada de acordo com as disposições do Tratado.

(3) A cidadania da União deverá ser o estatuto fundamental dos nacionais dos Estados-Membros quando estes exercerem o seu direito de livre circulação e residência. É, pois, necessário codificar e rever os instrumentos comunitários em vigor que tratam separadamente a situação dos trabalhadores assalariados, dos trabalhadores não assalariados, assim como dos estudantes e de outras pessoas não activas, a fim de simplificar e reforçar o direito de livre circulação e residência de todos os cidadãos da União.” (UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. *Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:229:0035:0048:pt:pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2012.)

37. *Idem*. *Directiva 2002/90/CE do Conselho de 28 de novembro de 2002*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:328:0017:0018:PT:PDF>>. Acesso em: 06 dez. 2012, grifos do autor.

38. UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. *Directiva 2002/90/CE do Conselho de 28 de novembro de 2002*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:328:0017:0018:PT:PDF>>. Acesso em: 06 dez. 2012, grifos do autor.

39. A presente diretiva estabelece normas e procedimentos comuns a aplicar nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, no respeito dos direitos fundamentais

documento autoriza a utilização de medidas coercitivas desde que sejam leves e observando a razoabilidade e proporcionalidade. Entre as medidas coercitivas autorizadas encontra-se a prisão dos imigrantes irregulares nos seguintes termos:

“A menos que no caso concreto possam ser aplicadas com eficácia outras medidas suficientes mas menos coercivas, os Estados-Membros só podem manter detidos nacionais de países terceiros objecto de procedimento de regresso, a fim de preparar o regresso e/ou efectuar o processo de afastamento, nomeada mente quando:

a) Houver risco de fuga; ou

b) O nacional de país terceiro em causa evitar ou entravar a preparação do regresso ou o procedimento de afastamento.

A detenção tem a menor duração que for possível, sendo apenas mantida enquanto o procedimento de afastamento estiver pendente e for executado com a devida diligência.

(...)

A detenção mantém-se enquanto se verificarem as condições enunciadas no n. 1 e na medida do necessário para garantir a execução da operação de afastamento. Cada Estado-Membro fixa um prazo limitado de detenção, que não pode exceder os seis meses.”⁴⁰

A utilização da detenção como meio de sancionar infrações administrativas é por si só vista como um retrocesso por parte da doutrina. No caso da normativa comunitária em análise, é possível falar ainda em retrocesso em relação ao lapso temporal, porquanto o texto comunitário possibilita um endurecimento das legislações nacionais no tema. Com efeito, a normativa comunitária autoriza a detenção do imigrante irregular por um período de 6 (seis) meses – conforme transcrito. Contudo, parte dos Estados-membros estabeleceu um prazo muito menor – como é o caso da Espanha, França, Itália e Portugal nos quais os prazos são fixados em dias,⁴¹ ou da própria Bélgica onde o prazo máximo é de 5 meses.

Cabe ressaltar que a prisão do imigrante irregular de acordo com a normativa comunitária é fundamentada em um elemento típico da metodologia atuarial – o risco. No caso, trata-se do risco de fuga do imigrante que deve ser verificado no caso concreto a partir dos elementos objetivos estabelecidos em

enquanto princípios gerais do direito comunitário e do direito internacional, nomeadamente os deveres em matéria de protecção dos refugiados e de direitos do Homem. (*Idem*. PARLAMENTO EUROPEU; Conselho da União Europeia. *Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0098:0098:PT:PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

40. *Idem*.

41. LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009, p. 258.

lei.⁴² Todavia, o enredo de *Illégal* denuncia que a prisão do imigrante irregular para fins de retorno tem deixado de ser um instrumento de exceção. Assim, não obstante os esforços em preservar os direitos fundamentais dos imigrantes irregulares nos procedimentos de retorno (retirada do território da União Europeia), verificam-se impropriedades no texto e graves falhas em sua aplicação.⁴³

Essa convergência não é exclusiva do Direito Comunitário, tampouco do contexto Europeu, e conforme evidenciado por *Illégal*, o processo de criminalização do imigrante também tem lugar no âmbito do direito interno. No caso da Bélgica, uma das principais legislações pertinentes às questões de imigração – Lei de 15 de dezembro de 1980 – traz um título (*Titre IV: Dispositions Penales*) específico para a criminalização de questões relacionadas à imigração, que tradicionalmente eram tratadas no foro cível-administrativo.

No referido dispositivo, a entrada ou a permanência irregular do estrangeiro no território do reino da Bélgica é punido com pena de prisão de 8 dias a 30 meses que pode ser cumulado a multa que pode variar de 26,00 a 200,00 euros. Outras questões como a reentrada irregular também são criminalizadas. E, observando a referida norma comunitária, o dispositivo define como crime o auxílio à imigração irregular no território da Bélgica.⁴⁴

Além da criminalização primária observada nesse título, também se verifica a convergência de técnicas de controle até então particulares dos instrumentos

42. «Risco de fuga», a existência num caso concreto de razões, baseadas em critérios objectivos definidos por lei, para crer que o nacional de país terceiro objecto de um procedimento de regresso pode fugir. (UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. Directiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Dezembro de 2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0098:0098:PT:PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2012.)

43. Outro exemplo evidenciado no enredo do filme é a não observância do direito a reunião familiar, o interesse superior da criança. Com efeito, a diretiva estabelece no artigo 3.9 que as famílias monoparentais com filhos menores – como é o caso de Tania e Ivan – são consideradas vulneráveis nos termos da diretiva. Além disso, no artigo 5 fica estabelecido que os Estados devem observar, quando do retorno, o superior interesse da criança e a vida familiar. Contudo, ainda que fosse devidamente sabido que Tania possuía um filho menor de idade, não se verificou nenhum esforço das autoridades no sentido de assegurar os interesses do menor ou a vida em família daquela entidade que deveria ser tida como vulnerável.

A história de Aissa também relata uma outra violação aos direitos fundamentais do imigrante no procedimento de retorno. Isto porque, nos termos do artigo 16.3 da legislação comunitária em análise, o Estado-membro deve prestar auxílio médico aos imigrantes.

44. Article 75

“Sous réserve de l’article 79, l’étranger qui entre ou séjourne illégalement dans le Royaume est puni d’un emprisonnement de huit jours à trois mois et d’une amende de vingt-six EUR à deux cent EUR ou d’une de ces peines seulement.

(...)”

Article 77

“Quiconque aide sciemment une personne non ressortissante d’un Etat membre de l’Union européenne à pénétrer ou à séjourner sur le territoire d’un Etat membre de l’Union européenne ou d’un Etat partie à une convention internationale relative au franchissement des frontières extérieures et liant la Belgique ou à transiter par le territoire d’un tel Etat, en violation de la législation de cet Etat, soit dans les faits qui ont préparé l’entrée, le transit ou le séjour, ou qui les ont facilités, soit dans les faits qui les ont consommés,

penais. É o caso da detenção utilizada como forma de assegurar a aplicação da lei penal, conforme ocorrido com Tania em *Illégal*. Essa questão no plano legal pode ser observado no artigo 7 da lei de imigração belga que autoriza a utilização da detenção como meio de assegurar a retirada do imigrante irregular do território nacional.

“A não ser que existam outras medidas suficientes, contudo menos coercivas, que possam ser aplicadas de forma eficaz, o estrangeiro pode ser detido, durante o tempo estritamente necessário para a execução da medida, em particular, quando existe um risco de fuga ou quando o estrangeiro evita ou dificulta a preparação do regresso ou o processo de remoção, e sem que o tempo de espera exceda dois meses.

(...)

O Ministro ou o seu representante podem, no entanto, prorrogar este prazo por dois meses, quando as medidas necessárias para a remoção do estrangeiro tiverem sido tomadas dentro de sete dias úteis a partir da detenção do estrangeiro, e que tenham sido realizadas todas as diligências necessárias e ainda exista uma possibilidade de remover o estrangeiro para o exterior dentro de um prazo razoável.

(...)

Depois de cinco meses de detenção, o estrangeiro deve ser liberado.”⁴⁵

No plano de análise abstrato, o texto normativo apresenta o uso da detenção como meio secundário, e seu uso em tese só está autorizado quando estritamente necessário, por um tempo relativamente curto. Contudo, a prática de controle evidenciada no enredo de *Illégal* não observa essa orientação. Com

sera puni d’un emprisonnement de huit jours à un an et d’une amende de mille sept cents euros à six mille euros ou d’une de ces peines seulement.

L’alinéa 1er ne s’applique pas si l’aide est offerte pour des raisons principalement humanitaires.” (BÉLGICA. *Loi du 15 Décembre 1980*: sur l’accès au territoire, le séjour, l’établissement et l’éloignement des étrangers. Disponível em: <https://dofi.ibz.be/sites/dvzoe/FR/Documents/19801215_F.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2012.)

45. “A moins que d’autres mesures suffisantes mais moins coercitives puissent être appliquées efficacement, l’étranger peut être maintenu à cette fin, pendant le temps strictement nécessaire à l’exécution de la mesure, en particulier lorsqu’il existe un risque de fuite ou lorsque l’étranger évite ou empêche la préparation du retour ou la procédure d’éloignement, et sans que la durée de maintien ne puisse dépasser deux mois.

(...)

Le Ministre ou son délégué peut toutefois prolonger cette détention par période de deux mois, lorsque les démarches nécessaires en vue de l’éloignement de l’étranger ont été entreprises dans les sept jours ouvrables de la mise en détention de l’étranger, qu’elles sont poursuivies avec toute la diligence requise et qu’il subsiste toujours une possibilité d’éloigner effectivement l’étranger dans un délai raisonnable.

(...)

Après cinq mois de détention, l’étranger doit être remis en liberté.” (BÉLGICA. *Loi du 15 Décembre 1980*: sur l’accès au territoire, le séjour, l’établissement et l’éloignement des étrangers. Disponível em: <https://dofi.ibz.be/sites/dvzoe/FR/Documents/19801215_F.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2012, tradução livre do autor.)

efeito, Tania é detida tão logo cai nas malhas do sistema de controle, e essa detenção é mantida independentemente de sua identificação. O objetivo central do controle, a todo momento, é neutralizá-la e excluí-la da sociedade e para tanto se vale da violência institucionalizada em prol da busca pela segurança.

CONCLUSÃO

A história narrada pelo filme *Illégal*, bem como outros casos conhecidos, nos evidencia a necessidade de se repensar a questão da imigração e a forma de controle social que é exercida sobre o imigrante. O controle social – tendo conhecimento de que não é possível eliminar de uma vez por todas o risco da criminalidade – se vale de métodos de classificação atuariais para gerenciar o risco da criminalidade a fim de mantê-lo sempre dentro de um nível socialmente tolerável. Nesse processo, verifica-se que o gerenciamento deste risco tem ocasionado o fenômeno *Crimigração*.

As mudanças observadas ao longo do tempo na sociedade conduzem ao esgotamento dos pressupostos do sistema de controle terapêutico – no qual, o objetivo era ressocializar e tratar o desviante. Desta forma, o controle social se modifica e começa a apresentar um novo discurso que vem aliado a novas técnicas e objetivos. Nesse novo contexto, busca-se o gerenciamento dos riscos – o que é feito por intermédio de uma metodologia atuarial, com o objetivo de neutralizar os riscos de criminalidade.⁴⁶

Trata-se de um sistema fundamentado em dados e estatísticas, e, sendo assim, podem-se considerar fatores impróprios, gerando circunstâncias de riscos inexistentes. Em outras palavras, os cálculos atuariais utilizados nessa nova estrutura de controle que emerge podem considerar fatores irreais de risco que modificam os resultados apresentados e retiram sua legitimidade para nortear o controle social.⁴⁷ O medo – da criminalidade, do crime – é um desses fatores impróprios eventualmente considerados pela metodologia atuarial. A influência do medo pode conduzir a uma busca incessante por segurança que ultrapassa as garantias individuais e fomenta o surgimento de discursos (política) penais altamente populistas e a noção de nós (comunidade) contra eles (criminosos/imigrantes).⁴⁸

46. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 815; BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999, p. 160; DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia Cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005, p. 49. FELLEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, Estados Unidos da América, vol. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992, p. 452.

47. YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 816.

48. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 816.

Nesse contexto, o fenômeno da *Crimigração* chama atenção. Com efeito, observa-se um processo de criminalização do imigrante, que no primeiro momento parece buscar satisfazer o anseio por segurança afastando os riscos de criminalidade que foram projetados nos imigrantes, sobretudo nos irregulares. O processo de criminalização do imigrante é observado no plano jurídico a partir da convergência entre as Leis de imigração e das Leis penais. Essa aproximação se faz por meio da composição material dessas legislações, do compartilhamento das técnicas de aplicação e de suas disposições processuais.⁴⁹ Ademais, o fenômeno também deve ser observado no plano social, no qual destacam-se os estereótipos atribuídos, bem como os processos de criação, atribuição e persecução dessas imagens.

O enredo de *Illégal* chama atenção para esse debate, ilustrando a situação dos imigrantes na sociedade belga do início do século. Ademais, o filme denuncia a violência utilizada pelo controle social para neutralizar a protagonista, ao mesmo tempo em que evidencia alguns dos clichês e estereótipos concebidos no senso comum: o alto risco atribuído ao imigrante irregular ou a ideia de que um controle social violento e cruel – quase tão ruim quanto suas condições de vida no país de origem – faz com que o imigrante desista do sonho de buscar uma vida melhor fora do seu país de origem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminologia da reação social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- BARATTA, Alessandro. *O conceito de segurança na Europa*. Rio de Janeiro: UCAM, 2000.
- _____. Direito humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, Porto Alegre, vol. 6, n. 2, p. 44-61, abr-maio-jun. 1993.
- BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: 34 editora, 2010.
- BÉLGICA. *Loi du 15 Décembre 1980: sur l'accès au territoire, le séjour, l'établissement et l'éloignement des étrangers*. Disponível em: <https://dofi.ibz.be/sites/dvzoe/FR/Documents/19801215_F.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2012.

49. STUMPF, Juliet. A crise da crimigração: os imigrantes a criminalidade e o poder soberano. In: GUIA, Maria João. *A emergência da crimigração*. Coimbra: CINETS, 2012, p. 11-101, p. 33.

- CALLEGARI, André Luís (Org.). *Direito penal e globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.
- DE GIORGI, Alessandro. *Tolerancia cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005.
- FELLEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology*, EUA, vol. 30, n. 4, p. 449-474, nov. 1992.
- LEUN, Joanne Van Der; WOUDE, Maartje Van Der. Uma reflexão sobre a Crimigração na Holanda: o complexo da segurança cultural e o impacto do enquadramento. In: GUIA, Maria João. *A emergência da Crimigração*. Coimbra: CINETS, 2012, p. 103-144.
- LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009, p. 258.
- REIS, Rossana Rocha. *Políticas de imigração na França e nos Estados Unidos*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007.
- STUMPF, Juliet. A crise da Crimigração: os imigrantes a criminalidade e o poder soberano. In: GUIA, Maria João. *A emergência da crimigração*. Coimbra: CINETS, 2012, p. 11-101.
- UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. *Directiva 2002/90/CE do Conselho de 28 de novembro de 2002*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:328:0017:0018:PT:PDF>>. Acesso em: 06 dez. 2012.
- UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. *Directiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004*. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2004:229:0035:0048:pt:pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2012.
- UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu; Conselho da União Europeia. *DIRECTIVA 2008/115/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO* de 16 de Dezembro de 2008. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:348:0098:0098:PT:PDF>>. Acesso em: 10 dez. 2012.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

